Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 22 de Abril de 2019 - Edição nº 2480 - 207 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Ouvidoria Geral 3
Atos da 1ª Vice-Presidência 3
Atos da 2ª Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 3
NUPEMEC 3
Secretaria 4
Departamento da Magistratura 5
Processos do Órgão Especial 14
Processos do Conselho da Magistratura 14
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 15
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 24
Departamento Econômico e Financeiro 27
Departamento do Patrimônio 28
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 33
Departamento de Engenharia e Arquitetura 33
Departamento Judiciário 34
Divisão de Distribuição 37
Seção de Preparo 37
Seção de Mandados e Cartas 37
Divisão de Processo Cível 37
Divisão de Processo Crime 49
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 50
Processos do Órgão Especial 50
FUNREJUS 51
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 51
Central de Precatórios 62
Corregedoria da Justiça 74
Plantão Judiciário Capital 75
Divisão de Concursos da Corregedoria 75
Conselho da Magistratura 75
Comissão Int. Conc. Promoções 75
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 75
Comarca da Capital 75
Direção do Fórum 75
Cível 75
Crime 76
Fazenda Pública 77
Família 79
Delitos de Trânsito 79
Execuções Penais 79
Tribunal do Júri 79
Infância e Juventude 79
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 79
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 79
Precatórias Criminais 80
Auditoria da Justiça Militar 80
Central de Inquéritos 80
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 80
Concursos 80
Comarcas do Interior 80
Direção do Fórum 80
Plantão Judiciário 80
Cível 89
Crime 91
Juizados Especiais 92
Concursos 92
Família 92
Execuções Penais 92
Infância e Juventude 92
Fazenda Pública 92
Editais Judiciais 108
Conselho da Magistratura 108
Capital 108
Interior 131
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 207

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Estadual n.º 16.954 de 29 de novembro de 2011**;**
CONSIDERANDO, o contido no expediente SEI n.º 0002181-34.2019.8.16.6000;

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores do Auxílio Saúde constantes da Tabela de Benefícios por faixa etária a que se refere o Anexo I do Decreto Judiciário n.º 162/2016, de 07 de março de 2016, passam a vigorar nos termos da tabela constante do Anexo I do presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112499

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2019

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077293, originado em razão do protocolizado sob nº 12310-69.2017, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria por invalidez à servidora **RAQUEL POPOFF**, matrícula 51.319, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social , nível SUP-2, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com base artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal e artigos 45 a 48 da Lei Estadual nº. 12.398/1998 e, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, equivalentes a proporção de 2464/10950 dias (22,50%), calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.887/2004 e do § 1.º, inciso I e §§ 3.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, no valor mensal bruto de R$ 1.797,02 (um mil setecentos e noventa e sete reais e dois centavos), conforme cálculo de proventos e Ato de Benefício nº 37126/19 da Paranaprevidência constantes no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Des. COIMBRA DE MOURA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2019

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077199, originado em razão do protocolizado sob nº 0009788-98.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora PUREZA CRISTINA TEODORO, matrícula 14.391, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-5, do Grupo Ocupacional de Auxiliares da Justiça - 1º Grau Suplementar, com base no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.887/2004 e dos §§ 1.º, 3.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, no valor mensal bruto de R$ 4.243,58 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo de proventos e Ato de Benefício nº 37168/19 da Paranaprevidência constantes no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Des. COIMBRA DE MOURA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 379/2019

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077788, originado em razão do protocolizado sob nº 26361-17.2019, resolve

D E S I G N A R

a) FELIPE TADEU DA SILVA MARCAL, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, símbolo DAS-3, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA, no período de 1º de abril de 2019 a 2 de maio de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período;

b) MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, símbolo FC-4, durante o afastamento do titular FELIPE TADEU DA SILVA MARCAL, tendo em vista que está designado para o exercício em substituição das funções de Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, no período de 1º de abril de 2019 a 2 de maio de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Des. COIMBRA DE MOURA
Presidente em exercício

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 29/2019

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições regimental previstas e considerando o contido no expediente SEI n. 0022901-29.2019.8.16.6000:

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de estudos e apresentação de proposta de instituição da Revista Gralha Azul - periódico científico da 2ª Vice-Presidência, com a seguinte composição:
I - Stela Maris Maciel - Secretária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
II - Luiz Antonio Ferreira - Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
III - Adriane da Silva Garcel - Secretária do 2º Vice-Presidente;
Parágrafo único. As diretrizes de ação do grupo e a supervisão geral dos trabalhos ficarão sob a responsabilidade do Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência.
Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 05 de abril de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Secretaria

PORTARIA Nº 288/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0009496-16.2019 SEI, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 201/2019 - SEC, referente à exoneração de GERALDO AUGUSTO STAUB FILHO, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, tendo em vista a revogação da concessão de sua Licença para o Trato de Interesses Particulares, conforme Portaria nº 269/2019.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077304, originado em razão do protocolizado sob nº 0026163-77.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor LEONARDO FRANCISCO DORIGAM, matrícula n° 13.915, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 12 de abril de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 1 (um) ano e 151 (cento e cinquenta e um) dias, referentes ao período compreendido entre 01/06/2006 e 31/10/2007, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0032973-68.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária 3924581.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (3924581), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (3924771), autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RICARDO HIMOSKI** e **PAULO LATKI**, Auxiliares Judiciários II, lotados na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 01 a 07 de maio de 2019, para realizarem os serviços de desmontagem das instalações da 2.ª Vara Criminal e a remontagem das instalações da 1.ª Vara Criminal, em virtude da reforma que está sendo realizada no Fórum de Umuarama, contratação presente no processo eletrônico 0063073-40.2018.8.16.6000, bem como para efetuarem o remanejamento do mobiliário do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro (0033405-87.2019.8.16.6000).
II - A inclusão de feriado (01/05/2019) e final de semana no deslocamento é justificada " tendo em vista o cronograma definido e a permanência no final de semana (04/05 a 05/05) devido à necessidade da montagem das instalações da 1ª Vara Criminal estarem finalizadas até 06/05/2019 para retomada do atendimento ao público" (3924380), atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 4217-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076345, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 3444/2019-D.M, referente à designação da Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jandaia do Sul, Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul e Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul para substituir o Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, no período indicado e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jandaia do Sul	08/04/2019	11/04/2019	04
b) ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH	Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí	12/04/2019	12/04/2019	01
c) LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR	Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jandaia do Sul	13/04/2019	14/04/2019	02
d) JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS	Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul	15/04/2019	17/04/2019	03
e) RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	18/04/2019	21/04/2019	04

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6111940

PORTARIA Nº 4218-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00075785, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3970/2019-D.M, referente à designação da Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho e Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para substituir a Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2084/2019-D.M, referente à designação da Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho e Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina para substituir a Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) JOANA TONETTI BIAZUS	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho	11/03/2019	18/03/2019	08
b) NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	19/03/2019	24/03/2019	06
c) NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	30/03/2019	09/04/2019	11

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6111962

PORTARIA Nº 4219-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00074618, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item "II" da Portaria nº 2627/2019-DM, referente ao afastamento da Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ÁVALOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Região Metropolitana de Londrina, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

I I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 10102/2018-DM, referente ao afastamento da supracitada Magistrada, em razão de compensação de trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de fazer constar dois (02) dias, a partir o dia 13 de maio de 2019, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6111969

PORTARIA Nº 4220-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 32714-73.2019.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 25ª Seção Judiciária da Comarca de Cianorte, a celebrar o casamento civil de ISABELLA CAZON TORRES e RENAN OLIVEIRA PEDROCHE, no dia 24 de abril do ano em curso, em Cianorte/PR.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112132

PORTARIA Nº 4221-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 31521-23.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANA PAULA GADELHA MENDONÇA, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0000572-24.2018.8.16.0124, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Palmeira, tendo em vista a suspeição da Juíza de Direito Titular, Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110707

PORTARIA Nº 4222-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 31542-96.2019.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor FABIO BERGAMIN CAPELA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a celebrar o casamento civil de ANNA FLORA GOUVEIA BONETTI e FELIPE FERREIRA COSSICH, no dia 08/06/2019, em Maringá/PR.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110683

PORTARIA Nº 4223-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 30970-43.2019.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a celebrar o casamento civil de CAROLINE DIAS DOS SANTOS e ÁLVARO LUIZ BAÚ, no dia 18 de maio do ano em curso, em Balsa Nova/PR.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110692

PORTARIA Nº 4224-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 10971-41.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora FABIANA MATIE SATO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê, para atuar nos autos nº 0000657-32.2016.8.16.0107, em trâmite na Comarca de Mamborê, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, durante o afastamento da Juíza Substituta, Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110693

PORTARIA Nº 4225-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 30958-29.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para atuar nos autos de nº 0003920-73.2018.8.16.0084, em trâmite na Vara de Família e Sucessões de Goioerê, tendo em vista a declaração de suspeição do Doutor CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca e do afastamento da Juíza Substituta, Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA, sendo que a designação se dará durante o período de férias da magistrada substituta.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110699

PORTARIA Nº 4226-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 31716-08.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos de nº 0001511-78.2012.8.16.0135, em trâmite na Comarca de Piraí do Sul, tendo em vista a suspeição da Juíza de Direito Titular, Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, durante o período em que a respectiva Seção Judiciária estiver sem Magistrado Substituto.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110811

PORTARIA Nº 4227-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a análise do Ofício 3876676, do Departamento Judiciário, em que verifica a necessidade de designação em virtude de decisão proferida pelo Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, à época, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 28730-81.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro deste Tribunal de Justiça, para relatar os autos de Agravo de Instrumento de nº 1.693.236-2, oriundos da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110825

PORTARIA Nº 4228-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00075987, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2010, a partir do dia 08 de julho de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112440

PORTARIA Nº 4229-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076233, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2019, a partir do dia 13 de maio de 2019.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	13/05/2019	02/06/2019	21
b) ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES	Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul	03/06/2019	11/06/2019	09

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112448

PORTARIA Nº 4230-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076470, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2019, a partir do dia 02 de maio de 2019.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO CESAR ZENI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/05/2019	31/05/2019	30

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112441

PORTARIA Nº 4231-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00075956, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 28 de junho de 2019**,** de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação dos dias 28 a 30 de junho, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) JAILTON JUAN CARLOS TONTINI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/06/2019	30/06/2019	03
b) DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2019	05/07/2019	05

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112447

PORTARIA Nº 4232-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076025, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, três (03) dias de afastamento, a partir de 17 de junho de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/06/2019	19/06/2019	03

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112456

PORTARIA Nº 4233-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076035, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro Nacional dos Juízes Estaduais", a partir de 23 de maio de 2019, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112463

PORTARIA Nº 4234-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076042, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DA COSTA FRANCO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 19 de junho de 2019**,** de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA GADELHA MENDONÇA	Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Lapa	19/06/2019	19/06/2019	01

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112468

PORTARIA Nº 4235-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076049, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "45º Fórum Nacional de Juizados Especiais" - FONAJE, a partir de 12 de junho de 2019, em Florianópolis/SC, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da mesma Comarca	12/06/2019	14/06/2019	03

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112475

PORTARIA Nº 4236-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076099, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 27 de maio de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANA PAIVA	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	27/05/2019	31/05/2019	05

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112480

PORTARIA Nº 4237-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076030, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir sessenta e três (63) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2017 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 2938/2019-D.M, a partir do dia 20 de maio de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 31 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cincoenta e dois (52) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112486

PORTARIA Nº 4238-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076039, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir oitenta e três (83) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/02/2013 a 19/02/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8285/2018-D.M, a partir do dia 01 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 31 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cincoenta e três (53) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112496

PORTARIA Nº 4239-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076044, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4002/2019-D.M, a partir do dia 08 de julho de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença a partir do dia 15 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e três (83) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	08/07/2019	14/07/2019	07

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112505

PORTARIA Nº 4240-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077132, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 01 de julho de 2019.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/07/2019	30/07/2019	30

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112502

PORTARIA Nº 4241-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00075905, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, integrante da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça, cinquenta e nove (59) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de abril de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO CARLOS JORGE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/04/2019	09/06/2019	59

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112454

PORTARIA Nº 4242-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076507, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da inauguração do "Espaço Pacificar é Divino", a partir de 24 de abril de 2019, em Cantagalo/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO NALLIM DUARTE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/04/2019	25/04/2019	02

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112462

PORTARIA Nº 4243-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077061, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, integrante da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do Curso "A mulher Juíza: Desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero", a partir de 15 de maio de 2019, em Brasília/DF, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/05/2019	17/05/2019	03

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112466

PORTARIA Nº 4244-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077138, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de maio de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	02/05/2019	03/05/2019	02

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112470

PORTARIA Nº 4245-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077187, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 23 de abril de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/04/2019	25/04/2019	03

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112472

PORTARIA Nº 4246-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077336, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 3138/2019-D.M, referente à designação da Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/05/2019	06/06/2019	10

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112487

PORTARIA Nº 4247-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040414, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2019, a partir do dia 20 de maio de 2019.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112459

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 11/2019

01 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2018.0082515-3/000
SEI Nº.: 0082515-89.2018.8.16.6000
PROPONENTE: Juíza de Direito Diretora do Fórum
INTERESSADO: Andre Albino Lucchese, ESCRIVÃO
RELATOR: Des. José Augusto Gomes Aniceto
EMENTA: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR DE NOVA FÁTIMA - DESANEXAÇÃO DA ESCRIVANIA DO CÍVEL - VACÂNCIA - NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS - DESIGNAÇÃO PRECÁRIA DO ESCRIVÃO DO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE OUTRO OFÍCIO DO FORO JUDICIAL - DESIGNAÇÃO REFERENDADA.
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em referendar a Portaria nº 27/2018 da MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum de Nova Fátima, nos termos do voto do Des. Relator.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 470/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077944, originado em razão do protocolizado sob nº 31832-14.2019, resolve

D E S I G N A R

VANESSA CITA, matrícula 13866, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 455/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00076294, originado em razão do protocolizado sob nº 62978-10.2018, resolve

E X O N E R A R

ANANDA MORANDINI DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, a partir de 10 de maio de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 471/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077945, originado em razão do protocolizado sob nº 32964-09.2019, resolve

D E S I G N A R

JOCIELI APARECIDA FRANÇA JASINSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, durante o afastamento, por Férias, da titular MICHELLE PALHUK, no período de 22 de abril de 2019 a 1º de maio de 2019, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 469/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077838, originado em razão do protocolizado sob nº 24173-51.2019, resolve

D E S I G N A R

POLIANA SILVEIRA CARVALHO PEDRIALI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Férias, do titular FÁBIO DE OLIVEIRA HENN, no período de 6 de março de 2019 a 14 de março de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 463/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077590, originado em razão do protocolizado sob nº 32996-14.2019, resolve

D E S I G N A R

VICENTE PRIZON JUNIOR, matrícula 5988, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Paraíso do Norte, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 17250/2012.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 464/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077628, originado em razão do protocolado sob nº 33563-45.2019, resolve

E X O N E R A R

JHONATAN DAVI FELIPE, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Terra Roxa, a partir de 15 de abril de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 465/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077607, originado em razão do protocolizado sob nº 33481-14.2019, resolve

D E S I G N A R

SIBELLY PINHEIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Secretaria da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante o afastamento, por Licença à Gestante, da titular MARCELY CAMILLA WALKER FAIS, no período de 8 de abril de 2019 a 4 de outubro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 468/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077794, originado em razão do protocolado sob nº 12737-95.2019, resolve

S U S P E N D E R

no dia 6 de março de 2019, os efeitos do inciso II da Portaria nº 326/2019-DGRH, que designou FERNANDA SCHOEMBERGER, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para exercer precariamente, como substituta, a função de Escrivão da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo em vista que a indicada se ausentou por Férias.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 467/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00075876, originado em razão do protocolizado sob nº 31489-18.2019, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 392/2016 - DG, na parte referente à designação de FABIO ANDRUKIU, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) a Portaria nº 466/2017 - DGRH, na parte referente à designação de GIULIANE GRASSI PERLY, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

a) em caráter excepcional, de GIULIANE GRASSI PERLY, matrícula 50196, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013;

b) em caráter excepcional, de JANAÍNA ABIL RUSS MENEGHESSO, matrícula 50136, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 466/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077581, originado em razão do protocolizado sob nº 32445-34.2019, resolve

D E S I G N A R

RICARDO LUIS DE OLIVEIRA MORAES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Férias, da titular ALINE FERNANDA TAFFAREL, no período de 11 de março de 2019 a 26 de março de 2019, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365/2019 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0026730-11.2019.8.16.6000, para fins de regularização nos assentamentos funcionais do servidor, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

as Ordens de Serviço nº 228/2019 e nº 333/2019, na parte referente ao servidor MARCIO LUIZ ZENDRON, matrícula nº 11.484, de autorização e suspensão de licença especial, respectivamente, uma vez que o servidor irá usufruir a licença em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077319, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 303/2019 - DGRH, na parte referente à servidora MARJORY TAVARES, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 22/04/2019, e não como constou.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00077323, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:
CARLY URBIETA MARTINS, matrícula nº 13946, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/07/2008 a 17/07/2013, a partir de 16/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076307;

DEISY ELLEN SCHWANZ GONÇALVES, matrícula nº 10421, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/02/2002 a 04/02/2007, a partir de 02/05/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076592;

DILEUSA DANELLI SARTORI, matrícula nº 11247, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/03/2010 a 20/03/2015, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077034;

DIRCELIA SILVA LOPES, matrícula nº 14347, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/01/2009 a 04/01/2014, a partir de 16/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076896;

KELLY COLUSSI VICARI, matrícula nº 52358, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/01/2011 a 26/01/2016, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076973;

MARCELO MARQUES, matrícula nº 6888, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/11/2001 a 08/11/2006, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00077177;

MARY ANITA BORGES SANTOS, matrícula nº 9311, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076647;

MIRIAM RODRIGUES DA SILVA PASQUIM, matrícula nº 50264, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2015, a partir de 15/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076673;

NILSON MARCONDES DE MEDEIROS, matrícula nº 51528, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/09/2012 a 09/09/2017, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076074;

PAULA GABRIELA SANTOS, matrícula nº 50101, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/10/2010 a 28/10/2015, a partir de 15/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076202;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, 66 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2012 a 05/12/2017, a partir de 08/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076681;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2007 a 05/12/2012, a partir de 01/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076676;

RODRIGO STÜRMER, matrícula nº 50890, 49 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/06/2011 a 26/06/2016, a partir de 10/06/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076756;

SILVIA HELENA FERNANDES PICOLOTTO, matrícula nº 13675, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/07/2013 a 02/07/2018, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076949;

THALITA FARIA GIROLDO, matrícula nº 51973, 88 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2013 a 09/06/2018, a partir de 15/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076824;

THIAGO FRANCISCO ARALDI, matrícula nº 13263, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/10/2007 a 22/10/2012, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00076663.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO DE ESTUDANTES N° 55/2019
PROTOCOLO SEI 0003918-72.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2098810-3	LEONARDO RODRIGUES TATIT	8
2	2103342-4	ROBERT THADEUS TOMAL	7,5
3	2100341-7	JOÃO PEDRO MATTOS DE ALMEIDA CRUZ	7
4	2099453-1	ANA FLÁVIA HAYASHI	6,5

Curitiba, 17 de Abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112628

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DE CURITIBA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO DE ESTUDANTES N° 238/2019
PROTOCOLO SEI 0024395-19.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de classificação final do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2144395-2	LARISSA MEHL	10
2	2144521-8	JOSICLEIDE REGINA VIEIRA DAMASCENO	9,95
3	2143911-9	RAFAEL MIQUELISSA DALCOMUNI	9,9
4	2143871-7	MARIANE VITÓRIA REINER ALBRECHT	9,85
5	2144646-9	MIRELA MAGANINI FERREIRA	9,8
6	2143993-3	MARLLEN MARCELLY CAMPELO DA SILVA	9,75

Curitiba, 17 de Abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112929

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 315/2019**

PROTOCOLO SEI 0032599-52.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Psicologia**, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas.

4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9.não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto Judiciário, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Avaliação psicológica, desenvolvimento infantil, Ética Profissional do Psicologo, produção de documentos (relatórios e laudos decorrentes de avaliações psicológicas), trabalho na rede de proteção a criança e ao adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Psicologia Jurídica.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6110832

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU ALEXANDRE GOMES GONÇALVES

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 318/2019
PROTOCOLO SEI 0032979-75.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 2 (dois) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de 3 (três) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.
2.5.1 Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questão discursiva, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.
4.2. A prova será composta por 9 (nove) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva.
4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 1 (uma) hora(s), realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9.não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto Judiciário, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados no item 7.1, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
As questões abrangerão a matéria de atos processuais, competência, teoria geral do processo, recursos, livro III dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais, título II dos recursos e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Ações relativas a Direito de Família, união estável e homoafetiva; ações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a matéria infracional; ações relativas ao Direito das Sucessões; ações relativas a Registros Públicos; ações relativas a arrendamento rural, a parceria agrícola e a empreitada; ações relativas a locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas; ações relativas a prestação de serviços, exceto quando concernente exclusivamente a responsabilidade civil.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112103

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA BOA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 319/2019 PROTOCOLO SEI 0033526-18.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 5º (quinto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.
4. DAS PROVAS
4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.
4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
4.3.A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
6.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
6.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
6.1.5. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal e a instituição de ensino;
6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Decreto Judiciário, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
7.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
7.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
7.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
8.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
8.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
8.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
8.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
8.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
8.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
8.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
8.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
8.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
9.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL - Constituição Federal de 1988 e suas alterações.
1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS: Do art 1º ao 4º.
2. DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS: Do art. 5º ao 17.
DIREITO CIVIL - Código Civil (Lei n.º 10.406/2002 e suas alterações).
1. PARTE GERAL: Do art. 1º ao 232.
2. DOS CONTRATOS EM GERAL: Do art. 421 ao 480.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015 e suas alterações).
1. DO PROCEDIMENTO COMUM: Do art. 318 ao 512.
2. DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: Do art. 513 ao 538.
3. DO PROCESSO DE EXECUÇÃO: Do art. 771 ao 925.
DIREITO DO CONSUMIDOR - Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990 e suas alterações).
1. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR: Do art. 1º ao 54.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112120

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

RELAÇÃO Nº 116

PROTOCOLO: SEI n° 0003494-30.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 38/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais, a serem executados nas dependências dos fóruns das Comarcas integrantes da Regional VIII, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos, com início de vigência em 07 de março de 2019.
II - Nos termos da Informação nº 077/2019 - C do **DEF** (3896905 - IV), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
III - A contratada **SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LTDA.** formulou pedido de **repactuação** com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 (3831735), devidamente registrada no MTE (PR000154/2019), em consonância com a Cláusula 7 do Contrato, assim disposta (3673669):
***"CLÁUSULA 7: DA REPACTUAÇÃO**: O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.*
***7.1** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato".*
A repactuação de preços, prevista no Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, visa a adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos a que incumbe a Administração, exclusivamente os que tenham como objeto a prestação de serviços contínuos, aos novos preços praticados no mercado por meio da implementação dos efetivos aumentos de custos da atividade contratada, demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, com o fim de restabelecer o ajuste inicialmente pactuado, situação presente no caso.
Ademais, a repactuação pressupõe a observância ao requisito da anualidade, previsto pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento e no Decreto Estadual nº 4.993/2016, o qual fora atendido, uma vez que o valor mensal do contrato está de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 (data base - 01/02/2018), instrumento utilizado de base para a composição dos custos quando da proposta apresentada à época da licitação (3632189).
Dessa forma, inexiste óbice a concessão da repactuação, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (3836722) [1].
IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 3836722 - IV da DGIET-DGST, da Informação nº 077/2019 - C do DEF (3896905 - IV) e do **Parecer nº 253/2019** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho -, **DEFIRO**, no tocante ao Contrato nº 38/2019, o pedido de **repactuação**, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 (devidamente registrada no MTE sob o nº PR000154/2019), na Cláusula 7 do instrumento contratual, no Decreto Estadual nº 4.993/2016 e na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passando o valor mensal do contrato de **R$ 320.699,36** (trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) **para R$ 329.598,76 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos),? a partir de 07/03/2019, data de início da vigência contratual** (considerando a data base da CCT em 01/02).
V - Ao **DEF** para emissão da nota de empenho.
VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para formalização do termo aditivo.
VII - À Divisão de Gestão de Contratos do DGST para, nos termos do Parecer nº 253/2019, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
VIII - Publique-se.
Em 16 de abril de 2019.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

RELAÇÃO Nº 117

PROTOCOLO: SEI n° 0003438-94.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 28/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada nas dependências das Comarcas da Regional VIII.
II - Nos termos da Informação nº 083/2019 - C do **DEF** (3902451), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
III - A contratada **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** formulou pedido de **repactuação em relação aos postos** previstos no Contrato nº 28/2019, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, devidamente registrada no MTE (PR000379/2019), em consonância com a Cláusula 7 do Contrato, assim disposta (3791690):
***"CLÁUSULA 7: DA REPACTUAÇÃO**: O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou*

convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.

7.1 *As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato".*

A repactuação de preços, prevista no Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, visa a adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos a que incumbe a Administração, exclusivamente os que tenham como objeto a prestação de serviços contínuos, aos novos preços praticados no mercado por meio da implementação dos efetivos aumentos de custos da atividade contratada, demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, com o fim de restabelecer o ajuste inicialmente pactuado, situação presente no caso.

Ademais, a repactuação pressupõe a observância ao requisito da anualidade, previsto pelo Decreto Estadual nº 4.993/2016 (art. 78) e pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 55, II), o qual fora atendido, uma vez que, esta será a primeira repactuação deste respectivo contrato, de modo a atender ao requisito da anualidade (a proposta de preços apresentada no certame teve por lastro a CCT 2018/2020 - 3634454).

A contratada demonstrou, ainda, sua regularidade fiscal e trabalhista (3920275 e 3920304).

IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 3808975 - III da DGIET-DGST, da Informação nº 083/2019 - C do DEF (3902451 - IV) e do **Parecer nº 258/2019** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST) - que acolho -, **DEFIRO**, no tocante ao **Contrato nº 28/2019**, o pedido de **repactuação**, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 (devidamente registrada no MTE sob o nº PR000379/2019), na Cláusula 7 do instrumento contratual, no Decreto Estadual nº 4.993/2016 e no artigo 55, II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passando o valor mensal do contrato de **R$ 584.499,64** (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para **R$ 605.993,30** (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), **a partir de 14/02/2019** (data de início da vigência do contrato - considerando a data base da CCT 2019/2021 em 01/02/2019).

V - Ao **DEF** para emissão da nota de empenho.

VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para formalização do termo aditivo.

VII - À Divisão de Gestão de Contratos do DGST para, nos termos do Parecer nº 258/2019, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

RELAÇÃO Nº 118

PROTOCOLO: SEI nº 0109955-31.2016.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Nos termos da informação do **Departamento Econômico e Financeiro** (contida no evento nº 3760820), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na presente prorrogação contratual tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.

II - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da prorrogação do **Contrato nº 65/2017**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de comercialização de produtos e serviços postais, temáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, cujo termo final de vigência atual ocorrerá em 30/04/2019 (2871889).

III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").

No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Sétima - Da Vigência (1893132):

"7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses".

Ademais, com a prorrogação - segunda a ocorrer e, portanto, dentro da limitação temporal contida na citada norma -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada na medida, conforme manifestações externadas expressamente (3718172 e 3727137).

Outrossim, a prorrogação revela-se vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada são imprescindíveis para as atividades do Poder Judiciário paranaense.

No tocante à demonstração da vantajosidade econômica, os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério supervisor da ECT, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78. Aplicável, ainda, o art. 70, I, da Lei nº 9.069/95, que determina a fixação de tais tarifas e preços conforme os parâmetros impostos pelo Ministério da Fazenda (nos termos do art. 1º da

Portaria MF nº 152, de 09/07/1997, do art. 2º da Portaria MF nº 244, de 25/03/10, e do art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30/08/2018).

Além disso, no que tange aos serviços de encomendas não abrangidos pelo monopólio postal, restou realizada pesquisa de preços pelo Departamento do Patrimônio, que elaborou quadro demonstrativo decorrente de consulta a empresas atuantes no ramo (3793426), concluindo-se, após cotejo com as tarifas da empresa pública (3793080 e 3919956), ser o valor dos serviços contratados inferior à média de preços praticados no mercado.

Por fim, em relação à regularidade fiscal e trabalhista, nada obstante a ausência da Certidões Negativas Estadual e Municipal, razoável se mostra e em consonância com o interesse público (necessidade de continuidade na prestação do serviço) a prorrogação do contrato com a ECT (nesse sentido, o teor da Decisão nº 431/1997 do Plenário do Tribunal de Contas da União- TCU, além dos fundamentos da imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, *a*, da Constituição Federal).

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV - Ademais, se encontram pendentes as solicitações efetuadas pela Contratada de atualização da cláusula sexta do instrumento contratual, apostilamento do nome do representante legal deste Tribunal de Justiça e anexos que versam sobre os aspectos técnicos dos serviços "Carta Comercial", "AR Digital" e "E-Carta", nos moldes das minutas acostadas nos movimentos nº 3891915, 3891923, 3891940, 3891946 e 3894281.

A Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112) admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e em observância ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais.

No caso, a alteração configura alteração qualitativa, cabível na hipótese de "*modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual*" (art. 112, § 1º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nesse contexto, a Divisão de Atendimento Predial do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, após apreciação dos documentos encaminhados, informou que "*as alterações dos serviços que constam do teor das minutas dos Termos Aditivos em questão, consignados na cota supra, não importam em impacto financeiro ou operacional*", razão pela qual inexistem óbices para referidos aditamentos (3904005).

Contudo, considerando as informações prestadas pela Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do Departamento de Tecnologia, Informação e Tecnologia (3897031), deixo, por ora, de autorizar o aditamento das previsões relativas ao serviço "E-Carta" (3891946), sem prejuízo de posterior deliberação.

V - **Diante do exposto**, nos termos da Informação nº 3760820 do Departamento Econômico e Financeiro, das Informações nºs 3718172, 3829576 e 3904005 da Divisão de Atendimento Predial - DGST e do **Parecer nº 264/2019** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST), que acolho, **AUTORIZO:**

a) a **prorrogação** do **Contrato nº 65/2017**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, por **12 (doze) meses**, **a partir do dia 01 de maio de 2019**, pelo **valor estimado anual** de **R$ 25.320.205,80** (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil e duzentos e cinco reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Sétima do Contrato;

b) o **apostilamento** objetivando a alteração do nome do representante legal deste Tribunal de Justiça na avença, nos termos da minuta acostada no movimento nº 3891915;

c) o **aditamento** do aludido Contrato, no tocante à atualização de sua cláusula sexta, dos aspectos técnicos dos serviços "Carta Comercial" e "AR Digital" (minutas de Termos Aditivos acostadas aos movimento nºs 3891923, 3891940 e 3894281), com fulcro no art. 65, inciso II, "b", da Lei nº 8.666/93 e no art. 112, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2017.

VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

VII - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para as tratativas com a Empresa Pública acerca da formalização dos respectivos Termos Aditivos.

VIII - Publique-se.

Em 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 02

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
Protocolo Nº0003489-08.2019.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO: O valor mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000154/2019, passa de R$ 146.763,91 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) para **R$ 151.264,62 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** [1].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA REPACTUAÇÃO: O valor decorrente da presente repactuação, observando-se o disposto na cláusula anterior, terá vigência **a partir de 14 de fevereiro de 2019** (data de início da vigência contratual, considerando a data base da CCT em 01/02/2019).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 3.3.90.37.01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 04/2019 - Extratos Decreto nº 1320/2015 - Mês de Março/2019.

Extratos bancários dos Municípios de CURITIBA, MARINGÁ, PARANAVAÍ e PONTA GROSSA e do ESTADO DO PARANÁ.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112536

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DATAS DE ABERTURA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2019 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS DIVERSAS AO PODER JUDICIÁRIO TRÊS VEZES POR SEMANA.
Data início acolhimento das propostas: 23/04/2019
Data limite acolhimento propostas: 08/05/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 08/05/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 08/05/2019 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2019 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL, COM ENTREGA PARCIAL E DIÁRIA, DE ÁGUA MINERAL ENVASADA NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA.
Data início acolhimento das propostas: 23/04/2019
Data limite acolhimento propostas: 08/05/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 08/05/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 08/05/2019 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2019
TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA REGIONAL DE GUARAPUAVA.
Data início acolhimento das propostas: 23/04/2019
Data limite acolhimento propostas: 13/05/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 13/05/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 13/05/2019 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos do Pregão Eletrônico nº 29/2019 poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no *site*www.tjpr.jus.br - "Licitações", sub menu "Anexos dos Editais" ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0094336-90.2018.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

I - Tendo em vista a manifestação da pregoeira no documento 3916844, bem como o contido na ata da Sessão de Abertura 3903251, em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, inclusive da aprovação do produto ofertado para o lote 1, devidamente analisado por equipe técnica, e da oferta de produto de marca e modelo pré-aprovado, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Presencial nº 03/2019, devidamente juntada no processo (3903251), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do **LOTE 1** à empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP**, **CNPJ:13.622.580/0001-09**, consoante proposta original recomposta no doc. 3916490 e tabela a seguir:

Nº do item	Quant.	Especificações	Código	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Valor total do item
01	1.200	Poltrona fixa com braço	PS3F	TOK/94S	571,45	685.740,00
02	400	Poltrona giratória diretor	PDGR	TOK/91DG13GIR	616,01	246.404,00
03	2.300	Poltrona giratória espaldar médio	PS3G	TOK/92DG13GIR	603,99	1.389.177,00
04	350	Cadeira fixa para copa	PCZ	TOK/PP02	239,08	83.678,00
VALOR GLOBAL DO LOTE nº 01..... 2.404.999,00						

II - À 4ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III- À Divisão de Contratos e Atas para providências em relação à ata de registro de preços;
IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências;
V- À Divisão de Controle Patrimonial para ciência.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0061230-40.2018.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2019

A**I -** Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento nº (3910685) em que foi relatado o desenvolvimento do certame, bem como o atendimento aos requisitos editalícios, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do **Pregão Eletrônico nº 14/2019**, devidamente juntada no processo, documento nº (3908339), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **ELOSOFT INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 86.975.547/0001-28**, consoante proposta e documentos de habilitação, nºs. (3897758 e 3900639), conforme quadro discriminado abaixo:**LOTE Nº 01**

Nº DO ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO FINAL UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	70	Renovação de manutenção de licenças Dynatrace Application Monitoring Java Agent para o ambiente de produção, por 48 (quarenta e oito) meses, com suporte técnico e direito a atualização de Versões, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)	18.750,00	1.312.500,00
02	10	Renovação manutenção de licenças Dynatrace Application Monitoring Java Agent para o ambiente de homologação, por 48 (quarenta e oito) meses, com suporte técnico e direito a atualização de Versões, conforme especificações contidas no Termo	18.750,00	187.500,00

		de Referência (Anexo I)		
TOTAL DO LOTE: R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS.				

II - À 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros.
III - Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada a Secretária para **DETERMINAR** a abertura de procedimento administrativo, para apuração de eventual infração cometida pela licitante, a saber:
- **FBRP COMERCIAL DO BRASIL LTDA -** Pelo descumprimento do item 11.1, do capítulo 11 do edital. Licitante deixou de enviar proposta de preço e documentos de habitação digitalizados dentro do prazo previsto, vide histórico da licitação, nº (3908327).
IV- Ao Departamento Econômico e Financeiro DEF, para as providencias quanto a nota de empenho.
V - Após ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para as demais providencias necessárias.
VI - Publique-se

Em 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 04/2019

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 16/04/2019, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 0089275-54.2018.8.16.6000
CONVITE Nº 03/2019
OBJETO: CERTIFICAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:I - INABILITAR** a empresa **DAL FORNO E MARTINS ENGENHARIA LTDA. ME,** CNPJ nº 23.761.811/0001-00, por descumprir o item 7.1.4, "e", III e X do Edital, porquanto a documentação apresentada não explicita o volume de concreto ou a área mínima de projeção da edificação, bem como não explicita qual a capacidade do projeto de sistema de ar condicionado central já realizados pelo responsável (quanto a este último requisito, apresentou documentação relativa a sistema misto, composto de sistema central e *Split*, sem esclarecer a capacidade de cada um); **II - HABILITAR** as empresas **CSC ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 08.509.235/0001-15 e **SOBE - SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 79.592.259/0001-29 por atenderem a todos os requisitos do Edital nesta etapa; e **III - DECLARAR VENCEDORA** a empresa **CSC ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor de R $ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

Alvaro Cezar Loureiro
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3915067 - PROTOCOLO Nº 0007286-94.2016.8.16.6000

PROTOCOLO: 0007286-94.2016.8.16.6000
INTERESSADO: empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI EPP
DESPACHO:
I - Trata-se de prorrogação do contrato nº 79/2016, celebrado entre este Tribunal Justiça e a empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI EPP, cujo objeto, após aditivo 3369761 de redução, consiste na locação de 6(seis) equipamentos multifuncionais de reprografia, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra e o suprimento do material necessário à sua operação e limpeza, tudo conforme critérios, especificações e necessidades do presente contrato, Anexo I e II e demais indicações no edital de Pregão Presencial nº 09/2016 (0938675 e 1881530).
A Contratada e o gestor manifestaram interesse na renovação do contrato, consoante e-mail 3790234 juntado no expediente e doc. 3790233.
A Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições fez pesquisa de mercado para subsidiar a prorrogação e anexou a tabela onde consta a mediana dos preços coletados (3832307).
O DEF efetuou o estudo orçamentário e juntou o bloqueio necessário para a prorrogação do contrato (3891699 e 3907199).
***II -** Nos termos da informação do DEF (doc. 3891699), in verbis: "**Informamos que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 18.661 de 22 de dezembro de 2015), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.593 de 12 de julho de 2018) e com a Lei Orçamentária Anual para 2018 (Lei nº 19.766 de 17 de dezembro de 2018)**" - DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.*
***III -** O disposto nos artigos art. 57, inciso IV da Lei 8666/93 e art.103, II da Lei 15.608/07, conferem embasamento à prorrogação em tela:*
***Lei 8666/93**:*
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
Lei 15.608/07
***Art. 103.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:*
***III -** ao aluguel de equipamento e à utilização de programas de informática, cuja duração poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
No termo contratual firmado entre as partes, extrai-se expressa previsão de prorrogação em sua Cláusula Terceira, in verbis:
***CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93.*
O término da avença está prevista para o dia 06 de junho de 2019, conforme contrato nº 79/2016 (0938675).
A prorrogação contratual é possível somente por mais 12 (doze) meses, já que o referido Contrato foi assinado em 06/06/2016 e atingirá o limite máximo de 48 (sessenta) meses em 06/06/2020, nos termos da Cláusula Terceira e em conformidade com o disposto no artigo 57, IV da lei 8.666/93 e 103, II da Lei 15.608/07.
Contratada e gestor se manifestaram pela prorrogação do contrato.
Quanto às condições de vantajosidade para a Administração Pública, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições realizou pesquisa de preços, conforme tabela 3832307 e, ao comparar o preço de referência calculado com base na mediana, denota-se que o preço pago atualmente pelo Tribunal de Justiça (3369761) está aquém do valor mediano praticado no mercado.
***IV -** Sendo assim, considerando o parecer 225/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato nº 79/2016, cujo objeto consiste na locação de equipamentos multifuncionais de reprografia, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra e o suprimento do material necessário à sua operação e limpeza, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de 06 de junho de 2019.*
***V -** Ao DEF para a emissão da nota de empenho e demais providências;*
***VI -** Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo Termo Aditivo;*
***VII** - Ao Departamento de Gestão Documental para ciência da prorrogação, bem como para estudos e providências em relação à abertura de novo procedimento licitatório, caso haja necessidade, dado que o prazo final do atual contrato é 06/06/2020, sem possibilidade de nova prorrogação.*
***VIII -** Publique-se.*

Em 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3913858 - PROTOCOLO Nº 0014110-98.2018.8.16.6000

PROTOCOLO: 0014110-98.2018.8.16.6000
INTERESSADO: empresa Capri Buffet Ltda.
DESPACHO:
I - *Trata-se de Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016 firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Capri Buffet Ltda., que tem por objeto a concessão do uso de uma área de 329,66 m² (trezentos e vinte e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), parte integrante da Esplanada do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, localizado na Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná, destinado à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, visando o preparo e comércio de refeições (nas modalidades self service e marmitex) e lanches, de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 05/2016 (Evento nº 1342992).*
A Comissão de Fiscalização do Restaurante, designada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria nº 675/2017 expedida junto ao expediente SEI nº 0050537-02.2015.8.16.6000, solicitou à Secretária deste Tribunal de Justiça a realização de estudos pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura com vistas à adoção de providências subsequentes de modo a sanar o problema constatado in loco pela referida Comissão, de acúmulo e pouca vazão de água no piso da cozinha do restaurante, por ocasião das limpezas diárias realizadas no local pela Concessionária Capri Buffet Ltda.
Como providência, o Departamento de Engenharia e Arquitetura notificou a construtora RAC Engenharia S/A, que em resposta dada em junho/2018, manifestou-se no sentido de que os serviços foram "executados de acordo com o projeto executivo de hidráulica" (Doc. n° 3015163).
Por meio da Manifestação nº 3889300, a Comissão de Fiscalização do Restaurante informou que neste interregno realizou reuniões com a Direção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, que reportando-se ao Despacho Presidencial n° 2512875, manifestou-se no sentido de ser necessária a alteração do entendimento da administração para realização dos serviços pelo TJPR.
Além disso, a Comissão de Fiscalização do Restaurante concluiu se tratar de problema estrutural do prédio concedido à Empresa Capri Buffet Ltda, explicitando que a benfeitoria em tela se trata de benfeitoria necessária e que será integrada ao imóvel, em benefício do Tribunal de Justiça, independentemente de qual seja a empresa beneficiária da concessão. Ademais, a Comissão de Fiscalização do Restaurante pontuou que os serviços solicitados revestem-se de caráter urgência, considerando a possibilidade de ocorrer acidentes de trabalho e contaminações, além de eventual interdição por órgão público de controle sanitário, sugerindo, por fim, o encaminhamento do expediente ao Departamento do Patrimônio, a fim de que, à luz do que dispõe o contrato 95/2016, realize nova análise da questão posta (Manifestação nº 3889300):
"Ocorre que, no entender desta Comissão, trata-se de problema estrutural do prédio concedido à Empresa Capri Buffet Ltda, notadamente porque, a benfeitoria (necessária) a ser realizada será integrada ao imóvel, em benefício do Tribunal de Justiça, independentemente de qual seja a empresa beneficiária da concessão.
Além disso, os serviços solicitados revestem-se de caráter urgência, considerando a possibilidade de ocorrer acidentes de trabalho e contaminações, além de eventual interdição por órgão público de controle sanitário.
Desse modo, ***sugere-se encaminhar ao expediente ao Departamento do Patrimônio, a fim de que, a luz do que dispõe o contrato 95/2016, realize nova análise da questão posta."***
II - *Insta salientar que a Comissão de Fiscalização do Restaurante possui incumbência de verificar o cumprimento dos termos contratuais, podendo, para isso, realizar diligências "in loco", exigir imediatas providências por parte da Concessionária, bem como recomendar à Administração do Concedente as providências que julgar pertinentes, nos termos da Cláusula Décima Quinta, "caput" e parágrafo quarto do Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016:*
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO RESTAURANTE: O CONCEDENTE designará, dentre os seus servidores, uma "COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO RESTAURANTE", a qual terá a incumbência de verificar o cumprimento dos termos contratuais, podendo, para isso, realizar diligências "in loco", exigir imediatas providências por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como recomendar à Administração do CONCEDENTE as providências que julgar pertinentes.
(...)
Parágrafo Quarto: A Comissão de Fiscalização do Restaurante deverá relatar à Administração do CONCEDENTE quaisquer anormalidades relevantes que constatar."
Dessa forma, como a Comissão de Fiscalização do Restaurante concluiu se tratar de problema estrutural do prédio concedido, benfeitoria necessária que será integrada ao imóvel, em benefício do Tribunal de Justiça, independentemente de qual seja a empresa beneficiária da concessão, verifica-se que os serviços solicitados para solucionar o problema de acúmulo e pouca vazão de água no piso da cozinha do restaurante são de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Concedente), tendo em vista que cabe ao Concedente a responsabilidade por questões estruturais do imóvel concedido, de acordo com a finalidade e destinação da concessão de uso.
Nesse sentido, vale destacar que o espaço objeto da concessão de uso foi destinado à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, visando o preparo e comércio de refeições (nas modalidades self service e marmitex) e lanches, cuja área deve ser utilizada única e exclusivamente para instalação das atividades específicas do objeto do Contrato, sendo vedado mudar-lhe a destinação, nos termos da Cláusula Primeira, "caput" e parágrafo segundo do Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONCESSÃO DO USO pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA da área de329,66m² (trezentos e vinte e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), parte integrante da Esplanada do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, localizado na Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná, destinado à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, visando o preparo e comércio de refeições (nas modalidades self servisse e marmitex) e lanches, em conformidade com o cardápio constante no corpo deste contrato e também do Anexo D, tudo de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 05/2016.
(...)
Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA se compromete a utilizar as referidas áreas, única e exclusivamente para instalação das atividades específicas do objeto do presente Contrato, sendo-lhe vedado estender o uso do espaço a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação."
Além disso, consta no Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016 a exigência de que a Concessionária deverá preparar os alimentos na própria cozinha da área concedida (Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro) e cumprir todos os procedimentos básicos de higiene (Cláusula Doze, letras "f", "h.1", "m.1", "t", "x" e Anexo B).
Dessa forma, como o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Concedente) destinou a área concedida de forma específica e exclusiva à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, visando o preparo e comércio de refeições (nas modalidades self service e marmitex) e lanches, com a exigência de que a Concessionária deverá preparar os alimentos na própria cozinha da área concedida e mediante rigorosos procedimentos de higiene, deve se responsabilizar pela estrutura do espaço concedido, de modo que este atenda à finalidade e destinação da concessão de uso.
Destarte, tendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Concedente) exigido rigorosos procedimentos de higiene e limpeza frequente da cozinha, restaurante e lanchonete, com lavagem completa dos utensílios e equipamentos, das paredes azulejadas, vidros, esquadrias e grades, considerando os lados interno e externo, limpeza das paredes pintadas, portas e rodapés, câmaras frigoríficas, caixas de gordura, deve proporcionar estrutura suficiente para o escoamento e vazão adequada da água no piso da cozinha do restaurante.
A Cláusula Nona, "caput", parágrafo segundo, parágrafo sexto, incisos I e IV do referido Contrato trata da responsabilidade da Concessionária com relação às adaptações e instalações dos equipamentos, conservação e manutenções das instalações físicas, pintura, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, com autorização prévia do Concedente, manutenção de equipamentos, mobiliário, utensílios, edificação, instalações e demais bens relacionados à prestação dos serviços.
Eis o teor da Cláusula Nona, "caput", parágrafo segundo, parágrafo sexto, incisos I e IV do referido Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016:
"CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais necessários e equipamentos destinados à execução dos serviços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça
(...)
Parágrafo Segundo: As adaptações e instalações dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, atendido o prazo fixado.
(...)
Parágrafo Sexto: Incumbe à CONCESSIONÁRIA:
I - responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, pisos, vidros, instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulações de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções, sempre que seja necessário, com autorização prévia do CONCEDENTE;
(...)
IV - realizar a manutenção de equipamentos, mobiliário, utensílios, edificação, instalações e demais bens relacionados à prestação dos serviços;
(...)"
Ao seu turno, a Cláusula Décima Segunda, "caput" e letras "dd", "ee" e "gg" do referido contrato se refere à responsabilidade da Concessionária com relação às despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimos de pontos elétricos e lâmpadas, de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, realização de outras benfeitorias, mediante autorização expressa do Concedente, além da responsabilização pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do restaurante e da lanchonete.
Eis o teor da Cláusula Décima Segunda, "caput" e letras "dd", "ee" e "gg" do Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Caberá à CONCESSIONÁRIA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contato, bem como as responsabilidades descritas ao longo deste contrato e as especificadas abaixo:
(...)
dd) Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimos de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa do CONCEDENTE.
ee) Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa do CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem

que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
(...)
gg) Responsabilizar-se pelo provimento de todos o material necessário a manutenção das instalações do restaurante e da lanchonete."
Portanto, as Cláusulas Nona, "caput", parágrafo segundo, parágrafo sexto, incisos I e IV, e Décima Segunda, "caput" e letras "dd", "ee" e "gg" do Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016 se referem à responsabilidade da Concessionária com relação às adaptações e instalações dos equipamentos, conservações e manutenções das instalações, despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimos e realização de outras benfeitorias, mediante autorização expressa do Concedente.
Entretanto, como a Comissão de Fiscalização do Restaurante entendeu que a questão aventada se trata de problema estrutural do prédio concedido à Empresa Capri Buffet Ltda, que referida benfeitoria se trata de benfeitoria necessária e que será integrada ao imóvel, em benefício do Tribunal de Justiça, independentemente de qual seja a empresa beneficiária da concessão, não se aplicam as Cláusulas Nona, "caput", parágrafo segundo, parágrafo sexto, incisos I e IV, e Décima Segunda, "caput" e letras "dd", "ee" e "gg" do Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016, tendo em vista que o caso em análise não se trata de adaptação ou instalação dos equipamentos, conservação ou manutenção das instalações, nem de substituição, remanejamento ou acréscimos, mas de problema estrutural do espaço concedido, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Concedente), que está comprometendo a utilização do espaço de acordo com a destinação da presente concessão de uso - exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, visando o preparo e comércio de refeições (nas modalidades self service e marmitex) e lanches.
Desse modo, verifica-se que os serviços solicitados pela Comissão de Fiscalização do Restaurante para solucionar o problema de acúmulo e pouca vazão de água no piso da cozinha do restaurante são de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Concedente), tendo em vista que cabe ao Concedente a responsabilidade por questões estruturais do imóvel concedido, de acordo com a finalidade e destinação da concessão de uso.
***III -** Por tais motivos, **ADOTO** o Parecer nº 214/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio, **REVOGO** a Decisão Presidencial nº 2512875 exarada no protocolo nº 0078257-70.2017.8.16.6000 e **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Fiscalização do Restaurante ao concluir que se trata de **problema estrutural do prédio e de benfeitoria necessária** que será integrada ao imóvel, em benefício do Tribunal de Justiça, independentemente de qual seja a empresa beneficiária da concessão, além de ter pontuado o caráter de urgência dos serviços solicitados, considerando a possibilidade de ocorrer acidente de trabalho e contaminações, além de eventual interdição por órgão público de controle sanitário (Manifestação nº 3889300) e, portanto, são de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Concedente) e deverão ser realizados às suas expensas, tendo em vista que cabe ao Concedente a responsabilidade por questões estruturais do imóvel concedido, de acordo com a finalidade e destinação da concessão de uso, com fundamento na Cláusula Primeira, "caput" e parágrafo segundo, na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, na Cláusula Doze, letras "f", "h.1", "m.1", "t", "x", na Cláusula Décima Quinta, "caput" e parágrafo quarto e Anexo B do Contrato de Concessão de Uso nº 95/2016.*
***IV -** Publique-se.*
***V -** Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para as providências cabíveis.*
***VI** - À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio dar ciência à Concessionária desta decisão.*

Em 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3915072 - PROTOCOLO Nº 0020617-80.2015.8.16.6000

PROTOCOLO: 0020617-80.2015.8.16.6000
INTERESSADO: empresa AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA - ME
DESPACHO:
I - Trata o expediente do Contrato nº 05/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA - ME (doc. nº 0631077), que tem por objeto a prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais.
Por meio da Decisão nº 3576675, a Presidência deste Tribunal de Justiça à época deferiu a prorrogação do Contrato nº 05/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA - ME, pelo valor anual contratado de até R$ 21.292,80, por mais 12 meses, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2019, podendo ser rescindido antecipadamente, eis que a prorrogação foi condicionada à conclusão do procedimento licitatório em andamento (SEI nº 0090078-37.2018.8.16.6000).
Em seguida, as partes assinaram o Termo Aditivo nº 03/2018, por meio do qual pactuaram a prorrogação do contrato nº 05/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2019, podendo ser rescindido antecipadamente, eis que a prorrogação foi condicionada à conclusão do procedimento licitatório em andamento (SEI nº 0090078-37.2018.8.16.6000) - Doc. 3580993.
Sobreveio a Decisão nº 3872150, na qual a Presidência deste Tribunal de Justiça confirmou a adjudicação levada a efeito pelo Pregoeiro e homologou o Pregão Eletrônico nº 15/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais (protocolo nº 0090078-37.2018.8.16.6000), tendo como vencedora a empresa Idealle Editora e Publicidade Ltda - ME, e valor total do lote de R$ 5.010,00.
O Departamento Judiciário informou que comunicou, via e-mail, a empresa Contratada Audiotext Serviços e Cia Ltda - ME, acerca da homologação do certame licitatório (protocolo SEI nº 0090078-37.2018.8.16.6000), cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais, bem como, do término da vigência do Contrato nº 05/2016, a partir de 12 de abril de 2019 (Cota nº 3906477 e Email 3906536 e 3906601).
***II -** A rescisão bilateral encontra respaldo no ordenamento jurídico. Com efeito, assim disciplina a Lei Federal nº 8.666/93:*
"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[...]
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração";
Igualmente, determina a Lei Estadual nº 15.608/2007:
"Art. 130. A rescisão do contrato poderá ser:
[...]
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
[...]
§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente".
Outrossim, preceitua o Contrato nº 05/2016:
"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato os casos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608, art. 78 da Lei Federal nº 8.666 e demais disposições legais pertinentes à matéria.
Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:
(...)
II - Amigável, por acordo entre as partes;
Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada do Tribunal de Justiça.(...)"
No caso, as partes concordaram com a prorrogação condicionada à conclusão do procedimento licitatório em andamento (SEI nº 0090078-37.2018.8.16.6000), ou seja, com a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, conforme se depreende do Termo Aditivo nº 03/2018 (Doc. 3580993):
"TERMO ADITIVO Nº 03/2018
(...)
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Este instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato nº 05/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2019, podendo ser rescindido antecipadamente, eis que a prorrogação será condicionada à conclusão do procedimento licitatório em andamento (SEI nº 0090078-37.2018.8.16.6000)."
Além disso, a Presidência deste Tribunal de Justiça confirmou a adjudicação levada a efeito pelo Pregoeiro e homologou o Pregão Eletrônico nº 15/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais (protocolo nº 0090078-37.2018.8.16.6000), tendo como vencedora a empresa Idealle Editora e Publicidade Ltda - ME, e valor total do lote de R$ 5.010,00 (Decisão Presidencial nº 3872150), o que demonstra a conveniência para a Administração na rescisão contratual.
Nesse sentido, o Departamento Judiciário comunicou, via e-mail, a empresa Contratada Audiotext Serviços e Cia Ltda - ME, acerca da homologação do certame licitatório (protocolo SEI nº 0090078-37.2018.8.16.6000), cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais, bem como, do término da vigência do Contrato nº 05/2016, a partir de 12 de abril de 2019 (Cota nº 3906477), o que contou com a ciência e concordância da empresa contratada (Email 3906536 e 3906601).
***III -** Por tais motivos, **ADOTO** o Parecer nº 224/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e **DETERMINO** a rescisão bilateral, com data de 12/04/2019, do Contrato nº 05/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa Audiotext Serviços e Cia Ltda - Me, que tem por objeto a prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais, com arrimo no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 130, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Cláusula Décima Sexta do mencionado contrato e Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 03/2018.*
***IV -** Publique-se.*
***V -** Ao Departamento do Patrimônio para elaboração de Termo de Rescisão Bilateral.*

Em 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3910630 - PROTOCOLO Nº 0075831-85.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0075831-85.2017.8.16.6000
INTERESSADO: Sra. **ADRIANA MIRANDA**
DESPACHO:
I. O **Contrato nº 179/2018**, de concessão de uso de área correspondente a 12,00 m² (doze metros quadrados), nas dependências do edifício do Fórum da Comarca de Paranavaí/PR, firmado com a Sra. **ADRIANA MIRANDA**, para exploração de serviços de cantina, terá o prazo de vigência esgotado no dia **19 de junho de 2019**, sendo permitida a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme previsão contida na cláusula segunda do instrumento respectivo, que estabelece:
*"**2.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública." (doc. 3039020)*
Considerando que será a primeira prorrogação, não há qualquer óbice temporal..
***II.** A regularidade do recolhimento da taxa de ocupação, pela Concessionária, está comprovada consoante Informação nº 3867191 prestada pelo DEF.*
Outrossim, a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimento de contratar com a Administração Pública está comprovada no documento de nº 3906665, acostado pela DCA.
A Concessionária e a Direção do Fórum da Comarca de Paranavaí manifestaram interesse na prorrogação contratual (docs. 3646290 e 3705815).
Igualmente, o Departamento de Engenharia e Arquitetura posicionou-se pela prorrogação do presente contrato (docs. 3710905, 3707952, 3710932 e 3710940).
***III.** Consta do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que a duração dos contratos firmados pela administração pública ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".*
Essa mesma regra aparece no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que igualmente se aplica ao caso em análise.
Destarte, a prorrogação contratual é medida que se impõe.
***IV. Diante do exposto**, nos termos do Parecer 222/2019, da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio (doc. 3910526), que adoto, **DEFIRO** a prorrogação do **Contrato nº 179/2018** pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **19 de junho de 2019**.*
***V.** Publique-se.*
***VI.** Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para realizar a vistoria do imóvel, nos termos do art. 10, da Resolução nº 89/2013, providência necessária quando da devolução do espaço cedido.*
VII. Ao Departamento do Patrimônio, para a formalização de termo aditivo.

Em 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 3909233 - PROTOCOLO Nº 0106537-85.2016.8.16.6000

PROTOCOLO: 0106537-85.2016.8.16.6000
INTERESSADO: empresa M. A. GASPARELLO OGASSAWARA - ME
DESPACHO:
I - O Contrato nº 70/2017, de concessão de uso de área correspondente a 75,94 m² (setenta e cinco vírgulas noventa e quatro metros quadrados), nas dependências do edifício do Fórum da Comarca de Cascavel/PR (Evento nº 1983250), firmado com a empresa M. A. GASPARELLO OGASSAWARA - ME, para exploração de serviços de cantina, terá o prazo de vigência esgotado no dia 30 de maio de 2019, sendo permitida a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme previsão contida na cláusula segunda do instrumento respectivo, que estabelece:
"O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública". (1983250).
Considerando que esta será a segunda prorrogação, conforme se afere do Termo Aditivo nº 01 (2985347), não há qualquer óbice temporal à prorrogação.
***II -** A regularidade do recolhimento da taxa de ocupação, pela Concessionária, está comprovada consoante Informação nº 3867554 prestada pelo DEF.*
Outrossim, a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimento de contratar com a Administração Pública está comprovada no documento de nº 3905241, acostados pela DCA.
Ademais, a Concessionária e a Direção do Fórum da Comarca de Cascavel manifestaram interesse na prorrogação contratual (3742296 e 3716414).
Igualmente, o Departamento de Engenharia e Arquitetura posicionou-se pela prorrogação do presente contrato (3867042).
***III -** Consta do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a duração dos contratos firmados pela administração pública ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".*
Essa mesma regra aparece no artigo 57, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que também se aplica ao caso em análise.
Dessarte, a prorrogação contratual é medida que se impõe.
***IV -** Diante do exposto, nos termos do Parecer 221/2019, da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio, que adoto, **DEFIRO** a prorrogação do Contrato nº 70/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **30 de maio de 2019**.*
***V -** Publique-se.*
***VI -** Ao Departamento do Patrimônio, para a formalização de termo aditivo.*
***VII.** Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para realizar a vistoria do imóvel, nos termos do art. 10, da Resolução nº 89/2013, providência necessária quando da devolução do espaço cedido.*

Em 16/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL Nº 01/2019 - Contrato nº 05/2016 - PROTOCOLO Nº 0020617-80.2015.8.16.6000

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato nº 05/2016, cujo objeto é a a prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio e vídeo de gravações de audiências judiciais, em que figurou como **CONTRATANTE** o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Cidade de Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA,** e de outro lado, na condição de **CONTRATADA,** a empresa **AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.429.373/0001-85, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, nº 3965, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por **JONATHAN LEÃO CANEDO DA SILVA**, portador do RG nº 10.274.923-5 e do CPF nº 056.787.519-99, mediante as condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, na data de 12/04/2019, o Contrato nº 05/2016, firmado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA - ME.
CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato amigável entre as partes, com arrimo no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e art. 130, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Cláusula Décima Sexta do mencionado contrato e Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 03/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém-se o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas desta rescisão, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Contrato.
Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tornando-se perfeito e acabado, terá eficácia jurídica após cumpridas as formalidades legais.
Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 17/04/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0008327-28.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 44/2019 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 113/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2019, firmado em 17 de abril de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
OBJETO: Execução de serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Sarandi, pertencente à Regional de Maringá.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
PREÇO: R$ 157.287,21 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2019, devidamente empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro nº 19000480, em 02/04/2019.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

PROTOCOLO Nº 0009665-71.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 18/2019 - DEA

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2017-DEA, formalizado em 25/03/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 15.608/07.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA.- EPP
OBJETO: Execução de serviços de reformas no edifício do Fórum da Comarca de Guaíra.
PRAZO: Fica PRORROGADO, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência de forma a manter sua eficácia e validade até a efetiva conclusão dos serviços e/ou rescisão contratual.
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 25 de março de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0020224-24.2016.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 19/2019

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 232/2017, firmado em 15/04/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta, I, "a" e "b" e § 1º do contrato e artigo 112, §1º, I e II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: M. BINDER ENGENHARIA LTDA. -ME
OBJETO: Fica autorizado a mudança do cronograma de execução dos serviços, para que seja alterada a ordem de entrega dos projetos, na forma do cronograma SEI 3870912, com fundamento na Cláusula Quinta, I, "b" e § 1º do contrato e do artigo 112, §1º, I e II da Lei Estadual nº 15.608/2007; Fica autorizado a alteração do cronograma de pagamentos do contrato, conforme proposto no documento 3870921, com fundamento na Cláusula Quinta, I, "a" do Contrato e artigo 112, 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007;
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2019 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02314 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 02/05/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR021481 - Kátia Regina R. Ramos	001	1720029-6
PR022045 - Vera Lucia Miranda	001	1720029-6
PR022584 - Osnir Mayer	001	1720029-6
PR043861 - Júlio Cesar G. Lanes	001	1720029-6
PR051750 - Eli dos Santos	002	1581625-6
PR052635 - Juliane M. S. Esser	002	1581625-6
PR062923 - D. B. S. Hirschfeld	002	1581625-6
PR062924 - José A. d. G. Batista	002	1581625-6

Apelação Cível
0001 . Processo: 1720029-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00377064220138160001 Ressarcimento. Apelante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. . Advogado: PR043861 - Júlio Cesar Goulart Lanes . Rec.Adesivo: Andrea Cristina Tocchetto Sasse \t , Isabella Tochetto Sasse Representado(a) Por Andrea Cristina Tocchetto Sasse, Natália Tocchetto Sasse Representado(a) Por Andrea Cristina Tocchetto Sasse. Advogado: PR021481 - Kátia Regina Rocha Ramos , PR022584 - Osnir Mayer, PR022045 - Vera Lucia Miranda. Apelado (1): Andrea Cristina Tocchetto Sasse \t , Isabella Tochetto Sasse Representado(a) Por Andrea Cristina Tocchetto Sasse, Natália Tocchetto Sasse Representado(a) Por Andrea Cristina Tocchetto Sasse. Advogado: PR021481 - Kátia Regina Rocha Ramos , PR022584 - Osnir Mayer, PR022045 - Vera Lucia Miranda. Apelado (2): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. . Advogado: PR043861 - Júlio Cesar Goulart Lanes . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Apelação Cível
0002 . Processo: 1581625-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00158277120128160014 Ordinária. Apelante (1): Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: PR052635 - Juliane Mocelin Simão Esser . Apelante (2): Itaú Seguros Soluções Corporativas S/a . Advogado: PR062923 - Daniela Benes Senhora Hirschfeld , PR062924 - José Armando da Glória Batista. Apelado (1): Benedita Silva Moraes , Washington Vagner Bissi Carneiro (Representado(a) por sua mãe), Wericktom Raphel Souza Carneiro (Representado(a) por sua mãe), Dominik Ricardo Souza Carneiro (Representado(a) por sua mãe). Advogado: PR051750 - Eli dos Santos . Apelado (2): Benedita Silva Moraes , Washington Vagner Bissi Carneiro (Representado(a) por sua mãe), Wericktom Raphel Souza Carneiro (Representado(a) por sua mãe), Dominik Ricardo Souza Carneiro (Representado(a) por sua mãe). Advogado: PR051750 - Eli dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Gilberto Ferreira)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2019 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02315 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 02/05/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PE023748 - Maria E. G. d. Rueda	002	1681001-8
PR012039 - Francisco Spisla	001	1022200-5/02
PR013901 - José Devanir Frítola	003	1739429-5
PR015793 - Maria Elizabeth Jacob	002	1681001-8
PR021305 - Silvio A. B. Rodrigues	003	1739429-5
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto	001	1022200-5/02
PR025765 - Rafael M. Gandolfi	003	1739429-5
PR032060 - G. C. d. Santos	003	1739429-5
PR034311 - Jairo José B. Junior	003	1739429-5
PR052944 - Mário M. Nascimento	001	1022200-5/02
PR056355 - Alexandre P. Bravo	002	1681001-8
RJ132101 - Josemar L. Pereira	001	1022200-5/02

Agravo Interno Cível
0001 . Processo: 1022200-5/02
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1022200500 Agravo de Instrumento. Agravante: Benedito José Maria Medena , Cezar Junior Rinaldi, Ilarino Lemes Rodrigues, José Aparecido Condé, Ligia Vieira Costa Silva, Manoel Emidio da Silva, Marlene Cheffer de Carvalho, Nelson Rocha, Roberto Rodrigues Paes, Terezinha de Jesus Soprano, Wilson Lamari. Advogado: PR052944 - Mário Marcondes Nascimento , PR022788 - Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Federal de Seguros . Advogado: RJ132101 - Josemar Lauriano Pereira . Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: PR012039 - Francisco Spisla . Relator: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 1681001-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057093120148160090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo , PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria Aparecida Fantini Masson . Advogado: PR015793 - Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0003 . Processo: 1739429-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00131698920078160001 Indenização. Apelante: Colmasp Agenciamento de Cargas Ltda . Advogado: PR034311 - Jairo José Bender Junior , PR013901 - José Devanir Frítola. Apelado: Biosystems Coml Imp Exp de Equip Para Laboratorios Ltda . Advogado: PR025765 - Rafael Marques Gandolfi , PR021305 - Silvio André Brambila Rodrigues, PR032060 - Glaucirian Costa dos Santos. Relator: Des. Domingos José Perfetto

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2019 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02316 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 02/05/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR007573 - José Miguel de Godoy	001	1715776-7/01
PR012049 - Jandira da G. Oliveira	001	1715776-7/01
PR012664 - José R. D. Hagebock	001	1715776-7/01
PR012792 - Jair Moscardini	001	1715776-7/01
PR020668 - Carmen G. A. Andrioli	002	1745542-0/01
PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes	003	0959158-0
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto	002	1745542-0/01
PR029043 - Fabiano N. Macieywski	003	0959158-0
PR041583 - F. N. X. d. Silva	003	0959158-0

PR042615 - Fernando M. C. Garcia	003	0959158-0
PR049585 - Karen Yumi Shigueoka	003	0959158-0
PR055647 - Adir Nasser Junior	004	1023318-6
PR057848 - Bianca Dib do Valle	002	1745542-0/01
PR067090 - Paulo Antônio Müller	002	1745542-0/01
SC003459 - Ivete Severino	004	1023318-6

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1715776-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1715776700 Agravo de Instrumento. Embargante: Doraci Sueli Kraft . Advogado: PR012049 - Jandira da Graça Oliveira , PR007573 - José Miguel de Godoy. Embargado: Viação do Sul Ltda , João Antunes de França. Advogado: PR012792 - Jair Moscardini , PR012664 - José Roberto Dutra Hagebock. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1745542-0/01
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1745542000 Apelação Civel. Embargante: Adão Machado (maior de 60 anos), Ailton Donisete Gomes de Arruda, Alexandre Stoinski (maior de 60 anos), Alzira da Conceição (maior de 60 anos), Ana Pereira Beiral (maior de 60 anos), Ângela Alves de Oliveira Fogagnoli, Antônio Martins Godas Filho (maior de 60 anos), Antônio Rossi (maior de 60 anos), Aparecida dos Santos Araújo (maior de 60 anos), Armando Mariano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: PR022788 - Sandro Rafael Bonatto , PR020668 - Carmen Glória Arriagada Andrioli, PR057848 - Bianca Dib do Valle. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller . Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca
Apelação Cível
0003 . Processo: 0959158-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00763372120108160014 Cobrança. Apelante (1): Nilson Carlos de Souza . Advogado: PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , PR041583 - Fernanda Nishida Xavier da Silva, PR049585 - Karen Yumi Shigueoka. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski , PR042615 - Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0004 . Processo: 1023318-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00437768020108160001 Indenização. Apelante: Playtech Serviços de Audiovisual Ltda , Renato Gaida Percegona. Advogado: SC003459 - Ivete Severino . Apelado: Eugen Wilfried Sprenger . Advogado: PR055647 - Adir Nasser Junior . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Desª Ângela Khury)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2019 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2019.02295 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 02/05/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR050067 - Leandro Kruse	001	1413573-2/03
	002	1413573-2/04
PR056333 - Maurício A. Guimarães	001	1413573-2/03
	002	1413573-2/04
PR070361 - Bernardo P. Bechtlufft	001	1413573-2/03
	002	1413573-2/04

Embargos de Declaração Crime
0001 . Processo: 1413573-2/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 14135732 Mandado de Segurança. Embargante (1): Robinson Franco de Oliveira . Advogado: PR050067 - Leandro Kruse , PR070361 - Bernardo Pinhón Bechtlufft. Embargante (2): Vanessa Campestrini de Oliveira . Def.Dativo: PR056333 - Maurício Alvacir Guimarães . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Paulo Roberto de Carvalho , Dilcinéia Vidal de Carvalho, Paulo Vinícius de Carvalho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. José Carlos Dalacqua)
Embargos de Declaração Crime
0002 . Processo: 1413573-2/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 14135732 Mandado de Segurança. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Robinson Franco de Oliveira . Advogado: PR050067 - Leandro Kruse , PR070361 - Bernardo Pinhón Bechtlufft. Embargado (2): Vanessa Campestrini de Oliveira . Def.Dativo: PR056333 - Maurício Alvacir Guimarães . Interessado: Paulo Roberto de Carvalho , Dilcinéia Vidal de Carvalho, Paulo Vinícius de Carvalho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (Des. José Carlos Dalacqua)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2019 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2019.02285 e 2019.02286 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 02/05/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR011078 - S. R. R. P. d. Souza	002	1628255-6
PR036150 - Fernando Rodrigues	003	1677677-3
PR036580 - Melissa G. d. Santos	001	1344980-8
PR038756 - Manuela B. A. d. Silva	005	1709789-7
PR044309 - Fábio Amorese Rotunno	005	1709789-7
PR088005 - Leticia F. d. Araujo	004	1734182-7

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 1344980-8
Comarca: Mangueirinha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004341220128160110 Ação Penal. Requerente: Valderi da Rocha Moreira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: PR036580 - Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Crime
0002 . Processo: 1628255-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080863020158160028 Ação Penal. Apelante (1): Fabiano Dias de Souza . Def.Público: PR011078 - Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
Apelação Crime
0003 . Processo: 1677677-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029312820148160013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Fernando da Cunha , Maicon Ronei da Cunha. Advogado: PR036150 - Fernando Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0004 . Processo: 1734182-7
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 00022232420108160140 Ação Penal. Apelante: Ricardo Kasanoski . Def.Dativo: PR088005 - Leticia Ferreira de Araujo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0005 . Processo: 1709789-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 00537327620138160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): P. H. M. B. . Advogado: PR044309 - Fábio Amorese Rotunno . Apelante (3): R. M. P. A. (Assistente de Acusação), M. C. A. (Assistente de Acusação). Advogado: PR038756 - Manuela Balarotti Alho da Silva . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Paulo Roberto

Vasconcelos. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ângela Regina Ramina de Lucca (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 02/05/2019 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2019.02292 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 02/05/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR013315 - Regina Y. Takahashi	001	1732816-0
PR016746 - Clóvis P. d. S. Junior	003	1720111-9/01
PR031220 - Leocádio José F. Silva	004	1560617-4
PR081648 - Everton Francisquevis	002	1713598-5/01

Apelação Crime
0001 . Processo: 1732816-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102568320168160013 Ação Penal. Apelante: Thiago Ribeiro Procopio (Réu Preso), Pablo Patrick Roberto Schimerski Diniz. Def.Público: PR013315 - Regina Yurico Takahashi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Embargos de Declaração Crime
0002 . Processo: 1713598-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 1713598500 Apelação Crime. Embargante: Andre Luiz Santana de Lima . Def.Dativo: PR081648 - Everton Francisquevis . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Renato Naves Barcellos)
Embargos de Declaração Crime
0003 . Processo: 1720111-9/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1720111900 Apelação Crime. Embargante: Sérgio Aparecido da Costa . Advogado: PR016746 - Clóvis Pinheiro de Souza Junior . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Renato Naves Barcellos).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Crime
0004 . Processo: 1560617-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031047320068160129 Ação Penal. Apelante: E. S. G. . Def.Dativo: PR031220 - Leocádio José Fernandes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Simone Cherem Fabrício de Melo (Des. Renato Naves Barcellos). Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

---

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02322

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR004952 - Rogério Distefano	002	1570455-7/01
PR015502 - Anacleto G. Filho	005	1682316-8
PR015508 - Geraldo N. Korneiczuk	005	1682316-8
PR016855 - Silvio B. Alvarenga	001	0745737-8
PR018587 - Luciane Lawin Custodio	003	1638279-9
PR023519 - Luiz Cezar V. Pereira	005	1682316-8
PR026958 - Silvana A. Pedroso	005	1682316-8
PR031408 - Andréa H. Malucelli	003	1638279-9
PR032504 - Márcio A. d. Oliveira	003	1638279-9
PR034262 - Maylin Maffini	003	1638279-9
PR034694 - André Botti Montanha	005	1682316-8
PR036702 - Jefferson A. d. Paula	002	1570455-7/01
PR037102 - Eduardo José F. Faria	003	1638279-9
PR038577 - Luciano Elias Reis	006	1740125-9
PR038872 - Rafael Knorr Lippmann	006	1740125-9
PR046585 - Valdecy L. d. Oliveira	001	0745737-8
PR050358 - Mateus de Toledo	006	1740125-9
PR056099 - Angelize Severo Freire	004	1668272-9
PR056438 - Eloir G. d. Santos	003	1638279-9
PR057456 - Jorge M. P. Payeras	004	1668272-9
PR058877 - Juliano F. d. Rosa	004	1668272-9
PR070981 - Priscila M. d. Santos	003	1638279-9
PR082175 - Yasmmin A. S. Cavalari	006	1740125-9
SP119338 - C. S. M. Junior	006	1740125-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0745737-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2010/424140. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0111478-7 Apelação Civel. Autor: Francisco Noroeste Martins Guimarães, Hermógenes de Oliveira, Natalino Fonseca, José Carlos Szadkoski, Edival Antonio Ribeiro, Heliar Antonio Moreira. Advogado: PR016855 - Silvio Benjamin Alvarenga, PR046585 - Valdecy Longonio de Oliveira. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ademar Alceu Hajak, Alberto Koelbl, Jacob Felipe Kalb, Carlos Alberto Grellmann, Antonio José de Medeiros Cruz, Adilson Ramires Rabelo, Nadir Rafagnin, Rozily Mezzomo, Manoel Cunha Paz, Adir da Rocha Saldanha, Wilmar Andreola, Valdemar de Jesus Menezes Vailões, Adilmar Sartori, José Cláudio Rorato, Geraldo Moreira Andrion, Agenor Miranda, Alberto Holler, Mohamad Ibrahim Barakat. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 09/04/2019
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível em Composição Integral deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, a fim de a) extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido fundamentado no art. 485, VII do CPC/1973; b) rescindir o Acórdão nº 24336 da antiga 3ª Câmara Cível deste Tribunal, quanto ao pedido fundamentado no art. 485, V do CPC/1973. Por maioria, afastam a condenação dos Autores à restituição dos valores recebidos, vencido nesta parte o Relator originário. EMENTA: EMENTA1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA.PEDIDO DE RESCISÃO DA SENTENÇA, E NÃO DO ACÓRDÃO.MERA IRREGULARIDADE NO CASO PRESENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.a) Se a petição inicial da ação rescisória pede a desconstituição da sentença, e não do Acórdão que a substituiu, há, em tese, inépcia da inicial.b) No caso concreto, todavia, tal circunstância implica mera irregularidade, pois não impede a adequada compreensão dos pedidos formulados, e não macula a pretensão jurídica trazida com o ajuizamento da rescisória, podendo a expressão "sentença" ser substituída por "acórdão", na medida em que este em nada alterou a decisão de primeiro grau.c) Admitir que seja considerada inepta a inicial, por conta de tal falha, importaria um retorno à fase das legis actiones do processo civil romano, em que a má utilização de um só vocábulo no ajuizamento importaria a perda da ação.2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA.ART. 485, VII DO CPC/73. DOCUMENTO NOVO.INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.a) Segundo noção largamente conhecida, o "documento novo" que autoriza o ajuizamento da rescisória é aquele cuja existência o autor ignorava ou do qual não pode fazer uso, no curso do processo que resultou o aresto rescindendo.b) Em tal conceito não se incluem as Súmulas de Tribunais superiores ou de órgãos da Administração Pública, a uma porque não são elementos de prova, a duas porque são de acesso público.3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA.ART. 485, INCISO V, DO CPC/1973. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. VEREADORES. RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS DE BOA-FÉ. AUMENTOS DETERMINADOS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFLITO ENTRE SEGURANÇA JURÍDICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO. EXTINÇÃO DA DÍVIDA.a) No presente caso, pretendem os Autores a rescisão do julgado que os condenou ao ressarcimento dos cofres públicos, porquanto teriam percebido, na qualidade de Vereadores do Município de Foz do Iguaçu na legislatura 1993/1996, subsídios - no período entre fevereiro de 1995 a dezembro de 1996 - em valor superior ao determinado pelas normas constitucionais.b) Referido tema, até o início dos anos 2000, era compreendido pelos Tribunais no sentido de que, recebidos pelo agente público valores em desacordo com a lei, era lícita sua cobrança/desconto pela Administração Pública, independentemente da verificação da boa-fé do agente.c) Tal cenário foi alterado com o julgamento do REsp 488.905/RS, que passou a admitir que "ante a presunção de boa-fé, (...), descabe a restituição do pagamento indevido feito pela Administração em virtude de errônea interpretação ou má aplicação da lei". d) Este entendimento foi consolidado no REsp 1244182/PB, tendo o Superior Tribunal de Justiça definido, em tese submetida ao rito dos recursos repetitivos, que "quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público".e) Analisando o processo originário, é possível concluir que os Autores não foram os responsáveis pelos aumentos salariais de que foram beneficiários, os quais se originaram, é certo, da Mesa da Câmara dos Vereadores do Município de Foz do Iguaçu.f) As execuções originadas pela decisão impugnada na presente ação rescisória alcançam atualmente, em média, o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, em valores da época, os subsídios recebidos em desacordo com a lei importavam pouco mais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).g) Assim, a manutenção das execuções, como postas, fere o devido processo legal, na sua acepção substantiva, destoando da razoabilidade e da proporcionalidade que devem guiar todos os atos públicos.h) Segundo já decidiu o STF, "todos os atos emanados do Poder Público estão necessariamente sujeitos, para efeito de sua validade material, à indeclinável observância de padrões mínimos de razoabilidade".i) No caso dos autos, é possível depreender um conflito entre, de um lado, o princípio da segurança jurídica, representado pela coisa julgada decorrente de um processo em tese hígido e, de outro lado, o devido processo legal substantivo, cuja noção mais conhecida é a de que as decisões judiciais e os atos constritivos de patrimônio devem ser razoáveis e proporcionais.j) Na controvérsia em exame, as execuções falham no teste da proporcionalidade em sentido estrito, na medida em que, ao procurarem obter o ressarcimento do erário, ultrapassam-no, implicando espécie de confisco do patrimônio dos Autores.4) AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
0002 . Processo/Prot: 1570455-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/6387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1570455-7 Apelação Civel. Embargante: Roberto Cândido Pereira. Advogado: PR036702 - Jefferson Augusto de Paula. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Estado do Paraná - Procuradoria Geral. Advogado: PR004952 - Rogério Distefano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/04/2019
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO MEDIANTE ACOLHIMENTO DE RAZÃO RECURSAL JÁ RECHAÇADA PELO COLEGIADO DE FORMA COERENTE. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1638279-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/330726. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002946-90.2016.8.16.0024 Busca e Apreensão. Apelante: Sebastião Luiz Alves. Advogado: PR018587 - Luciane Lawin Custodio, PR034262 - Maylin Maffini. Apelado: Banco Itaú Veículos S.a.. Advogado: PR031408 - Andréa Hertel Malucelli, PR070981 - Priscila Moreno dos Santos, PR037102 - Eduardo José Fumis Faria, PR032504 - Márcio Ayres de Oliveira, PR056438 - Eloir Gasparim dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 09/04/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por SEBASTIÃO LUIZ ALVES para declarar a abusividade da cobrança de Seguro e condenar a instituição financeira a restituir o montante cobrado a este título acrescido de juros moratórios e correção monetária. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRÉVIA E REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA. INTIMAÇÃO DE PROTESTO VIA EDITAL.POSSIBILIDADE. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS.TAC E TEC. COBRANÇA NÃO DEMONSTRADA.REGISTRO DE CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO E ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO CONFIGURADA. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. VENDA CASADA CONFIGURADA.INEXISTÊNCIA DE PODER DE ESCOLHA DA SEGURADORA A SER CONTRATADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.1. Conquanto a correspondência com a notificação extrajudicial não tenha sido entregue porque "não existe o número indicado", a instituição financeira promoveu o protesto do título, o que também possui o condão de constituir em mora o devedor 2. É válida a cláusula que prevê o ressarcimento com o registro de contrato, ressalvadas as situações de abusividade por serviço não prestado e o controle da onerosidade excessiva.3. Configura venda casada a prática de impor ao consumidor a contratação de seguro com determinada seguradora.4. A mera referência aos "juros remuneratórios" na cláusula referente aos encargos da inadimplência não caracteriza a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1668272-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/71488. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005907-73.2015.8.16.0077 Ordinária. Apelante: Valdomiro José Rodrigues. Advogado: PR057456 - Jorge Marcelo Pintos Payeras. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR058877 - Juliano Francisco da Rosa, PR056099 - Angelize Severo Freire. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 09/04/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por VALDOMIRO JOSÉ RODRIGUES para reformar a r. sentença, a fim de reconhecer a abusividade na cobrança da tarifa de avaliação do bem dado em garantia e tarifa de serviços de terceiros e, por consequência, condenar a BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento a restituir, na forma simples, tais valores à parte autora. Redistribui-se a sucumbência, condenando cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO FIRMADO APÓS A MP N. 1.963-17/00 REEDITADA COMO MP N. 2.170-36/01. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 539 E 541 DO STJ. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO. VALIDADE. SERVIÇO DEVIDAMENTE PRESTADO. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E AVALIAÇÃO DO BEM. COBRANÇAS ABUSIVAS.SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS, TAMPOUCO INDIVIDUALIZADOS. ABUSIVIDADE. TESES FIXADAS NO RESP Nº 1.578.533/SP, JULGADO PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. REPETIÇÃO EM DOBRO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1682316-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/105617. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000026-29.1999.8.16.0190 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Doutor Camargo/pr. Advogado: PR034694 - André Botti Montanha. Apelado: João Sanches Stabelini, Paulo Roberto Jardim Nocchi, Exit - Comércio de Material Hospitalar Ltda, Milton de Oliveira Bueno, Marcelo Augusto Representações Comerciais Ltda. Advogado: PR026958 - Silvana Aparecida Pedroso, PR023519 - Luiz Cezar Viana Pereira, PR015508 - Geraldo Nilton Korneiczuk, PR015502 - Anacleto Giraldeli Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/04/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos de APELAÇÃO e, no mérito, DAR-LHES PARCIALi PROVIMENTO para reformar a sentença e condenar: a) PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI ao ressarcimento integral do valor indevidamente apropriado de R$ 3.125,00, devidamente corrigido pelo IPCA-E a partir do ato danoso e com juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado do presente acórdão, bem como a suspensão de seus direitos políticos por 08 (oito) anos e ao pagamento de multa civil correspondente a 03 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial obtido com o recebimento do valor de R$ 3.125,00, devidamente corrigido também pelo IPCA-E a partir do ato danoso e com juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado do presente acórdão; b) MILTON DE OLIVEIRA BUENO ao ressarcimento integral do valor de R$ 10.625,00, devidamente corrigido pelo IPCA-E a contar do ato danoso e com juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado deste acórdão, bem como à suspensão de seus direitos políticos por 08 (oito) anos e ao pagamento de multa civil correspondente a 03 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial obtido com o recebimento do valor de R $ 10.625,00, devidamente corrigido também pelo IPCA-E a partir do ato danoso e com juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado do presente acórdão; c) JOÃO SANCHES STABELINI suspensão de seus direitos políticos por 03 (três) anos e ao pagamento de multa civil de 02 (duas) vezes o valor da remuneração por ele percebida em outubro de 1996, devidamente corrigida pelo IPCA-E e com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado deste acórdão; d)EMPRESA MARCELO AUGUSTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ao ressarcimento integral, por solidariedade com MILTON, do valor de R $ 10.625,00, com correção pelo IPCA-E desde o evento danoso, mais juros de mora de 1% ao mês a partir do transito em julgado deste acórdão. Além disso, à multa civil de três vezes o valor do acréscimo patrimonial obtido ilicitamente pelo servidor, com a mesma correção e juros antes mencionados. E ainda à proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de dez anos (mínimo legal); e) EMPRESA EXIT - COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ao ressarcimento integral, por solidariedade com o ex-prefeito, do valor de R$ 3.125,00, com correção pelo IPCA-E desde o evento danoso, mais juros de mora de 1% ao mês a partir do transito em julgado deste acórdão. Ainda, à multa civil de três vezes o valor do acréscimo patrimonial obtido ilicitamente pelo servidor, com a mesma correção e juros antes mencionados. E também à pena de proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de dez anos (mínimo legal). O reexame necessário fica prejudicado. Tudo nos termos da fundamentação do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES SUCESSIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE OBJETO ASSEMELHADO. PRODUTOS CIRÚRGICOS E FARMACÊUTICOS. FRACIONAMENTO INDEVIDO DA DESPESA PARA FACILITAR O DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA. ADOÇÃO DO "CONVITE" QUANDO SERIA CABÍVEL A "TOMADA DE PREÇOS". AQUISIÇÃO DE MATERIAL SUPOSTAMENTE EM EXCESSO. AUSÊNCIA DE PROVA. EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM MOMENTO ANTERIOR AO DAS NOTAS DE EMPENHO.IRREGULARIDADES FLAGRANTES NA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU A CONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE MANIPULAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO COM POSTERIOR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS, COM CONCURSO DAS EMPRESAS.PRESENÇA DE DOLO. CARACTERIZAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS DOS ARTIGOS 9º E 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.PREVALÊNCIA DO TIPO MAIS GRAVOSO.IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS CONTRATADAS.REFORMA DA SENTENÇA. RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MUNICÍPIO PROVIDOS EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO, PORÉM, PREJUDICADO.

0006 . Processo/Prot: 1740125-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004002-87.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. Advogado: SP119338 - Costantino Savatore Morello Junior, PR050358 - Mateus de Toledo. Agravado: Adalma Zeladoria Ltda. Advogado: PR038577 - Luciano Elias Reis, PR038872 - Rafael Knorr Lippmann, PR082175 - Yasmmin Andressa Simioni Cavalari. Interessado: Copel Distribuicao Sa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 02/04/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO E EVENTUAL CONTRATO. PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NÃO DEMONSTRA PERTINÊNCIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARA COM O OBJETO LICITADO. NÃO ACOLHIMENTO.CAPACITAÇÃO TÉCNICA DEMONSTRADA A PARTIR DE CONTRATAÇÃO SIMILAR.DESNECESSIDADE DE QUE O ATESTADO CONTEMPLE SERVIÇO IDÊNTICO.ATENDIMENTO AO ASPECTO

QUANTITATIVO DO SERVIÇO REQUERIDO PELO EDITAL.SUPOSTAS NULIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ADMINISTRAÇÃO QUE OFERECEU JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS PARA A INSERÇÃO DAS EXIGÊNCIAS E FORMAS CONSTANTES DO EDITAL.ILEGALIDADES NÃO DEMONSTRADAS PELA IMPETRANTE/AGRAVADA. RESPEITO ÀS OPÇÕES DO ENTE LICITADOR. VEDAÇÃO AO 5ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.740.125-9 - Pág. 2CONTROLE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO.DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02321

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR026156 - Márcia C. S. Valeixo	001	0880609-3
PR040857 -. T. M. d. C. R. Piacentini	001	0880609-3
PR049135 - Marielem B. Fogiatto	001	0880609-3

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0880609-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/363674. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0015757-93.2009.8.16.0035 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR026156 - Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado: José Ademir de Camargo. Advogado: PR040857 - Thyrsa Maris da Cruz Rocha Piacentini, PR049135 - Marielem Beatriz Fogiatto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 26/02/2019
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 880.609-3, DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APELADO : JOSÉ ADEMIR DE CAMARGO RELATOR : DES. D´ARTAGNAN SERPA SÁ APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ARTIGO 1.030, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. REEXAME DA MATÉRIA. DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO DESTA CÂMARA EM RELAÇÃO AO POSICIONAMENTO EXTERNADO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.529/PR. DECADÊNCIA. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE TAL PRAZO PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA NORMA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. DEMANDA PROPOSTA APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DECENAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. DECISÃO ANTERIOR REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02320

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR019148 - João Alci O. Padilha	004	1679762-5
PR027060 - Cláudio R. Padilha	002	1738916-9
PR030562 - Alexander S. Santana	004	1679762-5
PR030591 - Eduardo O. Agustinho	002	1738916-9
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	003	1125753-5
PR049672 - Marlon A. d. S. Witt	001	1729665-8/01
PR050824 - Felipe Brolin Gato	003	1125753-5
PR064676 - Carla Viviane Martini	001	1729665-8/01
PR074019 - Mauro Cesar Ferreira	002	1738916-9
RJ093384 - Bruno Di Marino	003	1125753-5
RJ146950 - Lidia G. Cupello	003	1125753-5

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1729665-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/63957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1729665-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR064676 - Carla Viviane Martini. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Jair Bernardino (Representado(a)). Advogado: PR049672 - Marlon Alexandre de Souza Witt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 26/02/2019
DECISÃO: Acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.729.665-8/01, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO : JAIR BERNARDINO RELATOR : DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSURGÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL CONSTATADA. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. IN DUBIO PRO MISERO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. INSURGÊNCIA. ALEGADA OMISSÃO. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. DESCABIMENTO DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. OMISSÃO EVIDENCIADA E SANADA A FIM DE AFASTAR O ENCAMINHAMENTO DO SEGURADO AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, REFORMANDO-SE PONTUALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. DETERMINAÇÃO DE SUBMISSÃO DO AUTOR DESDE LOGO AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL AFASTADA (ART. 62 C/C ART. 89, AMBOS DA LEI Nº 8.213/91). EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1.729.665-8/01, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis, em que é Embargante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Embargado JAIR BERNARDINO. I - RELATÓRIO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS opôs estes embargos de declaração (fls. 4345) contra acórdão proferido (fls.32/40-v), pelo qual esta Sétima Câmara Cível, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargante, reformando parcialmente a sentença em reexame necessário. Em suas razões, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS alega que o acórdão padece de omissão quanto à análise dos requisitos para a necessidade de reabilitação profissional. Alega que, o acórdão guerreado, em reexame necessário, reformou a sentença que concedeu à parte autora o benefício de auxílio-doença, bem como determinou o seu encaminhamento à reabilitação profissional. Contudo, o acórdão guerreado não analisou corretamente os requisitos necessários ao encaminhamento do segurado à reabilitação profissional. Ao final, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos de declaração para o fim de haver a expressa manifestação quanto à configuração, no caso concreto, dos requisitos exigidos para o encaminhamento do segurado à reabilitação profissional, restando prequestionada a violação ao art. 62, da Lei nº 8.213/91. A parte embargada, devidamente, intimada deixou de apresentar contrarrazões aos embargos opostos, conforme Certidão (fl. 50). A douta Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio de um de seus ilustres procuradores, manifestou-se no sentido de conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito rejeitá-los (fls. 54/55). É a síntese do necessário. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, cumpre esclarecer que em relação a admissibilidade do presente recurso, será aplicado o Lei nº 13.105/2015 em razão do Enunciado Administrativo nº2, do STJ, que assim disciplina: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. " Sendo assim, para efeitos de admissibilidade do recurso, devem ser levadas em consideração as diretrizes normatizadas na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Logo, não há óbice ao conhecimento dos Embargos de Declaração, eis

que foram opostos tempestivamente. Pois bem, a parte embargante sustenta que o acórdão padece de omissão no ponto supramencionado. Sem maiores delongas, razão assiste a autarquia previdenciária, quanto a ausência de análise expressa dos requisitos da reabilitação profissional. Assim sendo, passam estes aclaratórios a complementar e substituir o acórdão (fls.32/40-v),nos seguintes aspectos. Inicialmente, é de se observar que o acórdão objurgado ao manter a sentença quanto ao benefício concedido, mencionou que: "Desse modo, o caso dos autos, enseja o restabelecimento do auxílio-doença até a finalização do processo de reabilitação profissional, quando então, se for o caso, deverá ser implementado o benefício de auxílio-acidente." Ainda: "Desta maneira, diante da impossibilidade do apelado de realizar a atividade profissional que habitualmente exercia, qual seja, Marceneiro, e, ainda, considerando que ainda não foi submetido ao processo de reabilitação, prudente o restabelecimento do auxílio-doença até sua reabilitação profissional para o exercício de outra atividade." Cumpre, por oportuno, asseverar que, no que tange ao artigo 62 da Lei 8.213/91, esse assim dispõe: "Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez." Quanto à reabilitação profissional, é um serviço que visa proporcionar ao beneficiário os meios necessários ao (re) ingresso no mercado de trabalho. Assim dispõe o art. 89 da Lei 8.213/91: "Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re) educação e de (re) adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive. Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende: a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional; b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário; c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário." Nesse sentido, o art. 137, incisos I a IV, do Decreto nº 3.048/99, que aprovou o regulamento da Previdência Social, estabelece como seguintes funções o processo de reabilitação profissional: "Art. 137. O processo de habilitação e de reabilitação profissional do beneficiário será desenvolvido por meio das funções básicas de: I - avaliação do potencial laborativo; II - orientação e acompanhamento da programação profissional; III - articulação com a comunidade, inclusive mediante a celebração de convênio para reabilitação física restrita a segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho; IV - acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho. § 1º A execução das funções de que trata o caput dar-se-á, preferencialmente, mediante o trabalho de equipe multiprofissional especializada em medicina, serviço social, psicologia, sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins ao processo, sempre que possível na localidade do domicílio do beneficiário, ressalvadas as situações excepcionais em que este terá direito à reabilitação profissional fora dela. § 2º Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes. § 3º No caso das pessoas portadoras de deficiência, a concessão dos recursos materiais referidos no parágrafo anterior ficará condicionada à celebração de convênio de cooperação técnico- financeira. § 4º O Instituto Nacional do Seguro Social não reembolsará as despesas realizadas com a aquisição de órtese ou prótese e outros recursos materiais não prescritos ou não autorizados por suas unidades de reabilitação profissional." Consta do laudo pericial que: "3. a) Ela é temporária (há possibilidade de reabilitação?) Ou definitiva? Explique. Houve a constatação de incapacidade parcial e temporária. 3. b) É total ou parcial? Explique. A incapacidade é parcial. [...] 3. d) Sendo o caso de incapacidade parcial, o (a) autor (a) ainda poderá realizar a atividade habitual ou terá de se submeter a processo de reabilitação para exercer outro trabalho? Ainda existem recursos terapêuticos, devendo assim, haver a manutenção do tratamento, e após alta médica, deverá ser reavaliado, e se possível, submetido à reabilitação, para o exercício de outras atividades." Assim, não restou comprovado nos autos que o autor é insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, exigência posta no art. 62, da Lei nº 8.213/91 para determinar a sua submissão, desde logo, ao processo de reabilitação profissional, devendo ser afastada a determinação neste sentido. Ademais, conclui-se que ainda é passível de verificação se o autor ficará insusceptível de recuperação para sua atividade habitual quando da reavaliação que ocorrerá em seis meses, conforme supracitado. Outra não é a jurisprudência: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA. SEGURADO PORTADOR DE SEQUELA NO JOELHO DIREITO. PLEITO DE RESTABELECIMENTO E CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO EM ACIDENTÁRIO. PERÍCIA JUDICIAL QUE ATESTA O NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE E A INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO HABITUAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE SUBMISSÃO DO AUTOR DESDE LOGO AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, CONTUDO, AFASTADA. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO COM TRATAMENTO ADEQUADO. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE 2BENEFÍCIO VENCIDAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA MANTIDA. FINALIZAÇÃO RECENTE DO JULGAMENTO DO RE 870947 A RESPEITO DO TEMA CONTROVERTIDO. APLICAÇÃO DO IPCA-E PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/09, DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART.1º-F DA LEI N 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DADA POR AQUELA. JUROS DE MORA QUE DEVERÃO INCIDIR NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO ATUAL.SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE ARBITRADA.SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO (TJPR - 7ª C.Cível - RN - 1674890-4 - Curitiba - Rel.: Ramon de Medeiros Nogueira - Unânime - J. 24.10.2017) Desta feita, é de se acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, a fim de sanar a omissão apontada e, assim, afastar o encaminhamento do segurado ao programa de reabilitação profissional, reformando-se pontualmente a sentença em reexame necessário. Ademais, com relação ao prequestionamento, disciplina o art. 1.025, do Novo Código de Processo Civil, que "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade". Assim, Cássio Scarpinella Bueno dispõe que: "O art. 1.025 quer consagrar o que parcela da doutrina e da jurisprudência chama de 'prequestionamento ficto', forte no que dispõe a Súmula 356 do STF. A regra, bem-entendida a razão de ser do recurso extraordinário e do recurso especial a partir do 'modelo constitucional do direito processual civil', não faz nenhum sentido e apenas cria formalidade totalmente estéril, que nada acrescenta ao conhecimento daqueles recursos a não ser a repetição de um verdadeiro ritual de passagem, que vem sendo cultuado pela má compreensão e pelo mau uso do enunciado da Súmula 356 do STF e pelo desconhecimento da Súmula 282 do STF e da Súmula 211 do STJ. Mais ainda e sobretudo: pela ausência de uma discussão séria e centrada sobre o que se pode e sobre o que não se pode ser compreendido como 'prequestionamento', tendo presente a sua inescondível fonte normativa, qual seja, o modelo que a Constituição Federal dá aos recursos extraordinário e especial, e, para ir direto ao ponto, à interpretação da expressão 'causa decidida' empregada pelos incisos III dos arts. 102 e 105 da CF." (Novo Código de Processo Civil Anotado, São Paulo: Saraiva, 2015, p. 661-662). Logo, para fins de prequestionamento, verifica-se que a solução da lide não passa necessariamente pela restante legislação invocada e não declinada, seja especificamente, seja pelo exame do respectivo conteúdo. Salienta-se, por fim, que a apresentação de questões para fins de prequestionamento não induz à resposta de todos os artigos referidos pela parte, mormente porque foram analisadas todas as questões que entendeu o julgador, pertinentes para solucionar a controvérsia. Outro não é o posicionamento jurisprudencial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDÃO DE ELETRODUTO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DEFERIDA NA ORIGEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO SEM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADAS. 1. Da leitura do recurso percebe-se que a pretensão da parte embargante não é apenas de sanar omissões da decisão que recebeu o agravo de instrumento sem atribuir-lhe efeito suspensivo, mas sim de rediscutir a matéria, o que não é admissível na via dos embargos de declaração, sem a demonstração de qualquer de seus pressupostos. Questionamentos arguidos nos embargos que estão respondidos na decisão objurgada. 2. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, os embargos merecem improvimento. 3. Pré-questionamento que não prescinde do preenchimento dos lindes traçados no art. 1.022 do NCPC (Lei nº 13.105/15). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70070194832, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 23/09/2016) Feitas estas considerações, voto no sentido de acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, a fim de sanar a omissão apontada e, assim, afastar o encaminhamento do segurado ao programa de reabilitação profissional, nos termos do presente voto. III - DECISÃO Diante do exposto, acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANA LÚCIA LOURENÇO e MARIO LUIZ RAMIDOFF. Curitiba, 26 de fevereiro de 2019. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (lca)

0002 . Processo/Prot: 1738916-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/247910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0010143-68.2016.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Paloma Ferreira e Outro, Marcio Valente. Advogado: PR074019 - Mauro Cesar Ferreira. Apelante (2): Fmm Engenharia Eireli em Recuperação Judicial. Advogado: PR030591 - Eduardo Oliveira Agustinho, PR027060 - Cláudio Roberto Padilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e não conhecer do recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1738.916-9, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0010143-68.2016.8.16.0001 APELANTES 1 : PALOMA FERREIRA E OUTRO E OUTRO APELANTES 2 : FMM ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APELADO : OS MESMOS RELATOR : DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. INSURGÊNCIA. APELAÇÃO 1. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. EXPECTATIVA DE MORADIA FRUSTRADA. ABORRECIMENTOS ALÉM DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. RECURSO CONHECIDO E

PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. PLEITO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PLEITO INDEFERIDO COM INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO FIXADO. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 932, III E ARTIGO 1007 DO NCPC. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1738.916-9, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que são Apelantes PALOMA FERREIRA E OUTRO E OUTRO e FMM ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Apelado OS MESMOS. PALOMA FERREIRA E OUTRO E OUTRO ajuizaram Ação de Perdas e Danos sob o nº 0010143-68.2016.8.16.0001, em face de FMM ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerendo a condenação da ré à obrigação de pagar danos emergentes decorrentes da não entrega do imóvel, nos termos desta exordial, no montante de R$ 7.316,12 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos) e ao pagamento de Danos Morais no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em sua sentença acrescida, o d. magistrado a quo, julgou parcialmente procedente a sentença, nos seguintes termos: "(...) a.1) CONDENO a ré ao pagamento de indenização por perdas e danos, correspondente a lucros cessantes em favor dos autores durante o período do inadimplemento (20 de setembro de 2015 até a efetiva entrega das chaves), a serem calculados em liquidação de sentença levando-se em conta os alugueis dos imóveis de semelhante padrão e na mesma região do bem em questão, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir de cada aluguel apurado no período. a.2) CONDENO a ré ao reembolso dos valores despendidos pelos autores a título de taxa de evolução de obra (juros de obra) para além da data estipulada para entrega do imóvel e devidamente comprovadas nos autos, correspondentes aos meses de outubro de 2015 a março de 2016 (descrição de pagamentos - mov. 1.11). Os valores deverão ser corrigidos pelo índice INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de 1% ao mês de cada desembolso. a.2) CONDENO a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, consubstanciada no reembolso das quantias comprovadamente pagas a título de aluguel no valor de R$ 613,60 mensais (outubro de 2015 até abril de 2015 - mov. 1.12). Os valores deverão ser corrigidos pelo índice INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de 1% ao mês de cada desembolso." Com relação à sucumbência condenou: "(...) o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e as rés os outros 80% (oitenta por cento). Em relação aos honorários, o mesmo percentual deve ser aplicado com relação a 12% do valor da condenação o que faço conforme art. 85, § 2º, do CPC/15, ante o número de peças processuais produzidas, necessidade de comparecimento à audiência, trabalho realizado pelos profissionais e complexidade da causa". Inconformado com referida decisão, os autores, ora apelantes 1, interpuseram recurso de apelação (mov. 74.1) onde, essencialmente, defendem a restituição em dobro dos valores cobrados à título de juros da obra e não de forma simples. Afirmam que a cobrança de valores indevidos configura má-fé por ser conduta incompatível com a boa-fé e lealdade contratual. Alega, ainda, no tocante à indenização por danos morais, que basta a demonstração de uma situação que conduza à presunção da existência de uma lesão a causar repercussão no universo psíquico do ofendido. Pugna, desta forma, pela condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo metade para cada autor. Por sua vez, FMM ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apelante 2, interpôs recurso de apelação, onde preliminarmente pugna pela concessão de justiça gratuita. Com relação ao mérito, afirma que a contagem de prazo para a entrega do imóvel encontra-se correta, uma vez que a CEF - Caixa Econômica Federal, autorizou a prorrogação do prazo para a conclusão das obras. Explica que referido atraso decorreu de caso fortuito ou de força maior, sendo exceção à responsabilidade civil. Afirma inexistir lucros cessantes a serem ressarcidos, além de ser a empresa ilegítima para devolver os juros de obra, sendo esta responsabilidade da CEF. Pugna, assim, pela reforma da sentença proferida nos termos acima expostos. Devidamente intimados os apelados, apenas PALOMA FERREIRA E OUTRO E OUTRO apresentaram contrarrazões ao mov. 96.1. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente, cumpre consignar que o recurso de apelação 2, interposto por FMM ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL não possui todos os requisitos para sua admissibilidade. Isso porque, negado o benefício da justiça gratuita pleiteado, bem como determinado o recolhimento das custas processuais referente ao recurso em questão (fls. 47/48), observa-se que a empresa apelante se quedou inerte. Portanto, sendo o preparo requisito de admissibilidade recursal, este agravo de instrumento não pode ser conhecido, pois é manifestamente inadmissível em razão da deserção. Deste modo, deixo de conhecer o recurso de apelação 2. Com relação ao recurso de apelação 1, interposto por PALOMA FERREIRA E OUTRO E OUTRO, presentes os pressupostos recursais intrínsecos, referentes ao cabimento, à legitimação e ao interesse para recorrer e os extrínsecos de tempestividade, de regularidade formal e de preparo regular, conheço do recurso interposto. Consta dos autos, que os autores/apelantes 1 ajuizaram ação de indenização por perdas e danos em razão da compra de imóvel do requerido/apelado cujo pagamento fora regularmente efetuado, contudo houve atraso na entrega do imóvel. Tendo o juízo a quo julgado parcialmente procedentes os pedidos iniciais, se insurgiram os autores/apelantes 2 contra o deslinde pleiteando a condenação do apelado à restituição em dobro - e não de forma simples - dos valores relativos à juros de obra cobrados indevidamente, bem como indenização por danos morais. Da Restituição em dobro Descabido o pedido dos apelantes de restituição em dobro do valor pago, indevidamente, à título de juros de obra. A jurisprudência quando trata da devolução em dobro, sobretudo ante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tem-na afastado ante a ausência da má-fé. "Esta Corte de Justiça possui entendimento consolidado acerca da viabilidade da repetição em dobro de valores nos casos em que comprovada a má-fé da parte que realizou a cobrança indevida. Precedentes. Na hipótese, o Tribunal de origem apenas considerou a repetição em dobro em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o que a toda evidência não basta para a aplicação da penalidade. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 102.918/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 17/06/2013) Como se sabe, a boa-fé é presumida, devendo a má-fé ser comprovada. In casu, não restou comprovada a existência de má-fé por parte da promitente vendedora e, conforme já se manifestou a Corte Superior, "a consecução dos termos contratados, a considerar a obrigatoriedade que o contrato encerra, vinculando as partes contratantes, não revela má-fé do fornecedor, ainda, que, posteriormente, reste reconhecida a ilicitude de determinada cláusula contratual" (REsp 1.060.001/DF Terceira Turma Rel. Min. MASSAMI UYEDA j. 15.2.2011). Assim, o simples repasse de valores cobrados por instituição financeira, decorrentes da obra e previstos no contrato, embora indevidos, não configuram má-fé por parte da empresa apelada. Do Dano Moral Ainda, afirmam os autores/apelantes que houve dano moral uma vez que a negociação efetuada abarca o sonho da casa própria, para cuja realização se preparou e teve seu planejamento frustrado. A controvérsia diz respeito ao cabimento de indenização por danos morais na hipótese de inadimplemento contratual de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda. É consabido que, via de regra, o inadimplemento puro e simplesmente não gera direito a este tipo de indenização, já que os transtornos dele advindos são riscos ínsitos da própria contratação. A posição do Superior Tribuna de Justiça é que o simples inadimplemento contratual não enseja abalo extrapatrimonial. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1.- Dissídio jurisprudencial comprovado.2.- 'O inadimplemento de contrato, por si só, não acarreta dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. É certo que a inobservância de cláusulas contratuais pode gerar frustração na parte inocente, mas não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo, até porque o descumprimento de obrigações contratuais não é de todo imprevisível.' (REsp 876.527/RJ).3.- Agravo improvido. (AgRg no AREsp 287.870/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 05/06/2013) A indenização pela dor moral, no entanto, não pode ser descartada das relações contratuais quando o abalo causado ao sujeito for superior às suas expectativas. Pois bem, conforme restou amplamente exposto o atraso na entrega do imóvel fora configurado em largas proporções, uma vez que a previsão de entrega era set/15, quase dois anos depois, até a data da sentença não havia sido entregue (jul/17) e até a data deste julgamento, mais de três anos depois da previsão de entrega a situação não se modificou. Nessa linha de raciocínio, evidentes os incomensuráveis dissabores pelos quais passam os autores, ansiosos por realizar o sonho da casa própria. Ensina Yussef Said Cahali que o dano moral se caracteriza como "a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)." (CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 20). É o caso dos autos, em que o inadimplemento não se resumiu à inexecução contratual, traduzindo-se em frustração, aborrecimentos excessivos, dissabores incomensuráveis. Isso porque, a recusa na entrega de um imóvel, especialmente se destinado à moradia, e se ocorre por tempo demasiado, abala a esfera íntima do adquirente, pois cria expetativa de direito de grande relevância (casa própria) cuja frustração não pode ser desconsiderada. Certo é que ao formalizar negócio de compra e venda de imóvel e acertar uma data certa para o recebimento do mesmo, é natural surgirem programações e planos de vida futura, que, inegavelmente, restam frustrados, caso haja atraso nessa entrega. Nesses termos, e considerando que houve culpa do requerido pelo descumprimento do contrato, presente o nexo de causalidade, e o dano moral daí decorrente é certo, frustrando as expectativas do adquirente. Portanto, plenamente cabível e devida a indenização pelos danos morais sofridos pelos autores. Nesse sentido, precedentes desta Corte Julgadora: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANO MORAL CARACTERIZADO NA ESPÉCIE - PRAZO DE UM ANO ALÉM DO PREVISTO NA CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA DE 180 DIAS PARA ENTREGA DAS CHAVES QUE SUPERA OS FATORES EXTERNOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONDENAÇÃO DA RÉ NA INTEGRALIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBENCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC - 1385062-1 - Curitiba - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - - J. 29.09.2015) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - ATRASO NA OBRA - LEGALIDADE DA CLÁUSUA DE TOLERANCIA DE 180 DIAS JÁ RECONHECIDO PELA R. SENTENÇA - INCIDENCIA DO ÍNDICE INCC PARA A FASE DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - PERDAS E DANOS CABÍVEIS PELO PERÍODO DE ATRASO DA OBRA, RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS - DANO MORAL FIXADO EM R$ 8.000,00 - PRECEDENTES - NO CASO CONCRETO HOUVE ATRASO SUPERIOR A 11 MESES - DIVERSAS PRORROGAÇÕES NA ENTREGA DO IMÓVEL - EXPECTATIVA DE MORADIA E MUDANÇA FRUSTRADAS DE FORMA REITERADA - FRUSTRAÇÃO E ANUSTIA EXCEPCIONAIS - ABORRECIMENTOS ALÉM DA RAZOABILIDADE - TAXA DE CORRETAGEM DEVIDA PELA CONSTRUTORA - RESPEITO AO ARTIGO 4º DA LEI 8.078/90 - RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO

2 DESPROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC - 1187988-4 - Curitiba - Rel.: Victor Martim Batschke - Unânime - - J. 18.11.2014) Todavia, o valor pleiteado no recurso de apelação não pode ser conhecido, uma vez que incorre em inovação recursal ao dobrar o valor pleiteado na petição inicial. Outrossim, sabe-se que o intuito da indenização é proporcionar ao ofendido certa satisfação na medida do dano sofrido, evitando o enriquecimento ilícito, mas também não pode ser irrisória, a ponto de não atender ao caráter punitivo e inibidor da repetição do ato, levando-se em conta a gravidade do fato, a repercussão do trauma na vítima e culpa do ofensor, a situação pessoal e financeira do ofendido e as condições socioeconômicas do ofensor. Desta feita, diante dos aspectos declinados no trâmite processual, levando-se em conta a situação apresentada, cumpre arbitrar a indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do autor, eis que este atende ao grau de razoabilidade na reparação dos danos dessa natureza sofridos pelo postulante, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o evento danoso até a publicação deste acórdão, bem como ser acrescido de juros de mora, pela taxa SELIC a partir de então, vedada a cumulação com correção monetária. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. ABUSO DE MANDATO. EXCESSO DE CONDENAÇÃO. SÚMULAS 05 E 07/STJ. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. PRECEDENTES. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. RELAÇÃO CONTRATUAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 07/STJ. (...) 4. A fixação da taxa dos juros moratórios, a partir da entrada em vigor do artigo 406 do Código Civil de 2002, deve ser com base na taxa Selic, sem cumulação de correção monetária, em obediência aos precedentes da Corte Especial, ressalvado posicionamento pessoal deste relator. 5. O termo inicial dos juros moratórios deve ser determinado a partir da natureza da relação jurídica mantida entre as partes. (...) (REsp 1403005/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 11/04/2017) Feitas estas considerações, voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto, nos termos supracitados. Via de consequência, voto no sentido de alterar a proporção dos ônus sucumbenciais, de modo que, havendo decadência mínima do pedido, estes devem sem imputados integralmente à empresa requerida. III - DECISÃO Diante do exposto, acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e não conhecer do recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANA LÚCIA LOURENÇO e MARIO LUIZ RAMIDOFF. Curitiba, 26 de fevereiro de 2018. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (jmc)

0003 . Processo/Prot: 1125753-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/293674. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000154-12.2013.8.16.0173 Cobrança. Apelante (1): Oi Sa. Advogado: RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ146950 - Lidia Guimarães Cupello, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelante (2): Adelino Martins, ADEMAR MARTINS, Aparecida Martins, Nelson Minoru Kuninari, Nilson Martins, Yutaka Mizuguchi, Antônio Massias. Advogado: PR050824 - Felipe Brolin Gato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 12/03/2019

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação quanto ao acórdão prolatado, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1125.753-5, DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0000154-12.2013.8.16.0173 APELANTE : OI SA APELADOS : ADELINO MARTINS E OUTROS RELATOR : DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPREENDIMENTO TELEFÔNICO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N° 1.301.989/RS. EMISSÃO DAS AÇÕES DEVIDAS AOS AUTORES QUE DEVE LEVAR EM CONTA O RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL NA(S) DATA(S) DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NA SÚMULA 371 DO STJ. CONVERSÃO DAS AÇÕES EM PERDAS E DANOS (PECÚNIA) QUE, TODAVIA, DEVE CONSIDERAR O VALOR DA COTAÇÃO, NA BOLSA DE VALORES, NA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME DECIDIDO PELO STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO NESSE TOCANTE, COM A ALTERAÇÃO DO QUE FOI DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO COLEGIADO DA 7ª CÂMARA CÍVEL. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1125.753-5, de Umuarama - 2ª Vara Cível, em que é Apelante OI SA e Apelados ADELINO MARTINS E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança, interposta ADELINO MARTINS E OUTROS em face da BRASIL TELECOM S.A. O recurso de apelação foi julgado às fls. 16/49, em que os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de apelação 1 e não conheceram do recurso de apelação 2. Opostos embargos de declaração às fls. 51/60, estes foram rejeitados pelo colegiado às fls. 68/71. Às fls. 133/140, a BRASIL TELECOM interpôs recurso extraordinário e, às fls. 73/111, recurso especial. Às fls. 164/167 não foi exercido o juízo de retratação com relação ao requerimento formal na via administrativa, leading case STJ 982.133/RS. A recorrente Oi S/A às fls. 193/194 desistiu parcialmente do recurso especial, no tocante a falta de interesse de agir. Conclusos os autos ao 1º Vice-Presidente (fls. 290), foi determinada a conclusão dos autos à esta Colenda 7ª Câmara Cível para exercício do juízo de retratação tendo em vista que a matéria discutida no recurso especial foi objeto do Recurso Especial nº. 1301.989/RS (leading case). É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Consoante relatado, o presente recurso de apelação já foi objeto de análise, resultando no Acórdão supramencionado que deu parcial provimento a apelação cível interposta por BRASIL TELECOM S/A. Entretanto, com base na decisão no Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1301.989/RS, o 1º Vice Presidente deste E. Tribunal de Justiça encaminhou os autos à 7ª Câmara Cível, a fim de que sejam submetidos a juízo de retratação a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do RITJPR. A questão se refere, exclusivamente, ao critério de conversão das ações em perdas e danos nos casos de contratos de participação financeira em que é devida a respectiva complementação. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.301.989/RS fixou a tese jurídica de que: "Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação". Senão vejamos a ementa do julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RESSALVA. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O cessionário de contrato de participação financeira tem legitimidade para ajuizar ação de complementação de ações somente na hipótese em que o instrumento de cessão lhe conferir, expressa ou tacitamente, o direito à subscrição de ações, conforme apurado nas instâncias ordinárias. 1.2. Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação. 1.3. Os dividendos são devidos durante todo o período em que o consumidor integrou ou deveria ter integrado os quadros societários. 1.3.1. Sobre o valor dos dividendos não pagos, incide correção monetária desde a data de vencimento da obrigação, nos termos do art. 205, § 3º, Lei 6.404/76, e juros de mora desde a citação. 1.3.2. No caso das ações convertidas em perdas e danos, é devido o pagamento de dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, incidindo juros de mora e correção monetária segundo os critérios do item anterior. 1.4. Ressalva da manutenção de critérios diversos nas hipóteses de coisa julgada. 2. Caso concreto: 2.1. Recurso Especial de BRASIL TELECOM S/A: Ausência de indicação do dispositivo de lei federal que fundamenta a alegada divergência jurisprudencial, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 284/STF. 2.2. Recurso Especial de SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA: 2.2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes. 2.2.2. Ausência de indicação do dispositivo de lei federal que fundamenta a alegada divergência jurisprudencial no que tange à questão da legitimidade ativa. Óbice da Súmula 284/STF. 2.2.3. "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização" (Súmula 371/STJ). 2.2.4. Aplicação do item 1.2 ao caso concreto. 2.2.5. Aplicação do item 1.3.2. ao caso concreto. 2.2.6. Carência de interesse recursal no que tange ao critério de arbitramento dos honorários advocatícios, devido à sucumbência recíproca. 3. RECURSO ESPECIAL DE BRASIL TELECOM S/A NÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DE SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1301989/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) Como muito bem destacou a Juíza Fabiana Silveira Karam, no voto da Apelação Cível 1365.853-6, do qual peço vênia para integrar as razões de decidir do presente julgado, para evitar estéreis repetições, é verdade que houve equívoco por esta Sétima Câmara na aplicação da Súmula 371 do Superior Tribunal de Justiça. Observa-se que o VPA é calculado com o objetivo de apurar quantas ações deixaram de ser emitidas no momento da integralização (ou seja, no momento em que o consumidor realizou o pagamento), e que resultará no direito à complementação das ações não subscritas. Após a apuração do número total de ações que deveriam ser subscritas à época da celebração do contrato de participação financeira, considerando o VPA com base no balancete do mês da integralização (geralmente correspondente à data da assinatura do contrato), é que será realizado a conversão das respectivas ações em indenização por perdas e danos que seguirá outro critério para atualização dos valores. Desta feita, existem critérios diferentes, na apuração do número de ações não subscritas é utilizado o critério enunciado na Súmula 371 do STJ, e na conversão das ações em indenização, multiplica-se o número de ações pela respectiva cotação do dia do trânsito em julgado da ação (REsp nº 1.301.989/RS). Nesta mesma linha de raciocínio já decidiu este Tribunal de Justiça recentemente: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPREENDIMENTO TELEFÔNICO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - SUBMISSÃO DO ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROLATADO AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 1.030, II, DO CPC/2015 - CRITÉRIOS PARA O ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - EMISSÃO DAS AÇÕES DEVIDAS AOS AUTORES QUE DEVE LEVAR EM CONTA O RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL NA(S) DATA(S) DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL - ORIENTAÇÃO PACIFICADA NA SÚMULA 371 DO STJ - CONVERSÃO DAS AÇÕES EM PERDAS E DANOS (PECÚNIA) QUE, TODAVIA, DEVE CONSIDERAR O VALOR DA COTAÇÃO, NA BOLSA DE VALORES, NA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME DECIDIDO PELO STJ NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N° 1.301.989/RS. - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO NESSE TOCANTE, COM A ALTERAÇÃO DO QUE FOI DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO COLEGIADO DA 7ª CÂMARA CÍVEL. (TJPR. Apelação Cível nº 665180-3. Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Júnior. Julgado em 25/10/2018). APELAÇÃO CÍVEL. SUBMETIDA AO JUÍZO DE

RETRATAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NÃO EMITIDAS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA COM EMPRESA DE TELEFONIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.301.989/RS. DISTINÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO. SÚMULA 371 DO STJ. CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES NÃO SUBSCRITAS. COTAÇÃO DA AÇÃO NA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PARÂMETRO OBSERVADO NA CONVERSÃO DAS AÇÕES EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO NESSE PONTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ACÓRDÃO SUBMETIDO A JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DA OI/SA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] critério de conversão de ação em perdas e danos, portanto aplicável o entendimento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.301.989 (Tema 658) e não da Súmula 371/STJ, que trata de matéria distinta, ou seja, Valor Patrimonial da Ação (VPA) [...]. (AgInt no AREsp 1003367/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 01/09/2017). (TJPR. Apelação Cível nº 1365853-6. Relator JUÍZA SUBST. 2º G. FABIANA SILVEIRA KARAM. Julgado em 29/05/2018). Desse modo, devolvidos os autos para reanálise em sede de juízo de retratação, com fundamento no artigo 543-C, § 7º, inciso II do Código de Processo Civil, voto somente para alterar o critério de cálculo da conversão das ações não emitidas e apuradas em liquidação de sentença, considerando a cotação da ação na Bolsa de Valores na data do trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o Recurso Especial Repetitivo nº 1.301.989/RS, exercendo o juízo de retratação, nos termos do artigo 109, inciso II e 110, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Justiça. III - DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação quanto ao acórdão prolatado, nos termos do voto do relator. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANA LÚCIA LOURENÇO e MARIO LUIZ RAMIDOFF. Curitiba, 12 de março de 2019. Des. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (ay)

0004 . Processo/Prot: 1679762-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/97817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0004512-61.2007.8.16.0001 Liquidação de Sentença. Agravante: Vicentina Maria Cordeiro. Advogado: PR019148 - João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Arlindo Bordignon Filho. Advogado: PR030562 - Alexander Silva Santana. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.679.762-5, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0012764-07.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : VICENTINA MARIA CORDEIRO AGRAVADO : ARLINDO BORDIGNON FILHO RELATOR : DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU A SENTENÇA LIQUIDADA, FIXANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO. ALEGADO BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO OBJURGADA. A QUESTÃO INERENTE AO PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, BEM COMO O PERÍODO UTILIZADO PARA VERIFICAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL QUE NÃO FORAM QUESTIONADOS EM MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA QUE NÃO AGREGA AO VALOR DO IMÓVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.679.762-5, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 20ª Vara Cível, em que é Agravante VICENTINA MARIA CORDEIRO e Agravado ARLINDO BORDIGNON FILHO. I - RELATÓRIO Cuida-se de Agravo de Instrumento (fls. 04/27), interposto contra decisão (fls. 225/226), exarada nos autos de Ação de Cobrança, em liquidação de sentença, sob o nº 0004512-61.2007.8.16.0001, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela ora agravante Vicentina Maria Cordeiro. Irresignada, a agravante pugna pela reforma da decisão agravada. Em suas razões, alega que embora discorde dos valores mercadológicos dos imóveis apurados, a questão que merece destaque refere-se ao bis in idem imposto pela liquidação da sentença na forma em que fora determinada. Assim, aduz que tal fato acarreta no excesso de execução e consequentemente no enriquecimento ilícito do agravado. Neste viés, aduz que a forma de liquidação imposta, está a responder pela recomposição dos valores dos imóveis até a presente data mediante a sua correção monetária e, ainda, por toda a sua valorização havida ao longo dos anos, considerando que as avaliações periciais realizadas se pautaram na realidade atual dos imóveis e não no valor que os imóveis correspondiam na data da propositura da ação. Em suma, entende que a liquidação está pautada em duas variantes de recomposição monetária juntas, quais sejam: a) correção monetária desde a data do ajuizamento da demanda; b) avaliação mercadológica dos imóveis atualizadas até a data de elaboração do laudo pericial (12/2014), o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Não obstante, entende, ainda, pela impossibilidade de se alegar a preclusão da matéria, por se tratar de erro material de avaliação (excesso de penhora e enriquecimento ilícito). Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, considerando que o prosseguimento dos atos expropriatórios tornará a situação irreversível. O pedido de concessão de efeito suspensivo fora indeferido (fls. 238/242-v). A parte agravada, devidamente intimada, apresentou contrarrazões (fls. 258/260). É a síntese do necessário. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo é medida que se impõe. Cuida-se de Agravo de Instrumento (fls. 04/27), interposto contra decisão (fls. 225/226), exarada nos autos de Ação de Cobrança, em liquidação de sentença, sob o nº 0004512-61.2007.8.16.0001, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela ora agravante Vicentina Maria Cordeiro. A agravante, em apertada síntese, pugna pela reforma da decisão guerreada ante os seguintes argumentos: a) a questão que merece destaque refere-se ao bis in idem imposto pela liquidação da sentença na forma em que fora determinada; b) tal fato acarreta no excesso de execução e consequentemente no enriquecimento ilícito do agravado; c) a forma de liquidação imposta, está a responder pela recomposição dos valores dos imóveis até a presente data mediante a sua correção monetária e, ainda, por toda a sua valorização havida ao longo dos anos, considerando que as avaliações periciais realizadas se pautaram na realidade atual dos imóveis e não no valor que os imóveis correspondiam na data da propositura da ação. Sem razão. Isto porque as razões de decidir do magistrado a quo estão bem fundamentadas e primam pelo bom senso. Veja-se: "Aduziu que a sentença liquidada, definiu a incidência da correção monetária a partir da data da propositura da demanda pela média dos índices INPC/IGP-DI, de sorte que a avaliação mercadológica dos imóveis contida no laudo de arbitramento, contemporânea à data de sua elaboração, não pode ser acatada, devendo ser apurado o valor dos imóveis, com base na data da propositura da demanda (21/05/2007), sob pena de bis in idem e enriquecimento ilícito da parte adversa. Requer o acolhimento dos embargos declaratórios, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para sanar a omissão e erro material apontados, em ordem a determinar que a correção monetária incida sobre o valor equivalente dos imóveis na data da propositura da demanda, determinando-se a realização de nova avaliação mercadológica, sob os corretos parâmetros, ou, alternativamente, que se considere já atualizados os valores obtidos pela avaliação mercadológica atual (2014), incidindo a correção monetária nos moldes fixados somente a partir da data da avaliação dos imóveis. (...) Por sua vez, o "erro material", passível de correção pela via dos embargos declaratórios, consiste em equívoco ou inexatidão relacionados a aspectos objetivos do julgado, cuja correção não implica alteração do critério jurídico ou fático levado em conta no julgamento. No caso, a embargante não veiculou a questão relacionada à data da apuração do valor mercadológico dos imóveis no momento processual que dispôs para impugnar o laudo de arbitramento e, portanto, não se há falar em ausência de pronunciamento, apto a ensejar o vício apontado (omissão). Aliás, na ocasião, a embargante cuidou de insurgir-se contra os valores apurados pelo perito nomeado, reputando-os excessivo, e o fez com base em estimativas amealhadas no mercado imobiliário contemporâneos à data considerada pelo perito, sem qualquer questionamento em torno da atualidade da avaliação, mesmo sabedora que a sentença havia lhe imposto a condenação "ao pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos imóveis em apreço", com correção monetária, pela média dos índices INPC/IGP-DI, a partir da propositura da demanda (art. 1°, § 2º da Lei 6.899/81)". Nesse contexto, inexiste omissão e erro material na decisão embargada, segundo exige o art. 1.022 do CPC mas pretenso exame de questão antes não veiculada, com a consequente modificação não só do julgado como do conteúdo do sentença liquidada ao se pretender que se considere o valor dos imóveis na data da propositura da ação, senão, que a correção monetária incida a partir da data da avaliação trazida no laudo de arbitramento, o que se sabe inadmissível, a teor do artigo 509, § 4º do CPC." Neste sentido, precedentes deste Tribunal: REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA AGRAVANTE: DENIZE MARGARETH MARTINS DE BASTOS AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RELATOR: JUIZ FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS - NÃO É O CASO DE ADMITIR ERRO NOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL NA SITUAÇÃO EM QUE A PARTE AGRAVANTE NÃO INDICA, DE FORMA OBJETIVA, NO QUE CONSISTIU A DESCONFORMIDADE ENTRE O VALOR INIDICADO NA INICIAL DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA E O EFETIVAMENTE APURADO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA DA DECISÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS - PRECLUSÃO TEMPORAL -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) (TJPR - 3ª C.Cível - AI - 1612043-9 - São José dos Pinhais - Rel.: Francisco Cardozo Oliveira - Unânime - - J. 21.03.2017) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AGRAVADOS.MATÉRIA QUE DEVE SUSCITADA NO JUÍZO DE ORIGEM SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PERICIAL APRESENTADO NA FASE DE CONHECIMENTO.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. TEMA, INCLUSIVE, JÁ CONSIDERADO NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. PRECLUSÃO "PRO JUDICATO". RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DECISÃO QUE APENAS RATIFICA PEDIDO DE NOVO PROCURADOR, A FIM DE PRESERVAR DIREITO DE ADVOGADO ANTERIOR NO QUE CONCERNE AO TRABALHO DESENVOLVIDO. VERBA A SER DEBITADA DO MONTANTE A SER RECEBIDO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE À TERCEIROS. DECISÃO MANTIDA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1560056-1 - Campo Mourão - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - - J. 30.11.2016) Não fosse isso, ainda, verifica-se que de fato a parte agravante não se insurgiu do período de realização da avaliação dos imóveis, conforme impugnação apresentada (fls. 172/181). De forma sucinta, alegou em sua impugnação apenas que os valores infirmados no laudo não correspondiam aos reais valores dos imóveis: "Evidentemente, não se pode concordar com o valor trazido pelo Perito Judicial, tendo em vista que o valor de R$ 240.000,00 afasta-se muito

do valor trazido em parecer, e, inclusive dos valores constantes nos "Imóveis para Venda" que possuem características semelhantes ao imóvel avaliado. [...] O valor encontrado pelo Perito Judicial é excessivo em face a real condição do imóvel e ao seu real valor de mercado, ressaltando-se que a executada jamais conseguirá vender o imóvel com facilidade pelo valor apresentado. [...] Por fim, diante da discrepância constante nos valores apresentados pelo laudo judicial e no parecer anexo, impugna-se os valores apresentados, e, ainda, ressalta-se a necessidade da detalhada análise comparativa do laudo judicial e do parecer anexo." Diante tal premissa, acertadamente asseverou o magistrado singular, na decisão que declarou liquidada a sentença que: "Constata-se, portanto, que o laudo pericial foi elaborado com base em critérios técnicos e objetivos, tendo em conta a metragem dos imóveis, localização, infra-estrutura e depreciação por idade. A propalada desconformidade das avaliações com o valor real de mercado é desprovida de prova idônea capaz de se contrapor ao trabalho pericial, pois o parecer técnico trazido pela ré considera as mesmas características intrínsecas e extrínsecas levadas em conta pelo perito judicial, mas não demonstra de forma clara a não deixar dúvidas, quais os elementos que teriam sido por ele desconsiderados, assim como os que seriam determinantes da divergência dos resultados. Além disso, utiliza-se de método comparativo de dados mercadológicos, alcançando o suposto valor "real de mercado" a partir de média aritmética de preços de imóveis ofertados à venda que não ostentam a mesma metragem dos imóveis objeto da avaliação. [...] Ressalte-se, por fim, que o fato do expert não ter informado o endereço dos imóveis cujas ofertas serviram de parâmetro para obtenção do preço médio de mercado dos imóveis não constitui motivo apto a infirmar as conclusões periciais. Aliás, o parecer técnico com o qual a ré pretende desconstitui-las incorre em idêntica omissão." Vislumbra-se, portanto, que a agravante em momento algum voltou-se ao período de aferição dos valores do imóvel, mas insurgiu-se de forma genérica, de modo que não restou outra alternativa que se não a manutenção do laudo elaborado pelo perito judicial, tal como asseverou o magistrado a quo. Neste sentido, precedentes deste Tribunal: REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA AGRAVANTE: DENIZE MARGARETH MARTINS DE BASTOS AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RELATOR: JUIZ FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - DECISÃO QUE HOMOLOGA OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS - NÃO É O CASO DE ADMITIR ERRO NOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL NA SITUAÇÃO EM QUE A PARTE AGRAVANTE NÃO INDICA, DE FORMA OBJETIVA, NO QUE CONSISTIU A DESCONFORMIDADE ENTRE O VALOR INIDICADO NA INICIAL DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA E O EFETIVAMENTE APURADO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA DA DECISÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS - PRECLUSÃO TEMPORAL -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) (TJPR - 3ª C.Cível - AI - 1612043-9 - São José dos Pinhais - Rel.: Francisco Cardozo Oliveira - Unânime - - J. 21.03.2017) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AGRAVADOS.MATÉRIA QUE DEVE SUSCITADA NO JUÍZO DE ORIGEM SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PERICIAL APRESENTADO NA FASE DE CONHECIMENTO.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. TEMA, INCLUSIVE, JÁ CONSIDERADO NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. PRECLUSÃO "PRO JUDICATO". RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DECISÃO QUE APENAS RATIFICA PEDIDO DE NOVO PROCURADOR, A FIM DE PRESERVAR DIREITO DE ADVOGADO ANTERIOR NO QUE CONCERNE AO TRABALHO DESENVOLVIDO. VERBA A SER DEBITADA DO MONTANTE A SER RECEBIDO, NÃO SE CONFUNDINDO COM ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE À TERCEIROS. DECISÃO MANTIDA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1560056-1 - Campo Mourão - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - - J. 30.11.2016) Não obstante, considerando que o período correspondente a avaliação do imóvel não fora objeto de insurgência da parte agravante em momento anterior, não há que se falar em dupla valoração do imóvel, eis que a correção monetária não possui o condão de agregar o valor correspondente do imóvel, mas tão somente, a recomposição da moeda. Outro não é o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A PERÍCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA PRÓPRIA SENTENÇA. PLEITO RECURSAL NÃO CONHECIDO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUSTA INDENIZAÇÃO. IMISSÃO DO ENTE PÚBLICO NA POSSE DO IMÓVEL EM SETEMBRO DE 2008. PERÍCIA REALIZADA EM 2015. FIXAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL NA DATA DA IMISSÃO NA POSSE (SETEMBRO DE 2008). TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA IMISSÃO NA POSSE (SETEMBRO DE 2008). CORREÇÃO MONETÁRIA COMO GARANTIA DO RECEBIMENTO DO VALOR REAL DO CRÉDITO PELO CREDOR. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E (RE 870.947/SE). PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 3ª C.Cível - ACR - 1727668-1 - Rio Negro - Rel.: Eduardo Sarrão - Unânime - J. 03.04.2018) Dessa feita, constato que o presente recurso apenas retrata o inconformismo do suplicante quanto à decisão que lhe foi desfavorável. Feitas estas considerações, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, nos termos do presente voto. III - DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Magistrados da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANA LÚCIA LOURENÇO e MARIO LUIZ RAMIDOFF. Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02326

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR019759 - Antonio Fidelis	001	1640782-2/02
	002	1640782-2/01
PR029178 - Augusto P. d. Almeida	001	1640782-2/02
	002	1640782-2/01
PR036348 - Alessandro Duleba	001	1640782-2/02
	002	1640782-2/01
PR053532 - Guilherme F. Fidelis	001	1640782-2/02
	002	1640782-2/01
PR064953 - Carlos Vinicius Champe	001	1640782-2/02
	002	1640782-2/01

Vista ao(s) Embargante(s) - deferido vista em petição de nº 2018.99900 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 1640782-2/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/278282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1640782-2 Apelação Civel. Embargante: Raízen Combustíveis S/a. Advogado: PR036348 - Alessandro Duleba, PR029178 - Augusto Pastuch de Almeida. Embargado: Auto Posto Feliz Ltda. Advogado: PR064953 - Carlos Vinicius Champe, PR053532 - Guilherme Faustino Fidelis, PR019759 - Antonio Fidelis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Motivo: deferido vista em petição de nº 2018.99900
Vista ao(s) Embargado(s) - deferido vista em petição de nº 2018.99900 - Prazo : 5 dias
0002 . Processo/Prot: 1640782-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/276826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1640782-2 Apelação Civel. Embargante: Auto Posto Feliz Ltda. Advogado: PR064953 - Carlos Vinicius Champe, PR053532 - Guilherme Faustino Fidelis, PR019759 - Antonio Fidelis. Embargado: Raízen Combustíveis S/a. Advogado: PR036348 - Alessandro Duleba, PR029178 - Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Motivo: deferido vista em petição de nº 2018.99900

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02207

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PA018118 - Warlyane Gomes Souza	013	1619839-3
PE023748 - Maria E. G. d. Rueda	011	1337884-0
PR004919 - Blas Gomm Filho	012	1384046-3/04
PR008123 - Louise R. P. Gionédis	013	1619839-3
PR012347 - Murillo E. d. O. Lima	001	0714812-3/03

	002	0715011-0/03
	003	0715181-7/06
	004	0778943-7/03
	005	0781597-0/03
PR015793 - Maria Elizabeth Jacob	011	1337884-0
PR020336 - Ciro Brüning	014	1650105-8
PR020668 - Carmen G. A. Andrioli	013	1619839-3
PR022788 - Sandro Rafael Bonatto	013	1619839-3
PR023432 - Heroldes Bahr Neto	001	0714812-3/03
	002	0715011-0/03
	003	0715181-7/06
	004	0778943-7/03
	005	0781597-0/03
	006	0807487-1/03
	007	0868554-9/04
	008	0868942-9/04
	009	0961129-0/04
	012	1384046-3/04
PR024383 - Sebastião S. Tokunaga	004	0778943-7/03
	005	0781597-0/03
PR024636 - Saulo Bonat de Mello	001	0714812-3/03
	002	0715011-0/03
	003	0715181-7/06
	004	0778943-7/03
	005	0781597-0/03
	006	0807487-1/03
	007	0868554-9/04
	008	0868942-9/04
	009	0961129-0/04
	010	0982094-2/03
	012	1384046-3/04
PR025976 - Ananias Cézar Teixeira	001	0714812-3/03
	002	0715011-0/03
	003	0715181-7/06
	004	0778943-7/03
	005	0781597-0/03
	006	0807487-1/03
	007	0868554-9/04
	008	0868942-9/04
	009	0961129-0/04
	010	0982094-2/03
PR029043 - Fabiano N. Macieywski	002	0715011-0/03
	003	0715181-7/06
	004	0778943-7/03
	005	0781597-0/03
	006	0807487-1/03
	007	0868554-9/04
	008	0868942-9/04
	009	0961129-0/04
	010	0982094-2/03
	012	1384046-3/04
PR029360 - Eliani Garcies Choti	014	1650105-8
PR029403 - Fabiano H. Peixoto	001	0714812-3/03
PR056355 - Alexandre P. Bravo	011	1337884-0
PR067090 - Paulo Antônio Müller	013	1619839-3
PR073023 - Eugênia C. Crosati	013	1619839-3
PR078204 - Esthephani N. Toebe	014	1650105-8
PR083089 - Nicolle C. G. d. Silva	014	1650105-8
RJ018238 - Rui Berford Dias	001	0714812-3/03
RJ067460 - Nilton A. d. A. Maia	002	0715011-0/03
SE000221 - B. N. M. A. Associados	001	0714812-3/03
	007	0868554-9/04
	009	0961129-0/04
SP098084 - Luiz P. H. d. Siqueira	014	1650105-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0714812-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/85539. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7148123-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Ismail dos Santos. Advogado: PR029403 - Fabiano Hartmann Peixoto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, RJ018238 - Rui Berford Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0002 . Processo/Prot: 0715011-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/71239. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7150110-0/1 Agravo Regimental, 7150110- Agravo de Instrumento. Embargante: Donaide Martins Alves. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo S/a - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, RJ067460 - Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2019. DES. LUIZ LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0715181-7/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/91280. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7151817-0/2 Agravo Regimental, 7151817- Agravo de Instrumento. Embargante: Daniel Cardoso. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Vistos. Levando em consideração a informação de que houve convenção para suspender as ações e recursos que versam sobre o tema em comento com o objetivo de se obter a autocomposição, suspenda-se o feito até ulterior manifestação de alguma das partes ou após transcorridos seis meses, nos termos do artigo 313, II e §4º, do CPC/15. Em 05 de abril de 2019. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0004 . Processo/Prot: 0778943-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/85917. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7789437-0/2 Embargos de Declaração, 7789437- Agravo de Instrumento. Embargante: Irineu Soldati dos Santos. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira, PR024383 - Sebastião Seiji Tokunaga, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190

c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0005 . Processo/Prot: 0781597-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83345. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7815970-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Leonete Freire Dutra. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, PR024383 - Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0006 . Processo/Prot: 0807487-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/82289. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8074871-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Isolina Mendes Goulart. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0868554-9/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83357. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8685549-0/3 Embargos de Declaração, 8685549- Agravo de Instrumento. Embargante: Joaquina Luiz Joao. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0008 . Processo/Prot: 0868942-9/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/85538. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8689429-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Jose Carlos Zblewski de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0009 . Processo/Prot: 0961129-0/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83349. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9611290-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Jonate de Oliveira Machado. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0010 . Processo/Prot: 0982094-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83351. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9820942-0/2 Embargos de Declaração, 9820942- Agravo de Instrumento. Embargante: Sérgio Luiz Calado Xavier. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa" e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0011 . Processo/Prot: 1337884-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/20525. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002985-78.2012.8.16.0137 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo, PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Natal Morais da Silva. Advogado: PR015793 - Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em respeito às determinações oriundas do Superior Tribunal de Justiça no AgInt no Agravo em Recurso Especial n.º 1.004.101/PR (fls. 239/241-TJPR), intime-se a Companhia Excelsior de Seguros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente que o agente financeiro COHAPAR, no que se refere ao imóvel objeto do caso em tela, atuou como promotora do direito à moradia, bem como para que colacione cópia do Contrato de Prestação de Serviços n.º 6210/CONT/2011 de 20/12/2011, voltando após. Curitiba, 09 de abril de 2019. Albino Jacomel Guérios Relator

0012 . Processo/Prot: 1384046-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/85916. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1384046-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Joel Barreto. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Interessado: Jo Barreto. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieywski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I. Consoante se extrai do mensageiro datado de 25.01.2019, encaminhado pelo Diretor do Departamento Judiciário, a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, noticiou que os pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, entabularam novo Negócio Jurídico Processual em 12 de dezembro de 2018, requerendo a prorrogação do sobrestamento dos processos relativos aos acidentes ambientais relacionados ao rompimento do oleoduto "Olapa"

e ao vazamento de nafta petroquímica do navio tanque "N/T Norma", em 2001, a fim de viabilizar procedimento de mediação sobre as questões em debate. II. Diante disso, e tendo em vista a orientação desta Câmara, com supedâneo nos artigos 190 c/c 313, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses. III. Vencido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Curitiba, 08 de abril de 2.019. Des. LUIZ LOPES Relator

0013 . Processo/Prot: 1619839-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/322592. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008007-13.2009.8.16.0044 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Eliseu de Oliveira, Lúcia Helena Lopes. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédis, PR022788 - Sandro Rafael Bonatto, PR020668 - Carmen Glória Arriagada Andrioli, PA018118 - Warlyane Gomes Souza. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR073023 - Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de Fátima Nogueira. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Vistos. I. Trata-se de pedido de reconsideração formulado por ELISEU DE OLIVEIRA E OUTRA, em relação à decisão de fls. 738/740-TJ que, ao admitir o cabimento do Agravo de Instrumento, houve por bem determinar o sobrestamento do feito. A parte autora insiste no seguimento do processo, invocando o artigo 1.037, §§ 9.º e 10, inciso III, do novo Código de Processo Civil, sustentando que a hipótese aqui versada, distingue-se daquela a ser decidida nos recursos representativos da controvérsia, que motivaram a suspensão, pois ajuizaram a demanda em 2009, de sorte que não se pode cogitar da aplicação da Lei n.º 13.000/2014 ao caso. II. O pedido de reconsideração não comporta acolhimento. Os autores não fazem distinção apta a afastar a suspensão, enquanto se aguarda o julgamento de casos repetitivos perante a Corte Superior de Justiça, nos termos do artigo 1.037, § 9.º, do novo Código de Processo Civil: "Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: I - identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento; II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional; III - poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia. (...) § 9º. Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo." Ao contrário do alegado, o Recurso Especial n.º 1.689.339/PR, afetado como representativo da controvérsia pelo i. Relator, o Ministro Marco Aurélio Belizze, envolve matéria idêntica àquela aqui discutida, senão veja-se: O Recurso Especial de n.º 1.689.339/PR, foi tirado da Apelação Cível de n.º 1.146.124-4, oriunda da Comarca de Jandaia do Sul, em demanda iniciada em 2007, e cuja realidade contratual é semelhante à encontrada nestes autos; atenção ao voto condutor do Acórdão: "No caso em tela, a Caixa Econômica Federal aduziu às fls. 831/838-TJ, que os contratos de seguros dos autores VANDERLEI BRAZ DA SILVA e VICENTINA PINTO VILAS BOAS, estão vinculados a apólices públicas - "ramo 66". (...) Entretanto, verifica-se que os contratos de VANDERLEI BRAZ DA SILVA (fl. 841-TJ) e VICENTINA PINTO VILAS BOAS (fl. 832-TJ), foram firmados anteriormente ao mês de dezembro do ano de 1988, ou seja, não contam eles com cobertura do FCVS. Importante observar que não basta à apólice se caracterizar como pública e à Caixa demonstrar interesse em participar da lide - como efetivamente fez através da manifestação de fls. 831/838-TJ. É imprescindível que os contratos tenham sido firmados na época mencionada, o que não se verifica, impondo-se, com efeito, reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual, também em relação às autoras VANDERLEI BRAZ DA SILVA e VICENTINA PINTO VILAS BOAS, cujos contratos foram firmados anteriormente ao mês de dezembro do ano de 1988." De se ver, portanto, que a data do ajuizamento da demanda não é critério distintivo para reconhecer a subsunção - ou não - das demandas à Controvérsia de n.º 02: "Se a partir da vigência da Lei 13.000/2014, que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH , quando se tratar de apólice pública - ramo 66"1. Ora, se a Lei 13.000/2014 tem ou não aplicação no caso dos autos, em tendo sido a demanda ajuizada em 2009, trata-se de questão afeta à Controvérsia de n.º 02 antes referida, a qual deverá ser decidida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, a seu tempo e modo, o que justifica à suficiência a suspensão do processo. III. Assim, rejeita-se a pretensão deduzida às fls. 743/747-TJ, determinando-se, via de consequência, o cumprimento integral da decisão de fls. 738/740-TJ. Recomenda-se aos recorrentes que procurem observar a orientação, que não ignoram (considerando que no Recurso Especial de n.º 1.689.339/PR, os recorridos estão representados pela mesma Sociedade de Advogados que patrocina os interesses destes), de molde a evitar a imposição de multa. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de abril de 2019. Elizabeth de Fátima Nogueira Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau ----------

1 Igualmente vinculados à Controvérsia de n.º 02, citem-se o REsp 1.682.034/PR (oriundo da AC n.º 1.229.909-5) e o REsp 1.689.160/PR (oriundo do AI n.º 1.500.472-7).

0014 . Processo/Prot: 1650105-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/33829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0006581-37.2005.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Nelson Aparecido do Nascimento. Advogado: PR083089 - Nicolle Carolyne Garcia da Silva, PR078204 - Esthephani Natachia Toebe. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: PR020336 - Ciro Brüning, SP098084 - Luiz Paulo Horta de Siqueira, PR029360 - Eliani Garcies Choti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios § 1. O agravante recorre da decisão que, nos autos de ação regressiva proposta pela agravada, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença. Em suas razões recursais, o recorrente alega que há nulidade de citação e que a penhora realizada é incorreta, porquanto o montante bloqueado consiste na sua remuneração, tratando-se de verba impenhorável. Postula pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo provimento.O pedido de antecipação da tutela recursal foi parcialmente concedido na decisão de fls. 215/216-TJPR.O recurso foi respondido às fls. 221/225-TJPR.Foi noticiado o falecimento da procuradora do agravante às fls. 230/234-TJPR, oportunidade em que o recorrente, embora devidamente intimado por meio de oficial de justiça para constituir novo procurador no prazo de 30 (trinta) dias, deixou o prazo transcorrer in albis. É o relatório. § 2. Decido A redação dada ao artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, autoriza o Relator não conhecer de recurso inadmissível, decisão recorrida. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos em razão da irregularidade na representação do recorrente. Assim é, pois, nos termos do caput, do artigo 103, do Código de Processo Civil, exige-se que as partes sejam representadas em juízo por meio de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. No caso em tela, foi noticiado o falecimento da procuradora do agravante às fls. 230/234-TJPR, oportunidade em que o processo foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 313, inciso I, CPC, a fim de que pudesse constituir novo procurador. Nada obstante, o recorrente, embora devidamente intimado por meio de oficial de justiça, deixou o prazo assinalado transcorrer in albis, verificando-se a irregularidade da representação de parte em juízo, o que, em conformidade com as orientações do Superior Tribunal de Justiça, atrai a incidência das disposições do artigo 76, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, impondo-se o não conhecimento do recurso: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. SEM MANIFESTAÇÃO. RECURSO INEFICAZ. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 104, 76 § 2º, I E 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC DE 2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Apresentado agravo interno assinado eletronicamente por advogado sem instrumento procuratório nos autos, a parte agravante foi intimada para sanar o vício, nos moldes do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015. 2. Diante da inércia da parte agravante em regularizar a sua representação processual, seu recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos é considerado ineficaz, por força da norma do art. 104, §2º, do CPC/2015, não merecendo ser conhecido (art. 76, §2º, I, do CPC/2015). 3. Agravo interno não conhecido. SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 04/04/2017) (g.n.) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR. INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ART. 76, § 2º, DO CPC/2015. 1. O recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos é inexistente. 2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece de recurso quando, intimada para regularizar a representação processual, a parte não cumpre tal determinação. 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp 1623448/TO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 27/03/2017) (g.n.) Para corroborar, peço venia para colacionar os seguintes julgados deste egrégio Tribunal de Justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO VÁLIDA - RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO COM PROCURAÇÃO COM VALIDADE EXPIRADA - DECURSO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INCIDÊNCIA DO ART. 76, § 2º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0043364-18.2011.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - J. 11.07.2018) (g.n.) DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FALECIMENTO DO ADVOGADO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DOS ÔNUS QUE LHE FOI ATRIBUÍDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - 1450894-6 - Curitiba - Rel.: Vania Maria da S Kramer - J. 10.05.2017) (g.n.) DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVANTE. PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA DA PARTE RECORRENTE. APLICAÇÃO DO TEOR DO ART. 76, §2º, INC. I, DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - 1517002-6 - Curitiba - Rel.: Luis Espíndola - J. 17.05.2017) (g.n.) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FALECIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/APELANTE. DETERMINAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO A ESSE RESPEITO. INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO §2º DO ART. 76 DO NCPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 1626368-0 - Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - J. 10.10.2017) (g.n.) § 3. Pelo exposto, fazendo uso dos poderes que são conferidos ao Relator do recurso, por força do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Comunique-se o Juízo de origem. Retifique-se a autuação para que se exclua o nome das advogadas do agravante da capa dos autos e dos demais assentamentos. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2019. Albino Jacomel Guérios Relator

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2019.02235

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR014451 - Odacyr Carlos Prigol	001	1514893-5/01
PR018731 - Maria Ilma Caruso	001	1514893-5/01
PR027627 - Alexandre Augusto Gava	002	1552467-9/01
PR030517 - Hector Santos Oliveira	002	1552467-9/01
PR035487 - Luiz Fernando Fabiane	002	1552467-9/01
PR037519 - André Otávio Luz	001	1514893-5/01
PR039388 - Daniela Saad Tatit	001	1514893-5/01
PR042856 - Carlos César Koch	002	1552467-9/01
PR065828 - Giovanna C. Bess	001	1514893-5/01
PR066819 - Luciana Ferreira	001	1514893-5/01
PR068583 - Bruno Silva Augusto	001	1514893-5/01
PR078530 - M. L. A. D. AMARAL	002	1552467-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo/Prot: 1514893-5/01 Agravo
. Protocolo: 2016/335535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1514893-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Marco Antônio Silveira Carmezim, Vera Regina Albuquerque Carmezim. Advogado: PR018731 - Maria Ilma Caruso, PR065828 - Giovanna Constantino Bess. Agravado: Shirlene Bassoli. Advogado: PR014451 - Odacyr Carlos Prigol, PR039388 - Daniela Saad Tatit, PR037519 - André Otávio Luz, PR066819 - Luciana Ferreira, PR068583 - Bruno Silva Augusto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00094026. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
PROTOCOLO n. º 2018.00094026 (Referente ao Agravo Interno n.º 1.514.893-5/01). I Avoquei o presente protocolo. II - Melhor analisando o caso em questão, REVOGO a decisão que determinou a busca e apreensão do referido recurso, eis que tal diligência, em razão do falecimento da advogada que procedeu carga dos autos, não surtirá efeitos práticos. III Intimem-se os agravantes para que informem se constituíram novo defensor, bem como acerca do extravio do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. IV Encaminhe-se cópia do presente à OAB/PR. V - Diligências necessárias. Curitiba, 09 de abril de 2019. Assinatura digital Des. ROBERTO MASSARO Presidente da 12ª Câmara Cível
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 1552467-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/85023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1552467-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Ltda. Advogado: PR027627 - Alexandre Augusto Gava, PR035487 - Luiz Fernando Fabiane, PR042856 - Carlos César Koch, PR078530 - MORYENNA LUIZE ARAUJO DO AMARAL. Embargado: Convicta Locações de Equipamentos Ltda. Advogado: PR030517 - Hector Santos Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão.1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Empo Empresa Curitiba de Saneamento contra decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 1552.467-9/01, por meio da qual este relator reconheceu a perda superveniente do interesse recursal, julgando extinto o procedimento recursal (fls. 481/483-TJ). Inconformada, a Embargante sustenta, em síntese, que muito embora o juízo a quo tenha determinado o levantamento do bloqueio judicial realizado via Bacenjud, diante da necessidade de submissão do crédito ao juízo recuperacional, o que poderia resultar na perda do objeto do agravo de instrumento, é preciso observar que a decisão de proferida nos autos da execução nº 0002084-57.2014.8.16.0035 ainda não transitou em julgado, já que Embargos de Declaração nº 1.552.467-9/01 fls. 2/3 a Exequente recorreu do decisum (agravo de instrumento nº 0038483- 54.20188.16.0000). Assim, a Embargante pretende que seja sanado o vício apontado, com o julgamento do mérito do agravo de instrumento, ou, sucessivamente, que seja determinada sua suspensão, ao menos até o trânsito em julgado da ação de execução. Certificado que a Embargada não apresentou as contrarrazões recursais (fls. 505-TJ), vieram-me conclusos os autos. 2. Conhece-se dos Aclaratórios em epígrafe, porquanto tempestivos. No mérito, contudo, não comportam acolhimento. Com efeito, os Embargos de Declaração prestam-se apenas a corrigir os vícios elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil (CPC/2015). Fica evidente, no entanto, que a Embargante busca rediscutir o entendimento deste relator, sem apontar a existência de vício na decisão. Não se revela possível, nem tampouco adequado, na estreita via dos Embargos de Declaração a rediscussão dos argumentos empregados na decisão monocrática, cabendo a parte Embargante, senão se conforma com o entendimento adotado monocraticamente pelo relator, se valer da via recursal própria que não a dos declaratórios. Percebe-se que a irresignação dos aclaratórios cinge-se quanto à possibilidade de modificação da decisão de mov. 256.1 - que determinou o levantamento dos valores bloqueados via Bacenjud, revogando a decisão de mov. 243.1 - em decorrência da interposição do agravo de instrumento nº 0038483-54.2018.8.16.0000. Todavia, a interposição do agravo de instrumento nº 0038483-54.2018.8.16.0000 pela ora Embargada em face da decisão reconheceu a competência do juízo da recuperação judicial (mov. 256.1 dos Embargos de Declaração nº 1.552.467-9/01 fls. 3/3 autos originários) não afasta a superveniente perda do objeto deste agravo de instrumento. Isso porque, eventual modificação daquela decisão em instância superior, com prosseguimento da ação executória, demandará nova decisão do juízo originário acerca de quais atos expropriatórios serão realizados na busca pela satisfação do débito, ocasião em que a Embargante poderá manifestar nova irresignação recursal. Ademais, infere-se do sistema Projudi que o agravo de instrumento nº 0038483-54.2018.8.16.0000 foi desprovido pelo Colegiado (mov. 31.1), reconhecendo a competência do juízo recuperacional para submissão do crédito exequendo, situação que endossa os argumentos da decisão monocrática de perda superveniente do interesse recursal, já que não há a possibilidade de o juízo a quo restabelecer os efeitos da decisão que determinou a penhora do faturamento da Agravante/Embargante. 3. Por conseguinte, rejeito os presentes aclaratórios, diante da inexistência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 15 de abril de 2019. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2019.02325

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR074577 - Rodrigo F. Pantoja	001	1693064-6
PR080026 - Pedro Henrique Gomes	002	1731260-4

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1693064-6 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2017/117374. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0006769-42.2016.8.16.0034 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Felipe dos Santos Vicente. Def.Dativo: PR074577 - Rodrigo Fernandes Pantoja. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 11/04/2019
EMENTA: Irresignado, o Ministério Público apresentou o presente recurso em cujas razões pugnou, em síntese, pela reforma da decisão de primeira instância, com o consequente recebimento da denúncia, pois presente justa causa para o início da persecução penal (mov. 42.1). O Réu, ora Recorrido, apresentou contrarrazões nas quais requereu a manutenção da decisão agravada. Ainda, pleiteou a fixação de honorários advocatícios ao Defensor dativo (mov. 61.1). O Procurador de Justiça José Aparecido da Cruz manifestou-se no sentido de que o feito fosse convertido em diligência para que o Juiz de origem realizasse juízo positivo ou negativo de retratação (fls. 11-12). Em juízo de retratação, o Magistrado a quo entendeu que assiste razão ao Órgão Ministerial, razão pela qual revogou a decisão de rejeição, recebendo a denúncia (mov. 66.1). É a breve exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO Ao compulsar os autos, verifica-se que o Recorrente pleiteou a reforma da decisão proferida pelo Juízo de origem, na qual houve a rejeição da denúncia com fulcro no art. 395, inciso III do Código de Processo Penal. Todavia, o recurso não merece seguimento.
0002 . Processo/Prot: 1731260-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/224625. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002310-83.2015.8.16.0049 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tania Takako Hirata. Def.Dativo: PR080026 - Pedro Henrique Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 11/04/2019
EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 "CAPUT", DO CP) SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO PELA CONDENAÇÃO ACOLHIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COESA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS. VALIDADE. NECESSIDADE DA REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PARA QUE HAJA A CONDENAÇÃO DA RÉ. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA POR ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. POSSIBILIDADE.DEFENSOR NOMEADO QUANDO O PROCESSO JÁ ESTAVA EM SUPERIOR INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "a) há dolo na prática do crime de estelionato se as provas e as circunstâncias são aptas a demonstrar que o réu valeu-se de ardil para garantir a consecução de vantagens ilícitas em prejuízo alheio. b) em sede de crimes patrimoniais, os quais costumam ocorrer na clandestinidade, a palavra da vítima se destaca, principalmente se confirmada pelas demais provas produzidas durante a instrução criminal". (tjpr - 3ª c.criminal - ac - 1533704-5 - jacarezinho - rel.: ROGÉRIO KANAYAMA - unânime - j. 11.08.2016) 2

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.02330

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cavet & Castamann S. d. Advogados	001	1741899-8/01
PR002468 - Gil César Dantas Bruel	002	1746894-3
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	002	1746894-3
PR023155 - Letícia F. d. Silva	002	1746894-3
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	002	1746894-3
PR027391 - Caroline Agibert Cavet	001	1741899-8/01
PR027846 - Vânia Regina Mamesso	001	1741899-8/01
PR029594 - Gioser A. O. Cavet	001	1741899-8/01
PR032876 - Ana Luiza de P. Xavier	002	1746894-3
PR039899 - S. J. L. d. S. Filho	002	1746894-3
PR041191 - Roberto Cezar Corso	001	1741899-8/01
PR045654 - Regis M. Castamann	001	1741899-8/01
PR050807 - André Luiz Pardo	001	1741899-8/01
PR064123 - Daniel R. D. Santos	001	1741899-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1741899-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/83910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 1741899-8 Reclamação. Embargante: Fernanda Krause Lemes Viana. Advogado: PR050807 - André Luiz Pardo. Embargado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: d b - academia de ginastica e musculação LTDA - ME (sport batel). Advogado: Cavet & Castamann Sociedade de Advogados, PR029594 - Gioser Antonio Olivette Cavet, PR027846 - Vânia Regina Mamesso, PR045654 - Regis Marcelino Castamann, PR041191 - Roberto Cezar Corso, PR027391 - Caroline Agibert Cavet, PR064123 - Daniel Ricardo Dos Santos. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE Página 1 de 1 RECLAMAÇÃO N.º 1.741.899-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ? 6º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL RECLAMANTE: FERNANDA KRAUSE LEMES VIANA RECLAMADO: JUIZ RELATOR DA 1ª. TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: DB ? ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA ? ME (SPORT BATEL) RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que os presentes autos ainda tramitam na forma física, visando uma maior celeridade, tanto de andamento, quanto de julgamento, encaminhem-se os mesmos à Divisão para que proceda à digitalização do feito, passando a tramitação para o sistema PROJUDI. 2. Realizados os procedimentos e devidas anotações ? inclusive lavrando-se certidão nestes autos físicos do seu encerramento e digitalização, para que não acuse pendências a este Desembargador junto a relatórios ?, voltem os autos conclusos eletronicamente. 3. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de abril de 2019. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR
0002 . Processo/Prot: 1746894-3 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2018/22762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1364084-7 Apelação Civel. Autor: Estado do Paraná. Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva, PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin, PR032876 - Ana Luiza de Paula Xavier. Réu: Amílcar Rocha Coutinho, Armando Albini Camati, Castorino Veríssimo de Amorin, Dante Luiz Dop Nascimento Pereira, Darci Vieira da Silva Bonetto, Edgar Barbosa Ribas, Iracema Dantas Sponholz, Neil Amilton Cochinski Hasseumann, Normando de Camargo, Pedro Armando Ribas Taques, Raul Simião, Ruy Paim Santiago, Therécio José Falarz, Tazir Leprevost. Advogado: PR039899 - Sérgio José Lopes dos Santos Filho, PR002468 - Gil César Dantas Bruel. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Considerando que o mandado de citação do réu Amílcar Rocha Coutinho retornou sem cumprimento (fl. 981), em razão de não ter sido encontrado no endereço informado nos autos, e em atendimento ao pedido formulado pelo autor à fl. 985, DETERMINO a citação por edital do réu em questão, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as regras do art. 257 do Código de Processo Civil. 2. O pedido de aplicação dos efeitos da revelia aos réus que, citados, não responderam à ação, será apreciado oportunamente, após a citação de todos os demandados. 3. Intimem-se.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Setor de Pautas
Seção de Conciliação
Relação No. 2019.02303

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albadilo Silva Carvalho	019	0649857-9/01
Alexandre de Almeida	019	0649857-9/01
Janaina Rovaris	019	0649857-9/01
Linco Kczam	019	0649857-9/01
Luís Oscar Six Botton	019	0649857-9/01
PR005264 - Acácio Corrêa Filho	060	1049680-7
	061	1049680-7
PR005285 - Bogdan Olijnyk	038	0808674-8
	043	0841809-5
	075	1237460-8
PR006654 - Marco A. M. d. Silva	050	0976173-1
PR006982 - Oscar M. M. Godoy	041	0834325-3
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	005	0594502-2/02
	008	0612860-9
	015	0640625-1/02
	026	0700108-5/02
	031	0766086-6/02
	036	0806108-1/02
	056	1013221-5
	057	1046638-1
	058	1046638-1
	059	1046638-1
	060	1049680-7
	061	1049680-7
	064	1062988-6
	070	1183813-6
	071	1183813-6
	072	1183813-6
	084	1393916-9
	085	1425429-0
PR008999 - Arnaldo F. Müller	027	0718519-3
PR010035 -. M. d. L. P. C. Reinhardt	044	0850329-1
PR010488 - Luiz A. Ziolkowski	074	1232553-8
PR010515 - Carlos E. M. Hapner	017	0644310-1/02
PR012161 -. J. F. E. P. d. Oliveira	073	1229938-6
PR013161 - Sandra R. R. Silveira	073	1229938-6
PR013168 - Luiz C. J. A. Filho	029	0759342-8
	056	1013221-5
PR013526 - Arnaldo de O. Junior	051	0981171-0
	064	1062988-6
	091	1709114-0
PR014151 - Sebastião M. d. Silva	001	0492381-3/01
	002	0492381-3/01
	005	0594502-2/02
	007	0610992-8/01
	015	0640625-1/02
	021	0658408-5
	026	0700108-5/02
	036	0806108-1/02
	048	0974053-6
	053	1000489-2
	054	1000489-2
PR014515 - Edvaldo Jose de Lima	047	0967349-6
PR015151 - Paulo S. D. d. Silva	089	1587060-9
PR015589 - Geni Koskur	076	1258250-2
	077	1258250-2
PR017490 - Gilson M. d. Mello	010	0633543-3/01
	011	0633543-3/01
PR018176 - Aparecido S. Andrade	003	0562510-7/03
	008	0612860-9
PR020407 - Linco Kczam	019	0649857-9/01
	083	1353760-5
PR021362 - Pedro Euclides Utzig	063	1060286-9
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	015	0640625-1/02
	036	0806108-1/02
	056	1013221-5
	070	1183813-6
	071	1183813-6
	072	1183813-6
PR022805 - Fabiano Archegas	014	0637511-7/02
PR024498 - E. A. F. d. Santos	001	0492381-3/01
	002	0492381-3/01
	003	0562510-7/03
	005	0594502-2/02
	008	0612860-9
	015	0640625-1/02
	021	0658408-5
	026	0700108-5/02
	029	0759342-8
	031	0766086-6/02
	036	0806108-1/02
	038	0808674-8
	051	0981171-0
	056	1013221-5
	057	1046638-1
	058	1046638-1
	059	1046638-1
	060	1049680-7
	061	1049680-7
	064	1062988-6
	070	1183813-6
	071	1183813-6
	072	1183813-6
	075	1237460-8
	079	1289327-1
	080	1289327-1
	082	1297309-8
	084	1393916-9
	085	1425429-0
	086	1474593-6
	091	1709114-0
PR025654 - Ricardo Lucas Calderón	044	0850329-1
PR025858 - Bernardo Rücker	018	0645792-7/02
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	004	0590072-3/01
	032	0774607-0
	033	0774607-0
PR026227 - Marcel S. d. Oliveira	078	1283351-3
PR026278 - Bogdan Olijnyk Júnior	038	0808674-8
	043	0841809-5
	045	0885672-6
	075	1237460-8
PR026797 - Elizeu Mendes da Silva	005	0594502-2/02
	015	0640625-1/02
	021	0658408-5
	026	0700108-5/02
	029	0759342-8
	036	0806108-1/02

	040	0827358-1
	047	0967349-6
	053	1000489-2
	054	1000489-2
	056	1013221-5
PR026835 - Rodolfo G. Fagundes	055	1004666-5
PR027047 - Leôni José Galli	025	0698766-4/02
PR027106 - Lauro Édson Corrêa	022	0661338-3/01
PR027133 - Marcelo A. Angioletti	055	1004666-5
PR027343 - R. H. d. A. S. Silva	037	0806279-5
PR027544 - Giovanna Price de Melo	034	0776732-6
	042	0835086-5
	085	1425429-0
PR027551 - Rosalina M. Garcia	003	0562510-7/03
	008	0612860-9
PR028041 - Vanessa da C. P. Ramos	082	1297309-8
	086	1474593-6
PR028128 - Luís Oscar Six Botton	019	0649857-9/01
	053	1000489-2
	054	1000489-2
PR028553 - Fabiano C. d. Medeiros	010	0633543-3/01
	011	0633543-3/01
	012	0634820-9/02
	013	0634820-9/02
	065	1082246-9
PR029479 - Leandro Ricardo Zeni	088	1547296-7
PR030437 - Eraldo Lacerda Junior	052	0991743-9
PR030534 - Jonas Borges	035	0778795-1
PR032224 - Fabrício C. Chesco	038	0808674-8
	051	0981171-0
	064	1062988-6
PR032545 - Mônica Mine Yao	001	0492381-3/01
	002	0492381-3/01
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	057	1046638-1
	058	1046638-1
	059	1046638-1
	066	1132831-5
	067	1132831-5
	068	1132831-5
	069	1132831-5
	070	1183813-6
	071	1183813-6
	072	1183813-6
	084	1393916-9
PR033208 - Marlus Roberto Sáber	081	1295687-9
PR033219 - Caroline Rupel Scarano	021	0658408-5
PR033643 - Ana P. M. A. d. Silva	079	1289327-1
	080	1289327-1
	082	1297309-8
PR033980 - Ricardo Alex Lamb	020	0652598-0
PR035082 - Estevão L. Corrêa	060	1049680-7
	061	1049680-7
PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	083	1353760-5
PR035243 -. R. M. G. P. d. Oliveira	073	1229938-6
PR035651 - Janaina Rovaris	019	0649857-9/01
	053	1000489-2
	054	1000489-2
PR037443 - Patrícia G. Rocha	050	0976173-1
PR039291 - Herick Pavin	043	0841809-5
	044	0850329-1
	050	0976173-1
	052	0991743-9
	087	1489068-1
PR039314 - A. V. R. Malafaia	032	0774607-0
	033	0774607-0
	039	0827307-4
	047	0967349-6
	048	0974053-6
	065	1082246-9
	090	1662920-6
PR039391 - Tatiana V. Calderón	044	0850329-1
PR039468 - Rafhael México Martins	046	0925578-7
PR040308 - G. M. H. d. R. Pinto	014	0637511-7/02
	024	0690822-5/01
PR040670 - Paulo R. Nakakogue	023	0668172-3
PR041001 - Verônica Nonato	006	0610153-1/02
PR041124 - K. M. R. M. d. Borba	039	0827307-4
PR041149 - Rafael Bouza Carracedo	062	1051690-4
PR042283 - Suelen Mariana Henk	003	0562510-7/03
PR042745 - Nelson Paschoalotto	020	0652598-0
	030	0763517-4
PR042987 - Maria Cláudia Stansky	005	0594502-2/02
	029	0759342-8
PR043047 - Simone Molletta	028	0729796-7
PR043048 - Leandra Negrelli	028	0729796-7
PR043095 - Silmara V. K. Carvalho	053	1000489-2
	054	1000489-2
PR044016 - Albadilo S. Carvalho	019	0649857-9/01
PR045077 - Sofia C. J. d. Paula	028	0729796-7
PR045080 - André Luís dos Santos	004	0590072-3/01
	032	0774607-0
	033	0774607-0
PR045190 - Andrea Sartori	056	1013221-5
	075	1237460-8
	082	1297309-8
PR046060 - Paula R. N. Zanusso	079	1289327-1
	080	1289327-1
PR048277 - Roberto N. Ribeiro	009	0633207-2/01
	087	1489068-1
PR048368 - Priscilla C. Rodrigues	030	0763517-4
PR048986 - Amanda de Pontes	018	0645792-7/02
PR049795 - Gracienne de F. Goés	078	1283351-3
PR050560 - Denise Rocha P. Oliva	030	0763517-4
PR050810 - Maria Helena de Castro	023	0668172-3
PR051227 - Renata Pinheiro	039	0827307-4
PR052629 - Rafaella G. d. Lima	041	0834325-3
	088	1547296-7
PR053391 - Pedro Augusto C. Porto	019	0649857-9/01
PR054522 - Bruno André S. Colodel	046	0925578-7
	055	1004666-5
PR054545 - Marcelo A. Bertoni	041	0834325-3
	046	0925578-7
	055	1004666-5
	073	1229938-6
	074	1232553-8
	088	1547296-7

PR054553 - José E. d. C. B. Filho	017	0644310-1/02
	024	0690822-5/01
	025	0698766-4/02
	028	0729796-7
	040	0827358-1
	041	0834325-3
	055	1004666-5
	088	1547296-7
PR054838 - Alisson Luiz Nichel	031	0766086-6/02
PR056121 - Rafael Michelon	073	1229938-6
PR056124 - Alexandre de Almeida	004	0590072-3/01
	007	0610992-8/01
	009	0633207-2/01
	010	0633543-3/01
	011	0633543-3/01
	012	0634820-9/02
	013	0634820-9/02
	027	0718519-3
	030	0763517-4
	032	0774607-0
	033	0774607-0
	034	0776732-6
	035	0778795-1
	037	0806279-5
	039	0827307-4
	042	0835086-5
	047	0967349-6
	048	0974053-6
	049	0975653-0
	062	1051690-4
	063	1060286-9
	065	1082246-9
	066	1132831-5
	067	1132831-5
	068	1132831-5
	069	1132831-5
	076	1258250-2
	077	1258250-2
	081	1295687-9
	089	1587060-9
PR058059 - Renata G. d. A. Max	046	0925578-7
PR058278 - Bruno Pavin	087	1489068-1
PR061150 - C. d. C. C. d. Cunha	089	1587060-9
PR063619 - M. A. M. N. Teixeira	073	1229938-6
PR064137 - R. A. M. d. Oliveira	039	0827307-4
PR064713 - Jéssany C. Ferreira	074	1232553-8
PR064889 - Karina de L. Prohmann	074	1232553-8
PR067162 - Audrey Richter Ribeiro	087	1489068-1
PR067171 - Douglas Janiski	016	0641027-9/01
SC022563 - Luis Antonio Requião	049	0975653-0
	090	1662920-6
SP126358 - José E. d. C. Bueno	016	0641027-9/01
SP126504 - José E. d. C. B. Filho	006	0610153-1/02
	014	0637511-7/02
	022	0661338-3/01
	023	0668172-3
	078	1283351-3
SP181923 - Marcelo A. Bertoni	023	0668172-3
SP295527 - Pedro Augusto de Mello	023	0668172-3

Audiência de Conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania do 2º Grau, localizado na Av. Cândido de Abreu, 830, com entrada lateral p

0001 . Processo/Prot: 0492381-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/80494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 4923813-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR032545 - Mônica Mine Yao. Recorrido: Francisco Faot, João Fila (maior de 60 anos), Adão Pzebelak, Catharina Longina Dalpra (maior de 60 anos), Gloria Maria Batan de Siqueira, João Resner (maior de 60 anos), Antonio Wojcik (maior de 60 anos), Jaco Rochinski Lech (maior de 60 anos), Lidia Durau Huhaia (maior de 60 anos), Silvio Silvestre Tayoka. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h30min para comparecimento do(a) autor(a) CATHARINA LONGINA DALPRA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0002 . Processo/Prot: 0492381-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/80494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 4923813-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR032545 - Mônica Mine Yao. Recorrido: Francisco Faot, João Fila (maior de 60 anos), Adão Pzebelak, Catharina Longina Dalpra (maior de 60 anos), Gloria Maria Batan de Siqueira, João Resner (maior de 60 anos), Antonio Wojcik (maior de 60 anos), Jaco Rochinski Lech (maior de 60 anos), Lidia Durau Huhaia (maior de 60 anos), Silvio Silvestre Tayoka. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h45min para comparecimento do(a) autor(a) GLORIA MARIA BATAN DE SIQUEIRA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0003 . Processo/Prot: 0562510-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/213297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 5625107-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR042283 - Suelen Mariana Henk. Recorrido: Teresinha Ana Tedesco Lautert. Advogado: PR018176 - Aparecido Soares Andrade, PR027551 - Rosalina Mustasso Garcia. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h00min para comparecimento do(a) autor(a) TERESINHA ANA TEDESCO LAUTERT no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0004 . Processo/Prot: 0590072-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2009/358387, 2009/358412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 5900723-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Enio Ruaro (maior de 60 anos), Deocir Antonio Filippini, Ifigenia Golon, Jurandir Ricardo Parzianello (maior de 60 anos), Rubens Boter, Scheila Priscila Quirolli. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR045080 - André Luís dos Santos. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h00min para comparecimento do(a) autor(a) ENIO RUARO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0005 . Processo/Prot: 0594502-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/243958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5945022-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR042987 - Maria Cláudia Stansky. Recorrido: José Rafael da Silva, Fábio Junqueira, Luiz Carlos Ramos, José Junqueira, Miguel Barbosa (maior de 60 anos), José Roberto Junqueira, Abelardo Junqueira (maior de 60 anos), Renato Junqueira, Valdir Severiano da Silva. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h00min para comparecimento do(a) autor(a) JOSE RAFAEL DA SILVA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0006 . Processo/Prot: 0610153-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/50338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 6101531-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Maria Ivanir Franco de Bastos (maior de 60 anos). Advogado: PR041001 - Verônica Nonato. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h30min para comparecimento do(a) autor(a) MARIA IVANIR FRANCO DE BASTOS no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0007 . Processo/Prot: 0610992-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/44994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 6109928- Apelação Civel. Recorrente: Itaú Unibanco S/a. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Homero Marcarini Gomes (maior de 60 anos), Hissahi Toda, Marcio Keiji Toda, Wilson Toshiyuki Toda, Hélio Massao Toda, Miguel Lech (maior de 60 anos), Aluizio Scolimoski, Nelson Muguel Zelinski, José Zelinski, Espólio de Sezino Pereira de Souza Junior, Matilde Jankovski de Souza (maior de 60 anos), Ademir de Siqueira (maior de 60 anos), Izidoro Krzyzanowski (maior de 60 anos), Francisco Musial (maior de 60 anos), Fausto Rodrigues da Costa (maior de 60 anos), Lenira Terezinha da Costa. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h15min para

comparecimento do(a) autor(a) HOMERO MARCARINI GOMES E OUTROS no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0008 . Processo/Prot: 0612860-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/225250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001018 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA, Banco do Estado do Paraná S/a - Banestado. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Hilda Eurich Garmatter. Advogado: PR018176 - Aparecido Soares Andrade, PR027551 - Rosalina Mustasso Garcia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h15min para comparecimento do(a) autor(a) HILDA EURICH GARMATTER no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0009 . Processo/Prot: 0633207-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/101997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6332072- Apelação Civel. Recorrente: Itau Unibanco S/a. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Cleuza Bais Leal (maior de 60 anos). Advogado: PR048277 - Roberto Nascimento Ribeiro. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h45min para comparecimento do(a) autor(a) CLEUZA BAIS LEAL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0010 . Processo/Prot: 0633543-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2010/99164, 2010/99166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 6335433-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Azarias Carvalho da Cruz, Milton Caetano, Waldomiro Demetrio (maior de 60 anos), Joao Aranda Filho, Gilberto Torrezan, Rosangela Aparecida Henrique, Carlos Joshio Kiyoku. Advogado: PR017490 - Gilson Medeiros de Mello, PR028553 - Fabiano Corrêa de Medeiros. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h00min para comparecimento do(a) autor(a) AZARIAS CARVALHO DA CRUZ no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0011 . Processo/Prot: 0633543-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2010/99164, 2010/99166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 6335433-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Azarias Carvalho da Cruz, Milton Caetano, Waldomiro Demetrio (maior de 60 anos), Joao Aranda Filho, Gilberto Torrezan, Rosangela Aparecida Henrique, Carlos Joshio Kiyoku. Advogado: PR017490 - Gilson Medeiros de Mello, PR028553 - Fabiano Corrêa de Medeiros. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h30min para comparecimento do(a) autor(a) AFONSO PAES no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0012 . Processo/Prot: 0634820-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2010/42609, 2010/42617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6348209- Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Adriano Martinelli Barbosa, Carlos Martinelli Barbosa, Carlos Alberto Borgui (maior de 60 anos), Antonio Adecio Galhardi (maior de 60 anos), Carlos Alberto Viana, Jose Antonio Neffa. Advogado: PR028553 - Fabiano Corrêa de Medeiros. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h15min para comparecimento do(a) autor(a) CARLOS ALBERTO BORGI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0013 . Processo/Prot: 0634820-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2010/42609, 2010/42617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6348209- Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Adriano Martinelli Barbosa, Carlos Martinelli Barbosa, Carlos Alberto Borgui (maior de 60 anos), Antonio Adecio Galhardi (maior de 60 anos), Carlos Alberto Viana, Jose Antonio Neffa. Advogado: PR028553 - Fabiano Corrêa de Medeiros. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h30min para comparecimento do(a) autor(a) ADRIANO MARTINELLI BARBOSA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0014 . Processo/Prot: 0637511-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/202428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6375117-0/1 Agravo. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Marisa do Rocio Batista Luvizotto (maior de 60 anos). Advogado: PR040308 - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, PR022805 - Fabiano Archegas. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h15min para comparecimento do(a) autor(a) MARIZA DO ROCIO BATISTA LUVIZOTTOno CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0015 . Processo/Prot: 0640625-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/100337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6406251-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Recorrido: Irene de Bastos Vidal, Leopoldo Rompata (maior de 60 anos), Rogério Wojcik, Paulo Stodolny (maior de 60 anos), Vicente Kovaleski (maior de 60 anos), Joaquim da Silva (maior de 60 anos), Leonardo Penkal (maior de 60 anos), Jorge Custodio de Oliveira (maior de 60 anos), Antonio Bocon (maior de 60 anos), Keiko Toda. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h30min para comparecimento do(a) autor(a) IRENE DE BASTOS VIDAL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0016 . Processo/Prot: 0641027-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/160845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 6410279-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: SP126358 - José Edgard da Cunha Bueno. Recorrido: Roberto Keniti Oyama. Advogado: PR067171 - Douglas Janiski. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h45min para comparecimento do(a) autor(a) ROBERTO KENITI OYAMA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0017 . Processo/Prot: 0644310-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/290523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 6443101-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Zung Chee Yee. Advogado: PR010515 - Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h30min para comparecimento do(a) autor(a) ZUNG CHE YEE no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0018 . Processo/Prot: 0645792-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2011/26864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 6457927-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: PR048986 - Amanda de Pontes. Agravado: Emy Lopes Bayer (maior de 60 anos), Augusto Bayer Neto, Vera Lucia Bayer Carnasciali (maior de 60 anos), Heloisa Maria Bayer Marder, Lázaro Peixoto Bayer. Advogado: PR025858 - Bernardo Rücker. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h15min para comparecimento do(a) autor(a) EMY LOPES BAYER no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0019 . Processo/Prot: 0649857-9/01 Agravo

. Protocolo: 2010/138237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 6498579-0 Apelação Civel. Apelante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho, Luís Oscar Six Botton. Apelante: Marlete Zuffo Tonel, Hermogenes Kutchman, Francisco Salvador Quintella (maior de 60 anos), Ary Silvio Bruni, Edite Villaverde de Souza, Cid Andrade Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Apelado: Marlete Zuffo Tonel, Hermogenes Kutchman, Francisco Salvador Quintella (maior de 60 anos), Ary Silvio Bruni, Edite Villaverde de Souza, Cid Andrade Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Apelado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho, Luís Oscar Six Botton. Agravante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: PR035651 - Janaina Rovaris, PR044016 - Albadilo Silva Carvalho, PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR053391 - Pedro Augusto Cruz Porto. Agravado: Marlete Zuffo Tonel, Hermogenes Kutchman, Francisco Salvador Quintella (maior de 60 anos), Ary Silvio Bruni, Edite Villaverde de Souza, Cid Andrade Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: PR020407 - Linco Kczam. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h00min para comparecimento do(a) autor(a) MARLETE ZUFFO TONEL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0020 . Processo/Prot: 0652598-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/2478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000029 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR042745 - Nelson Paschoalotto. Apelado: Jurandir Fortes de Camargo. Advogado: PR033980 - Ricardo Alex Lamb. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h45min para comparecimento do(a) autor(a) JURANDIR FORTES DE CAMARGO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0021 . Processo/Prot: 0658408-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/24666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000300 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR033219 - Caroline Rupel Scarano. Apelado: Bernadete Mayer Ferreira (maior de 60 anos), Maria Teresa de Faria (maior de 60 anos), João Maria Rodrigues

(maior de 60 anos), Augusto Volpato (maior de 60 anos), Joana Drevenioki (maior de 60 anos), Manoel Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h15min para comparecimento do(a) autor(a) BERNADETE MAYER FERREIRA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0022 . Processo/Prot: 0661338-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/243506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6613383-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Emmanuel José Appel (maior de 60 anos). Advogado: PR027106 - Lauro Édson Corrêa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h45min para comparecimento do(a) autor(a) EMMANUEL JOSE APPEL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0023 . Processo/Prot: 0668172-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/79020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000127-02.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: SP181923 - Marcelo Augusto Bertoni, SP295527 - Pedro Augusto de Mello, PR050810 - Maria Helena de Castro, SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Marcos Vianna Guimarães. Advogado: PR040670 - Paulo Roberto Nakakogue. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h00min para comparecimento do(a) autor(a) MARCOS VIANNA GUIMARAES no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0024 . Processo/Prot: 0690822-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/361565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 6908225-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Daniel Luvizotto. Advogado: PR040308 - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h30min para comparecimento do(a) autor(a) DANIEL LUVIZOTTO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0025 . Processo/Prot: 0698766-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/389285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 6987664-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Espólio de Arnolpho Laverde. Advogado: PR027047 - Leôni José Galli. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h15min para comparecimento do(a) autor(a) ARNOLPHO LAVERDE ESPOLIO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0026 . Processo/Prot: 0700108-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/162423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7001085-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Ivair Aparecida Vujanski, Marli Ribas Pegas (maior de 60 anos). Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva, PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h30min para comparecimento do(a) autor(a) IVAIR APARECIDA VUJANSKI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0027 . Processo/Prot: 0718519-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/251407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002024-02.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Espólio de Wladyslaw Groszownik. Repr Proces: Miroslawa Groszownik (maior de 60 anos), Eugênia Regina Groszownik, Rute Groszownik Campos, Marcelo Groszownik. Advogado: PR008999 - Arnaldo Ferreira Müller. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h45min para comparecimento do(a) autor(a) WLADISLAW GROSZOWNIK no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0028 . Processo/Prot: 0729796-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/294696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0002898-50.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR045077 - Sofia Carolina Jacob de Paula, PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Boaventura de Souza Neto (maior de 60 anos), Willia e Silva de Souza (maior de 60 anos). Advogado: PR043047 - Simone Molletta, PR043048 - Leandra Negrelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h45min para comparecimento do(a) autor(a) BOAVENTURA DE SOUZA NETO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0029 . Processo/Prot: 0759342-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/385124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0003637-57.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR042987 - Maria Cláudia Stansky. Apelado: Geraldo Amancio de Oliveira Neto, Olivio Faccin (maior de 60 anos), Vicente Duda (maior de 60 anos), Ignes Staron Duda (maior de 60 anos), Jacob Trzaskos (maior de 60 anos), Maria Trzaskos (maior de 60 anos), Joaquim Gomes Ribeiro (maior de 60 anos), Miguel Znaleziony (maior de 60 anos), Amélia de Oliveira (maior de 60 anos), Joaquina Rodrigues, Jorge Fermino de Almeida (maior de 60 anos), Kenski Kita (maior de 60 anos). Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva, PR013168 - Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h45min para comparecimento do(a) autor(a) GERALDO AMANCIO DE OLIVEIRA NETO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0030 . Processo/Prot: 0763517-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/397421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0003754-48.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR042745 - Nelson Paschoalotto, PR050560 - Denise Rocha Preisner Oliva, PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Ivone Furlanetto. Advogado: PR048368 - Priscilla Cella Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h15min para comparecimento do(a) autor(a) IVONE FURLANETTO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0031 . Processo/Prot: 0766086-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/403236, 2011/403238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 7660866-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Dulce Cristina Sumie Koga Komatsu. Advogado: PR054838 - Alisson Luiz Nichel. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h30min para comparecimento do(a) autor(a) DULCE CRISTINA SUMIE KOGA KOMATSU no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0032 . Processo/Prot: 0774607-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/31295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0004065-39.2008.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia, PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Assumpta Thereza Adamo Maião (maior de 60 anos), Antonio Carlos Maião, José Santo Maião, Thelma Federighi Baisi (maior de 60 anos), Lucilia Federighi Baisi Chagas, Otília Landgraf Galli (maior de 60 anos), Solange Tosca Galli, Silvio Galli (maior de 60 anos), Maria Lourdes de Lima Galhardo (maior de 60 anos), Roberto Martins Galhardo, Luiz Martins Galhardo Filho, Adília Eugenia Jordão Bandeira (maior de 60 anos), Patricia Jordão Bandeira de Oliveira, Rosalina Braguini Martins (maior de 60 anos), Silvana Martins, Valdir Martins, Valdemir Martins, Pedro Martins Junior, Sílvia Margarete Martins Lima, Placidina Gomes de Araújo (maior de 60 anos), Ivonil de Araújo Freitas, Sandra Aparecida Araújo, Edivaldo de Araújo, Waldemar de Araújo Filho, Israel de Araújo, Ivoni de Araújo, Clayton Fernando de Araújo. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR045080 - André Luís dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Roberto de Vicente). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h15min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO DE LUIZ MARTINS GALHARDO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0033 . Processo/Prot: 0774607-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/31295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0004065-39.2008.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia, PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Assumpta Thereza Adamo Maião (maior de 60 anos), Antonio Carlos Maião, José Santo Maião, Thelma Federighi Baisi (maior de 60 anos), Lucilia Federighi Baisi Chagas, Otília Landgraf Galli (maior de 60 anos), Solange Tosca Galli, Silvio Galli (maior de 60 anos), Maria Lourdes de Lima Galhardo (maior de 60 anos), Roberto Martins Galhardo, Luiz Martins Galhardo Filho, Adília Eugenia Jordão Bandeira (maior de 60 anos), Patricia Jordão Bandeira de Oliveira, Rosalina Braguini Martins (maior de 60 anos), Silvana Martins, Valdir Martins, Valdemir Martins, Pedro Martins Junior, Sílvia Margarete Martins Lima, Placidina Gomes de Araújo (maior de 60 anos), Ivonil de Araújo Freitas, Sandra Aparecida Araújo, Edivaldo de Araújo, Waldemar de Araújo Filho, Israel de Araújo, Ivoni de Araújo, Clayton Fernando de Araújo. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR045080 - André Luís dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Roberto de Vicente). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro.

Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h30min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO DE MERCHED BANDEIRA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0034 . Processo/Prot: 0776732-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/38949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004987-46.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Rec.Adesivo: Solenio Antonio Sartori (maior de 60 anos). Advogado: PR027544 - Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado (2): Solenio Antonio Sartori (maior de 60 anos). Advogado: PR027544 - Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h00min para comparecimento do(a) autor(a) SOLENIO ANTONIO SARTORI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0035 . Processo/Prot: 0778795-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/41031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003138-05.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Michalina Roiko Kowalski (maior de 60 anos). Advogado: PR030534 - Jonas Borges. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h45min para comparecimento do(a) autor(a) MICHALINA ROIKO KOVALSKI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0036 . Processo/Prot: 0806108-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/24590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8061081-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Ailton José Barbosa, Maria Aparecida Vidal Sene, Joaquim Pinto Ferreira, Joaquim Custódio Filho, José Milton da Paixão, José Sebastião de Oliveira, Euclides Francisquinho, Leo Montanheiro, Luiz Carlos Soares, Vani Giovannetti. Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva, PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h00min para comparecimento do(a) autor(a) AILTON JOSE BARBOSA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0037 . Processo/Prot: 0806279-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/135401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0006538-61.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Selito Rinaldi (maior de 60 anos). Advogado: PR027343 - Ricardo Humberto de Alencar Santos Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h00min para comparecimento do(a) autor(a) SELITO RINALDI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0038 . Processo/Prot: 0808674-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/128986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0041416-75.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR032224 - Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Espólio de Gastão Nadal, Dellio Marodin (maior de 60 anos), Maria Elisa Mariano Lacombe Atalla. Advogado: PR005285 - Bogdan Olijnyk, PR026278 - Bogdan Olijnyk Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h45min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO DE GASTAO NATAL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0039 . Processo/Prot: 0827307-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/201648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0007328-45.2009.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itau Unibanco S/a. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida, PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia, PR041124 - Karla Maria Ruiz Merino de Borba, PR051227 - Renata Pinheiro. Apelado: Irineu Araldi (maior de 60 anos), José Marcos Araldi, Sérgio Carlos Araldi. Advogado: PR064137 - Rogério Augusto Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h15min para comparecimento do(a) autor(a) IRINEU ARALDI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0040 . Processo/Prot: 0827358-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276239. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002922-06.2009.8.16.0025 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Antonio Ukan, Clotelvina Ferreira Nascimento Miranda (maior de 60 anos), Afonso Cionek, Lucindo de Oliveira Lima Filho, João Zepechouka (maior de 60 anos), Ana Zepechouka, José Maria de Oliveira, Carlos Venceslau Kerting (maior de 60 anos), Tadeu Krupa, Caetano Gonçalves, Mario Jacob Coradin (maior de 60 anos), Elza de Lourdes Simioni Coradin. Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h45min para comparecimento do(a) autor(a) AFONSO CIONEK no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0041 . Processo/Prot: 0834325-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/218675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0015026-68.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Espólio de José Tarquinio Isfer. Advogado: PR006982 - Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Dalla Vecchia. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h15min para comparecimento do(a) representante do ESPOLIO DE JOSE TARQUINO ISFER no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0042 . Processo/Prot: 0835086-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/227386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0007466-12.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Jorge Santos Gomes. Advogado: PR027544 - Giovanna Price de Melo. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h30min para comparecimento do(a) autor(a) JORGE SANTOS GOMES no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0043 . Processo/Prot: 0841809-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0003323-48.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Sylvia Maria Rossita Neier Riccio (maior de 60 anos), Carmen Eva Neier de Souza e Silva, Marcus Axel Neier, Walter Lothar Neier, Ismael Neier, Hermínia Marcuzzo Peron (maior de 60 anos), Antonio Carlos Peron (maior de 60 anos), Mario Roberto Peron (maior de 60 anos), José Luiz Peron (maior de 60 anos), Luiz Mauro de Vasconcellos Filho (maior de 60 anos). Advogado: PR005285 - Bogdan Olijnyk, PR026278 - Bogdan Olijnyk Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h30min para comparecimento do(a) autor(a) SYLVIA MARIA ROSSITA NEIER RICCIO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0044 . Processo/Prot: 0850329-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/288667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0007989-24.2009.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Leoni Ester Wailer. Advogado: PR039391 - Tatiana Villardo Calderón, PR010035 - Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, PR025654 - Ricardo Lucas Calderón. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h45min para comparecimento do(a) autor(a) LEONI ESTER WAILERno CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0045 . Processo/Prot: 0885672-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0018249-29.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Luiz Alberto Bassan (maior de 60 anos), Maria do Rosário Azevedo Bassan, Olivio Bortolli (maior de 60 anos), Nelson Walter Marquardt (maior de 60 anos), Inah Juliana Marquardt (maior de 60 anos), Hilldegard Marquardt (maior de 60 anos), Celestina Maria Dallo Pagnoncelli Koslinski (maior de 60 anos), Osmar Koslinkski (maior de 60 anos). Advogado: PR026278 - Bogdan Olijnyk Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h00min para comparecimento do(a) autor(a) LUIZ ALBERTO BASSAN no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0046 . Processo/Prot: 0925578-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008206-04.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR058059 - Renata Guerra de Andrade Max, PR054522 - Bruno André Souza Colodel. Apelado: Cláudio Roberto Bley Carneiro. Advogado: PR039468 - Rafhael México Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h15min para comparecimento do(a) autor(a) CLAUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0047 . Processo/Prot: 0967349-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0011918-65.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida, PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Nelci Terezinha Quanz, Ana Luzia Gorte Ferreira, Rosemeri Quanz, Therezinha Salgado (maior de 60 anos), Alzira Salgado (maior de 60 anos), Espólio de Pedro Dranka, Catarina Aparecida da Silva. Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva, PR014515 - Edvaldo Jose de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h30min para comparecimento do(a) autor(a) NELCI TEREZINHA QUANZ no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0048 . Processo/Prot: 0974053-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/155002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0009387-40.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida, PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Maria Etelvia Folador (maior de 60 anos), Remegius Chmielewski (maior de 60 anos), Diorandis Natalio dos Santos (maior de 60 anos), Francisco Antonio Menegotto, Fabio Junqueira, Alvandelisse de Sant Anna de Sá (maior de 60 anos), Edson Luiz Schlichting. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h45min para comparecimento do(a) autor(a) MARIA ETELVIA FOLADOR no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0049 . Processo/Prot: 0975653-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/142442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0025329-44.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Neuza Vieira da Costa. Advogado: SC022563 - Luis Antonio Requião. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h00min para comparecimento do(a) autor(a) NEUZA VIEIRA DA COSTA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0050 . Processo/Prot: 0976173-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/148304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0012303-13.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Leônidas Boguszewski. Advogado: PR006654 - Marco Antônio Monteiro da Silva, PR037443 - Patrícia Gonçalves Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h30min para comparecimento do(a) autor(a) LEONIDAS BOGUSZEWSKI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0051 . Processo/Prot: 0981171-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014949-59.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR032224 - Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: José Florencio (Interno), Eloi Mauri Rucinski, Helena Muzeka Correa (maior de 60 anos), Anita Oliveira Serafim, Elizeu Rolim de Moura Neto, Osvaldo Valer, Teresa Mecelin Rufino Abdo (maior de 60 anos), Alzemiro Ermelindo Nogara, Joaquim Ferreira do Amaral, Leticia Pereira Ferreira do Amaral. Advogado: PR013526 - Arnaldo de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h45min para comparecimento do(a) autor(a) LETICIA PEREIRA FERREIRA DO AMARAL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0052 . Processo/Prot: 0991743-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/205274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0007959-23.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Altair Rodrigues Quaquarelli (maior de 60 anos), Antonio Carletto Sobrinho (maior de 60 anos), Carlos da Silva Mattos (maior de 60 anos), Dante Sparapan Nunes (maior de 60 anos), Francisco de Oliveira Neto (maior de 60 anos), Heleno Borges Berneira (maior de 60 anos), Joaquina Chagas Lima (maior de 60 anos), Pedro Leonardo Gregory (maior de 60 anos), Wilma Terezinha Gottschefsky. Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h00min para comparecimento do(a) autor(a) ALTAIR RODRIGUES QUAQUARELLI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0053 . Processo/Prot: 1000489-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/1788. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005877-73.2010.8.16.0025 Cobrança. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR043095 - Silmara Voloschen Kudrek Carvalho, PR035651 - Janaina Rovaris. Agravado: Maria Natalia Staron, João Wicrzicki, Roque Kosinski, Simone Cavalim de Souza, Alaerte Cordeiro de Souza, Eduardo Kossovski, Cristiane Cavalin de Souza Cordeiro, Natalio Benedito Siqueira Cortes Ton, Maria Rosália da Silveira, Lenildo Daniel Sobota, Ana Graboski Sobota (maior de 60 anos), Nizio Lourenço Padilha, Aloyseo Bocoen, Daniel Orchel, Francisco Ruchinski, Roque Ruchinski, Altair Cordeiro de Souza, Saulita Beatriz de Souza, Aloise Wojcik, João Wilczak Filho, Ladislau Wonsovicz, Roque de Lima, João Wilcziak Filho, Afonso Druzyk, Francisco Slaga, Henrique Mosson. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Interessado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h00min para comparecimento do(a) autor(a) NATALIO BENEDITO SIQUEIRA CORTES TON no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0054 . Processo/Prot: 1000489-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/1788. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005877-73.2010.8.16.0025 Cobrança. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR043095 - Silmara Voloschen Kudrek Carvalho, PR035651 - Janaina Rovaris. Agravado: Maria Natalia Staron, João Wicrzicki, Roque Kosinski, Simone Cavalim de Souza, Alaerte Cordeiro de Souza, Eduardo Kossovski, Cristiane Cavalin de Souza Cordeiro, Natalio Benedito Siqueira Cortes Ton, Maria Rosália da Silveira, Lenildo Daniel Sobota, Ana Graboski Sobota (maior de 60 anos), Nizio Lourenço Padilha, Aloyseo Bocoen, Daniel Orchel, Francisco Ruchinski, Roque Ruchinski, Altair Cordeiro de Souza, Saulita Beatriz de Souza, Aloise Wojcik, João Wilczak Filho, Ladislau Wonsovicz, Roque de Lima, João Wilcziak Filho, Afonso Druzyk, Francisco Slaga, Henrique Mosson. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Interessado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h15min para comparecimento do(a) autor(a) NIZIO LOURENCO PADILHA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0055 . Processo/Prot: 1004666-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/344038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0010842-40.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR054522 - Bruno André Souza Colodel. Rec.Adesivo: Inéia de Jesus Silva Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: PR027133 - Marcelo Augusto Angioletti, PR026835 - Rodolfo Gardini Fagundes. Apelado (1): Itaú Unibanco S/a. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR054522 - Bruno André Souza Colodel. Apelado (2): Inéia de Jesus Silva Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: PR027133 - Marcelo Augusto Angioletti, PR026835 - Rodolfo Gardini Fagundes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h30min para comparecimento do(a) autor(a) INEIA DE JESUS SILVA CORDEIRO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0056 . Processo/Prot: 1013221-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/265776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0002105-14.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a., Banco Banestado S/a.. Advogado: PR045190 - Andrea Sartori, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Apelado: Olita Maria Pellizzaro (maior de 60 anos), Luiz Orlei Marochi (maior de 60 anos), Vanessa Cristina de Araújo, Paulo Riba, Romão Riba, Dirceu Saviski, Maria Nelmoncini Orso, Jordina de Paula e Silva Castro (maior de 60 anos), Wagner de Araújo. Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva, PR013168 - Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h15min para comparecimento do(a) autor(a) OLITA MARIA PELLIZZARO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0057 . Processo/Prot: 1046638-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/41715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019346-64.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Maria Rosali Martins (maior de 60 anos), Iridam Buhrer Baglioli (maior de 60 anos), Darcy Fehrmann (maior de 60 anos), Renato Rigon (maior de 60 anos), Edson Benatto, Aroldo Martins (maior de 60 anos), Ivete Martins (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h15min para comparecimento do(a) autor(a) EDSON BENATTO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0058 . Processo/Prot: 1046638-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/41715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019346-64.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Maria Rosali Martins (maior de 60 anos), Iridam Buhrer Baglioli (maior de 60 anos), Darcy Fehrmann (maior de 60 anos), Renato Rigon (maior de 60 anos), Edson Benatto, Aroldo Martins (maior de 60 anos), Ivete Martins (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h30min para comparecimento do(a) autor(a) IRIDAN BUHRER BAGLIOLI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0059 . Processo/Prot: 1046638-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/41715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0019346-64.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Maria Rosali Martins (maior de 60 anos), Iridam Buhrer Baglioli (maior de 60 anos), Darcy Fehrmann (maior de 60 anos), Renato Rigon (maior de 60 anos), Edson Benatto, Aroldo Martins (maior de 60 anos), Ivete Martins (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h45min para comparecimento do(a) autor(a) RENATO RIGON no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0060 . Processo/Prot: 1049680-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/26077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014286-13.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Espolio de Rui Cunha, Espolio de Antonio Rossi, Olga Favoretto Rossi, Maria de Souza Costa. Advogado: PR035082 - Estevão Lourenço Corrêa, PR005264 - Acácio Corrêa Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h30min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO RUI CUNHA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0061 . Processo/Prot: 1049680-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/26077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014286-13.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Espolio de Rui Cunha, Espolio de Antonio Rossi, Olga Favoretto Rossi, Maria de Souza Costa. Advogado: PR035082 - Estevão Lourenço Corrêa, PR005264 - Acácio Corrêa Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h45min para comparecimento do(a) autor(a) MARIA DE SOUZA COSTA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0062 . Processo/Prot: 1051690-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/150887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0018018-02.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado (1): Iracema de Oliveira Freire. Advogado: PR041149 - Rafael Bouza Carracedo. Rec.Adesivo: Iracema de Oliveira Freire. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h30min para comparecimento do(a) autor(a) IRACEMA DE OLIVEIRA FREIRE no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0063 . Processo/Prot: 1060286-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/458702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0015990-95.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Espolio de Gemima de Oliveira Alves (Representado(a)). Advogado: PR021362 - Pedro Euclides Utzig. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h00min para comparecimento do(a) autor(a) SANDRO LANZARANI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0064 . Processo/Prot: 1062988-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/406850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0014955-66.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR032224 - Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Ivone Guimar Machado (maior de 60 anos), Daniel Ferreira Vaz, Telma Sueli Maciel (maior de 60 anos), Espolio de Celso Cesar Moreira de Souza, Antônio Carlos Sentone (maior de 60 anos), Juarez Clineu de Castro Antunes (maior de 60 anos), Luiz Shimako (maior de 60 anos), Espolio de Julio Skrepetz. Advogado: PR013526 - Arnaldo de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h00min para comparecimento do(a) autor(a) IVONE GUIMAR MACHADO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0065 . Processo/Prot: 1082246-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/129262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0009201-80.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Ana Maria da Silva Rizzo, Gilmar Lesniovski, José Felizardo Dudek (maior de 60 anos), Judite Leite do Amaral (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Dudek, Yasunobu Abe, Fabiano Correa de Medeiros. Advogado: PR028553 - Fabiano Corrêa de Medeiros. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida, PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h45min para comparecimento do(a) autor(a) ANA MARIA DA SILVA RIZZO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0066 . Processo/Prot: 1132831-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/333511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014710-55.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Laurindo Sypnievski, Eliete do Rocio Valpecovski Cordeiro, Nanci Terezinha de Fatima Franz Wolpe, Ademir Wolpe, Alvaro Queiroz Varisco, Anieze Budel Wolpe (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h00min para comparecimento do(a) autor(a) ALVARO QUEIROZ VARISCO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0067 . Processo/Prot: 1132831-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/333511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014710-55.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Laurindo Sypnievski, Eliete do Rocio Valpecovski Cordeiro, Nanci Terezinha de Fatima Franz Wolpe, Ademir Wolpe, Alvaro Queiroz Varisco, Anieze Budel Wolpe (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h15min para comparecimento do(a) autor(a) ANIEZE BUDEL WOLPE no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0068 . Processo/Prot: 1132831-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/333511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014710-55.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Laurindo Sypnievski, Eliete do Rocio Valpecovski Cordeiro, Nanci Terezinha de Fatima Franz Wolpe, Ademir Wolpe, Alvaro Queiroz Varisco, Anieze Budel Wolpe (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h30min para comparecimento do(a) autor(a) LAURINDO SYPNIEVSKI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.
0069 . Processo/Prot: 1132831-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/333511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014710-55.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Laurindo Sypnievski, Eliete

do Rocio Valpecovski Cordeiro, Nanci Terezinha de Fatima Franz Wolpe, Ademir Wolpe, Alvaro Queiroz Varisco, Anieze Budel Wolpe (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h45min para comparecimento do(a) autor(a) NANCI TEREZINHA DE FATIMA FRANZ WOLPE no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0070 . Processo/Prot: 1183813-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/4395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0016985-11.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Jose Nauro Manente, Ivanor Antonio Guareschi, Dilson Nazareno Merlin, Roger Batista dos Santos, Luiz Roberto Ditzel, Edson Amorim Fortes (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h00min para comparecimento do(a) autor(a) DILSON NAZARENO MERLIN no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0071 . Processo/Prot: 1183813-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/4395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0016985-11.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Jose Nauro Manente, Ivanor Antonio Guareschi, Dilson Nazareno Merlin, Roger Batista dos Santos, Luiz Roberto Ditzel, Edson Amorim Fortes (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h15min para comparecimento do(a) autor(a) EDSON AMORIM FORTES no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0072 . Processo/Prot: 1183813-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/4395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0016985-11.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Jose Nauro Manente, Ivanor Antonio Guareschi, Dilson Nazareno Merlin, Roger Batista dos Santos, Luiz Roberto Ditzel, Edson Amorim Fortes (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h30min para comparecimento do(a) autor(a) LUIZ ROBERTO DITZAL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0073 . Processo/Prot: 1229938-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/179592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0010439-08.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Ivo Carlos Arnt. Advogado: PR035243 - Rosa Malena Gehlen Peixoto de Oliveira, PR013161 - Sandra Regina Rangel Silveira. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR063619 - Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR056121 - Rafael Michelon. Apelado (1): Ivo Carlos Arnt. Advogado: PR035243 - Rosa Malena Gehlen Peixoto de Oliveira, PR012161 - João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Apelado (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR063619 - Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, PR056121 - Rafael Michelon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h45min para comparecimento do(a) autor(a) IVO CARLOS ARNT no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0074 . Processo/Prot: 1232553-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/157092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0014965-13.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR064713 - Jéssany Camila Ferreira, PR064889 - Karina de Lima Prohmann, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Maria Teresinha Guimarães Pinto. Advogado: PR010488 - Luiz Alberto Ziolkowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h00min para comparecimento do(a) autor(a) MARIA TERESINHA GUIMARAES PINTO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0075 . Processo/Prot: 1237460-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/178063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004974-04.2010.8.16.0004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR045190 - Andrea Sartori. Apelado: Vitória Decol (maior de 60 anos), Antoildo Gutierrez (maior de 60 anos). Advogado: PR005285 - Bogdan Olijnyk, PR026278 - Bogdan Olijnyk Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h15min para comparecimento do(a) autor(a) VITORIA DECOL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0076 . Processo/Prot: 1258250-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/290058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0014606-63.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Alcebiades Fernandes (maior de 60 anos), Beatriz Teresinha Mello Ramires (maior de 60 anos), José Jair Alvesmendes (maior de 60 anos), Nair Belo Maluendas (maior de 60 anos), Nasir Vaiss (maior de 60 anos). Advogado: PR015589 - Geni Koskur. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h30min para comparecimento do(a) autor(a) BEATRIZ TERESINHA MELLO RAMIRES no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0077 . Processo/Prot: 1258250-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/290058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0014606-63.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Alcebiades Fernandes (maior de 60 anos), Beatriz Teresinha Mello Ramires (maior de 60 anos), José Jair Alvesmendes (maior de 60 anos), Nair Belo Maluendas (maior de 60 anos), Nasir Vaiss (maior de 60 anos). Advogado: PR015589 - Geni Koskur. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h45min para comparecimento do(a) autor(a) NASIR VAISS no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0078 . Processo/Prot: 1283351-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/342142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0010027-43.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR049795 - Gracienne de Fátima Goés. Apelado: Ana Paula Glatz dos Santos, Henrique Ricardo dos Santos. Advogado: PR026227 - Marcel Souza de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h15min para comparecimento do(a) representante do ESPOLIO DE MAIKE GLATZ DOS SANTOS no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0079 . Processo/Prot: 1289327-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/364162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0019384-76.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Cecilia Sizanoshi Franco, Lilia Sizanoshki Franco, Linor Dorigo, Alda Maria Rosa Dorigo, Espólio de Eduardo Skroski, Espólio de Thereza Lops Skroski, Eduardo Skroski Junior (maior de 60 anos), José Deodato Skroski (maior de 60 anos), Claire Luci Fernandes dos Santos, Zeny Antonia dos Santos, Loraci Liane Setragni, Espólio de Gary Bueno das Chagas, Gary José Chagas, Glauco José Chagas, João Alberto Wedderhoff, Marlene Beatriz Giuriatti Benvenutti Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Dinarte Ehlers, Joceli Maria Ehlers, Deize Cristina Kryczyk, Augustinho Kryczyk, Dionei Augustinho Kryczyk, Eduardo Skroski Junior, Espólio de Aldemir Trinkel, Newze Trinkel Zlatanof, Newton Trinkel, Belinha Pinto Trinkel (maior de 60 anos). Advogado: PR033643 - Ana Paula Martin Alves da Silva, PR046060 - Paula Renata Nobre Zanusso. Apelado (1): Cecilia Sizanoshi Franco, Lilia Sizanoshki Franco, Linor Dorigo, Alda Maria Rosa Dorigo, Espólio de Eduardo Skroski, Espólio de Thereza Lops Skroski, Eduardo Skroski Junior (maior de 60 anos), José Deodato Skroski (maior de 60 anos), Claire Luci Fernandes dos Santos, Zeny Antonia dos Santos, Loraci Liane Setragni, Espólio de Gary Bueno das Chagas, Gary José Chagas, Glauco José Chagas, João Alberto Wedderhoff, Marlene Beatriz Giuriatti Benvenutti Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Dinarte Ehlers, Joceli Maria Ehlers, Deize Cristina Kryczyk, Augustinho Kryczyk, Dionei Augustinho Kryczyk, Eduardo Skroski Junior, Espólio de Aldemir Trinkel, Newze Trinkel Zlatanof, Newton Trinkel, Belinha Pinto Trinkel (maior de 60 anos). Advogado: PR033643 - Ana Paula Martin Alves da Silva, PR046060 - Paula Renata Nobre Zanusso. Apelado (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h00min para comparecimento do(a) autor(a) CECILIA SIZANOSKI FRANCO no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0080 . Processo/Prot: 1289327-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/364162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0019384-76.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Cecilia Sizanoshi Franco, Lilia Sizanoshki Franco, Linor Dorigo, Alda Maria Rosa Dorigo, Espólio de Eduardo Skroski, Espólio de Thereza Lops Skroski, Eduardo Skroski Junior (maior de 60 anos), José Deodato Skroski (maior de 60 anos), Claire Luci Fernandes dos Santos, Zeny Antonia dos Santos, Loraci Liane Setragni, Espólio de Gary Bueno das Chagas, Gary José Chagas, Glauco José Chagas, João Alberto Wedderhoff, Marlene Beatriz Giuriatti Benvenutti Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Dinarte Ehlers, Joceli Maria Ehlers, Deize Cristina Kryczyk, Augustinho Kryczyk, Dionei Augustinho Kryczyk, Eduardo Skroski Junior, Espólio de Aldemir Trinkel, Newze Trinkel Zlatanof, Newton Trinkel, Belinha Pinto Trinkel (maior de 60 anos). Advogado: PR033643 - Ana Paula Martin Alves da Silva, PR046060 - Paula Renata Nobre Zanusso. Apelado (1): Cecilia Sizanoshi Franco, Lilia Sizanoshki Franco, Linor Dorigo, Alda Maria Rosa Dorigo, Espólio de Eduardo Skroski, Espólio de Thereza Lops Skroski, Eduardo Skroski Junior (maior de 60 anos), José Deodato Skroski (maior de 60 anos), Claire Luci Fernandes dos Santos, Zeny Antonia dos Santos, Loraci Liane Setragni, Espólio de Gary Bueno das Chagas, Gary José Chagas, Glauco José Chagas, João Alberto Wedderhoff, Marlene Beatriz Giuriatti Benvenutti Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Alberto Henrique Wedderhoff, Dinarte Ehlers, Joceli Maria Ehlers, Deize Cristina Kryczyk, Augustinho Kryczyk, Dionei Augustinho Kryczyk, Eduardo Skroski Junior, Espólio de Aldemir Trinkel, Newze Trinkel Zlatanof, Newton Trinkel, Belinha Pinto Trinkel (maior de 60 anos). Advogado: PR033643 - Ana Paula Martin Alves da Silva, PR046060 - Paula Renata Nobre Zanusso. Apelado (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h15min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO DE GARY BUENO DAS CHAGAS no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0081 . Processo/Prot: 1295687-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/389760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0005361-33.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Zélia Abdala Lopes, Aderbal Alves Lopes, Edmilson Alves Lopes, Rodrigo Alves Lopes, Joao Lopes Saggiorato (maior de 60 anos), Jane Alves Lopes. Advogado: PR033208 - Marlus Roberto Sáber. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h30min para comparecimento do(a) autor(a) ZELIA ABDALA LOPES no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0082 . Processo/Prot: 1297309-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/400716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0017593-72.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Espólio de Diva Vidal, Marlene Lima Tomasi, Adir Jose Dvilevicius, Adriane Richard, Rosi Richard, Espolio de Humberto Ghisi Peixoto, Nancy Mello Peixoto, Ana Paula Mello Peixoto, Maria Fernanda Mello Peixoto, Ana Maria Mello Peixoto, Cacilda Gonçalves de Almeida, Josefina dos Reis, Rosi Terezinha Dias, Gisela Dias, Espolio de Anna Ferro Carlesso, Orlando Busato, Maria Thereza Weiss Baeumle, Carla Maria Baeumle Gabardo, Maria Cristina Baeumle Born, Celia Maria Baeumle Mello, Jose Repinoski Franco (maior de 60 anos), Cecilia Sizanoski Franco (maior de 60 anos), Adriane Maranhao Trevisan Raurich, Ana Teresinha Reich, Nilta Reich (maior de 60 anos), Henry Mayrfhofer, Ana Maria Fialho de Queiroz, Priscila do Rosario de Souza Quadros, Leny Lobato Oliveira. Advogado: PR033643 - Ana Paula Martin Alves da Silva, PR028041 - Vanessa da Costa Pereira Ramos. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR045190 - Andrea Sartori. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h30min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO DE DIVA VIDAL no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0083 . Processo/Prot: 1353760-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/34538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0014080-67.2008.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Antônio Pereira (maior de 60 anos), João Odair Pelisson (maior de 60 anos), Josmari Prandini, Talita Antunes Dessunti Castro. Advogado: PR020407 - Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h15min para comparecimento do(a) autor(a) ANTONIO PEREIRA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0084 . Processo/Prot: 1393916-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/153349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0010745-69.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Francisco Joanides Lepeleire (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h45min para comparecimento do(a) autor(a) FRANCISCUS JOANNES LEPELEIRE no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0085 . Processo/Prot: 1425429-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/230063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0026211-06.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Sandro Lanzarini, Manoel Augusto da Cruz Tome Paulo Cesar Raush, Paulo Cesar Raush, Antonio Gomes de Carvalho, Antonio Paulo da Silva, Lauren Schultz Gadotti, Espólio de Euclides Faccin, Espólio de Gianini Bortolazzi. Advogado: PR027544 - Giovanna Price de Melo. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (2): Sandro Lanzarini e Outros. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 17h45min para comparecimento do(a) autor(a) SANDRO LANZARANI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0086 . Processo/Prot: 1474593-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/353969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0005439-13.2010.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Itaú-unibanco S/a. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Espólio de Catarina Holzmann e Outros, Espolio de Ayrton Greiffo, Margot Mazza do Nascimento, Ana Paula Martins Wainthch, Francisco Bueno de Freitas, Zelia Lorena Dobrianski, Ana Holzmann, Claudio Bulka, Regilio Alves Neri, Orlando Rodrigues, Waldir Machado, Mario Sergio Cardozo, Osvaldo Ramos Forbeci, Tecla Prusnei. Advogado: PR028041 - Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Revisor: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 13h45min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO DE CATARINA HOLZMANN no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0087 . Processo/Prot: 1489068-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/385071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0009010-06.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: PR039291 - Herick Pavin, PR058278 - Bruno Pavin. Apelado: Espólio de Antônio Paulino Teixeira de Freitas. Advogado: PR067162 - Audrey Richter Ribeiro, PR048277 - Roberto Nascimento Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h00min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPÓLIO DE ANTONIO PAULINO TEIXEIRA DE FREITAS no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Cent

0088 . Processo/Prot: 1547296-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/138636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002576-30.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Banco Itaú S/a. Advogado: PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima, PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelante (2): Espólio de Felipe Lerner, Miguel Lerner. Advogado: PR029479 - Leandro Ricardo Zeni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h00min para comparecimento do(a) representante do ESPOLIO DE FELIPE LERNER no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0089 . Processo/Prot: 1587060-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/246528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0017044-96.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida, PR061150 - Camila de Cássia Cordeiro da Cunha. Apelado: Espólio de Carmen Silva de Oliveira, Juacilde Inácio Nunes (maior de 60 anos), Alfredo Juvaldo Nunes dos Santos (maior de 60 anos), Edite Fagundes da Silva Nunes (maior de 60 anos), Eduardo Fagundes Nunes, Rodrigo Fagundes Nunes, Sebastiana Luiza Queiroz Camargo (maior de 60 anos), Aparecida Verdeni Queiroz de Lima (maior de 60 anos), Ariosvalderiz Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: PR015151 - Paulo Sérgio Dias da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 14h00min para comparecimento representante do(a) autor(a) ESPOLIO CARMEM SILVA DE OLIVEIRA no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0090 . Processo/Prot: 1662920-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/30280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0019734-98.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR039314 - Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Rolui Henrique Heinemann. Advogado: SC022563 - Luis Antonio Requião. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 16h15min para comparecimento do(a) autor(a) ROLUI HENRIQUE HEINEMANN no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

0091 . Processo/Prot: 1709114-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/166983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0023471-75.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Guerino Possani Filho, Adolar Valerio Adam, Luiz Carlos Adami, Maria Fernanda Sbrissia, Maria Helena Madi Abujam, Maria Mercedes Harres. Advogado: PR013526 - Arnaldo de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Motivo: Possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo Supremo Tribunal Federal.. Observação: Dia 21/05/2019 às 15h15min para comparecimento do(a) autor(a) LUIZ CARLOS ADAMI no CEJUSC do 1º Grau, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355, Centro Cívico.

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 93/2019 - DA/CP

KITS - PROTOCOLO/SEI:
0036215-74.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
0020022-81.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE VITORINO
0008412-19.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
0052056-07.2018.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
0015836-15.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
0013215-45.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
KIT
PROTOCOLO/SEI N°0036215-74.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 3917675): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R$ 299.894,48 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3873713 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas conta de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2015/900686 (Projudi: 0000716-36.2015.8.16.7000) - Credores: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO E OUTROS[1], requisitado por esta Corte.**2.1 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3913119, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo ora disponível nas contas".***3** - Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3913119 e, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2015/900686 (Projudi: 0000716-36.2015.8.16.7000) - Credores: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO E OUTROS, devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 299.894,48 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).3.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**4 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Desabilitar** o procurador LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO - OAB/PR Nº 24.370, conforme solicitado ao mov. 38.1 dos autos Projudi 0000716-36.2015.8.16.7000 (Precatório nº 2015/900686);c.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular no 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;d.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".e.**Intimar**, nos autos do precatório, o(s) credor(es) e eventuais cessionários.**5 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório.**6 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2015/900686 (Projudi: 0000716-36.2015.8.16.7000), objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**6.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**7 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,16 de abril de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total remanescente, considerando a duas últimas ordens de pagamento (Decisão 2765766 de 22/03/2018 e Decisão 3339542 de 25/09/2018), perfaz a quantia de R$ 1.643.139,07 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e sete centavos), atualizado até janeiro/2018, para pagamento em fevereiro/2018.

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0020022-81.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE VITORINO

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 3917252): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE VITORINO**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 114.476,20 (cento e catorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3900893 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2014/900619 (Projudi: 0000254-16.2014.8.16.7000) - Credores: VALCIR ANTONIO MALAGI e Outros, bem como o **pagamento parcial** do precatório nº 2014/900770 (Projudi: 0000333-92.2014.8.16.7000) - Credores: IVALENE ZAMPIVA e Outros[1], ambos originários desta Corte.**2.1 -** Do exame dos autos do precatório nº 2014/900770 (Projudi 0000333-92.2014.8.16.7000), verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo apontou a existência de erros materiais no valor requisitado do precatório, em relação ao título executivo, sob o argumento de que o cálculo homologado considerou a atualização pela poupança, porém de forma capitalizada, e, ainda, que foram aplicados juros moratórios sobre este valor, resultando em juros sobre juros. Além disso, o percentual de juros não está de acordo com a Lei 9.494/1997, como determinado anteriormente em Sentença dos Embargos à Execução (mov. 9.3 - Projudi: 0000333-92.2014.8.16.7000)**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3911501, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente".*Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica recomendou que "*o precatório objeto de revisão seja retificado, com abertura de contraditório em seguida".***4 -** Nesse panorama, acolho o parecer CPRE-DJ 3911501 e, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório **nº 2014/900770,** para **R$ 74.710,46** (setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), atualizado até junho/2014, conforme cálculo ao mov. 9.4 - Projudi: 0000333-92.2014.8.16.7000.**5 -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento** dos precatórios requisitórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE VITORINO**, mediante remessa ao Juízo requisitante da importância de **R$ 114.476,20 (cento e catorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2014/900619 (Projudi: 0000254-16.2014.8.16.7000)	VALCIR ANTONIO MALAGI e Outros	2016	Alimentar	TJPR	R$ 68.362,97 (Remanescente)
2º	2014/900770 (Projudi: 0000333-92.2014.8.16.7000)	IVALENE ZAMPIVA e Outros	2016	Alimentar	TJPR	R$ 46.113,23 (Parcial)
TOTAL						**R$ 114.476,20**

5.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**5.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a";**7** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização das remessas de valores e as comunicações ao Juízo, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculo referentes a cada precatório.**8** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:a.**Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2014/900770 (Projudi: 0000333-92.2014.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme item "4" desta decisão;b.**Alterar** a situação do precatório nº 2014/900619 (Projudi: 0000254-16.2014.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;c.Nos autos do precatório nº 2014/900619 (Projudi: 0000254-16.2014.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;d.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;e.No precatório nº 2014/900619 (Projudi: 0000254-16.2014.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da

revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.**9 -** No caso do precatório nº 2014/900770 (Projudi: 0000333-92.2014.8.16.7000), em que foi autorizado o pagamento parcial, em razão da insuficiência de recursos, intimem-se as partes, **inclusive quanto à retificação apresentada,** nos moldes da letra "c" do item "8" e, desde que inexistam questões pendentes de solução, proceda-se ao **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente.**9.1** - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**10 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,16 de abril de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total retificado, atualizado até março/2019, para pagamento em abril/2019, perfaz a cifra de R$ 104.069,18 (cento e quatro mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos).

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0008412-19.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 3916840): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, inserido no REGIME GERAL de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica", (104/3984/040/01153150-7) e (104/3984/040/01173849-7) no importe de **R$ 12.107,40 (doze mil, cento e sete reais e quarenta centavos).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3852108 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral da 20ª (vigésima) e última parcela** do acordo firmado no precatório nº 2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000) - Credores: JOSÉ DA LUZ e Outros, e o **pagamento integral da 9ª (nona) parcela** do acordo firmado no precatório n° 2015/900865 (Projudi: 0000085-92.2015.8.16.7000) - Credores: NORMA SCHREINER e Outros, originários desta Corte.**2.1 -** Quanto ao pagamento dos créditos citados é imprescindível observar que no precatório:a) **nº 2013/900783** (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000) - Credores: JOSÉ DA LUZ e Outros, conforme Decisões (DOC SEI 3138252, de 24/07/2018, DOC SEI 3233798 de 21/08/2018, DOC SEI 3339734 de 25/09/2018, DOC SEI 3449731 de 30/10/2018 e DOC SEI 3545362 de 03/12/2018, DOC SEI 3674340 de 29/01/2019 e DOC SEI 3771184 de 28/02/2019) e movs. 36 e 42 do Projudi 0000128-97.2013.8.16.7000, o precatório já foi objeto de pagamento no que se refere ao seguinte: 19 (dezenove) das 20 (vinte) parcelas do crédito principal, além de todas as 10 (dez) parcelas dos honorários contratuais e da integralidade das parcelas únicas de honorários de sucumbência e custas processuais;b) **n° 2015/900865** (Projudi: 0000085-92.2015.8.16.7000) - Credores: NORMA SCHREINER e Outros, conforme Decisões (DOC SEI 3339734 de 25/09/2018, DOC SEI 3449731 de 30/10/2018, DOC SEI 3545362 de 03/12/2018, DOC SEI 3674340 de 29/01/2019 e DOC SEI 3771184 de 28/02/2019), o referido precatório já foi objeto de pagamento no que se refere ao seguinte: 8 (oito) das 13 (treze) parcelas do crédito principal, além do pagamento integral de honorários sucumbenciais e custas processuais.**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3908500, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*. "**4 -** Diante do exposto, acolho o Parecer CPRE-DJ 3908500 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos acordos nos precatórios** devidos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, no montante de **R$ 11.888,95 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, **mediante remessa ao Juízo de origem**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado na data indicada na tabela abaixo:

Precatório	Credor(es)	Parcela	Conta	Valor a pagar	Data de repasse
2013/900783 Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000	JOSÉ DA LUZ e Outros	20ª	104/ 3984 / 040 / 01153150-7 (crédito principal)	R$ 7.620,76 (última parcela)	11/03/2019
2015/900865 Projudi: 0000085-92.2015.8.16.7000	NORMA SCHREINER e Outros	9ª	104/ 3984 / 040 / 01173849-7 (crédito principal)	R$ 4.268,19	11/03/2019
TOTAL				**R$ 11.888,95**	

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizado ao juízo competente.**5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para as remessas de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**6.1 - Ainda,** deverá **proceder** a regularização das ordens de pagamento dos precatórios objeto desta decisão, conforme delineado no item II da Cota CPRE-C 3916840.**7** - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da determinação de remessa de valores, **à Divisão Administrativa** para:a.**Alterar** a situação do precatório n° 2015/900865 (Projudi: 0000085-92.2015.8.16.7000) para "suspenso", até o cumprimento integral do respectivo acordo;b.**Alterar** a situação do precatório nº 2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;c.Nos autos dos precatórios indicados nas alíneas "a" e "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;d.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;e.Transcorrido o prazo no precatório n° 2015/900865 (Projudi: 0000085-92.2015.8.16.7000), caso não haja nenhuma intervenção, conforme alínea "d" deste item, **arquivar provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente;f.No precatório nº 2013/900783 (Projudi: 0000128-97.2013.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** de ordem de pagamento integral, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.**8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DACJUC para cumprimento do item III da Cota CPRE-C 3916840, após à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,16 de abril de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0052056-07.2018.8.16.6000

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 3915668): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 566.415,22 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e dois centavos).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3883249 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2017/901501 (Projudi: 0001651-08.2017.8.16.7000) - Credores: ARMINDO ANTONIO DE MOURA FILHO e Outros, assim como o **pagamento parcial** do precatório nº 2017/901515 (Projudi: 0002120-54.2017.8.16.7000) - Credora: BEATRIZ BAGATIN DE SOUZA[1], ambos requisitados por esta Corte, inscritos para o ano orçamentário de 2018.**2.1** - Do exame dos autos, verifica-se apontamento realizado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, que em relação aos precatórios:a.**nº 2017/901501**, o valor requisitado ao credor Armindo Antônio de Moura Filho inclui honorários advocatícios, constantes do cálculo de seq. 1.8, os quais foram devidamente discriminados na referida planilha de atualização, conforme mov. 30 - Projudi: 0001651-08.2017.8.16.7000; eb.**nº 2017/901515**, os valores requisitados à credora Beatriz Bagatin de Souza incluem verbas de custas processuais (seq. 1.6) e de honorários advocatícios (seq. 1.7), as quais foram devidamente discriminadas na referida planilha de atualização, conforme mov. 22.1 - Projudi: 0002120-54.2017.8.16.7000.**2.2 -** Ainda, no que se refere ao precatório nº 2017/901501 registra-se que, em relação às custas processuais, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado o parecer CPRE-DJ 3908265, que, *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível na conta, observando as demais orientações constantes desta manifestação"*.Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"Quanto aos apontamentos realizados pela DACJUC nos precatórios sobreditos, opina-se que o Juízo de origem seja cientificado acerca do seu teor, a fim de que na ocasião de levantamento de valores defina a quem devem ser pagos os honorários sucumbenciais e custas processuais, vez que foram equivocadamente requisitados em nome dos credores principais. "***4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3908265 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, no montante de **R$ 565.395,33 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**, mediante remessa ao Juízo de origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde **20/03/2019**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2017/901501 Projudi: 0001651-08.2017.8.16.7000	ARMINDO ANTONIO DE MOURA FILHO e Outros	2018	Alimentar	TJPR	R$ 195.821,52
2º	2017/901515 Projudi: 0002120-54.2017.8.16.7000	BEATRIZ BAGATIN DE SOUZA	2018	Alimentar	TJPR	R$ 369.573,81 (Parcial)
TOTAL						**R$ 565.395,33**

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, da mesma maneira, informando ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA que os repasses efetuados em março/2019 **não foram suficientes** para o pagamento integral do precatório nº 2017/901515 (Projudi: 0002120-54.2017.8.16.7000), **inscrito no ano orçamentário de 2018**, remanescendo o saldo de **R$ 6.024,46** (seis mil e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo repasse;c.Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2017/901501 e nº 2017/901515, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores, conforme itens "2.1" e "2.2" da presente decisão.**7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para:a.**Alterar** a situação do precatório nº 2017/901501 (Projudi: 0001651-08.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;b.Nos autos do precatório nº 2017/901501 (Projudi: 0001651-08.2017.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;d.No precatório nº 2017/901501 (Projudi: 0001651-08.2017.8.16.7000), transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**8 -** No caso do precatório nº 2017/901515 (Projudi: 0002120-54.2017.8.16.7000), em que foi autorizado o pagamento parcial em razão de insuficiência de recursos, intimem-se as partes nos moldes da alínea "b" do item "7", e desde que inexistam questões pendentes de solução **arquive-se provisoriamente** para aguardar a quitação do saldo remanescente.**8.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**9 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,16 de abril de 2014.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total atualizado até fevereiro/2019, para pagamento em março/2019, perfaz a cifra de R $ 375.598,27 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0015836-15.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 3914320): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO MARIPÁ**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 33.956,51 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3863925 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento parcial** do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000) - Credores: ANDRE CICARELLI DE MELO e outros[1], inscrito no ano orçamentário de 2019.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado parecer CPRE-DJ 3908543, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível na conta*".**4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3908543 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial** do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000) - Credores: ANDRE CICARELLI DE MELO E OUTROS, devido pelo MUNICÍPIO DE MARIPÁ, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 33.907,37 (trinta e três mil, novecentos e sete reais e trinta e sete centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir **20/03/2019**.**4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**5 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;Ainda, **informar**, que o depósito efetuado em março/2019 **não foi suficiente** para pagamento integral do precatório nº 2018/902406 (Projudi: 0003472-13.2018.8.16.7000), **inscrito para o ano orçamentário de 2019**, remanescendo o saldo de **R$ 274,75 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, calculado para depósito em março/2019, **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo repasse na conta vinculada a esta Corte**;c.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a";d.**Intimar**, nos autos do precatório, o(s) credor(es) e eventuais cessionários.**6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório.**7 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2018/902406, objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**7.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção.Curitiba,16 de abril de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total atualizado até fevereiro/2019, para pagamento em março/2019, perfaz a cifra de R$ 34.182,12 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos).

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0013215-45.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

DECISÃO CPRE-C (DOC. SEI 3914233): 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 241.598,01 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo).2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3907718 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000) - Credores: ADEMIR DA SILVA e Outros[1], inscrito no ano orçamentário de 2018.**2.1 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3908363, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível na conta*".**3 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3908363 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000) - Credores: ADEMIR DA SILVA e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R$ 240.307,65 (duzentos e quarenta mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde **08/03/2019**.**3.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**3.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**4 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** a Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como informando que o depósito efetuado em março/2019 **não foi suficiente** para quitação do precatório nº 2017/901367 (Projudi: 0002129-16.2017.8.16.7000), **inscrito para o ano orçamentário de 2018**, remanescendo o saldo de **R$ 1.681,64 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, calculado para depósito em março/2019, **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo repasse na conta vinculada a esta Corte**;c.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a";d.**Intimar**, nos autos do precatório, o(s) credor(es) e eventuais cessionários.**5 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório.**6 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2017/901367, objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**6.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**7 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado

SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,16 de abril de 2019..**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total atualizado até fevereiro/2019, para pagamento em março/2019, perfaz a cifra de R$ 241.989,29 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 95/2019 - DA/CP

RELAÇÃO Nº 95/2019 - DA/CP IRAM
PROTOCOLO/SEI:
0023190-91.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
0004613-31.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE LONDRINA
0036511-96.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
0011063-24.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
0028107-56.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
0061892-09.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0023190-91.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DEMUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 182.410,52 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). 2** - De acordo com as Informações CPRE-DCCE 3851889 e 3906455 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2018/900470 (Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000) - Credor: ESPÓLIO DE ZILDA MARIA MENEGATTI, requisitado para o ano orçamentário de 2019. **2.1 -** Em relação ao precatório, a parte credora consta no sistema PROJUDI como Espólio de NARCISO MENEGATTI, tendo sido o precatório deferido em nome deste (mov. 9.1 - Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000). Contudo, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e no Ofício Requisitório de mov. 1.1, a parte credora deste precatório consta como ESPÓLIO DE ZILDA MARIA MENEGATTI. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado parecer CPRE-DJ 3876896, complementado pela nota CPRE-DJ 3910597, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". Ainda, quanto ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: "*A questão da titularidade do precatório 900470/2018, único objeto do presente procedimento, deverá ser comunicada ao juízo, que é o órgão responsável pelo pagamento a quem de direito, conforme art. 369 do RITJPR*". **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3876896, bem como a nota CPRE-DJ 3910597, e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento integral** do precatório nº 2018/900470 (Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000) -- Credor: ESPÓLIO DE ZILDA MARIA MENEGATTI, devido pelo MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R$ 181.199,47 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, acrescido de remuneração bancária incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas na tabela:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Orçamento	Natureza	Tribunal	Valor a pagar	Data de repasse
1º	2018/ 900470 (Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000)	ESPÓLIO DE ZILDA MARIA MENEGATTI	2019	Comum	TJPR	R$ 170.075,63	27/02/2019
						R$ 11.123,84	08/04/2019
TOTAL						**R$ 181.199,47**	

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico Financeiro - DEF** para a remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações e folhas de cálculos referentes ao precatório. **6.1** - Juntamente com a comunicação de repasse, no precatório nº 2018/900470 (Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000), deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de observância dos itens 2.1 e 3 desta Decisão, quanto à titularidade do crédito. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/900470 (Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2018/900470 (Projudi: 0001066-19.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar o advento de novas intervenções. Curitiba16/04/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça de Estado do Paraná
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0004613-31.2016.8.16.6000
MUNICÍPIO DEMUNICÍPIO DE LONDRINA
DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo" no importe de **R$ 6.047.229,17 (seis milhões, quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). 2 -** Inicialmente, no que se refere ao precatório nº 1998/119831, de natureza comum, requisitado para o ano orçamentário de 2000, conforme decisão de mov. 17.1 - Projudi: 0000001-87.1998.8.16.7000, após julgado o Agravo de Instrumento nº 1.499.544-9 pela 4ª Câmara Cível desta Corte, o referido precatório teve o seu status modificado para requisitado, passando a figurar na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica do Município em questão. **2.1 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3915261, o saldo disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento dos créditos preferenciais** nos precatórios: nº 2015/900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000) - Credora: DANIELA APARECIDA NOVELLI PERGO; nº 2014/900645 (Projudi: 0000346-91.2014.8.16.7000) - Credora: SONIA FERREIRA LUIZ; nº 2015/900196 (Projudi: 0000515-44.2015.8.16.7000) - Credor: HELIO BUENO; nº 2015/900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000) - Credor: OSSAMU KAMINAGAKURA; nº 2015/900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000) - Credor: EDUARDO ILNICKI; nº 2016/901403 (Projudi: 0001556-12.2016.8.16.7000) - Credor: DALVO ZANI; nº 2017/900091 (Projudi: 0000117-29.2017.8.16.7000) - Credora: JANETE EID MASSABKI; nº 2017/902158 (Projudi: 0002739-81.2017.8.16.7000) - Credora: SONIA MARIA GUADALLINI SCHAIDT, nº 2018/902382 (Projudi: 0003279-95.2018.8.16.7000) - Credora: SONIA FERREIRA LUIZ; nº 2018/902584 (Projudi: 0003602-03.2018.8.16.7000) - Credora: MARIA RITA SANTANA e nº 2019/900098 (Projudi: 0000164-32.2019.8.16.7000) - Credora: ARACI OLIVEIRA DA ROSA, bem como o **pagamento integral do saldo remanescente** dos precatórios nº 1998/119831 (Projudi: 0000001-87.1998.8.16.7000) - Credores: MONCOES - EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA e Outros e nº 2014/900448 (Projudi: 0000382-36.2014.8.16.7000) - Credores: ROGER STRIKER TRIGUEIROS e Outros, todos requisitado por este Tribunal. **2.2 -** Considerando a existência de pedidos preferenciais deferidos e pendentes de pagamento, observa-se que o Município de LONDRINA, por meio da Lei Municipal nº 11.467/2011 (DOC SEI 0653483), estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV é o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, que atualmente corresponde a R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 15 de janeiro de 2019. Desse modo, o limite para pagamento deverá respeitar o valor de **R$ 29.197,25 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde a 5 (cinco) vezes o valor da RPV. **2.3 -** Quanto à antecipação constitucional deferida nos precatórios nº 2014/900954 (Projudi: 0000913-88.2015.8.16.7000) - Credor: RUBENS YUTAKA TAZIMA e nº 2016/900707 (Projudi: 0000590-49.2016.8.16.7000) - Credor: JOSÉ CARLOS SILVESTRE, inclusos nos orçamentos 2016 e 2017 respectivamente, por se tratarem de créditos de natureza "comum", o pagamento preferencial prevalece somente sobre os precatórios de mesma natureza e inscritos no mesmo ano orçamentário. **2.4** - Cumpre esclarecer que, em relação aos precatórios nº 2016/901403 (Projudi: 0001556-12.2016.8.16.7000) - Credor: DALVO ZANI, nº 2018/902382 (Projudi: 0003279-95.2018.8.16.7000) - Credora: SONIA FERREIRA LUIZ e nº 2019/900098 (Projudi: 0000164-32.2019.8.16.7000) - Credora: ARACI OLIVEIRA DA ROSA, nos quais foram deferidos pedidos de pagamento preferencial, verifica-se que a totalidade dos créditos requisitados pertencem exclusivamente aos credores supra referidos e, ainda, o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.2 desta decisão. Assim, será possível a **quitação integral** dos referidos precatórios. **2.5** - Ainda, no que se refere ao precatório nº 1998/119831 (Projudi: 0000001-87.1998.8.16.7000) - Credores: MONÇÕES - EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA. e

Outros, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios e periciais, foi necessário cadastrar os créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. **3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3916224, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo""*. Em relação ao item 2.5 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"Tratando-se de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores. "* **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3916224 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **autorizo o pagamento preferencial e em ordem cronológica** dos precatórios requisitórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, mediante remessa ao(s) Juízo(s) requisitante(s) da importância de **R $ 5.874.754,98 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme quadros: **QUADRO I: PREFERÊNCIAS**

Precatório	Credor(a)	Ano	Natureza	Tipo	Valor a pagar
2015/ 900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000)	DANIELA APARECIDA NOVELLI PERGO	2017	Alimentar	Doença grave	R$ 29.197,25
2014 /900645 (Projudi: 0000346-91.2014.8.16.7000)	SONIA FERREIRA LUIZ	2016	Alimentar	Idade	R$ 29.197,25
2015/ 900196 (Projudi: 0000515-44.2015.8.16.7000)	HELIO BUENO	2016	Alimentar	Idade	R$ 29.197,25
2015/ 900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000)	OSSAMU KAMINAGAKURA	2017	Alimentar	Idade	R$ 29.197,25
2015/ 900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000)	EDUARDO ILNICKI	2017	Alimentar	Idade	R$ 29.197,25
2016/ 901403 (Projudi: 0001556-12.2016.8.16.7000)	DALVO ZANI	2018	Alimentar	Idade	R$ 10.354,21 (Quitação Integral)
2017/ 900091 (Projudi: 0000117-29.2017.8.16.7000)	JANETE EID MASSABKI	2018	Alimentar	Idade	R$ 29.197,25
2017/ 902158 (Projudi: 0002739-81.2017.8.16.7000)	SONIA MARIA GUADALLINI SCHAIDT	2019	Alimentar	Idade	R$ 25.631,45
2018/ 902382 (Projudi: 0003279-95.2018.8.16.7000)	SONIA FERREIRA LUIZ	2019	Alimentar	Idade	R$ 8.908,80 (Quitação Integral)
2018/ 902584 (Projudi: 0003602-03.2018.8.16.7000)	MARIA RITA SANTANA	2019	Alimentar	Idade	R$ 8.458,41
2019/ 900098 (Projudi: 0000164-32.2019.8.16.7000)	ARACI OLIVEIRA DA ROSA	2020	Alimentar	Idade	R$ 7.348,52 (Quitação Integral)
TOTAL					**R$ 235.884,89**

QUADRO II: ORDEM CRONOLÓGICA

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	1998/ 119831 Projudi: 0000001-87.1998.8.16.7000	MONÇÕES - EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA. e Outros	2000	Comum	TJPR	R$ 1.243.477,34 (Remanescente)
2º	2014/ 900448 Projudi: 0000382-36.2014.8.16.7000	ROGER STRIKER TRIGUEIROS e Outros	2015	Alimentar	TJPR	R$ 4.395.392,75 (Remanescente)
TOTAL						**R$ 5.638.870,09**

4.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente(s) para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao(s) juízo(s) competente(s). **5** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes a cada precatório desta Corte. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios e periciais no precatório nº 1998/119831, conforme **item "2.5"** da presente decisão. **7 -** Com o retorno dos autos dos precatórios objetos desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 1998/119831 (Projudi: 0000001-87.1998.8.16.7000), nº 2014/900448 (Projudi: 0000382-36.2014.8.16.7000), nº 2016/901403 (Projudi: 0001556-12.2016.8.16.7000), nº 2018/902382 (Projudi: 0003279-95.2018.8.16.7000) e nº 2019/900098 (Projudi: 0000164-32.2019.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", bem como nos precatórios nº 2015/900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000), nº 2017/902158 (Projudi: 0002739-81.2017.8.16.7000), nº 2017/900091 (Projudi: 0000117-29.2017.8.16.7000), nº 2014/900645 (Projudi: 0000346-91.2014.8.16.7000), nº 2018/902584 (Projudi: 0003602-03.2018.8.16.7000) e nº 2015/900196 (Projudi: 0000515-44.2015.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo no precatório nº 2015/900902 (Projudi: 0000436-65.2015.8.16.7000), ao **Gabinete do Juiz Supervisor da Central de Precatórios**, com as devidas certificações, para análise de pedido preferencial de mov. 93.1; e. Transcorrido o prazo nos autos nº 2017/902158 (Projudi: 0002739-81.2017.8.16.7000), nº 2017/900091 (Projudi: 0000117-29.2017.8.16.7000), nº 2014/900645 (Projudi: 0000346-91.2014.8.16.7000), nº 2018/902584 (Projudi: 0003602-03.2018.8.16.7000) e nº 2015/900196 (Projudi: 0000515-44.2015.8.16.7000), em que foram autorizados os **pagamentos preferenciais**, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente; f. Nos precatórios indicados na alínea "a", transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, remanescerá saldo na conta de repasse. Curitiba, *16/04/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0036511-96.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DEMUNICÍPIO DE ITAMBÉ

DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, inserido no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 102.108,67 (cento e dois mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3913037 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal permite o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2003/106505 - Credores: GIDALVA FERREIRA ARAUJO BRAGA e Outros, único precatório deferido e pendente de pagamento inscrito em face do ente devedor. **2.1 -** No que se refere ao precatório nº 2003/106505, registra-se que, em relação às custas processuais, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. **2.2 -** Ainda no que trata o precatório nº 2003/106505, à fl. 291-TJ dos autos, consta petitório do credor requerendo a atualização dos valores e a intimação do Município para realização de depósito do montante devido. Ressalta-se que com a presente decisão, restam atendidos ambos os pedidos. **3 -** Conforme informação CPRE-DCCE 3913037, depois de efetuada a liberação de valor para o pagamento dos créditos acima citados, não haverá precatórios pendentes de quitação até o final do orçamento 2019, remanescendo, contudo, saldo na conta de repasse do Ente em epígrafe. Saliente-se, ainda, que até a presente data não foi requisitado precatório para o orçamento 2020. Neste panorama, atenta-se que o regime especial de pagamento de precatórios foi instituído pela Emendas Constitucionais nº 62/2009, nº 94/2016 e nº 99/2017 para tentar solucionar a problemática crônica das instituições públicas, consistente no atraso no pagamento de precatórios, porquanto tais entidades já não visualizavam uma possibilidade para

sanar suas dívidas, tamanha a diferença entre o montante devido e a respectiva arrecadação. As referidas Emendas estabeleceram sistemática de regime especial para entes públicos que estivessem em mora em determinadas datas. Contudo, trata-se de sistemática provisória, cuja manutenção só se justifica diante da existência de dívida desproporcional à arrecadação. Logo, o caso que se apresenta enquadra-se perfeitamente na situação tipificada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 previu em seu artigo 4º, inciso I, cuja ratio se aplica perfeitamente ao novo regime especial das EC nº 94 e EC nº 99/2017, que a entidade federativa voltará a observar as regras do regime geral dispostas no artigo 100 da Constituição Federal "quando o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento". Conforme já exposto, haverá a quitação integral de todos os precatórios requisitórios pendentes de pagamento, inscritos até o ano orçamentário de 2018, não existindo requisitórios deferidos para 2019 e, para 2020, até a presente data. **4 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado parecer CPRE-DJ 3917665, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade do prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo disponível na conta "ordem cronológica"*". Com relação ao item "3" desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"Sugere-se, ainda, que o ente devedor seja intimado para se manifestar acerca da possível alteração do regime de pagamento."* Ademais, ponderou que: *"quanto à restituição do saldo remanescente, entendo se tratar de questão que somente poderá ser analisada após a definição do regime de pagamento a que deve se sujeitar o ente devedor, haja vista que, no especial, os recursos depositados nas contas especiais não podem retornar àquele, conforme vedação constitucional inserida no §5° do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."* **5 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3917665 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2003/106505 - Credores: GIDALVA FERREIRA ARAUJO BRAGA e Outros, devidos pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 91.234,69 (noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**. **5.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **5.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta o valor disponibilizado ao juízo competente. **6** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Oficiar** ao Município de ITAMBÉ, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, **dando-lhe ciência** da presente decisão para, querendo, apresentar manifestação acerca da alteração de regime de pagamento de precatórios, conforme itens "3" e "4" desta decisão, bem como para indicar dados de conta bancária de sua titularidade, para estorno do saldo remanescente na conta de repasse caso seja enquadrado no regime geral de pagamento, tudo no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **7 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para realização da remessa de valor e as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2003/106505, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização do respectivo credor de custas processuais, conforme item "2.1" da presente decisão. **8 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2003/106505 para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2003/106505, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Tratando-se de autos físicos os prazos deverão ser sucessivos, a começar pelos credores; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. No precatório nº 2003/106505, transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **9 -** Após, à DCCE para verificação do prazo ofertado ao item "6", alínea "b", em seguida, à Divisão Jurídica para análise e proposição, quanto ao enquadramento do regime de pagamento de precatórios, bem como da possível restituição de valores ao Município de Itambé. Curitiba, *16/04/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0011063-24.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DEMUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R $ 116.203,15 (cento e dezesseis mil, duzentos e três reais e quinze centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3877053 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2016/901272 (Projudi: 0000695-89.2017.8.16.7000) - Credores: JORGE LUIZ DEL FUZI GALICIANO JUNIOR e Outros, requisitado por esta Corte. **2.1** - No que se refere ao precatório, consta petitório da parte credora (movs. 41.1 e 42.1) requerendo a inclusão do montante remanescente do precatório no orçamento do ano de 2019 do Município, bem como nova atualização do débito e o depósito do respectivo valor atualizado em momento contemporâneo. **3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios, foi exarado Parecer CPRE-DJ 3907900 no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com utilização integral do saldo ora disponível nas contas".* Ainda, quanto ao item 2.1 desta decisão a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: "c*om relação à sobredita manifestação, recomenda-se seja indeferida"* visto que *"o precatório parcialmente adimplido permanece na mesma posição na ordem cronológica, aguardando a entrada de novos recursos para fazer frente ao pagamento do saldo remanescente (...) relevando-se desnecessária, portanto, qualquer medida tendente à "inclusão do montante remanescente no orçamento de 2019 e depósito do respectivo valor atualizado.",* **o qual acolho integralmente. 4 -** Desta forma, **indefiro** o pedido de inclusão do saldo remanescente do precatório nº 2016/901272 no ano orçamentário de 2019, realizado aos movs. 41.1. e 42.1 do Projudi: 0000695-89.2017.8.16.7000. **5** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2016/901272 (Projudi: 0000695-89.2017.8.16.7000) - Credores: JORGE LUIZ DEL FUZI GALICIANO JUNIOR e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 116.203,15 (cento e dezesseis mil, duzentos e três reais e quinze centavos). 5.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **6 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; d. **Cadastrar/Habilitar** os advogados substabelecidos, conforme mov. 10.1 dos autos Projudi: 0000695-89.2017.8.16.7000 (precatório nº 2016/901272); e. **Intimar**, nos autos do precatório, os credores e eventuais cessionários. **7 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a remessa de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, da respectiva informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório. **8 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2016/901272, objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **8.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **9 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, *16/04/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0028107-56.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DEMUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 213.744,80 (duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**. **2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3902618 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios nº 2017/901781 (Projudi: 0002049-52.2017.8.16.7000) - Credor: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e nº 2017/901739 (Projudi: 0002052-07.2017.8.16.7000) - Credor: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA, assim como o **pagamento parcial** do precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000) - Credor: CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA, únicos precatórios pendentes de pagamento por parte do Ente devedor. **2.1** - No que se refere ao precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000), constam penhoras no rosto dos autos, informadas ao mov. 19 em favor de UNIPETRO - PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, e ao mov. 24 em favor de FIDELIS & FAUSTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face do crédito de CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado o parecer CPRE-DJ 3905274, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"os órgãos responsáveis pelo efetivo pagamento aos credores devem ser comunicados sobre a existência de penhoras"* **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3905274 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE

MELLO, no montante de **R$ 213.048,80 (duzentos e treze mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, mediante remessa ao Juízo de origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **14/03/2019**, conforme tabela abaixo:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Orçamento	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2017/ 901781 (Projudi: 0002049-52.2017.8.16.7000)	OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	2018	Alimentar	TJPR	R$ 18.100,66
2º	2017/ 901739 (Projudi: 0002052-07.2017.8.16.7000)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA	2018	Comum	TJPR	R$ 187.408,96
3º	2017/ 901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000)	CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA	2018	Comum	TJPR	R$ 7.539,18 (Parcial)
TOTAL						**R$ 213.048,80**

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, da mesma maneira, informando ao MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO que os repasses efetuados em março/2019 **não foram suficientes** para o pagamento integral do precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000), **inscrito no ano orçamentário de 2018**, remanescendo o saldo de **R$ 265.022,93** (duzentos e sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e noventa e três centavos), **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo repasse; c. Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, deverá ser informado ao juízo de origem acerca da existência de penhoras no crédito do precatório nº 2017/901786, conforme **item 2.1** da presente decisão. **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2017/901781 (Projudi: 0002049-52.2017.8.16.7000) e nº 2017/901739 (Projudi: 0002052-07.2017.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Nos precatórios indicados na alínea "a", transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** No caso do precatório nº 2017/901786 (Projudi: 0002054-74.2017.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial** em razão de insuficiência de recursos, intimem-se as partes nos moldes da letra "b" do item 7, e desde que inexistam questões pendentes de solução **arquive-se provisoriamente** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **8.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **9 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 16/04/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0061892-09.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DEMUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

DESPACHO:1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo" no importe de **R$ 356.681,82 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3883152 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2007/36132 (Projudi 0000042-39.2007.8.16.7000) - Credores: AGOSTINHO FERREIRA DA CONCEIÇÃO e Outros, 1ª (primeira) posição, requisitado por esta Corte, bem como, em estimativa, o **pagamento integral** dos precatórios listados da 2ª (segunda) até a 3ª (terceira) posição em ordem cronológica (DOC SEI 3520912), requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª. **2.1 -** No que se refere ao precatório nº 2007/36132 (Projudi 0000042-39.2007.8.16.7000), registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. Ainda, no referido precatório, verifica-se que ao mov. 11.25, a parte credora anexou aos autos, decisão do Juízo requisitante habilitando os herdeiros. Entretanto, não há notícia da comprovação da extensão (percentual/fração) do crédito herdado, por meio de decisão judicial, formal de partilha, carta de adjudicação, escritura pública, sendo requisito primordial à habilitação no precatório. **3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 3890304, no sentido da "*juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente" com a "utilização tão somente do saldo constante da conta "ordem cronológica"".* Ainda, sugeriu a "*intimação à entidade devedora para que informe, em prazo exíguo e pelo meio mais expedito possível (e-mail, por exemplo), sobre eventuais acordos diretos em andamento".* No caso de ausência de resposta ou inexistência de tratativas de acordos *"o valor da "conta atos do executivo", presente e futuro, será utilizado para pagamento em ordem cronológica, nos termos da citada decisão do Comitê Gestor*". Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: "*Tratando-se de matérias jurisdicionais - e considerando a notícia de não haver elementos suficientes com relação à partilha do crédito, embora apreciada em sede judicial -, entende-se que devem ser resolvidas pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores".* **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3890304 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do valor contido na **conta de repasse "ordem cronológica"**, no montante de **R$ 178.266,55 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** para o pagamento em ordem cronológica dos precatórios devidos pelo Município de BORRAZÓPOLIS, mediante a destinação ao: a. Juízo requisitante (TJPR) da importância de **R$ 151.507,41 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e um centavos)**, para o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2007/36132 - Credores: AGOSTINHO FERREIRA DA CONCEIÇÃO e Outros; b. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da cifra de **R$ 26.759,14 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**, **em conta única**, para, em estimativa, o **pagamento integral** dos precatórios listados da 2ª (segunda) até a 3ª (terceira) posição em ordem cronológica. **4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4.3** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de encaminhar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Oficiar** ao Município de BORRAZÓPOLIS, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando-lhe que **informe**, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de precatórios em que foi celebrado acordo com deságio e que aguardam homologação e pagamento, ou, na hipótese de não haver precatórios a serem pagos nessa modalidade, **se manifeste** sobre a possibilidade de uso do saldo remanescente nas contas "atos do poder executivo" para pagamento dos precatórios conforme ordem cronológica deste Município, de acordo com o entendimento sedimentado pelo Comitê Gestor de Precatórios em 19 de julho de 2013; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão, bem como solicitar que seja informado à Central de Precatórios, assim que possível, quais precatórios foram objeto de pagamento com a presente liberação de valores; d. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2007/36132, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade da individualização dos respectivos herdeiros do crédito principal e do credor dos honorários advocatícios, conforme item "2.1" da presente decisão. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2007/36132 (Projudi 0000042-39.2007.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2007/36132 (Projudi 0000042-39.2007.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2007/36132 (Projudi

0000042-39.2007.8.16.7000), arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, *16/04/2019*. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO: 199400029746 - **OF. REQUISITÓRIO: 1994/29746**
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 0000561-70.1995.8.16.0004
CREDOR(A): HENRIQUE MOLLER FILHO E S/M
Adv. Credor Dr(a): KÁTIA ROSIELI LOPES
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): KÁTIA ROSIELI LOPES
Desp. fl. 194-TJ: 1. Trata-se de afirmação apresentada por MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI de que, *?existindo discussão nos autos de origem quanto a eventual saldo residual, o presente feito não poderá ser arquivado, devendo o mesmo permanecer suspensos (sic) até ulterior deliberação do juízo de origem?*. Trouxe cópias indicativas de que sucumbiu, na origem, em sua pretensão. 2. Acrescento, após examinar os autos de origem, que a peticionante interpôs agravo de instrumento que ainda não foi processando. 3. Pois bem. O artigo 371 do RITJPR estabelecia que, *?feito o pagamento, o Juízo encaminhará ao Departamento Econômico e Financeiro cópia da sentença de extinção do feito com a respectiva certidão do trânsito em julgado e de quitação, para baixa do precatório?*. 4. A partir de sua revogação, ocorrida através da Resolução n. 31/2015, do Tribunal Pleno, publicada no e-DJ n. 1701, de 30/11/2015, a extinção do precatório deixou de ser condicionada à extinção do processo, bastando, para tanto, a disponibilização do valor ao juízo de origem, o que já ocorreu. 5. Desse modo, ao contrário do afirmado pela peticionante, os autos do precatório estão aptos ao arquivamento definitivo, pois a remessa ao juízo já foi realizada e não houve, nesta esfera administrativa, qualquer insurgência aos cálculos realizados. 6. No entanto, considerando que o precatório ainda tramita em meio físico, deixo de enviar os autos ao arquivo geral neste momento para que, na eventualidade do provimento do agravo, não surjam dificuldades e despesas para o Poder Judiciário e as partes. 7. Relembro, porém, que na Central de Precatórios as questões já estão preclusas e o precatório já está baixado no Sistema de Gestão de Precatórios. 8. Diante do exposto, aguarde-se comunicação do juízo de origem ou das partes pelo prazo de 6 meses. 9. Intime-se a peticionante. Curitiba, 15/04/2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199600041489 - **OF. REQUISITÓRIO: 1996/41489**
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA nº 10930/1992
CREDOR(A): MARCOLINO DA SILVA BICUDO, S/M e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): MAISA SALES JACOB ROSALINSKI
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME HENN, MILTON KORZUNE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, EDUARDO CASILLO JARDIM, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, THIAGO ROOS ELBL, HUGO JESUS SOARES, LUCIO ORLANDO ELBL, RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, KÁTIA ROSIELI LOPES, LUCIANE BORCATH, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LEANDRO MENDES, CAMILA ALVES MUNHOZ GRANDE, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, JOSE RODRIGUEZ LIMERES JUNIOR, PAULO HENRIQUE BEREHULKA
DESP. FL. 353-TJ: 1. Trata-se de impugnação ao cálculo de atualização apresentada por AM SUPERMERCADOS LTDA, COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, METALPARTS MANUFATURADOS LTDA e LUMIPARTS COMERCIAL LTDA. 2. Aduzem, em síntese, que os juros faltantes devem incidir sobre o principal corrigido em abril (R$ 1.162.883,16) e não somente sobre a diferença de correção monetária (R$ 82.699,00). Pedem complementação de pagamento e que os valores sejam transferidos ao juízo de origem para pagamentos (fl. 329). 3. O ESTADO DO PARANÁ, a seu turno, concordou com a atualização realizada, *?já que decompostas as parcelas de principal, juros compensatórios, juros moratórios e juros complementares?*. 4. É o relatório. Fundamento e decido. 5. Inicialmente, registro que o valor do presente precatório já foi integralmente disponibilizado ao juízo de origem, conforme fls. 309/310 e 311/319. 6. Por outro lado, a metodologia apresentada pelas impugnantes não tem cabimento, vez que o cálculo objurgado (fl. 303) atualizou os valores decompostos até a data do provisionamento (setembro/2015) e, em seguida, sobre o saldo também decomposto, aplicou correção monetária e juros até outubro de 2017 (para pagamento em novembro de 2017), sem incidir em juros sobre juros. 7. Para a efetiva transferência ao juízo de origem foi utilizada a mesma metodologia, porém com atualização até março de 2018, para pagamento em abril de 2018, conforme fl. 307. 8. Desse modo, **indefiro** o pedido. 9. Intimem-se. 10. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Curitiba, 15 de abril de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200200051528 - **OF. REQUISITÓRIO: 2002/51528**
REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - BARBOSA FERRAZ
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA nº 115/1994
CREDOR(A): AUTO PECAS BARBOSA LIMITADA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JOAO EDER CORNELIAN
DEVEDOR(A): Município de(a) FÊNIX
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
Item 7.b) da DECISÃO Nº 3826511 - CPRE-C, proferida no SEI nº 0037525-18.2015.8.16.6000: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, inserido no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta ?ordem cronológica? no importe de **R$ 92.789,02 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e dois centavos). 2 -** De acordo com a Informação CPRE-DCCE 3815905 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento, e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2002/51528 - Credores: AUTO PEÇAS BARBOSA LIMITADA. e Outros, o **pagamento integral** do precatório nº 2005/172215 (Projudi: 0000021-34.2005.8.16.7000) - Credores: COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA. e Outros, além do **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2015/901157 (Projudi: 0000339-65.2015.8.16.7000) - Credores: JULIO CEZAR CARMONA e Outros, todos requisitados por este Tribunal. **2.1 -** Noutro passo, no que se refere aos precatórios nº 2002/51528 e nº 2005/172215, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios e/ou custas/despesas processuais, foi necessário cadastrar os créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades, devido à ausência de informações nos autos dos precatórios. **3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado parecer CPRE-DJ 3821404, no sentido da ?*juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*?. **4 -** Diante do exposto, acolho o parecer CPRE-DJ 3821404 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** requisitórios devidos pelo MUNICÍPIO DE FÊNIX, mediante liberação aos Juízos de origem, da importância de **R$ 92.414,96 (noventa e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2002/51528	AUTO PEÇAS BARBOSA LIMITADA e Outros	2003	Comum	TJPR	R$ 37.226,36 (Remanescente)
2º	2005/172215 Projudi: 0000021-34.2005.8.16.7000	COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA. e Outros	2008	Comum	TJPR	R$ 41.172,48
3º	2015/901157 Projudi: 0000339-65.2015.8.16.7000	JULIO CEZAR CARMONA e Outros	2017	Alimentar	TJPR	R$ 14.016,12 (Remanescente)
TOTAL						**R$ 92.414,96**

4.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados aos juízos competentes. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a.**Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação

realizada em cumprimento à letra ?a?. **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a realização dos pagamentos e as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **6.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2002/51528 e nº 2005/172215, deverá ser informado aos juízos de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios e/ou custas/despesas processuais, conforme item ?2.1? da presente decisão. **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o **cumprimento integral da determinação de remessa** de valores, à Divisão Administrativa para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2002/51528, nº 2005/172215 (Projudi: 0000021-34.2005.8.16.7000) e nº 2015/901157 (Projudi: 0000339-65.2015.8.16.7000), para ?aguardando baixa na prenotação? e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea ?a?, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Tratando-se de autos físicos os prazos deverão ser sucessivos, a começar pelos credores; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Nos precatórios nº 2002/51528, nº 2005/172215 e nº 2015/901157, transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, proceder à **baixa na prenotação**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 23 de março de 2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO: 200100076820 - **OF. REQUISITÓRIO: 2001/76820**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 0000193-18.1982.8.16.0004
CREDOR(A): ESPÓLIO DE REGINA MARIA CALVO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, CARLA DE CALVO DANTAS, LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, NELSON JOAO KLAS JUNIOR
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Desp. fl 159/160-TJ: 1. Trata-se de procedimento de liberação de valores em precatório em que figuram como partes Regina Maria Calvo e Estado do Paraná. **2.** Realizada a revisão administrativa, a Contadoria informou que o cálculo que embasou o valor requisitado não possuía erro material e estava em consonância com o título executivo judicial (fl. 65). **3.** Por essa razão, o Presidente do Tribunal determinou a liberação, mediante procedimento de levantamento no Departamento Econômico e Financeiro desta Corte, do valor de R$ 47.597,94, depositado na conta indicada à fl. 54. **4.** Após aludida determinação, sobreveio a petição de fls. 85/96, formulada pelo sucessor de Regina Maria Calvo, requerendo a anotação da habilitação processual promovida nos autos de origem, com vistas a possibilitar, em última análise, o levantamento dos valores. **5.** O pedido foi apreciado na decisão de fl. 97, ocasião em que se assinalou que o levantamento ficaria condicionado à apresentação de documento idôneo a comprovar a extensão (percentual/fração) do crédito herdado. **6.** Em atenção à decisão, o sucessor apresentou cópias do processo de inventário da Sra. Regina Maria Calvo (fls. 100/157). **7.** É o que interessa no momento. **8.** Primeiramente, é preciso destacar que, apesar da decisão de fl. 69 ter determinado o levantamento dos valores do precatório por intermédio do Departamento Econômico e Financeiro, tal procedimento não se mostra mais viável, diante das novas circunstâncias verificadas. **9.** Isso porque, os documentos juntados às fls. 100/157 são insuficientes à comprovação de que o Sr. João Carlos Calvo herdou de Regina Maria Calvo o crédito requisitado no presente precatório. **10.** Com efeito, a ação de inventário proposta no Juízo da 6ª Vara da Família de Curitiba resultou na declaração de que ?Regina Maria Calvo faleceu em 09/11/2010, na comarca e Curitiba/PR, sem deixar bens a inventariar.?. Ora, se o inventário foi negativo significa que nenhum direito/bem foi adjudicado ao herdeiro João Carlos Calvo, ao menos formalmente, como exige a legislação de regência. **11.** Dessa forma, havendo incerteza quanto à titularidade do crédito requisitado, revela-se necessário o envio dos valores ao Juiz de origem para levantamento, a quem competirá deliberar acerca da suficiência dos documentos apresentados e, se o caso, a apresentação de outro documento idôneo a comprovar a transmissão *causa mortis* do precatório. **12.** Ante o exposto, **AUTORIZO** a liberação, mediante remessa ao Juízo de origem, do valor de R$ 47.597,94, conforme depósito de fl. 54, acrescidos da correspondente remuneração bancária incidente desde a data da reserva. **13.** Oriento ao Juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deve ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do Ente devedor acerca do repasse efetuado, observadas as retenções legais cabíveis, conforme cálculos de fls. 71/80. **14.** Caso o Juízo não seja mais competente para a realização do pagamento, deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente e informar a providência tomada à Central de Precatórios. **15.** Encaminhem-se os autos de imediato ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para o devido, inclusive para que proceda à comunicação ao Juízo quanto aos atos praticados, acompanhada das cópias da presente decisão e dos cálculos e comprovantes pertinentes. **16.** Com o retorno dos autos, constatado que o DEF deu integral cumprimento à ordem: a) baixe-se o precatório, promovendo os registros necessários, bem como eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b) intimem-se as partes. **17.** Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem novas intervenções, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno[1], arquivem-se definitivamente os autos, lançando a certidão respectiva. Curitiba, 20 de março de 2019. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz Supervisor [1] Art. 371. Feito o pagamento, o Juízo encaminhará ao Departamento Econômico e Financeiro cópia da sentença de extinção do feito com a respectiva certidão do trânsito em julgado e de quitação, para baixa do precatório. (Revogado pela Res. 31/2015, do Tribunal Pleno, publicada no e-DJ n. 1701, de 30/11/2015).

PROTOCOLO: 200400049146 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/49146**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA nº 11538/1993
CREDOR(A): LUIZ CALDATO S/A - INDUSTRIA DE MADEIRAS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.
Adv. Cessionários Dr(a): VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, CARLOS EDUARDO ORTEGA, IASMINE POHREN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE.

Certidão de fl. 243 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 49146/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000087-48.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba,16 de abril de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 199600061789 - **OF. REQUISITÓRIO: 1996/61789**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - LARANJEIRAS DO SUL
REFERENCIA: ACAO ORD. P/DESAPR. INDIRETA nº 677/1986
CREDOR(A): CELSO LUIZ LEVANDOSKI E S/M e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA
DEVEDOR(A): Município de(a) LARANJEIRAS DO SUL
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
Desp. fl 71-TJ: 1. Por ocasião da revisão administrativa do precatório, na forma do artigo 1º-E da Lei 9.494/97, foram encontrados erros de cálculo na conta originária, fato que ensejou a remessa ao juízo de origem do montante considerado correto, mantendo-se reservado o valor excedente. **2.** Intimadas sobre a revisão, nenhuma das partes apresentou manifestação. **3.** Assim, há de se reputar ocorrida a preclusão e a consequente consolidação do valor do precatório, com exclusão do

excesso. **4.** Desse modo, determino o **estorno** do valor que remanesce reservado, conforme indicado à fl. 63, acrescido da correspondente remuneração bancária, a ser utilizado para pagamento de outros precatórios da entidade devedora em epígrafe. **5.** À Divisão Financeira (DEF-DF) para o devido. **6.** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira deu integral cumprimento à ordem, **retifique-se** o valor no SGP. **7.** Intimem-se. **8.** Comunique-se ao juízo de origem. **9.** À vista da revogação do artigo 371 do RITJPR, **baixe-se** o precatório e **arquivem-se** os autos definitivamente. Curitiba, 08 de março de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200200063659 - OF. REQUISITÓRIO: 2002/63659
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - GOIOERÊ
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 077/1995
CREDOR(A): ROMILDO MANOEL PINTO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JOAO GUANDALIN, OSMAR JOSE SERRAGLIO, JOSÉ PENTO NETO
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Desp. fl. 144-TJ: 1. Cuida-se de ofício mensageiro encaminhado pelo Juízo da execução (fls. 137/143), em resposta ao despacho de fl. 118, informando que aos (i) autores primitivos (lotes 189 e 190) remanesce o direito de receber o pagamento de 44,95% do valor total do precatório (R$ 34.017,60); e (ii) aos sub-rogados Luiz Antônio Volpato e Margareth Bueno Volpato (lotes 243, 244, 245 e 352) cabe 55,06% do valor total do precatório (R$ 41.670,86). 2. Como não houve indicação do percentual que cabe a cada autor primitivo no todo que lhes pertence (44,95%), bem como aos sub-rogados (55,06%), de se concluir como aplicável ao caso, por analogia, o disposto no art. 257 do Código Civil[1], em que preconiza que a divisão deve ocorrer de modo proporcional entre eles. 3. Diante disso, retifique-se o precatório, no SGP, a fim de que os credores originários e sub-rogados passem a figurar como beneficiários do crédito requisitado, na porcentagem indicada nos itens acima, sem prejuízo de posterior alteração, em havendo impugnação das partes ou do Juízo. 3.1. Excluam-se as anotações de cessão de crédito em que figuram como cessionários Luiz Antônio Volpato e s/m. 4. Cientifique-se o Juízo de origem, inclusive quanto à divisão proporcional do valor de 44,95% entre os autores primitivos, e 55,06% entre os sub-rogados. 5. Intimem-se os interessados. 6. Após, aguarde-se pagamento. Curitiba, 18 de março de 2019. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz Supervisor [1]?*Havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores.?.*

PROTOCOLO: 200400092184 - OF. REQUISITÓRIO: 2004/92184
REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - APUCARANA
REFERENCIA: EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL nº 052/2000
CREDOR(A): PAPELARIA DEPEL LTDA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): EDMYLSON PENA DOS SANTOS
DEVEDOR(A): Município de(a) APUCARANA
Adv. Devedor Dr(a): RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, CELSO PAULO DA COSTA, EDSON GAMA ALVES, EZILIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO RHODEN, PAULO SERGIO VITAL
Adv. Cessionários Dr(a): PABLO JOSE DE BARROS LOPES. **CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 92184/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000090-03.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 16 de abril de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.**

PROTOCOLO: 200400117052 - OF. REQUISITÓRIO: 2004/117052
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA nº 0000393-78.1989.8.16.0004
CREDOR(A): ABILIO RODRIGUES DO NASCIMENTO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): Rosi Mary Martelli
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 117052/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000088-33.2006.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 16 de abril de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100115876 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/115876
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MANDADO DE SEGURANÇA nº 16755/2001
CREDOR(A): JOAQUIM ANTONIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): IRIS MARIO CALDART, MARIA THEREZA CALDART, PEDRO GUILHERME DE MOURA E CLARO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Desp. fl. 319-TJ: 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 318. 2. Intimem-se os interessados. 3. Após, aguarde-se manifestação no arquivo provisório. Curitiba, 15 de abril de 2019. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz Supervisor

---

PROTOCOLO: 199700052425 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/52425
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - GUARATUBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 065/1994
CREDOR(A): ESPOLIO DE CARLOS IHLE E S/M e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): MARILENA INDIRA WINTER
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GISLAINE DE CARVALHO LOPEZ, GUILHERME GRUMMT WOLF, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME HENN, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MAURO MARANGONI, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CARLOS EDUARDO ORTEGA, IASMINE POHREN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, CRISTHIANE GOES SILVESTRI
Desp. fl 243-TJ: 1. Intime-se a PGE-PR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o que pretende com os documentos acostados às fls. 233/242. **2.** Decorrido o prazo, independente de resposta, retornem conclusos. Curitiba, 15 de abril de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 00067294420158166000 - OF. REQUISITÓRIO: 2014/900977
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: Ação de Responsabilidade nº 0001526-14.1996.8.16.0004
CREDOR(A): JOSE RAMOS DE CASTRO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ZENAIDE CARPANEZ
DEVEDOR(A): Município de(a) CURITIBA

Adv. Devedor Dr(a): ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND, CIBELE KOEHLER CABRAL, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILMARA VAZ GABRIEL OSÓRIO DA FONSECA, MARILENA INDIRA WINTER, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, JERVIS PUPPI WANDERLEY, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI

Desp. fl. 71-TJ: 1. Trata-se de precatório em que figuram como partes ZENAIDE CARPANEZ e MUNICÍPIO DE CURITIBA. **2.** Por ocasião da revisão administrativa do precatório para fins de pagamento, na forma do artigo 1º-E da Lei 9.494/97, foram encontrados erros de cálculo na conta originária. **3.** Intimadas as partes sobre a revisão (despacho de fl. 63), não houve manifestação da parte credora, tendo o prazo transcorrido *in albis*, consoante certidão de mov. 67, e o ente devedor requereu o estorno do saldo à conta de repasse, conforme fl. 70. **4.** Não tendo havido irresignação, há de se reputar ocorrida a preclusão e a consequente consolidação do valor do precatório, com exclusão do excesso. **5.** Desse modo, determino o estorno à conta de repasse do valor que remanesce reservado (fl. 41 - R$ 1.039,41), acrescido da correspondente remuneração bancária. **6.** À Divisão Financeira (DEF-DF) para o devido. **7.** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira deu integral cumprimento à ordem: a) retifique-se o valor no SGP; b) cientifique-se o Juízo requisitante e as partes; c) baixe-se o precatório, arquivando os autos definitivamente na sequência. Curitiba, 7 de fevereiro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200400081838 - OF. REQUISITÓRIO: 2004/81838

REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - APUCARANA

REFERENCIA: EXECUCAO DE SENTENCA nº 727/1996

CREDOR(A): CONSTRUFERT IND. E COM. LTDA.

Adv. Credor Dr(a): JOSE MUSSI NETO, JOAO ANTONIO MANSUR, JAIR MORETTI

DEVEDOR(A): Município de(a) APUCARANA

Adv. Devedor Dr(a): RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, CELSO PAULO DA COSTA, EDSON GAMA ALVES, EZILIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO RHODEN, PAULO SERGIO VITAL

Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 81838/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000089-18.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 16 de abril de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200400152576 - OF. REQUISITÓRIO: 2004/152576

REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR

REFERENCIA: MAND. DE SEGURANCA nº 10908/2004

CREDOR(A): SIMEAO MOREIRA DE SOUZA

Adv. Credor Dr(a): JONAS BORGES, JOAO ALFREDO COOPER, JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA.

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): IZAMAR BRAGA DE PAULA MAYER, DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI BERTÉ, MARA SANTANA.

Certidão de fl. 186 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 152576/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000091-85.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba,16 de abril de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 199800020310 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/20310

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 0000051-43.1984.8.16.0004

CREDOR(A): ADELAIDE ZASATZKI BARETTA

Adv. Credor Dr(a): ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

DESPACHO DOC.SEI Nº 3915277: 1. Por meio do formulário 21268686 (3781425), ADELAIDE ZASATZKI BARETA E OUTROS apresentaram algumas cópias extraídas dos autos judiciais n. 0000051-43.1984.8.16.0004, a título de "complementação de documentos ao pedido anterior". **2.** Via informação 3790746, a Divisão Administrativa registrou que a "solicitação" refere-se aos precatórios 9440/1988 e 20310/1998, extraídos do processo mencionado, já microfilmados e com situação "pago por intermédio do TJPR". **3.** A Divisão Jurídica, visando a instrução do expediente, requisitou a intimação dos interessados para apresentação dos dados do expediente em que fora veiculado o pedido que estava sendo complementado (3809385). **4.** Em resposta, sobreveio o formulário 1507355 (3900050), acompanhado de outra série de cópias, contendo a seguinte especificação: "Em cumprimento à determinação desta DD Central de Precatórios, se colacionam os documentos aludidos. Requer-se, outrossim, a aplicação do Recurso Repetitivo n.o 289 do STJ ao pedido de Impugnação ao Cálculo do Precatório. (continuação - segunda e última parte)". **5.** Em seguida, tem-se o formulário 21507329 (3900140), também acompanhado de algumas cópias, com a seguinte especificação: "Em cumprimento à determinação desta DD Central de Precatórios, se colacionam os documentos aludidos. Requer-se, outrossim, a aplicação do Recurso Repetitivo n.o 289 do STJ ao pedido de Impugnação ao Cálculo do Precatório". **6.** Há ainda outra série de cópias desconexas, em duplicidade, anexadas a este expediente. **7.** Considerando que o expediente, conforme apresentado, não propicia o correto entendimento da questão, passo então ao exame dos autos judicias de origem n. 0000051-43.1984.8.16.0004 (PROJUDI). **8.** No evento 73.1 consta, à vista de pedido de complementação de pagamento apontando saldo remanescente que seria fruto de atualização do precatório, determinação de envio de peças à Central de Precatórios para providências pertinentes. **9.** Do evento 87 observa-se que - considerando que os precatórios extraídos daquele processo estavam, a muito, extintos em razão de pagamento - foi gerado o SEI 0085975-84.2018.8.16.6000 para processamento da solicitação judicial, onde restou decidido inexistir saldo de precatório a pagar, nos seguintes termos: (...) 3. A peça em questão, de mov. 69 dos referidos autos judiciais, fundamenta-se na alegada ausência de juros moratórios até a data do efetivo pagamento, em razão de discussão havida naquela esfera a respeito de retenções fiscais. 4. Analisando aquele feito, porém, constato que a controvérsia se refere a RPV complementar lá expedida (mov. 1.181), e não aos mencionados precatórios, fugindo, pois, à competência desta Central. 5. Por todo o exposto, não conheço do pleito formulado. (...) **10.** Referida decisão, após juntada aos autos de origem (evento 96.5), foi objeto de irresignação pela parte credora, que informou ao juízo que procederia pedido de revisão junto à Central de Precatórios, requerendo que se aguardasse desfecho (evento 101.1). **11.** Na sequência do processo o juízo de origem, após constatar o teor da decisão proferida na Central de Precatórios, extinguiu o processo de execução, sendo que o prazo para eventual recurso ainda está em curso. **12.** Pois bem. Após esta longa investigação, foi possível concluir que a manifestação presente é um pedido de reconsideração referente ao que restou decidido no expediente SEI 0085975-84.2018.8.16.6000. **13.** Segundo petição constante deste SEI, juntada sob o número 3900178, os credores alegam: a) que não conseguiram carga dos autos, por isto a manifestação sem menção às fls. do processo; e b) que a decisão proferida anteriormente está incorreta, pois a impugnação se refere à conta do precatório 20310/1998 (evento 1.94 dos autos de origem), e não à RPV. Requerem, então, o pagamento de juros moratórios incidentes entre a data do cálculo homologado e o efetivo pagamento. **14.** Primeiramente, conforme já mencionado, o precatório 20310/1998 está, a muito, extinto, baixado e microfilmado, sendo esta, possivelmente, a razão da inviabilidade da carga. **15.** Do que é possível extrair deste expediente, em cotejo com os autos de origem, a parte credora almeja complementação de pagamento referente ao precatório 20310/1998 (ev. 1.94 - origem), pago no longínquo ano de 2006 (ev. 1.96 - origem), ao argumento de que *?a discussão acerca da satisfação do crédito foi suspensa em virtude do debate acerca do cálculo da percentagem de tributos a serem retidos no feito?*. **16.** A argumentação não procede. **17.** Conforme registrado nos autos de origem (ev. 1.96), o valor do precatório foi disponibilizado à Vara em fevereiro de 2006, seguido de petição da parte credora protocolada no mesmo mês que limitou-se a requerer *?o LEVANTAMENTO do valor depositado pelo Executado?* (ev. 1.97 - autos de origem). **18.** No evento 1.103 daqueles autos há pedido de expedição de alvarás, atendido pelo juízo nas intervenções seguintes. **19.** Nos eventos 1.121 e 1.126 (janeiro e junho de 2007) a parte credora insurge-se contra a retenção de imposto de renda, também sem qualquer menção ao valor do precatório. **20.** Negado o pedido (ev. 1.129), houve apresentação de agravo de instrumento, de onde se

extrai, da peça de interposição (ev. 1.132), a seguinte e definitiva manifestação: ?O único inconformismo está na determinação da impossibilidade de se corrigir o erro no cálculo de retenção do Imposto de Renda?. **21.** Após este fato, o processo prosseguiu, em linhas gerais, tão somente para discussão sobre a incidência de imposto de renda, culminando, enfim, na expedição de requisição de pequeno valor - RPV para devolução daquela verba aos credores, vez que a retenção foi considerada indevida (ev. 1.181 - abr/2015). **22.** Finalmente, em julho de 2018, o juízo, após determinar a expedição de alvará e visando extinguir o processo, facultou cinco dias, a contar do levantamento, para que a parte se manifestasse sobre a satisfação de seu crédito, certamente se referindo ao valor que havia sido indevidamente recolhido a título de imposto de renda (ev. 16.1). **23.** Surgiu, então, via intervenção datada de 07/08/2018, a impugnação ao cálculo de atualização do precatório 20310/1998, pago em 2006, ou seja, doze anos antes (ev. 69). **24.** É forçoso concluir, portanto, que caracterizou-se, no processo, a preclusão lógica. **25.** A respeito, José Miguel Garcia Medina leciona:?Preclusão é expressão empregada, em direito processual, para se indicar que a oportunidade de se realizar determinado ato processual se passou, e a ela não se pode mais retornar. [...] A realização de um ato também gera preclusão, em vários sentidos: [...] *c)* veda-se que se faça algo em contradição com aquilo que já se fez (preclusão lógica), por exemplo: ?Se o próprio exequente peticionou informando que a dívida foi integralmente paga, e requereu a extinção da execução, não pode, em seguida, à vista da preclusão lógica, recorrer da decisão que extinguiu o processo alegando a inexistência de pagamento? (STJ, AgRg no AREsp 399.070/ES, rel. Min. Ari Pargendler, 1.ª T., j. 11.03.2014). Liga-se a preclusão lógica à proibição de *venire contra factum proprium* [...]?. **26.** No caso, ao contrário do que afirma a parte, não houve qualquer suspensão sobre discussão relativa ao valor disponibilizado ao juízo. Pelo contrário, diante do valor depositado, os credores limitaram-se a requerer levantamento e, além disso, afirmaram categoricamente que a única discussão que havia referia-se à retenção de imposto de renda. **27.** Após vários anos, dando de ombros para o *iter* procedimental, apresentaram irresignação que deveriam ter proposto no distante ano de 2006, em comportamento nitidamente contraditório. **28.** Desse modo, **indefiro** o pedido. **29.** Relacione-se este expediente SEI àquele de número 0085975-84.2018.8.16.6000. **30.** Registre-se no SGP (precatório 20310/1998) a existência destes expedientes. **31.** Comunique-se ao juízo de origem. **32.** Intimem-se os requerentes. **33.** Após, conclua-se. Curitiba, 12/04/2019 **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 16/04/2019.
Ofício-Circular nº 28/2019
Autos nº 0005363-28.2019.8.16.6000

Assunto: Utilização do Sistema RENAJUD nos Juízos de Direito das Varas de Família e Sucessões

Excelentíssimos Senhores Juízes e Servidores,

Encaminho-lhes, para ciência, cópia da Decisão GCJ-GJACJ-ELBFJ 3813931, sugerindo a utilização do RENAJUD no âmbito das Varas de Família e Sucessões, apesar da ausência de menção expressa a esses Juízos no Termo de Convênio nº 16/2018, firmado entre o DETRAN/PR e este Egrégio Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112118

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 11/2019
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Franciele Cit

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JANE LUCI GULKA 1 1278/2008

1. COBRANCA - ORDINARIO - 0000255-56.2008.8.16.0001 - NALDY MARIA MIRÓ x BANCO ITAÚ S/A - O instrumento de adesão juntado ás fls. 349 está apócrifo. Intime-se a provável subscritora para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação. - Adv. JANE LUCI GULKA (OAB: 15364).

Curitiba, 17 de Abril de 2019.
Fabio Eduardo Nunes
Empregado Juramentado

Crime

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 16/04/2019

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Claudimar Lugli OAB PR007524	001	2013.0003573-0

001 2013.0003573-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Claudimar Lugli OAB PR007524
Réu: Alisson Daniel da Silva Borges
Objeto: Conforme Instrução Normativa 12/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, para readequação das guias de custas, foi reemitida a guia do FUNJUS. Como determina o artigo 2º de tal normativa, fica o devedor intimado por meio do seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, ficando advertido de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de CCJ (Certidão de Crédito Judicial), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0000227-73.1995.8.16.0024 (PROJUDI)
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CREMOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA (CNPJ nº76.771.351/0001-68), NA FORMA DO ARTIGO 132 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945.
Prazo de 15 (quinze) dias.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de **FALÊNCIA nº 0000227-73.1995.8.16.0024 (PROJUDI)**, de **CREMOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA(CNPJ nº 76.771.351/0001-68)**, a qual se encontrava estabelecida na Rodovia dos Minérios, km 15, Almirante Tamandaré/PR, tendo como sócios Airto Tadeu Strapasson, inscrito no CPF nº 008.427.709-25 e Atair Antonio Strapasson, inscrito no CPF nº 028.722.859-20, por sentença proferida em 12 de abril de 2019, foi ENCERRADA a referida falência. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença do movimento 150, a saber:
"(...)III-DISPOSITIVO
POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA a falência de CREMOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente (art. 134 do DL 7661/45).Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132,§2º e §3º do DL7661/45.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Transitada em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência, bem como a Corregedoria da Justiça do Trabalho do TRT da 9ª Região, solicitando seja informado aos juízos trabalhistas. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba,12 de abril de 2019.MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO Juíza de Direito"
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 15 de abril de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES, FALIDAS E SEUS SÓCIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS AUTOS Nº 0016873-61.2014.8.16.0035, DE FALÊNCIA DA EMPRESA **W&K GRÁFICA E CARIMBOS LTDA**, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º E SEGUINTES DA LEI 11.101/05).
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, através do presente EDITAL, expedido nos autos nº 0016873-61.2014.8.16.0035 (PROJUDI), de falência da empresa **W&K GRÁFICA E CARIMBOS LTDA**, FAZ SABER aos credores, à falida e seus sócios, o Ministério Público e os terceiros interessados, que: a) foi elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da lei 11.101/2005, a RELAÇÃO DE CREDORES que segue abaixo, ficando todos advertidos que no **prazo de 10 (dez) dias**, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar à Juíza impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei 11.101/05. Os documentos fiscais e contábeis que serviram de base para elaboração desta relação de credores, bem como, as divergências e habilitações recebidas administrativamente, estarão à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da LFRE, no escritório profissional do Administrador Judicial JOÃO PAULO BALABAN, advogado inscrito na OAB/PR 70.538, mediante prévio agendamento, situado na Rua São Thomaz de Aquino, 270, Batel, CEP 80440-160, em Curitiba/PR, telefone: (41) 3068-4961.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e produza seus efeitos de direito, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Curitiba, 17 de abril de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi.
RELAÇÃO DE CREDORES:
CATEGORIA EXTRACONCURSAL
QUALIFICAÇÃO: HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS
CREDOR: JOÃO PAULO BALABAN (ADMINISTRADORJUDICIAL)
ENDEREÇO: RUA SÃO THOMAS DE AQUINO, 270, BATEL, CURITIBA, CEP:80.440-160.
HONORÁRIOS: VALOR A SER ARBITRADO PELO JUÍZO.
CATEGORIA CONCURSAL
QUALIFICAÇÃO: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
CREDOR1: JOÃO PAULO BALABAN (ADVOGADO)
ENDEREÇO: RUA SÃO THOMAS DE AQUINO, 270, BATEL, CURITIBA, CEP:80.440-160.
TOTAL DO CRÉDITO: R$ 2.782,88
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 25/02/2019
VALOR ATUALIZADO: R$ 13.205,32
OBSERVAÇÃO: ITEM DESCRIÇÃO - DATA - VALOR SINGELO - VALOR ATUALIZADO - JUROS COMPENSATÓRIOS- JUROS MORATÓRIOS - MULTA - TOTAL
1 Honorários ação cobrança - 27/08/2014 - 10.262,66 - 13.205,32 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 13.205,32
Sub-Total: R$ 13.205,32
Total Geral: R$ 13.205,32
QUALIFICAÇÃO: CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CREDOR2: ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: RUA PAULA GOMES, 145, CENTRO, CURITIBA, CEP:80.510-070
TOTAL DO CRÉDITO: R$ 3.857,77
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 07/11/2014
VALOR ATUALIZADO: R$4.629,14
QUALIFICAÇÃO: CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CREDOR3: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ENDEREÇO: RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101, CENTRO, S J PINHAIS, CEP:83.030-720
TOTAL DO CRÉDITO: R$ 9.592,66
DATA DAATUALIZAÇÃO:12/03/2018
VALOR ATUALIZADO: R$13.216,35
QUALIFICAÇÃO: CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
CREDOR4: DIRCE SINGER
ENDEREÇO: AV. VISC. RIO BRANCO,1922,CENTRO, S J PINHAIS, CEP:83.005-420
TOTAL DO CRÉDITO: R$27.828,84
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 25/02/2019
VALOR ATUALIZADO: R$ 62.882,46
ITEM DESCRIÇÃO - DATA - VALOR SINGELO - VALOR ATUALIZADO - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - MULTA - TOTAL
1 Dirce Singer - 27/08/2014 - 48.869,81 - 62.882,46 - 0,00 - 0,00 - 0,00 - 62.882,46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA/PR - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES, FALIDAS E SEUS SÓCIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS AUTOS Nº 0020285-93.2018.8.16.0185, DE AUTOFALÊNCIA DA EMPRESA **BION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º E SEGUINTES DA LEI 11.101/05).
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, através do presente EDITAL, expedido nos autos nº 0020285-93.2018.8.16.0185 (PROJUDI), de falência da empresa **BION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, FAZ SABER aos credores, à falida e seus sócios, o Ministério Público e os terceiros interessados, que: a) foi elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do **artigo 7º, § 2º da lei 11.101/2005**, a RELAÇÃO DE CREDORES que segue abaixo, ficando todos advertidos que no **prazo de 10 (dez) dias**, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar à Juíza impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei 11.101/05. O Administrador Judicial informa que os documentos fiscais e contábeis que serviram de base para elaboração desta relação de credores, bem como, as divergências e habilitações recebidas administrativamente, estarão à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da LFRE, às quartas-feiras, das 08:00 às 09:00 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 526, sala 202/203, Centro Cívico, em Curitiba/PR.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e produza seus efeitos de direito, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Curitiba, 17 de abril de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi.
RELAÇÃO DE CREDORES:
CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS
Credor: Dr. Reddys Farmacêutica do Brasil Ltda
Valor: R$ 1.699.317,41
Endereço: Av. Guido Caloi n° 1.985, Galpão 11, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05802-140
Credor: Blau Farmacêutica Ltda
Valor: 251.452,26

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 20,5 n°2.833, Prédio 100, Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06705-030
Credor: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda
Valor: R$ 335.682,84
Endereço: Rod. GO 080 Km 02, Zona Rural, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74000-000
Credor: Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda
Valor: R$103.379,65
Endereço: Av. Embaixador Macedo Soares n°10.735, Galpão 22, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05095-035
Credor: Itaú Unibanco S.A.
Valor: R$ 1.271.858,22
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranhan°100, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902
TOTAL: 3.661.690,38

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 005/2019 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

JULIANO FRANÇA TETTO - OAB/PR 34.749 - 01
LETÍCIA FERES TETTO - OAB/PR 36.567 - 01
ANDRÉ LUÍS TISI RIBEIRO - OAB/PR 52.439 - 01
LUCIO ANDRÉ HLEVEINA, OAB/PR 73.627- 02
TIAGO BERTÃO DE MORAES - OAB/PR 97217577D PR - 03

01 - Reclamação Disciplinar - 0003484-57.2017.8.16.0179 - V.R.P.C.F.E.C. x A.M.C. - "Da análise dos autos, verifica-se que a sentença que determinou a instauração do procedimento administrativo disciplinar não foi franqueada ao autor da reclamação. Assim, intimem-se os reclamantes, por meio do procurador constituído, via DJ-e, para que tenham ciência de que foi proferida sentença nestes autos, na qual restou determinada a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Agente Designado, ficando autorizado o comparecimento na Secretaria deste Juízo para retirar uma cópia integral da mencionada decisão. Decorrido o prazo de 15 dias, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, mantendo-se apenso ao Procedimento Administrativo para fins de instrução. Curitiba, 24 de março de 2019. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito" - ADV. JULIANO FRANÇA TETTO - OAB/PR 34.749 - 01; ADV. LETÍCIA FERES TETTO - OAB/PR 36.567 - 01; ADV. ANDRÉ LUÍS TISI RIBEIRO - OAB/PR 52.439 - 01

02 - Reclamação Disciplinar - 0002199-92.2018.8.16.0179 - V.R.P.C.F.E.C. x F.G.C.C. - "II - Fundamentação. Conforme já consignado, o reconhecimento de firma da assinatura de Charles Matias, lançado na 13ª alteração contratual da pessoa jurídica CHS Postos de Abastecimento e Serviços Ltda, foi praticado pelo 1° Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - Minas Gerais, não havendo qualquer responsabilidade da Agente Delegada responsável pelo 1° Tabelionato de Notas de Curitiba, conforme apontado pelo reclamante. Não obstante, verifica-se que o reclamante foi intimado para esclarecer a narrativa por ele apresentada dos fatos, permanecendo inerte. Por fim, consigna-se que, realizada consulta acerca da autenticidade do selo notarial aposto no contrato social ora em discussão, por meio do endereço https://clientes.thomasgreg.com.br/MG/TJ/Telas/Resultado.aspx?Letras=CAE&Numero=78160&Tipo=4, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constatou-se que o selo é autêntico e foi encaminhado para o 1° Tabelionato de Notas de Belo Horizonte no dia 14/01/2016, data compatível com o reconhecimento de firma praticado. Por todo o exposto, não obstante a ausência de envolvimento de agente delegado adstrito a fiscalização deste Juízo Corregedor, o selo questionado é autêntico, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação disciplinar. Por fim, orienta-se o reclamante que, caso tenha novos elementos, deverá apresentar reclamação diretamente perante o Juízo Corregedor do Tabelião envolvido. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJ-e, para ciência da presente decisão. Decorrido o prazo de 15 dias e nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2019. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito" - ADV. LUCIO ANDRÉ HLEVEINA, OAB/PR 73.627- 02

03 - Reclamação Disciplinar - 0004165-27.2017.8.16.0179 - V.R.P.C.F.E.C. x W.B.N. - "(...) Diante deste contexto, indefiro o pedido de habilitação formulado pela Defensoria Pública. Intime-se o Defensor Público subscritor da petição de seq. 22.1, para que tenha ciência da presente decisão, ficando facultado, diante do termo de atendimento inicial apresentado, retirar na Secretaria deste Juízo uma cópia da sentença proferida nestes autos ou informar endereço de e-mail para envio pela Secretaria. Decorrido o prazo de 30 dias após a intimação, nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de março de 2019. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito" - ADV. TIAGO BERTÃO DE MORAES - OAB/PR 97217577D PR - 03

Eu, Juliana Kiriu Sefrin Zanon (Chefe de Secretaria), o digitei. Curitiba, 16 de abril de 2019.

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CAMPINA DA LAGOA

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	44352111005

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário para atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ

	RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

CORBÉLIA

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário para atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA

	LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

FORMOSA DO OESTE

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4435211005
Telefone:	

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário de atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: início à zero hora e término à zero do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora

Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	44352111005

GOIOERÊ

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Obs: Horário para atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriados: início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário para atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: Início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44.

	9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Obs: Horário para atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriados: início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

MAMBORÊ

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário de atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: início à zero e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato

Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

MEDIANEIRA

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Carolina Marcela Franciosi Bittencourt
Responsável:	NEIF WILLY JUNIOR,JORDANA M.F DE OLVEIRA,LUCIANO VALDIR WACHHOLZ.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE MEDIANEIRA
Telefone:	99928-38-39

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	MARCIA LORENZI, MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE,ANGELA A ESTRAPAZON
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE MEDIANEIRA
Telefone:	99928-38-39

Período:	15/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	DIEGO BACK.JOSELI DORIGON FOGAÇA.JOSEANE MARIA NICODEM MORAES.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Telefone:	99158-1562

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTHAL,LIANE PIANO,MICHELE HSRMEL TONELLO.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de matelandia
Telefone:	999820795

Período:	29/04/2019 a 05/05/2019
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	LUCIANO VALDIR WACHHOLZ,FABIANE TOMÉ, NEIF WILLY,
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de matelandia
Telefone:	999820795

NOVA AURORA

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	44352111005

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário para atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	44352111005

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/04/2019 a 04/04/2019
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Rafael Aparecido de Moreira/Antônio José Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 999826114

Período:	05/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	Rafael Aparecido de Moreira/Antônio José Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 999826114

Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Robson de Souza Neuba/Gerson Iastresnki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 - 99621-7291
Período:	15/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Evandro Luiz Camparoto
Responsável:	Juliana Chiaratti Farina Cotting/Jaqueline M.N.Saito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 996763760
Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Karin Feuerharmel Giuseppin
Responsável:	Philippe F. Ferraiol/Lírio Godinho dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43 - 99980-5986
Período:	29/04/2019 a 05/05/2019
Juiz:	Amarildo Clementino Soares
Responsável:	Bruno Fernandes de Paulo/Gerson Lastrenski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Rolândia
Telefone:	43-99608-6108 - 3256-3137

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Carolina Marcela Franciosi Bittencourt
Responsável:	NEIF WILLY JUNIOR,JORDANA M.F DE OLVEIRA,LUCIANO VALDIR WACHHOLZ.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE MEDIANEIRA
Telefone:	99928-38-39
Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Hugo Michelini Junior
Responsável:	MARCIA LORENZI, MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE,ANGELA A ESTRAPAZON
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE MEDIANEIRA
Telefone:	99928-38-39
Período:	15/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	DIEGO BACK.JOSELI DORIGON FOGAÇA.JOSEANE MARIA NICODEM MORAES.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Telefone:	99158-1562
Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Pryscila Barreto Passos
Responsável:	VALDIRENE ALVES CARDOSO ERTHAL,LIANE PIANO,MICHELE HSRMEL TONELLO.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de matelandia
Telefone:	999820795
Período:	29/04/2019 a 05/05/2019
Juiz:	Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	LUCIANO VALDIR WACHHOLZ,FABIANE TOMÉ, NEIF WILLY,
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de matelandia
Telefone:	999820795

UBIRATÃ

Período:	01/04/2019 a 07/04/2019
Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	GOIOERE ROMÊNIA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ INIZABETE 45. 9 9926-2774 MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44.99992-2071/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA MARÍLIA 45. 9 9933-9219/ OJ MARCIO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	08/04/2019 a 14/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JAIME 44.9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ OJ ELAINE WANZUIT MAMBORÊ JUNIOR MARCIO 44. 9 9823-8878/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ DANIEL 44 99902-6229 / OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARCIO 45. 9 9911-9030
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	15/04/2019 a 17/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005
Período:	18/04/2019 a 18/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ

	NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

Período:	19/04/2019 a 19/04/2019
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	Horário de atendimento do plantão judiciário dos magistrados nos dias de feriado: início à zero hora e término à zero hora do respectivo feriado.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	20/04/2019 a 21/04/2019
Juiz:	Fabiana Matie Sato
Responsável:	GOIOERE ANASTÁCIO 44. 9 9901-8213/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI/ OJ ODIR FRANÇA (licença prêmio) MAMBORÊ OSMAR 44. 9 9185-9955/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ PAULIANE 44. 9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA RAFAEL 45. 9 9912-1022/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	22/04/2019 a 28/04/2019
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GOIOERE ANNA CAROLINA 44. 9 9954-0808/ OJ THIAGO 44. 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA CRISTIANE 44. 9 9999-7196/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARCOS 45. 9 9133-7751/ OJ RICARDO 45. 9 9969-9677 MAMBORÊ NAIR 44. 9 9707-6890/ OJ ARNALDO 44. 9 9830-6990 UBIRATÃ RENATA 44. 98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ RAFAEL 45. 9 9912-1022
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioerê; Formosa Do Oeste; Corbélia; Campina Da Lagoa; Ubiratã; Mamborê; Nova Aurora
Telefone:	(44) 3521-1005

Período:	29/04/2019 a 30/04/2019
Juiz:	BRUNA GRASSO FERREIRA
Responsável:	GOIOERE FERNANDO 44. 9 9954-0880/ OJ VANDERLEI 44. 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA VILMA 44. 9 9997-3803/ OJ NATALINO 44. 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE ANA MARIA 44. 9 9153-8722/ OJ HERNADO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS 45. 9 9149-1699/ MAMBORÊ EDCLEIA 43. 9 9957-0449/ OJ LUIS GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ DANIEL 44.9 9768-2545/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DANIELLE 44. 9 9942-4889/ OJ MARILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Goioere, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Corbélia, Mamborê, Ubiratã, Nova Aurora
Telefone:	4435211005

Cível

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE APUCARANA/PR

RELAÇÃO 06/2019

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
BEATRIZ BALAN SILVEIRA 0001 000562/2005
BRAULIO B.GARCIA PEREZ 0003 000023/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000208/2008
LETICIA CUNHA PEREIRA 0002 000208/2008
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0002 000208/2008
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 0003 000023/2007
MARCIO ROGERIO DEPPOLLI 0003 000023/2007
ROBERTO LAFFRANCHI 0001 000562/2005

1. MONITORIA-0006248-53.2005.8.16.0044-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PATRICIA PIRES DA SILVA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, bem como que oacesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e BEATRIZ BALAN SILVEIRA-.
2. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0006776-82.2008.8.16.0044-FINAUSTRIA ARREND. MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE APUCARANA- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, bem como que oacesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.
-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI e LETICIA CUNHA PEREIRA-.
3. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0006383-94.2007.8.16.0044-MUNICIPIO DE APUCARANA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- CERTIDÃO Certifico que os presentes autos foram digitalizados, ficando cientes as partes que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, bem como que oacesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Ainda, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Advogado(s) constituído(s) nestes autos, que eventualmente não esteja(m) habilitado(s) perante o sistema PROJUDI, para regularizar(em) seu cadastro, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que NÃO HAVERÁ MAIS MOVIMENTAÇÃO NO PROCESSO FÍSICO.-Advs. LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, MARCIO ROGERIO DEPPOLLI e BRAULIO B.GARCIA PEREZ-.
17/04/2019

17/04/2019

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ

VARA UNICA - CARTÓRIO CÍVEL

RENATO CIGERZA

JUIZ DE DIREITO

MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO

ESCRIVÃ

RELAÇÃO Nº06/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JULIANO RICARDO SCHIMITT	00001	000166/2000

1. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA-166/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SEBASTIÃO BOSQUESE e outro- Fica a parte autora ciente de que em consulta junto ao sistema de depósitos judiciais da Caixa Econômica Federal, não foi localizado depósito judicial vinculado aos presentes autos.-Adv. do Exequente: JULIANO RICARDO SCHIMITT (OAB: 058885/PR)-.

Barbosa Ferraz, 06 de julho de 2016

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CíVEL - RELAÇÃO Nº. 07/2018
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação n° 07/2019

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADELINO GARBUGGIO 0007 000666/2010
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0007 000666/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0008 000584/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0008 000584/2011
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR 0005 000390/2007
EVA APARECIDA LEMES 0008 000584/2011
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0001 000210/1998
FABIÚLA MÜLLER KOENIG 0002 000409/2001
0003 000042/2002
0004 000043/2002
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0005 000390/2007
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0002 000409/2001
0003 000042/2002
0004 000043/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 000103/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000390/2007
RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 0006 000103/2010
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0008 000584/2011
TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0005 000390/2007

1. PRESTACAO DE CONTAS-0000033-92.1998.8.16.0113-CHUMEL IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES-
1. Trata-se de ação de prestação de contas em fase de liquidação de sentença.
2. Diante da informação de cumprimento integral da obrigação na fl. 749, bem como a juntada de parecer técnico contábil na fl. 757, intime-se a parte requerente se manifestar, em 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, presumir-se-á concordância com o cumprimento integral da obrigação.
4. Após, renove-se conclusão.
5. Intimações e diligências necessárias.
-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.
2. ACAO MONITORIA-409/2001-BANCO DO BRASIL S/A x HUGO RODRIGUES DA SILVA-Intime-se o autor para recolher as custas referente a busca à cada 10 anos. O processo encontra-se desaqruqivado e permanecerá por 05 dias em cartório -Adv. FABIÚLA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
3. ACAO MONITORIA-42/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SORAIA DE BRITO RIBEIRO-Intime-se o autor para recolher as custas referente a busca à cada 10 anos. O processo encontra-se desaqruqivado e permanecerá por 05 dias em cartório -Adv. FABIÚLA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
4. ACAO MONITORIA-43/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WESLEY ROBERTO PEREIRA JUNIOR-Intime-se o autor para recolher as custas referente a busca à cada 10 anos. O processo encontra-se desaqruqivado e permanecerá por 05 dias em cartório -Adv. FABIÚLA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
5. ACAO ORDINARIA-0000555-07.2007.8.16.0113-WALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Tratam-se de autos de ação confessória, com acordo devidamente homologado e transitado em julgado, conforme fl. 129. Em síntese, acordaram as partes sobre a via de acesso por meio da propriedade da ré.
Em fls. 139/141, os interessados, adquirentes da propriedade dos requerentes, pleiteiam o mandado de registro de servidão.
Diante do pedido, manifestem-se as partes em 10 dias.
Após, renove-se conclusão.
-Advs. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GILBERTO FLAVIO MONARIN e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000318-65.2010.8.16.0113-ESPÓLIO DE HERMÍNIO ANTIGO x BANCO BANESTADO S/A-Cientifiquem-se as partes da digitalização do processo como determinado na Instrução Normativa 5/2015 do E. Corregedoria de Justiça.
Após, certificado o cumprimento das etapas descritas no art. 4 da mencionada instrução, arquivem-se os autos.
Intimem-se. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
7. PREVIDENCIARIA-0002366-94.2010.8.16.0113-IVONE APARECIDA CELINI FRAGAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Cientifiquem-se as partes da digitalização do processo como determinado na Instrução Normativa 5/2015 do E. Corregedoria de Justiça.
Após, certificado o cumprimento das etapas descritas no art. 4 da mencionada instrução, arquivem-se os autos.
Intimem-se. -Adv. ADELINO GARBUGGIO e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.
8. EMBARGOS A EXECUCAO-0002834-24.2011.8.16.0113-OSWALDO SERGIO DA SILVA & CIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Cientifiquem-se as partes da digitalização do processo como determinado na Instrução Normativa 5/2015 do E. Corregedoria de Justiça.
Após, certificado o cumprimento das etapas descritas no art. 4 da mencionada instrução, arquivem-se os autos.
Intimem-se. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, EVA APARECIDA LEMES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA-.

Marialva, 17 de abril de 2019
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

Crime

PRUDENTÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Prudentópolis Vara Criminal - Relação de 16/04/2019

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Laryssa Agibert Gamba OAB PR047982	001	2012.0000189-3

001 2012.0000189-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laryssa Agibert Gamba OAB PR047982
Réu: Ladomiro Brucalo
Objeto: O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima o réu LADOMIRO BRUCALO, na pessoa do seu ADVOGADO CONSTITUÍDO, para o pagamento das custas processuais dos autos do processo judicial acima citados, no prazo de vencimento da(s) guia(s) anexa(s).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDUARDO ALVES DOS SANTOS
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **EDUARDO ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 03.07.1997, natural de Telêmaco Borba, filho de Eva de Jesus Barbosa, RG 13.973.243-0 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0001613.63.2019.8.16.01654 que responde como incurso nas sanções do art. rtigo 157, §2º, inciso II e §2° A, inciso I, do Código Penal (fato 01) (por três vezes em concurso formal - artigo 70 do CP) e artigo 121, §2º, inciso V, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 2) (por quatro vezes em concurso formal - artigo 70 do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
MATHEUS ENGELAGE DIESEL
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 4/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO LU	001	636/2006
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	001	636/2006
CLAUDIA CANZI	001	636/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	001	636/2006
DIOGO DE ARAUJO LIMA	001	636/2006
GABRIELA VITIELLO WINK	001	636/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	001	636/2006
KLEBER VELTRINI TOZZI	001	636/2006
LUCIANO SOARES PEREIRA	001	636/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	001	636/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	001	636/2006
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	001	636/2006
VITOR HUGO NACHTYGAL	001	636/2006

001. ANULATORIA - 0015410-80.2006.8.16.0030 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR-"Às partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Resolução 121/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena se não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas.".Adv. do Requerente: ANTONIO LU (17666/PR), GABRIELA VITIELLO WINK (54018/RS), LUCIANO SOARES PEREIRA (22959/PR), KLEBER VELTRINI TOZZI (27567/PR), MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA (30715/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (22740/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR), RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (22909/PR) e DIOGO DE ARAUJO LIMA (41808/PR) e Adv. do Requerido: OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR), GLAUCIA MARIA ASCOLI (23848/PR), VITOR HUGO NACHTYGAL (28767/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR)-Advs. ANTONIO LU, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CLAUDIA CANZI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, GABRIELA VITIELLO WINK , GLAUCIA MARIA ASCOLI, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, OSLI DE SOUZA MACHADO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e VITOR HUGO NACHTYGAL

Foz do Iguaçu, 17 de April de 2019

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E C Vasconcelos Neto, Éneas Carrilho de Vasconcelos Neto, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de E C Vasconcelos Neto, Éneas Carrilho de Vasconcelos Neto, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.094,73,** a que foi condenado nos autos **0000338-39.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **10/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019 às 18:30:45. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INGA INOX IND E COMERCIO DE ARTEFATOS, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de INGA INOX IND E COMERCIO DE ARTEFATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R $ 1.517,32,** a que foi condenado nos autos **0000655-22.2007.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **12/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019 às 18:33:35. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E C Vasconcelos Neto, Éneas Carrilho de Vasconcelos Neto, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de E C Vasconcelos Neto, Éneas Carrilho de Vasconcelos Neto, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 568,34,** a que foi condenado nos autos **0000340-09.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **10/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019 às 18:32:07. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E C Vasconcelos Neto, Éneas Carrilho de Vasconcelos Neto, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de E C Vasconcelos Neto, Éneas Carrilho de Vasconcelos Neto, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.446,81,** a que foi condenado nos autos **0000274-92.1999.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **10/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019 às 18:29:30. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CAMISARIA BRASILEIRA LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CAMISARIA BRASILEIRA LTDA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 776,25,** a que foi condenado nos autos **0000496-45.2008.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **22/02/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019 às 18:28:02. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Posto Marilia Ltda, Eduardo Correa Filho, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Posto Marilia Ltda, Eduardo Correa Filho, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 745,58,** a que foi condenado nos autos **0001043-03.2000.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **17/10/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:36:44. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.719,52,** a que foi condenado nos autos **0000447-72.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **29/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:42:36. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACC - COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ACC - COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 2.941,74,** a que foi condenado nos autos **0000233-62.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **04/12/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido

o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:34:59. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 661,01,** a que foi condenado nos autos **0000344-75.2000.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **01/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:47:22. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BABY JUNIOR CONFECCOES LTDA ME, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de BABY JUNIOR CONFECCOES LTDA ME, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 198,76,** a que foi condenado nos autos **0000208-39.2004.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **26/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:32:15. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 2.610,78,** a que foi condenado nos autos **0000449-42.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **29/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:40:32. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CENTERMOBIL LUBRIFICANTES LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CENTERMOBIL LUBRIFICANTES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.867,01,** a que foi condenado nos autos **0000437-04.2001.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **26/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:30:03. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 721,54,** a que foi condenado nos autos **0000588-72.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **02/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 19:11:25. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.282,20,** a que foi condenado nos autos **0000631-67.2002.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **02/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:53:18. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.896,90,** a que foi condenado nos autos **0000446-87.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **29/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:38:52. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 2.520,03,** a que foi condenado nos autos **0000448-57.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **29/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:44:05. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 792,36,** a que foi condenado nos autos **0000586-05.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **01/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:50:34. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.726,53,** a que foi condenado nos autos **0000450-27.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **29/03/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:45:25. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.339,55,** a que foi condenado nos autos **0000587-87.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **02/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém

possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:59:39. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.177,16,** a que foi condenado nos autos **0000585-20.1998.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **02/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:52:02. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 640,67,** a que foi condenado nos autos **0000449-86.1999.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **02/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 18:56:08. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVALDO BATISTA MARQUES, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ADVALDO BATISTA MARQUES, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 490,31,** a que foi condenado nos autos **0001727-34.2013.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **02/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 19:12:46. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.780,14,** a que foi condenado nos autos **0000298-76.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **03/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019 às 19:13:57. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA , MILTON VANDERLEI MANSANO, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.112,73,** a que foi condenado nos autos **0000447-19.1999.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **08/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:16:54. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ULTRAMAG COLCHOES LTDA, Leia da Silva Moreira Guimarães, LEO JOHNATHAN SILVA MOREIRA GUIMARÃES, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ULTRAMAG COLCHOES LTDA, Leia da Silva Moreira Guimarães, LEO JOHNATHAN SILVA MOREIRA GUIMARÃES, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 772,68,** a que foi condenado nos autos **0009495-21.2008.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **10/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:15:35. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOTAPASCHOAL REP. COML. LTDA , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOTAPASCHOAL REP. COML. LTDA , , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 623,53,** a que foi condenado nos autos **0000030-42.1994.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **09/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:14:30. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDMAR DE JESUS SAMPAIO DUARTE , ECOFRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de EDMAR DE JESUS SAMPAIO DUARTE , ECOFRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 2.601,65,** a que foi condenado nos autos **0000027-96.2008.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **25/02/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:12:49. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NIPPO ESPUMA LTDA., COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de NIPPO ESPUMA LTDA., , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.647,72,** a que foi condenado nos autos **0000151-50.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **30/11/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:11:39. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GEOPETRO PETROLEO LTDA, JEAN CARLO LONGEN, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de GEOPETRO PETROLEO LTDA, JEAN CARLO LONGEN, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.531,10,** a que foi condenado nos autos **0000115-42.2005.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **25/02/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:09:45. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INCAPA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. ? EPP, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de INCAPA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. ? EPP, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.529,45,** a que foi condenado nos autos **0000890-52.2008.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **25/02/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá,

Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:08:18. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Dhegide Comercio de Materiais de Construcao LTDA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Dhegide Comercio de Materiais de Construcao LTDA, Deusdete Quental de Miranda, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.955,34,** a que foi condenado nos autos **0007077-42.2010.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **25/02/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:03:17. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDEMIR NUNES, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CLAUDEMIR NUNES, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 45,24,** a que foi condenado nos autos **0004682-33.2016.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **08/10/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:02:01. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALBIM RUPPEN, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ALBIM RUPPEN, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 472,04,** a que foi condenado nos autos **0000239-45.1994.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **12/03/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 18:00:21. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVERADO AUTO POSTO LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de SILVERADO AUTO POSTO LTDA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.912,46,** a que foi condenado nos autos **0007857-84.2007.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em **28/11/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 17:58:36. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DCM DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANGUEIRAS COM. IND. LTDA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de DCM DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANGUEIRAS COM. IND. LTDA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 2.600,52,** a que foi condenado nos autos **0000238-89.1995.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **05/04/2019.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019 às 17:57:09. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Nagazava & Shimoe LTDA, FELISBERTO MITSUO SHIMOE, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Nagazava & Shimoe LTDA, FELISBERTO MITSUO SHIMOE, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam **R$ 1.038,04,** a que foi condenado nos autos **0000642-57.2006.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em **10/10/2018.** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em

dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019 às 18:35:21. Eu, Fernanda Marcela de Souza Rizzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior Juiz de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL N° 0029/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor Nicola Frascati Junior, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial, em primeiro e segundo leilão, na modalidade eletrônica e presencial mediante prévio cadastro através do site www.albanoleiloes.com.br e à Hotel Golden Ingá - Auditório Curitiba-R. Néo Alves Martins, 2398 - Zona 03, Maringá - PR, 87050-110 o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Auditório Curitiba-R. Néo Alves Martins, 2398 - Zona 03, Maringá - PR, 87050-110**, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 28 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Auditório Curitiba-R. Néo Alves Martins, 2398 - Zona 03, Maringá - PR, 87050-110** para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 50% da avaliação.

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0003355-97.2009.8.16.0190 - Execução Fiscal;

EXEQUENTE (01) **MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CPF/CNPJ 76.282.656/0001-06)**

End. Exequente AV. XV de Novembro , 701, Zona 01, MARINGÁ/PR CEP: 87.013-230 (mov.29.1 fls. 120)

Adv. Exequente Marcos Alves Veras Nogueira (OAB/PR 32.598), José Antônio F. de Carvalho A. Neto (OAB/PR 44.247) e Haroldo Camargo Barbosa (OAB/PR. 58.248) (fl. 01)

EXECUTADO (a) (01) **SÉRGIO LUIZ MANIERI (CPF/CNPJ 397.579.869-68)**

End. Executado(a) (01) Av. Brasi , 4870, Zona 04, MARINGÁ/PR CEP: 87.014-070 (mov.29.1 fls. 120)

DÉBITO ATUALIZADO: 5.181,25 - 26/02/2019

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 3.034,99

100 (cem) pares de esporas para montagem metal.

Qualificação do(s) Bem (02) .....R$ 2.529,16

10 (dez) pacotes de fivelas niquelados tamanho 25 mm contendo 700 unidades cada pacote.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: 5.564,15 - 26/02/2019

LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPAR 14/262L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor, em caso de Parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

FORMA DO LEILÃO: Os leilões serão realizados de modo interativo, ou seja, de forma presencial e eletrônica, concomitantemente. O leilão eletrônico pode ser acompanhado pelo sitio eletrônico www.albanoleiloes.com.br.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do process o - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.

Nicola Frascati Junior
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0028/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial, em primeiro e segundo leilão, na modalidade eletrônica e presencial mediante prévio cadastro através do site www.albanoleiloes.com.br e à Hotel Golden Ingá - Auditório Curitiba-R. Néo Alves Martins, 2398 - Zona 03, Maringá - PR, 87050-110 o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Auditório Curitiba-R. Néo Alves Martins, 2398 - Zona 03, Maringá - PR, 87050-110**, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 28 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Auditório Curitiba-R. Néo Alves Martins, 2398 - Zona 03, Maringá - PR, 87050-110** para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 50% da avaliação.

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0000949-40.2008.8.16.0190 - Carta Precatória Cível;

EXEQUENTE (01) **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)**

End. Exequente Rua Marciano Halchuk , 136, Vila Bosque , MARINGÁ/PR CEP: 87.005-080 (mov. 1.1 fls. 03)

Adv. Exequente Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto (OAB/PR 20.894) (fl. 01)

EXECUTADO (a) (01) **PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ 02.821.701/0001-17)**
End. Executado(a) (01) Rua Manuel Prudêncio de Brito, 321, Fundos B, PQ. Ind. Bandeirantes, Maringá/PR CEP: 87.070-050 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado José Francisco Pereira (OAB/PR 15.728) (mov. 1.1 fls. 16)
DÉBITO ATUALIZADO: 142.945,15 - de 17/01/2019
DESCRIÇÃO DOS BENS:
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 145.382,16
231 unidades de aparelho Ecológico com refil puricel, estado de (novo).
AVALIAÇÃO ATUALIZADA: 136.032,74 - 17/01/2018
LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPAR 14/262L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor, em caso de Parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
FORMA DO LEILÃO: Os leilões serão realizados de modo interativo, ou seja, de forma presencial e eletrônica, concomitantemente. O leilão eletrônico pode ser acompanhado pelo sitio eletrônico www.albanoleiloes.com.br.
OBSERVAÇÕES:
1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.
NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0030/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
O Doutor Nicola Frascati Junior, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial, em primeiro e segundo leilão, na modalidade eletrônica e presencial mediante prévio cadastro através do site www.albanoleiloes.com.br e à Hotel Golden Ingá - Rua Néo Alves Martins, 2398 - Zona 01, Maringá-PR. o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Rua Néo Alves Martins, 2398 - Zona 01, Maringá-PR.**, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 28 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Rua Néo Alves Martins, 2398 - Zona 01, Maringá-PR.** para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 50% da avaliação.
DADOS DO PROCESSO:
PROCESSO 0009829-55.2008.8.16.0017 - Execução Fiscal;
EXEQUENTE (01) **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)**
End. Exequente Rua Marciano Halchuk , 136, Vila Bosque, MARINGÁ/PR CEP: 87.005-080 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto (OAB/PR 20.894) (fl. 01)
EXECUTADO (a) (01) **PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA. (CPF/CNPJ 02.821.701/0001-17)**
End. Executado(a) (01) Rua Manoel Prudêncio de Brito , 321, Fundos-B, Jardim Ind. Bandeirante , Maringá /PR CEP: 87.070-050 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado José Francisco Pereira (OAB/PR15.728); Rafael Victor Dacome (OAB/PR 454,373); Sérgio Ricardo Meller (OAB/PR 28.274) (mov. 1.1 fls. 16) e Poliani Stefani Sisti Caetano (OAB/PR 46.507) (mov. 69.5, fls. 380)
DÉBITO ATUALIZADO: 129.092,86 - 29/06/2018
DESCRIÇÃO DOS BENS:
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 55.378,30
80 Purificadores Saúde (Refil Camadas)
Qualificação do(s) Bem (02) .....R$ 44.635,75
80 Purificadores Ecológicos (Refil Camadas)
Qualificação do(s) Bem (03) .....R$ 28.230,44
80 Purificadores Natureza (Refil Camadas)
Qualificação do(s) Bem (04) .....R$ 848,37
05 Purificadores Pratic (Refil Camadas)
AVALIAÇÃO ATUALIZADA: 129.092,86 - 29/06/2018
LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPAR 14/262L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor, em caso de Parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
FORMA DO LEILÃO: Os leilões serão realizados de modo interativo, ou seja, de forma presencial e eletrônica, concomitantemente. O leilão eletrônico pode ser acompanhado pelo sitio eletrônico www.albanoleiloes.com.br.
"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/ praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÕES:
1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do process o - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes

o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.
Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.
Nicola Frascati Junior
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0031/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
O Doutor Nicola Frascati Junior, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial, em primeiro e segundo leilão, na modalidade eletrônica e presencial mediante prévio cadastro através do site www.albanoleiloes.com.br e à Hotel Golden Ingá - Rua Néo Alves Martins, 2398 - Zona 01, Maringá-PR o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Rua Néo Alves Martins, 2398 - Zona 01, Maringá-PR**, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 28 de Maio de 2019 às 9h30min, **se feriado, primeiro dia útil subsequente**, que se realizará na **Hotel Golden Ingá - Rua Néo Alves Martins, 2398 - Zona 01, Maringá-PR** para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 50% da avaliação.
DADOS DO PROCESSO:
PROCESSO 0019249-16.2010.8.16.0190 - Execução Fiscal;
EXEQUENTE (01) **MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CPF/CNPJ 76.282.656/0001-06)**
End. Exequente Av. XV de Novembro, , 701, Zona 01, Maringá /PR CEP: 87.013-230 (mov. 1.1 fls. 03)
Adv. Exequente Andrea Giosa Manfrim (OAB/PR 34.945) (OAB/PR. 34.945) (mov. 29.1, fls. 189)
EXECUTADO (a) (01) **CORTUME CENTRAL LTDA (CPF/CNPJ 00.000.538/5589-20)**
End. Executado(a) (01) Rua das Acácias , 210, Zona 20, Maringá/PR CEP: 87.060-140 (mov. 1.1 fls. 03)
DÉBITO ATUALIZADO: 1.526,92 - 28/03/2019
DESCRIÇÃO DOS BENS:
Qualificação do(s) Bem (01) .....R$ 15.000,00
01 (uma) Máquina de Vácuo Completa com duas Mesas Maroa Master com 12 CV Nº 03107 86.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA: 15.000,00 - 27/08/2018 (mov. 24.1 fls. 184)
ÔNUS:
LEILOEIRO: GABRIEL ALBANO NASCIMENTO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPAR 14/262L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor, em caso de Parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
FORMA DO LEILÃO: Os leilões serão realizados de modo interativo, ou seja, de forma presencial e eletrônica, concomitantemente. O leilão eletrônico pode ser acompanhado pelo sitio eletrônico www.albanoleiloes.com.br.
"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÕES:
1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do process o - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.

Nicola Frascati Junior
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0032/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: **17 de maio do ano 2019, às 10:00 horas**, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: **Dia 28 de maio do ano 2019, às 10:00** horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0019158-23.2010.8.16.0017- Execução Fiscal

EXEQUENTE Município de Maringá/PR (CPNJ 76.282.656/0001-06)

Proc. Exequente LUIS HENRIQUE FERNANDES (OAB/PR 49471)
ANDREA GIOSA MANFRIM (OAB/PR 34945)
REGINA LUCIA BENDLIN (OAB/PR 13941)
Endereço Exequente Av. XV de Novembro, 701 - Zona 0, CEP: 87013-230 - Maringá - PR.

EXECUTADO (a) **(01) TANIA REGINA PICHIOLI DA SILVEIRA (CPF 397.457.169-87)**

Adv. Executado: POMPILIO FRANCISCO BRESSAN DA SILVEIRA (OAB/PR 10733)
Endereço Executado (a) (01) R. Veneza, 82 - Jd Novo Horizonte, CEP: 87010-070 - Maringá - PR.

DEPOSITÁRIO FIEL Não consta.

Penhora realizada na data 27/10/2011 (seq. 1.3)

Débito Primitivo - R$18.291,48 (dezoito mil duzentos e noventa e um reais e quarenta oito centavos) - seq.1.1

DÉBITO ATUALIZADO - R$ 47.056,05(quarenta sete mil cinquenta e seis reais e cinco centavos) na data de 7/04/2018.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1) Matrícula nº 29.099 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá - Data de terras sob nº 7/8/9 (sete/oito/nove), unificação das datas 7, 8, 9, da quadra nº 103 (cento e três), situada no loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, desta cidade de Maringá-PR. Área 972,00 metros quadrados. Divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Veneza, numa distância de 36,00 metros, com a data 6, numa distância de 27,00, com as datas 16, 15 e 14 numa distância de 36,00 metros e finalmente com as datas 11 e 10 numa distância de 27,00 metros. Construção: Existe sobre o imóvel a construção residencial de uma edícula em alvenaria com área total de 178,15 metros quadrados. Observações segundo Oficial de Justiça: Contendo uma casa construída em alvenaria medindo 416,23m², conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com dois quartos, uma suíte, quatro banheiros, duas salas, um mezanino, cozinha, lavanderia, duas garagens, uma edícula, duas piscinas, uma sauna, terreno todo murado e com pavimentação asfáltica na rua.

AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA - 1) Matrícula nº 29.099 do CRI do 2º Ofício de Maringá -avaliado em R$ 1.997.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e sete mil reais) na data de 21/11/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Conforme Matrícula nº 29.099 do CRI do 2º Ofício de Maringá, datada de 20/12/2018: Hipoteca - Credora: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA (R.1); Penhora nos autos de EF nº 954/2009 (antigo da 5ª Vara Cível) da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, Exequente: Fazenda Pública do Município de Maringá (AV.3); Indisponibilidade nos autos de EF nº 2005.70.03.004982-9 /apenso 2006.70.03.002953-7 (AV.4), e autos nº 2001.70.03.002043-3 (AV.6) ambos da 5ª Vara Federal de Maringá; Penhora nos autos CS nº 0003578-65.2001.8.16.0017 da 3ª Vara Cível de Maringá, Exequente: Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. (R.7); Penhora nos autos CS nº 0006226-42.2006.8.16.0017 da 5ª Vara Cível de Maringá (R.8).

Conforme da Certidão do Distribuidor de Maringá, datada de 25/01/2019: Penhora nos autos nº 287/2001 da 3ª Vara Cível e autos nº 954/2009 da 5ª Vara Cível. Podem existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu cônjuge (POMPILIO FRANCISCO BRESSAN DA SILVEIRA), bem como terceiros interessados (Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. e ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA), fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0033/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: **17 de maio do ano 2019, às 10:00 horas**, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: **Dia 28 de maio do ano 2019, às 10:00** horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0000005-43.2005.8.16.0190 - Execução Fiscal

EXEQUENTE MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CNPJ 76.282.656/0001-0)

Proc. Exequente: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248)
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598)
JOSÉ ANTONIO F. DE CARVALHO A. NETO (OAB/PR 44247)
Endereço Exequente Av. XV de Novembro, 701 - Zona 01, 87013-230 - Maringá/PR.

EXECUTADO (a) **(01): MILTON BERGAMINI FILHO (CPF 845.770.538-53)**

Curador Especial: FERNANDO SILVA MARQUETTI (OAB/PR 65692)
Adv. Executado: HALINA CAMARGO SENHORINHO FENERICH (OAB/PR 64435)
FERNANDO LUCHETTI FENERICH (OAB/PR 39726)
Endereço Executado (a) (01) R. Dom Silvério Pimenta, 399 - Vila Scarpelli, 09051-460 - Santo André - SP.

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do Depositário Público.

Penhora realizada na data de 12/05/2008 - seq. 1.2.

Débito Primitivo no valor de R$ 818,52 na data de 27/12/2004 - seq. 1.1

DÉBITO ATUALIZADO R$ 3.199,39(três mil cento e noventa e nove reais e trinta nove centavos), atualizada até 18/09/2018.

DESCRIÇÃO DOS BEM:

Matrícula nº 18.041 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá - Apartamento sob nº 102 (cento e dois), localizado no 1º pavimento ou 1º andar, do Edifício Residencial Amaralina, desta Comarca, é o primeiro apartamento do lado direito da frente para os fundos, de quem olha a fachada principal da Edificação (Face a Av. Cerro Azul), fazendo divisa aos fundos com o poço de luz, local para quadros gerais e área comum de circulação e do lado esquerdo com o apartamento nº 101, possuindo área total de 168,920864 metros quadrados, sendo área privativa de 127,152 metros quadrados, área de uso comum de 20,467197 metros quadrados, área total de garagem de 21,301667 metros quadrados, com uma fração ideal de terreno de 42,537200 metros quadrados, com direito a vaga de garagem no estacionamento coberto. Observações segundo Oficiala Avaliadora: Construção de médio Padrão, original (sem reforma) e em bom estado de conservação. Condomínio com portaria 24h, com somente um elevador, salão de festa e playgroung.

AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA - R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) em 10/09/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Conforme Matrícula nº 18.041 do CRI do 2º Ofício de Maringá, datada de: 06/02/2019: Hipoteca - Credora: Empresa Gestora de Ativos - ENGEA (AV.5 e AV.6); Penhora dos presentes autos (AV.8); Arresto nos autos de EF nº 454/2009 da 4ª Vara Cível de Maringá (AV.9). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0034/2019DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: **17 de maio do ano 2019, às 10:00 horas**, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: **Dia 28 de maio do ano 2019, às 10:00** horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0000015-73.1994.8.16.0190 - Execução Fiscal

EXEQUENTE MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)

Proc. Exequente: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248)
JOSÉ ANTONIO F. DE CARVALHO A. NETO (OAB/PR 44247)
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598)
Endereço Exequente R. Marciano Halchuk, 136 - Vila Bosque, 87083-010 - Maringá/PR.

EXECUTADO (a) **(01): EVILASIO ALVES TAVARES (CPF 069.541.709-68)**

Adv. Exequente: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA (OAB/PR 10733)

Endereço Executado (a) (01) Av. Mauá, 3030 - Zona 03, Maringá - PR.
EXECUTADO (a) **(02): VITÓRIA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA (CNPJ 04.894.859/0001-42)**
Adv. Exequente: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA (OAB/PR 10733)
Endereço Executado (a) (01) Praça Rocha Pombo, 3030 - Maringá - PR.
DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do Depositário Público.
Penhora realizada na data de 31/01/1996 - seq. 1.2
Débito Primitivo CR$ 1.136.344,88 na data de 03/05/1994 - seq. 1.1
DÉBITO ATUALIZADO - R$ 13.800,64(treze mil oitocentos reais e sessenta e quatro centavos) na data de 17/09/2018.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1)Matrícula nº 15.731 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá - Lote de terras sob o nº 61-D (sessenta e um "D"), com área de 340,00 metros quadrados, subdivisão do Lote nº 61 (sessenta e um), da quadra A-3 ("A" três), da zona armazém, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua, no rumo NE 0º17' na distância de 10,00 metros, com o lote nº 61-E, no rumo NO 89º43' na distância de 34,00 metros, com lote nº 63 no rumo SO 0º17' na distância de 10,00 metros e, finalmente com lote nº 61-C, no rumo SE 89º43' na distância de 34,00 metros. Observações segundo o Oficial de Justiça: Contendo construído em seu interior uma construção em alvenaria de aproximadamente 470,00 m², sendo no térreo um salão comercial e no andar superior um apartamento de dois quartos, uma suíte, um banheiro social, sala, cozinha, área de serviço toda em cerâmica e laje.
2) Matrícula nº 15.732 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá - Lote de terras sob o nº 61-E (sessenta e um "E"), com área de 340,00 metros quadrados, subdivisão do Lote nº 61 (sessenta e um), da quadra A-3 ("A" três), da zona armazém, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua, no rumo NE 0º17' na distância de 10,00 metros, com o lote nº 61-F, no rumo NO 89º43' na distância de 34,00 metros, com lote nº 63 no rumo SO 0º17' na distância de 10,00 metros e, finalmente com lote nº 61-D, no rumo SE 89º43' na distância de 34,00 metros. Observações segundo o Oficial de Justiça: Contendo construído em seu interior uma construção em alvenaria de aproximadamente 155,00 m², com divisões para escritório, deposito e sala comercial, todo forrado com laje e coberto de telhas de barro, muro, calçada e pavimentação asfáltica.
3) Matrícula nº 15.733 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá - Lote de terras sob o nº 61-F (sessenta e um "F"), com área de 340,00 metros quadrados, subdivisão do Lote nº 61 (sessenta e um), da quadra A-3 ("A" três), da zona armazém, desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua, no rumo NE 0º17' na distância de 10,00 metros, com o lote nº 61-C, no rumo NO 89º43' na distância de 34,00 metros, com lote nº 63 no rumo SO 0º17' na distância de 10,00 metros e, finalmente com lote nº 61-E, no rumo SE 89º43' na distância de 34,00 metros. Observações segundo o Oficial de Justiça: Contendo construído em seu interior uma construção em alvenaria para escritório com aproximadamente 70,00 m², em laje, coberto com telhas de barro, muro, calçada e pavimentação asfáltica.
AVALIAÇÕES ATUALIZADAS - 1) Matrícula nº 15.731 do CRI do 1º Ofício de Maringá - avaliado em R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) na data de 27/08/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.
2) Matrícula nº 15.732 do CRI do 1º Ofício de Maringá - avaliado em R$ 1.730.000,00,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais) na data de 27/08/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.
3) Matrícula nº 15.733 do CRI do 1º Ofício de Maringá - avaliado em R$ 1.730.000,00,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais) na data de 27/08/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.
AVALIAÇÃO TOTAL: totalizando o valor de **R$ 5.910.000,00** (cinco milhões novecentos e dez mil reais) na data de 27/08/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.
ÔNUS: Conforme Matrícula nº 15.731 do CRI do 1º Ofício de Maringá: Penhora nos autos de ETE nº 1213/96 da 1ª Vara Cível de Maringá (R.4), Penhora nos autos ETE nº 179/1997 (R.5), Penhora nos autos ETE nº 540/2005 da 5ª Vara Cível de Maringá (R.6), Indisponibilidade nos autos EF nº 0019105-42.2010.8.16.0017 da 2ª Vara Cível de Maringá (AV.7), Penhora nos autos EF nº 23802-72.2011.8.16.0017 (R.8) e autos EF nº 0004805-65.2015.8.16.0190 (R.9) da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, Penhora destes autos (R.10).
Conforme Matrícula nº 15.732 do CRI do 1º Ofício de Maringá: Penhora nos autos EF nº 23802-72.2011.8.16.0017 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá (R.5), Penhora destes autos (R.6).
Conforme Matrícula nº 15.733 do CRI do 1º Ofício de Maringá: Penhora nos autos de ETE nº 1213/96 da 1ª Vara Cível de Maringá (R.4), Penhora nos autos ETE nº 179/1997 da 5ª Vara Cível de Maringá (R.5), Indisponibilidade nos autos EF nº 0019105-42.2010.8.16.0017 (AV.6), Penhora nos autos EF nº 23802-72.2011.8.16.0017 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá (R.7), Penhora destes autos (R.8).
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.
LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÕES:
1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.
NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0036/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: **17 de maio do ano 2019, às 10:00 horas**, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: **Dia 28 de maio do ano 2019, às 10:00** horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).
DADOS DO PROCESSO:
PROCESSO 0005101-87.2015.8.16.0190 - Execução Fiscal
EXEQUENTE MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)
Proc. Exequente: PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS (OAB/PR 38127)
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA (OAB/PR 37686)
MARCIA REGINA DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PR 28909)
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS (OAB/PR 46293)
Endereço Exequente Av. XV de Novembro, 701 - Zona 01, 87013-230010 - Maringá/PR.
EXECUTADO (a) **(01): LUCINDA DE OLIVEIRA (CPF 151.388.609-68)**
Adv. Exequente: Parte sem advogado
Endereço Executado (a) (01) R. Guaritá, 109, Vl Bosque, 87005-060 - Maringá - PR.
DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos da Executada.
Penhora realizada na data de 06/07/2018 - seq. 44.1
Débito Primitivo R$ 2.955,45 na data de 20/07/2015 - seq. 1.1
DÉBITO ATUALIZADO - R$ 4.544,87(quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) na data de 24/08/2018.
DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo FIAT TIPO 1.6 IE, Placa AEA-7785, Ano/modelo: 1993, cor azul metálico, combustível gasolina, Renavam: 0052435663-7, chassi: ZFA160000P4815063. Observações segundo o Oficial de Justiça: péssimo estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO:R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 06/07/2018 os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.
ÔNUS: Constantes da Certidão do DETRAN de 22/03/2019: Bloqueio por ordem judicial - RENAJUD; Autuações de trânsito notificadas no valor de R$234,78. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Certidão(ões).
LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.
OBSERVAÇÕES:
1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.
Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.
NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

EDITAL N° 0035/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: **17 de maio do ano 2019, às 10:00 horas**, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: **Dia 28 de maio do ano 2019, às 10:00** horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).
DADOS DO PROCESSO:
PROCESSO 0009214-02.2007.8.16.0017 - Execução Fiscal
EXEQUENTE MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR (CNPJ 76.282.656/0001-0)
Proc. Exequente: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248)
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598)
JOSÉ ANTONIO F. DE CARVALHO A. NETO (OAB/PR 44247)
Endereço Exequente Av. XV de Novembro, 701 - Zona 01, 87013-230 - Maringá/PR.
EXECUTADO (a) **(01): OSVALDO GUILHERMINO DE OLIVEIRA (CPF 276.353.259-49)**
Adv. Executado: EDNA DE SOUZA MAZIA (OAB/PR 11913)
TEREZA MIEKO SAKIYAMA (OAB/PR 7974)
Endereço Executado (a) (01) R. Londrina, 486, Jardim Aclimação - Maringá - PR, 87043-155
DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do Depositário Público.
Penhora realizada na data de 08/09/2011 - seq. 1.2.
Débito Primitivo no valor de R$ 5.542,72 na data de 31/01/2007 - seq. 1.1
DÉBITO ATUALIZADO R$ 9.228,39(nove mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), atualizada até 11/02/2019.
DESCRIÇÃO DOS BEM:
Matrícula nº 120.748 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá - Data de terras sob nº 18 (dezoito), da quadra nº 256 (duzentos e cinquenta e seis), com área de 300,00 metros quadrados, situada no Conjunto Requião I - 1ª Parte, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se frente com a Rua 36.554 na distância de 12,00 metros, lado direito com a data 17 na distância de 25,00 metros, lado esquerdo com a data 19 na distância de 25,00 metros, fundos com a data 11 na distância de 12,00 metros. Contendo no referido imóvel uma casa padrão PR-3-52M, com área de 52,26m². Observações segundo Oficial Avaliador: contém construção residencial em alvenaria com aproximadamente 130,00 metros quadrados, em regular estado de conservação e nos fundos uma

construção residencial em alvenaria em execução com aproximadamente 40,00 metros quadrados.

AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA - R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) em 04/12/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Conforme Matrícula nº 120.748 do CRI do 1º Ofício de Maringá, datada de: 02/05/2018: Consta como proprietário na matrícula COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR. Penhora dos presentes autos (R.1). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.
5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judicária o fiz digitar e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

EDITAL N°0037/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: **17 de maio do ano 2019, às 10:00 horas**, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: **Dia 28 de maio do ano 2019, às 10:00** horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO 0023380-34.2010.8.16.0017 - Execução Fiscal

EXEQUENTE ESTADO DO PARANÁ (CNPJ 76.416.940/0001-28)

Proc. Exequente: JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO (OAB/PR 20894)

Endereço Exequente R. Marciano Halchuk, 136 - Vila Bosque - Maringá/PR.

EXECUTADO (a) **(01): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.821.701/0001-17)**

Adv. Exequente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA (OAB/PR 15728)
SERGIO RICARDO MELLER (OAB/PR 28274)
RAFAEL VICTOR DACOME (OAB/PR 44373)
VERGÍNIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA (OAB/PR 50877)

Endereço Executado (a) (01) Rua Manoel Prudêncio de Brito, 401, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - PR.

DEPOSITÁRIO FIEL Em mãos do representante legal da executada Sr. Jonatas Justus Júnior, no endereço: Manoel Prudêncio de Brito, 401, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - PR.

Penhora realizada na data de 04/10/2012 - seq. 1.28

Débito Primitivo R$ 248.913,21 na data de 31/07/2010 - seq. 1.1

DÉBITO ATUALIZADO - R$ 446.339,21(quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e vinte um centavos) na data de 19/09/2018.

DESCRIÇÃO DO BEM: 752 (setecentos e cinquenta dois) purificadores de água, modelo Ecológico (com refil camadas), marca Purific.

AVALIAÇÃO: Cada Purificador foi avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de **R$ 451.200,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) na data de 17/07/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

ÔNUS: Penhora dos presentes autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Certidão(ões).

LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

"AD-CAUTELAM": fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".
2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (I), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.
3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes.
4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.
7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.
8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.
9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).
10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos
11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es), e seu (s) cônjuge (s) se casado forem, e sua (s) esposa (s), bem como terceiros interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente. Eu _____ Natália Silveira dos Santos, técnica judiciária o fiz digitar e subscrevi.
NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

PARANAGUÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO - ARIEL CARDOSO DE LIMA
Prazo de 30 (trinta) dias
O Doutor Rafael Kramer Braga, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá/PR.
FAZ SABER
a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo da Vara da Fazenda Pública os autos de PROCEDIMENTO COMUM, sob o n.º 0014028-65.2014.8.16.0129, em que é autor ESTADO DO PARANÁ e réu ARIEL CARDOSO DE LIMA . O réu ARIEL CARDOSO DE LIMA encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafés e mais reproduções das provas e documentos que estiverem em seu poder (CPC, ART. 1.065). DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de mov. 47.1, cite-se o requerido ARIEL CARDOSO DE LIMA, por edital, conforme requerido. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu, Katia da Silva Zella, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
[assinado digitalmente]
RAFAEL KRAMER BRAGA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - ADÃO BRIZOLA
Prazo de 30 (trinta) dias
O Doutor Rafael Kramer Braga, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá/PR.
FAZ SABER
a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo da Vara da Fazenda Pública os autos de PROCEDIMENTO SUMÁRIO, sob o n.º 0000832-28.2014.8.16.0129, em que é autor ESTADO DO PARANÁ e réus JOSÉ ADILSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA E ADÃO BRIZOLA . O réu ADÃO BRIZOLA encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafés e mais reproduções das provas e documentos que estiverem em seu poder (CPC, ART. 1.065). DESPACHO: 1. Defiro o pedido de mov. 52.1., com prazo de 30 dias (art. 8º, IV, da Lei nº 2. Cite-se por edital o executado 6.830/80), na forma requerida. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu, Katia da Silva Zella, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
[assinado digitalmente]
RAFAEL KRAMER BRAGA
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AÇÃO PENAL: 0002466-82.2015.8.16.0013
PENA DE 90 (noventa) dias
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença que condenou o réu **SIDNEI ROBERTO PRIETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34396825 SSP/PR, nascido aos 14/12/1964, filho de ENI MARIA PRIETO e LUIZ FERREIRA PRIETO, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente condenação do réu SIDNEI ROBERTO PRIETO, como incurso nas sanções do delito tipificado no ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03, a uma pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime ABERTO, por sentença datada de 14/10/2015. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de abril de 2019. Eu,_____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na ação penal sob nº 0006712-58.2014.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu **LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG n° 59038729/PR, filho de Floriza Ramos Costa e Pio Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais nos autos supracitados.
Curitiba, 17 de abril de 2019.
Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JUNIOR LOPES NERES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0026074-80.2013.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu **JUNIOR LOPES NERES**, portador do RG n° 139641418-1/PR, filho de Josefa Barbosa Neres, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.
Curitiba, 17 de abril de 2019.
Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAL TITULAR DO DOMÍNIO, SEUS SUCESSORES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0028041-26.2018.8.16.0001 de **USUCAPIÃO** em que é autor **ADRIANO RIBEIRO SANT' ANNA**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"O Requerente casou-se com a Requerida em 06/11/2004. Em 2008, Requerente e Requerida adquiriram, mediante financiamento bancário, o imóvel abaixo descrito situado na Rua Santa Águeda, 32, CIC, Curitiba/PR, matriculado sob nº 42.658 junto ao 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Antes de prosseguir, esclarece-se que o referido bem, de propriedade comum do ex casal, possui metragem inferior a 250m2 e está avaliado pela Prefeitura Municipal de Curitiba pelo valor de R$118.600,00. Entretanto, segundo o Requerente inclusive declarou publicamente na presença de testemunhas, conforme Escritura Pública Declaratória, em Dezembro de 2009 a Requerida abandonou o lar conjugal e nunca mais retornou e desde então, o mesmo "arca sozinho" com todas as despesas da casa onde reside desde o ano de 2008. Desde o momento em que a Requerida abandonou o lar conjugal, o Requerente sempre utilizou o imóvel para fins de moradia habitual de sua família, bem como exerceu a posse mansa e pacífica, com ânimo de dono também da parte que cabe à sua ex-cônjuge, sem qualquer oposição de quem quer que seja. Ademais, o Requerente realizou obras de construção, reforma e manutenção e também arcou com despesas ordinárias do bem, como de IPTU, por exemplo, fazendo "jus", portanto, que lhe seja conferido o respectivo título de propriedade da parte que cabe à Requerida com assento no respectivo Registro de Imóveis. Cumpre consignar ainda que, desde quando a Requerida abandonou o lar conjugal, o Requerente arcou com 100% das prestações de financiamento do imóvel, e assim o fez até a quitação total do saldo devedor, o que ocorreu no primeiro semestre de 2018. Os comprovantes de COPEL e SANEPAR corroboram com todo o alegado. Portanto, Excelência, tendo em vista que: a) Requerente e Requerido adquiram o imóvel usucapiendo em 2008; b) a ex-cônjuge abandonou o lar conjugal em 2009 e nunca mais retornou; c) desde então o Requerente exerce a posse direta fazendo uso exclusivo do bem para fins de moradia habitual; d) com ânimo de dono e sem interrupção e nem oposição de quem quer que seja; e) arcando sozinho com todas as despesas decorrentes do imóvel, inclusive com o financiamento imobiliário; a procedência da demanda para o fim de declarar o mesmo proprietário da parte que cabe à ex-cônjuge, é medida que se impõe e é o que se REQUER."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se os eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FATME EL SAMAD
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0029741-71.2017.8.16.0001 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***FATME EL SAMAD**, libanesa, inscrita no CPF/MF n.º 013.311.819-33*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"Em 26/04/2017 as partes firmaram por meio eletrônico o contrato de Crédito Pessoal Com Proteção, o qual deu origem contrato 003339453200000490 - 3945000090490320155, Conta Débito nº 000010942698, cadastrada na agência 3945, Banco 0033, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), oportunidade em que o Requerido comprometeu - se ao pagamento de 60 (sessenta), parcelas mensais e sucessivas no valor de R $ 5.025,39 (cinco mil, vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) a primeira com vencimento em 10/06/2017 e a última com vencimento em 10/05/2022. A Requerida, no entanto, deixou de honrar o estabelecido não efetuando o pagamento das obrigações contratuais conforme demonstrativo de evolução do débito, ensejando o vencimento antecipado da dívida, nos termos do instrumento contratual Atualizando-se o saldo devedor, tem-se que a Requerida é devedora da quantia de R$ 133.230,71 (cento e trinta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos). Assim, considerando a comprovação escrita da existência do débito acima referido, e, esgotados os meios suasórios para a recuperação dos valores creditados, não resta outro caminho que não o de ingressar com a presente medida."*, e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, cuja cópia segue anexa, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito. Outrossim, se não forem opostos os embargos, ou se rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial prosseguindo-se na forma do artigo 513 do CPC.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial prosseguindo-se na forma do artigo 513 do CPC.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WILLIAN MARIO PAITER
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0009590-60.2012.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA** em que é autor **BANCO HONDA S.A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido ***WILLIAN MARIO PAITER,** brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 467.026.793-30*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"Em razão do contrato de financiamento, concedeu-lhe um crédito, para aquisição, com alienação fiduciária, do Veículo marca HONDA, modelo CG 125 FAN KS, RENAVAM 339588896, chassi 9C2JC4110BR766292, placas AUH2430; que, o requerido obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada; que, por não cumprir com o contratado, foi constituído em mora e teve o veículo aprendido judicialmente, sendo este depositado em mãos do autor."*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SAUER PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0002819-56.2018.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a executada ***SAUER PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.223.144/0001-93*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R$1.441,76 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos [janeiro/2018]), representada pelas duplicatas n.º 9479649A, no valor de R$351,88, vencida em 01/09/17; n.º 9479649B, no valor de R$351,87, vencida em 08/09/17; n.º 9482808U, no valor de R$658,84, vencida em 19/09/17, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se o executado, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,___,*(Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROSICREIA DE FARIA SOUZA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0044182-62.2014.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a executada ***ROSICREIA DE FARIA SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n.º 391.799.348-11*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R$38.940,98 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos [dezembro/2014]), representada pelo Contrato de Financiamento de Bens e/ou Serviços com garantia de Alienação Fiduciária sob n.º 4304599250, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se o executado, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,___,*(Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA BENEDITA MACIEL
(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0000138-79.2010.8.16.0001 de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em que é autor **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a ré ***MARIA BENEDITA MACIEL***, *inscrita no CPF/MF n.º 541.734.269-68*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"A autora é sociedade que tem por objetivo a prática das operações de arrendamento mercantil, conforme definidas na lei 6.099, de 12 de Setembro de 1974, com as alterações da legislação vigente, e devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. Na condição de Arrendadora, firmou junto a Arrendatária o anexo 70007919319 em data de 17/08/2009, obrigando-se a promover a amortização o total emprestado em 60 parcelas. No contrato acima firmado com a Arrendatária, ora requerida, foi dado em arrendamento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, o bem: VEÍCULO MARCA FIAT - MODELO PALIO EX - ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2004 - COR PRATA - PLACA AMJ-3879 - CHASSI 9BD17101752549924 - RENAVAM 843857552. Acontece, porém que o requerido se encontra inadimplente desde a parcela com vencimento em 17/09/2009, totalizando uma dívida de R$25.230,84 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), calculada em data de 25/01/2010."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROMILDA ALVES DOS SANTOS

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0001459-23.2017.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA** em que é autor **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***ROMILDA ALVES DOS SANTOS,*** *brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF/MF n.º 069.521.319-90*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"A Requerida contratou, em data de 05/06/2013, empréstimo no valor de R$34.999,20 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), através do Contrato de n. 4345163545, conforme prazos e condições previstos no mesmo. Em garantia das obrigações assumidas, o Requerido transferiu em Alienação Fiduciária, nos termos do Decreto- Lei 911de 01.10.69, o bem descrito a saber: AUTOMÓVEL - VW/FOX 1.0, ANO/MODELO 2008/2009, COR BRANCA, PLACA AJO 5554, CHASSI 9BWAA05Z494045902, RENAVAM 0097.730311-0. O prazo ajustado para o pagamento foi de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que o vencimento da primeira prestação deu-se em 05/07/2013, na forma do contrato firmado entre as partes. Ocorre que o Requerido, ESTA EM ATRASO DESDE 05/12/2015, incorrendo em mora, devidamente comprovada, encontrando-se o débito totalmente vencido, nos termos do artigo 2º do já mencionado Decreto-Lei, cujo valor nominal importa em R$16.273,97 (dezesseis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos). Assim, cabe ao Requerente o direito de apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e, em seguida, promover a sua venda, para pagamento parcial ou total do valor devido."*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ADRIEL FERREIRA MEIRELES

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0020810-79.2017.8.16.0001 de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** em que é autor **OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** o réu ***ADRIEL FERREIRA MEIRELES,*** *brasileiro, solteiro, motorista, portador da CI/RG n.º 364.371-4 DGPG/GO, inscrito no CPF/MF n.º 812.150.021-49*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"O autor pleiteia a cobrança do valor de R$10.340,55 (dez mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), em decorrência dos prejuízos ocasionado pelo acidente de trânsito envolvendo os veículos das partes acima mencionadas, em data de 11.07.2017, na cidade de Goiânia/GO."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se o requerido, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANDRE VOLPATO SIQUEIRA

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0019078-29.2018.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **JAN ANTONIO PEREIRA**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** o réu ***ANDRE VOLPATO SIQUEIRA***, *brasileiro, solteiro, promotor de eventos, portador da CI/RG n.º 4.356.022/SC, inscrito no CPF/MF n.º 004.828.949-38*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"o Autor requer a cobrança de aluguei e demais despesas em aberto oriundas de contrato de locação vigente a época, foi realizado tentativas de localizar o Réu nos endereços Rua Cel. Pedro Scherer, n. 260, Apto. 805, Bloco 01, CEP: 80.050-470, Curitiba/PR; Rua Senador Gustavo Richard, n. 70, Tubarão/PR; Rua Santo Antônio, n. 1.320, CEP: 88.117-351, São José/SC."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se o requerido, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CHAYENE RAQUEL DA LUZ LUCCA

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0018510-81.2016.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a ré ***CHAYENE RAQUEL DA LUZ LUCCA***, *inscrita no*

CPF/MF n.º 071.430.619-30, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"A Autora e a Ré celebraram Contrato de Prestação de Serviços tendo como objeto do curso de graduação em DIREITO. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, a Ré não honrou o pagamento de mensalidades vencidas ao de agosto a dezembro de 2011, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 31/05/2016, R$ 9.181,70 (nove mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos)."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VOGUE PRODUÇÕES E EVENTOS S/S LTDA

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0007743-13.2018.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **SOLEY ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS & RESORTS LTDA ME**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a ré ***VOGUE PRODUÇÕES E EVENTOS S/S LTDA***, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.294.836.0001-22*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual tem por objeto: *"a cobrança de valores referente à hospedagem e despesas no total de R$ 9.675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), atualizados até a data da distribuição da ação 03/04/2018."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SANDRA MARY GUIMARÃES

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0003638-27.2017.8.16.0001 de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO** em que é autor **ILSON LUIS DE JESUS**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a ré ***SANDRA MARY GUIMARÃES,*** *brasileira, portadora da CI/RG n.º 6.605.842-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 977.841.689-3*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da demanda a qual o autor alega em síntese que: *"O autor, com o fim de arcar com a sua obrigação de prestar alimentos ao filho, no ano de 2015 entregou à genitora da criança o seu único bem, qual seja o veículo VW GOL/88, branco, placa AIO-4710, Renavan 00521544602. Ocorre que como a transferência se deu de forma verbal, sem recibo de quitação, a ré permaneceu executando o autor quanto à dívida alimentícia e se recusou a devolver o bem móvel. Assim, é a presente ação a medida encontrada pelo autor para reaver seu veículo retido indevidamente pela autora, determinando-se a resolução do contrato e a reintegração de posse do bem, com o pagamento de qualquer débito referente a ele no período em que com a ré permaneceu."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS JUERGEN SEBASTIAN SCHWANZ e VM2 ODONTOLOGIA E MINISTRAÇÃO DE CURSOS LTDA

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0022691-62.2015.8.16.0001** de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em que é autora **MARIA ADRIANA DOS SANTOS STRAUBE** dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** os requeridos ***JUERGEN SEBASTIAN SCHWANZ***, *inscrito no CPF/MF sob nº 901.671.209-72 e* ***VM2 ODONTOLOGIA E MINISTRAÇÃO DE CURSOS LTDA***, *inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.332.279/0001-12*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$ 44.441,01 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS EM INTERVIR COMO LITISCONSÓRCIO NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ POR MEIO DAS 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA move em contra ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS AMIGOS CAMINHONEIROS - NACIONAL TRUCK

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0004211-94.2019.8.16.0001 de **AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ POR MEIO DAS 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA** e requerido **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS AMIGOS CAMINHONEIROS - NACIONAL TRUCK**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR*EVENTUAIS INTERESSADOS EM INTERVIR COMO LITISCONSÓRCIO***para que tomem ciência dos termos da demanda na qual alega a requerente, em apertada síntese, que a ré atuaria de forma ilícita como seguradora, vez que desatendidas as determinações legais, especialmente quanto à autorização perante a SUSEP e contratação de resseguro, de forma que estaria expondo seus consumidores a risco. Em sede de tutela antecipada antecedente, pleiteia a autora a imediata regularização do exercício da atividade da ré perante a SUSEP, além da suspensão de comercialização e oferta de contratação, bem como das respectivas cobranças em relação aos contratos vigentes, com a devida comunicação a seus consumidores, esclarecendo que a modalidade de contratação ofertada não se enquadra no conceito legal de seguro, razão das medidas requeridas por ocasião do presente feito. Requer ainda que, não

obstante a determinação de suspensão da comercialização e cobrança, permaneça a requerida efetuando regularmente o pagamento de eventuais indenizações já contratadas, em caso de eventual sinistro.
Assim, o presente edital destina-se a intimar e cientificar a todos os interessados que queiram intervir na lide na condição de litisconsorte, no pólo ativo ou passivo, nos termos do artigo 94, do CDC, para que possam ver estendidos os efeitos da decisão.
ADVERTÊNCIA: Ficam, pelo presente edital, os interessados, citados, para que integrem a lide como litisconsortes, querendo, bem como para que tomem conhecimento da presente ação, nos termos do que dispõe o artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA LIDER CLUBE BENEFICENTE
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0000916-64.2010.8.16.0001 de **AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO** movida por **NABI JOSE DE BRITO** dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** a requerida ***LIDER CLUBE BENEFICENTE,*** *inscrita no CNPJ/MF sob n.º 076.570.613/0001-26*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$100.501,21 (abril/2019)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 12 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JEANETE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0003420-20.2017.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS** em face de **JEANETE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 01/02/2019 a INTERDIÇÃO de *JEANETE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º 2.208.054-7/SESP-II/PR, inscrita no CPF/MF n.º 552.815.409-04, nascida na data de 02/09/1946, filha de Geni Coelho e Lufrido Coelho, natural de União da Vitória/PR*, por ser ela, portadora de transtorno mental, causado pela doença de Alzheimer, CID - 10 - G301, além de apresentar Osteopenia ao nível da coluna lombar, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Maria Bernadete Nunes Farias*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 12 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA LUZ COSTA
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0009419-93.2018.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **DIONEIA DA COSTA MASSANEIRO** em face de **MARIA DA LUZ COSTA** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 06/03/2019 a INTERDIÇÃO de *MARIA DA LUZ COSTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG n.º 4.770.195-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 063.546.089-03, filha de Alzina dos Santos e Pedro Gonçalves, nascida em 15/06/1932, natural de Morretes/PR*, por ser ele, portador (a) de doença de Alzheimer, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Dioneia da Costa Massaneiro*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EDILSON SOARES DE ALMEIDA
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0007733-66.2018.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **EDELAIDE DE ALMEIDA GARBOSA e outros** em face de **EDILSON SOARES DE ALMEIDA** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 06/02/2019 a INTERDIÇÃO de *EDILSON SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, nascido em 20.01.1935, portador da CI/RG n.º 834.920-7, inscrito no CPF/MF n.º 202.025.209-00, filho de Rita Maria da Conceição e Antonio Soares de Almeida, natural de Baixio/CE* , por ser ele, portador (a) de doença CID - 10 F 03 DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA e CID- 10 H 90.5 PERDA DE AUDIÇÃO NEURO-SENSORIAL NÃO ESPECIFICADA, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Edelaide de Almeida Garbosa*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EDI LUCAS CARVALHO LOURENÇO

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0021812-84.2017.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **SIMONE DE FATIMA LOURENÇO**, em face de **EDI LUCAS CARVALHO LOURENÇO** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 21/02/2019 a INTERDIÇÃO de *EDI LUCAS CARVALHO LOURENÇO, brasileiro, nascido em 05 de julho de 1999, filho de Daniel Heneman Lourenço e Simone de Fátima Carvalho Lourenço, portador da certidão de nascimento matrícula n.° 079939 01 55 1999 1 00647 035 004753524, do Município e Comarca de Curitiba/PR*, por ser ele, portador(a) de autismo atípico e retardo mental grave, com comprometimento significativo do comportamento (CID F84.1 e F72.1), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Simone de Fátima Carvalho Lourenço*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DIRCIO LIMA GUILHON
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0009722-10.2018.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **MARIA ALICE PHILIPOCSKY GUILHON** em face de **DIRCIO LIMA GUILHON** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 03/12/2018 a INTERDIÇÃO de *DÍRCIO LIMA GUILHON, brasileiro, casado, arquiteto aposentado, portador da CI/RG n.º 803.230/RJ, inscrito no CPF/MF nº 003.948.747-49, nascido em 21/10/1924, filho de Edgard Carvalho Guilhon de Oliveira e Elvira Lima Guilhon de Oliveira, natural de Cururupú/MA*, por ser ele portador(a) de doença neurodegenerativa de Alzheimer, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe *CURADORA* a *Sra. Maria Alice Philipovsky Guilhon*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 11 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Térreo, Cabral - Curitiba/PR - CEP.80.540-900 Fone: (41) 3309-9116.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 (sessenta) DIAS
Processo 0013685-97.2012.8.16.0013- Réu(s): EDSON VIEIRA DO NASCIMENTO.
O Doutor LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, como prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 01/03/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0013685-97.2012.8.16.0013, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) condenado(s), nas penas do Art. 306 e 309, ambos da Lei n. 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal, em 01 (um) ano de detenção, 02 (dois) meses de suspensão ou proibição de dirigir e 10 (dez) dias-multa. A pena de detenção foi substituída por uma restritiva de direitos, constante na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.
Em resumo, deverá o réu cumprir uma pena restritiva de direitos constante na prestação de serviço à comunidade, a pena de suspensão de dirigir e multa, considerando que as penas impostas são cumulativas. Fica(m) pelo presente intimado(s) da sentença condenatória, devendo manifestar no prazo de 5 (cinco) dias se deseja recorrer, a partir do prazo editalício. Sentenciado): EDSON VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 24/02/1994 em Honório Serpa/PR, filho de Maria Tereza Vieira do Nascimento e Antonio Rosa do Nascimento, RG nº 12.833524-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO RENATO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido ANTONIO RENATO DOS SANTOS, brasileiro(a), filho de Zenir dos Santos, nascido em 04/06/1974, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0001604-62.2015.8.16.0191 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente R.S.S.e como requerido ANTONIO RENATO DOS SANTOSsupra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prezo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 29 de novembro de 2018. Eu, _____ (Daiane Aparecida Baggio Santos Zanlorenzi), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

---

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os devedores **ALEXANDRE PERUCI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)ESPÓLIO DE CAMILO PERUCI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)ESPÓLIO DE FRANCISCO PERUCI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Espólio de Angela Mascarelo Peruci (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)LUCIANO PERUCCI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)LUCIANO PERUCCI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** ambos atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos acima nominados. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente **INTIMADOS** dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova ao pagamento da divida,sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se, ainda, de que o pagamento no prazo assinado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Cientifique-se o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento

voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019 às 14:15:23. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Servidora desta Serventia, o digitei e subscrevi.
MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação de Execução de Titulo Extrajudicial registrada e autuada sob n° 0005394-71.2017.8.16.0001, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e executados CONTORNO SUL COMERCIO DE PAPEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.510.456/0001-18) e GILSON ALFREDO TRAUER JUNIOR (CPF/CNPJ: 026.927.539-84), tendo o presente à finalidade de CITAR os executados CONTORNO SUL COMERCIO DE PAPEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.510.456/0001-18) e GILSON ALFREDO TRAUER JUNIOR (CPF/CNPJ: 026.927.539-84), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias (art. 829, do NCPC), efetue o pagamento do débito no valor de R$ 393.781,87 (trezentos e noventa e três mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fica fixado desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 5% (cinco por cento), com base no disposto no art. 827, § 1º, do NCPC. Ainda, deve o executado que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915, CPC). Ciência também ao executado de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do NCPC. Síntese: "Edital de Citação do executado CONTORNO SUL COMERCIO DE PAPEIS LTDA (CNPJ nº. 11.510.456/0001-18) E GILSON ALFREDO TRAUER JUNIOR (CPF 026.927.539-84), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios, dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROJUDI nº 5394-71.2017.8.16.0001, em que BANCO BRADESCO S/A movida contra CONTORNO SUL COMERCIO DE PAPEIS LTDA pelo valor de R$ 393.781,87 (trezentos e noventa e três mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigido e acrescido das cominações legais até a data do pagamento, ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito, ou ainda, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oponha embargos à execução, na forma do art. 914 e segs. do CPC/15. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Fica também advertido que em caso de revelia será realizada a nomeação de Curador Especial.". Despacho: "Vistos, 1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, defiro a realização da citação por edital, com prazo de60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão.2. Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). 4. Intimem-se. Diligências necessárias". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de abril de 2019. Eu, Wagner Luiz de Lara, Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevo. (PRL)
James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito
(assinatura digital)

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO E HERDEIROS DE FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob n. 00 8639-22.2019.8.16.0001, proposta por JOSE OSNI LANDARIN CARDOSO em face de ESPÓLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA,** tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR** o ESPÓLIO E HERDEIROS DE FRANCISCO DE OLIVEIRA, detentor da propriedade do imóvel objeto da presente ação, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que compareçam à audiência de conciliação/mediação, designada para o dia **26 de Junho de 2019, às 9h20min**, junto ao **CEJUSC-CURITIBA (Pauta art. 334), na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702**, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, I NCPC), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a *resenha da inicial*: *"O autor, reside no imóvel desde o ano de 1973, sendo que passou a residir no imóvel ainda quando criança com seus pais biológicos já falecidos, em caráter permanente, exclusivo, continuo, sem turbação e pacifica ate a presente data. O imóvel objeto da presente demanda, esta localizado na Rua Carlos Essenfelder, nº. 2177, Bairro Boqueirão, CEP 82.650-090, Curitiba, Paraná, medindo 15,08 metros de frente, 50 metros de fundos em, com área de 754 metros quadrados, conforme matricula do imóvel objeto atualizada em anexo. Tendo o referido imóvel, certidão de transmissão, registrado na 4 ª. Circunscrição de Registro de imóveis, Curitiba, Estado do Paraná, Transcrição nº. 18.608. Além dos cuidados prestados pelo autor no imóvel, o mesmo edificou casa em madeira o qual se destina a sua moradia. O Autor desde o ano de 1973, assumiu integralmente todos os pagamentos de tributos que incidiram sobre o imóvel, além de pagamento de agua e luz. Outro fato que evidencia o animus domini do autor e o fato de que sempre recebe neste imóvel todas as correspondências em seu nome. Assim, restando claro que ao objeto usucapiendo foi dado a destinação social mais adequada, que é a de abrigar o autor, que de outro modo não teria habitação para si desde o ano de 1973, esta ação é contemplada a se amparar pelo parágrafo único do artigo 1238 do C.C., tendo a sua prescrição aquisitiva reduzida para dez anos. Independente da longa posse por parte dos autores em relação ao imóvel objeto, que há muito já superou os quinze anos exigidos pelo caput do art. 1.238 do Código Civil, o imóvel sempre foi utilizado como residência pela Autora e de seus filhos"*. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 15 de abril de 2019. Eu, (Wagner Luiz de Lara) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. *(DGD)*
Assinatura digital
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**.**
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob n. 00 8639-22.2019.8.16.0001, proposta por JOSE OSNI LANDARIN CARDOSO em face de ESPÓLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA,** tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que compareçam à audiência de conciliação/mediação, designada para o dia **26 de Junho de 2019, às 9h20min**, junto ao **CEJUSC-CURITIBA (Pauta art. 334), na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702**, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, I NCPC), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A

seguir segue a *resenha da inicial*: *"O autor, reside no imóvel desde o ano de 1973, sendo que passou a residir no imóvel ainda quando criança com seus pais biológicos já falecidos, em caráter permanente, exclusivo, continuo, sem turbação e pacifica ate a presente data. O imóvel objeto da presente demanda, esta localizado na Rua Carlos Essenfelder, nº. 2177, Bairro Boqueirão, CEP 82.650-090, Curitiba, Paraná, medindo 15,08 metros de frente, 50 metros de fundos em, com área de 754 metros quadrados, conforme matricula do imóvel objeto atualizada em anexo. Tendo o referido imóvel, certidão de transmissão, registrado na 4 ª. Circunscrição de Registro de imóveis, Curitiba, Estado do Paraná, Transcrição nº. 18.608. Além dos cuidados prestados pelo autor no imóvel, o mesmo edificou casa em madeira o qual se destina a sua moradia. O Autor desde o ano de 1973, assumiu integralmente todos os pagamentos de tributos que incidiram sobre o imóvel, além de pagamento de agua e luz. Outro fato que evidencia o animus domini do autor e o fato de que sempre recebe neste imóvel todas as correspondências em seu nome. Assim, restando claro que ao objeto usucapiendo foi dado a destinação social mais adequada, que é a de abrigar o autor, que de outro modo não teria habitação para si desde o ano de 1973, esta ação é contemplada a se amparar pelo parágrafo único do artigo 1238 do C.C., tendo a sua prescrição aquisitiva reduzida para dez anos. Independente da longa posse por parte dos autores em relação ao imóvel objeto, que há muito já superou os quinze anos exigidos pelo caput do art. 1.238 do Código Civil, o imóvel sempre foi utilizado como residência pela Autora e de seus filhos"*. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 15 de abril de 2019. Eu, (Wagner Luiz de Lara) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. *(DGD)*

Assinatura digital
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI
AUTOS NU - 0013127-40.2007.8.16.0001 (antigo nº 1455/2007)
O Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MMº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba, Estado do Paraná, Na Forma da Lei. ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade da executada LEDA PERON (CPF/MF nº 565.313.548-87), nesta forma:
PRIMEIRA PRAÇA: o dia 22/04/2019 às 10h15min, por preço de quem mais der, não sendo aceito lance menor que o da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: o dia 26/04/2019 às 10h15min, por preço de quem mais der, desde que não seja vil - 60% do valor da avaliação.
LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Rocha Leilões - Rua Alferes Poli, nº 311, Sala 02-A, Curitiba/PR, informações através do fone (41) 3077-8880.
INFORMAÇÕES: Publicação e prazos do edital, Art. 887 do CPC: O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sitio designado pelo Juízo da execução, sendo esse: www.rochaleiloes.com.br e conterá descrições detalhadas e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará na forma online ou presencial.
PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NU 0013127-40.2007.8.16.0001 (antigo nº 1455/2007), em que CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA PRIMAVERA I (CNPJ nº 03.851.005/0001-16) move em face de LEDA PERON (CPF/MF nº 565.313.548-87).
BEM: 1) Apartamento nº 2 no 1º pavimento do bloco 3 do Conjunto Residencial Nova Primavera I, situado na Rua Gregório de Mattos nº 63, com área construída privativa de 66,84 m², área comum de 5,67 m², área construída global de 72,51 m², com as demais características constantes na Matrícula nº 34.121 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba; IF 72.086.035;
DEPOSITÁRIO FIEL: O executado.
AVALIAÇÃO: R$ 235.494,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), em 24/01/2019, passível de atualização em hasta pública.
VALOR DO DÉBITO: R$ 54.179,93 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos), em 21/03/2018 - passível de atualização de hasta pública.
ÔNUS: R44) Primeira e Especial Hipoteca em 21/03/2000, em que é credor: Banco Itaú S.A. (vide AV-142). R139) Penhora em 17/11/2005, extraído dos autos de Execução sob nº 62.976/2005, da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é credor: Município de Curitiba.
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) da quantia do lanço, sob responsabilidade do arrematante.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
ADVERTÊNCIA: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC)
INTIMAÇÕES: Fica intimada a devedora LEDA PERON (CPF/MF nº 565.313.548-87), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Em caso de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil/2015, bem como os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove - (02/04/2019).
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de INTERDIÇÃO registrada e autuada sob n.º 0034201-72.2015.8.16.0001, em que é requerente SELANIRA DE FATIMA NUNES SCARAVELLA (CPF/CNPJ: 731.774.829-34), requerido(a) ADÃO CLEILTO SERPA NUNES (RG: 3984966 SSP/PR e CPF/CNPJ: 160.211.269-04) e interessados Juliana Silveira Nunes (RG: 93110935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.997.919-05) e Thiago Silveira Nunes (CPF/CNPJ: 058.348.399-24), sendo declarada por sentença a curatela de ADÃO CLEILTO SERPA NUNES, brasileiro, divorciado, enfermo mental, com 74 anos de idade, R.G. nº 398.496-6-SSP/PR, CPF/MF sob nº 160.211.269-04, residente e domiciliado na rua Von Yhering, nº 14-bairro Barreirinha - CEP 82.700-180, nesta cidade de Curitiba - PR, portador de doença mental de caráter permanente, com CID F:03 e F10.9, assim, não possuindo condições de reger-se e praticar atos da vida civil, sendo-lhe nomeada a pessoa de SELANIRA DE FATIMA NUNES SCARAVELLA, brasileira, casada, do lar, RG nº 11.094.210, CPF 731774829-34, residente e domiciliada na rua Von Yhering, nº 14-bairro Barreirinha - CEP 82.700-180, nesta cidade de Curitiba - PR, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: a interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de

administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, Wagner Luiz de Lara, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevo. (PRL)
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO DA SILVA FREITAS NETO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) D I A S . O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE C U R I T I B A - P A R A N Á . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA ORLANDO DA SILVA FREITAS NETO, inscrito no CPF sob n. 122.904.998-38, nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, sob n. 0011919-84.2008.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra ORLANDO DA SILVA FREITAS NETO, petição de seq. 50.1, que apresentou o resumo, a seguir: "As partes pactuaram o contrato de financiamento do veículo Gol City, ano 2006 Chassi 9BWCA05WX6T089841. O réu não efetuou pagamento das prestações nº 29 a 31. O Débito importa em R$ 58.620,00 em 08/10/2008." Despacho de seq.80.1: 1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Requerida, mas todas foram inexitosas, valendo conferir, a esse respeito, as de seq. 1.7, 1.14 e 1.16. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital do Réu Orlando da Silva Freitas Neto, as sinalando-se o prazo de 30 dias, devendo conter os requisitos do art. 257 do referido diploma. Fica dispensada a publicação do edital em jornal local, visto que ausente a hipótese do art. 257, parágrafo único, NCPC. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (fscv) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto. FICA CITADO ORLANDO DA SILVA FREITAS NETO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR O BEM OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEPOSITAR O BEM EM JUÍZO OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU, AINDA, CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 902 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973, SOB AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PÚBLICAÇÃO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSITUTO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA MARIA CELIA MENON FERREIRA GUIMARAES ME, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que pelo presente INTIMA A DEVEDORA MARIA CELIA MENON FERREIRA GUIMARAES ME, CNPJ sob nº 82.429.549/0001-60, nos autos de AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob n. 0070665-71.2010.8.16.0001, em trâmite perante a 6 Vara Cível, movida por CENIRA ANDRE DE SOUZA, contra MARIA CELIA MENON FERREIRA GUIMARAES ME, conforme despacho de seq. 54.1, a seguir descritos: " Vistos etc. 1 - Em atenção à manifestação de seq. 48.1, determino que a intimação da parte devedora, citada por edital, na forma determinada no despacho de seq. 38.1, deverá ocorrer também por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 513, §2º, IV, NCPC. A multa a que alude o art. 523, §1º, NCPC, incidirá normalmente, uma vez que o referido diploma não a excepciona para a hipótese de não pagamento pelo devedor intimado por edital. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (EC) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA A DEVEDORA MARIA CELIA MENON FERREIRA GUIMARAES ME (ART. 513, §2º, II, CPC), PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 774, PARÁGRAFO ÚNICO, NCPC, VISTO QUE A INOBSERVÂNCIA À PRESENTE DETERMINAÇÃO CONSTITUI INFRINGÊNCIA AO SEU INCISO IV. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PÚBLICAÇÃO. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GUILHERME DEMANTOVA RODRIGUES DE LIMA; COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Citação do Executado **GUILHERME DEMANTOVA RODRIGUES DE LIMA,** pessoa física, inscrito no CPF sob nº. 033.370.129-14, portador da cédula de identidade sob nº. 6.120.718-0 SESP/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da quantia reclamada **R$ 122.234,21** ***(Cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos - 14/11/2014 - seq.:1.1)***, acrescidos de juros e correção monetária e de honorários advocatícios arbitrados em **10%**, reduzidos para **5%** para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, **ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital.** Decorrido o prazo para pagamento proceda de imediato a **PENHORA** de bens e sua **AVALIAÇÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após lavrar o auto de penhora, proceder a **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es). Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 830 do NCPC), nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. **0042404-57.2014.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** contra **GUILHERME DEMANTOVA RODRIGUES DE LIMA,** que em síntese aduz o seguinte: *"O Requerido firmou, em data de 07/01/2010, contrato de Financiamento de Bens e/ ou serviços com garantia de Alienação Fiduciária, registro sob n° 4239333949, conforme prazos e condições previstos no mesmo. Como forma de pagamento, o Executado comprometeu-se a adimplir 60 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$2.215,41 (dois mil duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos), cujo primeiro vencimento pactuou-se para 15/02/10. Ocorre que o requerido* ***PAGOU APENAS 18 PARCELAS, ESTANDO EM ATRASO A PARTIR DA 19 ° PARCELA, VENCIDA DESDE 15/08/2011****, incorrendo em mora, devidamente comprovada, encontrando-se o débito totalmente vencido, nos termos do artigo 2 do já mencionado Decreto-Lei, cujo valor nominal importa em R$ 122.234,21 (cento e vinte e dois mil reais duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) conforme comprova demonstrativo anexo. Assim, cabe ao Requerente o direito de apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e, em seguida, promover a sua venda, para pagamento parcial ou total do valor devido."* **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 247.1:** *"1. Ante o contido à seq. 245.1, observa-se que foram esgotados os meios de localização do requerido, razão pela qual DEFIRO o pedido de citação por edital do requerido. 2. Cite-se por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, I e §3°, do CPC). A citação se dará nos termos do despacho de evento 11.1. 3. Em não sendo apresentada defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se e apresente resposta. 4. Publique-se em edital na rede mundial de computadores, no sítio do E. Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos. 5. Em seguida, retornem os autos conclusos. 6. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 08 de Janeiro de 2019. (a) Lucas Cavalcanti da Silva - Juiz de Direito".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 28 de março do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M. C. B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS; COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação dos **TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS**, para ciência e eventual habilitação no feito, a fim de dar cumprimento ao art. 554, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação de **INTERDITO PROIBITÓRIO**, **sob o nº 0006073-69.2016.8.16.0013 que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** contra **EZEQUIEL e SERGIO SANTOS**, que em síntese aduz o seguinte: *"Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, na Ação de Reintegração de Posse, distribuída em 24/02/2012, em trâmite perante esta Vara Cível, proposta por DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em face de PESSOAS INDETERMINADAS OCUPANTES DOS IMÓVEIS MATRICULAS nº 194.423 (LOTE ¼), 194.424 (LOTE3) e 194.426 (LOTE6), DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR, SITUADO NO BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC.* ***1º IMÓVEL**: **Lote de terreno sob n° 01/04** (um/quarto), resultante da unificação do Lote n° 01 (um), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados e do Lote n° 04 (quatro), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar do logradouro, a 166,04 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A), de forma irregular, medindo 36,15 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E); pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 220,14 metros em oito (08) linhas, sendo a primeira com 15,16 metros, a segunda com 33,99 metros, a terceira com 14,35 metros , a quarta com 22,34 metros, a quinta com 1,59 metros, a sexta com 23,91 metros, estas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.036.000, a sétima com 28,16 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.026.000 e a oitava com 80,64 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 70,43 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 70,43 metros 197,78 metros em quatorze (14) linhas, sendo a primeira com 7,00 metros, a segunda com 8,33 metros, a terceira com 6,98 metros, a quarta com 8,41 metros, a quinta com 6,82 metros, a sexta com 9,53 metros, a sétima com 9,91 metros, a oitavo com 29,21 metros, a nona com 18,56 metros, a décima com 26,26, a décima primeira com 18,40 metros, a décima segunda com 9,09 metros, a décima terceira com 28,51 metros e a décima quarta com 10,78 metros, todas confrontando com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e **perfazendo uma área total de 12.829,08 metros quadrados,** sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 042.000;* ***2º IMÓVEL: Lote de terreno sob n° 03*** *(três), resultante da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar da numeração predial da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E), a 71,67 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A) e no lado ímpar da numeração predial da Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F), a 1,37 metros de distância da esquina com a Rua Professor Cecília Iritani (W663E), de forma irregular, medindo 71,56 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 36,00 metros e a segunda com 35,56, metros; pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 72,18 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 73,81 metros em três (03) linhas, sendo a primeira 10,81 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 87.891.011.000, a segunda com 22,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais n°s 87.891.011.000, 87.891.007.000 e 87.891.008.000 e a terceira com 41,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Ficais n°s 87.891.008.000, 87.891.009.000 e 87.891.010.000 e na linha de fundos de quem da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 124,89 metros em cinco (05) linhas, sendo a primeira com 33,87 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11, a segunda com 11,02 metros e a terceiro com 35,41 metros, cstas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.037.000, a quarta com 14,59 metros e a quinta com 30,00 metros, estas fazendo frente para a Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F); fechando o perímetro e **perfazendo uma área total de 6.933,32 metros quadrados**, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 041.000; e* ***3º IMÓVEL**: **Lote de terreno sob n° 06*** *(seis), resultante da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, a 366,00 metros de distância da esquina com a Rua dos Palmenses (W666), de forma irregular, medindo 69,75 metros de frente para a Estrada Velha do Bariguí (W649) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 63,77 metros e a segunda 5,98 metros; pelo lado direito de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 68,97 metros em três (03) linhas, sendo a primeira com 38,25 metros, confrontando com o Lote n° 07/08, a segunda com 2,30 metros e a terceira com 28,42 metros, estas confrontando com o Lote n ° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 33,00 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 79,65 metros, confronta com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e **perfazendo uma área total de 3.463,31 metros quadrados,** sem benfeitorias. Indicação Fiscal: **Setor 89, Quadra 158, Lote 043.000."*** **DESPACHO DE MOV. 365.1:** *" 1. Trata-se de deliberar a respeito do pedido de liminar, cuja análise foi condicionada pelo Tribunal de Justiça à realização de audiência de justificação prévia. O compulsar dos autos de todas as demandas possessórias impõe, por agora, o indeferimento da liminar. Como se sabe, o procedimento especial das ações possessórias, em que o pedido de liminar é baseado em tutela de evidência, pressupõe que o pedido seja manejado dentro do prazo de ano e dia, no que se tem por "ação de força nova". Ocorre que este Juízo não se convenceu a respeito da violação à posse dos autores dentro do prazo de ano e dia, em vista, sobretudo das notícias que aportaram em todos os autos a respeito da quantidade significativa de pessoas que estão no imóvel. Na própria inicial da primeira demanda (ajuizada ainda no ano de 2012) há indicativo de que, por longo tempo, há pessoas no local objeto da controvérsia. Não bastasse, em diligências realizadas, pelo oficial de justiça foi certificado a existência de centenas de famílias no local. É verdade que a parte autora sustenta, nas diversas demandas possessórias ajuizadas em sequência, que sua posse em determinadas porções do imóvel (depois subdivididas em várias matrículas) foi esbulhada, turbada ou ameaçada dias antes do ajuizamento daquelas demandas; também é verdade, porém, que até este momento não há delimitação precisa das áreas (não confundir individualização em matrículas com individualização física do terreno, que ainda precisa ser esclarecido) e condições de identificar, sem erro, as pessoas que supostamente invadiram o local em tempos recentes. Não se pode perder de vista, ainda, que há ações interpostas por terceiras pessoas reivindicando o domínio de área que abrange porções correspondentes a mais de uma matrícula dos diversos imóveis da parte autora, o que apenas reforça a dificuldade de identificação não só da área, mas também de possuidores a qualquer título. A audiência de justificação prévia não foi capaz de conferir segurança a este juiz a ponto de determinar a reintegração de posse com base em tutela de evidência. De outro giro, ainda que se cogite em tutela de urgência antecipada - com a conversão para o procedimento comum da "ação de força velha" -, não há no momento a caracterização do perigo da demora.Com efeito, ainda que se cogite da probabilidade do direito (ignorando ações fundadas no domínio ajuizadas em desfavor da parte autora), o tempo já decorrido e a consolidação de algumas situações de fato não permitem a conclusão a respeito da urgência. A sensível situação dos autos recomenda cautela na interpretação do Direito pelo juiz para que sua decisão seja adequada à realidade social a ser impacatada, no que se tem por "consequencialismo da decisão judicial". Na lição da doutrina, "A sinépica [ou consequencialismo] é parte da estrutura da formação da decisão, se constituindo de um conjunto de regras que, habilitando o intérprete-aplicador a "pensar em consequências", permitem o conhecimento e a ponderação dos efeitos das decisões, de modo que elas sejam realizáveis no mundo real (...) Sinépica é uma palavra de origem grega que pode ser traduzida como pensamento consequencial, a sugerir que a decisão judicial seja tomada com base nas possíveis consequências práticas que ela pode produzir. Com efeito, o consequencialismo (ou sinépica) é o exercício prognóstico realizado pelo magistrado (ou que deve ser realizado) quanto às consequências da decisão proferida no mundo sensível, não só com relação às partes envolvidas na contenda, mas à sociedade como um todo. Segundo o consequencialismo, não basta o juiz dar uma decisão, uma solução normativa, que não tenha correspectividade no mundo social, que seja ineficaz". Os autos revelam que há verdadeira comunidade que atualmente exercem posse no local. Aliás, nas contestações há até mesmo indicação dos nomes das comunidades e vilas supostamente formadas. A classificação da postura dos indivíduos que estão no local como atentado ou violação à posse da parte autora é tema que será objeto de deliberação quando da sentença, em juízo de cognição exauriente; por ora, a relevância social do quadro fático não permite seja a urgência sustentada pela parte autora sobreposta a soluções que envolvem direito social de moradia. Bem vistas as coisas, o consequencialismo como método de hermenêutica não é tema novo nos autos, já que o feito tramita com a intervenção de diversos órgãos públicos ligados ao urbanismo e habitação para cumprimento de ordem de reintegração que acabou suspensa; a preocupação com os efeitos práticos de eventual decisão já dá a tônica da tramitação do processo. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de reintegração de posse em todos os feitos. 2. A despeito da preocupação com as consequências práticas das decisões prolatadas até aqui, não se pode perder de vista que o processo é discurso do Estado para dar a cada um o que é seu, e, como todo discurso, deve ter começo meio e fim. O processo judicial não é o foro adequado para soluções administrativas de déficit habitacional. Por conta disso, necessária a adoção de diligências para recolocar os feitos nos trilhos do procedimento. 3. Retifique-se a autuação de todos os autos, caso ainda não tenha sido feito, para dela constar como parte autora DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁROS LTDA. 4. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre sua representação em Juízo, considerando a posição de Chrysanto Sholl Figueiredo. Deverá apresentar seu estatuto/contrato social e apresentar documento de identidade de seu representante. 5. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, esclareça a parte autora se há divisão física (delimitação da área) de cada um dos imóveis objetos das ações, providência importante para o Juízo deliberar sobre a continuidade da demanda. 6. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, 6073-69.2016.8.16.0013, 0009795-77.2017.8.16.00013 e 0003677-87.2018.8.16.0001, a fim de que se dê cumprimento ao art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação dos interessados ocupantes das áreas, com prazo de 20 dias, para ciência e eventual habilitação no feito. 7. Intime-se a Defensoria Público para habilitação e intervenção em todos os feitos acima indicados, os termos do dispositivo mencionado. 8. Com as diligências cumpridas, voltem conclusos todos os autos para decisão, quando então se deliberará sobre a situação fática dos imóveis e competência do Juízo (já há manifestação das partes sobre competência do Juízo da Fazenda Pública nos autos 6073-69.2016), bem como sobre a especificação de provas e saneamento. 9. Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 29 de janeiro de 2019. (a) Lucas Cavalcanti da Silva - Juiz de Direito Substituto.".* **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se

verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 09 dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M. C. B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS; COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação dos **TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS**, para ciência e eventual habilitação no feito, a fim de dar cumprimento ao art. 554, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação de **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE**, **sob o nº 0009795-77.2017.8.16.0013 que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** contra **MANIFESTANTES SEM TETO**, que em síntese aduz o seguinte: *"Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, na Ação de Reintegração de Posse, distribuída em 24/02/2012, em trâmite perante esta Vara Cível, proposta por DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em face de PESSOAS INDETERMINADAS OCUPANTES DOS IMÓVEIS MATRICULAS nº 194.423 (LOTE ¼), 194.424 (LOTE3) e 194.426 (LOTE6), DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR, SITUADO NO BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC.* ***1º IMÓVEL****:* ***Lote de terreno sob n° 01/04*** *(um/quarto), resultante da unificação do Lote n° 01 (um), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados e do Lote n° 04 (quatro), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar do logradouro, a 166,04 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A), de forma irregular, medindo 36,15 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E); pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 220,14 metros em oito (08) linhas, sendo a primeira com 15,16 metros, a segunda com 33,99 metros, a terceira com 14,35 metros , a quarta com 22,34 metros, a quinta com 1,59 metros, a sexta com 23,91 metros, estas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.036.000, a sétima com 28,16 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.026.000 e a oitava com 80,64 metros, confrontando com o Lote n ° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 70,43 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 70,43 metros 197,78 metros em quatorze (14) linhas, sendo a primeira com 7,00 metros, a segunda com 8,33 metros, a terceira com 6,98 metros, a quarta com 8,41 metros, a quinta com 6,82 metros, a sexta com 9,53 metros, a sétima com 9,91 metros, a oitavo com 29,21 metros, a nona com 18,56 metros, a décima com 26,26, a décima primeira com 18,40 metros, a décima segunda com 9,09 metros, a décima terceira com 28,51 metros e a décima quarta com 10,78 metros, todas confrontando com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 12.829,08 metros quadrados,*** *sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 042.000;* ***2º IMÓVEL:*** ***Lote de terreno sob n° 03*** *(três), resultante da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar da numeração predial da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E), a 71,67 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A) e no lado ímpar da numeração predial da Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F), a 1,37 metros de distância da esquina com a Rua Professor Cecília Iritani (W663E), de forma irregular, medindo 71,56 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 36,00 metros e a segunda com 35,56, metros; pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 72,18 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 73,81 metros em três (03) linhas, sendo a primeira 10,81 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 87.891.011.000, a segunda com 22,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais n°s 87.891.011.000, 87.891.007.000 e 87.891.008.000 e a terceira com 41,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Ficais n°s 87.891.008.000, 87.891.009.000 e 87.891.010.000 e na linha de fundos de quem da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 124,89 metros em cinco (05) linhas, sendo a primeira com 33,87 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11, a segunda com 11,02 metros e a terceiro com 35,41 metros, cstas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.037.000, a quarta com 14,59 metros e a quinta com 30,00 metros, estas fazendo frente para a Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F); fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 6.933,32 metros quadrados****, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 041.000; e* ***3º IMÓVEL****:* ***Lote de terreno sob n° 06*** *(seis), resultante da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, a 366,00 metros de distância da esquina com a Rua dos Palmenses (W666), de forma irregular, medindo 69,75 metros de frente para a Estrada Velha do Bariguí (W649) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 63,77 metros e a segunda 5,98 metros; pelo lado direito de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 68,97 metros em três (03) linhas, sendo a primeira com 38,25 metros, confrontando com o Lote n° 07/08, a segunda com 2,30 metros e a terceira com 28,42 metros, estas confrontando com o Lote n ° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 33,00 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 79,65 metros, confronta com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 3.463,31 metros quadrados,*** *sem benfeitorias. Indicação Fiscal:* ***Setor 89, Quadra 158, Lote 043.000."*** **DESPACHO DE MOV. 365.1:** *" 1. Trata-se de deliberar a respeito do pedido de liminar, cuja análise foi condicionada pelo Tribunal de Justiça à realização de audiência de justificação prévia. O compulsar dos autos de todas as demandas possessórias impõe, por agora, o indeferimento da liminar. Como se sabe, o procedimento especial das ações possessórias, em que o pedido de liminar é baseado em tutela de evidência, pressupõe que o pedido seja manejado dentro do prazo de ano e dia, no que se tem por "ação de força nova". Ocorre que este Juízo não se convenceu a respeito da violação à posse dos autores dentro do prazo de ano e dia, em vista, sobretudo das notícias que aportaram em todos os autos a respeito da quantidade significativa de pessoas que estão no imóvel. Na própria inicial da primeira demanda (ajuizada ainda no ano de 2012) há indicativo de que, por longo tempo, há pessoas no local objeto da controvérsia. Não bastasse, em diligências realizadas, pelo oficial de justiça foi certificado a existência de centenas de famílias no local. É verdade que a parte autora sustenta, nas diversas demandas possessórias ajuizadas em sequência, que sua posse em determinadas porções do imóvel (depois subdivididas em várias matrículas) foi esbulhada, turbada ou ameaçada dias antes do ajuizamento daquelas demandas; também é verdade, porém, que até este momento não há delimitação precisa das áreas (não confundir individualização em matrículas com individualização física do terreno, que ainda precisa ser esclarecido) e condições de identificar, sem erro, as pessoas que supostamente invadiram o local em tempos recentes. Não se pode perder de vista, ainda, que há ações interpostas por terceiras pessoas reivindicando o domínio de área que abrange porções correspondentes a mais de uma matrícula dos diversos imóveis da parte autora, o que apenas reforça a dificuldade de identificação não só da área, mas também de possuidores a qualquer título. A audiência de justificação prévia não foi capaz de conferir segurança a este juiz a ponto de determinar a reintegração de posse com base em tutela de evidência. De outro giro, ainda que se cogite em tutela de urgência antecipada - com a conversão para o procedimento comum da "ação de força velha" -, não há no momento a caracterização do perigo da demora.Com efeito, ainda que se cogite da probabilidade do direito (ignorando ações fundadas no domínio ajuizadas em desfavor da parte autora), o tempo já decorrido e a consolidação de algumas situações de fato não permitem a conclusão a respeito da urgência. A sensível situação dos autos recomenda cautela na interpretação do Direito pelo juiz para que sua decisão seja adequada à realidade social a ser impacatada, no que se tem por "consequencialismo da decisão judicial". Na lição da doutrina, "A sinépica [ou consequencialismo] é parte da estrutura da formação da decisão, se constituindo de um conjunto de regras que, habilitando o intérprete-aplicador a "pensar em consequências", permitem o conhecimento e a ponderação dos efeitos das decisões, de modo que elas sejam realizáveis no mundo real (...) Sinépica é uma palavra de origem grega que pode ser traduzida como pensamento consequencial, a sugerir que a decisão judicial seja tomada com base nas possíveis consequências práticas que ela pode produzir. Com efeito, o consequencialismo (ou sinépica) é o exercício prognóstico realizado pelo magistrado (ou que deve ser realizado) quanto às consequências da decisão proferida no mundo sensível, não só com relação às partes envolvidas na contenda, mas à sociedade como um todo. Segundo o consequencialismo, não basta o juiz dar uma decisão, uma solução normativa, que não tenha correspectividade no mundo social, que seja ineficaz". Os autos revelam que há verdadeira comunidade que atualmente exercem posse no local. Aliás, nas contestações há até mesmo indicação dos nomes das comunidades e vilas supostamente formadas. A classificação da postura dos indivíduos que estão no local como atentado ou violação à posse da parte autora é tema que será objeto de deliberação quando da sentença, em juízo de cognição exauriente; por ora, a relevância social do quadro fático não permite seja a urgência sustentada pela parte autora sobreposta a soluções que envolvem direito social de moradia. Bem vistas as coisas, o consequencialismo como método de hermenêutica não é tema novo nos autos, já que o feito tramita com a intervenção de diversos órgãos públicos ligados ao urbanismo e habitação para cumprimento de ordem de reintegração que acabou suspensa; a preocupação com os efeitos práticos de eventual decisão já dá a tônica da tramitação do processo. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de reintegração de posse em todos os feitos. 2. A despeito da preocupação com as consequências práticas das decisões prolatadas até aqui, não se pode perder de vista que o processo é discurso do Estado para dar a cada um o que é seu, e, como todo discurso, deve ter começo meio e fim. O processo judicial não é o foro adequado para soluções administrativas de déficit habitacional. Por conta disso, necessária a adoção de diligências para recolocar os feitos nos trilhos do procedimento. 3. Retifique-se a autuação de todos os autos, caso ainda não tenha sido feito, para dela constar como parte autora DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁROS LTDA. 4. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre sua representação em Juízo, considerando a posição de Chrysanto Sholl Figueiredo. Deverá apresentar seu estatuto/contrato social e apresentar documento de identidade de seu representante. 5. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, esclareça a parte autora se há divisão física (delimitação da área) de cada um dos imóveis objetos das ações, providência importante para o Juízo deliberar sobre a continuidade da demanda. 6. Nos autos*

n. 9931-86.2012.8.16.0001, 6073-69.2016.8.16.0013, 0009795-77.2017.8.16.00013 e 0003677-87.2018.8.16.0001, a fim de que se dê cumprimento ao art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação dos interessados ocupantes das áreas, com prazo de 20 dias, para ciência e eventual habilitação no feito. 7. Intime-se a Defensoria Público para habilitação e intervenção em todos os feitos acima indicados, os termos do dispositivo mencionado. 8. Com as diligências cumpridas, voltem conclusos todos os autos para decisão, quando então se deliberará sobre a situação fática dos imóveis e competência do Juízo (já há manifestação das partes sobre competência do Juízo da Fazenda Pública nos autos 6073-69.2016), bem como sobre a especificação de provas e saneamento. 9. Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 29 de janeiro de 2019. (a) Lucas Cavalcanti da Silva - Juiz de Direito Substituto.". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 09 dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M. C. B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS; COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação dos **TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS**, para ciência e eventual habilitação no feito, a fim de dar cumprimento ao art. 554, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação de **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE**, **sob o nº 0003677-87.2018.8.16.0001 que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **AMILCAR DE SOUZA, DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DORACI DE OLIVEIRA SOUZA,** contra **MANIFESTANTES SEM TETO**, que em síntese aduz o seguinte: *"Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, na Ação de Reintegração de Posse, distribuída em 24/02/2012, em trâmite perante esta Vara Cível, proposta por DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em face de PESSOAS INDETERMINADAS OCUPANTES DOS IMÓVEIS MATRICULAS nº 194.423 (LOTE ¼), 194.424 (LOTE3) e 194.426 (LOTE6), DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR, SITUADO NO BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC.* ***1º IMÓVEL*** *:* ***Lote de terreno sob n° 01/04*** *(um/quarto), resultante da unificação do Lote n° 01 (um), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados e do Lote n° 04 (quatro), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar do logradouro, a 166,04 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A), de forma irregular, medindo 36,15 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E); pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 220,14 metros em oito (08) linhas, sendo a primeira com 15,16 metros, a segunda com 33,99 metros, a terceira com 14,35 metros , a quarta com 22,34 metros, a quinta com 1,59 metros, a sexta com 23,91 metros, estas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.036.000, a sétima com 28,16 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.026.000 e a oitava com 80,64 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 70,43 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 70,43 metros 197,78 metros em quatorze (14) linhas, sendo a primeira com 7,00 metros, a segunda com 8,33 metros, a terceira com 6,98 metros, a quarta com 8,41 metros, a quinta com 6,82 metros, a sexta com 9,53 metros, a sétima com 9,91 metros, a oitavo com 29,21 metros, a nona com 18,56 metros, a décima com 26,26, a décima primeira com 18,40 metros, a décima segunda com 9,09 metros, a décima terceira com 28,51 metros e a décima quarta com 10,78 metros, todas confrontando com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 12.829,08 metros quadrados,*** *sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 042.000;* ***2º IMÓVEL: Lote de terreno sob n° 03*** *(três), resultante da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar da numeração predial da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E), a 71,67 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A) e no lado ímpar da numeração predial da Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F), a 1,37 metros de distância da esquina com a Rua Professor Cecília Iritani (W663E), de forma irregular, medindo 71,56 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 36,00 metros e a segunda com 35,56, metros; pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 72,18 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 73,81 metros em três (03) linhas, sendo a primeira 10,81 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 87.891.011.000, a segunda com 22,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais n°s 87.891.011.000, 87.891.007.000 e 87.891.008.000 e a terceira com 41,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Ficais n°s 87.891.008.000, 87.891.009.000 e 87.891.010.000 e na linha de fundos de quem da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 124,89 metros em cinco (05) linhas, sendo a primeira com 33,87 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11, a segunda com 11,02 metros e a terceiro com 35,41 metros, cstas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.037.000, a quarta com 14,59 metros e a quinta com 30,00 metros, estas fazendo frente para a Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F); fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 6.933,32 metros quadrados****, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 041.000; e* ***3º IMÓVEL*** *:* ***Lote de terreno sob n° 06*** *(seis), resultante da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, a 366,00 metros de distância da esquina com a Rua dos Palmenses (W666), de forma irregular, medindo 69,75 metros de frente para a Estrada Velha do Bariguí (W649) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 63,77 metros e a segunda 5,98 metros; pelo lado direito de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 68,97 metros em três (03) linhas, sendo a primeira com 38,25 metros, confrontando com o Lote n° 07/08, a segunda com 2,30 metros e a terceira com 28,42 metros, estas confrontando com o Lote n ° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 33,00 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 79,65 metros, confronta com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 3.463,31 metros quadrados,*** *sem benfeitorias. Indicação Fiscal:* ***Setor 89, Quadra 158, Lote 043.000."*** **DESPACHO DE MOV. 365.1:** *" 1. Trata-se de deliberar a respeito do pedido de liminar, cuja análise foi condicionada pelo Tribunal de Justiça à realização de audiência de justificação prévia. O compulsar dos autos de todas as demandas possessórias impõe, por agora, o indeferimento da liminar. Como se sabe, o procedimento especial das ações possessórias, em que o pedido de liminar é baseado em tutela de evidência, pressupõe que o pedido seja manejado dentro do prazo de ano e dia, no que se tem por "ação de força nova". Ocorre que este Juízo não se convenceu a respeito da violação à posse dos autores dentro do prazo de ano e dia, em vista, sobretudo das notícias que aportaram em todos os autos a respeito da quantidade significativa de pessoas que estão no imóvel. Na própria inicial da primeira demanda (ajuizada ainda no ano de 2012) há indicativo de que, por longo tempo, há pessoas no local objeto da controvérsia. Não bastasse, em diligências realizadas, pelo oficial de justiça foi certificado a existência de centenas de famílias no local. É verdade que a parte autora sustenta, nas diversas demandas possessórias ajuizadas em sequência, que sua posse em determinadas porções do imóvel (depois subdivididas em várias matrículas) foi esbulhada, turbada ou ameaçada dias antes do ajuizamento daquelas demandas; também é verdade, porém, que até este momento não há delimitação precisa das áreas (não confundir individualização em matrículas com individualização física do terreno, que ainda precisa ser esclarecido) e condições de identificar, sem erro, as pessoas que supostamente invadiram o local em tempos recentes. Não se pode perder de vista, ainda, que há ações interpostas por terceiras pessoas reivindicando o domínio de área que abrange porções correspondentes a mais de uma matrícula dos diversos imóveis da parte autora, o que apenas reforça a dificuldade de identificação não só da área, mas também de possuidores a qualquer título. A audiência de justificação prévia não foi capaz de conferir segurança a este juiz a ponto de determinar a reintegração de posse com base em tutela de evidência. De outro giro, ainda que se cogite em tutela de urgência antecipada - com a conversão para o procedimento comum da "ação de força velha" -, não há no momento a caracterização do perigo da demora.Com efeito, ainda que se cogite da probabilidade do direito (ignorando ações fundadas no domínio ajuizadas em desfavor da parte autora), o tempo já decorrido e a consolidação de algumas situações de fato não permitem a conclusão a respeito da urgência. A sensível situação dos autos recomenda cautela na interpretação do Direito pelo juiz para que sua decisão seja adequada à realidade social a ser impacatada, no que se tem por "consequencialismo da decisão judicial". Na lição da doutrina, "A sinépica [ou consequencialismo] é parte da estrutura da formação da decisão, se constituindo de um conjunto de regras que, habilitando o intérprete-aplicador a "pensar em consequências", permitem o conhecimento e a ponderação dos efeitos das decisões, de modo que elas sejam realizáveis no mundo real (...) Sinépica é uma palavra de origem grega que pode ser traduzida como pensamento consequencial, a sugerir que a decisão judicial seja tomada com base nas possíveis consequências práticas que ela pode produzir. Com efeito, o consequencialismo (ou sinépica) é o exercício prognóstico realizado pelo magistrado (ou que deve ser realizado) quanto às consequências da decisão proferida no mundo sensível, não só com relação às partes envolvidas na contenda, mas à sociedade como um todo. Segundo o consequencialismo, não basta o juiz dar uma decisão, uma solução normativa, que não tenha correspectividade no mundo social, que seja ineficaz". Os autos revelam que há verdadeira comunidade que atualmente exercem posse no local. Aliás, nas contestações há até mesmo indicação dos nomes das comunidades e vilas supostamente formadas. A classificação da postura dos indivíduos que estão no local como atentado ou violação à posse da parte autora é tema que será objeto de deliberação quando da sentença, em juízo de cognição exauriente; por ora, a relevância social do quadro fático não permite seja a urgência sustentada pela parte autora sobreposta a soluções que envolvem direito social de moradia. Bem vistas as coisas, o consequencialismo como método de hermenêutica não é tema novo nos autos, já que o feito tramita com a intervenção de diversos órgãos públicos ligados ao urbanismo e habitação para cumprimento de ordem de reintegração que acabou suspensa; a preocupação com os efeitos práticos de eventual decisão já dá a tônica da tramitação do processo. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de reintegração de posse em todos os feitos. 2. A despeito da preocupação com as consequências práticas das decisões prolatadas até aqui, não se pode perder de vista que o processo é discurso do Estado para dar a cada um o que é seu,*

e, como todo discurso, deve ter começo meio e fim. O processo judicial não é o foro adequado para soluções administrativas de déficit habitacional. Por conta disso, necessária a adoção de diligências para recolocar os feitos nos trilhos do procedimento. 3. Retifique-se a autuação de todos os autos, caso ainda não tenha sido feito, para dela constar como parte autora DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁROS LTDA. 4. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre sua representação em Juízo, considerando a posição de Chrysanto Sholl Figueiredo. Deverá apresentar seu estatuto/contrato social e apresentar documento de identidade de seu representante. 5. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, esclareça a parte autora se há divisão física (delimitação da área) de cada um dos imóveis objetos das ações, providência importante para o Juízo deliberar sobre a continuidade da demanda. 6. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, 6073-69.2016.8.16.0013, 0009795-77.2017.8.16.00013 e 0003677-87.2018.8.16.0001, a fim de que se dê cumprimento ao art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação dos interessados ocupantes das áreas, com prazo de 20 dias, para ciência e eventual habilitação no feito. 7. Intime-se a Defensoria Público para habilitação e intervenção em todos os feitos acima indicados, os termos do dispositivo mencionado. 8. Com as diligências cumpridas, voltem conclusos todos os autos para decisão, quando então se deliberará sobre a situação fática dos imóveis e competência do Juízo (já há manifestação das partes sobre competência do Juízo da Fazenda Pública nos autos 6073-69.2016), bem como sobre a especificação de provas e saneamento. 9. Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 29 de janeiro de 2019. (a) Lucas Cavalcanti da Silva - Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 09 dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MIDIA CENTER PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Executada **MIDIA CENTER PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.985.888/0001-73, através de seu representante legal; atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da quantia reclamada **R$ 45.525,25** ***(Quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos - 20/02/2018 - seq. 15.1)***, acrescidos de juros e correção monetária e de honorários advocatícios arbitrados em **10%**, reduzidos para **5%** para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, **ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital.** Decorrido o prazo para pagamento proceda de imediato a **PENHORA** de bens e sua **AVALIAÇÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após lavrar o auto de penhora, proceder a **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es). Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 830 do NCPC), nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. **0001025-97.2018.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **EDIT BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME** contra **MIDIA CENTER PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA,** que em síntese aduz o seguinte: *"Ajuizou a ação de **EXECUÇÃO**, objetivando a quantia de R$6.928,89 (OUT/2017), oriunda da inadimplência ao contrato firmado entre as partes"***DESPACHO DE SEQUÊNCIA 62.1:** *"1.Compulsando os autos, verifica-se que os endereços indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demonstra que o executado se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possiblidades de localização, defiro a citação via edital do executado, conforme petição retro (seq. 59.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar Embargos a Execução. Em seguida, faculta-se manifestação da parte exequente. Curitiba, 16 de outubro de 2018. (a) Carla Melissa Martins Tria - Juíza de Direito Substituta".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 28 de março do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALVARO DA ENCARNAÇÃO MATO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação do Réu **ALVARO DA ENCARNAÇÃO MATO**, pessoa fisica, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.692.779-59, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do decurso do prazo deste edital, deposite o valor integral do débito pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário **R$ 39.968,43 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos - 30/11/2014 - seq. 1.1)**, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus, nos termos do artigo 3º. § 2º do Decreto Lei 911/69; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta **no prazo de 15 (quinze) dias**, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), nos termos do art. 3º., §§ 3º e 4º, do Decreto Lei 911/69, contados a partir do decurso do prazo do Edital, sob pena de revelia, a Ação **BUSCA E APREENSÃO**, **sob nº. 0044553-26.2014.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BANCO BRADESCO S/A** contra **ALVARO DA ENCARNAÇÃO MATO** que em síntese aduz o seguinte: *"Conforme Cédula de Crédito Bancário Financiamento para Aquisição de Bens, Garantida por Alienação Fiduciária nº 621/3246600 emitida em 28 de dezembro de 2012, o Requerido obrigou-se a pagar a importância de R$ 49.286,38 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), no prazo e condições previstos no referido contrato. **02)**- Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, a Requerida alienou fiduciariamente o bem a seguir descrito, permanecendo, contudo na posse do mesmo, a título precário e na qualidade de fiel depositário: **"01(um) PAS/ Automóvel, VEICULO-FIAT-BRAVO ESSENCE / 1.8 BRANCA 2012/2012 /PLACA - AWJ-6533 / RENAVAM - 0050422147-7 / CHASSIS - 9BD198211D9024151".03)**- Todavia, deixou o Requerido de pagar as prestações contratadas, a partir daquela que venceu em 15/06/2014 e as subsequentes, o que ocasionou o vencimento antecipado de todo o contrato, nos termos da cláusula 8ª 8.1 "a", resultando no débito de R$30.621,28 (trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), valor este que atualizado até 30/11/2014 conforme disposto nas cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do contrato supra mencionado, importava em R$ 39.968,43 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º do mencionado Decreto-Lei, devidamente comprovado pela Notificação expedida pelo competente Cartório de Títulos e Documentos. Diante da constituição da mora do requerido o Juízo da (07ª) Sétima Vara Cível de Curitiba - Pr deferiu Liminarmente a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito no item 02, determinando ainda a citação do requerido, para querendo: a.1)- no prazo de 5 (cinco) dias, pagasse a integralidade da dívida indicada no item 03 da presente da inicial, acrescidos dos encargos pactuados, custas processuais e honorários, conforme faculta o § 2º, do artigo 3º do citado Decreto Lei 911/69 (com nova redação da Lei 10.931/04), hipótese na qual o bem lhe seria restituído e livre dos ônus da alienação fiduciária e; a2) - e ainda no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até o final de decisão. O bem objeto do contrato foi apreendido no dia 05/08/2016, porém o requerido não foi citado. Decorrido prazo de 5 (cinco) dias previstos no § 1º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, sem que a devedora efetuasse o pagamento da totalidade do débito, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do Autor e Credor Fiduciário que poderá vende-lo, independentemente de avaliação ou qualquer outra formalidade".* **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 153.1:** *" 1.* Compulsando os autos, verifica-se que os endereços indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demonstra que o réu se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possibilidades de localização, defiro a citação via edital do réu, conforme petição retro (seq.142.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar defesa. Em seguida, faculta-se manifestação da parte autora. *Curitiba, 24 de janeiro de 2019. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta."* **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, observando o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 NCPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 27 de março de 2019. E eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA).

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M. C. B. de Matos - E. Juramentada

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS; COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação dos **TERCEIROS INTERESSADOS OCUPANTES DAS ÁREAS**, para ciência e eventual habilitação no feito, a fim de dar cumprimento ao art. 554, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, na Ação de **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE**, **sob o nº 0009931-86.2012.8.16.0001 que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** contra **MANIFESTANTES SEM TETO QUE OCUPAM TERRENOS NA VILA SABARÁ**, que em síntese aduz o seguinte: *"Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, na Ação de Reintegração de Posse, distribuída em 24/02/2012, em trâmite perante esta Vara Cível, proposta por DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em face de PESSOAS INDETERMINADAS OCUPANTES DOS IMÓVEIS MATRICULAS nº 194.423 (LOTE ¼), 194.424 (LOTE3) e 194.426 (LOTE6), DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/ PR, SITUADO NO BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC.* ***1º IMÓVEL:*** ***Lote de terreno sob n° 01/04*** *(um/quarto), resultante da unificação do Lote n° 01 (um), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados e do Lote n° 04 (quatro), oriundo da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar do logradouro, a 166,04 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A), de forma irregular, medindo 36,15 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E); pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 220,14 metros em oito (08) linhas, sendo a primeira com 15,16 metros, a segunda com 33,99 metros, a terceira com 14,35 metros , a quarta com 22,34 metros, a quinta com 1,59 metros, a sexta com 23,91 metros, estas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.036.000, a sétima com 28,16 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.026.000 e a oitava com 80,64 metros, confrontando com o Lote n ° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 70,43 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 70,43 metros 197,78 metros em quatorze (14) linhas, sendo a primeira com 7,00 metros, a segunda com 8,33 metros, a terceira com 6,98 metros, a quarta com 8,41 metros, a quinta com 6,82 metros, a sexta com 9,53 metros, a sétima com 9,91 metros, a oitavo com 29,21 metros, a nona com 18,56 metros, a décima com 26,26, a décima primeira com 18,40 metros, a décima segunda com 9,09 metros, a décima terceira com 28,51 metros e a décima quarta com 10,78 metros, todas confrontando com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 12.829,08 metros quadrados,*** *sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 042.000;* ***2º IMÓVEL:*** ***Lote de terreno sob n° 03*** *(três), resultante da subdivisão do terreno com a área de 20.702,19 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar da numeração predial da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E), a 71,67 metros de distância da esquina com a Rua Professor Olien Zetola (W666A) e no lado ímpar da numeração predial da Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F), a 1,37 metros de distância da esquina com a Rua Professor Cecília Iritani (W663E), de forma irregular, medindo 71,56 metros de frente para a Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 36,00 metros e a segunda com 35,56, metros; pelo lado direito de quem da referida Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 72,18 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 73,81 metros em três (03) linhas, sendo a primeira 10,81 metros, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 87.891.011.000, a segunda com 22,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais n°s 87.891.011.000, 87.891.007.000 e 87.891.008.000 e a terceira com 41,00 metros, confrontando com os Lotes de Indicações Ficais n°s 87.891.008.000, 87.891.009.000 e 87.891.010.000 e na linha de fundos de quem da Rua Edgard Vianna Rodbard (W666E) olha o imóvel, mede 124,89 metros em cinco (05) linhas, sendo a primeira com 33,87 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11, a segunda com 11,02 metros e a terceiro com 35,41 metros, cstas confrontando com o Lote de Indicação Fiscal n° 89.158.037.000, a quarta com 14,59 metros e a quinta com 30,00 metros, estas fazendo frente para a Rua Valeriana da Cunha Ribas (W663F); fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 6.933,32 metros quadrados****, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 89, Quadra 158, Lote 041.000; e* ***3º IMÓVEL:*** ***Lote de terreno sob n° 06*** *(seis), resultante da subdivisão do terreno com a área de 14.773,14 metros quadrados, situado no Bairro São Miguel, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, a 366,00 metros de distância da esquina com a Rua dos Palmenses (W666), de forma irregular, medindo 69,75 metros de frente para a Estrada Velha do Bariguí (W649) em duas (02) linhas, sendo a primeira com 63,77 metros e a segunda 5,98 metros; pelo lado direito de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 68,97 metros em três (03) linhas, sendo a primeira com 38,25 metros, confrontando com o Lote n° 07/08, a segunda com 2,30 metros e a terceira com 28,42 metros, estas confrontando com o Lote n ° 02/05/11; pelo lado esquerdo, de quem da referida estrada olha o imóvel, mede 33,00 metros, confrontando com o Lote n° 02/05/11 e na linha de fundos mede 79,65 metros, confronta com o Lote n° 02/05/11; fechando o perímetro e* ***perfazendo uma área total de 3.463,31 metros quadrados,*** *sem benfeitorias. Indicação Fiscal:* ***Setor 89, Quadra 158, Lote 043.000."*** **DESPACHO DE MOV. 365.1:** *" 1. Trata-se de deliberar a respeito do pedido de liminar, cuja análise foi condicionada pelo Tribunal de Justiça à realização de audiência de justificação prévia. O compulsar dos autos de todas as demandas possessórias impõe, por agora, o indeferimento da liminar. Como se sabe, o procedimento especial das ações possessórias, em que o pedido de liminar é baseado em tutela de evidência, pressupõe que o pedido seja manejado dentro do prazo de ano e dia, no que se tem por "ação de força nova". Ocorre que este Juízo não se convenceu a respeito da violação à posse dos autores dentro do prazo de ano e dia, em vista, sobretudo das notícias que aportaram em todos os autos a respeito da quantidade significativa de pessoas que estão no imóvel. Na própria inicial da primeira demanda (ajuizada ainda no ano de 2012) há indicativo de que, por longo tempo, há pessoas no local objeto da controvérsia. Não bastasse, em diligências realizadas, pelo oficial de justiça foi certificado a existência de centenas de famílias no local. É verdade que a parte autora sustenta, nas diversas demandas possessórias ajuizadas em sequência, que sua posse em determinadas porções do imóvel (depois subdivididas em várias matrículas) foi esbulhada, turbada ou ameaçada dias antes do ajuizamento daquelas demandas; também é verdade, porém, que até este momento não há delimitação precisa das áreas (não confundir individualização em matrículas com individualização física do terreno, que ainda precisa ser esclarecido) e condições de identificar, sem erro, as pessoas que supostamente invadiram o local em tempos recentes. Não se pode perder de vista, ainda, que há ações interpostas por terceiras pessoas reivindicando o domínio de área que abrange porções correspondentes a mais de uma matrícula dos diversos imóveis da parte autora, o que apenas reforça a dificuldade de identificação não só da área, mas também de possuidores a qualquer título. A audiência de justificação prévia não foi capaz de conferir segurança a este juiz a ponto de determinar a reintegração de posse com base em tutela de evidência. De outro giro, ainda que se cogite em tutela de urgência antecipada - com a conversão para o procedimento comum da "ação de força velha" -, não há no momento a caracterização do perigo da demora.Com efeito, ainda que se cogite da probabilidade do direito (ignorando ações fundadas no domínio ajuizadas em desfavor da parte autora), o tempo já decorrido e a consolidação de algumas situações de fato não permitem a conclusão a respeito da urgência. A sensível situação dos autos recomenda cautela na interpretação do Direito pelo juiz para que sua decisão seja adequada à realidade social a ser impacatada, no que se tem por "consequencialismo da decisão judicial". Na lição da doutrina, "A sinépica [ou consequencialismo] é parte da estrutura da formação da decisão, se constituindo de um conjunto de regras que, habilitando o intérprete-aplicador a "pensar em consequências", permitem o conhecimento e a ponderação dos efeitos das decisões, de modo que elas sejam realizáveis no mundo real (...) Sinépica é uma palavra de origem grega que pode ser traduzida como pensamento consequencial, a sugerir que a decisão judicial seja tomada com base nas possíveis consequências práticas que ela pode produzir. Com efeito, o consequencialismo (ou sinépica) é o exercício prognóstico realizado pelo magistrado (ou que deve ser realizado) quanto às consequências da decisão proferida no mundo sensível, não só com relação às partes envolvidas na contenda, mas à sociedade como um todo. Segundo o consequencialismo, não basta o juiz dar uma decisão, uma solução normativa, que não tenha correspectividade no mundo social, que seja ineficaz". Os autos revelam que há verdadeira comunidade que atualmente exercem posse no local. Aliás, nas contestações há até mesmo indicação dos nomes das comunidades e vilas supostamente formadas. A classificação da postura dos indivíduos que estão no local como atentado ou violação à posse da parte autora é tema que será objeto de deliberação quando da sentença, em juízo de cognição exauriente; por ora, a relevância social do quadro fático não permite seja a urgência sustentada pela parte autora sobreposta a soluções que envolvem direito social de moradia. Bem vistas as coisas, o consequencialismo como método de hermenêutica não é tema novo nos autos, já que o feito tramita com a intervenção de diversos órgãos públicos ligados ao urbanismo e habitação para cumprimento de ordem de reintegração que acabou suspensa; a preocupação com os efeitos práticos de eventual decisão já dá a tônica da tramitação do processo. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de reintegração de posse em todos os feitos. 2. A despeito da preocupação com as consequências práticas das decisões prolatadas até aqui, não se pode perder de vista que o processo é discurso do Estado para dar a cada um o que é seu, e, como todo discurso, deve ter começo meio e fim. O processo judicial não é o foro adequado para soluções administrativas de déficit habitacional. Por conta disso, necessária a adoção de diligências para recolocar os feitos nos trilhos do procedimento. 3. Retifique-se a autuação de todos os autos, caso ainda não tenha sido feito, para dela constar como parte autora DAMIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁROS LTDA. 4. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre sua representação em Juízo, considerando a posição de Chrysanto Sholl Figueiredo. Deverá apresentar seu estatuto/contrato social e apresentar documento de identidade de seu representante. 5. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, esclareça a parte autora se há divisão física (delimitação da área) de cada um dos imóveis objetos das ações, providência importante para o Juízo deliberar sobre a continuidade da demanda. 6. Nos autos n. 9931-86.2012.8.16.0001, 6073-69.2016.8.16.0013, 0009795-77.2017.8.16.00013 e 0003677-87.2018.8.16.0001, a fim de que se dê cumprimento ao art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, expeça-se edital de citação dos interessados ocupantes das áreas, com prazo de 20 dias, para ciência e eventual habilitação no feito. 7. Intime-se a Defensoria Público para habilitação e intervenção em todos os feitos acima indicados, os termos do dispositivo mencionado. 8. Com as diligências cumpridas, voltem conclusos todos os autos para decisão, quando então se deliberará sobre a situação fática dos imóveis e competência do Juízo (já há manifestação das partes sobre competência do Juízo da Fazenda Pública nos autos 6073-69.2016), bem como sobre a especificação de provas e saneamento. 9. Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 29 de janeiro de 2019. (a) Lucas Cavalcanti da Silva - Juiz de Direito Substituto.".* **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 09

dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAIME SANTANA; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Citação do Executado **JAIME SANTANA,** pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.295.519-22; atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da quantia reclamada **R$ 13.796,25** ***(Treze mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos - 06/07/2016 - seq. 47.2)***, acrescidos de juros e correção monetária e de honorários advocatícios arbitrados em **10%**, reduzidos para **5%** para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, **ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital.** Decorrido o prazo para pagamento proceda de imediato a **PENHORA** de bens e sua **AVALIAÇÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após lavrar o auto de penhora, proceder a **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es). Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 830 do NCPC), nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. **0018412-38.2012.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **BANCO J. SAFRA S.A** contra **JAIME SANTANA,** que em síntese aduz o seguinte: *"Ação de Busca e apreensão com pedido de liminar ajuizada em 09 de abril de 2012 e convertida em Ação de Execução, em 02 de agosto de 2016. Assim, considerando a comprovação escrita da existência dos débitos, e, ainda, terem restado infrutíferas as tentativas extrajudiciais promovidas pelo requerente para a recuperação dos valores devidos, não lhe restou outro caminho que não o de ingressar com a ação, a fim de recupera o que lhe é devido*". **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 156.1:** *" 1. Compulsando os autos, verifica-se que os endereços indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demostra que o requerido se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possibilidades de localização, defiro a citação via edital do réu, conforme petição retro (seq. 154.1).* ***Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3.*** *Sem prejuízo, esclareço que este Juízo entende pela necessidade da publicação do edital de citação em jornal grande circulação, a par do art. 257, CPC, considerada a publicidade inerente ao ato, dado que, sem ele, o executado não terá meios de conhecer a existência da demanda, movida em seu desfavor, tampouco a efetivação de sua intimação ao pagamento dos valores executados. 4. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar Embargos. Em seguida, faculta-se manifestação da parte Autora. Curitiba, 09 de Janeiro de 2018. (a) Carla Melissa Martins Tria - Juíza de Direito Substituta".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 29 de março do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DOS REQUERIDOS COOPAMI - COOPERATIVA DE AGENTES DO MERCADO IMOBILIÁRIO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; JULIANA VITULSKIS; MAURO TADEU VITULSKIS; UNIMOVEL COOPERATIVA IMOBILIARIA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VALOR REAL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO SS LTDA; ATRAVPES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e WENCESLAU VITULSKIS FILHO; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de **INTIMAÇÃO** dos Requeridos **COOPAMI - COOPERATIVA DE AGENTES DO MERCADO IMOBILIARIO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.983.505/0001-25, através de seu representante legal; **JULIANA VITULSKIS**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 053.510.369-15, portadora da cédula de identidade sob o nº. 7.590.104-6 SESP/PR, **MAURO TADEU VITULSKIS**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.671.719-10, **UNIMOVEL COOPERATIVA IMOBILIARIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.401.772/0001-06, através de seu representante legal; **VALOR REAL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO SS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.460.849/0001-90, através de seu representante legal e **WENCESLAU VITULSKIS FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 271.626.728-68, portador da cédula de identidade de nº. 3.293.854-0 SESP/PR, todos atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, da liminar concedida: "... reconheço a probabilidade do direito invocado nesta ação, assim como o perigo de danos a terceiros em caso de não acolhimento do pedido liminar. Com efeito, a continuidade da oferta de empreendimentos pela parte ré, quanto sabidamente não faz de forma correta a conclusão daqueles já lançados, é fator suficiente para **impor aos Réus a PROIBIÇÃO DE OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EM TODO PAIS, até ulterior decisão judicial, sob pena de multa de R$ 100.000,00 por empreendimento....determino a intimação da parte ré para, em 15 dias**: **a)** esclarecer qual a fase atual e número de consumidores regularização dos empreendimentos de seq.: 57.1; **b)** informar os procedimentos adotados para regularização dos empreendimentos indicados de seq.:57.1; **c)** indicar a quantia até o momento recebida de Consumidores Adquirentes dos empreendimentos de seq. 57.1, com individualização de cada empreendimento/consumidor/valor; **d)** juntar aos autos os documentos pertinentes aos itens supra; **e) Indisponibilidade de bens do VALOR REAL, COOPAMI, UNIMOVEL, WENCESLAU VITULSKIS FILHO, MAURO TADEU VITULSKIS e JULIANA VITULSKIS..."**, e **CITAÇÃO** para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **CIVIL COLETIVA**, **sob nº. 0002452-03.2016.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo *sistema Projudi***, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** contra **COOPAMI - COOPERATIVA DE AGENTES DO MERCADO IMOBILIÁRIO; JULIANA VITULSKIS; MAURO TADEU VITULSKIS; UNIMOVEL COOPERATIVA IMOBILIARIA; VALOR REAL PLANEJAMENTO IMOBILIARIO SS LTDA e WENCESLAU VITULSKIS FILHO**, que em síntese aduz o seguinte: *"O Ministério Público propôs Ação Civil Pública com extensa narrativa sobre a atuação da parte ré junto ao mercado imobiliário, de forma fraudulenta, a fim de comercializar legais atinentes á espécie. Discorre sobre modus operandi, a forma de captação de clientes e os prejuízos causados a estes dada a não construção dos imóveis adquiridos. Por isso, pede a concessão de liminar para cessar a oferta e comercialização de novos empreendimentos além de impor a obrigação de regularizar os empreendimentos já iniciados.".* **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 185.1:** *"1. Compulsando os autos, verifica-se que os endereços indicados nas diligências administrativas realizadas e ofícios expedidos não restaram frutífera a citação, o que demonstra que o Ré se encontra em local incerto ou não sabido. 2. Sendo assim, esgotadas todas as possibilidades de localização, defiro a citação via edital dos requeridos conforme petição retro (seq.: 182.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 3. Decorrido o prazo sem resposta, desde logo determino a intimação da Curadora Especial designada para este Juízo a fim de apresentar defesa. Em seguida, faculta-se manifestação da parte Autora. Curitiba, 03 de dezembro de 2018. (a). CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito Substituta. "* **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 09 dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
Av. Cândido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 12/12/2018
Triagem: 13045-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13045, em que é requerente **IZABEL MARIA DOS SANTOS ANZOATEGUI,** sendo declarada por sentença a curatela de **ORALINA DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileira, viúva, nascida em 26/05/1940, natural de Chapeco/SC, filha de Ana Maria dos Santos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba/PR, portadora de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, CIF I69.4 e Doença de Alzheimer

de início precoce, CID g30.0, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. IZABEL MARIA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque , encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINVULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 12/12/2018.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
Av. Cândido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 13/04/2018
Triagem: 11749-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 11749, em que é requerente **RUTH CLAUDINO e CAROLINA RIBEIRO DE BARROS,** sendo declarado por sentença a curatela de **GIOVANE GOMES DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, nascido em 27/01/1986, natural de Curitiba/PR, filho de MARIO GOMES DE OLIVEIRA e RUTH CLAUDINO, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba/PR, portador de paralisia cerebral infantil, retardo mental grave e epilepsia, conforme CID 10 nº G80 e F72 e G40, respectivamente, sendo lhe nomeada CURADORES a Sr. RUTH CLAUDINO e CAROLINA RIBEIRO DE BARROS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque , encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO SÍTIO DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER VINCULADO O JUÍZO E NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local 1 (uma vez) e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 13/04/2018.
(a) AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juíiz de Direito

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar Caroline M.C.B. Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MIGUEL BILL DO AMARANTE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **MIGUEL BILL DO AMARANTE,** brasileiro, viúvo, aposentado, nascido aos 28/05/1934, natural de Lapa - PR, filho de Jorge Ferreira do Amarante e Maria Bill do Amarante, portador da Carteira de Identidade - RG sob nº. 5.892.201-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 254.986.069-15, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0000581-98.2017.8.16.0001, que tramita pelo sistema *Projudi* na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BENEDITO DE JESUS SANTOS DO AMARANTE.** Foi decretada a interdição de **MIGUEL BILL DO AMARANTE** o qual em virtude de tratar- de idoso e encontra-se impossibilitado de locomoção e inapto para decidir sobre os atos da vida civil por doença mental (CID F32.2), ficando assim impossibilitado de ter discernimento necessário para pratica dos atos da vida civil, inclusive aqueles de mera administração, sendo nomeado Curador do interditado, o Requerente Sr. **BENEDITO DE JESUS SANTOS DO AMARANTE**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 20 do mês de março do ano de dois mil e dezenove. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTIS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar Caroline M.C.B. Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIMONE DOMINGUES DE MIRANDA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **SIMONE DOMINGUES DE MIRANDA,** brasileiro, solteira, nascida aos 08/04/1966, natural de Paranaguá - PR, filha de João Gonçalves de Miranda e Lindamir Domingues de Miranda, portadora da Carteira de Identidade - RG sob nº. 9.160.413-2 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 011.349.219-77, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0009921-66.2017.8.16.0001, que tramita pelo sistema *Projudi* na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **JOÃO GONÇALVES DE MIRANDA JUNIOR.** Em 29/01/2019 foi julgado procedente o pedido de substituição de curatela de **SIMONE DOMINGUES DE MIRANDA** a qual foi diagnosticada com quadro clinico de doença irreversível e permanente, totalmente impossibilitada de ter discernimento necessário para pratica dos atos da vida civil, inclusive aqueles de mera administração, que já havia sido interditada nos autos 485/1990 e seu genitor na época nomeado curador João Gonçalves de Miranda veio a falecer em 13/11/2016, sendo nomeado em substituição o seu irmão Curador da interditada, o Requerente Sr. **JOÃO GONÇALVES DE MIRANDA JUNIOR**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 20 do mês de março do ano de dois mil e dezenove. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

10ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0005656-89.2012.8.16.0035 (PROJUDI), em que é requerente BRUNA CRISTINA NOGUEIRA, brasileira, convivente, do lar, portadora da cédula de identidade com RG n° 10.096.426-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 073.076.309-90 e é requerido PEDRO JORDÃO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, convivente, auxiliar de montagem, portador da cédula de identidade RG n° 9.676.030-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n°078.683.569-95, seu companheiro, foi prolatada a sentença de seq. 348.1, a seguir transcrita: "[...] 1.RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição proposta por BRUNA CRISTINA NOGUEIRA (já qualificada nos presentes autos em epígrafe), em face de seu companheiro PEDRO JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR (parte também já qualificada), alegando que o requerido sofreu um grave acidente automobilístico que lhe ocasionou uma grande lesão cerebral, necessitando ficar em coma induzido, o que lhe torna incapaz de gerir todos os atos da vida civil, eis que totalmente dependente de terceiros para suas atividades cotidianas. Inicialmente, a demanda foi distribuída perante a 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, onde foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita na seq.10, bem como a requerente foi nomeada curadora provisória. Na sequência, houve a declaração de incompetência daquele Juízo (seq.26) e o feito foi distribuído para a Vara de Família de São José dos Pinhais, que na decisão de seq.47 declinou a competência, considerando a entrada em vigor da Resolução 49/2012 do TJPR. Os autos foram redistribuídos para o Juízo da 3ª Vara Cível, onde o Juízo determino a expedição de mandado de constatação por oficial de justiça, tendo

em vista a impossibilidade do interditado comparecer em audiência (seq.108). Na seq.150 o Ministério Público pugnou pela expedição de ofício ao Hospital Evangélico, para prestar informações acerca do estado de saúde do interditado, bem como esclarecer se ele ainda encontrava-se em coma. Houve resposta ao ofício na seq.162 e o retorno do mandado de constatação na seq.176. Na sequência, sobreveio decisão declinando a competência para a Comarca de Curitiba, considerando ser o local de residência do interditando (seq.186). Os autos foram redistribuídos a este Juízo da 10ª Vara Cível (seq.196). Em razão da impossibilidade de locomoção do requerido às dependências do Fórum, a audiência de entrevista pessoal foi revogada (seq. 262.1) Na decisão de seq.281, foi determinada a dispensa de audiência de interrogatório e houve a nomeação de curador especial, que apresentou contestação por negativa geral. Na manifestação de seq.304 o Ministério Público pugnou pelo encaminhamento do feito ao projeto Justiça no Bairro para a realização de perícia, pleito que foi deferido (seq.307). Foi acostado no mov.320 o laudo pericial apontando que o interditando é portador de tetraplegia espástica - CID10 G82.4 e sequelas de traumatismo não especificado da cabeça - CID10 T90.9. O Ministério Público apresentou manifestação na seq.329. Não houve manifestação do curador especial. Este juízo determinou o julgamento do feito (seq.336). Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório necessário. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Das Garantias Constitucionais e Processuais As condições da ação foram respeitadas, mormente a legitimidade das partes. O interesse de agir manifesta-se na efetividade do processo e, no caso em tela, foram respeitadas todas as garantias individuais e constitucionais das partes. Da mesma forma, os pressupostos processuais de existência e validade foram devidamente observados. Nesse contexto, não há que se falar em nulidades relativas passíveis de qualquer convalidação, tampouco absolutas, eis que todos os atos realizados durante o presente feito estão em conformidade com a lei e os princípios pátrios do ordenamento jurídico brasileiro vigente, o que impossibilita qualquer nulidade da presente relação processual. Em outros termos, as garantias constitucionais e processuais foram devidamente asseguradas às partes, justificando-se a prestação da tutela jurisdicional de forma adequada e efetiva. Diante do explicitado, passo à análise da cognição formulada no decorrer da relação processual, na qual entendeu-se pela procedência dos pedidos da parte autora. 2.2 Mérito De acordo com o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O artigo 1.775, §1º do mesmo diploma, por sua vez, prevê que "Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Pois bem. No caso em apreço, tal exigência foi observada, eis que a ação foi proposta pela companheira do interditando, conforme documentos constantes nos movs. 1.6/1.7. No que tange à capacidade do(a) interditando(a), analisando o laudo pericial emitido pela médica Sra. Vanessa Barros - CRM 11896/PR (mov. 320), esta concluiu que o requerido não possui condições de gerir sua vida civil. Ainda, no laudo médico pericial, depreende-se que as enfermidades que acometem o(a) interditando(a), sobretudo quanto a sua incapacidade para praticar os atos da vida civil sem que esteja devidamente representado(a) são evidentes, eis que é portador de doença permanente e necessita de cuidados de terceiros para os atos do cotidiano. Outrossim, o D. Ministério Público manifestou-se ao mov. 329, de forma convicta acerca da incapacidade do interditando para o desempenho de suas atividades da vida civil, bem como de praticar os atos do cotidiano, necessitando de ajuda em tempo integral, conforme abaixo se transcreve: "Dos documentos utilizados para instruir o feito (evento 1.8/1.9), bem como da perícia (mov. 320.1), verifica-se que o requerido é portador de tetraplegia espática, associada com sequelas de traumatismo não especificado da cabeça (CID 10- T90.9 e G82.4) o que lhe retira, de forma permanente, a capacidade para desempenhar as atividades da vida civil, assim como de praticar atos do cotidiano, necessitando de ajuda de terceiros em tempo integral. Portanto, não restam dúvidas de que o requerido precisa ser qualificado pela curatela, pois cabalmente demonstrado ser ele incapaz de gerir, por si só, os atos da vida civil, e também de se autodeterminar." Sendo assim, diante do exposto, deve ser reconhecida a incapacidade civil relativa do requerido, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, bem como nomeada uma curadora para cuidar de seus interesses. Com efeito, a autora, Sra. BRUNA CRISTINA NOGUEIRA, mostra-se a pessoa mais habilitada para exercer tal encargo, eis que é companheira do requerido (movs. 1.6/1.7) e demonstra acentuada preocupação e interesse com o bem-estar deste. Deste modo, sopesando que o interditando depende integralmente da autora para gerir assuntos de seu interesse, acolho o parecer ministerial (mov. 329), e fixo os limites ao exercício da curatela, com fulcro no artigo 1.772, do Código Civil, abrangendo, no caso, não só os atos previstos no artigo 1.782, do Código Civil, mas também os atos patrimoniais que possam ser entendidos como "de mera administração", diante da ausência de condições do requerido em realiza-los sozinho. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar a interdição de PEDRO JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, bem como declarar sua capacidade civil relativa, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. Sendo assim: a) Nomeio a autora, Sra. BRUNA CRISTINA NOGUEIRA, como curadora definitiva do requerido, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. b) Ainda, conforme disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, a presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, caso tais plataformas tenham sido disponibilizadas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Do contrário, caso inexistam tais ferramentas, certifique a secretaria nos autos. c) Em observância ao artigo 76 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), deixo de comunicar o Tribunal Regional Eleitoral acerca do teor da presente sentença. d) Preste a curadora nomeada, Sra. BRUNA CRISTINA NOGUEIRA, o compromisso legal, em que deverá constar no termo, a autorização para o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Ainda, deve o curador ser advertido de que: 1) não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. e) Custas na forma da lei. f) Intimações, comunicações e demais diligências necessárias, se for o caso, servindo a cópia da presente sentença como carta de intimação. g) Caso haja interposição de recurso de apelação, desde logo deixo de exercer o Juízo de retratação e, assim, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. h) Ainda, na hipótese das contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem as matérias do art. 1.009, §1º, do NCPC, o recorrente deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do NCPC. i) Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta [...]" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

12ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SECRETARIA - Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (art. 755 § 3º do CPC), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Segunda Vara Cível os autos de **INTERDIÇÃO,** sob o nº **0006716-66.2016.8.16.0194**, em que é interditando **JESSÉ DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG 9.491.363-2/PR e do CPF nº 047.433.849-58, promovida por **ISAQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.785.716-6 e do CPF nº 034.525.339-64. Sendo assim, conforme sentença datada de 25/2/2019 prolatada por Marcelo Ferreira**,** foi declarada incapacidade de realização de atos que importem movimentação patrimonial na forma dos art. 4º, III e 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância ao parágrafo único do art. 1.183 do Código Civil foi nomeado **ISAQUE DOS SANTOS** para a curatela da interdita, mediante o compromisso de que trata o art. 759, I do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1 de abril de 2019 . Eu, _____, **Gustavo Favini Mariz Maia,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SECRETARIA - Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (art. 755 § 3º do CPC), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Segunda Vara Cível os autos de **INTERDIÇÃO,** sob o nº **0006164-33.2018.8.16.0194**, em que é interditando **LEONARDO DE OLIVEIRA LAIBIDA,** brasileiro, maior, portador do RG 9.899.325-8/PR e do CPF nº 011.503.029-84, promovida por **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 496.144.959-87. Sendo assim, conforme sentença datada de 22/2/2019 prolatada por Marcelo Ferreira**,**

foi declarada incapacidade de realização de atos que importem movimentação patrimonial na forma dos art. 4º, III e 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância ao parágrafo único do art. 1.183 do Código Civil foi nomeada **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA** para a curatela do interdito, mediante o compromisso de que trata o art. 759, I do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1 de abril de 2019 . Eu, _____, **Gustavo Favini Mariz Maia,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SECRETARIA - Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (art. 755 § 3º do CPC), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Segunda Vara Cível os autos de **INTERDIÇÃO,** sob o nº **0012460-08.2017.8.16.0194**, em que é interditanda **IRACEMA SORACE BETAZZI,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 1.338.457/PR e do CPF nº 494.038.269-91, promovida por **EDNA BETAZZI BIZERRIL**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.000.888-3/PR e do CPF 046.152.439-28, **EDSON BETAZZI**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG 427.323 e do CPF 003.454.079-20, **ORLANDO BETAZZI FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 554.887 e do CPF 163.808.009-72. Sendo assim, conforme sentença datada de 8/3/2019 prolatada por Marcelo Ferreira**,** foi declarada incapacidade de realização de atos que importem movimentação patrimonial na forma dos art. 4º, III e 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância ao parágrafo único do art. 1.183 do Código Civil foram nomeadas **EDNA BETAZZI BIZERRIL eEDSON BETAZZI** para **compartilhar** a curatela da interdita, mediante o compromisso de que trata o art. 759, I do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1 de abril de 2019 . Eu, _____, **Gustavo Favini Mariz Maia,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SECRETARIA - Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (art. 755 § 3º do CPC), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Segunda Vara Cível os autos de **INTERDIÇÃO,** sob o nº **0013064-66.2017.8.16.0194**, em que é interditanda **DALETE DE MORAES,** brasileira, portadora do RG 4.656.947-4/PR e do CPF nº 850.240.239-00, promovida por **VERA MORAES**, brasileira, separada, diarista, portadora do RG 1.066.875 e do CPF nº 677.333.019-04. Sendo assim, conforme sentença datada de 26/2/2019 prolatada por Marcelo Ferreira**,** foi declarada incapacidade de realização de atos que importem movimentação patrimonial na forma dos art. 4º, III e 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância ao parágrafo único do art. 1.183 do Código Civil foi nomeada **VERA MORAES** para a curatela da interdita, mediante o compromisso de que trata o art. 759, I do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1 de abril de 2019 . Eu, _____, **Gustavo Favini Mariz Maia,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.
A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU - MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Sito a Rua Mateus Leme, 1142-2º Andar-Centro Cívico,
JUSTIÇA GRATUITA
F A Z S A B E R, que por este edital com prazo de 60 (sessenta) dias, ficam CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 259, I do CPC), nestes autos ação de Usucapião nº 0019063-12.2008.8.16.0001, movida por REDAN HENRIQUE ALVES e THAÍS LETÍCIA ALVES em face de Réu(s): ADEMIR IGNCIO MATTOS NASCIMENTO, GABRIEL NUNES PIRES NETO, IRENE MARIA SANDKE, LILIANE APARECIDA COELHO, MÁRCIO LUIZ RIFAN DE MESQUITA, NILO ANDRE FARIA JUSTUS, REGINA MARIA MARQUES DE SOUZA PIRES, SONIA MARIA MARQUES JUSTUS, WOLFGANG WALTER SANDKE, Terceiro(s): EDMAR DA SILVA GUIMARÃES, KELEN CICIENE BUENO GUIMARÃES, REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES. - Tendo por Objeto: O Imóvel usucapiendo localiza-se na Rua Rubyn Hein, n. 678 MD1, Planta Vila Marques, LOTE 06, QUADRA 09, no bairro do Uberaba nesta capital, sendo comporto por uma pequena casa de madeira e uma edícula e respectivo terreno que mede 12,00x40,00 metros, totalizando a área de 480,00m2 e que no Registro de Imóveis figura em nome de DIRCEU MARQUES, e Transcrição na 3ª Circunscrição do registro de Imóveis nº 4.388 [...]. Que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do despacho de seq. 25.1, a seguir parcialmente transcrito: "[...] Do edital de citação de terceiros interessados, com prazo de 60 (sessenta) dias, os eventuais interessados, nos termos do artigo 259, I, Citem-se por edital do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com a contagem nos termos do artigo 335 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Em, 30/11/2018. Dra. RENATA RIBEIRO BAU - Juíza de Direito Substituta. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam a futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR aos 14/03/2019. Eu, (a.) Sueli de Fátima C. Gimenez, que o digitei e subscrevi.
RENATA RIBEIRO BAU - Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE ALETHEA ELIZABETE SILVA PORTELA
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob n º 0029260-74.2018.8.16.0001 de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por OTÁVIO BRUNO SILVA PORTELA, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, auxiliar de almoxarifado, portador da cédula de identidade nº 10.003.628-2/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.116.179- 74, residente e domiciliado na Rua St. Aníbal Maria Difrancia, nº 115, Uberaba, CEP 81.560-640 em face de sua irmã ALETHEA ELIZABETE SILVA PORTELA, brasileira, nascida em 18/06/1974, portadora da cédula de identidade nº 99571810/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 23.292.759-60, residente e domiciliada na Rua St. Aníbal Maria Difrancia, nº 115, Uberaba, CEP 81.560-640. Diante da comprovação do óbito da curadora da incapaz, e por decisão deste Juízo em 04/02/2019, foi determinada a substituição da curatela de ALETHEA ELIZABETE SILVA PORTELA nomeando a Sr. OTÁVIO BRUNO SILVA PORTELA, acima qualificado como seu novo curador. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 02/04/2019. EU _____ Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
Murilo Gasparini Moreno
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALEXSANDRA DOMINGUES DE MIRANDA
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA RENATA RIBEIRO BAU - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob n º 0007234-19.2017.8.16.0001 de INTERDIÇÃO proposta por JOÃO GONÇALVES DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, portador do RG n.º 4.215.143-2/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 734.829.009-49, residente e domiciliado na Rua Luiz França, 3029, Curitiba/PR, CEP.: 82.940-090,, em face de sua irmã ALEXSANDRA DOMINGUES DE MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.160.417-5, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 011.349.209-03, residente e domiciliada na Rua Rua Luiz França, 3029, Curitiba/PR, CEP.: 82.940-090,, Por sentença proferida em 09/01/2019 foi decretada a interdição de ALEXSANDRA DOMINGUES DE MIRANDA, uma vez que a requerida é portadora de é portadora de Síndrome de Down (CID 10 - Q90.9); e que se encontra absolutamente incapacitada de praticar os atos da sua vida civil, nomeando o Sr JOÃO GONÇALVES DE MIRANDA JUNIOR acima qualificado como seu curador. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 28/03/2019. Eu ____ Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
Renata Ribeiro Bau
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WALDIR SCHUVANTEK NUNES
JUSTIÇA GRATUITA
A DRA RENATA RIBEIRO BAU - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob n º 0000135-22.2017.8.16.0187 de INTERDIÇÃO proposta por JOSENEIDE MORAES DOS SANTOS SCHUVANTEK, brasileira, casada, RG 5.952.567-0, CPF 819.917.709-87, residente e domiciliado a Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 1094, Bairro Capão Raso, Curitiba, PR, CEP 81.350- 200, em face de seu esposo WALDIR SCHUVANTEK NUNES, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº 1094, Bairro Capão Raso, Curitiba, PR, CEP 81.350-200. Por sentença proferida em 20/02/2019 foi decretada a interdição de WALDIR SCHUVANTEK NUNES, uma vez que o requerido é portador é portador de doença mental de origem psiquiátrica e tratamento bipolar associado a quadro de alucinações (CID 10 F25); e que se encontra absolutamente incapacitado de praticar os atos da sua vida civil, nomeando a Sra. JOSENEIDE MORAES DOS SANTOS SCHUVANTEK acima qualificada como sua curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 28/03/2019. Eu ____ Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
Renata Ribeiro Bau
Juíza de Direito Substituta

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PRAZO: SESSENTA (60) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte CITAÇÃO dos Executados L.A.R Comércio de Veículos Ltda (na pessoa de seu representante legal Lidacir Antônio Rigon) e Lidacir Antônio Rigon. ficam devidamente CITADOS para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias Síntese: " FINALIDADE: CITAÇÃO dos Executados L.A.R Comércio de Veículos Ltda (na pessoa de seu representante legal Lidacir Antônio Rigon) e Lidacir Antônio Rigon, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Execução que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo supra, pagarem a dívida. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do Juízo para pagarem o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: "Trata-se de Ação de Execução com lastro na Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro (Giropré - DS - Parcelas Iguais/Flex) garantido por Duplicata nº. 30985-77987240-7, elaborada pelo Itaú Unibanco S/A, a qual fora inadimplida pelos devedores, o que ensejou a distribuição da presente ação no valor de R$ 218.699,09 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme documentos juntados aos autos. Crédito este cedido ao atual Autor, o FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO". O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Em, 16 de abril de 2019. Eu, _____ (Rafael Dominoni Ferreira), Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. FINALIDADE: Proceda-se a citação do requeridos JESSICA DE ARAUJO BARBOSA para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprido as partes rés o mandado, ficarão isentas de custas processuais. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias do item anterior as partes rés poderão oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Advertência: se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do art. 701§ 2º e 702, do CPC MINUTA DA INICIAL: "A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS pelo período de 6 (seis) meses, o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, a Ré deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que a Ré, frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das mensalidades dos meses de abril a junho de 2011. Assim, a Autora é credora da Ré pela quantia de R$ 5.920,49 (cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta nove centavos), básica para o mês de julho/2015. Desta feita, foi requerido a expedição do competente mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o pagamento do valor R$ 5.920,49 (cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta nove centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente Embargos, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo, independentemente de qualquer formalidade. Ainda, em caso de revelia será nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura.". O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu, _____ (Rafael Dominoni Ferreira) - Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito

---

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ABAIXO QUALIFICADO(S), COM PRAZO DE20 (VINTE) DIAS.Processo:0005307-18.2017.8.16.0001Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:Contratos BancáriosValor da Causa:R$313.340,24Exequente(s):Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)Executado(s):CLECIO LUIZ CHIAMULERA (CPF/CNPJ: 285.621.789-34)FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, CentroCívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto enão sabido, desta forma em síntese propor : "(...)BANCO DO BRASIL S/A...EXECUÇÃO DE TITULO em face de brasileiro, casado, administrador, inscritoEXTRAJUDICIALCLECIO LUIZ CHIAMULERA,no CPF sob o nº 285.621.789-34, residente e domiciliado na rua Claudio Manoel da Costa, 50 casa 02, BomRetiro, Curitiba/PR. Na data de 06 de

maio de 2016, o primeiro executado firmou junto aoOS FATOS:exequente, , no valor de CEDULA DE CRÉDITO BANCÁIO nº 151.905.556R$ 250.832,69 (duzentos e com vencimento final 06 decinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos),fevereiro de 2020, figurando os demais executados como avalistas. De acordo com a Cláusula vencimentoantecipado, restou pactuado que se os executados não solverem pontualmente quaisquer das prestações,inclusive no período de carência, o exequente poderá considerar a antecipação em relação a todas as parcelasainda não vencidas e exigir o total da divida. Ocorre que os executados não cumpriram as obrigações notocante ao pagamento do titulo CEDULA DE CREDITO BANCARIO tornando-se inadimplentes. O montanteatualizado do débito com o principal, os encargos e os acessórios pactuados somam até 31 de março de 2017,o valor de ,R$ 313.340,24 (trezentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos)conforme demonstra a planilha de cálculo anexa a presente peça, a qual contém memória discriminada com oíndice de correção monetária adotado, a taxa de jruos aplicada, os termos inicial e final de incidência decorreção monetária e da taxa de juros e a periocidade da capitalização dos juros, nos termos do parágrafoúnico do artigo 798 do CPC - lei 13.105/2015. Fica a parte executada, (...)".ACIMA QUALIFICADA,devidamente para que , CITADO(A),NO PRAZO de 03 (TRÊS) DIAScontados da citação, sob pena depenhora, pague(m) a dívida no valor de R$ 313.340,24 (trezentos e treze mil, trezentos e quarenta reaise vinte e quatro centavos), devidamente atualizada, acrescidas de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 829 do CPC. No caso de integral pagamentoarbitrados em 10% sobre o valor do débitono prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (CPC, art. 827). Fica ainda a, , poderá opor embargos à execução ou,parte devedora advertida de queno prazo de 15 (quinze) diasreconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescidos decustas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensaisacrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja pagamento espontâneo dodébito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será nomeado Curador Especial, nos. termos do artigo 257, IV, do CPCOBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacionalPROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa deque já utilize o sistema eletrônico (OAB).futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Processo:0027493-06.2015.8.16.0001Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:ChequeValor da Causa:R $203.344,00Exequente(s):ELISÂNGELA DOMINGOS AKIYAMA (RG: 70443058 SSP/PR e CPF/CNPJ:005.098.039-46)Tokohama - Shi, Isogo-Ku Isogo 3-6-1, 909 - Kanagawa-Ken - JapãoExecutado(s):NAIME HABIB HUSSEINI (RG: 9516956 SSP/PR e CPF/CNPJ: 922.618.689-87)Rua Francisco Alves Guimarães, 107 apartamento 83 - Cristo Rei - CURITIBA/PR- CEP: 80.050-210EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ABAIXOQUALIFICADO(S), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, CentroCívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto enão sabido, desta forma em síntese, nacionalidade e estado: "(...)faz saber a NAIME HABIB HUSSEINIcivil desconhecidos., portadora da CI-RG não informado e inscrita no CPF sob nº 922.618.689-87, que lhe foiproposta uma ação de execução de titulo extrajudicial por parte de , para aElisangela Domingos Akiyamaexecução do valor de decorrente do cheque 000009, do Banco Bradesco, vencido eR$ 203.344,00 (set/2015)não pago, emitido em decorrência de um acordo para adimplemento de uma divida. Estando a executada emlugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por edital Fica a parte executada, (...)".ACIMA devidamente para que , QUALIFICADA,CITADO(A),NO PRAZO de 03 (TRÊS) DIAScontados dacitação, sob pena de penhora, pague(m) a dívida no valor de R$ 203.344,00 (duzentos e três mil,trezentos e quarenta e quatro reais), devidamente atualizada, acrescidas de custas e honorários, nos termos do art. 829 do CPC. No caso deadvocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débitointegral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (CPC, art.827). , , poderá opor embargos àFica ainda a parte devedora advertida de queno prazo de 15 (quinze) diasexecução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução,acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelasmensais acrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja pagamentoespontâneo do débito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será nomeado Curador. Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPCOBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistemacomputacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistemahttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da E, para que chegue ao conhecimento doUnidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado naforma da lei.

Processo:0047987-57.2013.8.16.0001Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:ChequeValor da Causa:R $101.205,95Exequente(s):DA TERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA (CPF/CNPJ: 14.938.472/0001-02)Rua Doutor Murici, 1105 LOJA D - Colônia Murici - SÃO JOSÉ DOSPINHAIS/PR - CEP: 83.085-310Executado(s):JOSI APARECIDA DOS SANTOS (RG: 83692880 SSP/PR e CPF/CNPJ:035.686.499-50)Rua Osmário de Oliveira Bastos, 1353 - vila são Cristovam - PIRAQUARA/PR -CEP: 83.305-095EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ABAIXOQUALIFICADO(S), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, CentroCívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto enão sabido, desta forma em síntese réu ausente, de: "(...)a executada JOSI APARECIDA DOS SANTOSendereço incerto e desconhecido, eventuais interessados, bem como seus eventuais sucessores, que DA ajuizou a ação de , visando a execução daTERRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDAEXECUÇÃOimportância de ,R $ 101.205,95(cento e um mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)alegando o inadimplemento por parte desta. Fica a parte executada, (...)".ACIMA QUALIFICADA,devidamente para que , CITADO(A),NO PRAZO de 03 (TRÊS) DIAScontados da citação, sob pena depenhora, pague(m) a dívida no valor de R$ 101.205,95 (cento e um mil, duzentos e cinco reais e noventae cinco centavos), devidamente atualizada, acrescidas de custas e honorários advocatícios arbitrados em, nos termos do art. 829 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo10% sobre o valor do débitoestabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (CPC, art. 827). Fica ainda a parte, , poderá opor embargos à execução ou,devedora advertida de queno prazo de 15 (quinze) diasreconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescidos decustas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensaisacrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja pagamento espontâneo dodébito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será nomeado Curador Especial, nos. termos do artigo 257, IV, do CPCOBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacionalPROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa deque já utilize o sistema eletrônico (OAB).futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Processo:0003035-80.2019.8.16.0001Classe Processual:UsucapiãoAssunto Principal:Usucapião ExtraordináriaValor da Causa:R$1.700.000,00Autor(s):D.S.S. AROEIRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕESIMOBILIÁRIAS LTDA (CPF/CNPJ: 17.666.621/0001-01)Rua Visconde do Rio Branco, 1488 sala 2206, 22º andar - Centro - CURITIBA/PR- CEP: 80.420-210Réu(s):FLORIANO MAICHAKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Balduíno Taques , 503 Apto 73 - Centro - PONTA GROSSA/PRMARLENE CAVAGNARI MAICHAKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Balduíno Taques, 503 Apto 73 - Centro - PONTA GROSSA/PRTerceiro(s):Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)Álvaro Ramos, 150 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ:00.394.460/0234-35)AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PREDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES INCERTOS EDESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiveremconhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142,8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados Tem como objeto o seguinte.imóvel: "imóvel urbano, situado na rua Francisco Rocha, n. 201, nesta capital, com área de 590,00 m2,dos cedentes Floriano Maichaki e de sua mulher Marlene C. Maichaki, (contrato de cessão em anexo),posse essa havida de vários cedentes anteriores, a qual somam mais de 70 (setenta) anos, ou seja, possesomada e acrecida, sem qualquer interrupção, de forma mansa, pacífica e contínua, sem oposição de." Ficam , os réus ausentes,confrontantes que assinaram a declaração em concordância.CITADOSincertos e desconhecidos e eventuais interessados para que apresentem contestação, querendo, no prazo de 15, contados após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo se presumirem(quinze) diascomo verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial. E para que cheque ao conhecimento de todose ninguém possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado eafixado no lugar de costume na forma da Lei. Sendo que, caso não seja contestada a ação, será nomeadoCurador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através dosistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso aohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sededa Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JACKELINE FERREIRA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008055-90.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo Juíza de Direito Substituta, do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JACKELINE FERREIRA, RG 82386211 SSP/PR, Nome do Pai: NAZARIO JOSE FERREIRA NETO, Nome da Mãe: NEUSA MARIA JUCOSKI, nascido em 20/02/1984, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Francisco Batista de Almeida, 17 - Abranches - CURITIBA/PR ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008055-90.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento de JACKELINE FERREIRA do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e a agressora; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 16:24:30. Eu, Sylvia Regina Cassou,Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO FLAVIO EDUARDO RODRIGUES TEMELHEIRO, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0005399-63.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **FLAVIO EDUARDO RODRIGUES TEMELHEIRO, localizável no(a) RUA PIETRANTONIO MINICHILO, 41 CAMAJAR - GUATURINHO - CAJAMAR/SP - Telefone: 11 944515490 / 1136215113 ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0005399-63.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; e d) o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 17:52:45. Eu, Sylvia R. Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WIM KETMANN, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0004601-05.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **WIM KETMANN, localizável no(a) RUA SÃO VICENTE PALLOTTI, 379 - CAJURU - CURITIBA/PR - Telefone: 31624215443 33693645 ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0004601-05.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento de WIN KETMANN do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 17:44:26. Eu, Sylvia Regina Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JULIO CESAR ZEFERINO, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0011573-88.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JULIO CESAR ZEFERINO, RG 123793870 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO ZEFERINO, Nome da Mãe: MARIA SANTINA DO NASCIMENTO ZEFERINO, nascido em 06/04/1981, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA BRIGADEIRO FRANCO, 5344 (O TELEFONE É COMPARTILHADO COM A VITIMA) - Parolin - CURITIBA/PR ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0011573-88.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento de JULIO CESAR ZEFERINO do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 17:23:58. Eu, Sylvia Regina Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SACABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LEILA BRAHIM TURT DE OLIVEIRA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0009023-23.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **LEILA BRAHIM TURT DE OLIVEIRA, RG 51002067 SSP/PR, Nome do Pai: AHAMAD KHALIL BRAHIM TURT, Nome da Mãe: DIVA DINAIR BUENO, nascido em 10/05/1956, natural de CURITIBA, localizável no(a) R. ENG. JOÃO KLOSS, 341 - TATUQUARA - CURITIBA/PR ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0009023-23.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento de LEILA BRAHIM TURT DE OLIVEIRA do domicílio de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a

ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; e e) a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após efetivado o afastamento da agressora. , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 16:54:34. Eu, Sylvia Regina Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SACABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARIO SERGIO BIGUINAS, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0007552-69.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **MARIO SERGIO BIGUINAS, nascido em 04/10/1967, localizável no(a) A APURAR, 0 - CURITIBA/PR - Telefone: 41.99986.0905,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0007552-69.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 16:47:23. Eu, Sylvia Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substitua

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JEAN PIERRE VENDRAMIN, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008339-98.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JEAN PIERRE VENDRAMIN, RG 92319490 SSP/PR, Nome do Pai: ITAMAR VENDRAMIN, Nome da Mãe: ELIANE BARTAPELE VENDRAMIN, nascido em 10/02/1982, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Santo Celestino Coleto, 1296 Casa - Boa Vista - CURITIBA/PR - Telefone: 991330738 ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008339-98.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; e b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 17:58:58. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO NEI JOSE DRECH, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008328-63.2017.8.16.0013
A DoutoraGabriela Scabello milazzom Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **NEI JOSE DRECH, RG 76692106 SSP/PR, Nome do Pai: REINALDO DRECH, Nome da Mãe: MARI IZABEL DRECH, nascido em 27/10/1981, natural de GUARANIACU/PR, localizável no(a) rua Anna Maria Pilatti Oliveira, 54 - Uberaba - CURITIBA/PR ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0008328-63.2017.8.16.0013***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, em distância inferior a 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, por 30 dias, orientando a vítima a ajuizar ação de regulamentação de visitas nas varas de família neste período. , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 16:16:45. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LUCCIANO NADOLNY, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0007699-95.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **LUCCIANO NADOLNY, RG 75595220 SSP/PR, CPF 029.432.699-56, Nome do Pai: GILSON NADOLNY, Nome da Mãe: EVA APARECIDA DA SILVA NADOLNY, nascido em 15/07/1980, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Confúcio, 99 - Barreirinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.700-230,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0007699-95.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: : a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 16:40:25. Eu, Sylvia Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WESLEY JOSE DE LATRES DE SOUZA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0000367-77.2017.8.16.0011
A Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **WESLEY JOSE DE LATRES DE SOUZA, RG 108395257 SSP/PR, CPF 068.880.049-10, Nome do Pai: JOSE ANTONIO DE SOUZA, Nome da Mãe: SIRLEI DE LATRES DE SOUZA, nascido em 14/09/1995, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA ANNE FRANK - POP BOQUEIRAO, 3272 - Boqueirão - CURITIBA-PR ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0000367-77.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos

em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho.], ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 10 de abril de 2019 às 16:09:12. Eu, Sylvia Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0001787-20.2017.8.16.0011
A Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, RG 39939754 SSP/PR, Nome do Pai: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: EUFROSINA SANTOS DE OLIVEIRA, nascido em 10/05/1966, natural de CASTRO/PR, localizável no(a) RUA ANGELINA BRAGA CORTEZZI, 501 - SANTA FELICIDADE - CURITIBA/PR - Telefone: 988641115 ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0001787-20.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: : a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, DEFERIDAS], ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 16 de abril de 2019 às 16:34:18. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito Substituta

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000701-89.2018.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: PEDRO ROBERTO FERREIRA Dr. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Infrações PenaisOContra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou deleconhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente PEDRO ROBERTO FERREIRA,RG 79007730 SSP/PR, CPF 702.578.509-10, Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA, Nome da Mãe:ANASTACIA FERREIRA, nascido em 17/06/1969, natural de PONTA GROSSA/PR, localizável no(a) RuaSouza Mello, 67 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.110-310, atualmente em lugar incerto e não sabido, oqual foi noticiado nos autos de Medida Protetiva nº 0000701-89.2018.8.16.0007, vem intimar o noticiadoacerca da PRORROGAÇÃO da medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor.A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 10/04/2019, e para que chegue aoconhecimento do referido noticiado, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que serácontado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade eComarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019 às 15:12:05. Eu, Michele Cristina deAndrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi.FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHERJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60(SESSENTA)DIAS
RÉU: ALISSON CRISTIAN DE LIMA
Autos nº 000103-70.2015.8.16.0024
ODr. MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO,MMJuizde Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente oréuALISSON CRISTIAN DE LIMA, brasileiro, portadordo RG nº 130350062 SSP/PR,inscritono CPF: 095.041.709-24, natural de Curitiba/PR, nascidoem 30/04/1994, filhodeCarmem Solange de Lima, ATUALMENTEEM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 60(SESSENTA) dias, INTIMA-Oda sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor segue em síntese:"(...)JULGOPROCEDENTEa denúncia para o efeito de CONDENARoréuALISSONCRISTIAN DELIMA, já qualificado, comoincurso nas penas do art.33 caput, da Lei n° 11.343/2006 e ao pagamento de custas e demais despesas processuais. (...) portal razão, reduzo a pena imposta na fase anterior na fração de 2/3 (dois terços) para tê-la em, 01 (um) ano e 08 (oito) messes de reclusão e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, casa um no valorde um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, visto que inexistem elementos concretos para se verificar a capacidade econômica do réu.Do regimeinicial de cumprimento de pena:Em face dapena aplicada, e considerando o previsto no art. 33,parágrafo 2°, 'c', do Código Penal, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena privativade liberdade(...) Considerando que o réu encontra-se em liberdade, em face da pena aplicada, do regime prisional fixado, bem como da substituição da pena por restritiva de direitos, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 20/3/2019 15:40:58. Eu,Amanda Lazaroti Maciel, Estagiária, que o digitei.
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO
Juizde Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60(SESSENTA) DIAS
RÉU: GUSTAVO BONAZI DOS SANTOS
Autos nº 0002074-41.2017.8.16.0024
A Dra.FABIANA CHRISTINA FERRARI,MMJuízade Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu GUSTAVO BONAZI DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 91429020SSP/PR, inscrito no CPF:055.625.199-76, natural de Curitiba/PR, nascid oem 24/11/1986, filho de Cleonice Bonazi dos Santos, ATUALMENTEEM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 60(SESSENTA) dias, INTIMA-Oda sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor segue em síntese:"(...)JULGOPROCEDENTE a denúncia para o efeito de CONDENARos réu às penas previstas nos arts. 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal,(...) assim, pena definitiva de 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão(...) para cada circunstância desfavorável e partindo-se do mínimoabstratamente previsto (10 dias-multa), aumentam-se 43 (quarenta e três) dias-multa, totalizando sanção base de 96 (noventa e seis) dias-multa (...) assim, pena definitiva de 96 (noventa e seis) dias-multa. (...) do exposto, restou a pena total fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e em 96 (noventa e seis) dias-multa. (...)substitui-se a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV do Código Penal) e pagamento de prestação pecuniária, esta no montante de 1 (um) salário-mínimo. Considerando o montante condenatório, que soma 3 (três) anos e 6 (seis) meses, determina-se o cumprimento de 1.260 (mil duzentas e sessenta) horas de serviços comunitários, definidas a critério de juízo de execução.
DADO E PASSADOneste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 11/4/2019 18:01:13. Eu,Amanda Lazaroti Maciel, Estagiária, que o digitei.
FABIANA CHRISTINA FERRARI
Juízade Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE)DIAS
SENTENCIADO: EDER DE LIMA RAMOS
Autos nº0007927-02.2015.8.16.0024
A Dra. FABIANA CHRISTINA FERRARI,MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o sentenciado EDER DE LIMA RAMOS, brasileiro, portador do RG nº 100968843/PR, natural de Rondon/PR, nascido em 28/09/1988, filho de ZILDA CAMPANARI DE LIMA e de EDSON RAMOS BATISTA, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15(quinze) dias, INTIMA-Opara que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais,conforme as guias de recolhimento que se encontram nos mov.130 e 131dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data dovencimento das guias a serem pagas, ficando ciente que onão pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa -na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 9/4/2019 16:05:12. Eu, (____) Fernanda Schoemberger, AnalistaJudiciária, que o digitei
FABIANA CHRISTINA FERRARI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE)DIAS
SENTENCIADO: CHRISTIAN RODRIGUES ROCHA
Autos nº0000348-03.2015.8.16.0024
A Dra. FABIANA CHRISTINA FERRARI,MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o sentenciado CHRISTIAN RODRIGUES ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 138037037/PR, natural de Almirante Tamandaré/PR, nascido em 24/01/1996, filho de CLAUDIA CINTIA RODRIGUESe de JOSÉ MARCELO DOS SANTOS ROCHA, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15(quinze) dias, INTIMA-Opara que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais,conforme as guias de recolhimento que se encontram nos mov.144 e 145dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data dovencimento das guias a serem pagas, ficando ciente que onão pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa -na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 9/4/2019 16:10:58. Eu, (____) Fernanda Schoemberger, AnalistaJudiciária, que o digitei.
FABIANA CHRISTINA FERRARI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS
RÉU: DANILO SILVEIRA FABRÍCIO
Ação Penal Procedimento Ordinárionº 0009355-53.2014.8.16.0024
ODr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO,MMºJuizde Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de AlmiranteTamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente oréuDANILO SILVEIRA FABRÍCIO, brasileiro, portador do RG nº 9.133.972-2/Pr, natural de Curitiba/PR, nascidoem 27.07.1986, filhode Dircineia de Lima da Silva e Jair Ferreira, ATUALMENTEEM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 90(noventa) dias, INTIMA-Oda sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor segue em síntese:"(...)julgo PROCEDENTEa denúncia para o efeito de CONDENAR oréuDANILO SILVEIRA FABRÍCIO, por incursão nas penas do art. 155,§ 4º, inc. II, c.c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. (...) Fixo a pena definitiva em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e 07(sete) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. (...) fixo para o cumprimento da pena o REGIME BERTO(...) LHE CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.(...) Como o sentenciado preenche os requisitos legais descritos no art. 44 do Código Penal (....) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em: a) prestação pecuniária, no valor de um (01) salário mínimo , observando a finalidade preventiva do delito, em favor do Conselho da Comunidade; b) prestação de serviços à comunidade no primeiro ano, por oito (08) horas semanais,

a ser fiscalizado pelo Conselho da Comunidade, devendo ser descontado o tempo em que ficou preso. (...), ficando cientede que da referida sentença poderáinterpor recurso de apelação, no prazode 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.provisoriamente, qual seja 02 (dois) meses e 06 (seis) dias.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 1/4/2019 14:50:11. Eu, (____) Harryson Alves da Cruz, Técnico Judiciário, que o digitei.
MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO
Juizde Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
SENTENCIADO: LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE
Autos nº0004782-98.2016.8.16.0024
A Dra. FABIANA CHRISTINA FERRARI,MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o sentenciado LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE, brasileiro, portador do RG nº 93759206/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 09/06/1986, filho de LEONICE FLORENCIO DOS SANTOS STRAUBE e LUIZ CARLOS STRAUBE, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-Opara que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais e pena de multaconforme as guias de recolhimento que se encontram nos mov.331 e 332dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data do vencimento das guias a serem pagas, ficando ciente que onão pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa -na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 10/4/2019 15:19:33. Eu, (____) Fernanda Schoemberger, Analista Judiciária, que o digitei.
Fabiana Christina Ferrari
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
SENTENCIADO: JEFFERSON CHAMBERLAIN
Autos nº 0002283-78.2015.8.16.0024A Dra. FABIANA CHRISTINA FERRARI,MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da leiFAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o sentenciado JEFFERSON CHAMBERLAIN, brasileiro, portador do RG nº 82531289/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/11/1993, filho de MARIA CLEUZA CHAMBERLAIN, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15(quinze) dias, INTIMA-Opara que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento total das custas finais,conforme as guias de recolhimento que se encontram nos mov.184 e 185dos autos supra citados, valores estes devidamente atualizados até a data dovencimento das guias a serem pagas, ficando ciente que onão pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa -na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
DADO E PASSADOnesteForoRegional de Almirante Tamandaré, aos 9/4/2019 15:58:05. Eu, (____) Fernanda Schoemberger, AnalistaJudiciária, que o digitei.
FABIANA CHRISTINA FERRARI
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 0002777-77.2015.8.16.0044
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER o(a) ré(u) JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA brasileiro(a), natural de ORTIGUEIRA/PR, nascido(a) aos 05/05/1987, filho(a) de EULINA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA e ANTONIO DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação Penal nº 0002777-77.2015.8.16.0044 acima mencionado,** lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica intimado(a) a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 376,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) e da multa de valor de R$ 406,34 (quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protestos de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do TJPR. E constando dos autos que o(a) ré(u **JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 17 de abril de 2019. Eu,_____ Eliane da Silva , Técnica Judiciária o subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -
E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0007180-86.2015.8.16.0045
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s):
FERNANDO JOSE DE ARAUJO (RG: 35088946 SSP/PR e CPF/CNPJ: 488.792.159-49)
Rua Facão, 443 - ARAPONGAS/PR
Requerido(s):
MARIA DO CARMO ALVES DE ARAUJO (RG: 105390505 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Tororó, 65 - ARAPONGAS/PR
O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível
da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este
Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final,
decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "
Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, o pedido julgo procedente
formulado, para decretar a interdição parcial de MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO,
declarando-a, na forma do art. 4º, inciso III do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar
quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada e praticar, em geral, atos que não sejam de mera
administração, nos termos dos arts. 85 da Lei nº 13.146/2015 e 1.782 do CC. Cumpra-se o disposto nos
arts. 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no art. 9º, inciso III do CC, e art. 93 da Lei nº 6.015/73,
mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e

publicação na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão especial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10
(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da
curatela. Deve o Curador nomeado comparecer em cartório a fim de firmar o termo de compromisso, no
prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença no Registro Civil das
Pessoas Naturais na sede desta Comarca, nos termos do que prevê o art. 93, parágrafo único, da Lei nº
6.015/73. Condeno o Estado do Paraná a arcar com os honorários do Curador Especial nomeado para
atuar no feito, estes fixados em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma da Resolução Conjunta
nº 04/2017 - SEFA/PGE, bem como com os honorários periciais, com fundamento no art. 95, §3º, inciso
II do CPC, os quais arbitro em R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), na forma da Resolução nº 232 do
CNJ. No mais, cumpram-se as determinações preconizadas pelo Código de Normas da
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 14 de setembro de 2018 Luciano Souza Gomes - Juiz
de Direito". Dado e passado nesta cidade de Eu, Arapongas, 21 de março de 2019. Cristiano A. Souza
Zanin, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo digitalmente.
LUCIANO SOUZA GOMES
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação de Sentença do réu **LUCINÉIA LOPES**, com o prazo de 60 (sessenta) dias.
A Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, sito a Rua: Íbis, nº 888, Centro - CEP 86.701-270, - Fone (43) 3303-2618.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUCINÉIA LOPES**, brasileiro, casada, natural de Peabiru/PR, nascida aos 25/10/1975, filha de Pedro Lopes e Maria Aparecida Lopes, portador do RG n. 7.152.008/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 148/151, proferida nos autos de Ação Penal nº 2008.1357-6, no teor final seguinte: "Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para fins de **ABSOLVER** a ré **LUCINÉIA LOPES**, quanto à imputação constante da denúncia, referente à prática do delito no artigo 184, § 2º do CP, o que faço com base no artigo 386, VII, do CPP.". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, Arapongas, aos 16/04/2019. Eu, _____ Francisca Ferreira de Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO
Edital de Citação do Denunciado: HENRIQUE MANSILHA RAMOS
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável de Decisão do evento 61.1, nos autos da ação penal nº 0009681-39.2016.8.16.0025, na forma da lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado **HENRIQUE MANSILHA RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 87885330 SSP/PR, filho de Lourdes Gesiane Silverio Ramos e Gilberto Mansilha Ramos, nascido em 27/01/1992, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 0009681-39.2016.8.16.0025, onde praticou o denunciado a conduta típica descrita pelo artigo 129, §9º, do CP, incidindo ainda as disposições da lei 11340/06, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de **10 (dez) dias**, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal.
Ainda, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/06/2019 às 15 horas.
Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 17 de abril de 2019. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico Judiciário - matrícula 14299) o digitei e subscrevi.
DEBORA CASSIANO REDMOND
Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0002579-57.2017.8.16.0048
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINALDO LOZANO MARUCCI, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS
O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
.PELO PRESENTE EDITAL, INTIMA o réu REGINALDO LOZANO MARUCCI, inscrito noCPF n. 343.944.998-01, nascido em 18/10/1984, filho de Maria Joana Leoncio Marucci e EduardoLozano Marucci, residente e domiciliado em lugar incerto, da sentença condenatória proferida(resumida), a seguir transcrita: " DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensãopunitiva deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu REGINALDO LOZANO MARUCCI naspenas dos artigos 155, §§1 e 4, inciso I c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal. APLICAÇÃO DAPENA 4.1. Dosimetria No que diz respeito à culpabilidade, que deve ser entendida como a reprovaçãosocial que recai sobre o fato e a conduta do agente, não há motivo para aumento da pena, por ser normal àespécie. A análise dos antecedentes deve observar o disposto no art. 5º, inciso LVII, da ConstituiçãoFederal, ou seja, considera-se como tal a condenação transitada em julgado que não configurereincidência, sempre observando o princípio da não-culpabilidade, conforme é consagrado pelajurisprudência pátria. Na espécie, o acusado ostenta de uma condenação definitiva referente aos autos nº0000006-54.2007.8.16.0094, condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (centoe sessenta e seis) dias-multa, pelo crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, cuja sentençatransitou em julgado em 17/03/2008, tendo sido extinta a pena pelo cumprimento em 19/12/2008. Em quepese tal condenação, cumpre destacar recente posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federalmanifestado no HC 162.305/SP, em que o Ministro Relator Gilmar Mendes firmou o entendimento deque, decorridos mais de cinco anos desde a extinção da pena da condenação anterior (artigo 64, inciso I,do Código Penal), não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos mausantecedentes. Sendo assim, uma vez verificado o escoamento de período superior à 5 (cinco) anos desde aextinção da pena (19/12/2008), tenho que o referido fato criminoso não é apto a justificar a elevação dapena base a título de maus antecedentes, e, inexistindo outra condenação apta neste sentido, não hámotivo para a majoração da pena neste momento. Os motivos dos crimes não restaram perfeitamenteesclarecidos, logo, não há nada perfeitamente esclarecido que justifique a majoração da pena-base. Ascircunstâncias e as consequências dos crimes não destoaram do normal. No que diz respeito à condutasocial, segundo o Tribunal de Justiça do Paraná, "a conduta social deve ser valorada pelo desempenho doréu na sociedade, na família e no trabalho, e não em relação aos fatos criminosos

e atos infracionaissupostamente cometidos, ou comprovadamente perpetrados, os quais devem ser apreciados, quandocabível, na avaliação dos antecedentes" (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1360784-6 - Francisco Beltrão -Rel.: José Mauricio Pinto de Almeida - Unânime - J. 25.06.2015). Dessa forma, por não haver nos autosqualquer informação acerca da convivência social do acusado, não há elementos para valoração daconduta social. Quanto à personalidade do agente, não há nos autos informações suficientes para que sejavalorada. Por fim, a vítima não contribuiu para a prática dos delitos. Sopesadas tais circunstancias, fixo apena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, é analisada a presença deagravantes e atenuantes genéricas. O acusado confessou o crime, de modo que deve ser aplicada aatenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal). Assim, fixo a penaintermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tendo em vista a súmula 321 do STJ,que veda a redução da pena abaixo do mínimo legal nesta fase. Na terceira fase, são analisadas as causasde aumento e de diminuição de pena, gerais ou especiais. No caso em comento, deve incidir a causa geralde diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II do Código Penal (tentativa), de modo que reduzo apena em 1/3 (um terço), o equivalente de 08 (oito) meses e 1 (um) dia-multa, fixando-a em 01 (um) ano e04 (quatro) meses de reclusão e 9 dias-multa. Ainda, destaca-se a incidência da causa geral de aumento depena prevista no artigo 155, §1º do Código Penal (repouso noturno), de modo que aumento a pena em 1/3(um terço), o equivalente de 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 9 (nove) dias-multa. Ante a ausência de elementos quedemonstrem a situação econômica do acusado, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) dosalário-mínimo vigente à época do fato (art. 49, §1º, do Código Penal). 4.2. Regime de Cumprimento dePena Como é cediço, para se aferir qual o regime inicial para o cumprimento da pena, deve o julgadorconsiderar 03 (três) critérios: o quantum da pena, as condições pessoais do apenado quando da análise dascircunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e eventual reincidência (art. 33, §§ 2º e 3º, do CódigoPenal). Considerando que a pena foi fixada em montante inferior à 04 (quatro) anos e a primariedade doréu, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena imposta, na forma do artigo 33, §2º, letra cdo Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições (art. 115 da Lei de Execuções Penais):a)apresentar-se, mensalmente, em Juízo, para dar contas de suas atividades; b)manter trabalho lícito portodo o período e cumprimento da pena; c)não se ausentar do local de sua residência, por mais de 15(quinze) dias, sem prévia comunicação ao Juízo; d)recolher-se diariamente em sua residência no períodocompreendido entre 22h e 06h, assim como nos sábados, domingos e feriados; e)não portar armas ouinstrumentos que possam ofender; f)não frequentar bares, boates, casas de prostituição ou quaisqueroutros estabelecimentos afins, em qualquer horário do dia. 4.3. Substituição da pena privativa deliberdade por restritivas de direitos e "sursis" A pena privativa de liberdade aplicada é inferior a 04(quatro) anos e as circunstâncias judiciais são favoráveis. Por isso, com fundamento nos artigos 43,incisos I e IV, 44, § 2º, segunda parte, e 45, todos do Código Penal, substituo a pena privativa deliberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação de serviços àcomunidade, em local a ser indicado pelo Juízo da execução, à razão de uma hora de tarefa por dia decondenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 44, § 3º, do CódigoPenal); e, b) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor do Conselho daComunidade da Comarca de Assis Chateaubriand/PR. Tratam-se das medidas restritivas que se mostrammais consentâneas às circunstâncias que norteiam o fato praticado e às condições pessoais do réu, hajavista que a maioria das Comarcas não dispõe de local adequado para cumprimento da pena de limitaçãode fim de semana, sendo certo que o cumprimento desta medida em prisão domiciliar não atende àsfinalidades da pena, por não haver qualquer fiscalização. Com a substituição operada, resta prejudicada aanálise da suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). 5. Valor mínimo para reparação dedanos Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano (art. 387, IV do Código de Processo Penal),tendo em vista a ausência de pedido expresso, de produção de provas específicas sobre o ponto e dediscussão sob o pálio do contraditório, o que faço em homenagem aos princípios do contraditório e dacongruência. .. Disposições finais Notifiquem-se as vítimas sobre o teor da presente sentençacondenatória, nos termos do artigo 201, §2º do CPP. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se guia derecolhimento (art. 105 e seguintes da LEP) e formem-se autos apartados de execução de pena; b) oficie-seao Cartório Eleitoral local para fins de comunicação da presente sentença e para cumprimento da normacontida no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (item 6.15.4 do CN); c) remetam-se os autos ao contador para a liquidação das custas; d) oficie-se à Vara de Execuções Penais, Instituto de Identificaçãodo Paraná e ao Cartório Distribuidor, para as anotações de praxe (item 6.15.1.3 do CN); e, e)oportunamente, arquivem-se (CN, 6.28.1). No mais, cumpram-se as disposições constantes do Código deNormas da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, naquilo que for aplicável. Diligênciasnecessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Assis Chateaubriand/PR (Datado e assinadodigitalmente) Sidnei Dal Moro - Juiz Substituto". Fica INTIMADO de que poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de cinco dias, sob pena de ver passar em julgado dita decisão". Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos quinze dias do mês de abril do anode dois mil e dezenove (2019).

(a) Sidnei Dal Moro
Juiz Substituto
(assinado digitalmente)Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA JUDICIAL DE JCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - PRAZO DESTE EDITAL 5 DIAS.

O SÍNDICO CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 18, P.U. DA LEI 11.101. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que tramita no Cartório da Vara Cível da Comarca de Astorga-PR, nos autos de nº 0000092-44.1999.8.16.0049, a Falência da empresa JCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. É o presente Edital expedido para conhecimento de Credores, Terceiros e demais interessados sobre o QUADRO GERAL DE CREDORES para no prazo de cinco dias contado desta publicação, referente o QUADRO GERAL DE CREDORES abaixo, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, se assim entenderem, que apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Créditos Extraconcursais; Custas - Vara Cível Astorga R$ 33.555,09 (pago); custas - C.R.I. do 2º Ofício R$ 8.963,23 (pago); Condominio José Francisco Guapo R$ 44.381,69; Créditos derivados da legislação do trabalho; Alcides Bertanha R$10.649,57; Alcindo Mendes R$17.320,26; Alex Sandro Peramdré R $36.647,38; Alvaro Antonio P. da Costa R$13.773,39; Ana Paula Françoso R $12.934,35; Andreila Maicher Zanelato R$1.708,22; Angelo José Aguiar R$3.821,26; Antonio Calegari Neto R$3.128,03; Antônio Escuziato Filho R$9.906,21; Antonio Quintiliano Fenandes Neto R$19.788,92; Aparecido Severino Moreno R$6.605,72; Aristides Araujo de Oliveira R$21.875,24; Arlindo de Oliveira R$6.058,90; Ayto de Souza R$18.781,87; Carlos Alberto de Souza R$5.896,30; Cibele Aparecida dos Santos R$3.637,48; David Luiz R$21.650,33; Devanir Dias R$3.133,81; Érica Aparecida da Silva R$5.636,60; Fabiana Galiane Beraldi R$11.538,97; Francisco Raimundo Pessoa R$9.959,12; Geraldo Aparecido de Almeida R$8.138,80; Henrique Pereira dos Santos R$11.902,47; Idemar Franco R$3.818,31; Irene Perez de Aquino R$9.906,21; Isaias Rodrigues de Almeida R$10.643,05; Ivo Colli R$9.743,02; Jaime Ferreira R$17.376,86; João Rodrigues Costa R$9.390,91; João Sanches Filho R$7.783,02; Jorge Jair Bortolin R$56.780,37; José Alves Feitosa R$18.732,09; José Aparecido da Silva R$10.565,91; José Gonzaga Soriani R$301.289,11; José Honorato Sanches R$6.476,55; José Silveira Filho R$4.545,61; Leandro Luiz Barco R$36.647,38; Ledi Alves dos Santos R$52.515,35; Levy Luciano dos Santos R $3.175,67; Luiz Carlos Guizelini R$5.202,06; Marcio José Pinheiro R$12.944,40; Marcio José Teodolino R$8.770,22; Mario Magnenti R$9.396,68; Matheus Lino da Silva R$10.483,81; Natalino Alves da Silva R$11.276,02; Nelson Januario R $6.431,83; Nelson Pinheiro dos Santos R$20.366,04; Nivaldo Dias R$43.671,46; Odair Alves Nascimento R$20.033,97; Orlando Queiroz da Costa R$8.683,07; Orlando Zanin R$103.475,01; Paulo Castelini R$3.125,58; Paulo Sérgio Coresma R$10.037,50; Pedro Geraldo de Souza R$17.561,05; Reginaldo Cesar de Oliveira R$2.955,17; Reinaldo Ferreira R$5.041,18; Rinaldo Lima Ribeiro R$27.920,98; Roberto Carlos da Cunha R$6.779,54; Rosario Papa R$89.327,69; Roziana Tondato Bertão R$30.180,20; Rui Silva dos Santos R$12.654,22; Sérgio Correa da Luz R $8.133,72; Sérgio Roberto de Souza R$5.322,50; Sueli Barbosa dos Santos Dias R$4.413,85; Valdinei Malaquias R$6.868,14; Valdir Paes dos Santos R$16.914,07 Vania Zanon R$6.374,61; Vicente Aniceto R$9.959,12; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS; UNIÃO R$2.914.226,91; Estado do Paraná R$3.037.155,11; Município de Astorga R$12.646,29; CRÉDITOS COM GARANTIA REAL; Banco do Brasil S. A. R $1.899.599,36; CRÉDITO COM GARANTIA ESPECIAL; Não há; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS; Alumbra Prod. Elétr. e Eletr. Ltda. R$12.927,68; BASF S/A R $114.970,47; Informo ainda que os documentos que fundamentaram a elaboração deste Quadro Geral de Credores encontram-se arquivados no escritório deste Administrador Judicial, sito Av. Tiradentes, nº 1.008, Cj. 1.206, Centro, Maringá-PR, podendo serem consultados de segunda a sexta, em horário comercial, mediante agendamento prévio pelo telefone 44-9972-2351. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019, eu CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, Administrador Judicial digitei e subscrevi o presente.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
Advogado - OAB/PR 19.939

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: DANIEL DE SALES RIBEIRO, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000595-63.2016.8.16.0051 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000595-63.2016.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **DANIEL DE SALES RIBEIRO,** brasileiro, nascido aos 06/09/1987, natural de Barbosa Ferraz /PR, filho de Argentino Ribeiro da Silva e de Maria Madalena de Sales da Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo **INTIMADO** do teor da r. sentença proferida aos 06/04/2018, a qual ABSOLVEU o denunciado, com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, pela prática em tese do crime previsto no artigo 157, §2º, incisos, I, II e V, do Código Penal, art. 244-B da Lei nº 8.069/90 e art. 288, parágrafo único do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu _____ *(Leandro Gonçalves de Oliveira),* Técnico Judiciário que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANGELO FERNANDO MARANGONI - (CNPF/MF SOB Nº 525.655.219-87), CAMILA DA COSTA SOEIRO MARANGONI - (CNPF/MF SOB Nº 027.212.649-74), DANIEL DA COSTA SOEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 028.581.729-94).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 04 de Junho de 2019, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 04 de Junho de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil).

LOCAL:Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403.

PROCESSO: Autos sob o nº **0008196-71.2017.8.16.0056** - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 4ª Vara Cível de Londrina-Pr, extraída dos autos nº 0074213-31.2011.8.16.0014, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente **ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA** e executados **ANGELO FERNANDO MARANGONI** - (CNPF/MF SOB Nº 525.655.219-87), **CAMILA DA COSTA SOEIRO MARANGONI** - (CNPF/MF SOB Nº 027.212.649-74), **DANIEL DA COSTA SOEIRO** - (CNPF/MF SOB Nº 028.581.729-94).

BEM(NS): "Lote de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra 07 (sete), com área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim Santa Adelaide, subdivisão do lote nº 3-1-A, da Gleba Cambé, na cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua "1", numa largura de 12,00 metros; de um lado, com a data nº15, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado, com a data nº 17, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente aos fundos, com a data nº 11, numa largura de 12,00 metros. ***Matrícula nº 7.818 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambé-PR***., contando com rede de água, luz e asfalto, que avalio o terreno por aproximadamente o m² a R$ 283,33, num total de R$ 85.000,00. CONTÉM ESTE IMÓVEL: a) - Uma casa residencial em alvenaria, com aproximadamente 60,00 m², coberta de telhas romanas e toda com piso cerâmico, contendo 3 quartos, sala, cozinha com ½ parede com revestimento cerâmico, banheiro com ½ parede com revestimento cerâmico, garagem coberta de telhas eternit, em regular estado de conservação, que avalio aproximadamente o metro quadrado a R$ 750,00, num total de R$ 45.000,00; b) - Uma edícula em alvenaria, com aproximadamente 30,00 m², contendo quarto, sala, cozinha, banheiro, coberta com telhas de eternit, piso cerâmico, em regular estado de conservação, que avalio aproximadamente o metro quadrado a R$ 700,00, num total de R$ 21.000,00. Total avaliado em R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)", conforme laudo de avaliação do evento 42.1, realizado em data de 14 de dezembro de 2017".

ÔNUS: Av. 5/7.818 - Protocolo 185.930 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matricula juntada no evento 140.1. Eventuais outras constantes da matrícula 7.818 do Cartório de Registro de Imóveis local. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 14 de março de 2013, conforme Termo de Penhora do evento 1.212.

AVALIAÇÃO: R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), conforme auto de avaliação do evento 42.1, realizado em data de 14 de dezembro de 2017.

VALOR DO DÉBITO: R$ 146.664,13 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), mais custas e despesas processuais no valor de R$ 51,16 (cinquenta e um reais e dezesseis centavos) totalizando a importância de R$146.715,26 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo do evento 1.19, oportunamente atualizado até data de 01 de marco de 2018, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos dos executados Angelo Fernando Marangoni, Camila Da Costa Soeiro Marangoni, Daniel Da Costa Soeiro, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, será pago ao leiloeiro, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado; por outro lado, no caso de adjudicação ou remição, será de **02% (dois por cento)** sobre o laudo da avaliação, e; finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão

do leiloeiro em **02% (dois por cento)** sobre o valor da transação/pagamento para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANGELO FERNANDO MARANGONI - (CNPF/MF SOB Nº 525.655.219-87), CAMILA DA COSTA SOEIRO MARANGONI - (CNPF/MF SOB Nº 027.212.649-74), DANIEL DA COSTA SOEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 028.581.729-94), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. (16/04/2019). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PREDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: nº.**0000967-04.2010.8.16.0057** de INVENTÁRIO
REQUERENTE(S): CONCEIÇÃO CAMILO DOS SANTOS e JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS**REQUERIDO(S):** JOÃO CAMILO**OBJETIVO: CITAÇÃO** do Herdeiro **VALDEIR DOMBROSKI**, brasileiro, filho de Irene Camilo Dombroski e Justino Dombroski, nascido aos 30/10/1981, natural de Altamira do Paraná/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, ficando pelo presente edital, devidamente **CITADO(S)**, dos termos da presente ação, cuja cópia da inicial, r. despacho de mov. 1.2, e primeiras declarações de mov. 1.10, para querendo manifestar no feito **no prazo de 15 (quinze) dias,** inicial a seguir transcrita: "Na forma dos Artigos 982 e seguintes do código de Processo Civil, requerer abertura de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO CAMILO, expondo para tanto o seguinte: 1- Que a suplicante ´e filha do "de cujus" que era titular do CPFMF nº... e que veio a falecer em data de 27/05/1994, nesta cidade, conforme inclusa certidão de óbito. 2- Que o "de cujus" deixou bens e herdeiros, sendo que residia, domiciliava e possuía bens nesta Comarca. 3- Que possuindo legitimidade, requer a suplicante, a abertura e processamento do inventário, na forma e para os fins de direito. 4- Requer, assim seja lhe deferido o compromisso de inventariante. 5- Dá-se a causa para fins meramente discais o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Nestes termo Pede e Espera Deferimento. Dr. Pedro Ricardo Pianaro. Primeiras Declarações: 1- João Camilo, era viúvo, 81 anos de idade, era domiciliado na Rua Antonio Chiqueto nº 929, neste município de Campina da Lagoa/Pr, falecido aos 27/05/1994, neste município, não deixando testamento, conforme certidão de Óbito juntada aos autos. Dos Herdeiro: Deixou os seguintes Filhos herdeiro: Conceição Camilo dos Santos, aposentada natural de Nova Rezende/MG, filha de João Camilo de Souza e Nazaré Carolina da Silva, casada com Joaquim Martins dos Santos, aposentado, natural de Carbonita/MG, nascido aos 13/09/1927, filho de Geraldo Martins dos Santos e Conceição Prudente dos Reis, neste auto representado por seu Procurador Nelson de Souza , brasileiro, casado, agricultor, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 22/04/1971, filho de Vitor Camilo de Sousa e Iracema Miranda de Sousa; Elena Camilo de Araújo, agricultora, natural de Nova Resende/MG, nascida aos 25/07/1944, filha de João Camilo e Nazareth Camilo de Araújo, casada com José Manoel de Araújo, agricultor, natural de Nova Rezende/MG, nascido aos 13/05/1939, filho de Geraldo Manoel de Araújo e Maria Augusta Pinati, neste ato representado por seu Procurador Nelson de Souza , brasileiro, casado, agricultor, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 22/04/1971, filho de Vitor Camilo de Sousa e Iracema Miranda de Sousa; José Camilo, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Centenário do Sul/Pr, nascido aos 05/03/1947, filho de João Camilo e Nazareth Camilo de Araújo, neste ao representado por seu Procurador Nelson de Souza , brasileiro, casado, agricultor, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 22/04/1971, filho de Vitor Camilo de Sousa e Iracema Miranda de Sousa; Vitor Camilo de Sousa, agricultor, natural de Porecatu/Pr, nascido aos 28/01/1949, filho de João Camilo de Sousa e Nazare Carolina da Silva, casado com Iracema de Miranda de Sousa, agricultora, natural de Peabiru/Pr, nascida aos 06/11/1949, filha de Luziano Francelino Miranda e Rosa Firmino Silva, ; Lurdes Josefa de Souza Schmitz, agricultora, natural de Centenário do Sul/Pr, nascida aos 08/01/1953, filha de João Camilo de Souza e Nazare Carolina da Silva, casada com Pedro Schmitz, agricultor, natural de Ivaiporã/Pr, nascido aos 04/10/1959, filho de Aventino Teodoro Schmitz e Matilde Jasper Schmitz, neste ato representado por seu Procurador Nelson de Souza , brasileiro, casado, agricultor, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 22/04/1971, filho de Vitor Camilo de Sousa e Iracema Miranda de Sousa; Helio Araújo de Souza, agricultor, natural de Porecatu/Pr, nascido aos 21/10/1954, filho de João Camilo de Souza e Nazareth Carolina de Araújo, casado com Maria Celia Alves de Souza, agricultora, natural de Tupã/SP, nascida aos 08/05/1960, filha de Amaro Alves e Maria de Lourdes Andrade, neste ato representada por seu Procurador Nelson de Souza , brasileiro, casado, agricultor, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 22/04/1971, filho de Vitor Camilo de Sousa e Iracema Miranda de Sousa ; Nelson Camilo de Souza, do comércio, natural de Mallet/Pr, filho de João Camilo de Souza e Nazaré Carolina da Silva, casado com Ivete Iraci França de Souza, do comércio, natural de Mallet/Pr, nascida aos 15/02/1954, filha de Ivo de Deus França e Irene Lopacinski França, ; Laura Camilo de Paula, agricultora, natural de Centenário do Sul/Pr, nascida aos 06/05/1958, filha de João Camilo e Nazareth Camilo de Araújo, casada com Joaquim Souza de Paula, agricultor, natural de Manoel Ribas/Pr, nascido aos 18/07/1955, filho de José Lima de Paula e Francisca de Souza Paula, neste ato representados por seu Procurador Nelson de Souza , brasileiro, casado, agricultor, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 22/04/1971, filho de Vitor Camilo de Sousa e Iracema Miranda de Sousa; Iracema Camilo da Silva, agricultora, natural de Centenário do Sul/Pr, nascida aos 24/01/1962, filha de joão Camilo e Nazareth Camillo de Araújo, casada com Luiz Quintino Pereira da Silva, agricultor, natural de Paranacity/Pr, nascido aos 18/06/1962, filho de João Pereira da Silva e Francisca Mendes da Silva. Da relação dos bens do Espólio: Os Bens que compõem o espólio são 03 (três) imóveis urbanos que seguem descritos: 1- 01 imóvel urbano com 520,00m², registrado no CRI de Campina da Lagoa/Pr, sob livro nº 02, matricula nº 4.030, Valor estimado R$ 80.000,00; 2- 01 imóvel urbano com 5540,00 m², registrado no CRI de Campina da Lagoa/Pr, sob o livro nº 02, matricula nº 4.933, Valor estimado R$ 20.000,00; 3- 01 imóvel urbano com 264,00m², registrado no CRI de Campina da Lagoa/Pr, sob o livro nº 02, matricula nº 200, valor estimado R$ 30.000,00; O espólio não possui dividas nem ativas nem passivas conforme certidões da Receita Federal; Estadual e Municipal. Do Ponto Controvertido: O "De Cujus" era agricultor aposentado, tendo ficado viúvo em 1986, onde após partilha com os filho os bens que lhe pertenciam e sua falecida esposa, vendeu sua meação e adquiriu uma outra propriedade rural no município de Roncador, sendo que dentro de pouco tempo também a vendeu adquirindo por fim 03 imóveis urbanos neste município, sendo um para residir e 02 para lhe auferir renda, tendo em vista, que não possuía mais condições de trabalhar como agricultor, veja-se de passagem que tais imóveis urbanos foram adquiridos com a venda da propriedade rural. Em meados de 1991 ou 1992 o "de cujus" manteve relacionamento amoroso com a Sra. Rita Ferreira Viana a qual era sua empregada doméstica, sendo que a época de tais fatos o "de cujus" já contava com a idade de 79 anos. Art. 1725 CC dispõe que: ... Pois Bem já no art. 1659 II do CC... O caso em tela se amolda aos artigos acima citados posto que o falecido adquiriu os imóveis com recursos próprios adquiridos antes da união com a Sra. Rita qual seja a venda do imóvel rural, neste passo não pode a mesma ser considerada como meeira do espólio. Neste sentido colacionados o seguinte julgado: .... Em verdade se o "de cujus" e a Sra. Rita tivessem contraído o matrimônio seria o regime de Separação Obrigatória de bens posto a idade do "de cujus" que já contava bem mais que sessenta ano a época dos fatos. A que se ressaltar que se os imóveis tivessem sido adquiridos pelo "de cujus" juntamente com a Sra. Rita tais imóveis teriam sido registrados em nome de ambos e não só do falecido como se encontra nas matrículas anexas. Diante do exposto o presente espólio cabe única e exclusivamente aos herdeiro filhos. Por todo o exposto requer a inventariante: a) Sejam recebidos as Primeiras Declarações e processadas regularmente, citando-se das mesmas, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termo do Art. 999 do CPC; Bem Como A Sra Rita Ferreira Viana;) para comprovação do alegado específica as provas a serem produzidas: depoimento da requerida Sra. Rita Ferreira Viana sob pena de confesso; testemunhais, cujo rol apresentar-se-á oportunamente; documentais, as juntadas com a presente e outras que se necessárias serão juntadas no curso do processo e demais pelo direito admitidas. D) Seja retificado o valor da causa para R$ 130.000,00, que representa a soma dos valores correntes dos bens do espólio; Nos termo da presente Pede e espera deferimento. Dr. Pedro Ricardo Pianaro. Petição mov. 1.26: Informar o "de cujus" tinha 12 filhos a primeira não relacionada nas primeiras declarações se trata da herdeira Maria Camilo que era solteira e não deixou filhos; a segunda a herdeira Irene Camilo Dombroski a qual também é falecida era casada e deixou filhos, o que por um erro de comunicação este subscritor a época da propositura da Abertura do Inventário entendeu que a mesma não havia deixado filhos, diante dos fatos a informante pugna a Vossa Excelência prazo de 15 dias para a juntada das certidões de óbito das herdeiras falecidas bem como documentação dos filhos da herdeira Irene Camilo Dombroski para prosseguimento do presente, informa ainda que não há herdeiro menores ou incapazes no presente feito. Dr. Pedro Ricardo Pianaro. DESPACHO: "Acaso Valdeir não tenha sido encontrado no endereço de ec. 23.1, cite-se por edital. Caso contrário, expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba. Sendo citado por edital e não se fazendo presente nos autos, nomei-se advogado dativo par que seja representado no autos. Prossiga-se. IGOR PADOVANI DE CAMPOS. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerida supra **nominado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., aos dezessete dias do mês de abril do ano de Dois Mil e dezenove. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

assinado digitalmenteCHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELAEscrivãVALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA
Auxiliar Juramentada Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PEDRO FERREIRA DE MELO JUNIOR E JULIANE DE JESUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - SEGREDO DE JUSTIÇA.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **EVA APARECIDA MOREIRA ALVES** foi proposta a ação de **GUARDA E VISITAS**, autuada sob n. º **0006151-54.2017.8.16.0037 (PROJUDI)** em face de PEDRO FERREIRA DE MELO JUNIOR E JULIANE DE JESUS.

E PELO PRESENTE EDITALPEDRO FERREIRA DE MELO JUNIOR E JULIANE DE JESUS, atualmente em locais incertos ou não sabidos, ficam cientes de que, neste juízo de direito, tramitam os autos do processo epigrafado, ficando **CITADOS**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, para que, querendo, contestem a presente ação, por intermédio de advogado ou defensor público, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil. **FICAM**, ainda, intimados de que em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 IV do CPC), bem como de que foi concedido o pedido liminar de tutela de urgência para o fim de fixar a guarda provisória da criança com a parte autora. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita eletronicamente no Sistema Projudi (https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi).

DESPACHO DE EVENTO 61.1 " 1. Ante o contido na certidão retro, citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do procedimento comum, por EDITAL. 2. Ante o contido no item 1, não há necessidade de designação de audiência de conciliação. Cumpra-se, diligências necessárias. " Campina Grande do Sul, 01/02/2019 - Dra. Adriana Benini - Juíza de Direito. "

CAMPINA GRANDE DO SUL, 25 de MARÇO de 2019. Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, técnico judiciário, o digitei.
(assinatura digital)
ADRIANA BENINI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JEFFERSON ANTONIO DOMINGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - SEGREDO DE JUSTIÇA.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **J. J. M. D., G. J. M. D. e C. M. D. representados por JURACI PONTES MACHADO** foi proposta a ação de **ALIMENTOS**, autuada sob n. º **0005165-03.2017.8.16.0037 (PROJUDI)** em face de JEFFERSON ANTONIO DOMINGUES.

E PELO PRESENTE EDITALJEFFERSON ANTONIO DOMINGUES, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste juízo de direito, tramitam os autos do processo epigrafado, ficando **CITADO**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, para que, querendo, conteste a presente ação, por intermédio de advogado ou defensor público, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil. **FICA**, ainda, intimado de que em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 IV do CPC), bem como de que foram fixados alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, o qual serve de índice de correção, quantia que deverá ser depositada até dia 10 de cada mês mediante depósito ou recibo, iniciando-se na primeira data posterior à citação caso desempregado. Na hipótese de emprego o valor será de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita eletronicamente no Sistema Projudi (https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi).

DESPACHO DE EVENTO 55.1 " 1. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do procedimento comum, por EDITAL. 2. Ante o contido no item 1, não há necessidade de designação de audiência de conciliação. Cumpra-se, diligências necessárias. " Campina Grande do Sul, 01/02/2019 - Dra. Adriana Benini - Juíza de Direito. "

CAMPINA GRANDE DO SUL, 25 de MARÇO de 2019. Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, técnico judiciário, o digitei.
(assinatura digital)
ADRIANA BENINI
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020
JUSTIÇA GRATUITA
O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA PROJUDI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSE CARLOS LOPES

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0007324-16.2018.8.16.0058**
de **INTERDIÇÃO**
requerida por **ALEXIA ROSA LIMA**
contra: **CASSIA ROSA LIMA**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "....Isto considerando hei por bem em acolher o pedido, de cutarela de Cássia Rosa Lima, vez que totalmente incapaz de pessoalmente reger seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curadora sua irmã Alexia Rosa Lima, devendo ser intimada para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 755 par. 3º do CPC. Tendo em vista a situação econômica Doda Curatelada, dispenso a Curadora nomeada da especialização em hipoteca legal. Publique-se. E nada mais havendo lavrou-se o presente que lido e achado de acordo vai devidamente assinado. Campo Mourão 03 de abril de 2.019. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito."

CURADOR NOMEADO:ALEXIA ROSA LIMA
DATA DA SENTENÇA: 03/04/2019
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID - F 71.1
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu,_____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito
Assinado eletronicamente

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Jorge Barros, 1767 -Fone (43)-3566-1180
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO:
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LUAN DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Anselmo Soares de Carvalho e de Mariza da Silva, portador do RG/PR n. 12.954.773-1 e do CPF n. 067.256.639-74, residente e domiciliado ao Sitio Pinheiro Rural, Bairro Pinheirinho, neste Municípioe Comarca de Carlópolis -Paraná, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIZA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG/PR n. 4.085.072-4 e inscrita no CPF n. 597.924.009-82, residente e domiciliada no Sitio Pinheirinho Rural, Bairro Pinheirinho, neste Município e Comarca, nos autos n. 0001120-72.2017.8.16.0063 de INTERDIÇÃO.
DATA DA SENTENÇA: 23/01/2018.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: com base no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, Decretou a Interdição de Luan da Silva Carvalho, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código civil.
LIMITE DA CURATELA: incapacidadede exercer pessoalmenteos atos da vida civil.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalode 10 (dez) dias. Carlópolis, 07 de março de 2018. Eu _____(Valdomiro Aleixo), Escrivão que digitei e subscrevo.
ANDREA RUSSAR RACHEL
Juízade Direito.

CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0003273-73.2018.8.16.0021**, em que **MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE QUADROS, ,** move contra **Isaias Marques de Quadros, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **Isaias Marques de Quadros,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE QUADROS, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Malucelli, Diretor de Secretaria, Matricula 50.206, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 29 de março de 2019.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0003281-50.2018.8.16.0021**, em que **Geraldo Cantelli, ,** move contra **Adair Francisco Cantelli, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **Adair Francisco Cantelli,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **Geraldo Cantelli, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Malucelli, Diretor de Secretaria, Matricula 50.206, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 29 de março de 2019.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0015176-08.2018.8.16.0021**, em que **GERALDO RODRIGUES SABARA, DULCELINA PERES SABARA, ,** move contra **MARINA ALVES PERES DOS ANJOS, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARINA ALVES PERES DOS ANJOS,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **GERALDO RODRIGUES SABARA, DULCELINA PERES SABARA, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Malucelli, Diretor de Secretaria, Matricula 50.206, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 29 de março de 2019.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S)**: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 0033391-37.2015.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito de Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, filho de Odete Maria de Souza e Leopoldino José de Souza, nascido aos 02/02/1949, RG 14.372.615-0/PR,** pelo presente edital **CITA-O** da acusação a ele imputada e **INTIMA-O** para **responder à acusação**, por escrito, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, observando ainda as disposições da Lei 8072/1990.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu___, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, chefe de secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES Juiz de Direito

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Investigado **JULIO CESAR DE DEUS** e da requerente Denise Severo Santos, nos autos nº 0001362-57.2019.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias.
EU, ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o investigado **JULIO CESAR DE DEUS,** RG 8688712-6 SSP/PR, CPF nãocadastrado, pelo presente INTIMA-O sobre a decisão que determinou as seguintes medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, que obrigam ao agressor: (a) proibição de contato com a Vítima por qualquer meio de comunicação; (b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência; (c) comparecimento ao Creas, na sexta subsequente à intimação, no horário das 8h30min às 12h ou 13h às 17h, para acompanhamento. O descumprimento por parte do investigado **JULIO CESAR DE DEUS**, de qualquer das medidas poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art. 313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Erika Watanabe, Juíza de Direito.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná **EDITAL DE INTIMAÇÃO** do RÉU OU SENTENCIADO **JACKSON RODRIGUES DE LIMA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, referente aos autos 0017541-51.2012.8.16.0019.
EU, ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ou sentenciado **JACKSON RODRIGUES DE LIMA,** RG 2446637-0 SSP/PR, CPF 076.740.499-81, pelo presente INTIMA-O para que compareça junto à Vara Criminal de Castro, *no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retomar o cumprimento das condições estabelecidas para que usufrua do livramento condicional ou justifique e comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e expedição de mandado de prisão.* E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Erika Watanabe, Juíza de Direito.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PORTARIA nº 09/2019
Dr. Rodrigo Yabagata Endo, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade constante de melhoria na prestação jurisdicional, com busca permanente de celeridade e eficiência, em especial na CENTRAL DE MANDADOS da Comarca de Castro.
CONSIDERANDO a omissão/dúvidas das Portarias 18/2018 e 21/2018, no que diz respeito à atribuição de cobrança de mandados, controle de prazos e eventuais providências administrativas em caso de descumprimento da devolução de mandados.
RESOLVE
Aditar as Portarias nºs 18/2018 e 21/2018, acrescentado o seguinte tópico:
DA COBRANÇA DA MANDADOS
Art. 1º A central de mandados promoverá a cobrança de mandados com carga em atraso mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, prorrogável para o dia útil subsequente se não houver expediente forense naquele dia.
§1º A concessão de prorrogação de prazo para cumprimento e a resolução de questões privativas do magistrado do processo, deverá ser feito pelo sistema PROJUDI sem a devolução do mandado.
§2º A Central de Mandados encaminhará mensalmente aos Juízes titulares e aos Escrivães ou Chefes de Secretaria, preferencialmente por meio eletrônico, a relação de mandados em atraso após a realização da cobrança.
§3º O controle dos prazos dos mandados em carga com os Oficiais de Justiça, bem como a cobrança dos mandados em atraso devem ser realizados de forma concomitante pela Secretaria interessada e pela Central de Mandados, considerando a necessidade da celeridade na prestação jurisdicional
§ 4º Em caso de desídia reiterada ou de não apresentação da devida justificativa nos autos do processo em que foi expedido o mandado, o magistrado titular de cada Vara deverá encaminhar a relação do(s) mandado(s) em atraso para Secretaria da Direção do Fórum para apuração da ocorrência de infração disciplinar.
§ 5º Os mandados de condução não serão objeto de cobrança, até a data da audiência para a qual a pessoa deva ser conduzida, devendo permanecer em poder do oficial para cumprimento
Art. 2º A cobrança de mandado será, preferencialmente, realizada por meio do "MENSAGEIRO", sistema oficial do Tribunal de Justiça e de uso obrigatório, na forma que estabelece o art. 150 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
§1º Na impossibilidade de uso do sistema "Mensageiro", a cobrança será por meio do email funcional dos servidores e email cadastrado junto à Central de Mandados.
§2º Poderá ser ainda dispensada a utilização do sistema "Mensageiro" e do email, realizando-se a intimação pessoal.
Os demais termos das Portarias nº 18/2018 e 21/2018 permanecem inalterados.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Encaminhem -se imediatamente cópias desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, aos Juízes de Direito, aos Escrivães e Chefes de Secretaria, aos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários com função de Oficial de Justiça interessados desta Comarca.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Castro, 17 de abril de 2019
Assinado Digitalmente
RODRIGO YABAGATA ENDO
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSEMIRO BENTO DOS SANTOS, com prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o (a) Sr. (a) JOSEMIRO BENTO DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Ver. Maziad Felício, nº 543, se processam os Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº.0000514-40.2014.8.16.0066, em que é

exequente MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. Fica o (a) SR. (A) JOSEMIRO BENTO DOS SANTOS e sua (seus) esposa (o) se casado (a) for, por este Edital, INTIMADOS do ARRESTO que recaiu sobre "Um imóvel urbano, com medidas, divisas e confrontações as constantes da Matrícula nº 4547 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca". Sendo que não havendo o pagamento do débito o ARRESTO será convertido em penhora, correndo o prazo de quinze (15) dias para interposição de embargos, independente de nova intimação. Centenário do Sul, 17de abril de 2019. Eu Jeani Renata de Meda - Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.
ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANACLETO BATISTA REIS de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o Sr. ANACLETO BATISTA REIS, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Ver. Maziad Felício, nº 543, se processam os Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº.0000397-49.2014.8.16.0066, em que é exequente MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. Fica o EXECUTADO ANACLETO BATISTA REIS, sua (seu) esposa (o) se casado (a) for e herdeiros, por este Edital, INTIMADOS do ARRESTO que recaiu sobre "Um imóvel urbano, com medidas, divisas e confrontações as constantes da Matrícula nº 5525 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca". Sendo que não havendo o pagamento do débito o ARRESTO será convertido em penhora, correndo o prazo de quinze (15) dias para interposição de embargos, independente de nova intimação. Centenário do Sul, 17 de abril de 2019. Eu Jeani Renata de Meda - Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.
ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO ALBERTO PINTO, com prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o (a) Sr. (a) ANTONIO ALBERTO PINTO, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Ver. Maziad Felício, nº 543, se processam os Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº. 0001972-29.2013.8.16.0066, em que é exequente MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. Fica o (a) SR. (A) ANTONIO ALBERTO PINTO e sua (seus) esposa (o) se casado (a) for, por este Edital, INTIMADOS do ARRESTO que recaiu sobre "Um imóvel urbano, com medidas, divisas e confrontações as constantes da Matrícula nº 4592 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca". Sendo que não havendo o pagamento do débito o ARRESTO será convertido em penhora, correndo o prazo de quinze (15) dias para interposição de embargos, independente de nova intimação. Centenário do Sul, 16 de abril de 2019. Eu Jeani Renata de Meda - Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.
ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
JUIZ DE DIREITO

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art.12, III do CPC
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, DR. RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME;
PROCESSO: Interdição sob nº 0001827-25.2017.8.16.0068
REQUERENTE: CELIA KURPEL
REQUERIDA: ANSELMO KURPEL
DATA DA SENTENÇA: 25/02/2019.
Limites da Curatela: Reservado aos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 1.772 do Código Civil.
CURADORA NOMEADA: CELIA KURPEL.
Chopinzinho, 27 de Março de 2019, Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 03/19 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã, assino autorizada pela portaria 03/19.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO:
CARLOS EDUARDO KUHL e SUPERMÁQUINAS LTDA ME
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0002494-15.2009.8.16.0028, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executados CARLOS EDUARDO KUHL e SUPERMÁQUINAS LTDA ME, tendo a presente à finalidade de **CITAR CARLOS EDUARDO KUHL, inscrito no CPF sob nº035.434.409-93 e SUPERMÁQUINAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº035.434.409-93,** para que no prazo legal de TRÊS (03) DIAS, efetue o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), acrescido dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento), ficando intimado(a) de que o prazo para embargar será de 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de PENHORA para a garantia total do débito, ficando ciente ainda que no caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade (art. 652-A), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "1) Conforme Cédula de Crédito Bancário nº 2.901.425, emitida pela primeira executada em favor do ora exequente em 11 de março de 2009, no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e avalizada pelo segundo executado, oportunidade em que o credor, ora exequente promoveu um empréstimo na modalidade "Capital de Giro" e que deveria ser pago pela primeira executada em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/05/2009 e a última em 10/04/2013. 2) Ocorreu, entretanto que adveio a inadimplência da 1ª (primeira) executada que deixou de pagar o empréstimo desde a parcela vencida em 10/05/2009, ensejando o vencimento antecipado da cédula, com espeque no disposto no item 7 da Cédula sob o título "VENCIMENTO ANTECIPADO" e especificamente em seu sub-item 7.1, letra 'a', permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora exequente. 3) Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do ora exequente, inclusive com a efetivação de notificação extrajudicial, os ora executados permaneceram e permanecem absolutamente omissos e inertes quanto ao pagamento de seu débito, caracterizando suas indiscutíveis moras vinculadas à Cédula em destaque (Cláusula IV - Condições da Operação - item 4, sub-item 4.1 e letras da Cédula de Crédito Bancário em anexo), restando apenas ao credor a propositura da presente execução, como meio para ressarcimento do seu crédito." ***DESPACHO:*** *"1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio como curador(a) especial o(a) Dr(a). GABRIEL LOJA GUIMARÃES - OABPR 81591, para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...)." Colombo, 03/04/2019, Claudia Harumi Matumoto - Juiza de Direito". Colombo, 17 de abril de 2019. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.*
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Colombo
2ª Vara Criminal

Rua Francisco Camargo - n. 191 - Centro | Colombo-PR | Tel.: (41) 3375-6895

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

PRAZO: **15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Ação Penal	**0008087-10.2018.8.16.0028**
Infração	Artigo 147, do Código Penal, c.c. Lei. 11340/2006
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) indiciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível notificá-lo(a) pessoalmente, notifica-o(a) por meio deste.
Qualificação	**ROBERTO ROGERIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 9121958-1/ PR, CPF/MF: 053.578.049-40, nascido em 08/07/1982, filho de Maria Silveira dos Santos e Alencar Cornelio dos Santos, **atualmente em lugar incerto**.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do Noticiado, acima mencionado e qualificado, para os termos das medidas protetivas de urgência concedidas nos autos supracitados em benefício de JUCIMARA PEREIRA DA SILVA MENDES, consistentes: **I) a proibição do noticiado de manter contato com a vítima eventuais testemunhas, assim como dela se aproximar, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros**; e **II) a proibição do noticiado de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu eventual local de trabalho**. **2. CITAÇÃO** do(s) Noticiado(s) acima qualificado(s) para apresentar, querendo, **CONTESTAÇÃO** às medidas protetivas, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**.
Advertência	**Fica cientificado o Noticiado(s) de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA do agressor, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal.**
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº 191, bairro Centro, em Colombo, Paraná

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Colombo, 17 de abril de 2019. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo.

KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

Autos nº 0003640-91.2009.8.16.0028 - Exequente: B.B.A.; C. M. B. representados por H. B. A. e Executado MAGNO ROBERTO ALVES.
INTIMAÇÃO DE MAGNO ROBERTO ALVES, DATA DE NASCIMENTO 29/06/1977, FILHO DE SILVANA MARIA RODRIGUES ALVES E LUIZ ALVES FILHO, PARA QUE COMPAREÇA NO BALCÃO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COLOMBO-PR, EM 10 DIAS, PARA RETIRAR O ALVARÁ Nº 128/2018 PARA LEVANTAMENTO, FICANDO CIENTE QUE, CASO NÃO EFETUE O LEVANTAMENTO, OS VALORES SERÃO REPASSADOS AO FUNJUS.
FABIANA CHRISTINA FERRARI - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI
Travessa Rafaine Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: 44 3321-2000
Autos n". 0004794-07.2012.8.16.0072
Processo: 0004794-07.2012.8.16.0072
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$451,45
Exequente(s): . Município de Colorado/PR (CPF/CNPJ: 76.970.326/0001-03)
AV. BRASIL, 1250 - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 - E-mail: prefcol@coloradoonline.com.br - Telefone: (44) 3323-2012
Executado(s): . Ilario Peres Alcantud (CPF/CNPJ: I 74.252.719-15)
Rua Santa Marta, 161 Fundos - Jardim Santa Clara - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO 1LÁRIO PERES ALCANTUD COM O PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER -a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a parte executada ILÁRIO PERES ALCANTUD, inscrito no CPF n° 174.252.719-15, residente atualmente em lugar ignorado, dos termos dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** acima identificada, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 451,45 (representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1961, emitida pelo Exequente), devidamente corrigida, com acréscimos e juros legais, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios, e fica ainda a parte Executada INTIMADA do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar embargos, que poderá ser realizado após a penhora, o depósito ou caução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, aos 12/04/2019. Eu (Aya Sato),
escrivã, digitei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES ARAÚJO CAVALCANTI MUNDIM
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI
Travessa Raíaine Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: 44 3321-2000

Autos nº. 0005014-63.2016.8.16.0072

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):
0005014-63.2016.8.16.0072 Execução Fiscal Dívida Dívida Ativa
R$802,44
Município de Colorado/PR (CPF/CNPJ: 76.970.326/0001-03)
AV. BRASIL, 1250 - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 - E-mail: prefcol@coloradoonline.com.br-Telefone: (44) 3323-2012
Executado(s):
. José Antônio Gonçalves (CPF/CNPJ: 520.470.249-00)
Rua Iº de Maio, 388 - Distrito de Alto Alegre - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES COM O PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER -a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a parte executada JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, inscrito no CPF nº 520.470.249-00, residente atualmente em lugar ignorado, dos termos dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** acima identificada, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito no valor de RS 802,44 (representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 0964/2016, emitida pelo Exequente), devidamente corrigida, com acréscimos e juros legais, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios, e fica ainda a parte Executada INTIMADA do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar embargos, que poderá ser realizado após a penhora, o depósito ou caução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Colorado, aos 12/04/2019. Eu (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES ARAÚJO CAVALCANTI MUNDIM
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE COLORADO
VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI
Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214
Autos n°. 0002816-19.2017.8.16.0072
Processo: 0002816-19.2017.8.16.0072
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$937,00
Requerente(s): . Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Travessa Rafaine Pedro, 41 (Edifício do Fórum) - Centro - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 - Telefone: (44) 3323-1142
Requerido(s): . MANOEL LEAL DE SOUZA (RG: 159066177 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Cerro Azul, 249 - Jd. Cairi - COLORADO/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COLORADO - PR
(justiça gratuita)
O(A) DOUTOR(A) MARIA DE LOURDES A CAVALCANTI MUNDIM, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL LEAL DE SOUZA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, dentre eles, os de natureza patrimonial e negociai, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) NADIR DE SOUZA SILVA, para que possa representa-la nos atos de natureza patrimonial e negociai. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 18/03/2019. Eu (Aya Sato), Escrivà, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme
Portaria n° 06/2016.
AYA SATO
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI
Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214
Autos n°. 0001633-13.2017.8.16.0072
Processo: 0001633-13.2017.8.16.0072
Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.000,00
Autor(s): . Deolinda de Oliveira (CPF/CNPJ: 092.876.188-60)
RUA SANTA MARGARIDA, 421 - JARDIM SANTA CLARA - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000
. WAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 021.504.939-00) Rua Sergipe, 145 - COLORADO/PR
Réu(s): . Agenor de Oliveira (CPF/CNPJ: 999.999.996-46)
Rua Sergipe, 145 - COLORADO/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)
O(A) DOUTOR(A) DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados foi decretada a INTERDIÇÃO de AGENOR DE OLIVEIRA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3° II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) WAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA, para que possa administrar eventual beneficio previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 11/03/2019. Eu (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria n° 06/2016.
AYA SATO
Escrivã

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O (A) Doutor(a) ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) acusado(a) RAFAEL NUNES FÉLIX, brasileiro, solteiro, atendente comercial, nascido em 22/02/1999, natural de São Jerônimo da Serra/PR, filho de Vaneide da Silva Félix e Odirlei Nunes de Araújo, portador do RG sob nº 10.801.986-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 118.690.419-41, encontrando-se, atualmente, em lucar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) de que foi denunciado(a) pelo Ministério Público desta Comarca, nos autos NU0000623-28.2017.8.16.0073, como incurso(a) nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro (1º FATO) e art. 244-B da Lei 8.069/90 (2º FATO), na forma do art. 70 do Código Penal Brasileiro, pela prática do seguinte fato delituoso: 1º Fato: Consta do auto de inquérito policial, que no dia 19 de abril de 2017, no Sítio Alto Alegre, distrito de Santa Maria do Rio do Peixe, Comarca de Congonhinhas/PR, o denunciado RAFAEL NUNES FÉLIX, juntamente com o adolescente P.A.R., em comunhão de vontades e conjugação de esforços, agindo dolosamente, subtraíram, em proveito deles, com inequívoca intenção de assenhoreamento definitivo, 03 (três) vacas adultas da raça Girolanda, 02 (duas) novilhas, sendo uma de 02 anos e outra de 08 meses da raça Nelore e 02 (dois) bezerros da raça Girolanda, animais estes, pertencentes à vítima Alzemiro Domingues de Souza, avaliados em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) (cf.boletim de ocorrência de fls. 04/12, auto de exibição e apreensão de fl. 14, auto de entrega de fl. 15, print de conversas mantidas em rede social de fls. 21/36, tabela FIPE de fl. 37, auto de avaliação de fl. 59, e depoimentos testemunhais). 2º FATO: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado RAFAEL NUNES FÉLIX, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente facilitou a corrupção do adolescente P.A.R., ao praticar com ele o crime de furto qualificado mediante concurso de pessoas. INTIMA-SE-O(A), para que no prazo de 10 (dez) dias, segundo o Art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.689/2008, responda a acusação constante da denúncia, por escrito, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido, ainda, que caso não apresente a resposta no prazo legal ou não constitua defensor, será nomeado pelo Juízo, em seu favor, um advogado dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu, (Lielza Ferreira de Moraes Sebastião), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
C I T A Ç Ã O
prazo de 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0016117-92.2015.8.16.0075**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**
Executado(a)s: **GERALDO CARTARIO RIBEIRO.**
Data da distribuição da ação:**29/12/2015**
Valor do débito:**R$89.505,43.**
Finalidade: **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s **GERALDO CARTARIO RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 15 de abril de 2019. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Santos Dumont, 903, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0015417-53.2014.8.16.0075**, de **ACÃO DE COBRANÇA**
Requerente: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Requeridos: **FOSAGRO DO BRASIL LTDA. - ME, ESPÓLIO DE JOAO FRANCISCO DE PAULA, LAURA DE PAULA MARTELI, MARCIO FRANCISCO**

DE PAULA, MARCO ANTONIO DE PAULA, MAURA INES DE PAULA PAIVA, ESPÓLIO DE NAIR EVANGELINA DE PAULA e SEBASTIÃO APARECIDO DE PAULA
Objeto: **CITAÇÃO** dos réus **MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA e DONIZETE DE PAULA**, atualmente localizado em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação para que, no prazo de quinze (15) dias para, por meio de advogado devidamente constituído, apresentar resposta a ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo do edital de citação sem comparecimento de nenhum interessado, será nomeado curador especial.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 12 de abril de 2019. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR
Técnico Judiciário
(Portaria nº 02/2012)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:
Processo nº**0004127-41.2014.8.16.0075**, de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Exequente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Executado(a)s: **APOIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, EDSON AUGUSTO DE PAULA FLOGNER, EDSON FLOGNER e NILMA MARÇAL RIBEIRO FLOGNER**
Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos executados **APOIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, EDSON AUGUSTO DE PAULA FLOGNER, EDSON FLOGNER e NILMA MARÇAL RIBEIRO FLOGNER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do Auto de Arrematação constante do movimento/PROJUDI 435.1, para que, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 12 de abril de 2019. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
AUTOS Nº 0004996-62.2018.8.16.0075 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL INFORMANDO LUGAR E HORA EM QUE DOCUMENTOS ESTARÃO DISPONIVEL AOS CREDORES.
JAIME NARCISO SALVADORI, Administrador Judicial nomeado no processo de falência em epígrafe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao Art. 22º inciso III, alínea "a" da Lei 11.101/2005 vem informar aos credores arrolados ou não no Quadro Geral de Credores, que terão acesso aos livros e documentos do falido ou qualquer informações pertinentes a partir desta publicação, no escritório deste Administrador Judicial situado na Av. Irmãos Pereira, 963, Sala SL 19 - Centro Empresarial Cidade, Município de Campo Mourão - PR ou através do e-mail: jnsalvadori14@terra.com.br, fones: (044) - 3016-2805 das 9:00 as 12:00.
Campo Mourão, 17 de abril de 2019.
Jaime Narciso Salvadori
Administrador Judicial

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
INTERDIÇÃO
Prazo: 10 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº 0004715-09.2018.8.16.0075, em que é requerente EVALDO APARECIDO BEBIANO, sendo declarada por sentença a interdição de ROBERTO APARECIDO BEBIANO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.519.724-8, inscrito no CPF/MF nº 009.944.229-97, residente e domiciliado a Rua Emilio de Menezes nº 161, na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 21/03/2019, sendo nomeado curador EVALDO APARECIDO BEBIANO, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 5.700.797-4, inscrito no CPF/MF nº 758.264.889-72, residente e domiciliado a Rua Emilio de Menezes nº 161, na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17 de abril de 2019. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **WESLEY SPAK LEOPOLDO DA SILVA,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0001112-93.2016.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **WESLEY SPAK LEOPOLDO DA SILVA,filho Vanilza Spak da Silva, RG nº 135345016 SSP/PR**, **nascido em 30/04/1992** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento da multa no valor de R$325,34 e das custas no valor de R$539,67, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **SERGIO AUGUSTO CORREA DE CONTI,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0002086-33.2016.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **SERGIO AUGUSTO CORREA DE CONTI,filho Vera Lucia Correa de Conti, RG nº 63209945 SSP/PR**, **nascido em 17/04/1978** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento da multa no valor de R$498,97 e das custas no valor de R $620,69, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **PAULO DANIEL DEMONER,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0000258-02.2016.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **PAULO DANIEL DEMONER,filho Vilma Lucia Demoner, RG nº 100590492 SSP/PR**, **nascido em 11/08/1987** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento da multa no valor de R$166,58 e das custas no valor de R$377,63, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Vara da Família, Infância e Juventude
Edital de Intimação do(a) requerido(a): **FAUSTINO PRESTES DOS SANTOS**
A Doutora **Divangela Précoma Moreira Kuligowski**, MMª Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) requerido(a), residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos de Divórcio Litigioso nº 0003325-89.2018.8.16.0079, e por este meio intima o(a) requerido(a) **FAUSTINO PRESTES DOS SANTOS**, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 487,53 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 17 de abril de 2019.
Eu, (Zenair Tereza Cadore), Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
GABRIELA PADILHA PILATTI MARCHESE

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE ZANELLATO & CAMPOS LTDA (CPF/CNPJ: 00.313.104/0001-56), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** registrada sob o n.º **0019575-77.2017.8.16.0001,** em que é requerente **Valdirene Smalci (RG: 68004357 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.315.539-39)** e requerida **Zanellato & Campos Ltda (CPF/CNPJ: 00.313.104/0001-56)**. Fica pelo presente edital citado, da presente ação o requerido: **ZANELLATO & CAMPOS LTDA (CPF/CNPJ: 00.313.104/0001-56)**, com o prazo para contestação de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2019.. **E eu, Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, o subscrevi, e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A AREA USUCAPIENDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O Doutor **Thiago Bertuol de Oliveira** - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **USUCAPIÃO** registrada sob o n.º **0003543-46.2018.8.16.0038**, em que são requerentes: **FLORIDO BEIRA FONTOURA (CPF/CNPJ: 392.689.429-68) E ILDA BEIRA FONTOURA (CPF/CNPJ: 028.936.179-64),** e requeridos: **INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 77.960.573/0001-91)**, tendo por objeto o seguinte IMÓVEL:*"Lote de terreno sob nº 6, da quadra nº 6 situado na Rua Cairo nº 104, planta Vila Marli, bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande - Pr, de forma regular. Medindo 12.00m de frente para a Rua Cairo, pelo lado direito de quem da referida rua observa o imóvel mede 30,00m, onde confronta com o lote nº 5 de propriedade de Reginato Center, pelo lado esquerdo mede 30,00m onde confronta com o lote de nº 7 de propriedade de Sergio Antonio de Oliveira; tendo na linha de fundos 12.00m onde confronta com o lote nº 23 de propriedade da Caixa Econômica Federal, fechando assim o perímetro. Área=360,00m²",* conforme memorial descritivo; Ficam pelo presente edital citados, da presente ação os **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS, DAQUELE QUE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA,** com o prazo para contestação de quinze (15) dias, que começam a fluir a partir do término do prazo deste edital devidamente publicado. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3604.7771, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LEILA SALOMÃO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 012.975.299-10), , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob o n.º **0000661-82.2016.8.16.0038** em que é exequente **SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** e executado(a) **LEILA SALOMÃO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 012.975.299-10)**, que

pelo presente edital fica **CITADO: LEILA SALOMÃO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 012.975.299-10)** *atualmente em lugar incerto e não sabido*, para no prazo de 03 (três) dias (Art. 829 CPC), pagar a quantia de **R$ 157.404,97 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos)** e, acrescida de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), com a ressalva disposta no parágrafo 1º, do artigo 827, CPC. Sob pena, de PENHORA. Nos termos do art. 916 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta pro cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGPDI e juros de 1% ao mês. Verificando que não houve pagamento, terá prosseguimento com a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do devedor tantos quanto bastem para a satisfação do crédito, bem como intimando o executado, na mesma oportunidade (art. 829, § 1º, do CPC). Advertindo-se, ainda que Executado poderá oferecer embargos, independentemente do pagamento, do oferecimento de bem a penhora, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do presente mandado aos autos (art. 914 c/c art. 915 e §1º, do CPC).E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE DIVINO FARIAS (CPF/CNPJ: 301.596.289-20), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de **USUCAPIÃO** registrada sob n.º **0002061-39.2013.8.16.0038,** em que é requerente **SILMARA BRAINE** e requerido **INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 77.960.573/0001-91) e VICENTE DIVINO FARIAS (CPF/CNPJ: 301.596.289-20),** tendo por objeto o seguinte imóvel: *"Lote de terreno n° 32 (trinta e dois), da quadra n° 11 da planta Santa Fé, com formato regular, medindo 360,00 metros quadrados, sem benfeitorias, localizado na Rua São Francisco, bairro Iguaçu, situado no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná",* conforme memorial descritivo, fica pelo presente edital **CITADO**, da presente ação o requerido **VICENTE DIVINO FARIAS (CPF/CNPJ: 301.596.289-20),** com o prazo para contestação de **quinze (15) dias**, contados da publicação do presente edital. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3604.7771, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MARCIO NORIDI KAKUTA SHIMOISHI (RG: 48648975 SSP/PR e CPF/CNPJ: 804.961.489-15) e SIBELI QUINTINO SHIMOISHI (RG: 43756087 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.361.219-48), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob o n.º **0000980-50.2016.8.16.0038**, em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A**, e executados **LC COSTA ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 02.249.970/0001-50), MARCIO NORIDI KAKUTA SHIMOISHI (RG: 48648975 SSP/PR e CPF/CNPJ: 804.961.489-15) e SIBELI QUINTINO SHIMOISHI (RG: 43756087 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.361.219-48)**, que pelo presente edital ficam **CITADOS OS EXECUTADOS: MARCIO NORIDI KAKUTA SHIMOISHI (RG: 48648975 SSP/PR e CPF/CNPJ: 804.961.489-15) e SIBELI QUINTINO SHIMOISHI (RG: 43756087 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.361.219-48),** *atualmente em lugar incerto e não sabido*, para no prazo de 03 (três) dias (Art. 829 CPC), pagar a quantia de **R$ 265.817,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos)** e, acrescida de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), com a ressalva disposta no parágrafo 1º, do artigo 827, CPC. Sob pena, de PENHORA. Nos termos do art. 916 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta pro cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGPDI e juros de 1% ao mês. Verificando que não houve pagamento, terá prosseguimento com a PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do devedor tantos quanto bastem para a satisfação do crédito, bem como intimando o executado, na mesma oportunidade (art. 829, § 1º, do CPC). Advertindo-se, ainda que Executado poderá oferecer embargos, independentemente do pagamento, do oferecimento de bem a penhora, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do presente mandado aos autos (art. 914 c/c art. 915 e §1º, do CPC).E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3604.7771, CEP 83.823-900
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: CLEVERSON LUIS DA CRUZ (RG: 76898103 SSP/PR e CPF/CNPJ: 928.444.139-00), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação **MONITÓRIA**, registrada sob o n.º **0003188-07.2016.8.16.0038**, em que é Requerente **BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA (CPF/CNPJ: 72.346.141/0001-71)** e Requeridos **CLEVERSON LUIS DA CRUZ**, que pelo presente edital fica **CITADO O REQUERIDO: CLEVERSON LUIS DA CRUZ (RG: 76898103 SSP/PR e CPF/CNPJ: 928.444.139-00)**, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, *para pagar dentro do prazo de quinze (15) dias (art. 701, NCPC), a importância de* ***R$ 9.173,35 (nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos),*** *acrescida de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios de 5% do valor da causa, e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecer embargos à Ação Monitória (art. 702, NCPC), ficando, desde já ciente (s) de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial (Art. 701, §2º, NCPC). Em caso de cumprimento, ficará isento de custas processuais (Art. 701, §1º, NCPC).* E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.
Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca
Portaria 01/2019

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO SERGIO DOS SANTOS (RG: 51415256 SSP/PR e CPF/CNPJ: 739.128.679-68) , COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** registrado sob o n.º **0009896-05.2018.8.16.0038**, movida por **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10)**. **contra PAULO SERGIO DOS SANTOS (RG: 51415256 SSP/PR e CPF/CNPJ: 739.128.679-68),** ficando **INTIMADO(A)** o(a) Requerido(a)**: PAULO SERGIO DOS SANTOS (RG: 51415256 SSP/PR e CPF/CNPJ: 739.128.679-68)**, para que tome ciência da Sentença de mov. 43.1 (Sistema Projudi), que consta seu dispositivo: *"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar concedida, consolidando nas mãos da parte autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando a venda extrajudicial deste. Oportunamente, poderá a autora prestar contas e devolver eventual quantia que sobejar ao réu. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência (v. art. 86, parágrafo único, CPC), os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, inciso I ao IV, do CPC, que deve ser corrigido pelo IPCA-E desde a data da propositura da demanda, acrescido*

de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, quando a verba se torna exigível e a mora passa a fluir. Levantem-se eventuais bloqueios junto ao sistema RENAJUD, ou oficie-se o Detran/PR, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a outra parte para contrarrazoar. Após, automaticamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme prevê o artigo 1010, IV, §3º, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2019. Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito "

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o requerido, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens - Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAIR GILBERTO DUARTE (CPF/CNPJ: 00.631.115/0001-84), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **AÇÃO DEBUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** registrado sob o n.º **0005120-59.2018.8.16.0038**, movida por **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra JAIR GILBERTO DUARTE,** ficando **INTIMADO(A)** o(a) Requerido(a)**: JAIR GILBERTO DUARTE (CPF/CNPJ: 00.631.115/0001-84)**, para que tome ciência da Sentença de mov. 53.1 (Sistema Projudi), de teor a seguir transcriro:*"Ante a ausência de contestação pela parte ré, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora na petição de seq. 40.1 e, nos termos do inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Na forma do art. 90 do citado Código, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Atente-se que caso a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita essa condenação resta com exigibilidade sobrestada. Levantem-se eventuais bloqueios e penhoras realizados. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019. Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito ."*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o requerido, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens - Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES (CPF/CNPJ: 048.408.649-93), DECLARADO REVEL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA,** registrado sob o n. **0003690-87.2009.8.16.0038**, movido por **BANCO FINASA S.A**., contra **CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES (CPF/CNPJ: 048.408.649-93),** ficando **INTIMADO(A)** o(a) Requerido(a) **CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES (CPF/CNPJ: 048.408.649-93),**, para pagar o débito no valor de **R$ 1.033,41 (um mil, trinta e três reais e quarenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias**, acrescido de custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também honorários advocatícios de 10% (dez por cento), efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante, não sendo efetuado o pagamento, será dado prosseguimento do feito com penhora e avaliação, seguindo os atos de expropriação, conforme previsto no art. 523 CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo de pagamento voluntário, poderá a parte Executada oferecer impugnação ao Cumprimento de Sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme art. 525 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o executado, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens -Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE LUIS CARLOS LIBERIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **ALVARÁ JUDICIAL - INVENTÁRIO E PARTILHA** registrado sob o n.º **0002109-08.2007.8.16.0038**, movida por **ROSANE DA CRUZ contra ESPÓLIO DE LUIS CARLOS LIBERIO DOS SANTOS,** ficando **INTIMADO(A)** o(a) Requerido(a)**: ESPÓLIO DE LUIS CARLOS LIBERIO DOS SANTOS**, para que tome ciência da Sentença de mov. 54.1 (Sistema Projudi), que consta seu dispositivo: *" Vistos, Recebo a manifestação (mov. 48.1) como desistência, a qual homologo, nos termos do disposto pelo artigo 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, atento também ao parecer do Ministério Público em mov. 42.1. Em consequência, nos termos do disposto pelo artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a apreciação de mérito. Eventuais custas em aberto a cargo do desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Oportunamente, arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Fazenda Rio Grande, datado eletronicamente. Fábio Luis Decoussau Machado Juiz de Direito Substituto "*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o requerido, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens - Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA RAMOS FORTUNATO WIECZORKIEVICZ - ME (CPF/CNPJ: 00.525.150/0001-19), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TÍTULOS DE CRÉDITO** registrado sob o n.º **0000377-02.2001.8.16.0038**, movida por **Equagril Equipamentos Agrícolas LtdacontraMARIA RAMOS FORTUNATO WIECZORKIEVICZ - ME,** ficando **INTIMADO(A)** o(a) Requerido(a)**: MARIA RAMOS FORTUNATO WIECZORKIEVICZ - ME (CPF/CNPJ: 00.525.150/0001-19)**, para que tome ciência da Sentença de mov. 64.1 (Sistema Projudi), que consta seu dispositivo: *"Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo extinta a presente execução, com análise do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Em consequência, condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. 4. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a outra parte para contrarrazoar. 6. Após, automaticamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme prevê o artigo 1010, IV, §3º, do Novo Código de Processo Civil. 7. Diligências necessárias. THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA - Juiz de Direito."*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o requerido, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens - Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 01/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDILSON DOS SANTOS DE LIMA (CPF/CNPJ: 082.651.899-07), DECLARADO REVEL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, um processo de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

registrado sob o n.º **0010808-36.2017.8.16.0038**, movida por **ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04). contra EDILSON DOS SANTOS DE LIMA (CPF/CNPJ: 082.651.899-07) (DECLARADO REVEL),** ficando **INTIMADO(A**) o(a) Requerido(a)**:EDILSON DOS SANTOS DE LIMA (CPF/CNPJ: 082.651.899-07)**, para que tome ciência da Sentença de mov. 72.1 (Sistema Projudi), que consta seu dispositivo: *"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar concedida, consolidando nas mãos da parte autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, autorizando a venda extrajudicial deste. Oportunamente, poderá a autora prestar contas e devolver eventual quantia que sobejar ao réu. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência (v. art. 86, parágrafo único, CPC), os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, inciso I ao IV, do CPC, que deve ser corrigido pelo IPCA-E desde a data da propositura da demanda, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, quando a verba se torna exigível e a mora passa a fluir. Levantem-se eventuais bloqueios junto ao sistema RENAJUD, ou oficie-se o Detran/PR, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a outra parte para contrarrazoar. Após, automaticamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme prevê o artigo 1010, IV, §3º, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2019. Thiago Bertuol de Oliveira -* Juiz de Direito*"*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente o requerido, e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019. **E eu, Eliane R. B. Carstens - Escrivã**, o subscrevi e assino digitalmente.

Autorizado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca
Portaria 01/2019

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PRAZO DE 60 DIAS. O Doutor GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste/PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) VALTER BARBOSA DE ALMEIDA, vulgo "Machão", , qualificado em movimento 1.2, pág. 11, brasileiro, natural de Jesuítas, Pr., nascido aos 11/06/1983, filho de Odete Gonçalves e de Lucilio Barbosa de Almeida, RG 91302535 e CPF 053.154.989-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADA(S) da sentença datada de 14/02/2019, nos autos de Processo Criminal de Competência do Júri nº 0001608-09.2013.8.16.0082), cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso no crime previsto no art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. E, para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir este edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume e público. Formosa do Oeste, 16 de abril de 2019. Claudinei Cavalcante Pinheiro Analista Judiciário

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL E VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Polo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº. (45) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 02/05/2019

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) submetido(s) a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

- Ação Penal: **35290-43.2015.8.16.0030;**
- Sessão de Julgamento: **02/05/2019, às 13:00 horas**;
- Ré(u): **CRISTIANO NIEDERMEYER, filho(a) de Ivania Niedermeyer, nascido(a) aos 12/01/1992, natural de Foz do Iguaçu/PR;**
- Acusação: **Art. 121 do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **17/04/2019**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

ESTER MAIA DORNELES
Escrivã Criminal
(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CELIO NEVES DA SILVA JUNIOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **autos sob nº 0028783-95.2017.8.16.0030**, de ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança, em que é parte **CHU BUN SANG,** portador do CPF nº 049.527.868-89, em face de **CELIO NEVES DA SILVA JUNIOR,** portador do CPF nº 727.782.371-00 e RG nº 96892241 SSP/PR, que pelo presente **CITA CELIO NEVES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº 727.782.371-00 e RG nº 96892241 SSP/PR**, de todo o conteúdo da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para apresentar resposta em 15 (quinze) dias. **MINUTA:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. Por Dependência - 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Tutela de Urgência de Natureza Antecipada. CHU BUN SANG, brasileiro, casado, empresário, RG n. 8.334.280-3 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF n. 049.527.868-89, residente e domiciliado na Avenida República Argentina, n. 2.434, Bairro Jardim Esmeralda, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.852-090, por seus advogados infra-assinados e conforme instrumento de mandato em anexo, com escritório profissional na Rua Almirante Barroso, 571, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.851-010, onde recebem intimações e notificações, com fulcro nos artigos 9º, III; 39; 59 e 62 da Lei nº 8.245/91, no artigo 300 do Código de Processo Civil, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, PROPOR a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA em face de, CELIO NEVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente ou de fato, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.689.224-1 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 727.782.371-00, residente e domiciliado na Avenida Olímpio Rafagnin, 733, Parque Presidente II, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-420, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos: 1. DOS FATOS O Autor, em 29 de Janeiro de 2014, firmou Contrato de Locação de Não Residencial (Imóvel Comercial) com Robert Alexandre Brito, cujo objeto contratual constou na locação do imóvel situado à Rua Jorge Sanwais, 1.137, Centro Foz do Iguaçu-PR, de propriedade do ora Autor, consoante depreende-se da Cláusula D do Contrato em questão: (...) No contrato em apreço restou avençado que o prazo da locação dar-se-ia por 60 (sessenta) meses, de 01 de Fevereiro de 2014 a 01 de Fevereiro de 2019, com aluguel inicial ajustado em R$ 3.000,00 (três mil reais) e, após 12 (doze) meses reajustado para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com data de vencimento em todo o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido. (...) Isto é, o Autor (através de seu representante - Liaw Hwai En) firmou (verbalmente) contrato de locação de imóvel comercial com o ora Réu, uma vez que este já estava na posse do imóvel mesmo sem o consentimento do Autor, visto que adquiriu o ponto comercial de terceiros estranhos a relação locatícia inicial, e avençaram que a locação teria início em Setembro de 2016 e com aluguel estipulado no valor de R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais), vencível em todo o dia 15 (quinze) de cada mês. (...) Ocorre que o Réu, desde o início da vigência do contrato de locação rescindendo, Setembro de 2016, deixou de adimplir com o valor mensal referente ao aluguel do imóvel, assim como não tem efetuado o pagamento dos demais encargos da locação, a exemplo do IPTU, faturas de água e de energia elétrica, conforme comprovam as respectivas faturas vencidas e anexas. Débito este que totaliza o valor de R$ 55.299,25 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), advindo da soma de R$ 48.230,05 (Aluguel), R$ 3.886,20 (IPTU), R$ 1.631,89 (Água), e R$ 1.551,11 (Energia Elétrica). Doravante e pelos fatos delineados nas linhas acima, ao Autor não subsiste outra alternativa senão a consecução da tutela de seus direitos por meio

da presente ação de despejo por falta de pagamento cumulado com a cobrança dos alugueres e demais encargos da locação e, principalmente, a retomada da posse direta do imóvel. 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS (...) 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, os Autores, com fulcro no disposto nos artigos 9, inciso III; 59 e 62, inciso I, da Lei 8.245/1991, assim como nos termos dos artigos 300 e 323 do Código de Processo Civil, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer de Vossa Excelência: LIMINARMENTE 1) a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar (liminarmente) a desocupação, pelo Réu, do imóvel objeto do contrato de locação comercial, mediante a prestação de caução equivalente a três meses de aluguel (eis que o contrato é desprovido de garantia - artigo 37 da Lei de Locações), com supedâneo no artigo 59, parágrafo primeiro, inciso IX da Lei 8.245/1991; 1.1) Sucessivamente e em caso de não autorização da da prestação da caução nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, inciso IX da lei 8.245/1991, que que seja deferida a liminar de desocupação do imóvel nos termos do artigo 64, §1º da Lei 8.245/1991, através de prestação de caução real; 1.2) a expedição do competente Mandado de Despejo/Desocupação de Imóvel; NO MÉRITO 2) a citação da Ré, por correios (artigo 246, I do CPC), no endereço constante na qualificação desta Exordial para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer Contestação (artigo 335 do CPC), sob pena de, não o fazendo, incorrer nos efeitos da revelia (344 do CPC); ou no mesmo prazo purgar a mora mediante o pagamento do débito atualizado (alugueres e encargos da locação - item 2.3), nos termos do artigo 61, inciso II da Lei 8.245/1991 e, ao final, que seja julgado PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu nos pleitos abaixo-elencados; (...) 3) a condenação do Réu ao pagamento dos alugueres devidos e demais encargos da locação que perfazem o montante de R$ 55.299,25 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo apresentado no item 2.3 desta Inicial, acrescido dos alugueres e encargos locatícios que se vencerem durante o curso do processo até a data da efetiva desocupação do imóvel (artigo 323 do CPC), cujo montante deverá ser apurado em posterior cumprimento de sentença com liquidação por meros cálculos - art. 509, parágrafo segundo do Código de Processo Civil; 3.1) para fins do artigo 323 do CPC, o próximo aluguel vincendo (Outubro de 2017) consta em R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente (a partir de Outubro de 2017) e conforme índice do IGP-M/FGV; 4) a resolução do contrato de locação comercial e a consequente ordem de despejo para que o Réu desocupe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o imóvel objeto da locação, sob pena de expedição de mandado de despejo forçado, com lastro no artigo 63 da Lei de Locações; 5) a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios a serem fixados consoante o preconizado no artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil; (...) Atribui-se à causa o importe de R$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do artigo 58, III da Lei nº 8.245/91 c/c 292, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Nesses termos, Pede deferimento. JOSÉ GUILHERME ZOBOLI OAB/PR 48.675. 1. Trata-se de pedido de despejo por falta de pagamento c.c. medida liminar. 2. Analisando os autos, verifica-se que a inadimplência está sumariamente demonstrada pelos documentos que acompanham a petição inicial. 3. Do mesmo modo, restou evidenciada a situação de perigo, em razão do prejuízo sofrido pelo locador diante não recebimento do aluguel contratado, abandono do imóvel e ante a ausência das garantias previstas no art. 37, da Lei n.º 8245/1991. 4. Assim, nos termos do art. 59, IX, da Lei n.º 8.245/1991, concedo, mediante caução idônea no valor correspondente a três meses de aluguel, a liminar requerida, para o despejo do réu, em face do estado de abandono do imóvel. Expeça-se o competente mandado. 5. No mais, cite-se a parte ré para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 08 de março de 2018, às 17h00, ocasião em que será tentada a conciliação. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Ciência, ainda, às partes, acerca da penalidade prevista no art. 334, § 8.º, do CPC. 6. Na hipótese de resultar frustrada a conciliação ou se todas as partes protocolarem manifestação que dispensam tal etapa, o prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o art. 335, do CPC. 7. Apresentada contestação, deverá ser a parte autora intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351, do CPC. 8. Intimem-se e cumpram-se as demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 30 de Novembro de 2017. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es) (ART. 285 do CPC). **Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 17 de abril de 2019. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE JORGE BERTOLDO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0025973-60.2011.8.16.0030**, ação de Cumprimento de Sentença, promovida por **INCORPORADORA DE IMÓVEIS CARAJAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 73.402.729/0001-68, contra **JORGE BERTOLDO,** portador do CPF nº 819.905.029-20 e RG nº 57718722 SSP/PR**,** que pelo presente **INTIMA JORGE BERTOLDO,** portador do CPF nº 819.905.029-20 e RG nº 57718722 SSP/PR, de todo o conteúdo do **AUTO DE PENHORA E DEPOSITO**, para que querendo se manifeste, (art.841, do CPC), a seguir transcrito: AUTO DE PENHORA E DEPOSITO: aos 18 do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (18/09/2018), nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em cumprimento a determinação do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca extraído do processo nº 0025973-60.2011.8.16.0030, em que figura como exequente INCOPORADORA DE IMÓVEIS CARAJAS LTDA e executado JORGE BERTOLDO, me dirigi, eu, Oficiala de Justiça (abaixo assinado), às 16h 30 min ao endereço indicado a Rua Raimundo Dagostin, nº 37, Parque Residencial Itália, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, e ai sendo, após as formalidades legais PROCEDI à PENHORA E DEPOSITO das benfeitorias erigidas sobre o imóvel inscrito na matrícula nº 46.138, lote 318, quadra 59, quadrante 10, quadrícula 02, setor 18, Parque Residencial Jardim Itália, com as seguintes descritos: imóvel de alvenaria dividido em duas peças; a frente do imóvel há residência com 2 quartos; 1 banheiro; sala e cozinha estilo americano sem acabamentos; nos fundos do imóvel há construção inacabada com 2 quartos, banheiro, sala e cozinha americana sem telhado conforme fotos anexas. Efetivada a penhora e avaliação DEPOSITEI o referido bem em mãos do Sr. (a) CLECI APARECIDA DE CAMARGO, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo zelar pela guarda e dela não abrir mão do bem e nem retirá-lo da comarca sem ordem expressa do M.M. Juiz de Direito do feito, sob as penas da lei. Para constar, lavramos o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo depositário fiel. Riane Passinho Fagundes Santos, Oficiala de Justiça. Cleci Aparecida de Camargo, Depositário Fiel. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de Abril de 2019. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**COM PRAZO DE 10 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 000317-79.2019.8.16.0030, de TUTELA CURATELA, promovida por SANTINA SALETE CORDEIRO, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.764.977-5, e inscrita no CPF nº 558.070.977-5, em face de **ALBINO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.183.852-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 468.115.169-68, nascido em 27/07/1941, filho de Bonifacio Antunes Cordeiro e Ercilia Tibes dos Santos, natural de Campos Novos/SC, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA**: " Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade do interditando, decreto a interdição do requerido, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 755, inc. I, do CPC, e nomeio-lhe como curadora a requerente, o qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 759 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 755, parágrafo 3º do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, ante a inexistência de plataforma de publicação de editais, na rede mundial de computadores, sob a administração do TJ/PR e CNJ. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. No mias, Restou nomeado advogado, para exercer função de curador do interditando, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. Assim, o arbitramento de honorários, em favor do Curador, em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 04/2017 - PGE/SEFA. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada, que fixo em R$1.300,00 (mil e trezentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. Ciência ao ente estatal. P.R.I. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. *Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias***".** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 25 de março de 2019. Eu, , Danielle G. de Oliveira, auxiliar juramentada o digitei e assinei digitalmente.
ALESSANDRO MOTTER
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0010794-76.2017.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): LEANDRA DE SOUZA BONFANTE e outro e REQUERIDO: ELEOZI OZORIO TRENTINI e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: lote 16-A, dos imóveis registrados sob as matrículas 25.466 e 25.464 Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes características e confrontações: Matrícula 25.464: "Lote 16-A, da Quadra 01, Zona "F" do Quadro Urbano desta Cidade, com superfície de 477, 97m²." Matrícula 25.466: "Lote de terras urbano n. 16, da Quadra 01, Zona "F" do Quadro Urbano desta Cidade, com superfície de 464,69m².".DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de março de 2019. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR JUIZA DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0007636-42.2019.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): OSVALDO MARQUES DA SILVA e REQUERIDO: CELSO BEZERRA DE CARVALHO. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: Matrícula do imóvel nº: 01213 Lote do imóvel nº: 804 (oitocentos e quatro), da quadra nº 02 (dois), do Loteamento denominado "Parque Residencial Morumbi I". Endereço do imóvel: Avenida República Argentina, nº 5899, Parque Residencial Morumbi I. CEP: 85858-502. Foz do Iguaçu, Paraná. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de abril de 2019. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR JUIZA DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0005537-02.2019.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): OLAIR DE ALMEIDA e REQUERIDO: AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) ROGERIO DE VIDAL CUNHA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote n.º 0480, Quadrante n.º 10, Quadrícula n.º 02, Setor n.º 49 e Quadra n.º 01, com matrícula no Registro Geral n.º 25.040 (anexo), registro 03, Livro 02. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 04 de abril de 2019. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
ROGERIO DE VIDAL CUNHA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: **1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 17/06/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 04/07/2019, às 13:15 horas**, pela melhor oferta, desde que não represente preço vil, considerado este o valor inferior a 50% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Avenida Pedro Basso, 1001, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. **PROCESSO: Autos 0005684-29.1999.8.16.0030** de Cumprimento de Sentença em que é Exequente MARILENE MACEDO RODRIGUES DA FONSECA e Executado(s) SEMI FARHUD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 76.684.539/0001-79 **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Quadrante 10, Quadrícula 1, setor 13, Quadra 22, Lote urbano nº 166, Localizado na Rua Oduvaldo Viana Filho s/n, no loteamento denominado " COMERCIAL DAS BANDEIRAS", nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. Matrícula de nº 52.200 do Registro de Imóveis local, 1ª. circunscrição imobiliária, área de 765,00m2, terreno é plano e solo firme, próximo ao açude monjolo. BENFEITORIA: Sobre o imóvel ora avaliado existe uma benfeitoria com aproximadamente 300,00m2, de fundação e laje do primeiro pavimento de estrutura de um edifício para mais pavimentos que seria edificado. Obra inacabada, péssimo estado de conservação, com infriltrações, obra paralisada aproximadamente 20 anos**. AVALIAÇÃO: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) em 04/12/2018. DEPÓSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R$ 119.702,45 (cento e dezenove mil, setecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), em 27/05/2014, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Constam na matrícula 52.200 os seguintes registros: R2: Penhora autos 103/99 de rescisão de contrato; R4 Penhora autos de execução fiscal nº 0015061-43.2007.8.16.0030 junto a 2ª Vara Cível desta Comarca. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o bem imóvel em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo,

após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Foz do Iguaçu/PR, 17 de Abril de 2019. Eu,.....(Ewerson de Almeida), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
JUIZA DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Citação e Intimação - Prazo 30 (trinta) dias

Processo:	0004220-86.2007.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	27/07/2006
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ADEMIR PEREIRA GODINHO • ANTONIO HELIO BATISTA DOS SANTOS • BENEDITO LUIZ DA SILVA • BENEDITO VENANCIO • CLAILSON JOSE SILVEIRA • EUCLIDES GONCALVES • HARNOLDO GOMES COSTA • JAIRO BERTOLDO DA SILVA • JEFERSON WILLIAN LEPRE DA ROSA • JESIEL ALVES • JESSE DE ANDRADE OLIVEIRA • LEANDRO BRAGANTE SOARES • Macirio Bruno dos Santos • RUBENS FRANCISCO NICOLAU • VALDECIR PIRES DOS SANTOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, fica o réu também intimado à audiência de instrução designada para data de 23/05/2019 às 16h00min, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: VALDECIR PIRES DOS SANTOS (RG: 80544847 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.653.119-00); Nome da Mãe: HELENA DA SILVA CAMARGO Nome do Pai: SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS; nascido aos 04/12/1978 na cidade de CORBELIA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: ; fato 1: artigo 35, "caput", da Lei n°. 11.343./06 fato 2: artigo 12, "caput", da Lei n°. 6.368/76
Descrição do Fato:
Fato n.° 1: VALDECIR PIRES DOS SANTOS [...] e outras pessoas até o momento não identificadas, em período anterior ao mês de maio de 2006, associaram-se de forma permanente e duradoura para o fim de praticar crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, sendo que a organização criminosa distribuía droga pata vários estados, sendo fornecedora de facções criminosas conhecidas por PCC (Primeiro Comando da Capital) e Comando Vermelho.
A quadrilha era chefiada por ROBERTO TENÓRIO BEZERRA e dividida em dois grupos, um liderado por MOACYRIO BRUNO DOS SANTOS ("Babá") e outro comandado por RESIVALDO RIBEIRO DIAS ("Neguinho"), ambos eram abastecidos com droga fornecida, além de outros, por Carlos, vulgo "Don Carlos", César Augusto Guiterres Olazar, vulgo "Engenheiro"
O grupo liderado por MOACYRIO BRUNO DOS SANTOS ("Babá") tinha como integrantes: ADEMIR PEREIRA GODINHO, vulgo "Feio" ou "Feinho", o qual era responsável pelo transporte da droga, entrega e recebimento de veículos dados em pagamento; MARCELO DIEGO BENITES, vulgo "Gordinho", o qual era responsável pelo carregamento da droga, recebimento de valores em suas contas bancárias e transferência de veículos em seu nome; EUCLIDES GONÇALVES, o qual era responsável pelo carregamento da droga e transporte de veículos recebidos em pagamento; "Amarelinho" (vulgo), o qual era responsável pelo carregamento da droga e transporte de veículos recebidos em pagamento; CLAILSON JOSÉ SILVEIRA, vulgo "Baixo", responsável pela comercialização da droga e negociação com traficantes do Rio de Janeiro, especialmente o traficante de alcunha Tubarão; RUBENS FRANCISCO NICOLAU, responsável pelo transporte da droga; BENEDITO LUIZ DA SILVA, responsável pelo transporte da droga, ADEMIR PEREIRA GODINHO, responsável pelo carregamento e transporte da droga; BENEDITO VENÂNCIO, responsável pelo carregamento e transporte da droga; HARNOLDO GOMES COSTA, responsável pelo carregamento e transporte da droga; LEANDRO BRAGANTE SOARES, responsável pelo carregamento e transporte da droga.
O grupo liderado por RESIVALDO RIBEIRO DIAS ("Neguinho") tinha como integrantes: GELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, vulgo "Gelsinho", responsável pela compra e venda da droga e transporte de veículos recebidos em pagamento; GILMAR MENDES DE OLIVEIRA, vulgo "Cabo Mendes" ou "Chupeta", responsável pela compra e venda da droga e transporte de veículos recebidos em pagamento; OZÉIAS DE OLIVEIRA, responsável pelo transporte de veículos recebidos em pagamento; VALDESIR BETT, vulgo "Amigo", responsável pelo transporte de drogas e veículos recebidos em pagamento; JEFFERSON FRANCO LEAL, vulgo "Medianeira", responsável pelo transporte de droga; ROBSON INÁCIO RIBEIRO FINK, vulgo "Modelo" ou "Passarela", responsável pelo carregamento transporte de droga; MARCOS ANTÔNIO PLAZA DA SILVA, vulgo "Marquinhos", responsável pelo carregamento e transporte de droga; AILTON SANTOS DA SILVA, vulgo "Boca", responsável pelo carregamento e transporte de droga, bem como, transferência dos veículos; JULIO CÉSAR PIO, vulgo "Pimpão", responsável pelo carregamento e transporte da droga; ALECSANDRO ROBERTO LOPES, responsável pelo carregamento e transporte da droga, ANTÔNIO LEONARDO DE CARVALHO, responsável pelo carregamento e transporte da droga; HELBER HENRIQUE DA SILVA, responsável pelo carregamento e transporte da droga; LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, responsável pelo carregamento e transporte da droga.
Outros integrantes da quadrilha auxiliam os dois grupos mas mantinham contato direto também com ROBERTO TENÓRIO BEZERRA, que eram: CESAR AUGUSTO GUTIERRES OLAZAR, comprava e vendia droga para a quadrilha; MARCOS DA SILVA BEZERRA, vulgo "Fábio", "Marquinhos" ou "Preto", irmão de Roberto, responsável pela venda dos veículos recebidos pela quadrilha, IVO EDUARDO FERREIRA, distribuía a droga da quadrilha na cidade de Curitiba; JESSÉ DE ANDRADE OLIVEIRA, vulgo "Velhinho", fazia o transporte de veículos e dinheiro para a quadrilha; JAIRO BERTOLDO DA SILVA, vulgo "KLB" ou "Gordinho", distribuía a droga da quadrilha em São Paulo, mantinha vinculação com o grupo liderado por RESIVALDO RIBEIRO DIAS ("Neguinho"); VALDECIR PIRES DOS SANTOS, comprava e vendia droga através de ROBERTO TENÓRIO BEZERRA, após a prisão deste também passou a atuar independente da quadrilha; JESIEL ALVES, vinculado a Valdecir Pires dos Santos, auxiliava nas transações da droga; ANTÔNIO HELIO BATISTA DOS SANTOS, vinculado a Valdecir Pires dos Santos, era responsável pelo transporte da droga.
Fato n.° 2: No dia 27 de julho de 2006, VALDECIR PIRES DOS SANTOS, JESIEL ALVES, JEFFERSON WILLIAN LEPRE DA ROSA e ANTONIO HELIO BATISTA DOS SANTOS, cumprindo cada qual sua função na quadrilha, ocultaram no interior do veículo Mercedez Benz 1113, placa BGL-7072, 43 fardos de substâncias entorpecente, totalizando 1.780 kg (mil setecentos e oitenta quilos) 'cannabis sativa lineu', substância entorpecente vulgarmente conhecida como 'maconha', substância que, por ser capaz de causar dependência física e psíquica, encontra-se proscrita do país por força da Portaria n.° 344/98 da Secretaria de Vigilância sanitária, órgão do Ministério da Saúde, e estavam transportando a droga, quando foram abordados por policiais que a localizaram e prenderam em flagrante JESIEL ALVES, JFFERSON WILLIAN LEPRE DA ROSA e ANTONIO HELIO BATISTA DOS SANTOS (docs. de fls. 401/415).
A droga foi comprada pela quadrilha de Carlos, vulgo "Dom Carlos" e de CESAR AUGUSTO GUTIERREZ OLAZAR, vulgo "Engenheiro".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 17 de abril de 2019.
Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2019.
Gabriela da Costa Cruz
Estagiária

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.
Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) VANILDE IZABEL PELOI VENTUROSO, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e *on-line* (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
SEGUNDO LEILÃO: Dia **14 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e online com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br
OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento previstas no Art. 895 do CPC.
Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC.
PROCESSO: Autos de n.º 0002623-07.2013.8.16.0084 de Cumprimento de Sentença, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em desfavor de VANILDE IZABEL PELOI VENTUROSO.
BEM: 01 (um) veículo marca GM/CORSA WIND, placa: APP-1548, ano de fabricação/modelo: 2000/2001, cor: azul, combustível: gasolina, renavam: 0074.972137-5, chassi: 9BGSC19Z01C183909. (Observação do Oficial de Justiça datado de 19/09/2016: com a pintura desgastada, e em regular estado de conservação).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais), em 09 de novembro de 2018. **(Observação: o valor do veículo será atualizado na data do Leilão, pelo índice do TJ/PR).**
DEPÓSITO: Em mãos da executada, Sra. Vanilde Izabel Peloi Venturoso (endereço: Avenida 19 de Dezembro, nº 726, CEP: 87360-000, Goioerê/PR).
ÔNUS:Constantes do Extrato do DETRAN/PR datado de 22/03/2019: a) IPVA: IPVA 2019 no valor de R$ 320,67 e IPVA anteriores em parcelamento 22/03/2019 no valor de R$ 348,01, totalizando o valor de R$ 668,68; b) Seguro Obrigatório - DPVAT: DPVAT 2019 no valor de R$ 16,21; c) Licenciamento Anual: Licenciamento 2019 no valor de R$ 86,50 (vencimento em 21/10/2019); d) Multa em dívida ativa/exec. Judicial/ sob judice; e) Autuações Notificadas no valor de R$ 104,13.
Constantes da Certidão do DETRAN/PR, datado de 05/11/2018: Bloqueio Judicial nos autos nº 0001305-86.2013.8.16.0084 e nos presentes autos, todos pela Vara da Fazenda Pública de Goioerê/PR.
Processos Apensos: autos nº 0002630-96.2013.8.16.0084; autos nº 0002707-08.2013.8.16.0084; autos nº 0004174-17.2016.8.16.0084; autos nº 0002637-88.2013.8.16.0084; autos nº 0002636-06.2013.8.16.0084; autos nº 0002635-21.2013.8.16.0084; autos nº 0002634-36.2013.8.16.0084; autos nº 0002633-51.2013.8.16.0084; autos nº 0002632-66.2013.8.16.0084; autos nº 0002168-03.2017.8.16.0084; autos nº 0002616-15.2013.8.16.0084; autos nº 0002631-81.2013.8.16.0084.
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas do extrato e certidão do DETRAN/PR.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 5.766.494,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) em 13/11/2018, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago diretamente ao leiloeiro.
OBSERVAÇÃO: Assinado o auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro será considerada a mesma perfeita, acabada e irretratável (art. 903 do Código de Processo Civil), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga nos casos previstos no (art. 903, parágrafo 5º, e incisos do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) VANILDE IZABEL PELOI VENTUROSO, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados. E demais credores eventualmente interessados, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.
OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no dite www.kleiloes.com.br, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se o leilão se realizará de forma eletrônica e presencial. Ainda na plataforma do CNJ assim que estiver disponível.
Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 29/03/2019.

FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.
Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) OSVALDO ISHIKAWA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e *on-line* (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
SEGUNDO LEILÃO: Dia **14 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e online com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br
OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, as possibilidades de parcelamento previstas no Art. 895 do CPC.
Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC.
PROCESSO: Autos de n.º 0003492-28.2017.8.16.0084 de Cumprimento de Sentença, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em desfavor de OSVALDO ISHIKAWA.
BENS: **A)** 01 (um) veículo marca VW/SANTANA GLS, placa: ACK-1644, ano de fabricação/modelo: 1987/1987, cor: vermelha, combustível: álcool, renavam: 0052.072036-9, chassi: 9BWZZZ32ZHP220134. (Observação do Oficial de Justiça datado de 31/07/2018: o veículo encontra-se parado há algum tempo);
B) 01 (um) veículo marca VW/SAVEIRO CLI, placa: IFZ-1426, ano de fabricação/ modelo: 1997/1997, cor: prata, combustível: gasolina, renavam: 0066.848743-7, chassi: 9BWZZZ308VP002291. (Observação do Oficial de Justiça datado de 31/07/2018: o veículo possui pequenos detalhes nos para-choques, e em regular estado de funcionamento);
C) 01 (um) veículo marca FIAT/DUCATO MARTICAR 14, placa: AOI-0140, ano de fabricação/modelo: 2011/2012, cor: prata, combustível: diesel, renavam: 0040.462135-0, chassi: 93W245H34C2087294. (Observação do Oficial de Justiça datado de 31/07/2018: o veículo se encontra em regular estado de conservação e funcionamento);
D) 01 (um) reboque marca R/CLASER RCB PB500, placa: AUE-8702, ano de fabricação/modelo: 2011/2011, cor: cinza, renavam: 0033.587864-4, chassi: 9A9BPB500B1ES3130. (Observação do Oficial de Justiça datado de 31/07/2018: o reboque se encontra em regular estado de conservação).
AVALIAÇÃO TOTAL: **A)** R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 16 de outubro de 2018;
B) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em 16 de outubro de 2018;
C) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 16 de outubro de 2018;
D) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 16 de outubro de 2018.
Totalizando no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), em 16 de outubro de 2018. (Observação: os valores dos veículos serão atualizados na data do Leilão, pelo índice do TJ/PR).
DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. Osvaldo Ishikawa (endereço: Av. Paulo Regis Moleiro, nº 266, CEP: 87365-000, Quarto Centenário/PR).
ÔNUS:Constantes do Extrato do DETRAN/PR datado de 25/03/2019: **A)** a) Seguro Obrigatório - DPVAT: DPVAT anterior no valor de R$ 45,72 e DPVAT 2019 no valor de R$ 16,21; b) Licenciamento Anual: Licenciamento anterior(es) no valor de R$ 173,00 e Licenciamento 2019 no valor de R$ 86,50 (vencimento em 06/09/2019);
B) a) Seguro Obrigatório - DPVAT: DPVAT anterior no valor de R$ 47,66 e DPVAT 2019 no valor de R$ 16,77; b) Licenciamento Anual: Licenciamento anterior(es) no valor de R$ 86,50 e Licenciamento 2019 no valor de R$ 86,50 (vencimento em 03/10/2019);
C) a) IPVA: IPVA 2019 no valor de R$ 164,41; b) Seguro Obrigatório - DPVAT: DPVAT 2019 no valor de R$ 25,08; c) Licenciamento Anual: Licenciamento anterior(es) no valor de R$ 86,50 e Licenciamento 2019 no valor de R$ 86,50 (vencimento em 22/11/2019);
D) a) Licenciamento Anual: Licenciamento 2019 no valor de R$ 86,50 (vencimento em 15/08/2019);
Constantes da Certidão do DETRAN/PR:**A)** datado de 05/11/2018: Bloqueio Judicial nos presentes autos e nos autos nº 0002552-63.2017.8.16.0084, pela Vara da Fazenda Pública de Goioerê/PR;
B) datado de 06/11/2018: Bloqueio Judicial nos presentes autos, nos autos nº 0002552-63.2017.8.16.0084, pela Vara da Fazenda Pública de Goioerê/PR e nos autos nº 0000653-69.2013.8.16.0084, pela Vara Cível de Goioerê/PR;
C) datado de 05/11/2018: Bloqueio Judicial nos presentes autos, nos autos nº 0002552-63.2017.8.16.0084, pela Vara da Fazenda Pública de Goioerê/PR e nos autos nº 0000653-69.2013.8.16.0084, pela Vara Cível de Goioerê/PR;
D) datado de 05/11/2018: Bloqueio Judicial nos presentes autos, nos autos nº 0002552-63.2017.8.16.0084, pela Vara da Fazenda Pública de Goioerê/PR e nos autos nº 0000653-69.2013.8.16.0084, pela Vara Cível de Goioerê/PR;
Processos apensos: autos nº 0001079-81.2013.8.16.0084 (processo principal), autos nº 000653-69.2013.8.16.0084, autos nº 0000651-02.2013.8.16.0084, autos nº 0003493-13.2017.8.16.0084.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas do extrato e certidão do DETRAN/PR.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.084.966,24 (dois milhões oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) em 14/11/2018, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago diretamente ao leiloeiro.
OBSERVAÇÃO: Assinado o auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro será considerada a mesma perfeita, acabada e irretratável (art. 903 do Código de Processo Civil), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga nos casos previstos no (art. 903, parágrafo 5º, e incisos do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) OSVALDO ISHIKAWA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados. E demais credores eventualmente interessados.
OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no dite www.kleiloes.com.br, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se o leilão se realizará de forma eletrônica e presencial. Ainda na plataforma do CNJ assim que estiver disponível.
Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 29/03/2019.
FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.
Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) POLIDIESEL PETROLEO LTDA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e *on-line* (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
SEGUNDO LEILÃO: Dia **14 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e online com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br
OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC.
PROCESSO: Autos de n.º 0004683-16.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR em desfavor de POLIDIESEL PETROLEO LTDA.
BEM(NS): Lote nº 4 da quadra nº 24, medindo 14,00m de frente para a Rua Tupis, por 35,00m da frente aos fundos, ou sejam 490,00m², confrontando-se de um lado com o lote nº 10; de outro lado com a Avenida Curitiba e nos fundos com o lote nº 3. (Observação do Avaliador Juramentado datado de 12/06/2017: uma construção em madeira, para residência, com 80,00 metros quadrados, coberta com telhas de fibrocimento, em péssimo estado de conservação, madeiramento deteriorado, piso em cimento alisado e cerâmica). **Matrícula nº 7.187do C.R.I de Goioerê-PR.**
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 01 de outubro de 2018. **(Observação: o valor do imóvel será atualizado na data do Leilão, pelo índice do TJ/PR).**
DEPÓSITO: Em mãos executada Polidiesel Petroleo LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Bonifácio Cionek Filho.
ÔNUS:Constantes da Matrícula nº 7.187 de 09/10/2018: **a) Hipoteca:** Raizen Combustível S.A, sucessora Shell Brasil S/A (R.9); **b) Penhora:** autos nº 194/03 de Execução Fiscal da Vara Cível de Goioerê/PR, exequente Município de Goioerê/PR (R.10); **c) Penhora:** autos nº 266/02 de Execução Fiscal da Vara Cível de Goioerê/PR, exequente Município de Goioerê/PR (R.11); **d) Penhora:** autos nº 57/2008 de Execução Fiscal Estadual, exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná (R.12); **e) Penhora nos presentes autos** (R.16); **f) Penhora:** autos nº 0004138-82.2010.8.16.0084 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública e Goioerê/PR, exequente Município de Goioerê/PR (R.17).
Ainda, constantes da Certidão do Distribuidor, de 01/10/2018: **a) Penhora:** autos nº 266/2002 de Execução Fiscal, exequente Município de Goioerê/PR; **b) Penhora:** autos nº 0004138-82.2010.8.16.0084 de Execução Fiscal, exequente Município de Goioerê/PR; **c) Penhora nos presentes autos; d) Penhora**: autos nº 0000387-10.1998.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial, exequente Raizen Combustível S.A, sucessora Shell Brasil S/A. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 8.790,44 (oito mil setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) em 04/10/2018, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago diretamente ao leiloeiro.
OBSERVAÇÃO: Assinado o auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro será considerada a mesma perfeita, acabada e irretratável (art. 903 do Código de Processo Civil), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga nos casos previstos no (art. 903, parágrafo 5º, e incisos do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) POLIDIESEL PETROLEO LTDA, através de seu representante legal, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como, os credores hipotecários: Raizen Combustível S.A, sucessora Shell Brasil S/A, os demais credores interessados: Município de Goioerê/PR e Fazenda Pública do Estado do Paraná. E demais credores eventualmente interessados.
OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no dite www.kleiloes.com.br, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se o leilão se realizará de forma eletrônica e presencial. Ainda na plataforma do CNJ assim que estiver disponível.
Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 08/04/2019.
FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.
Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.
Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) JOEL DE ALMEIDA, com possibilidade de arrematação, na forma presencial e *on-line* (www.kleiloes.com.br), simultaneamente, da seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **07 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
SEGUNDO LEILÃO: Dia **14 de maio do ano 2019**, às **14:00 horas.**
Em ambos a venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil (art. 891, parágrafo único, NCPC), arbitrado em 50% da avaliação.
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
LOCAL: Os leilões serão realizados de forma presencial no Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia, CEP 87360-000 e online com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br
OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC.
PROCESSO: Autos de n.º 0004993-22.2014.8.16.0084 de Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR em desfavor de JOEL DE ALMEIDA.
BEM(NS): **Ainda não desmembrado da matrícula nº 9.980 que abrange a área total:** Lote de terreno nº 9 (nove) da Quadra nº 49 (quarenta e nove) (da referida matrícula que abrange os lotes 1 à 16 da Quadra 49), da Planta Geral da Cidade de Paraná do Oeste, Município de Moreira Salles, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações (referente a matrícula - lotes 1 à 16): confronta com a Rua Carlos Gomes, com 102,00mts; com a Av. Brasileira, com 80,00mts; com a Rua 19 de Dezembro, com 102,00mts; e, com a Rua Curitiba, com 80,00mts. (Observação do Oficial de Justiça datado de 07/06/2018: não possui benfeitorias, e o lote não possui via de acesso e faz divisa com uma propriedade rural). **Matrícula nº 9.980 do C.R.I de Goioerê-PR.**
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais), em 21 de novembro de 2018. **(Observação: o valor do imóvel será atualizado na data do Leilão, pelo índice do TJ/PR).**
DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. Joel de Almeida
ÔNUS:Constantes da Matrícula nº 9.980 de 09/11/2018: **a) Penhora nos presentes autos** (R.6 e AV.7).
Ainda, constantes da Certidão do Distribuidor, de 31/10/2018: **Penhora nos presentes autos.** Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.663,75 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) em 02/12/2018, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, pago diretamente ao leiloeiro.
OBSERVAÇÃO: Assinado o auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro será considerada a mesma perfeita, acabada e irretratável (art. 903 do Código de Processo Civil), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga nos casos previstos no (art. 903, parágrafo 5º, e incisos do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) JOEL DE ALMEIDA, e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados: ESPOSA DE JOEL DE ALMEIDA. E demais credores eventualmente interessados.
OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no dite www.kleiloes.com.br, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando

expressamente se o leilão se o leilão se realizará de forma eletrônica e presencial. Ainda na plataforma do CNJ assim que estiver disponível.
Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 09/04/2019.
FABIANA MATIE SATO
JUÍZA DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente EMERSON JAMES DA SILVA, brasileiro, nascido em 11/01/1973, filho de Rita Cordeiro da Silva e Benedito Vicente da Silva, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIOnº 0001098-19.2015.8.16.0084. INTIMA- O** da sentença datada de 13/11/2018, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante, ficando ciente que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia: "(...) **III - DISPOSITIVO** - Ante o Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim ABSOLVER EMERSON JAMES DA SILVA da imputação do crime descrito no artigo 146 do CP, na forma do artigo 386, III do CPP. CONDENAR EMERSON JAMES DA SILVA pela prática do crime descrito no artigo 147 do CP (fato 02) aplicadas as disposições da Lei 11.340/06. CONDENAR EMERSON JAMES DA SILVA, pela prática do crime descrito no artigo 129, caput (fato 03), aplicadas as disposições da Lei n 11.340/06. Fixo pena definitiva em 03(três) mês e 25 dias de detenção. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, dezesseis (16) de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente NIVALDO GIORDAN PEREIRA, brasileiro, nascido em 13/04/1988, filho de Ivani Aparecida Pereira, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIOnº 0000706-89.2009.8.16.0084. INTIMA- O** da sentença datada de 15/03/2019, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante, ficando ciente que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia: "(...) **III - DISPOSITIVO** - Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu NIVALDO GIORDAN PEREIRA nas penas cominadas pelo art. 157 §2º inciso II e §2º-A inciso I do CP, o que faço na forma do art. 387 do CPP. Fixo pena definitiva em 05(cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão além de 13(treze) dias multa. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, dezesseis (16) de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente JOAO FERNANDO ALVES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 05/12/1997, filho de Cleonice Alves Pereria, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIOnº 0001347-33.2016.8.16.0084. INTIMA- O** da sentença datada de 11/03/2019, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante, ficando ciente que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia: "(...) **III - DISPOSITIVO** - Ante o Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contido na denúncia para o CONDENAR JOAO FERENANDO ALVES PEREIRA DA SILVA pela prática do crime descrito no artigo 155, §1º E §4º, inciso I do CP. CONDENAR JOAO FERNANDO ALVES PEREIRADA SILVA pela prática do delito descrito no artigo 12, caput, da Lei 10.826803. Fixo pena definitiva em 01(um)anos e 10(dez)dias multa. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, dezessete (17) de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ
VARA CRIMINAL
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS///
(com prazo de vinte dias)
/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte dias, principalmente o réu **SEBASTIÃO DA LUZ PEDROSO,** filho de Silveria Moreira dos Santos e Orivino da Luz Pedroso, natural de Cândido de Abreu - PR, onde nasceu aos 03/08/1978, portador do RG nº 8.073.314-3 SSP/PR, CPF 027.297.409-96, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão nos autos, via edital, fica o mesmo **INTIMADO** a comparecer em juízo, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, e efetuar o pagamento da multa (R$ 698,46) e das custas processuais (R$ 628,11), totalizando o valor de **R$ 1.326,57 (mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos autos de **Processo Crime nº 0001044-84.2014.8.16.0085**, incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal. Grandes Rios, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Marcio Antonio Okada - técnico judiciário, digitei e subscrevi. ----------
ILSON DE MELO FERREIRAEscrivão Criminal

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - PR
2ª VARA JUDICIAL
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS.
Rua Bandeirantes, nº1620 - CEP 85.980-000 - Telefone (44)3642-1301
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2019
O(a) Doutor(a) MATHEUS PEREIRA FRANCO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Guaíra**;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a Reunião Periódica: **01/05/2019 a 31/05/2019 - 3ª Reunião de Júris de 2019,** cujas sessões encontram-se pautadas para os dias**;** (i) **09/05/2019 às 09h00min** nos Autos de Ação Penal de Competência do Júri sob número **0002246-25.2016.8.16.0086,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Bandeirantes, Nº1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)3642-8703 , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber; **1. GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS;2. PEDRO DIMAS BATISTA;3. BRUNA GRACIELI DO AMARAL MARGIS;4. SONIA REGINA BIFI PEREIRA DA SILVA;5.**

FERNANDA APARECIDA DE PAULA CARDOSO;6. RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ;7. JOÃO FRANCISCO DE SENA;8. RAFAEL ANGELO PELEGRINO NEVES;9. JOÃO PAULO ROMEIRO LOMBA;10. CLAUDIA APARECIDA FRANCO GONÇALVES;11. ILSON ELVIS PEREIRA;12. FABIO LOURENÇO DA CRUZ;13. DANIELA BACKES CORDEIRO;14. REGINALDO GEFERSON ALVES;15. ADILSON ANDRADE DA SILVA;16. FRANCISCO EDUARDO BOARO;17. ROSANA ZEFERINO LEITE;18. MARIA HELENA DA SILVA;19. MARIA DE LURDES MOLINARI DA COSTA;20. SANDRO FABIANI;21. JARMISON JOSE DOS REIS;22. LUIS HENRIQUE MARTINS LOPES;23. CARLA DANIELE JASPER;24. MARILSA ROSÂNGELA INACIO;25. OSVALDO MIRANDA. Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o (a) MM.(ª) Juiz(a) sorteou, como suplentes, os jurados: **1. EDEVALDO DE SOUSA SANTOS;2. JOÃO ANTONIO DOS SANTOS;3. AILTON FERNANDO NEVES SFALCINI;4. DIVA DE BRITO;5. LIBERATO BOARO JUNIOR;6. ADRIANA SANTOS DA SILVA;7. AMABILLE MARIA PINTO MARCATO;8. ALAIR CELESTRINO DA SILVA;9. MARCOS ROGERIO TONN;10. JUVENAL DE AGUIAR.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019. Eu DARIO DE FREITAS SILVA, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011269-92.2018.8.16.0031 de INTERDIÇÃO, em que é Requerente ARISTIDES IANSEN e requerido (a) DOMINGOS RODRIGUES DE MATOS, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de DOMINGOS RODRIGUES DE MATOS, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e nomear o Sr. ARISTIDES IANSEN como curador da parte requerida para gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Rafael Zak Marçal**
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0012813-57.2014.8.16.0031 de INTERDIÇÃO, em que é Requerente MARIA IRONDINA DA LUZ CHIQUITO e requerido (a) LUCIANO BATISTA, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de LUCIANO BATISTA, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e nomear a Sra. MARIA IRONDINA DA LUZ CHIQUITO como curador da parte requerida para gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Rafael Zak Marçal**
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001749-45.2017.8.16.0031 de INTERDIÇÃO, em que é Requerente JULIA CUJASKI POCZENEK e requerido (a) ANTONIO CARLOS POCZENEK, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS POCZENEK, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e nomear a Sra. JULIA CUJASKI POCZENEK como curador da parte requerida para gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Rafael Zak Marçal**
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0023510-45.2011.8.16.0031 de INTERDIÇÃO, em que é Requerente JUNIOR DE BRITO e requerido (a) JESSICA DE FATIMA DE OLIVEIRA, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JESSICA DE FATIMA DE OLIVEIRA, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e nomear o Sr. JUNIOR DE BRITO como curador da parte requerida para gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Rafael Zak Marçal**
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0005088-75.2018.8.16.0031 de INTERDIÇÃO, em que é Requerente JOÃO ADILSON ANTUNES e requerido (a) RAFAEL CARDOSO ANTUNES, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de RAFAEL CARDOSO ANTUNES, com fundamento nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e nomear o Sr. JOÃO ADILSON ANTUNES como curador da parte requerida para gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Rafael Zak Marçal**
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0018403-44.2016.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Requerente ANTONIO ACIR DOS SANTOS e requerido(a) ALEX FERNANDO DOS SANTOS, na qual foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ALEX FERNANDO DOS SANTOS, nomeando como curador(a) ANTONIO ACIR DOS SANTOS para os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, observando que curatela não abrange os direitos positivados no art. 6º e no art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 22 de abril de 2019.

Juliano Vinícius Netto Chefe de Secretaria
Maria Cláudia G. Santos Supervisora de Secretaria
Viviane Zielinski Técnica Judiciária
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0002837-02.2009.8.16.0031
Paulo Henrique Lopes Filho
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Paulo Henrique Lopes Filho, RG nº 98961097 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9896109), CPF nº 075.281.009-00, filho de IRONI MACHADO BONFIM LOPES e de PAULO HENRIQUE LOPES, nascido aos 10/11/1990, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento das custas processuais, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0002837-02.2009.8.16.0031.
Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente: A) durante o tríduo previsto no Art. 12 da Lei 9492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16/04/2019. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0004404-53.2018.8.16.0031
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$954,00
Requerente(s): ANA VALÉRIO
Requerido(s): MOIZÉS VALÉRIO
A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MOIZES VALÉRIO, RG: 14.184.258-7/PR, inscrito no CPF sob nº 051.749.949-52, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 873, Bairro Boqueirão, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). ANA VALÉRIO, RG: 6.180.623-7, inscrita no CPF sob nº 882.423.159-49, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, n.º 873, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0007592-59.2015.8.16.0031
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$ 1.000,00
Requerente(s): SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
Requerido(s): JOSÉ VALDECI DOS SANTOS
A Exma. Sra. Dra. HELOÍSA MESQUITA FÁVARO FREITAS, MMª. Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de JOSÉ VALDECI DOS SANTOS, RG: 5.952.284-1/PR, inscrito no CPF sob nº 804.721.929-49, residente e domiciliado à Rua Matelândia, n.º 142, Bairro Jardim das Américas, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS, RG: 5.952.284-1, inscrita no CPF sob nº 804.721.929-49, residente e domiciliado à Rua Salvador Felix Machado, n.º 92, Jardim das Américas, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade restrita a aspectos patrimoniais e negociais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0001700-67.2018.8.16.0031
Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$ 1.000,00
Requerente(s): MARIA MARGARETE FERREIRA
Requerido(s): MARIA ADRIANA FERREIRA
A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MARIA ADRIANA FERREIRA, RG: 8.898.976-7/PR, inscrito no CPF sob nº 082.610.749-43, residente e domiciliado à Rua Dr. Roberto Cunha Silva, n.º 510, Bairro Vila Bela, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). MARIA MARGARETE FERREIRA, RG: 7.275.300-3, inscrita no CPF sob nº 020.693.619-26, residente e domiciliada à Rua Dr. Roberto Cunha Silva, n.º 510, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 01 de abril de 2019.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0008033-35.2018.8.16.0031
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$ 954,00

Requerente(s): JOSÉ DACI DE MATOS
Requerido(s): ROSELI DE MATOS
A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ROSELI DE MATOS, RG: 14.048.583-7/PR, inscrita no CPF sob nº 011.736.359-63, residente e domiciliado à Rua Miguel Losso, n.º 1242, Xarquinho, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). JOSÉ DARCI DE MATOS, RG: 5.803.784-2, inscrito no CPF sob nº 774.566.619-87, residente e domiciliado à Rua Miguel Losso, n.º 1242, Xarquinho, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 08 de abril de 2019.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
DOUTORA, PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu **Luiz Gustavo Dos Santos, RG 123942523 SSP/PR,** inscrito no CPF nº 012.481.909-55, filho de Luiza Terezinha dos Santos e Acioly Roberto dos Santos, natural de GUARAPUAVA/PR, nascido aos 20/09/1990, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0016196-09.2015.8.16.0031,** foi proferida sentença em 15 de abril de 2019, que JULGOU PROCEDENTE o pedido do Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de **CONDENAR o réu LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS ao cumprimento de 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, em regime aberto, em razão da prática do delito definido no artigo 147, do Código Penal**.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. O prazo de 05 (cinco) dias, para apelação, correrá após o término do prazo fixado no edital.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANADIR CORDEIRO TAQUES O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0026513-66.2015.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que são requerentes MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA E ELOIR JOSE TAQUES e requerida ANADIR CORDEIRO TAQUES, que foi proferida sentença no item 149.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-a como necessário seja assistida por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio como curador da interdita o Sr. ELOIR JOSÉ TAQUES, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curador para promoção da defesa da requerida, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. [...]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 15 de fevereiro de 2019. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito". Eu, (João Lucas Garcia de Góes) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
A Doutora Liliane Graciele Breitwisser, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado **HENRIQUE NAA VIVI VIEIRA,** filho de Ivonete Vivi Vieira e Hamilton Jose Lopes Vieira, que nos autos de Execução de Sentença nº 2594-09.2019.8.16.0031, foi **designada audiência admonitória para a data de 13 de maio de 2019, às 15h30min.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 16 de abril de 2019. Eu _____ Madalena Ferreira de Castilhos, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Marli Terezinha Lenarte
Chefe de Secretaria
Assinatura Autorizada Pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JORGE FERNANDO DA ROSA.
O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JORGE FERNANDO DA ROSA** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 0003424-43.2017.8.16.0031** de **Execução de Alimentos,** em que é exequente **M.R. da R. representados por S.L.R. da S.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: inadimplemento dos alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional com vencimento todo dia 10 de cada mês nos meses de dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017, tendo como pedidos: **a)** concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à exequente**; b)** citação do executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do valor referente aos meses de dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017 no valor de R$ 846,06 (oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão; **c)** condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa; **d)** intimação do representante do Ministério Público para manifestação e acompanhamento; **e)** atualização monetária dos alimentos devidos até o momento do recebimento.
Pelo presente edital fica o executado intimado: **A)** Para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos dos parágrafos do artigo 528 do Código de Processo Civil, sendo que, verificada conduta procrastinatória, será dada ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material, nos moldes preconizados pelo artigo 532 do mesmo código; **B)** Que em caso de realização de pagamento total ou parcial, deverá realizar a comprovação por meio de advogado ou defensor público, que deverá, em sua manifestação, além de apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s), indicar precisamente o mês e o ano a que cada documento se refere, apresentando, ainda, cálculo atualizado do valor que porventura não foi pago na hipótese de alegação ou reconhecimento de adimplemento parcial; **C)** Que com fundamento nos artigos 85 e 827 do Código de Processo Civil, foram arbitrados os honorários advocatícios devidos na execução em **10% (dez por cento) do crédito**, cujo valor será reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo de três dias previstos no artigo 528 do mesmo código, mas, como o crédito de honorários advocatícios não autoriza a decretação da prisão civil, o não adimplemento dessa prestação não acarretará a segregação, cuja cobrança deverá ser promovida posteriormente ou em ação própria, observando-se o rito processual adequado; **D)** Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeado para a função de curador especial do executado a Defensoria Pública, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da Lei Complementar nº 132/2009.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE JORGE FERNANDO DA ROSA** acerca dos termos da ação sob nº **0003424-43.2017.8.16.0031,** de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo**.**
Guarapuava, 17 de abril de 2019. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, técnica judiciária, digitei.
LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): MDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 82.627.555/0001-22, atualmente denominada de WALDOMIRO BORGES CONFECÇÕES ME; AUTOS Nº 3478-26.2017.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$.22.912,45 (vinte e dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ move a MDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 785/2016 - CONTR.MELH. ANO DE 2012; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Expedido na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Fórum Estadual. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 17/04/2019.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Dr(a). JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto do Foro Regional Cível e Anexos de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMADO(S): GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 745.560.709-10; AUTOS nº 0002501-34.2017.8.16.0090 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que VANDERCI BARBOZA DA SILVA move a GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA. OBJETIVO: Fica(m) o(a)(s) Requerido(a)(s) intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao cumprimento espontâneo da obrigação, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso IV, do NCPC. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR, ao(s) 17 de abril de 2019. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO DE ALMEIDA, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, APLICADAS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0006335-79.2016.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 15 dias, em especial o réu **RODRIGO DE ALMEIDA**, portador do RG: 95.054.09-9 SSP/PR e CPF:077.900.889-80, nascido em 20/06/1985, filho de Maria Oneida Almeida e Geraldo Vitalino de Almeida, para que compareça, no prazo de 10 (dez) dias, perante a Vara Criminal Foro Regional de Ibiporã/PR, localizada no edifício do Fórum, para efetuar pagamento das custas processuais e pena de multa no valor total de R$ 1.693,61 (mil, seiscentos de noventa e três mil reais e 61 centavos), conforme cópia do cálculo que segue anexa, fincando os mesmos cientes de que o não pagamento das custas importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), outrossim, que o prazo supra começa a correr imediatamente após o decurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 17/04/2019. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **RICK RODRIGUES DA COSTA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO NÚMERO 0004129-34.2012.8.16.0090, COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, em especial o réu **RICK RODRIGUES DA COSTA**, portador do RG: 13.801.581-5 SP/PR, nascido em 09/11/1984, filho de

Geralda Rodrigues da Costa e Mauro da Costa, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o réu da sentença datada em 28/06/2018, proferida nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário número 0004129-34.2012.8.16.0090, em que **condenou** o acusado **RICK RODRIGUES DA COSTA**, na forma do **artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo a redação dada pela Lei nº 11.705/2008**. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 17/04/2019. Eu _____, Rangel de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **VINICIUS GERMINIO MARTINS ALVES,** NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA Nº 0004888-22.2017.8.16.0090, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **VINICIUS GERMINIO MARTINS ALVES,** brasileiro, nascido aos 18/01/1996, em IBIPORA/PR, filho de MARIA DE FATIMA MARTINS ALVES e , GERMINIO ALVES incurso nas sanções do artigo 33, c/c artigo 40, inciso IV, da Lei 11.343/06, residente atualmente em lugar ignorado e não sabido, pelo presente intima-lho para que compareça perante este juízo no dia 08 DE MAIO DE 2019, às 14H:50MIN, a fim de estar presente no ato de sua Audiência de Justificalção. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra, é expedido o presente Edital, que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 17°/04/2019. Eu,_____ Francisco josé Kuya, Técnico Judiciário o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **SANDRA REGINA DOS SANTOS DUARTE,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO NÚMERO 0001019-32.2009.8.16.0090, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu **SANDRA REGINA DOS SANTOS DUARTE,** portador do RG: 52.639.08-5 SP/PR, nascido em 08/01/1962, filho de Apparecida Morara dos Santos e Joaquim Moreira dos Santos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o réu da sentença datada em 21/02/2019, proferida nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário número 0001019-32.2009.8.16.0090, em que **extinguiu a punibilidade** da sentenciada **SANDRA REGINA DOS SANTOS DUARTE**, na forma doartigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do CP. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 17/04/2019. Eu _____, Rangel de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **SERGIO FERMINO DE OLIVEIRA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO NÚMERO 0005332-55.2017.8.16.0090, COM PRAZO DE 90 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, em especial o réu **SERGIO FERMINO DE OLIVEIRA,** portador do RG: 50.115.934-4 SP/PR, nascido em 06/12/1984, filho de Luzinete Fermino de Oliveira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o réu da sentença datada em 11/12/2018, proferida nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário número 0005332-55.2017.8.16.0090, em que **condenou** o acusado **SERGIO FERMINO DE OLIVEIRA**, na forma do artigo 157, §2º, incisos II c/c artigo 29, ambos do CP. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 17/04/2019. Eu _____, Rangel de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO GUERREIRO MIRANDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do executado ANTONIO GUERREIRO MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000299-48.2012.8.16.0094, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP move em face de ANTONIO GUERREIRO MIRANDA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, cuja inicial vai a seguir resumida: "para que pague a dívida com os acréscimos legais ou nomeie bens a penhora. No caso do executado não garantir a execução proceda o Sr. Oficial de Justiça a **Penhora** em tantos bens quantos forem necessários à garantia da execução. Feita a penhora proceda ainda a **INTIMAÇÃO** do executado, para, querendo, no **prazo de quinze (15) dias** apresentar(em) embargos à execução. Valor da Causa: R$ 24.120,82. Advertência: O prazo de quinze (30) dias para apresentar embargos, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados.
Iporã, 16 de Abril de 2019.
Procurador: DR. CARLOS ARAUZ FILHO
MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº 05/00 e 40/18

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A) PROVISÓRIO(A).
A DOUTORA ELOISA ALESSI PRENDIN, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADOR(A) PROVISÓRIO(A) para ANDRÉ FELIPE TOLEDO, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG nº 10.746.969-0 SSP/PR, residente e domiciliado(a) à Rua Barão de Capanema, nº 559, Inácio Martins/PR, sendo-lhe nomeado como curador(a) provisório(a) MARLI TEREZINHA DE TOLEDO, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n° 3.917.360-3 SSP/PR, residente e domiciliado(a) à Rua Barão de Capanema, nº 559, Inácio Martins/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, registrados sob o nº **0000805-74.2019.8.16.0095.** A Curatela é por tempo indeterminado ficando o curador na incumbência de gerir a vida do curatelado, mantendo-o no tratamento adequado aos transtornos apresentados, bem como a função de receber o benefício de prestação continuada. Sendo que todos os atos deverão ser praticados sempre visando o melhor interesse do interditando, sem prejuízo de eventual prestação de contas, caso necessário, ao decorrer do feito. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 05/04/2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ELOISA ALESSI PRENDIN
Juíza Substituta

Autos nº 0000316-92.2019.8.16.0206
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
Autos de ENCAMINHAMENTO DE BENS PERDIDOS autuada sob nº **0000316-92.2019.8.16.0206**, onde figura no polo ativo a 41ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE IRATI/PR.

A Excelentíssima Senhora Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial de Irati, Doutora Eloisa Alessi Prendin, AVISA AOS DONOS OU OS LEGÍTIMOS POSSUIDORES para que, no prazo legal, reclamem os bens encontrados, devendo comprovar sua propriedade/posse sobre a coisa, sendo os seguintes bens encontrados:
- 01 (uma) Bicicleta marca Fscher, cor preta, aro 16;
- 05 (cinco) pares de calçados, sendo: 01 (um) na cor branca sem marca, nº 39; 01 (um) marca Kitinero, cor preta, nº 33/34; 01 (um) marca Nike, cor azul, nº 40; 01 (um) cor preta, marca Montrek, nº 41; 01 (um) marca Adidas, cor vermelha, nº 35.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove (17/04/2019). Eu, Thiago Filipus, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.
ELOISA ALESSI PRENDIN
Juíza Substituta

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0002272-22.2018.8.16.0096**, **Ação de Usucapião,** em que é Requerente(s)**NOEL DOS SANTOS,** brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.166.952-0 SSP/PR , inscrito no CPF sob o nº 210.442.879-34 , residente e domiciliada na Avenida Marechal Cândido Rondon, n° 140, Iretama - Paraná e NEUSA MARIA DE SOUZA PIMENTEL, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 12.488.808-5 SSP/PR , inscrita no CPF sob o nº 649.553.622-49, residente e domiciliada na Avenida Marechal Cândido Rondon, n° 140, Iretama - Paraná e Requerido(s) **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, policial rodoviário, podendo ser localizado na Av. Afonso Botelho, n.º163, Centro, na cidade e comarca de Campo Mourão - Pr., CEP.-87.301.149, portador do CIC.- 495.735.279-87 e da RG.-3.673.573-2-SSP-Pr, e que, por este edital fica devidamente citado os eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **ALEGAÇÕES DO AUTOR**: "[...] Os REQUERENTES exercem a posse mansa, pacifica, ininterrupta e sem contestação do proprietário de Lote de Terras n.º 04 -A, Quadra n.º 19, sito na Av. Marechal Cândido Rondon, nº 140, Centro, nesta cidade e comarca de Iretama - Pr., com área de 256, 00m2., com limite e confrontações descritas na Matricula n.º 8.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama - Pr., desde outubro do ano de 1993. Sendo que o imóvel possui os confrontantes descrito na matricula e memorial descritivo em anexo. O referido imóvel foi adquirido em 28/10/1993, e realizado a Procuração lavrada no Livro 33-P, fls. 173, para posterior transferência, o qual somente foi em 24/10/2002, através da Escritura Pública lavrada no Livro 46 - N, fls. 157, todos do Cartório Renzetti desta cidade e comarca de Iretama - Pr., a pessoa de Abraão Luiz dos Santos e sua cônjuge Benedita de Mira dos Santos, o qual é irmão do Requerente, mesmo este residindo no referido imóvel, e realizando ligações de água e luz, e mantendo o pagamento dos tributos e contribuições do referido imóvel em dia, sendo sempre arcados pelos REQUERENTES. Ocorre que no dia 25/10/2018, foi até a Prefeitura Municipal para retirar uma certidão negativa para fins particulares, e foi informado que o referido imóvel havia sido transferido para o Requerido, sem nenhum conhecimento ou notificação aos REQUERENTES, onde deslocou - se ao CRI e retirou cópia da matricula, em anexo, e deparou que o referido imóvel havia sido transferido ao Requerido, por força de Arrolamento Sumário - Inventário com Adjudicação, conforme registro a margem da matricula n.º 002 - 0008015 - de 24/01/2017, sem qualquer conhecimento dos REQUERENTES. [...]"
ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.
ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 10 de abril de 2019
Eu,_____ (Flávio Barbosa dos Santos) Supervisor da Secretaria Única, digitei.
FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula: 51.326

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0000171-12.2018.8.16.0096, de Interdição, em que é requerente **ZAMIR LEITE DA SILVA** e requerido **JOEL LEITE DA SILVA,** tendo sido decretada por sentença prolatada em 15/11/2018 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais), tendo como causa da interdição (surdo e mudo, bem como deficiente físico, tendo dificuldade de sair de casa, não podendo realizar suas funções) de **JOEL LEITE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, incapaz, portador da cédula de RG sob nº 10.130.293-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 081.794.669-14, residente e domiciliada na Rua Joaquim Dos Santos Boa Morte, s/nº, Município de Roncador, Estado do Paraná, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. **ZAMIR LEITE DA SILVA,** brasileiro, Casado, agricultor, portador da cédula de RG sob nº 6.227.705-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 866.844.779-34, residente e domiciliada na Rua Alfredo de Almeida Jorge LT13, LT13, Município de Roncador/PR. Fica dispensada a prestação de contas anual da curadora, ressaltando que caso o interditando realmente possua ou venha a possuir bens, fica o curador advertido de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 11 de abril de 2019.
Eu, _____ (Flávio Barbosa dos Santos), Supervisor da Secretaria Única, o digitei e subscrevi.
Flávio Barbosa dos SantosSupervisor da Secretaria Única - Matrícula 51.326

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0000188-82.2017.8.16.0096, de Interdição, em que é requerente **ARIMITA NUNES DE ALMEIDA DE BARROS** e requerida **ANA MARIA DE BARROS,** tendo sido decretada por sentença prolatada em 11/12/2018 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais, tendo como causa da interdição (CID 10 F71.1 + G40.1) de **ANA MARIA DE BARROS,** brasileira, incapaz, portadora da cédula de RG sob nº 7.915.951-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 086.648.769-75, residente e domiciliada na Rua Luiz Bispo, s/n, Distrito de Aguas de Jurema, Município de Iretama, Estado do Paraná, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. **ARIMITA NUNES DE ALMEIDA DE BARROS,** brasileira, portadora da cédula de RG sob nº 4.917.819-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 023.477.229-80, residente e domiciliada na Rua Luiz Bispo, s/n, Distrito de Aguas de Jurema, Município de Iretama, a quem fica dispensada a prestação de contas anual da curadora, ressaltando que caso a curatelada venha a possuir bens, fica o curador advertido de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito . E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 27 de março de 2019. Eu, _____ (Flávio Barbosa dos Santos), Supervisor da Secretaria Única, o digitei e subscrevi.
Flávio Barbosa dos Santos
Supervisor da Secretaria Única - Matrícula 51.326

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/imagens/brasaoPetroBranco.jpg PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): VALDECI DIAS - (CNPJ/MF sob o nº 494.415.239-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de Maio de 2019, às 13h:00min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de Maio de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015).

LOCAL: Átrio do Fórum, sito: Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527.

PROCESSO: Autos nº 0003134-92.2015.8.16.0097 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente AGRICOLA MK LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 79.035.275/0001-10) e executado VALDECI DIAS - (CNPJ/MF sob o nº 494.415.239-68)

BEM(NS): "Parte ideal com área de 14.5 (quatorze vírgula cinco alqueires paulistas), ou seja, 350.900,00 (trezentos e cinquenta mil e novecentos metros quadrados) a ser destacado dos lotes n° 17, 18 e 19 (dezessete, dezoito e dezenove), com a área total de 58,00 (cinquenta e oito) alqueires paulistas, ou seja, 1.403.600,00 m² (um milhão, quatrocentos e três mil e seiscentos metros quadrados), situado na Gleba Barra Preta, do Município de Jardim Alegre, desta comarca denominado "FAZENDA SANHAÇO", com as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: pelo Ribeirão Barra Preta, confrontando com os lotes n° 47-D, 47-A e 47-C; A LESTE: por uma linha reta em rumo NE13°45'SW, medindo 1.350,00 metros, confrontando com o lote n° 20; AO SUL: pelo levantamento do espigão Barra Preta Pindaúva; A OESTE: por uma linha seca de NS rumo NE0°00'SW, medindo 1.428,00 metros, confrontando com o lote n° 15, matriculado sob o n° 4.593 do CRI desta comarca, em R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o alqueire paulista, logo em a parte ideal tem o valor de R$2.610.000,00 (dois milhões e seiscentos e dez mil reais), conforme autos de avaliação do evento 106.1".

ÔNUS: R-18/Mat-4.593 - Prot.109.274 - SERVIDÃO DE PASSAGEM EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANPA - SANEPAR; R-21/Mat-4.593 - Protoc.121.017 - Hipoteca de 1º Grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-23/Mat-4.593 - Protoc. 123.843 - Penhora referente aos autos 366/1995 em favor do Dimassa Distribuidora de Máquinas Agrícolas S/A - Vara Cível de Ivaiporã; R-25/Mat-4.593 - Protoc. 125.238 - Penhora referente aos autos 292/1996 em favor do Banco Bradesco S/A - Vara Cível de Ivaiporã; R.26/4.593 - Protocolo: 125.239 - Penhora aos autos nº 250/1996 de Execução de Título extrajudicial em favor do banco Bradesco S/A - Vara Cível de Ivaiporã; R.27/4.593 - Hipoteca de 2º Grau em favor do Banco do Brasil S/A; R.32/4.593 - protocolo: 131.074 - Penhora em relação aos autos nº 021/1996 de Execução fiscal em favor a Fazenda Pública do Estado do Paraná - Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã; R.34/4.593 - protocolo: 133.148 - Penhora em relação aos autos nº 67/1999 em favor de Jair Canterteze - vara do trabalho de Ivaiporã; AV.46/4.593 - Protocolo: 143.905 - Indisponibilidade de Alienação em relação aos autos nº 061/2003 - Vara Cível de Ivaiporã; R.47/4.593 - protocolo: 145.914 - Penhora em relação aos autos nº 367/2000 de ação de cobrança em fase de Execução de Sentença em favor de R.D. Comércio de produtos Agrícolas e Veterinários Ltda - Vara Cível de Ivaiporã; R.51/4.593 - Penhora em relação aos presentes autos.; AV.55/4.593 -

Protocolo: 212.338 - Averbação de ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n] 0001243-31.2018.8.16.0097 em que é exequente José Macias Nogueira Junior - Vara Cível de Ivaiporã, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 120.3. Eventuais constantes da matrícula imobiliária de nº 4.593. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 24 de agosto de 2016, conforme Auto de Penhora do evento 55.1.

AVALIAÇÃO: R$2.610.000,00 (dois milhões e seiscentos e dez mil reais), conforme autos de avaliação do evento 106.1.

VALOR DO DÉBITO: R$130.499,86 (Cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme atualização juntada na data de 14 de junho de 20118, evento 110.2, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº VALDECI DIAS - (CNPJ/MF sob o nº 494.415.239-68), podendo ser encontrado na Rua dos Estudantes , 22 - Centro - JARDIM ALEGRE/PR - CEP: 86.860-970, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:oomin às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: quanto aos honorários do leiloeiro, deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - sendo que em se tratando de arrematação, corresponderão a 6% do valor da arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 2% do valor do valor do acordo ou avaliação (o que for menor), devidos pela parte executada ou terceiro interessado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: VALDECI DIAS - (CNPJ/MF sob o nº 494.415.239-68), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): MARIA MARIA MAESTÁ DIAS, Eventual(is) Credor(es) possuidor da servidão de passagem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANPA - SANEPAR, Hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S/A, proprietário e coproprietários: JOÃO DIAS e seu cônjuge IDIVALDA SANVEZZO DIAS, JOSÉ CARDOSO DIAS e seu cônjuge LOURDES MARIA VANJURA CARDOSO; LUIZ ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS; LUCIOMAR ROGÉRIO KOSAN registrados na matricula, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. (08/04/2019). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
Juiz de Direito

JAGUARIAÍVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE(S) MARLENE FARIAS DE MIRANDA MOREIRA ME representado(a) por MARLENE FARIAS DE MIRANDA MOREIRA
EXECUTADA: BRUNA LORENA DE OLIVEIRA SANTOS
Execução de Título Extrajudicial nº 0001453-44.2016.8.16.0100
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 1203/2019 nos autos em epígarafe, foi JULGADA EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e 485, inciso VIII, do código de Processo civil, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
EXECUTADA: BRUNA LORENA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF n.º 497.852.909-30063.502.259-10, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (16/04/2019).
Eu,(Franciéle Alessandra de Oliveira do Nascimento), Técnica da Secretaria, que o digitei e Subscrevo.
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S) ANDERSON SARDINHA
REQUERIDO: ACIR MAINARDES DE LIMA
Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0000764-63.2017.8.16.0100
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A de que por sentença proferida em 30/10/2018 nos autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0000764-63.2017.8.16.0100, foi homologado o pedido de desistência e JULGADO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
REQUERENTE(S): ANDERSON SARDINHA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 019891849-60, residente na rua Altina J. Zacharow, 96, Vila André, Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (16/04/2019).
Eu,(Franciéle Alessandra de Oliveira do Nascimento), Técnica da Secretaria, que o digitei e Subscrevo.
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S) CLOVIS VIGNOTO
REQUERIDO: ADRIANA DA SILVA
Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0000716-07.2017.8.16.0100
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a executada abaixo nominada e qualificada, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A de que por sentença proferida em 14/03/2019 nos autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº
0000716-07.2017.8.16.0100, foi JULGADO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95. ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
EXECUTADA: ADRIANA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 035.789.029-93, residente na rua Plauto Guimarães, 15/147, Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (16/04/2019).
Eu,(Franciéle Alessandra de Oliveira do Nascimento), Técnica da Secretaria, que o digitei e Subscrevo.
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE(S) HENRIQUE BRISOLA DE OLIVEIRA
EXECUTADA: MAYARA PRISCILA DA SILVA
Cumprimento de Sentença nº 0000310-20.2016.8.16.0100
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 14/03/2019 nos autos em epígarafe, foi JULGADO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95 ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
EXECUTADA: MAYARA PRISCILA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF n.º 084.063.009-30, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (16/04/2019).
Eu,(Franciéle Alessandra de Oliveira do Nascimento), Técnica da Secretaria, que o digitei e Subscrevo.
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S) AUTO POSTO BENATO
REQUERIDO: EDILSON FERNANDES
Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0000942-46.2016.8.16.0100
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que por sentença proferida em 14/03/2019 nos autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº
0000716-07.2017.8.16.0100, foi JULGADA EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.
EXECUTADA: EDILSON FERNANDES, brasileiro, inscrito no CPF n.º 497.852.909-30, residente na rua Cel Juvianiano Carneiro Lobo, 253, Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (16/04/2019).
Eu,(Franciéle Alessandra de Oliveira do Nascimento), Técnica da Secretaria, que o digitei e Subscrevo.
PAULA MARIA TORRES MONFARDINI
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA

JOAQUIM TÁVORA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.
Praça Padre João Muller, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 0001350-65.2015.8.16.0102
RÉU: ADILSON ANTONIO MARCELINO
MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e os Réus abaixo qualificados e, constando que eles encontram-se em lugar incerto até a presente

data, **INTIMA-OS** através deste EDITAL, **com o prazo de SESSENTA (60) DIAS** da publicação deste, pelo **inteiro teor da r. sentença EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE prolatada por este Juízo, ficando devidamente CIENTIFICADO de que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de 05 (cinco) dias.**
RÉU**: ADILSON ANTONIO MARCELINO**
FILIAÇÃO**: Benedita Aparecida Marcelino e Pedro Antonio Marcelino**
NASCIMENTO/NATURALIDADE**: 14/01/1981 - Quatiguá/PR.**
PROCESSO CRIME **Nº. 0001350-65.2015.8.16.0102.**
DELITO**: Art. 306, §1º, CTB e Art 309, CTB, c/c art 69, CP.**
CONTEÚDO: **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO em 14.11.2018, com fundamento no Artigo 89 §5º, da Lei nº 9.099/95 - Assinada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, Juiz de Direito.**
Advertência: Fica o réu devidamente CIENTIFICADO de que o prazo para interposição de RECURSO, querendo, é de 05 (cinco) dias.
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos (17) dias do mês de abril de 2019. Eu, _____ (Cintia Caroline de Almeida), Analista Judiciário, que digitei, subscrevi.
CINTIA CAROLINE DE ALMEIDA
Analista Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.
Praça Padre João Muller, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS
Ação Penal nº. 0000103-44.2018.8.16.0102
RÉU: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
O DR MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo , tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **INTIMA-O** através deste EDITAL, **com o prazo de SESSENTA (60) DIAS** da publicação deste, pelo **inteiro teor da r. sentença absolutória prolatada por este Juízo, ficando devidamente CIENTIFICADO de que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de 05 (Cinco) dias.**
RÉU**: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA**
FILIAÇÃO**: Helena Pereira Moreira e Alcides Rodrigues da Silva**
NASCIMENTO/NATURALIDADE**: 14/07/1978 - Presidente Prudente/SP**
PROCESSO CRIME **Nº. 0000103-44.2018.8.16.0102**
DELITO**: Art. 150, caput, c/c art. 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 1); no Art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, combinado com o Art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal (FATO 2); no Art. 147 combinado com o Art. 61, inciso II, alínea "f"', ambos do Código Penal (FATO 3), todos em concurso material (art. 69, do Código Penal).**
CONTEÚDO: **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA em 07.12.2018, pelas infrações do : Art. 150, caput, c/c art. 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 1); no Art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, combinado com o Art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal (FATO 2); no Art. 147 combinado com o Art. 61, inciso II, alínea "f"', ambos do Código Penal (FATO 3), todos em concurso material (art. 69, do Código Penal) - fundamentada no artigo 386, VII, Código de Processo Penal.**
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2018. Eu, _____ (Cintia Caroline de Almeida), que digitei e subscrevi e o assino, por determinação do Juízo.
CINTIA CAROLINE DE ALMEIDA
Analista Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
Praça João Muller, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
AÇÃO PENAL Nº. 0000535-68.2015.8.16.0102
REQUERIDO: ALEX ANTONIO DA SILVA
O DR. MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e os Réus abaixo qualificados e, constando que eles encontram-se em lugar incerto até a presente data,, **INTIMA-O** através deste EDITAL, **com o prazo de 30 (trinta) dias** da publicação deste, para **que compareça em Secretaria, para retirar o Alvará referente a restituição da fiança recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias. Ficando advertido de que não havendo o levantamento da fiança no prazo estipulado, o valor será recolhido em favor do FUNREJUS.**
RÉU**: ALEX ANTONIO DA SILVA**
FILIAÇÃO**: Helena da Silva e Paulo Antonio da Silva**
NASCIMENTO**: 17/09/1990**
PROCESSO CRIME **Nº. 0000535-68.2015.8.16.0102**
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu, _____ (Cintia Caroline de Almeida), Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
CINTIA CAROLINE DE ALMEIDA
Analista Judiciário

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, nº 0001140-77.2016.8.16.0102, requerido por MARLENE BASCHIERA BERNARDO, na qual foi decretada a interdição de **MARCELO BERNARDO DA ROSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.03.1998, natural de Quatiguá/PR, filho de Paulo Ventura da Rosa e Marlene Baschiera Bernardo, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 9.699.407-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 112.166.719-82, residente e domiciliado à Rua Francisco Moreno, 1465, Bairro Nair Bueno de Moraes, na cidade de Quatiguá/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Posto isso, com fundamento no art. 1.767, CC, arts. 747 e ss. E 487, I, ambos do NCPC, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Marcelo Bernardo da Rosa, declarando-a relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, III, CC, nomeando-lhe Marlene Baschiera Bernardo como curadora. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Jm. Távora, 09.04.2019. (as.) MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em 09 de abril de 2019. Obs.: O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Anexos, que digitei e subscrevo.
MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, nº 0000908-65.2016.8.16.0102, requerido por INÊS DE FATIMA DE SOUZA, na qual foi decretada a interdição de **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.09.1996, natural de Quatiguá/PR, filho de Luiz Carlos dos Santos e Inês de Fatima de Souza, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 10.771.743-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 064.611.819-62, residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves Lopes, 14, fundos, na cidade de Quatiguá/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Posto isso, com fundamento no art. 1.767, CC, arts. 747 e ss. E 487, I, ambos do NCPC, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Luis Henrique dos Santos, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, III, CC, nomeando-lhe Inês de Fátima de Souza como curadora. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Jm. Távora, 10.04.2019. (as.) MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em 09 de abril de 2019. Obs.: O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Anexos, que digitei e subscrevo.
MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO
JUIZ DE DIREITO

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU VALMIR RIBEIRO COSTA
O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) VALMIR RIBEIRO COSTA, portador(a) do RG 109111775 SSP/PR, filho(a) de OLINDA DA TRINDADE RIBEIRO *(Nome Mãe)* e JOSE BENEDITO COSTA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 18/07/1993, natural de LAPA/PR, que nos autos de Ação Penal nº 0001867-96.2017.8.16.0103, por sentença datada de 18/01/2019 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, à pena de 01 anos e 02 meses de reclusão em regime semiaberto e 11 dias multa (1/30), e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, , Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo.
Lapa, 17 de abril de 2019.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU CLAUDINEI CASTRO DE LIMA o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) CLAUDINEI CASTRO DE LIMA, portador(a) do RG 62297360 SSP/PR, filho(a) de TEREZA CASTRO DE LIMA *(Nome Mãe)* e BENEDITO FERREIRA DE LIMA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 05/08/1977, natural de LAPA/PR, , que nos autos de Ação Penal nº 0004377-19.2016.8.16.0103, por sentença datada de 22/02/2019 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 147, caput e art. 129 =9º, c/c art. 14, ii (2º fato) todos do Código Penal , à pena de 02 (dois) meses e 22(vinte e dois) dias de detenção) de detenção em regime semiaberto e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, carla Ramalho Hirt, Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo.
Lapa, 17 de abril de 2019
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE S. C. DE OLIVEIRA VIANA DIAS DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ. sob n° 11.991.482/0001-26, através de seurepresentante legal, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de ARRESTO sob n°0003337-35.2012.8.16.0105, movida por IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA, sob alegação de que é macro atacadista e como tal negociou com a requeridadiversos produtos, cuja operação comercial movimentou a quantia de R$ 5.420,39, representada por duplicatas, notas fiscais e comprovantes de entrega, sendoque a requerida não realizou o pagamento, pelo que requer a procedência do pedido para condenação da parte ré ao pagamento do valor devido, devidamentecorrigido, bem como aos ônus de sucumbência. Eventual contestação poderá ser oferecida por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca,no sistema Projudi, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, o que permitirá ojulgamento antecipado da lide, precedido de nomeação de curador a lide. Publicação gratuita. Loanda, 17 de abril de 2019. Eu, (João LuizMilharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
Finalidade: CITAÇÃO do réu **Denys Willian de Andrade Jorge**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 89164796, inscrito no CPF/MF n.º 045.211.349-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos n.º 0081391-89.2015.8.16.0014 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que a BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA move contra Denys Willian de Andrade Jorge, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, onde o(a) autor(a) alega, resumidamente, o seguinte: O(a) réu(re) integra o grupo/cota de consórcio nº 7914/112, administrado pela autora. Por força da contemplação da cota consorcial, adquiriu o(s) veículo(s) abaixo descrito(s): " MARCA: CITROEN TIPO: Carro MODELO: PICASSO II 16 GLXF CHASSI: 935CHN6AVAB521297 COR: PRATA ANO: 2009 PLACA: NSH7020 RENAVAN: 182136442 ". Com referida aquisição e para garantir o grupo da dívida remanescente após a contemplação, o réu(ré) assinou o Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária, transferindo à Administradora o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item 1, tornando-se, assim, enquanto devedor(a) em possuidor(a) e depositário(a) do(s) bem(s), nos termos dos artigos 1361, § 2º e artigo 1363, ambos no Código Civil. TRATANDO-SE DE DÍVIDA CONTRAÍDA PELO SISTEMA CONSORCIAL, ATRELADO AO PREÇO DO BEM BÁSICO DO PLANO (VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO), O VALOR DE CADA CONTRIBUIÇÃO É CALCULADO SOBRE O VALOR DA CATEGORIA DESSE BEM BÁSICO NA DATA DA REALIZAÇÃO DE CADA ASSEMBLÉIA DE CONTEMPLAÇÃO. O pagamento efetuado de forma diversa do previsto no regulamento do grupo e da própria legislação que rege o sistema estabelecida pelo Banco Central, geram diferenças, cujo acerto deverá ser efetuado nas próximas assembléias, conforme previsto em referidas normas. Ocorre, porém, que a(o) ré(u) tornou-se inadimplente, deixando de honrar com as contribuições ao grupo consorcial, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 11/5/2015, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Dá-se à presente o valor de R$ 17.917,02 (dezessete mil, novecentos e dezessete reais e dois centavos). Deferida a liminar, o veículo foi devidamente apreendido e entregue em mãos do autor em 18/04/2016; devendo, assim, no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, **PAGAR** a integralidade da dívida pendente, devidamente atualizada na data do respectivo pagamento, hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre do ônus; e, ainda, para querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, **APRESENTAR** defesa, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.
Londrina, 17 de abril de 2019.
Londrina, 17 de abril de 2019.
"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI ESTEVES
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO
Finalidade: CITAÇÃO dos executados R MOCO DA SILVA VESTUÁRIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.618.291/0001-08, e ROGÉRIO MOCO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 024.275.289-60 atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob n.º **0054450-68.2016.8.16.0014** (PROJUDI) em que **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP** move contra**R MOCO DA SILVA VESTUÁRIO ME, ROGÉRIO MOCO DA SILVA E KELEN SANCHES EMMENDORFER**, que tramitam neste Juízo da 1ª

Vara Cível de Londrina-PR, onde a exequente alega que em data de 20 de abril de 2016 as partes acima - o primeiro Executado como devedor principal e os demais como Avalistas - firmaram operação financeira sob forma de Cédula de Crédito Bancário sob nº B67430441-0 oportunidade em que a Exequente disponibilizou ao primeiro Executado concedendo-lhe crédito da importância de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais: O pagamento da operação ficou ajustado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 1.332,22 (um mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) cada uma, vencendo a primeira em 20/05/2016 e a última em 20/04/2020. A certeza e liquidez da dívida decorrem da natureza das obrigações contratadas, conforme demonstrado pela Cédula de Crédito Bancário em questão. Os encargos incidentes sobre a dívida encontram-se devidamente descritos na referida Cédula de Crédito Bancário. Estabeleceu-se no referido título, em seu parágrafo único da cláusula "Operação de Crédito" que a ocorrência da "falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado desta cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados", não restou alternativa ao exequente, senão a propositura da ação acima. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para **CITAR(EM)** o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **PAGAR(EM)** o débito reclamado, devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 829 do CPC); **CIENTE** de que para o caso de efetuar o pagamento integral dentro do prazo respectivo, a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, será reduzida pela metade; bem como de que dispõe do **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, para querendo, **APRESENTAR embargos** independentemente de penhora (arts. 914 e 915 do CPC), ou, no mesmo prazo **RECONHECER o crédito do exequente**, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução (inclusive custas e honorários) e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de abril de 2019.
Mônica Tonasse Rodrigues
Funcionária Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO
Finalidade: CITAÇÃO da requerido CARLOS ROBERTO CARDOSO, brasileiro, casado, inscrita no CNPJ/MF n.º 458.323.749-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos n.º 0077198-26.2018.8.16.0014 de Procedimento Comum em que Osny Cardoso movem contra CARLOS ROBERTO CARDOSO e MARILDA CARDOSO PINHEIRO, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, o Requerente foi constituído INVENTARIANTE nos autos de Inventário Negativo que tramitou sob nº 0049942-79.2016.8.16.0014 perante a 1º Vara de Família desta Comarca, conforme documento anexo. Naqueles autos constituiu-se o Rol de Herdeiros do falecido ARISTIDES CARDOSO, dentre eles o Requerente e os Requeridos, ambos irmãos pela linha paterna, Autor da Herança. Contudo, não existir nenhum bem ao tempo do falecimento do Sr. Aristides Cardoso, gerando assim um inventário negativo, temos que ao longo da última década de vida do patriarca, entre 2001 até seu falecimento em 25/12/2011, foi dilapidado um patrimônio considerável, constituído de glebas rurais e imóvel urbano. Ocorre que ao longo desta década quem estava na administração dos bens do falecido mediante "procuração" era o filho Carlos Roberto Cardoso, ora Requerido, ressaltando que o pai Aristides Cardoso, apresentou sintomas de Alzeimer, conforme relatório médico iniciado em 2003 (anexo), sendo que em 2007 quando a doença já estava bastante avançada existe a outorga de procuração ao Requerido(?) que serviu para a alienação do último bem imóvel, quando deveria ter sido interditado judicialmente. Ao longo do mencionado período o 1º Requerido participou diretamente na qualidade de "PROCURADOR" da alienação das seguintes matrículas Rurais: a)3.198 área de 3,90 alqueires; b) 3.197 área de 5,00 alqueires; c) 3.196 área de 20,00 alqueires; Além destas cujas cópias das referidas matrículas encontram-se anexas, a procuração outorgada em favor do Requerido pela então esposa de Aristides Cardoso, Maria Bernardino Cardoso, casada com separação TOTAL de bens incluía as seguintes matrículas: 3.386; 3.387; 3.388; que juntamente com as matrículas 3.196 (3.383); 3.197 (3.384) e 3.198 (3.385) acima descritas, possuíam uma área total de 43,25 alqueires localizados na Colônia Muquilão, no município de Iratema, comarca de Campo Mourão/PR. E ainda: a)Matrícula 13.201 com área de 7,70 alqueires situada na 3º secção da Gleba Colônia Muquilão em Iratama, comarca de Campo Mourão/PR; b)Matrícula 7.148 com área de 2,00 alqueires situada na Gleba Colônia Muquilão em Iratama, comarca de Campo Mourão/PR; c) Matrícula 7.149 com área de 3,00 alqueires situada na Gleba Colônia Muquilão em Iratama, comarca de Campo Mourão/PR; Desta forma, a totalidade das Glebas rurais alienadas quando o Autor da Herança já iniciava um processo de Alzeimer, que torna a pessoa incapacitada para atos da vida civil, foi de 55,95 Alqueires, todos negociados com o sr. Macedone Ferreira da Silva e sua esposa Maria de Fátima Lopes Silva, conforme se depreende da documentação levantada pelo Requerente, Inventariante. Em 2007, quando o sr. Aristides Cardoso já se encontrava com quadro "estável mini mental mantido" em 28/02/2007, conforme relatório trazido aos autos, o Requerido logou sucesso em conseguir uma "procuração" em 18/10/2007, onde não há assinatura do outorgante Aristides Cardoso, documento este de "plenos poderes", para gerir e administrar os bens, que foi utilizada para ALIENAR o último bem imóvel registrado em nome do autor da herança, Aristides Cardoso, convertido na aquisição de outro imóvel registrado exclusivamente em nome do Requerido e de sua irmã Marilda Cardoso Pinheiro e matriculado sob nº15.664, o qual foi gravado com usufruto vitalício em favor de Aristides Cardoso, porém apesar da "evidência" os irmãos Marilda e Carlos negam que tenham se beneficiado com a venda do imóvel de propriedade paterna. No processo de Inventário o fato foi levantado, entretanto, restou decidido que tais questionamentos deveriam se processar por vias próprias, o que obriga o Inventariante a ingressar com a presente ação de "exigir contas", para que os irmãos pela linha paterna, comprovem a destinação de todo o valor auferido pelas alienações do patrimônio de uma vida. Destaque-se que o Requerido, Carlos Roberto/Procurador em todas as alienações imobiliárias que dilapidaram com o patrimônio paterno, nunca prestou contas dos negócios celebrados, ou dos pagamentos recebidos e realizados em favor do autor da herança sr. Aristides Cardoso, que apresentava sintomas de Alzeimer à época das primeiras alienações. Face a ausência de uma prestação de contas relativamente a destinação dos altos valores levantados com a alienação do patrimônio e a inexistência até mesmo de saldos bancários do autor da Herança, cuja administração era realizada pelo 1º Requerido mediante procuração (inválida), optou-se por esta via judicial para que sejam devidamente prestados contas aos demais herdeiros, filhos do primeiro casamento do sr. Aristides, Autor da Herança. Considerando que tratava-se de pessoa juridicamente INCAPAZ, já que acometido pelo mal de alzeimer desde o início da década de 2000, não se operou nenhum tipo de prescrição, já que tratam-se de atos praticados contra incapaz, que possivelmente tenha atingido os demais herdeiros, constituídos apenas no ano de 2018 por sentença nos autos de Inventário Negativo. Por tais razões, vem ao presente juízo requerer que seja exigida a prestação de contas de tudo o que foi realizado em decorrência da outorga de instrumento de mandato, que, possivelmente foi outorgado por pessoa Incapaz, bem como tem os demais herdeiros o DIREITO liquido, certo e exigível de ter acesso a todos os valores negociados e sua respectiva destinação, já que houve aumento do patrimônio dos demais herdeiros no mesmo período fazendo crer que se beneficiaram com antecipação da legítima. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR a requerida acima nominada para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 17 de abril de 2019.
Londrina, 17 de abril de 2019.
"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI ESTEVES
Analista Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Finalidade: Declaração de Interdição **JOSÉ JOAQUIM MENDONÇA**, brasileiro, portadora do RG n.º 3.969.396-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 542.305.789-20, residente e domiciliada na rua Zircônio, nº 270, Londrina/PR.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de **INTERDIÇÃO** sob n.º **0025370-88.2018.8.16.0014**, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 04 de dezembro de 2018, a qual DECRETOU A INTERDIÇÃO de **JOSÉ JOAQUIM MENDONÇA**, acima qualificada, "*tendo em vista que o interditando foi declarado relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termo do artigos 4ª inciso III e 1.767, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como artigos 84§1º e 85, caput e § 1º da Lei n. 13.146/2015*", na qual foi NOMEADA CURADORA sua irmã a **Sra. BENEDITA AMÉLIA MENDONÇA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 471.625.549-20, residente e domiciliado no endereço Rua Zircônio, nº 270, Londrina/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 8 de abril de 2019. Eu, (Monica Tonasse Rodrigues) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria.
Monica Tonasse Rodrigues
Funcionária Juramentada

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL 07/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DE Rosemeire Bueno de Almeida, CPF/MF 520.121.589/00- COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER: EDITAL DE CITAÇÃO DE Rosemeire Bueno de Almeida, CPF/MF 520.121.589/00, para que no prazo de 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia (presumir-se como verdadeiros os fatos contra ela articulados pela parte contrária) conteste a ação declaratória de nulidade de procuração e de escrituras públicas, cumulada com outros pedidos e com pedido liminar, movida por Antônio Tadatoshi Koga e Flora Kiyomi Ito, autos 15769-29.2016.8.16.0014, que corre perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina-PR, que movem em face de Rosemeire Bueno de Almeida, e outros, na qual, em resumo, afirmam os autores: que são proprietários, senhores e possuidores de dois lotes urbanos, situados em Londrina, quais sejam: a)- data 15, da quadra 15-A, com 444,83 m2, situada no Jardim Bancários, contendo uma residência em alvenaria com 143,39 m2, objeto da matrícula 31.650 do 1º CRI DE LONDRINA, e, b)- data 22, da quadra 03, com a área de 318,78 m2, situada no Jardim Alvorada, contendo uma residência de tijolos com 02 pavimentos com 236,08 m2, objeto da matrícula 58.416 do 1º CRI de Londrina e que a ré (Rosemeire Bueno de Almeida), no suposto exercício de um "inválido" "mandato" (procuração) dos autores, de forma ineficaz, nula e simulada, e, além disso, dolosa e anulavelmente, cumulativamente, "escriturou", invalidamente, a título de "dação em pagamento e confissão de dívida", estes imóveis ao segundo (Gilson dos Santos Vieira) e terceiros réus (Flávio Adriano da Silva e Josiani David Silva); que os atos praticados são inexistentes, ineficazes, nulos e/ou anuláveis, incluindo a "representação", "mandato" e "procuração" utilizados pela primeira-ré, para a "escrituração" dos dois imóveis aos segundo e terceiros réus; que a procuração é inexistente, ou ineficaz, nula e/ou anulável, por, entre outros motivos, estar inserida no âmbito de estelionato e outros crimes praticados contra os autores, e por ser falsa ideologicamente no que interessa ao que é objeto da ação, por ter sido obtida dolosamente pela primeira ré; que, na procuração e escrituras, há também nulidade e ineficácia por falta de especificidade e especialidade de poderes para dação em pagamento e para confissão de dívida, e, também, por mencionar a "procuração" outros poderes apenas genericamente, por não descrever nenhum imóvel de propriedade dos autores e por não indicar suposto/inexistente comprador ou credor ou adquirente; que os supostos atos elencados contém vícios insanáveis e que os invalidam, incluindo a procuração, e, ainda, as duas "dação em pagamento", em "favor" dos segundo e terceiros réus; que, pedem os autores seja inteiramente julgada procedente a ação para em resumo ser declarada a nulidade e ou a inexistência, absoluta e integral, da "procuração" pelas razões apontadas no decorrer da petição inicial, e pede, também, que sejam desconstituídas as duas "dações em pagamento" e respectivas escrituras públicas a elas pertinentes, de modo a, quanto estas últimas, ser, igualmente e decorrentemente, declarada a inexistência ou a ineficácia ou nulidade absoluta e integral ou a anulabilidade; pede igualmente que sejam os autores mantidos na posse dos dois imóveis litigiosos, por terem sido os autores vítimas de crimes de extorsão e que seja determinada a devolução/repetição do indébito pela primeira ré, em favor dos autores, de valores que somam R$ 234.265,93, com juros legais e correção monetária; pediu-se também que sejam todos os réus condenados solidariamente no pagamento de indenização e ou compensação por danos morais à autora, no equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos e em custas e despesas processuais e em honorários advocatícios. Na eventualidade de transcorreram-se o prazo de 15 dias úteis sem apresentação de contestação, ser-lhe-á nomeado curador (à ora citanda).. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu, (Marilena Cândido dos Santos Oliveira) técnica judiciária, o formatei.

MARILENA CÂNDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Técnica Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

EDITAL 06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS AUSENTES/INCERTOSCIVIL - COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0056221-47.2017.8.16.0014 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Usucapião, em que é ré Espólio de Sonia Regina do Carmo, Nascida em 29/01/1948, filha de Manoel Sebastião do Carmo e Maria do Carmo, número de certidão de óbito 079889 01 55 2001 4 00072 012 0035554 98, identidade e CPF ignorados, , no qual A autora Sonia Maria da Silva, requer a Usucapião do Lote 19 da Quadra 1 do Jardim Nova Conquista, com 101,09 m2, sito à Rua Antônio Luciano, 475 Jardim Nova Conquista em Londrina - Pr, em vista de ter a posse mansa e pacífica desde 01/02/2001, e, sendo possíveis herdeiros do espólio de Sonia Regina do Carmo, incertos e/ou ausentes, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, os que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de abril de 2019. Eu, (Marilena Cândido dos Santos Oliveira) técnica judiciária, o formatei.

MARILENA CÂNDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Técnica Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Finalidade: CITAÇÃO da parte RÉ/DEVEDORA:MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 061.675.737-94), atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA/CREDORA alega resumidamente o seguinte:"Citando(a)(s): Michael Mattos, Rua Cesar de Oliveira Boertin, 46 JARDIM VALE VERDE - LONDRINA/PR - 86040640 , CPF 061.675.737-94 Descrição do(s) Bem(ns): VEÍCULO DA MARCA TOYOTA, MODELO HILUX CAB.DUPLA SRV-AT(TOP)(CD) 4X4 3.0TB-IC 16V(NS) 4P, COR BRANCO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2013, CHASSI Nº 8AJFY22G3D8002761, PLACA Nº KPL-7560, RENAVAM Nº 000555146944. Alienado Contrato n. 0162000003610860168 Valor do Débito: R$101.379,18. Data do Cálculo: 22/06/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como, para que a parte executada pague em 03 (três) dias, o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 652 do CPC, cientificando-a, ainda, de que poderá opor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC." O prazo para contestação terá inicio com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV). Londrina, 15/04/2019. Eu, (André Timoteo Ballotari), Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº0062443-31.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
MATHEUS ALMEIDA RIQUINO
Prazo: 15 (quinze) DIAS
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **MATHEUS ALMEIDA RIQUINO , brasileiro, nascido aos 30/03/1999, filho de LUCIANA MARTINS DE ALMEIDA RIQUINO, pelo presente INTIMA-O** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 17 de abril de 2019. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº0072723-03.2013.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
GERCILIO FERNANDES
Prazo: 15 (quinze) DIAS
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **GERCILIO FERNANDES , brasileiro, nascido aos 10/11/1968, filho de ERMELINDA DOS SANTOS**

FERNANDES, pelo presente INTIMA-O a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 17 de abril de 2019. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0059838-49.2016.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
RENATA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
Prazo: 15 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **RENATA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, RG 128811664 SSP/PR, CPF 095.085.969-96, Nome do Pai: DALVIN PEREIRA, Nome da Mãe: SANDRA REGINA DA SILVA, nascido em 19/04/1994, natural de LONDRINA/PR, atualmente em local incerto e não sabido**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **16 de setembro de 2019 às 15:30 horas ,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 16 de abril de 2019. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Autos nº. 0062227-07.2016.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ROBERTO ALEXANDRE DA CONCEICAO
Prazo: 15 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **ROBERTO ALEXANDRE DA CONCEICAO, RG 63606502 SSP/PR, Nome do Pai: NILTON DA CONCEICAO, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, nascido em 11/09/1976, natural de IBIPORA**, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, constitua novo Defensor, face a renúncia de sua Advogada constituída. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 17 de abril de 2019. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Paulo Cesar RoldãoJuiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de PETRINA DE OLIVEIRA BATISTA, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 6.920.010-9 e inscrita no CPF nº. 016.829.829-55, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeado CURADORA a requerente MARIA CIRLEI DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, inscrito no CPF nº. 879.487.109-49, residente e domiciliado nesta cidade, nos autos nº. 0012074-96.2018.8.16.0014 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2019. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
Assinado digitalmente
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

UIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IGOR LEONAN GONÇALVES EUGÊNIO, brasileiro, portador do RG nº. 14.910.050-4 e inscrito no CPF nº. 075.253.689-37, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeado CURADOR o requerente JOSIAS EUGÊNIO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.265.876-2 e inscrito no CPF nº. 917.924.959-00, residente e domiciliado no endereço acima, nos autos nº. 0070234-51.2017.8.16.0014 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2019. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
Assinado digitalmente
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALCEU NERVIS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 424.476-1-PR e inscrito no CPF nº. 126.133.129-04, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeado CURADORA a requerente JANE ADRIANA NERVIS, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº. 5.780.114-0-PR e inscrito no CPF nº. 835.533.479-53, residente e domiciliado nesta cidade, nos autos nº. 0037576-37.2018.8.16.0014 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2019. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
Assinado digitalmente
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JULIA MARIA HEGETO; Qualificação total: brasileira, divorciada e aposentada; CPF: 349.061.779-72; RG: 2.042.345-5; Data de Nascimento: 03/08/1944; Local de registro da certidão de nascimento/ casamento (no caso da interditada): nascimento e casamento: Apucarana-PR; Endereço atualizado: Rua Tupi, nº 608, apto 903, Londrina-PR; Filiação (no caso da interditada): Adalberto Hegeto e Leonor Gonzalves Hegeto, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor FERNANDO SCHNITZLER MOURE; Qualificação total: brasileiro, casado, administrador registrado no CRA-PR nº 022943 e contador registrado no CRC-PR nº 072259/O-9; CPF: 057.709.189-18; RG: 6.904.290-2; Data de Nascimento: 28/12/1985; Endereço atualizado: Rua Caracas, nº 550, Apto 2007,

Londrina-PR, nos autos nº. **0014415-76.2010.8.16.0014 de INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22/02/2019.
Assinado digitalmente
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 77171-77.2017.8.16.0014
REQUERENTES: HELENA SHAYOKO IOBE
REQUERIDO: CAIO GRACO IOBE TASQUETI
DATA DA DECISÃO: 06.12.2018
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADORA NOMEADA: HELENA SHAYOKO IOBE.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26 de Março de 2019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A Doutora **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos sob 0001734-20.2011.8.16.0053 de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente,** em que figura como requerente Vara Da Infância e Da Juventude De Bela Vista Do Paraíso - PR e como requeridos Gilson Luiz De Matos e Nadir De Oliveira Santos, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **NADIR DE OLIVEIRA SANTOS,** filha de Anizia Euflosina de Oliveira dos Santos e Joaquim Cardoso dos Santos**,** a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ofereça resposta a presente ação, através de advogado, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, indicando o rol de testemunhas, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **16 de abril de 2019**. Eu Cristiane Castro de Souza Branco, Técnica Judiciária, o digitei.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO
Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A Doutora **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos sob 0001734-20.2011.8.16.0053 de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente,** em que figura como requerente Vara Da Infância e Da Juventude De Bela Vista Do Paraíso - PR e como requeridos Gilson Luiz De Matos e Nadir De Oliveira Santos, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **GILSON LUIZ DE MATOS,** filho de Clemildes Nunes de Matos e Monica Cristina da Silva**,** a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ofereça resposta a presente ação, através de advogado, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, indicando o rol de testemunhas, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **16 de abril de 2019**. Eu Cristiane Castro de Souza Branco, Técnica Judiciária, o digitei.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0002162-21.2017.8.16.0108, em que figura como réu **ANTONIO SFAGLIONI**, filho de Orlando Sfaglioni e Mafalda Rangon Sfaglioni, nascido aos 22/03/1963, ficando pelo mesmo **INTIMADO** para que compareça à sessão de julgamento, designada para o **dia 05 de junho de 2019, às 08h30min,** nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguaçu. Nada Mais. Eu (a) Edna Maria Borçato Molena, Escrivã Criminal.
SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO **(Prazo: 15 dias)**
A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 0001880-82.2014.8.16.0109, em que figura como parte (terceiro) **ELI NARCISO DA SILVA**(RG-6.303.967-5 SSP/PR), brasileiro, solteiro, pintor, natural de Maringá - PR, nascido aos 11/11/1974, filho de Francisco Narciso da Silva e Jandira Maria Ferreira da Silva, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que no prazo de 15 dias manifeste acerca do interesse em restituição do seguinte bem: 01 motocicleta Honda CG 150 FAN, cor vermelha, ano 2005/2005, placa AMV-8714/PR, chassi 9CJC30705R042805, Renavan 857759019, sob peba de perdimento/destruição do bem. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 16 de abril de 2019. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o digitei.

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE MANGUEIRINHA** **VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI** **Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: cest@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 30 dias
Autos nº. 0001140-19.2017.8.16.0110 - Ação de Usucapião
Requerentes: ADEMIR JOSE DA LUZ
Requeridos: FRANCIELE LOURENÇO e SERGIO VIEIRA
O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0001140-19.2017.8.16.0110 de Ação Indenizatória de Danos materiais, em que é requerente: ADEMIR JOSE DA LUZ, requeridos SERGIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade/ RG nº. 6.766.887 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 044.805.669-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, com telefone de contato (49) 989116626, e FRANCIELE LOURENÇO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 082.954.269-82 e eventuais interessados para que, tome conhecimento da presente ação, e INTIMAÇÃO para comparecimento à **audiência de conciliação designada para o dia 15 de Agosto de 2019, às 10 horas**, a ser realizada na Rua D. Pedro II, s/n - Centro - Mangueirinha/ PR - CEP 85.540-000 - Fone (46) 3243-1281. ADVERTÊNCIAS: - Caso não tenha interesse na autocomposição deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (artigo 334, §5º, do CPC/2015). - O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, §8º, do CPC/2015). - Deverá comparecer ao ato acompanhado de Advogado ou Defensor Público (artigo 334, §9º, do CPC/2015), cujo teor da petição segue em síntese: 1. DOS FATOS. 1.1. Na data de 06/05/2017, às 18h00min aproximadamente, o autor retornava de mais uma jornada de trabalho, pois trabalha fazendo cercas, piquetes, empreitadas, com mais duas pessoas que trabalham junto, trafegando no sentido Palmas/Mangueirinha, próximo à localidade do Covó, onde reside, quando foi atingido por outro veículo que invadiu a pista contrária. Trafegava com seu veículo marca Fiat, modelo Strada Working, chassi nº9BD27804MD7681176 pela Rodovia Estadual PR-459 quando foi violentamente abalroado pelo veículo marca VW, modelo Gol 1000, cor azul, Chassi nº 9BWZZZ377ST121049, dirigido pelo Réu Sergio Vieira, conduzido em alta velocidade e manifesta imprudência pelo mesmo que invadiu a pista contrária, e, apesar dos esforços para tirar o carro para o acostamento, mesmo assim foi atingido pelo veículo citado, ocasionando, desta forma, danos materiais ao veículo do Autor conforme as notas fiscais juntadas aos autos. Após bater no veículo do autor, o réu se evadiu, assim, o requerente parou o seu veículo, e conseguindo fazer o retorno seguiu o réu, e na localidade conhecida como Cachoeira o réu parou o carro, desceu do veículo e foi falar com o requerente, aparentado e star embriagado, relatou não ter habilitação. Assim, pediu carona de volta a localidade do Covó onde mora o autor, e o colega que estava junto veio dirigindo o carro do réu até o Covó, onde, em frente à residência do autor o carro do réu foi estacionado, então ele entrou no veículo e dormiu. No dia seguinte era domingo, o réu veio e conversou com os familiares do autor que estavam por ali, relatando que comprara o veículo recentemente da Loja Bellcar Veículos de propriedade do Sr. Renato, e disse que ia comprar cigarros e já voltava, e saiu a pé até o mercado da localidade, porem desde então não mais retornou, sendo que no veiculo abandonou todos os seus documentos e do carro. O requerente esperou o retorno do réu Sergio por alguns dias, pois pensou que ele voltaria para buscar o veículo e os documentos abandonados, mas não voltou, assim, não podendo adiar mais o conserto de seu carro, uma vez que é instrumento de trabalho, teve que efetuar os reparos e pagar. À cerca disso, o requerente consertou seu carro, vez que com a colisão, o carro ficou danificado, quebrou espelho retrovisor, sinaleira (fotos em anexo), e como usa o veiculo para trabalhar, não poderia trafegar com o mesmo sem o devido conserto, correndo o risco do mesmo ser apreendido ou multado. O requerente tentou por diversas vezes resolver o problema de forma extrajudicial, entrando em contato com o irmão do réu, o dono da revendedora do veículo, a qual informou que o Sergio ainda nem pagou todo o valor do veículo, e que eles estavam de posse do recibo de transferência do veículo, mas mesmo assim não foi possível, pois recusam a ressarcir os prejuízos suportados pelo requerente. O requerente não poderia esperar mais pela vontade dos requeridos, eis que o carro é ferramenta de trabalho, uma vez que se desloca até as propriedades rurais para executar os serviços. Ocorre que, em razão do sinistro, o Autor teve de substituir inúmeras peças do seu veículo, chapeação e pintura, pois o veículo ficou danificado no acidente, sendo que teve despesas em face do ocorrido, de acordo com os comprovantes em anexo. Destarte, a conduta do Réu, principalmente pelo fato ter se evadido do local, sem qualquer fundamento plausível, impôs ao Autor um aborrecimento e uma perda de tempo muito superior ao que se poderia tolerar como consequência natural do acidente de trânsito por ele causado, situação que caracteriza e reforça a ofensa ao seu direito de personalidade. 2. DO DIREITO. 2.1. DA RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE. Para esclarecer o ocorrido e a demanda contra os réus solidariamente responsáveis, sendo assim: Bellcar Veículos: vendeu o veículo ao segundo réu, tem a posse do recibo de transferência do veículo, uma vez que o segundo réu ainda não quitou totalmente o veículo (informações fornecidas pela própria revenda), Sergio Vieira: comprador e condutor do veículo (comprou o mesmo da Bellcar Veículos) e Franciele Lourenço: proprietária do veículo no documento legal (vendeu o mesmo a Bellcar Veículos), assim, logo todos estão solidariamente responsáveis pelos danos causados, a Revenda porque não transferiu a posse do veículo para o comprador até que ele pagasse o veículo totalmente, Sergio condutor e causador do acidente e Franciele, proprietária do veículo no documento legal, ficando assim Solidariamente responsáveis por qualquer ocorrência, e solidariamente responsáveis pelo pagamento dos danos. O objetivo da presente ação é a indenização com a reparação dos danos, consequente de ato de responsabilidade Civil, que está amparada pela Legislação vigente e pela mais ampla jurisprudência dilatada pelos nossos Tribunais. A culpa pelo evento danoso é atribuída ao Réu Sérgio, condutor do veículo, pois não possuía habilitação, dirigia visivelmente alcoolizado, invadiu a mão contrária e bateu no carro do autor, mas todas as partes são solidariamente responsáveis. A culpa atribuída ao requerido Sergio foi pela inobservância de um dever que deveria conhecer e observar. Está assegurado na Constituição Federal de 1988 o direito relativo à reparação de danos materiais. Não resta dúvida que o requerido infringiu as mais elementares normas de trânsito, tendo sido a sua ação culposa a causa exclusiva do evento danoso. Está evidente que o réu causou danos ao autor, devendo repará-lo, consoante reza nossa ilustre norma. De acordo com o artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro "o condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis a segurança do trânsito". Os fatos mostram que o réu não estava observando os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, agindo com falta de atenção, além de não ter habilitação para dirigir, ademais aparentava estar alcoolizado na hora do acidente. Excelência, no caso em tela, o ato causador do dano se revestiu de inconteste, imprudência e negligencia por parte do réu, que, inadvertidamente, sem observância das prescrições legais, haja vista é cediço de todos que cada veículo deve trafegar na sua mão, todo motorista deve ter habilitação e não ingerir nenhuma gota de álcool antes de dirigir. Não resta dúvida que o requerido infringiu normas de trânsito, tendo sido a sua ação culposa, a causa exclusiva do evento danoso, devendo o mesmo ser condenado a ressarcir os danos materiais sofridos pelo autor, no caso em tela, o conserto de seu carro. Assim, é notório que o Réu causou danos ao Autor, devendo, conforme a lei repará-lo e indenizá-lo e ainda ser responsabilizado civilmente sobre tal conduta culposa conforme dispõe o artigo 159 do Código Civil sem prejuízo de outros preceitos legais aplicáveis. 2.2. DA INDEIZAÇÃO. No que tange em relação à indenização do dano material importa trazer à baila a égide do artigo 402 do código Civil, do qual dispõe: Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Como nos ensina o jurista Sílvio de Salvo Venosa: "Se a vítima teve seu veículo abalroado por culpa, deve ser indenizado pelo dano efetivo: valor dos reparos e eventual porcentagem de desvalorização da coisa pelo acidente. " (Direito Civil, 4. Ed., São Paulo: Atlas, 2004). Venosa continua seu raciocínio dizendo que "o dano emergente, aquele que mais se realça à primeira vista, o chamado dano positivo, traduz um a diminuição de patrimônio, uma perda por parte da vítima: aquilo que efetivamente perdeu. Geralmente, na prática, é o dano mais facilmente avaliado, porque depende exclusivamente de dados concretos, em um abalroamento de veículo, por exemplo, o valor do dano emergente é o custo para repor a coisa no estado anterior". Logo, o requerente deverá ser indenizado pelo dano efetivo causado pela colisão, visto que os prejuízos causados também trouxeram prejuízos trabalhistas ao requerente que não pode trabalhar até o conserto do carro ficar pronto, vez que o mesmo é uma ferramenta de trabalho. À cerca da reparação do dano, consoante nota fiscal juntada nessa oportunidade, depreende o valor de R$ 2.015,13 (Dois mil e quinze reais e treze centavos) gasto pelo requerente na oficina da qual fora realizado o conserto do carro em questão, mais R$ 1.984,87 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) em peças tudo conforme notas fiscais anexas, totalizando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Nesse sentido, o Autor procurou o Réu com o propósito de serem seus gastos restituídos, porém, não conseguiu entrar em contato com ele, apenas com a garagem, que até demonstrou interesse em resolver administrativamente, mas não houve acordo para o ressarcimento dos valores. Depois de várias semanas o réu Sergio ligou para o autor e disse que iria pessoalmente pagar os danos e buscar o seu veículo, mas até agora não apareceu, e como o autor não pode mais esperar pela vontade do réu, vem buscar proteger seus direitos. Ante todo o exposto, requer-se que sejam compelidos os requeridos ao pagamento de indenização a título de danos materiais, acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da data do ato ilícito até a data do efetivo pagamento, consoante se infere do entendimento sumulado de n.º 43 do Superior Tribunal de Justiça. 2.3. VEÍCULO AUTOMOTOR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. POSTERIOR DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVER DE REPARAÇÃO. NECESSIDADE. Conforme narrados nos presentes autos e cabalmente demonstra do, o veículo do Autor fora abruptamente danificado por culpa exclusiva do Réu, que não fora diligente o suficiente em adotar todas as cautelas necessárias para

se evitar o abalroamento veicular em epígrafe. Destaca-se que, antes do aludido acidente, o automóvel do Autor encontrava-se em perfeito estado de conservação, atribuindo, para tanto, maior valor ao seu respectivo patrimônio. Todavia, após qualquer acidente automobilístico em que haja uma colisão severa, torna-se evidente o fato de que todos os veículos envolvidos sofrem depreciação, tendo em vista que o seu valor, anteriormente norteado pela tabela FIPE não mais poderá ser utilizado para aferir, com precisão, o real preço do veículo em questão. Com efeito, tanto a doutrina quanto a jurisprudência convergem no entendimento de que, havendo desvalorização de determinado veículo automotor em virtude de acidente de trânsito, surge o correlato dever de indenizar. Portanto, requer-se, desde já, que sejam condenados solidariamente os réus ao pagamento do valor de R$ 3.604,20 (três mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), referente aos danos materiais por desvalorização do veículo automotor do Autor em virtude de acidente de trânsito, calculado sobre a razão de 10% (dez por cento) do valor do carro segundo a tabela FIPE (conforme documento anexo). 2.4. DO LUCRO CESSANTE. Ainda, devem os requeridos ser condenados ao pagamento de lucros cessantes ao requerente. Conforme se pode perceber dos documentos anexados, o autor laborava como autônomo, prestando serviços às propriedades rurais construindo cercas, piquetes, empreitadas durante o período de pelo menos, de cinco dias por semana ganhando a quantia de R$ 100,00 por dia trabalhado. Assim, desde o dia do acidente 06/05/2017 até o dia 18/05/2017, quando o veiculo foi entregue consertado, foram oito dias não trabalhados. Logo, a condenação dos requeridos pelos lucros cessantes é medida que se impõe, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). 3. LEGITIMIDADE PASSIVA - ART. 942, CC. Em se tratando de causas fundadas em acidente automobilístico, há responsabilidade objetiva e solidária entre todos os integrantes da relação, abrangendo inclusive o condutor e o proprietário do veículo automotor, sendo quaisquer deles legítimos para figurar no polo passivo da lide. Portanto, clarividente o preenchimento adequado de todas as condições imprescindíveis para o ajuizamento da presente ação, especialmente o que tange a evidente legitimidade dos Réus para figurar no polo passivo. Diante dos fatos, não há alternativa senão pela busca da guarida do poder judiciário perpetrando assim a garantia de justiça e equidade. 4. DOS PEDIDOS. Em conformidade com os fundamentos jurídico e dispositivos legais declinados, requer o Autor: a) A concessão do benefício de assistência Judiciária Gratuita nos termos do art. Artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal c/o Art. 4º da Lei nº. 1060/50. b) Citação do primeiro Réu no endereço mencionado para querendo, contestar, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; c) Seja o segundo e terceiro réus citados por edital em razão de estarem em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais; c) Se não for esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja o primeiro réu compelido a fornecer os endereços do 2º e 3º réus, vez que eles são respectivamente comprador e vendedor do veículo envolvido no acidente, requer-se ainda, caso seja necessário, a expedição de ofício ao INFOSEG E BACENJUD, ao Tribunal Regional Eleitoral, empresas de serviço público de água e luz e às empresas de telefonia, com o intuito de obter informações sobre o atual endereço dos requeridos, para a tentativa de sua citação pessoal; c) Sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos por ele formulados; d) Seja condenado o Réu ao pagamento do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos danos materiais ocasionados em razão do conserto e troca de peças do carro; e) Seja condenado o Réu ao pagamento do valor de R$ 3.604,20 (três mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), referente aos danos materiais por desvalorização do veículo automotor do Autor em virtude do acidente de trânsito, calculado sobre a razão de 10% (dez por cento) do valor do veículo segundo a tabela FIPE (conforme documento anexo); f) Seja condenado o Réu ao pagamento do valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), referente aos lucros cessantes sofridos pelo autor; g) Sejam condenados os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme preceitua o artigo 85 e parágrafos do CPC; h) Que os valores proferidos em sentença sejam corrigidos e atualizados segundo os índices legais; i) A produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento do Réu, sob pena de revelia e confissão, testemunhais, documentais e periciais, assim como a posterior juntada de documentos que se fizerem necessários ao deslinde da presente causa; Dá-se à causa, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento.
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.-
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 16 de abril de 2019. Eu, _____(Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **Comarca de Marechal Cândido Rondon**
Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**
Requerido: VALDECIR FERNANDES
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0007515-93.2018.8.16.0112**
Causa da Interdição: O Interditado **VALDECIR FERNANDES,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 031.996.059-58, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é pessoa com deficiência apresentando quadro clínico de Esquizofremoa Paranoide, Transtornos Fóbicos Ansiosos e Retardo Mental Grave, necessitando de curador permanente, o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial.
Curador Nomeado: **FAUSTINO FERNANDES NETO**, brasileiro, união estável, motorista, inscrito no CPF sob nº 662.599.679-34, portador da Carteira de Identidade RG n°5.072.357-7, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove. Eu, Caroline Martins Kraemer, auxiliar de cartório, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES
Juíza de Direito
documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO **Comarca de Marechal Cândido Rondon**
Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **PEDRO GERALDO HOHMANN**
Requerida: **MANOELITA HOHMANN**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0001362-30.2007.8.16.0112**
Causa da Interdição: A Interditada **MANOELITA HOHMANN,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.854.088/1PR, nascida em 13 de outubro de 1987, residente e domiciliada na Avenida Capitão Heitor Mendes, n° 854, Distrito de Porto Mendes, Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, é portadora da doença cujo CID é F71, necessitando de curador permanente, o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do Código Civil).
Curador(a) Nomeado(a): **PEDRO GERALDO HOHMANN,** brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n° 3.306.698/8-PR, inscrito no CPF n° 498.892.659-15, residente e domiciliado na Avenida Capitão Heitor Mendes, n° 854, Distrito de Porto Mendes, Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e seis dias de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, Maria Gabriela Schmidt, auxiliar juramentada, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
documento assinado digitalmente

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
Rua Paraíba, 541, Centro, CEP 85960-000 Marechal Cândido Rondon
Sonia Cristina Pratas - Escrivã
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **EGON ARNO STERN**
Requerida: **MICHEL HOBERTON STERN**
Processo: **INTERDIÇÃO sob n. 0002511-75.2018.8.16.0112**
Causa da Interdição:**EGON ARNO STERN** move em face de **EGON ARNO STERN** move em face de **MICHEL HOBERTON STERN,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 011.646.589-13 e portador do RG n. 147295766 SSP/PR, residente e domiciliado à Linha São Marcos, s/n, no município de Mercedes, comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, "apresenta quadro clínico de retardo do desenvolvimento neuropsicomotor de moderada intensidade , estático e sem previsão de reversão e portador da Doença de Paget, displasia fibrosa variante", o que a torna totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do Código Civil).
Curador Nomeado:**EGON ARNO STERN,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 146.153.989-72, portador do RG n. 11484875 SSP/PR, residente e domiciliada à Linha São Marcos, s/n, no município de Mercedes, comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, Daniele Bet, Auxiliar Juramentada, o digitei e conferi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
Documento Assinado Digitalmente

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA CRIMINAL DE MARIALVA
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 15 DIAS -Acusado: VINÍCIUS HENRIQUE CARVALHO
A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0002644-85.2016.8.16.0113, deste juízo. Fica a pessoa de VINÍCIUS HENRIQUE CARVALHO (RG nº 10.829.979-7/PR, CPF nº 090.250.189-55), brasileiro, nascido aos 23/12/1994, natural de Maringá/PR, filho de Maria de Fátima Dias de Carvalho, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO**, acerca da denúncia, recebida em 31/07/2018, estando incurso nas sanções do artigo 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, bem como intimado a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 16/04/2019. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI- Juíza de Direito.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 DIAS - Requerente: LILIANE DA SILVA
A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a requerente LILIANE DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 2106719SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, dos autos de Alimentos nº 0004445-70.2015.8.16.0113, fica a mesma devidamente **INTIMADA**, para que **no prazo de 15(quinze) dias**, impulsione o feito, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 15 de Abril de 2019. Eu(Kelly Yumi Oikawa), Técnica Juciciária que o digitei e subscrevi. Dra MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ROMUALDO FABIO GASPAR,** filho de Maria Aparecida Gaspar Filha, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda (m), com base no artigo 396 do CPP, por escrito, a acusação lhe imputada, por meio de advogado, sendo que, se assim não o fizer, este Juízo lhe nomeará Defensor, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário nos autos que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), nos Autos n. 0029255-77.2013.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de abril de 2019.
Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.
Claudio Camargo dos Santos,
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO/CO-PROPRIETÁRIO MESSIAS MOREIRA DA SILVA,EVENTUAIS AUSENTES, INTERESSADOS, INCERTOS, DESCONHECIDOS E CONFINANTES, COM PRAZO DE 30 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, que fica devidamente citado, oCOPROPRIETÁRIO DA ÁREA USUCAPIENDA, MESSIAS MOREIRA DA SILVA, seusHERDEIROS e/ou SUCESSORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como a TERCEIROSINTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e aos PROPRIETÁRIOS DOSIMÓVEIS CONFINANTES, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação.Descrição do imóvel usucapindo: RESIDÊNCIA "A", DO CONJUNTO RESIDENCIAL ECOMERCIAL QUERUBIM, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, com a área privativade 126,7925 metros quadrados, área comum de 0,7575, perfazendo a área total de construção de 127,55metros quadrados, área de quintal e jardim 110,32 metros quadrados, cabendo-lhe uma fração ideal desolo de 237,87 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Pioneiro Laurindo Tavares, do ladodireito do observador postado na referida rua olhando a construção com a Residência "B"; do ladoesquerdo com a Rua José Toral Querubim; e nos fundos com a Data no 02, sendo todas as datasmencionadas pertencentes a mesma quadra, residência essa localizada do lado esquerdo do observadorpostado na referida rua olhando a edificação. E ainda salão com área e 01 (um) banheiro. Condomínioconstruído sobre a data de terras sob no 01 (um), da quadra no 323 (trezentos e vinte e três), situada noConjunto Residencial Guaiapó, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, cujo terrenoacha-se dentro das divisas, metragens e confrontações já descritas no teôr da matrícula no 92.941, do 1oOfício de Registro de Imóveis desta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Dito terreno encontra-secadastrado junto à Prefeitura Municipal local sob no 36406970. ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: o prazopara contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz ;b) REVELIA: nãosendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegadosna inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação deCurador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC. c)DOCUMENTAÇÃO: A Petição Inicial e a documentação completa que o acompanha permanecerão àdisposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o que, não ocorrendo,ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6o, da Lei no 6.015/1973. E,para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância,expediu-se o presente edital que será publicado no para a ciência de terceiros eventualmente interessadose notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido aos(data de expedição) neste Município e Foro Regional

da Comarca de Maringá,Estado do Paraná. E paraque chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz aexpedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade eComarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04/04/2019. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão,que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ FERNANDO DAVID-ME, e LUIZ FERNANDODAVID , COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos executados LUIZ FERNANDO DAVID-ME, e LUIZ FERNANDO DAVID,atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se osautos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0011339-88.2017.8.16.0017, em que são:BANCO BRADESCO S/A requerente(s) -e- LUIZ FERNANDO DAVID-ME, e LUIZ FERNANDODAVID requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO dos executados LUIZ FERNANDODAVID-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.589.401/0001-69, na pessoade seu representante legal, e LUIZ FERNANDO DAVID, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito noCPF/MF sob n.º 304.336.778-21, ambos atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de 3 (três) dias,efetuarem o pagamento da dívida (art. 829 do NCPC). Arbitro honorários em 10% (dez por cento) sobre ovalor da causa (art. 827 do NCPC). Conste no mandado que no caso de integral pagamento em 3 (três)dias, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827 §1o do NCPC). Conste também no mandado queo prazo para apresentação de embargos será de 15 (quinze) dias contados, conforme o caso, na forma doart. 231 do CPC/2015 (art. 915, CPC/2015. Nos termos da petição incial a seguir resumida: "O Exeqüenteé Credor dos Executados da importância de R$ 21.125,13 (Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais eTreze Centavos), que a partir do vencimento até a presente data, art. 798, I, b do C.P.C., perfaz o valor deR$ 22.739,35 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) (conformedemonstrativo em anexo), representada pelo saldo devedor do acostado título, Cédula de Crédito Bancáriosob n.º 351/8955233, emitida em 04.03.2015, com vencimento final para 04.03.2018, pertencente àagência 6609/Catuai S.Maringá-UMA-c/c: 970-9, de emissão da primeira com aval do segundoexecutado. Termos em que, dando-se à causa o valor de R$ 22.739,35 (Vinte e Dois Mil, Setecentos eTrinta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos). Pede e Espera Deferimento. Maringá, 28 de Abril de2017. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR-13.037. E para que chegue ao conhecimento detodos e ningém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que seráfixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado doParaná, aos 04/04/2019. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo eassino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM. JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS QUADRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, e ANDERSONROBERTO MONTEIRO, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DACOMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos este de edital de citação e intimação virem, que tramita perante este r. juízo os autos nº0015997-24.2018.8.16.0017, em que são Réus QUADRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direitoprivado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.572.186/0001-68, com atividades encerradas, podendo ser encontrada na pessoado sócio ANDERSON ROBERTO MONTEIRO; e ANDERSON ROBERTO MONTEIRO, brasileiro, casado,empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 047.643.929-92, ambos em local incerto e não sabido, para que tomemconhecimento dos presentes autos, ficando os Réus CITADOS e INTIMADOS do deferimento da tutela de urgência deMov. 17.1, "para que seja averbada na matrícula do imóvel 2.1427, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, aexistência desta demanda", para garantia do resultado útil do processo, e do deferimento da presente citação por editalconforme Mov. 95.1. INTIME-SE, ainda, para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada em 10/07/2019,às 15h30min, no CEJUSC, Avenida Tiradentes, 380, Fórum Central (TÉRREO), tudo em conformidade com adeterminação de Mov. 104 PROJUDI, na presente ação que lhe move NEIDE DA SILVA, já qualificada, de AçãoAnulatória de Cláusulas Contratuais c/c Restituição de Valores Pagos e Aplicação de Cláusula Penal, porInadimplemento Contratual, com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada, referente ao contrato de assessoria firmadocom os Réus, para obtenção financiamento no valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto àCaixa Econômica Federal na aquisição de um imóvel rural. Com a assinatura do contrato e tendo entregue osdocumentos requeridos, a Autora pagou duas parcelas no total de R$ 75.000,00, não tendo os Réus cumprido o avençado,fechando seu estabelecimento. Assim, pretende a rescisão contratual, a responsabilização dos Réus e a indenização pelosdanos sofridos, tudo nos termos da inicial de mov. 1.5, cujo valor dado a causa é de R$ 175.000,00 (cento e setenta ecinco mil reais) ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação éconsiderado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagemeconômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seusadvogados. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar etransigir (art. 334, §§ 8, 9 e 10, do CPC). Eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá serinformado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (artigo 334, § 5º,parte final do NCPC). OBSERVAÇÃO 1: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b)caso contrário, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecerdefesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas ashipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. OBSERVAÇÃO 2: Este processo tramita através do sistema computacionalPROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende deprévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade jurisdicional que já utilize o sistemaeletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredode Justiça", através do item "Consulta Pública". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegarignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado epassado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04/04/2019. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss),Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃO(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a executada CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo eCartório do 6º Ofício, processam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE sobnº 0013255-60.2017.8.16.0017, em que são: CONDOMINIO ECOGARDEN RESIDENCE exequente -e- MILTON CARLOS BRITOJUNIOR executado. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO da executada CHB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS-EIRELI, pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:24.413.949/0001-81, na pessoa de seu represnetante legal, atualmente em lugar ignorado, para:pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora; Arbitro honorários, considerando a importância da causa, por equidade, em10% (dez por cento) sobre o valor da causa; que no caso de integral pagamento em três (3) dias, os honorários serão reduzidos pela metade(art. 827, §1º, CPC/2015), sob pena de penhora, podendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos da petição inicial a seguirresumida: O Condomínio Exequente é credor da importância de R$ 10.019,46 (dez mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos) devidopelo Executado (doc. 03), proprietária do lote 15-quadra 14, situado no Condomínio Ecogarden Residence, conforme matrícula do imóvelanexo (doc. 04), no qual tal procedimento resulta em um transtorno financeiro ao Exequente. Ressalte-se por oportuno que a presenteexecução decorre da ausência de pagamento pelo Executado, de 13 (treze) parcelas mensais de quota condominial, conforme boletos anexos(doc. 06), de acordo com o art. 798, I, "b" do NCPC (Lei 13.105/2015). Apesar dos esforços do Condomínio Exequente em, amigavelmente,receber o valor que lhe é devido, nega-se os devedores a saldar os débitos e, por conta disso, faz-se necessária socorrer-se do PoderJudiciário, por intermédio da presente execução, em face do possuidor da unidade em comento, com base na legislação e doutrina expostas.Não restando outro meio de receber, é a presente para requerer digne-se Vossa Excelência de :a) Determinar a citação do Executado, noendereço mencionado no preâmbulo desta ação, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 246, II do NCPC (Lei nº13.105/2015) e com os permissivos do 212, §2º do NCPC, para pagar, em 3 (três) dias , o valor de R$ 10.019,46 (dez mil e dezenove reais equarenta e seis centavos), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, bem como, das cotas que sevencerem no curso da ação (art.323 do Código de Processo Civil/2015), acrescidas de juros e multa legais a partir de cada vencimento,correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 827 do NCPC; b) Caso não haja o pagamentono prazo legal de 3 (três) dias, requer-se, desde já, o acréscimo aos honorários, que deverão ser de 10% do valor executado (art. 827, NCPC),com a penhora online via sistema BACENJUD, nos termos do art. 835, I e § 1º do CPC. c) Se frustrada a penhora online, via BACENJUD,requer-se a expedição de mandado de penhora do imóvel objeto da presente demanda, mediante termo nos autos, de acordo com o art. 837 eart. 845, § 1º do CPC; d) Para tanto, requer-se a intimação da penhora através do advogado do Executado, constituído nos autos ou porintermédio do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 246, II do NCPC (Lei nº 13.105/2015) e com os permissivos do 212, §2º do NCPC,caso não haja advogado constituído nos autos; e) Determinar a condenação da Executada ao pagamento das custas, eventuais despesasprocessuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência; f) Por fim, tendo em vista o teor dos art. 837 e art. 845, § 1ºdo CPC, requer o Exequente que a penhora seja realizada por meio eletrônico ou, impossível a prática do ato por este meio, a expedição decertidão de inteiro teor do ato, para registro na matrícula do imóvel a ser penhorado, de propriedade do Executado. Protesta provar o alegadounicamente por intermédio dos documentos que instruem esta Inicial. Dá-se a causa o valor de R$ 10.019,46 (dez mil e dezenove reais equarenta e seis centavos). Termos em que, pede deferimento. Maringá, 8 de junho de 2017 Pablia Michelle Simões Garcia. E para que chegueao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado epublicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04/04/2019. Eu (Sérgio RobertoCabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DACOMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sobnº 0014685-13.2018.8.16.0017, em que são: MARIA APARECIDA CAVALIN CARDUCI requerente -e- JOSEMARIA CARDUCI requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação dainterdição do requerido JOSE MARIA CARDUCI, por sentença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordocom o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerenteMARIA APARECIDA CAVALIN CARDUCI. Nos termos da r. sentença a seguir transcrito: "SENTENÇA. I -Relatório Consta da petição inicial: a) a requerente é esposa do interditando; b) está acometido da doença de Alzheimer;c) em decorrência de traumatismo craniano, fratura de vértebra lombar e epilepsia, o interditando não possuidiscernimento para praticar os atos da vida civil e gerir seu patrimônio; d) pretende-se a curatela para representar eassistir o requerido nos atos da vida civil. Pugna, liminarmente, pela nomeação da Sra. Maria Aparecida Cavalin Carducicomo curadora provisória. Ao final, seja decretada a interdição e confirmada a liminar. A curatela provisória foiconcedida, restrita à administração de seus rendimentos e conta bancária. Após a nomeação de curador especial (seq. 34),houve apresentação de contestação por negativa geral. Oportunizada a impugnação. O Ministério Público exarou parecerfavorável à procedência do pedido (seq. 43). É o relatório. I - Fundamentos da decisão O requerido deve ser interditado,pois o atestado médico apresentado evidencia que o mesmo apresenta quadro de sequelas decorrentes de traumatismocraniano, tendo como diagnóstico: a) traumatismo intracraniano (CID 10 S06); b) fratura de vértebra lombar (CID 10S320); c) epilepsia (CID 10 G40). Por conseguinte, é integralmente dependente de responsáveis para as atividadesdiárias, fator que o impede da prática de todos os atos da vida civil, impressão esta colhida, também, através da avaliaçãomédica realizada junto ao projeto Justiça no Bairro (seq.28). A perícia tornou-se desnecessária diante dos documentosapresentados, com o que concordou o Ministério Público. III - Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, doCPC, a pretensão articulada e julgo procedente decreto a interdição de JOSÉ MARIA CARDUCI, devidamentequalificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionadosaos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio a Sra.MARIA APARECIDA CAVALIN CARDUCI, para exercer o de curadora, munus mediante compromisso (art. 759 doCPC). Arbitro honorários em favor da curadora nomeada à seq. 34, no importe de R$ 500,00, ônus que será repassado aoEstado, nos termos da Lei Estadual 18.664/2015 e Resolução conjunta de nº 13/2016 - PGE/SEFA. Ressalvo que o valoré inferior ao padrão estabelecido porque sua atuação restou limitada a uma única peça processual. Em obediência aodisposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral epublique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com suainserção no sistema Projudi. Registre-se e intimem-se. Maringá, 18 de fevereiro de 2019. Loril Leocádio Bueno JuniorJuiz de Direito Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância,determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passadonesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04/04/2019. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão,que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos nº 0003365-60.2018.8.16.0115 - Apuração de Ato Infracional
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Adolescente: SARAH CAROLINE ROSA DE SOUZA
PODER JUDICIÁRIO
Edital de CITAÇÃO da adolescente SARAH CAROLINE ROSA DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido (filha de Luciana Rosa e Marcos Alves de Souza). (...). **RODRIGO DUFAU E SILVA - Juiz de Direito** (...)". Matelândia 18/03/2019. Eu, _____ (Joseli Dorigon Fogaça) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
RODRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Requerente: NAJARA DE JESUS FREITAS Requerente: JEAN DOS SANTOS MARTINS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Medida de Proteção nº 0005155-76.2018.8.16.0116 onde figura como requerente **NAJARA DE JESUS FREITAS**, brasileira, natural de Telêmaco Borba/PR; nascida aos 28/09/1976, filha de Maria Helena de Freitas e Osmar de Freitas, portadora do CI/RG. nº 9.367.937/SESP/Pr; o qual residia na Rua América Vespucio, nº 91, Bairro Centro, Matinhos/PR; e requerido **JEAN DOS SANTOS MARTINS,** brasileiro, nascido aos 13/02/1994, filho de Adriana Ribeiro dos Santos e Gerson Martins, portador do CI/RG. nº 12.792.137/SESP/Pr; o qual residia na Rua Professor Valdir de Jesus, nº 386, Bairro São Francisco, Araucária/PR; ambos Atualmente em Lugar Ignorado. Não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam **I N T I M A D O S** que foi proferido a seguinte decisão: Assim sendo, concedo a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que JEAN DOS SANTOS MARTINS se aproxima de NAJARA DE JESUS FREITAS, devendo dela manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. **A violação importará em prisão preventiva.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove. Eu _____, Ângela de Oliveira, Técnica de Secretaria, a digitei e subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: ***FLAVIO DO NASCIMENTO***
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue: **Autos nº** 0001808-74.2014.8.16.0116 - **Espécie:** Ação Penal - **Parte ré e qualificação: FLAVIO DO NASCIMENTO,** brasileiro, natural de Paranaguá/PR; nascido aos 25/10/1973, filho de Nadir Gregorio do Nacimento e Laurival do Nascimento, o qual residia na Rua da Fonte, nº 85, em frente ao Mercado do Peixe, Bairro Centro, Matinhos/PR; Atualmente em Lugar Ignorado. **Resumo da Sentença:** ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de mov. 1.1 e, em de consequência, **CONDENO** o réu **FLÁVIO DO NASCIMENTO,** pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e V, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 244-

B da Lei nº 8.069/90, e o **ABSOLVO** da prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, sujeitando-o, ainda, ao cumprimento das penas que passar...fixo a pena base para o (artigo 155 e seq.) em 02 anos e 06 meses de reclusão e ao pagamento de 12 dias-multa, sendo cada dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos. Não há agravantes a serem consideradas. Presente a tentativa, causa de diminuição da pena, assim foi reduzido em 1/3, perfazendo a pena definitiva em 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento de 08 dias-multa, regime aberto. Fixo a pena base para o (artigo 244) em 01 ano, 01 mês e 15 dias de reclusão. Não há agravantes a serem consideradas. Ausentes causas de aumento e diminuição da penal, perfazendo a pena definitiva em 01 ano, 01 mês e 15 dias de reclusão multa, regime aberto. Do concurso material, conforme art. 69, somou-se as penas acima, fixando em **definitiva em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 08 (oito) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, regime aberto.** Por encontrarem-se presentes os requisitos previsto no artigo 44 do CP e acreditar que a substituição seja suficiente, no caso concreto, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por **prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e prestação pecuniária**. Sendo concedido o direito de recorrer da r. sentença em liberdade. Matinhos, 06 de dezembro de 2016. Ricardo José Lopes, Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ Ângela de Oliveira, Técnica de Secretaria, a digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0003817-98.2017.8.16.0117 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): ELAINE STUELP MARQUES (RG: 150001757 SSP/PR e CPF/CNPJ: 430.458.989-04) AVENIDA SOLEDADE, 1699 - MEDIANEIRA/PR Interessado(s): Claudio Marques (CPF/CNPJ: 347.623.709-59) AVENIDA SOLEDADE, 1699 APTO 501 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de CLAUDIO MARQUES, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA ELIANE STUELP. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, _____ __(a) Andréia de Fatima Morais de Souza,Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Para o réu: O Doutor Hugo Michelini Júnior, Juiz de Direito da VARA CRIMINAL de MEDIANEIRA-PR, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) querelado(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos de **Ação Penal - Procedimento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri 0002673-89.20178.16.0117**, em trâmite perante a Vara Criminal de Medianeira-PR, conforme denúncia constante nos autos, o denunciado praticou como incurso na conduta antijurídica descrita no art. 121 § 2°, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, qual seja: " Na noite de 11 de março de 2017, em horário não especificado nos autos, na rua Piauí, no Bairro Cidade Alta, mais precisamente no Bar do Gaspar, nesta Cidade e Comarca de Medianeira/PR, o denunciado **ORTENCIO ANTUNES**, agindo de forma livre, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com evidente animus necandi deu início aos atos executórios tendentes a ceifar a vítima DARCI DA SILVA, consistente em lhe desferir um golpe de faca na região das costas, não alcançando seu desiderato por circunstâncias alheias à sua vontade, tendo vista que não atingiu nenhum órgão vital e a vítima recebeu pronto atendimento médico (Cfe. Auto de Exame de Lesões Corporais, de fls 19/22). O denunciado **ORTENCIO** utilizou-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, especialmente porque desferiu o golpe enquanto a vítima estava virada de costas, bem como porque naquela oportunidade, não esperava ser agredida fisicamente pelo ofensor.", devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2.INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Medianeira-Pr.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
ACUSADO: ORTENCIO ANTUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG n°3.409.982-0, nascido em 21/05/1959, com 57 anos de idade na data do fato, filho de Maria Machado e Normelio Antunes, residente em lugar ignorado.
Sede do Juízo: Avenida Pedro Soccol - 1630, Medianeira/PR.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FERNANDO NUNES VIANA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000105-85.2003.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº **0000105-85.2003.8.16.0119**, em que figura como réu **FERNANDO NUNES VIANA**, como incurso no art. 157, § 2º, I, II e V do Código Penal. E constando nos autos que o réu **FERNANDO NUNES VIANA**, filho de Alzeni Lourenço de Araújo e de Adão Nunes Viana, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e

lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento da pena de multa no valor de **R$ 346,22 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 17 de abril de 2019. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0002767-07.2012.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº **0002767-07.2012.8.16.0119**, em que figura como réu **ROBERTO CARLOS DE ARÚJO**, como incurso nos arts. 180 e 304, ambos do Código Penal. E constando nos autos que o réu **ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO**, filho de Maria das Graças Batista de Araújo, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 320,99 (trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento da pena de multa no valor de **R$ 589,04 (quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 17 de abril de 2019. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ DE JESUS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0003331-78.2015.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº **0003331-78.2015.8.16.0119**, em que figuram como réus **ANDRÉ DE JESUS e OUTROS**, como incurso no art. 352 e art. 148, § 2º, ambos do Código Penal e art. 15 da Lei nº 10.826/03. E constando nos autos que o réu **ANDRÉ DE JESUS**, filho de Dalziza Maria Antônia de Jesus, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais no valor total de **R$ 106,99 (cento e seis reais e noventa e nove centavos)**, o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento da pena de multa no valor de **R$ 313,81 (trezentos e treze reais e oitenta e um centavos)**, sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 17 de abril de 2019. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADAO NERY E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002797-95.2010.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Adao Nery, e pelo presente CITA o executado **ADAO NERY**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 372.358.859-04 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 1461/2010**, no valor de **R$ 284,32** (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.

Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CIDADE CLIMA INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 000435-76.2017.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Estado do Paraná e executado Cidade Clima Industria, Comercio e Importação de Materiais, e pelo presente CITA o executado **CIDADE CLIMA INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 04.757.230/0002-31 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R$ 55.158,16** (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.

Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CALACA E SILVA INFORMATICA LTDA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002548-71.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Calaça e Silva Informática LTDA, e pelo presente CITA o executado **CALACA E SILVA INFORMATICA LTDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 08.970.719/0001-67 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 488/2014**, no valor de **R $ 438,34** (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GISLAINE REGINA BEREZA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002545-19.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executada Gislaine Regina Bereza, e pelo presente CITA a executada **GISLAINE REGINA BEREZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 08.871.573/0001-00 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 484/2014**, no valor de **R$ 291,03** (duzentos e noventa e um reais e três centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS FERNANDES E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002556-48.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Marcos Fernandes, e pelo presente CITA o executado **MARCOS FERNANDES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 197.329.102-91 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 508/2014**, no valor de **R$ 204,10** (duzentos e quatro reais e dez centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OZEIAS ZACARKIM E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002443-26.2017.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Ozeias Zacarkim, e pelo presente CITAo executado **OZEIAS ZACARKIM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 495.803.379-34 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 1378/2016**, no valor de **R$ 381,97** (trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0000932-27.2016.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e executado Sergio Roberto de Oliveira, e pelo presente CITA o executado S**ERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 340.538.249-15 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar no valor de **R$ 1.559,12** (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA WILMA STOFFEL LENHART E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob nº **0000588-66.2004.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executada Wilma Stoffel Lenhart, e pelo presente CITA a executada **WILMA STOFFEL LENHART**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 652.149.609-49 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 954/2004**, no valor de **R$ 160,87** (cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAFAEL NISTRON BATISTA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002568-62.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Rafael Nistron Batista, e pelo presente CITA o executado **RAFAEL NISTRON BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 030.212.579-50 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 526/2014**, no valor de **R$ 508,29** (quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LUCI TERESINHA SCHNELL E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002429-42.2017.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executada Luci Teresinha Schnell, e pelo presente CITA a executada **LUCI TERESINHA SCHNELL**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob **nº 337.954.879-00** e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa nº 1361/2016, no valor de **R$ 3.066,11** (três mil e sessenta e seis reais e onze centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR CALAÇA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam

aos termos dos autos sob **nº 0002621-19.2010.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Oscar Calaça, e pelo presente CITA o executado **OSCAR CALAÇA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-044613 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa nº **1628/2010**, no valor de **R$ 312,18** (trezentos e doze reais e dezoito centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FAQUE-PAL-FAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0000341-36.2014.8.16.012**4 de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Faque-Pal-Faqueadeiras Palmeira LTDA, e pelo presente CITA o executado **FAQUE-PAL-FAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 75.093.724/0001-26 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 514/2013**, no valor de R$ 128,89 (cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BRAYANNET INFORMATICA LTDA ME E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002543-49.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Brayannet Informatica LTDA ME, e pelo presente CITA o executado **BRAYANNET INFORMATICA LTDA ME**, inscrito no CPF/MF sob nº 06.117.670/0001-79 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, p**ara no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 481/2014**, no valor de **R$ 312,91** (trezentos e doze reais e noventa e um centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOAO CARLOS DE LIMA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002361-63.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado João Carlos de Lima, e pelo presente CITA o executado **JOAO CARLOS DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 869.669.289-68 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 742/2015**, no valor de **R$ 2.241,88** (dois mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SIDON ROCHA DE ABREU E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002530-79.2017.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Sidon Rocha de Abreu, e pelo presente CITA o executado **SIDON ROCHA DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 839.733.709-15 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no p**razo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 1475/2016**, no valor de **R$ 1.814,80** (um mil oitocentos e catorze reais e oitenta centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EVERSON ADRIANO SCHON GOMES E CIA LTDA E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002438-04.2017.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Everson Adriano Schon Gomes e Cia Ltda, e pelo presente CITA o executado **EVERSON ADRIANO SCHON GOMES E CIA LTDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 04.073.218/0001-27 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 1371/2016**, no valor de **R$ 123,16** (cento e vinte e três reais e dezesseis centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILSON DE PAULA LOPES E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002530-50.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Wilson de Paula Lopes, e pelo presente CITA o executado **WILSON DE PAULA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 338.230.309-49 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 457/2014**, no valor de **R$ 267,11** (duzentos e sessenta e sete reais e onze centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADAO KUBIAK KRICHESKI E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002499-59.2017.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de Palmeira e executado Adao Kubiak Kricheski, e pelo presente CITA o executado **ADAO KUBIAK KRICHESKI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 765.266.909-04 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 1439/2016**, no valor de **R$ 381,97** (trezentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADRIANO FRANCISCO CORDEIRO E EVENTUAIS SUCESSORES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0002550-41.2015.8.16.0124** de Execução Fiscal, em que é

exequente o Município de Palmeira e executado Adriano Francisco Cordeiro, e pelo presente CITA o executado **ADRIANO FRANCISCO CORDEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 015.695.639-00 e seus eventuais sucessores, o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida referente à Dívida Ativa **nº 491/2014**, no valor de **R$ 384,71** (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal.
Palmeira, datado digitalmente.

Edital Geral - Cível

	Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR **Fórum Desembargador James Portugal Macedo** **"/ Vara Cível e Anexos /"** Av. 7 de Abril, 571, CEP: 84.130-000, Fone 42.3252.3747 **Afonso S. da Silveira - Escrivão Vanessa M. de Jesus - Auxiliar Juramentada**

Edital de publicação de Sentença
Interdição de RODERLEI DOS REIS
Autos sob nº 0014345-25.2015.8.16.0001
O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, **FAZ SABE**R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de **Interdição sob nº 0014345-25.2015.8.16.0001,** movida por Mário José dos Reis em face do interditado **RODERLEI DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 5.333.366-4, inscrito no CPF n° 687.607.799-34, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, 136, Núcleo João Paulo II, Palmeira/PR**,** tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Roderlei dos Reis, vez que em sua audiência de entrevista, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador de **"portador de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool e cocaína - (CID 10 - F11),** concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeado curador, o Sr. Ricardo dos Reis, casado, portador da carteira de identidade RG nº 631730-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 081.082.859-68, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 136, Bairro João Paulo II, Cidade de Palmeiras/PR**.**E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I - CEP - 87780-000
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.
PROCESSO: **Autos nº 0002581-47.2018.8.16.0127**
REQUERENTE: **WESLLEY NAMUR REIS PEREIRA**
INTERDITADO (A): **DIVONSIR FRANCISCO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, natural de Borrazópolis/PR., nascido ao26/04/1965, filho de Braz Francisco Pereira e Salvina da Paixão Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n° 219.730.592-15, com domicílio na Rua Quintino Bocaiúva (Recanto da 3° Idade de São Carlos), s/n, São Carlos do Ivaí/PR
DATA DA SENTENÇA: **07.03.2019**
CAUSA: **sequelas de um AVC (CID 10.164)**
LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**
CURADOR (A) NOMEADO (A): **WESLLEY NAMUR REIS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, titular da CI/RG 8.083.622-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 054.717.019-09, com endereço profissional na Av. Mato Grosso n. 420, Ap. 51, em Cianorte/PR
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Eu,Vera Lucia Galletti da Silva, empregada juramentada, o digitei.
Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 02 de abril de 2019.
Gustavo Adolpho Perioto
Juiz de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) FERNANDO CELIN PASSARELLI.
EDITAL de **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **FERNANDO CELIN PASSARELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 369.243.048-50, encontra-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0001974-65.2017.8.16.0128** de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONSTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, requerido pôr **Loteadora Orimar Ltda**, que em síntese diz que: No dia 17 de agosto de 2011, o Requerido adquiriu junto a Requerente, um lote de terras nº 10, da Quadra 353, localizado no Jardim Licce III, com área de 360 m² (trezentos e sessenta) metros quadrados, na cidade de Paranacity-Pr, pelo valor de R$ 29.100,00 (vinte e nove mil cem reais), divididos em 96 (noventa e seis) parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, com reajustes conforme convencionado. Tudo em conformidade com a Proposta de Compra e Venda. Ocorre que, o Requerido deixou de cumprir com os compromissos assumidos, não honrando com as parcelas vencidas em 20/01/17; 20/02/17; 20/03/17; 20/04/17; 20/05/17; 20/06/17; 20/07/17; 20/08/17; muito embora a Requerente tenha tentado receber amigavelmente as parcelas inadimplidas evitando, assim, a rescisão do contrato firmado entre as partes. Tendo o Requerido se negado a honrar os compromissos assumidos, foi a Autora compelida a constituir a Ré em mora, conforme notificações extrajudiciais (em anexos) recebidas em 25/04/13; 24/04/14; 27/11/14; 28/10/16; e, mesmo assim, o Requerido manteve inerte. Infrutíferos foram os esforços no sentindo de receber o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre a via judicial. Requereu a citação do Requerido; e valorou a causa. Assim, fica a parte Requerida **CITADO(A)** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias responder aos termos do pedido, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 335 do NCPC.
Paranacity, 17 de Abril de 2019. Eu_____ **Aline Andrade da Silva**, Empregada Juramentada, o subscrevo.
DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM
JUÍZA DE DIREITO

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro Paranaguá
Justiça no Bairro Paranaguá
Data: 24/11/2018
Triagem: 211-w
EDITAL DE CURATELA
A Dra. PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 211, em que é requerente ARLETE IFIGENIO CORDEIRO, sendo declarada por sentença a curatela de LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 21/05/1973, natural de Paranaguá/PR, filha de Lauro Lima dos Santos e Arlete Cordeiro, residente e domiciliada neste município e Comarca de Paranaguá, portadora de Sequela de Acidente Vascular Cerebral (CID10 169.4) e Retardo Mental Grave (CID10 F72), sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ARLETE IFIGENIO CORDEIRO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de

sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Paranaguá, em 24/11/2018.
PRISCILA SOARES CROCETTI
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA LUIZA FERNANDES PINHEIRO
A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição nº 0015348-14.2018.8.16.0129, em que é Requerente MARINA FERNANDES PINHEIRO, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA LUIZA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida em 11/03/2000, natural de Curitiba/PR, filha de Antonio Maurilio Silva Pinheiro e Marina Fernandes Pinheiro, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Paranaguá, portadora de HEMIPLEGIA ESPÁSTICA, CID10 G81.1, EPILEPSIA e SÍND. EPILÉPTICAS, CID10 G40.2, e RETARDO MENTAL, CID10 F79, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARINA FERNANDES PINHEIRO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização Judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Paranaguá, 22 de março de 2019
Amanda Tornier Turkot Marins
Técnica Judiciária
(Autorização Judicial - Portaria nº 01/2017)

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL Nº 84/2018 DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: ESTENCIL MELO FRANCO, e sua cônjuge, LOURDES MENDES MELO FRANCO, MARCILENE MELO FRANCO, ARTUR RAMOS DA ROCHA, com o prazo de 20 (vinte) dias.
A Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 0000015-35.1989.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: FUAD ESPER CHEIDA E OUTROS, exequentes e ANTONIO ROBERTO DINIZ e OUTROS, executados. Ficam pelo presente edital INTIMADOS os executados ESTENCIL MELO FRANCO, e sua cônjuge, LOURDES MENDES MELO FRANCO, MARCILENE MELO FRANCO, ARTUR RAMOS DA ROCHA, da penhora, a saber: "- MATRÍCULA nº 7.463 do CRI local, Lote com a área de 95.800 m2 igual a 9,58 hec., designado pelo remanescente do lote 03 este destacado do lote nº 01 da Gleba nº 04, Colônia Paranavaí situado no Município de Guairaçá, confrontações: De um lado com terras pertencentes a Antonio Saidi Serikawa, com 470,00 metros pelos fundos, pela estrada vicinal do loteamento, de outro lado com 473,00 metros, confrontando-se com terras do lote 3-A pertencentes a Manoel Felix da Silva e pela frente até a distância de 66,60 metros pela estrada oficial dai vira a direita segue 25,00 metros, virando a esquerda, segue 40,00 metros virando novamente a esquerda segue 25,00 metros, até encontrar a referida estrada oficial, dai vira à direita segue por esta na distância de 149,90 metros mais ou menos até o ponto de partida. - MATRÍCULA nº 7.462, do CRI local, Lote com a área de 48.400 m2, designado pelo lote 1-B parte do lote nº 01 da gleba nº 04, Colônia Paranavaí, situado no Município de Guairaçá, confrontações: Tem início num marco divisório lote nº 01, desse ponto no rumo de SW 35º00 NE, com a distância de 460,00 metros, até encontrar um marco divisório dos lotes 3 e 1, desse ponto segue no rumo NW 55º00 SE, com a distância de 105,35 metros, até encontrar um marco divisório dos lotes 3 e 1-A, desse ponto segue rumo NE 35º00 SW, com a distância de 460,00 metros até encontrar um marco ainda divisório do lote nº 1-A, desse ponto segue rumo SW 55º00 NE, com a distância de 105,36 metros até encontrar o ponto de partida. - MATRÍCULA nº 7.461 do CRI local. Confrontações: Lote com a área de 48.400m2, designado pelo lote 1-A, destacada do lote nº 01 da Gleba nº 04, Colônia Paranavaí, situado no Município de Guairaçá, confrontações: Tem início num marco divisório lote nº 01-B, desse ponto no rumo de SW 35º00 NE, com a distância de 460,00 metros, até encontrar um marco divisório dos lotes 3 e 1-B, desse ponto segue no rumo NW 55º00 SE, com a distância de 105,36 metros, até encontrar um marco divisório dos lotes 3 e 51, desse ponto segue rumo NE 55º00 SW, com a distância de 460,00 metros até encontrar um marco ainda divisório do lote nº 51, desse ponto segue rumo SW 55º00 NE, com a distância de 105,36 metros até encontrar o ponto de partida.", para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação da penhora efetivada (art. 475-J, § 1º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 08 dias de maio de dois mil e dezoito.
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0003615-58.2012.8.16.0130

Processo:	0003615-58.2012.8.16.0130
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Capacidade
Valor da Causa:	R$622,00
Requerente(s):	• Ministerio Publico do Estado do Parana (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nao consta, s/n - PARANAVAÍ/PR
Requerido(s):	• ERIVALDO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 527.002.249-49) RUA ARLINDO FRANCEZ, 661 - PARANAVAÍ/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1188 do CPC
Processo: INTERDIÇÃO nr. 3615-58.2012.8.16.0130
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: ERIVALDO DOS SANTOS
Data da Sentença: 14/03/2019
Data Trânsito Julgado: Dispensado
Causa: Incapacidade deficiência mental
Curador(a) nomeado(a) KARINA DE LUCENA SANTOS
BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA
Encerramento: E para que cheque ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 17 de abril de 2019.
ARNALDO BELLANDA
Analista Judiciário

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDILSON DA SILVA , abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc... FAZ SABER a todos, quantos virem ou dele tiverem conhecimento, o presente edital expedido nos nº. 0002158-77.2015.8.16.0132 , movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu EDILSON DA SILVA (RG: 89424313 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.957.379-38), filho de Maria Aparecida da Silva e Mauricio Piedade da Silva, nascido aos 13/10/1987 na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA proferida, do Réu acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal, cujo o dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI do CP, por consequência, declaro extinta a punibilidade do réu EDILSON DA SILVA, pelo crime de ameaça ". Pelo presente edital fica o promovido intimado da R. Sentença proferida nos autos acima citados, ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 593, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 392, do Código de Processo Penal e item 6.13.1.1, do CN/CGJ-PR e para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 17 de abril de 2019. Eu, Joao Ricardo Frederico Cassimiro, Estagiário, digitei e conferi.. PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL
Rua 22 de Abril, 199, CEP 83.323-030
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Autos nº 0002697-78.2017.8.16.0033
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MATHEUS ESTEVÃO DOS SANTOS
DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a
todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal dePinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002697-78.2017.8.16.0033 em que fora denunciadopelo Ministério Público, a pessoa deMATHEUS ESTEVÃO DOS SANTOS, portador(a) do RG 129383780 SSP/PR,filho(a) de ADRIANE SOUZA EDELING DOS SANTOS e CLAUDEMIR ESTEVÃO DOS SANTOS nascido(a) em28/06/1995, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Arthur Ramos, 1433 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP:82.840-240. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presenteedital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume nesteFórum, se faz a NOTIFICAÇÃO da pessoa de MATHEUS ESTEVÃO DOS SANTOS acima qualificado para se verprocessar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 28, caput e § 1º da Lei nº 11.343/06,sob pena de revelia. Fica deste já o réu NOTIFICADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **ofereça defesa preliminar,**por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será
nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos07 de janeiro de 2019 às 14:33:05. Eu_(Fernando Vaz Silva), Técnico Judiciário, o digitei.
Daniele Miola
Juíza de Direito
rh

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DE LEIZOR RAIZ, LUIZ ERNESTO ZAULUCA, SAUL RAIZ, ARÃO GINSBERG representado(a) por MARCOS JAIME GINZBERG, DOROTI GINZBERG, , RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;
Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0016977-90.2013.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora SONIA INES CORDEIRO DA SILVA OLIVEIRA, Valdemiro Jorge Stertz, , e como parte requerida LUIZ ERNESTO ZAULUCA, SAUL RAIZ, LEIZOR RAIZ, ARÃO GINSBERG, . Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "lote de terreno sob o nº 105, quadra F, da Planta Jardim Caiçara, localizada no município de Piraquara/PR, medindo: 13,00 metros de frente para a Rua José Cordeiro da Silva; 30,00 metros pelo lado direito onde confronta com o lote 1065 pertencente a Salvador Marques da Silva, residente e domiciliado na Rua José Cordeiro da Silva, nº 68, Piraquara - PR, CEP 83314-250; 30,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com o lote 104 pertencente a Noel Vieira dos Santos, residente e domiciliado na Rua José Cordeiro da Silva, nº 77, CEP: 83.314 -250, Piraquara - PR; 13,00 metros na linha de fundos onde faz divisa com o lote de propriedade de Arthur Ribeiro de Souza, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 06, CEP: 83.314-250, Piraquara - PR; com área total de 390,00 m² " e atribuem à causa o valor de R$ 12.687,94(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 17 de abril de 2019. Eu,_____
(Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista JudiciárioAutorizado pela Portaria nº01/2011

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-e@tjpr.jus.br
Autos nº. 0011107-36.2018.8.16.0019
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK, M.M. Juíza de Direito da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal Procedimento Ordinário sob o nº 0011107-36.2018.8160019 desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica CALEBE PEREIRA BOITA, nascido aos 20/04/1995 em Ponta Grossa/PR filho de Angela de Fátima Boita e Gilberto Boita, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação de prática dos seguintes fatos: " FATO Na data de 23 de abril de 2017, durante o repouso noturno, pois entre 1h e 4h, na Avenida Carlos
Cavalcanti, n° 4260, em via pública, bairro Uvaranas, neste Município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado CALEBE PEREIRA BOITA, ciente da ilicitude

e reprovabilidade de sua conduta, dotado de consciência e vontade, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, coisas alheias móveis de propriedade de Adão Ferreira dos Santos, consistentes em 01 (uma) TV de 49 polegadas, R$ 200,00 (duzentos reais), em cédula e moedas, 01 (uma) balança e alguns doces, mediante rompimento de obstáculo, conforme termo de declaração da vítima de fl. 18 do IP, resultando em prejuízo de aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais). Ainda, o denunciado foi reconhecido pessoalmente pela vítima, conforme termo de declaração de fl.18, do presente inquérito policial. Por fim, consta da peça inquisitorial que o denunciado é conhecido pela prática de pequenos furtos na região de Uvaranas" Incurso no artigo 155, caput, c/c §§ 1° e 4°, inciso I, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.
Ponta Grossa/PR, 04 de abril de 2019.
Eu, Mateus N. de Almeida Ribeiro, estagiário de Direito, subscrevi, e eu, Ismênia B. Almeida Mello, técnico de secretaria, conferi.
Assinado digitalmente via Projudi
LARYSSA ANGELICA COPACK
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0023840-44.2012.8.16.0019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOSE GUILHERME PADILHA**
PRAZO **60 (sessenta) dias**
O Doutor **Luiz Carlos Fortes Bittencour** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ GUILHERME PADILHA**, brasileiro, solteiro, montador de móveis, nascido aos 04/07/1993, filho de Joana Padilha e de Tito, ambas atualmente em local não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença de extinção** de movimento 11, proferida nos autos supramencionados.
Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência**, **para que após 10 (dez) dias, compareça em cartório para fins de levantamento da fiança depositada nos autos, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença,** do teor seguinte:
"(...) - Diante do exposto, **julgo extinta a punibilidade** de John Lennon de Jesus Teixeira e **José Guilherme Padilha**, nos termos do artigo 107, IV (primeira figura), c/c artigo 109, IV e artigo 115, todos do Código Penal, e determino o arquivamento dos presentes autos.".
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.
Ponta Grossa, 23 de fevereiro de 2018. Eu (Ismênia B. Almeida Mello), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
Assinado digitalmente via Projudi
Letícia Pacheco Lustosa
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BREQUESUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o executado BREQUESUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (CNPJ/MF nº 09.131.380/0001-78), na pessoa de seu representante legal, com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **0012732-81.2013.8.16.0019** de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e requeridos BREQUESUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e SANDRA GALLEGO DIAS, a fim de que no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da quantia R$ 146.155,34 (atualizado até 07/12/2018) e demais cominações legais, ou apresente embargos no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação em jornal local, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora ou arresto em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Advertência: Sobre a possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente em dinheiro (art. 916 do CPC), ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumidamente transcrita: "Pela anexa cédula de crédito bancário empréstimo - capital de giro nº 286.225.338, firmada em 11/03/2011, emitida pela primeira executada e avalizada pela última, o exequente lançou a crédito na conta corrente nº 27.016-4que a primeira executada mantém na agência local do autor (nº 2106-7), o valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); em contrapartida e pelo mesmo documento, a tomadora do empréstimo obrigou-se a pagar ao exequente o valor emprestado, mais os encargos contratados, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 1.292,51 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), vencível a primeira em 11/04/2011 e a última em 11/03/2015. Ocorre que as executadas, tendo efetuado o pagamento da primeira prestação avençada, abstiveram-se de honrar as demais parcelas, a partir da vencida em 11/05/2011, a qual se limitaram a amortizar em R$ 435,18 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), incorrendo em mora ex re e autorizando o credor a, com amparo na cláusula 7ª do referido instrumento, antecipar o vencimento das parcelas então vincendas, o que efetivamente fez em 11/03/2013; é o exequente, portanto, credor das executadas pela importância original de R$ 55.106,55 (cinquenta e cinco mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao valor das parcelas impagas até 11/03/2013 e aquelas antecipadamente vencidas nesta mesma data. O débito original, corrigido até a presente data, importa em R$ 62.383,22 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme o anexo demonstrativo atualizado do cálculo e respectiva memória (art. 614, II do CPC). Verificado está o inadimplemento, absolutamente inoperantes revelaram-se os meios suasórios para a solução da dívida. Resta a execução, portanto, como alternativa para a percepção do crédito. Razões pelas quais e em atenção à liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos exequendos, respeitosamente requer: a) - a citação por mandado das devedoras, inclusive nos dias e horas permitidos pelo art. 172, § 2º, do CPC, para que no prazo de 03 (três) dias paguem a importância em execução, de R$ 62.383,22 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizada monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 e acrescida dos juros moratórios no percentual contratado, calculados sobre o capital atualizado a partir desta data e até o efetivo pagamento, além das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que forem arbitrados de plano; b) - a advertência às executadas de que poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo estabelecido no art. 738 do CPC; c) - caso não seja efetuado o pagamento no tríduo legal, a efetivação de penhora sobre os bens das executadas, tantos quantos bastem para garantir a execução (principal e acessórios) e sua imediata avaliação pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências; d) - a intimação das executadas de ambos os atos: penhora e avaliação; e) - o prosseguimento da execução, em caso de não pagamento, com a expropriação dos bens das executadas, suficientes para a integral satisfação do crédito do exequente, compreendendo o principal e os acessórios descritos. Requer, por último, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil, o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não sejam encontradas as devedoras. À execução, o valor de R$ 62.383,22 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)". A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 04 de Abril de 2019. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FMARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PRAZO DE 30 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0034045-25.2018.8.16.0019**, em que são requerentes ARLETE ROGOSKI MIRÓ, DOLORES BUDZINSKI, GLACIRA ROGOSKI e WANDA PROCHALSKI e requeridos ESPÓLIO DE ALEXANDRA ALENSKI e ESPÓLIO DE ANTONIO PROCHALSKI, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem o domínio sobre o seguinte bem: "O bem imóvel usucapiendo é constituído de duas transcrições as quais estão inscritas sob o nº 17.525e nº 13.760, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Ponta Grossa/PR. A transcrição de nº 17.525tem uma área de 261,20m² (duzentos e sessenta e um metros e vinte centímetros) e a de nº 13.760tem uma área de 30,48m² (trinta metros e quarenta e oito centímetros), o que totaliza uma área de 291,68m² (duzentos e noventa e um metros e sessenta e oito centímetros). O terreno sob transcrição de nº 17.525foi adquirida em 27 de julhod e 1929pela Sra. ALEXANDRA ALENSKI(falecida em10/03/1997), a qual se designa como Lote 25/ Roriundo do desdobro do lote 25, Quadra 20, Quadrante N-E, situado na Zona Central, nesta cidade, sob inscrição imobiliária nº 08.6.29.52.0025.001 e o terreno sob transcrição de nº 13.760 foi adquirido em 10 de setembro de 1963,peloSr. ANTONIO PROCHALSKI (falecido em 26/04/1995), filho da Sra. ALEXANDRA ALENSKI o qual se designa como lote de terreno ao lado s/nº, Quadra 20, Quadrante N-E, situado na Zona Central, nesta cidade, sob inscrição imobiliária nº 08.6.29.52.0502.000". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 04 de Abril de 2019. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, MARCOS CESAR ZAMPIERI E ROSA MARIA DE BOER - PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS RÉUS ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CPNPJMF 79.318.911/0001-11), na pessoa de seu representante legal, MARCOS CESAR ZAMPIERI (CPF/MF 713.364.609-97) e MARCOS CESAR ZAMPIERI (CPF/MF 019.143.569-42), seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº **0033240-82.2012.8.16.0019**, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, MARCOS CESAR ZAMPIERI E ROSA MARIA DE BOER, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R$ 549.854,79 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 *caput,* §1º, do Código de Processo Civil), com advertências ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 04 de Abril de 2019. Eu, _____Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito Substituto

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pontal do Paraná - Paraná
Secretaria Criminal
Rua Alba de Souza e Silva, nº.1359, Balneário Ipanema
Fone: (041)3453-8174

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO JONY ROBERTSON ALVES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

o Doutor Ricardo Piovesan, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado **JONY ROBERTSON ALVES, "vulgo Magrão" brasileiro, *portador do RG nº.7.682.068-6, CPF 072.601.689-60, nascido aos 23.09.1976, natural de Santa Terezinha de Itaipu-PR filho de Antônio Roberto Alves e Maria Rosa Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido,*** nos autos de Processo Criminal n.º 0009321-34.2018.8.16.0189, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 35,*caput*, da Lei 11.343/06, pelo presente procede a ***NOTIFICAÇÃO*** do mesmo, para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 55 da Lei 11.343/2006. Resumo da denúncia: *"Ao longo de um período de aproximadamente oito meses de investigações conduzidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com o apoio operacional da Agência Local de Inteligência do 9º Batalhão a Polícia Militar de Paranaguá, na denominada Operação Reditus, obteve-se, através das interceptações telefônicas validamente autorizadas pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná na Medida Cautelar n.º 0000398-14.2018.8.16.0189, de buscas e apreensões e de prisões em flagrante, elementos informativos que dão conta da existência de diversas associações criminosas em plena atuação no litoral paranaense, uma das quais passa-se a expor e a detalhar. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO: Em período não integralmente precisado nos autos, mas certoque, ao menos entre os dias 18 de janeiro de 2018 a 1º de agosto de 2018, com efetiva atuação no litoral paraense, os denunciados VERÔNICA NASCIMENTO DA COSTAvulgo "Vê"; KELVIN CLÉVERSON NICOLAU, vulgo "Kaique"; JHONATAN RODRIGUES BECKER; JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA SILVA,vulgo "Veio" e "Velho"; GEANE MARI NUNES RIBEIRO;EDUARDO OLIVEIRA ERTHAL, vulgo "Dog"; LUANA ROBERTA DA SILVA BUENO; JONY ROBERTSON ALVES,vulgo "Magrão";KEVIN ALISON GOMES DE ALMEIDA,vulgo "XT"; DOUGLAS GALHARDO DOS SANTOS, vulgo"Tonelada", e outros indivíduos ainda não identificados, de maneira livre, consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com identidade de propósitos e unidade de desígnios, cada uma aderindo à conduta do outro, associaram-se, de maneira estável e permanente, com o objetivo de praticar, de forma contumaz, o crime de tráfico de drogas, em suas mais diversas formas...O denunciado JONY ROBERTSON ALVES, vulgo "Magrão", era um dos revendedores de drogas (áudios 123079496, 123090655, 123161878 e 123523729 e relatório circunstanciado de 4ª quinzena de interceptação)...Agindo assim os denunciados:...praticaram o crime previsto no art. 35, caput,da Lei 11.343/2006,...razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, registrada e autuada, prosseguindo-se o feito pelo procedimento estabelecido pelos arts. 55 e seguintes da citada Lei de Drogas..."*Pontal do Paraná, 16 de abril de 2019. Eu _____ (Luciane Colli Freitas), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

RICARDO PIOVESAN
Juiz de Direito

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Autos nº. 0000254-65.2019.8.16.0137 - Carta Precatória Cível
Autor: Aguinaldo Cesar Da Silva (CPF: 053.700.889-69) e Izabel Cristina Monteiro Da Silva (CPF: 085.238.489- 08)
Réu: Valbiner Almeida dos Santos (CPF: 847.700.079-49)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 17 de Maio de 2019, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **presencial**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 31 de Maio de 2019, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **presencial**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (60% do valor da avaliação).

Local dos Leilões : Átrio do Fórum da Comarca de Porecatu, localizado na Rua Iguaçu, 65 - Centro, Porecatu - PR

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição dos bens: Um veículo marca/modelo Imp/Fiat Siena EL, espécie/tipo passageiro/automóvel, cor verde, categoria particular, placa CMG-6889, Renavam 69686660-9, Chassi 8AP178534V4029704, município de emplacamento Miraselva/PR, ano de fabricação/modelo 1997/1998, combustível gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Em 15 de março de 2018.

Ônus: Constam pendências junto ao Detran-PR, sendo: R$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos) de Taxa de Licenciamento; R$ 16,21 (dezesseis reais e vinte e um centavos) de Seguro Obrigatório DPVAT; R$ 208,26 (duzentos e oito reais e vinte e seis centavos) de Multas. Totalizando R$ 310,97 (trezentos e dez reais e noventa e sete centavos). Consultado em 15 de Abril de 2019.

Depositário: Em mãos dos Executados

Condições de Pagamento : - A arrematação poderá ser realizada em prestações, devendo ser apresentada a proposta porescrito até o início do primeiro leilão, desde que em valor não inferior ao da avaliação; e até oinício do segundo leilão, por valor que não seja considerado preço vil, assim considerado em60% (sessenta por cento) da avaliação;- A oferta de pagamento deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor dolance à vista e o restante
parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução em caso debem móvel, e de hipoteca se for bem imóvel;- A
proposta de pagamento em prestações deverá indicar o prazo, a modalidade, o indexadorde correção monetária e as condições de pagamento do saldo;- Caso a arrematação ocorra na forma parcelada, no caso de atraso no pagamento dasprestações incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com asparcelas vincendas, ficando autorizado o exequente a requerer a resolução da arrematação oua execução do valor devido;- A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a(s) proposta(s) de pagamentoparcelado, e prevalecerá dentre as propostas de pagamento parcelado, aquela que for maisvantajosa, ou seja, a de maior valor. Havendo igualdade de condições entre as propostas,prevalecerá àquela que for formulada primeiro.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição ou acordo, 2% (dois

por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, devidos a partir da data da publicação do edital. **Observações:** O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
Observação : caso o exequente tenha interesse na arrematação do bempenhorado, e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço da arrematação. Contudo,se o valor exceder ao do seu crédito, deverá depositar a diferença no prazo de 03 (três) dias,sob pena de tornar sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, do CPC)
Intimações: Ficam pelo presente intimadas as partes **Valbiner Almeida dos Santos**, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados, credores hipotecários e outros das datas supras. **Observação:** Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, o mesmo se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.
Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. **Dado e Passado** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2019. Eu (Erika Cassiana do Carmo) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Execução de Pena nº 0002380-25.2018.8.16.0137, onde figura como executado **ALEX SCHIMIDIT,** brasileiro, filho de Iraci Ferreira Silva Schimidt e Dirceu Schimidt, nascido aos 05.02.1990, natural de Florestopolis - PR, o qual foi condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime aberto, além de 20 dias-multa.
E, em razão do réu encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o a comparecer neste Juízo à rua Iguaçu, 65, no dia 24 de junho de 2019, às 15h00mins, a fim de participar da audiência admonitória e iniciar o cumprimento das condições impostas na sentença. Caso não compareça à audiência, o regime ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento.
Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume sendo publicado no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove (17.04.2019). Eu - - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Técnica de Secretaria, subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Execução de Pena nº 0002728-43.2018.8.16.0137, onde figura como executada **IVANIR GONÇALVES DA SILVA CARNEVALLI,** brasileira, filha de Ana Gonçalves da Silva e Claudomiro José da Silva, nascida aos 17.04.1990, natural de Miraselva - PR, a qual foi condenado à pena de 04 anos de reclusão, em regime aberto, além de 20 dias-multa.
E, em razão da ré encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a a comparecer neste Juízo à rua Iguaçu, 65, no dia 24 de junho de 2019, às 15h00mins, a fim de participar da audiência admonitória e iniciar o cumprimento das condições impostas na sentença. Caso não compareça à audiência, o regime ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento.
Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume sendo publicado no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove (17.04.2019). Eu - - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Técnica de Secretaria, subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital de Intimação de **EDENILSON DOS SANTOS** com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **EDENILSON DOS SANTOS,** que tramita nesta Escrivania os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** sob o nº **0002835-91.2012.8.16.0139**, em que é requerente **A.G representado (a) por MARIA SALETE GASPARETO** e requerido **EDENILSON DOS SANTOS,** e através deste, fica o requerido acima INTIMADO para que tome ciência da presente sentença proferida nos referidos autos:
Vistos para Sentença
1.RELATÓRIO.
Trata-se de procedimento oficioso para averiguação de paternidade convertido em ação de investigação de paternidade e alimentos (conforme mov. 27.1) entre as partes acima nominadas, devidamente qualificadas nos autos (sendo a parte autora substituída processualmente pelo Ministério Público)
Declarada a incompetência do Juizo da Vara de Registros Públicos, foi determinada a remessa dos autos para o Juizo da Vara de Familia desta Comarca (mov. 30.1)
O pedido liminar foi indeferido mov. 38.1)
Regularmente citado (mov. 50.4), o requerido deixou transcorrer o prazo para resposta processual in albis.
Frustada a composição da lide, houve a coleta do material biológico para realização do exame de DNA (mov. 79.1), tendo sido apresentado o respectivo laudo genético no mov. 83.1.
Instadas a se manifestarem (mov. 99.2 e 103.2), as partes quedaram-se inertes.
O Ministério Público se manifestou pela improcedência do pedido inicial (mov. 94.1 e 107.1).
É a síntese do essencial. Passo a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO:
Verificando a presença dos pressuposto processual e condições da ação, e não havendo irregularidades a serem sanadas, o feito está apto para julgamento, uma vez que as questões de fato e de direito estão devidamente evidenciadas nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas.
A prova pericial de DNA, realizada judicialmente e sob o crivo do contraditório, concluiu pela exclusão da paternidade genética imputada pela parte autora ao requerido. A propósito, os termos do laudo de exame pericial de DNA não foram impugnados por qualquer das partes.
Em casos tais, a jurisprudência pátria assim se posiciona:
PROCESSO CIVIL. CIVIL. DIREITO DE FAMILIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. RESULTADO NEGATIVO. REQUERIMENTO DE NOVO EXAME. 1. O exame genético é o mais eficiente meio de prova utilizado na investigação de paternidade, e, razão de sua precisão e confiabilidade. 2. A autorização para realização de novo exame de DNA depende da existência de falha técnica ou fundada de manipulação do material genético utilizado no primeiro exame, o que não ocorreu no presente caso. 3. Na ausência de qualquer vicio aparente no Laudo Técnico Pericial de Vinculo Genético pela Análise do DNA qua concluiu que o perfil genético do demandado não é compatível com a paternidade biológica da apelante, não procede a investigação proposta. 4. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime. (TJ-DF - ADC: 20130210018385 DF 0001803-89.2013.8.07.0002, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 20/08/2014, 2ª Turma Cível, Data da Publicação: Publicado no DJE: 25/08/2014. Pág: 89)- grifei.
Dessa forma, é incontestável que, no caso do exame dar negativo, deve a ação julgada improcedente.
3. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil - CPC, resolvendo o mérito da demanda, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários de sucumbência no patamar de 10¢ sobre o valor da causa. Contudo, tais verbas ficam com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 9, §3º, do CPC, porquanto a parte autora seja beneficiária de assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas necessárias.
Prudentópolis, 5 de janeiro de 2017 (recesso judiciário)

JOSÉ AUGUSTO GUTERRES
Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 17/04/2019. Eu, Bianca Winters Baceto - Estagiária, que digitei e subscrevi.
Alexandra Navroski Scheidt
Técnica Judiciária
Portaria 002/2015
(documento assinado digitalmente)

Edital de Intimação de **LETICIA BUENO DA SILVA** com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **LETICIA BUENO DA SILVA,** que tramita nesta Escrivania os autos de **ALIMENTOS** sob o nº **0003984-49.2017.8.16.0139**, em que é requerente **ROGGER DA LUZ VALENTIN** e requerido **I.B.V representado por LETICIA BUENO DA SILVA,** e através deste, fica o requerido acima INTIMADA para que tome ciência da presente sentença proferida nos referidos autos:
Vistos para Sentença
1.Trata-se de demanda afeta à área de Família, cujas partes celebraram acordo e em que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação.
2. Considerando a presença de vontade livre e consciente das partes, devidamente representada nos autos, HOMOLOGO por sentença o acordo por las firmado, para que surta seus efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil - CPC, determinando as providências necessárias para seu comprimento.
3. Após o trânsito em julgado, se for o caso, oficie-se ao empregador.
4. Sem custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, nada mais havendo, arquive-se, com as cautelas necessárias.
Prudentópolis, 12 de junho de 2018.
JOSÉ AUGUSTO GUTERRES
Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 04/04/2019. Eu, Bianca Winters Baceto - Estagiária, que digitei e subscrevi.
Alexandra Navroski Scheidt
Técnica Judiciária
Portaria 002/2015

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325Autos nº. 0000763-12.2018.8.16.0143EDITAL 19/2019Processo:0000763-12.2018.8.16.0143Classe Processual:UsucapiãoAssunto Principal:Usucapião ExtraordináriaValor da Causa:R$100.000,00Autor(s):Juliano Borochok Rebinski (CPF/CNPJ: 033.378.259-31)Campinas Belas, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000Maricleia Ines Hneda Rebinski (CPF/CNPJ: 051.128.709-74)Campinas Belas, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000Réu(s):Este Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Paulino Ferreira e Silva, s/n - Reserva - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000O Doutor Dawber Gontijo Santos - MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca deReserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se encontra naposse dos requerentes JULIANO BOROCHOK REBINSKI, brasileiro, casado, agricultor, portadorda CI/RG n.º 8.314.796-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 033.378.259-31; e sua esposaMARICLEIA INES HNEDA REBINSKI, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI/RG n.º8.895.498-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 051.128.709-74, residentes e domiciliados na localidade, há mais de 20 anos a posse do imóvelde Campinas Belas, zona rural do Município de Reserva PRrural com área de 7,4052 ha e posteriormente a posse do imóvel com dimensão de 7,7198 ha, quetotalizam uma área contígua de 15,1250 ha, situada na localidade de Campinas Belas, Município deReserva PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que oseventuais requeridos e também os réus incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e osterceiros interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que sepretende usucapir, ficando cientes de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatosarticulados pelo autor na petição inicial nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue aoconhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local decostume e publicado, na forma da Lei.Eu_____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Reserva, 15 de abril de 2019.Dawber Gontijo SantosJuiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325Autos nº. 0000425-04.2019.8.16.0143EDITAL 18/2019Processo:0000425-04.2019.8.16.0143Classe Processual:UsucapiãoAssunto Principal:Usucapião ExtraordináriaValor da Causa:R$175.000,00Autor(s):ALBERTO GOMES MARTINS (CPF/CNPJ: 593.056.579-15)Rua Joaquim de Paula Xavier, 1500, 1500 - Estrela - PONTA GROSSA/PR - CEP:84.050-910POLLYANA MERCER DE CAMARGO MARTINS (CPF/CNPJ: 842.899.709-82)Rua Joaquim de Paula Xavier, 1500, 1500 - Estrela - PONTA GROSSA/PR - CEP:84.050-910Réu(s):Este Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Paulino Ferreira e Silva, s/n - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000O Doutor Dawber Gontijo Santos - MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca deReserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se encontra naposse dos requerentes ALBERTO GOMES MARTINS (CPF/CNPJ: 593.056.579-15) e POLLYANA há mais de 15 anos mantêm-seMERCER DE CAMARGO MARTINS (CPF/CNPJ: 842.899.709-82)na posse mansa e pacífica e ininterrupta e com ânimo de proprietários sobre o imóvel rural, situado nalocalidade de José Lacerda, Município de Reserva PR, que totaliza uma área de 6,741 ha, onde realizamobras e serviços de caráter produtivo, no município e Comarca de Reserva/PR. E para que chegue aoconhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que os eventuais requeridos e também os réusincertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e os terceiros interessados, querendo, no prazo de30 (trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que se pretende usucapir, ficando cientes de quecaso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicialnas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se opresente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei.Eu_____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Reserva, 15 de abril de 2019.Dawber Gontijo SantosJuiz de Direito

---

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SANDERSON PIRES ALVES
REFERENTE AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº
NU. 00000324-66.2016.8.16.0144
A DOUTORA TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, MMª. JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de ***sessenta dias***, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANDERSON PIRES ALVES**, natural de Jussara -PR, nascido aos 26/07/1994, portador da CI RG nº 12.699.249-1 SSP/PR, filho de Gessi Carvalho Pires e Valdemir Francisco Alves e a vítima INGRID BRAGA DOS PASSOS, natural de São Paulo, RG n° 12.888.087-9, nascida em 15/08/1991, filha de Antonia Aparecida Damasceno Braga e Dorival dos Passos, pelo presente ***INTIMAR*** para que no prazo de cinco (5) dias, querendo apresentem recurso da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, de Sanderson Pires Alves o qual condenou o réu a três meses de detenção, com fulcro no art. 129, §9°, do Código Penal. Regime Aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao décimo (10) dia do mês de abril do ano de 2019.
Eu ,(Diego Castro), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO
onteúdo

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 12/09/2018, nos autos nº 0004356-11.2016.8.16.0146, foi decretada a interdição de Ricardo José Rodrigues, por ser portador de esquizofrenia paranoide (CID - 10 F20.0) que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) Lindamir Aparecida Rodrigues, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil do(a) interditado(a), restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 16 de abril de 2019. Eu, Carlos Schlichting, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 13 de novembro de 2018, nos autos nº 0004304-78.2017.8.16.0146, foi decretada a interdição de Jeanina Malinovski, por ser portadora de retardo mental grave (CID F72), cisto periventriculares adquiridos do recém nascido (CID P91.9) e malformação congênita do nariz (CID Q30-0), que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador Romão Malinovski, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil da interditada, restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 15 de abril de 2019. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2019.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **LUIZ CARLOS DE LIMA**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AÇÃO PENAL N.º **0002254-07.2016.8.16.0149**
A Doutor **HUBER PEREIRA CAVALHEIRO**, MM.ª Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **LUIZ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 144785746 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 525.163.939.20, nascido aos 17/05/1965, filho de Terezinha Lourdes de Lima e Pedro Alves de Lima, natural de Francisco Beltrão/PR, atualmente em lugar ignorado, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer(em) ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Curitiba, 435, Colina Verde, Salto do Lontra/PR, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara Criminal no **dia 30 de maio de 2019, às 14h30min**, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução. Salto do Lontra, 16 de abril de 2019. Eu, _____, Tiago de Oliveira Nazario, Estagiário do TJ, que o digitei e subscrevi.
MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Escrivã Criminal
Portaria n.º 016/2009

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0001564-07.2018.8.16.0149Processo:0001564-07.2018.8.16.0149Classe Processual:InterdiçãoAssunto Principal:CapacidadeValor da Causa:R $100,00Requerente(s):JOSE ESTEVAO TELES (CPF/CNPJ: 388.513.509-49)Rua Santa Catarina, 93 - Salto do Lontra - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000Requerido(s):Estevan José Teles (CPF/CNPJ: 070.695.049-69)Rua Santa Catarina, 93 - Salto do Lontra - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUESUBMETEU ESTEVAN JOSÉ TELES, À CURATELA RESTRITA AASPECTOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS, A SER EXERCIDA POR JOSÉESTEVÃO TELES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASFAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo, nos autos acima referidos, através desentença prolatada em data de 07/03/2019, que transitou em julgado em data de 08/04/2019, foisubmetido(a) ESTEVAN JOSÉ TELES, acima nominado(a) e qualificado(a), à curatela restrita aaspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JOSÉ ESTEVÃO TELES, acimaqualificado(a)(s).Causa da concessão da curatela:síndrome de Down(CID-10 Q90.9); é incapaz paraos atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais.Salto do Lontra, 08 de abril de 2019.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CLEUZA TIZATO,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente a vítima **CLEUZA TIZATTO,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** da vítima acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** registrados sob nº **0001557-11.2015.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **15 (quinze) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 16 dias do mês de abril de 2019. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JUNIOR JULIANO MENDES,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o sentenciado **JUNIOR JULIANO MENDES,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** do executado acerca da realização de audiência admonitória designada para o dia **13/06/2019**.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 17 dias do mês de abril de 2019. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CARLOS BARÃO,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o sentenciado **CARLOS BARÃO,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** do réu acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** registrados sob nº **0000554-21.2015.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **05 (cinco) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 16 dias do mês de abril de 2019. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARINIUSE FERNANDES,** residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente a vítima **MARINIUSE FERNANDES,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** do réu acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** registrados sob nº **0000562-61.2016.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **05 (cinco) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 26 dias do mês de março de 2019. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **FERNANDO FRANCISCO GRACIANO,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o sentenciado **FERNANDO FRANCISCO GRACIANO,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** do réu acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** registrados sob nº **0000168-20.2017.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **05 (cinco) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 26 dias do mês de março de 2019. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ROVILSON JOSÉ CALIXTO,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o sentenciado **ROVILSON JOSÉ CALIXTO,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** do réu acerca da sentença de pronúncia proferida nos autos de **Ação Penal** registrados sob nº **0000790-07.2014.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **05 (cinco) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 17 dias do mês de abril de 2019. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AUGUSTO DAMISKI,** bem como de possíveis **SUCESSORES**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS** para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Dr. AMIN ABIL RUSS NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao Requerido **AUGUSTO DAMISKI,** bem como de possíveis **SUCESSORES**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS** para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n. **0000260-27.2019.8.16.0152**, em que é requerente **MOYSES PALHARIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 468.894.009-25 e **SILVANA LEAL VALEZE PALHARIM**, brasileira, inscrita no CPF sob n. 717.275.079-91 tendo como objeto o seguinte bem imóvel: *"01 imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no marco PP, assinalado em planta anexa e cravado alinhamento predial da Rua Castro Alves, distante 40,00 (quarenta virgula zero zero) metros a leste do ponto comum formado pelo alinhamento predial da Rua Castro Alves a o alinhamento predial da Rua Renato Ticoulat. Deste marco segue rumo NORTE confrontando em 20,00 (vinte virgula zero zero) metros com o lote 350 e ainda no mesmo rumo, confrontando mais 20,00 (vinte virgula zero zero) metros com o lote 135 até o marco 01; deflete a direita e segue rumo LESTE confrontando com o lote 354 na distância de 10,0 (dez virgula zero) metros até o marco 02; deflete a direita e segue rumo SUL confrontando com o restante do lote 349 na distância de 40,00 (quarenta virgula zero zero metros até o marco 03; deflete a direita e segue rumo OESTE pelo alinhamento predial da Rua Castro Alves na distância de 10,00 (dez virgula zero zero) metros até o marco PP, ponto de partida deste levantamento topográfico. Abrange o polígono acima descrito a área de 400,00 (quatrocentos virgula zero zero) metros quadrados".* E, pelo presente, **CITA-OS,** por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do artigo 185 c/c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 11 dias do mês de abril de 2019. Eu, _____ (Henrique Suter C. A. da Silva), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
AMIN ABIL RUSS NETO
Juiz Substituto

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL Prazo: 30 dias Processo: 0002042-66.2019.8.16.0153 Classe Processual: Alteração do Regime de Bens Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges Valor da Causa: R$1.000,00 Interessado(s): MARIANA CLARO DIAS SILVA RODOLPHO MULLER ELIAS FEITOSA DA SILVA Interessado(s): VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA O MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, no qual foi julgado procedente o pedido de alteração do regime de bens de casamento dos requerentes, de comunhão universal de bens para comunhão

parcial de bens, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei Santo Antônio da Platina, 16 de abril de 2019. Ana Paula do Prado Técnico Judiciário assinado digitalmente

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 20 (vinte) dias
O Doutor Huber Pereira Cavalheiro, MMº Juiz de Substituto Designado da Vara de Execução Penal em Meio Aberto da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente a ré NELI RODRIGUES, brasileira, nascida aos 06/07/1971, natural do Pará/PA, filha de Eva Nunes da Silva e Geraldino Rodrigues, ora em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O da sentença de extinção de punibilidade proferida no processo de execução n. 0000715-64.2011.8.16.0154. E, como consta dos autos, estando a ré em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica a reeducada devidamente intimada da sentença proferida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019. Eu, _____Eron Aramis de Souza, Técnico Judiciário, editei e subscrevi.
Huber Pereira Cavalheiro
Juiz Substituto Designado

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - JACKSON LUI FERNANDES CORDEIRO - CPF/MF Nº043.304.190-90. PRAZO VINTE (20) DIAS. AUTOS Nº 0003365-43.2017.8.16.0035.- JUSTIÇAGRATUITA.A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca daRegião Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,F A Z S A B E Ra todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando peranteeste Juízo e Cartório os autos sob o nº0003365-43.2017.8.16.0035de Ação de Incidente deDesconsideração de Personalidade Jurídica em que é requerente Gervásio Joenck, e requerido Comérciode Veículos Cordeiro & Cordeiro Ltda e Jackson Lui Fernandes Cordeiro. Tendo em vista a revelia do(a)requerido(a), fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO do R.Despacho do evento nº 84 e90 nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos :despacho do evento nº 84 "Vistos e examinados. GERVÁSIO JOENCK, ingressou com incidente dedesconsideração da personalidade jurídica em face de COMERCIO DE VEÍCULOS CORDEIRO &CORDEIRO LTDA ME, sustentando em síntese, o abuso de personalidade e desvio de finalidade daexecutada. Citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação. É orelatório, passo a decidir. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do CPC,tendo em vista que não houve pedido de produção de outras provas. Diante da citação do réu e da nãoapresentação de contestação, decreto-lhe a revelia. Em regra, a personalidade jurídica confere à sociedadepatrimônio e existência própria, o que significa dizer que o patrimônio da empresa responde pelasobrigações assumidas em seu nome, resguardando o patrimônio pessoal de seus sócios, com fundamentono art. 795 do CPC: "Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão noscasos previstos em lei (...)." Todavia, diante de inúmeros excessos e da prática comum de infrações legais,tal regra passou a ser relativizada pela doutrina e jurisprudência, sendo posteriormente positiva emdiversas leis, dentre eles o art. 50 do Código Civil, aplicável à hipótese: "Art. 50. Em caso de abuso napersonalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juizdecidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que osefeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dosadministradores ou dos sócios." Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica é medidaexcepcional, podendo ser deferida apenas em casos de fraude, abuso ou mau uso, o que não ficoudemonstrado no caso dos autos. Ora, a mera inexistência de bens passíveis de penhora ou o encerramentodas atividades da sociedade não autorizam, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica. Nestesentido: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL.DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (CC/2002, ART. 50). AUSÊNCIA DEFUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO (CF, ART. 93, IX; CPC, ARTS. 165 E 458). RECURSOPROVIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Somente se aplica a desconsideração da personalidade jurídica,prevista no art. 50 do Código Civil (2002), quando a decisão que a decretar estiver fundamentada emocorrência de atos fraudulentos, confusão patrimonial ou desvio de finalidade. 2. A simples inexistênciade patrimônio suficiente para satisfazer o pagamento de crédito exequendo não é justo e legal motivo parase taxar como abusiva a conduta da parte exequida para, por via de consequência, aplicar a disregarddoctrine em relação a administradores e sócios de sociedade empresária, com violação do devido processolegal (CF, art. 5º, LIV). 3. Recurso ordinário provido. Ordem concedida." (STJ, 4a Turma, RMS27126/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julg. 25/09/2012). Portanto, diante da ausência de demonstração deabuso de personalidade, desvio de finalidade ou confusão patrimonial indefiro o pedido dedesconsideração da personalidade jurídica da devedora COMERCIO DE VEÍCULOS CORDEIRO &CORDEIRO LTDA ME. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios,que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. São José dos Pinhais, 18 de janeiro de 2019. Camila Mariana da LuzKaestner. Juíza de Direito"- Despacho do evento nº 90 "Vistos e examinados. GERVASIO JOENCK opôsembargos de declaração, sustentando a existência de omissão na decisão mov. 84.1. É o breve relatório,passo a decidir. Nos embargos declaratórios, a atividade cognitiva do julgador não é a de responderindagação sobre a essência da decisão, mas sim esclarecer obscuridade, desfazer contradição ou supriromissão porventura existentes no julgado, como se observa: "O objetivo dos embargos de declaração é arevelação do verdadeiro sentido da decisão. Não se presta, portanto, esse recurso a corrigir uma decisãoerrada, gerando, portanto, efeito modificativo da decisão impugnada." (WAMBIER, Luiz Rodrigues(coord). Teoria geral do processo e processo de conhecimento. vol. I, 6ª ed. SP: RT, 2003, p.628). Comoregra, os embargos de declaração não têm efeito modificativo, ou seja, substitutivo da decisão embargada,destinando-se esta hipótese apenas em caso de erro material. O caso em exame não guarda relação comquaisquer das hipóteses do artigo 1022 do Código de Processo Civil. Diversamente do alegado, não háqualquer omissão na decisão embargada, uma vez que o pronunciamento judicial atacou todos os pontosarguidos na inicial. Ou seja, a pretensão da embargante demonstra clara tentativa de rediscutir a matéria jáanalisada, o que não é possível por este meio, mas por intermédio de recurso próprio, para análise deeventual error in judicando. Por oportuno, necessário se faz esclarecer que a concessão do benefício dajustiça gratuita não afasta eventual condenação, apenas impede sua cobrança imediata, que fica suspensaaté que a parte tenha condições de arcar com tais verbas, conforme art. 98, §3º, CPC. Em face ao exposto,REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão na forma em que foi lançada. Intimações ediligências necessárias São José dos Pinhais, 11 de março de 2019. Camila Mariana da Luz Kaestner.Juíza de Direito". Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 17 de abril de2019. Eu_____(Rosana de Lima Bonato) Juramentada que o digitei e subscrevi.-Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2016.

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS - CPF/MF 201.437.889-49. PRAZO 10 (DEZ) DIAS A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner,Juíza de Direito de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc, F A Z S A B E R que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0007751-19.2017.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente SUELI DOS SANTOS, e requerido AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS, tendo sido a lide julgada procedente por sentença proferida em 11 de fevereiro de 2019 , a qual transitou em julgado e decretada a Interdição do requerido AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS CPF/MF 201.437.889-49, sendo-lhe nomeado Curadora a requerente SUELI DOS SANTOS RG 32769713 SSP/PR E CPF/MF 776.026.179-91 , tendo como causa da Interdição: problemas de saúde que impedem sua locomoção sem auxilio, bem como visão limitada Os limites da Curatela estendem-se aos aspectos patrimoniais e negociais Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 14 de março de 2019 Eu, Carlos Alberto Bonim, Escrevente Juramentado que o digitei e assinei digitalmente . Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010 - assinatura digital

PORTARIA nº 02/2019

Índice

TÍTULO I. DOS ATOS DELEGADOS.....03
Capítulo 1. Juntada.....04
Capítulo 2. Anotações.....04
Capítulo 3. Custas.....05
Capítulo 4. Intimações.....07
Capítulo 5. Busca de endereço e citação.....13
Capítulo 6. Decurso e suspensão.....17
Capítulo 7. Expedição de alvará.....21
Capítulo 8. Arquivamento dos autos..... 24
Capítulo 9. Ofícios e cartas precatórias expedidas.....26
TÍTULO II. PROCESSO DE CONHECIMENTO.....29
Capítulo 1. Petição inicial.....29
Capítulo 2. Audiência de conciliação inicial.....30
Capítulo 3. Resposta do réu.....31
Capítulo 4. Fase instrutória.....33
Capítulo 5. Conclusão para sentença.....37
Capítulo 6. Fase recursal.....38
Capítulo 7. Trânsito em julgado.....41
TÍTULO III. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....43
Capítulo 1. Carta precatória recebida.....43
Capítulo 2. Cumprimento de busca e apreensão deferida por outro juízo.....46
Capítulo 3. Interdição e curatela.....48
Capítulo 4. Usucapião.....48
Capítulo 5. Busca e apreensão.....50
Capítulo 6. Desconsideração da personalidade jurídica.....53
Capítulo 7. Ações de despejo..... 54
TÍTULO IV. PROCESSO DE EXECUÇÃO.....54
Capítulo 1. Diligências comuns.....54
Capítulo 2. Cumprimento de sentença.....74
Capítulo 3. Execução de título extrajudicial.....77
TÍTULO V. ORDEM DE JULGAMENTO.....78
TÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....79

A Doutora **Camila Mariana da Luz Kaestner,** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04), permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

CONSIDERANDO o contido no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos processuais e das petições no processo eletrônico;

RESOLVE:

Delegar por esta Portaria os seguintes atos processuais

TÍTULO I. DOS ATOS DELEGADOS

Art. 1º Fica delegada ao(à) Diretor(a) da Secretaria, ou ao(à) Escrivão(ã) da Vara Cível desta Comarca, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil, ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida fundamentada, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com a certidão ou informação respectiva.

§1º Logo após o cumprimento do ato delegado pelo Cartório será lavrada certidão circunstanciada. Quando a certidão fizer referência a qualquer ato praticado, deverá constar o movimento processual correspondente.

§2º Os atos ordinatórios e certidões internos serão assinados pelo servidor ou estagiário que os expediu. Os expedientes externos (mandados, cartas, ofícios, termos, etc.) serão assinados pelo Escrivão da Serventia, Escrivão da Serventia designado e Supervisores, com exceção das certidões explicativas referentes ao andamento processual, que poderão ser firmadas também pelos servidores.

§3º As cartas de citação serão assinadas somente pelo Escrivão da Serventia ou Escrivão da Serventia Designado.

§4º Havendo requerimento formulado pelas partes em autos em que tenha audiência designada, sendo necessária a análise do Juízo, faze-los conclusos como urgente.

Art. 2º As diligências previstas neste título aplicam-se a todo e qualquer processo em trâmite nesta Serventia, se não houver disposição em contrário.

Capítulo 1. Juntada

Art. 3º No ato da juntada de todas as petições, que serão feitas diretamente pelo advogado, a Serventia deverá observar se há procuração nos autos ou em autos em apenso.

§1º Caso haja procuração nos autos em apenso, lançar certidão antes de fazer a conclusão.

§2º Ausente o instrumento de mandato, intimar o procurador para apresenta-lo em 05 (cinco) dias.

Art. 4º Quando distribuído processo incidente ou reconhecida a conexão e continência, inclusive quando remetidos de outros juízos, apensar aos autos principais, conexos ou continentes, independentemente de despacho judicial.

Capítulo 2. Anotações

Art. 5º A Serventia deverá observar se o processo foi devidamente cadastrado. Havendo incorreção deverá certificar o fato nos autos e proceder à retificação na autuação, com o envio dos autos ao Distribuidor.

Parágrafo único. Nos casos de inviabilidade, intimar a parte para promover a imediata retificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º Em observância ao artigo 152 do Código de Normas, anotar no campo específico o "segredo de justiça" e "tramitação prioritária", bem como os processos incluídos nas metas do Conselho Nacional de Justiça.

§1º Nos casos de requerimento de prioridade por idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverá o Cartório intimar a parte interessada para que junte cópia de documento comprobatório da idade, se ainda não houver nos autos.

§2º Havendo consulta ao sistema INFOJUD, lançar anotação de segredo de justiça (sigilo médio) nos respectivos arquivos.

§3º Quando a parte juntar documento sujeito ao sigilo fiscal, lançar de ofício anotação de segredo de justiça (sigilo médio) nos respectivos arquivos.

Capítulo 3. Das custas

Custas iniciais

Art. 7º O Cartório deverá intimar a parte autora para que recolha as custas iniciais, quando devidas, no prazo de 15 (quinze), sob pena de cancelamento da distribuição.

§1º Esgotado o prazo, o Cartório deverá cancelar a distribuição, nos termos do art. 290, CPC e art. 349, CN, sem a necessidade de conclusão dos autos diante da disposição legal expressa.

§2º Tratando-se de repetição de ações, verificar se o autor demonstrou que realizou o pagamento das custas e honorários advocatícios devidos em razão da extinção sem resolução de mérito da ação repetida, na forma do art. 92 do CPC, intimando-o para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso. Em caso de inércia, o feito deverá ser remetido à conclusão.

§3º Se for deferido à parte o benefício da gratuidade num dos apensos, certificar o fato nos demais apensos e neles tratar a parte como beneficiária da gratuidade da Justiça para todos os fins.

§4º Nos casos em que a parte autora for dispensada do preparo das custas, certificar o valor que deixou de ser recolhido a título de custas bem como a título de FUNJUS.

§5º O mesmo se aplica quando a gratuidade da justiça é requerida pelo réu.

Art. 8º Se a parte requerer a dilação de prazo para o pagamento ou complemento das custas iniciais, conceder o prazo requerido, mediante certidão com referência ao presente dispositivo.

Art. 9º Quando houver requerimento de parcelamento das custas formulado pela parte, a Serventia deverá certificar sobre a concordância ou não com o pedido e intimar a parte para pagamento.

Despesas

Art. 10º Sendo necessário o recolhimento de custas para praticar diligência, intimar a parte responsável por fazê-lo, constando da intimação o valor a ser recolhido.

Capítulo 4. Intimações

Art. 11. Quando a parte requerer que as intimações sejam realizadas em nome de advogado(s) específico(s), promover a desabilitação dos demais procuradores do sistema, mantendo apenas o(s) advogado(s) a ser(em) intimado(s), certificando tal fato nos autos, em razão da inviabilidade do sistema em manter no cadastro advogados que não receberão intimações.

Art. 12. Sempre que a parte informar que irá promover a intimação por correio do advogado da outra parte, fica dispensada a expedição do ofício/carta, devendo a parte ser intimada para comprovar a intimação no prazo de 15 dias (art. 269, § 1º, CPC).

Assinatura de petição

Art. 13. Quando a petição for assinada digitalmente por advogado distinto daquele que consta da procuração, o Cartório deverá intimar ambos os procuradores para regularização (assinatura por aquele constituído, ou juntada de substabelecimento ou nova procuração), em 5 (cinco) dias, sob pena de desconsideração da manifestação.

Parágrafo único. Em se tratando de petição inicial, deverá constar da intimação a pena de indeferimento da inicial se a falha não for sanada em 15 (quinze) dias.

Despacho sem prazo

Art. 14. Toda vez que o despacho determinar intimação sem fixar prazo para cumprimento, a carta ou mandado constará o prazo de 05 (cinco) dias.

Diligências parte interessada

Art. 15. Intimar a parte interessada para:

a) fornecer em formato digital (*pendrive*, e-mail ou similar) o resumo da inicial, em cinco dias, quando for deferida citação por edital, sob pena de ser extinto o processo por abandono;

b) comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias da retirada de qualquer expediente, a postagem deste;

c) comprovada a postagem do expediente, intimar a parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o correspondente aviso de recebimento, informar eventual atraso na entrega do expediente ou requerer a expedição de novo ofício/carta, ficando ciente de que documento de rastreamento do site dos correios não é aceito pelo Juízo como comprovação da citação;

d) em casos onde o expediente foi disponibilizado assinado em sistema processual eletrônico, deverá a parte interessada ser intimada para recolher as custas necessárias e comprovar, no prazo de 10 dias, a postagem, quando então deverá ser cumprida a diligência acima.

Juntada de documentos e manifestação das partes

Art. 16. Intimar a parte para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

a) documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 437 § 1º do CPC;

b) respostas a ofícios judiciais expedidos a seu pedido ou no seu interesse;

c) diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente);

d) respostas de ofícios expedidos, e sobre documentos juntados em resposta a requisições do juízo.

Vista ao Ministério Público

Art. 17. Nos feitos em geral, dar vista dos autos ao Ministério Público, quando for o caso de intervenção de tal instituição, nos termos do art. 178, CPC, ou seja, nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa, tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural ou urbano, que envolvam massa falida ou mesmo a parte for Fundação, órgão governamental, registros públicos e ainda, nas demais causas em que há interesse público ou social.

§1º Não se dará vista, contudo, nos feitos em que o Ministério Público já manifestou expressamente sua recusa em oficiar, caso em que, nas oportunidades em que seria obrigatória a vista, o fato será certificado antes da conclusão.

§2º Havendo requerimento do Ministério Público de juntada de documentos pelas partes, intimar a parte responsável para apresentação no prazo de quinze dias. Com a juntada, abrir nova vista ao Ministério Público.

Sucessão processual

Art. 18. Nos feitos em geral, apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes, ou havendo ciência inequívoca do falecimento, suspender o processo por 30 (trinta) dias e intimar a parte interessada para promover a habilitação do espólio ou dos sucessores, na forma do artigo 313 e seguintes e 687 e seguintes do CPC, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, se o falecido era o autor, ou de prosseguimento à revelia, se era o réu. Caso não seja promovida a habilitação, a parte interessada deverá ser intimada por via postal para o mesmo fim. Decorrido o prazo em branco, iniciar a rotina de abandono de processo, se o falecido era o autor.

Renúncia de mandato

Art. 19. Nos feitos em geral, havendo renúncia ao mandato, intimar o advogado para comprovar a ciência da parte em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante.

§1º Enquanto não for juntado o comprovante de que fala o *caput*, o advogado continuará registrado nos assentos do processo como procurador da parte, e as intimações continuarão sendo feitas em nome dele.

§2º Juntada petição comunicando constituição de novo advogado, substituição de advogado, ou escolha do advogado que, dentre os constituídos, deverá receber as intimações, proceder as anotações necessárias sem necessidade de conclusão ou despacho.

§3º Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, o Cartório deverá intimá-la pessoalmente por carta postal para que constitua novo procurador, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC.

§4º Em caso de suspensão ou exclusão do advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, intimar pessoalmente a parte para regularizar sua representação processual em dez dias, sob pena de extinção ou revelia, tratando-se do autor ou do réu.

Tempestividade

Art. 20. Sempre que for apresentada contestação, impugnação ao cumprimento de sentença ou interposto agravo ou embargos declaratórios lançar certidão acerca da tempestividade ou intempestividade, e só depois fazer a conclusão.

Art. 21. Em caso de petição questionando tempestividade de prática de atos, antes de remeter o feito concluso certificar a tempestividade.

Diligências negativas

Art. 22. O Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem sobre as diligências negativas, total ou parcial, como cartas postais, mandados, cartas precatórias, informações, endereços ou penhoras pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e outros, ou qualquer outro expediente negativo, devendo observar o disposto no artigo 35, no silêncio da parte ou se houver pedido de dilação de prazo.

§1º Na hipótese de carta postal com AR NEGATIVO, ou seja, quando a carta postal retornar com a observação "recusado", "não atendido", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e/ou "outras", a parte interessada deverá ser intimada para se manifestar nos termos do *caput*. Em sendo complementado o endereço, ou novo sendo informado, deverá ser reexpedida a carta postal destinada à citação ou à intimação, observando-se o novo endereço informado ou complementado.

§2º Havendo requerimento da parte interessada, o Cartório deverá expedir mandado a ser cumprido por oficial de justiça, ou carta precatória, quando a carta postal destinada à citação ou à intimação retornar negativa.

Contador

Art. 23. O Cartório deverá remeter os autos ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando for o caso), quando houver:

a) a purgação da mora;
b) o pagamento pelo devedor;
c) a desistência da ação;
d) o acordo entre as partes, com o pedido de extinção do feito;
e) o inventário ou o arrolamento antes do formal de partilha.

Parágrafo único. O Cartório deverá intimar a parte interessada para que efetue o recolhimento de eventuais custas devidas ao Contador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena não homologação do acordo/desistência e prosseguimento do feito.

Capítulo 5. Busca de endereço e citação

Art. 24. Sempre que houver pedido de busca de informações de endereço via BACENJUD, RENAJUD e outros, para permitir a citação ou a intimação da parte, e estando em ordem as informações necessárias (CPF ou CNPJ), o Cartório deve fazer a pesquisa das informações de endereços junto aos sistemas SIEL, BACENJUD, RENAJUD, CNIB, SERASAJUD e outros independentemente de determinação do juízo, dispensada a impressão e juntada dos protocolos.

§1º Em caso de solicitação de intimação de testemunha, certificar que a diligência compete à parte e intimar para que apresente o endereço correto em dez dias. Em casos excepcionais, remeter os autos à conclusão.

§2º Se não constar dos autos o CNPJ/CPF, intimar previamente o interessado para fornecer os dados, sob pena de indeferimento da diligência.

§3º Caso a parte forneça somente a filiação da pessoa a ser localizada, promover a pesquisa junto ao sistema INFOJUD.

§4º Após a juntada da pesquisa nos autos respectivos e independentemente de deliberação judicial, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que se manifeste, procedendo-se à nova citação, ou intimação, conforme o pedido da parte.

§5º Havendo pedido da parte de informações de endereços para outros órgãos, como Receita Federal, Vivo, Tim, Justiça Eleitoral ou outros, deverão ser procedidas as buscas nos sistemas BACEN, RENAJUD, SIEL, CNIB, SERASAJUD e/ou outros, diante do princípio da eficiência da prestação jurisdicional, devendo constar na certidão a ineficácia na expedição de ofícios a tais órgãos. Apenas em casos excepcionais e em caso de insistência da parte, deverão ser expedidos ofícios aos órgãos solicitados.

§6º Desde que exista determinação judicial, o Cartório deverá expedir outros ofícios com a finalidade de encontrar o endereço da parte, devendo intimar a parte para retirá-los em cartório para remessa, ou para o pagamento das despesas de envio, tudo no prazo de 10 dias.

§7º Caso os ofícios não sejam respondidos em trinta dias, deverão ser reiterados, com a advertência de que a inércia implicará no crime de desobediência.

§8º Com a manifestação da parte interessada, o Cartório deverá cumprir o pedido de citação ou de intimação conforme o endereço encontrado, ou fornecido pela parte interessada.

§9º A rotina de pesquisa de endereço será adotada pela Serventia, sempre que a parte a requerer, exceto nos casos de comunicação do trânsito em julgado da sentença de indeferimento da inicial (art. 333, §3º, CPC) e de improcedência liminar do pedido (art. 332, §2º, do CPC), tendo em vista o disposto no art. 241, do CPC, quando será realizada de ofício.

Art. 25. Antes de fazer conclusão dos autos para decidir pedido de citação por edital o Cartório certificará que efetuou as pesquisas determinadas nesta portaria, e mais as que tiverem sido eventualmente determinadas por despacho, e que foi tentada a citação em todos os endereços encontrados.

Art. 26. Não havendo ordem em contrário, será fixado o prazo de 30 dias na expedição do edital de citação em relação ao art. 232, IV, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Conforme artigo 257, II, CPC, é desnecessária a publicação do edital em jornal de circulação local.

Art. 27. Formalizada citação por edital, efetuar a nomeação do Curador Especial conforme lista disponibilizada no site da Ordem dos Advogados do Brasil (http://intranet.oabpr.org.br/servicos/defensoriadativa/consulta/). Após, intimar o Curador nomeado para se manifestar nos autos.

§1º Havendo recusa ou silêncio do Curador, intimar o seguinte da lista, até que haja aceitação.

§2º Nos casos em que o curador promova a recusa ou deixe de se manifestar de forma reiterada, sem justificativa, em processos em trâmite neste Juízo, comunicar à OAB.

Citação

Art. 28. Caso o AR retorne sem a citação, intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29. Se o aviso de recebimento para citação/intimação de pessoa física voltar assinado por pessoa diferente de seu destinatário, repetir a expedição da carta, com expressa menção nos documentos postais de que deve ser entregue em mão própria do destinatário, salvo se o autor declarar que o endereço a que se destina a carta se situa em condomínio edilício ou loteamento com controle de acesso (art. 248 § 4º, CPC).

§1º Havendo mais de um réu, deverá o Cartório aguardar o retorno de todos os avisos de recebimento.

§2º No sistema eletrônico, a citação deverá ser anotada como "negativa".

§3º Se a segunda tentativa de citação postal obtiver o mesmo resultado previsto no *caput*, cientificar a parte autora e, se esta não fizer requerimento em contrário, expedir mandado ou precatória para realizar a citação frustrada.

Art. 30. Nos casos de citação de réu preso, não apresentada a contestação, cuja ocorrência deverá ser certificada, nomear desde já o Curador Especial, nos termos do art. 72, II, CPC, conforme artigo 27 acima.

Art. 31. Antes de realizar a citação de pessoa jurídica, a Serventia deve confirmar se o endereço indicado na petição inicial corresponde ao constante no contrato social ou *site* da Receita Federal. Em caso negativo, intimar a parte autora para indicar novo endereço, com a comprovação respectiva, em cinco dias.

Capítulo 6. Decurso e suspensão

Cobrança de mandados

Art. 32. Intimar os oficiais de justiça para devolver mandado com prazo excedido devidamente cumprido no prazo de cinco dias, ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

§1º Havendo pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento do mandado, ainda que não tenha sido realizada a cobrança do mandado, a Serventia fica autorizada a conceder, por uma única vez, o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Nos casos em que o Oficial de Justiça requerer prazo superior ao assinalado no parágrafo anterior, certificar e mandar os autos conclusos.

Art. 33. O oficial de justiça deverá observar o art. 252 do CPC quanto à citação por hora certa, não sendo necessária autorização judicial para tanto.

Parágrafo único. Em caso de requerimento de citação por hora certa pela parte, expedir mandado de citação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, que verificará a sua necessidade, conforme disposto no parágrafo anterior.

Cobrança de atos do contador, avaliador, partidor

Art. 34. Intimar o Contador, avaliador, partidor para cumprir o ato com prazo excedido, em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

Inércia da parte

Art. 35. Quando a continuidade do feito depender de diligência sua, intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intimar a parte, pessoalmente, via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos (art. 485 § 1º, CPC).

§1º Se não for encontrado o autor para intimação postal, sendo a correspondência destinada ao último endereço indicado pela parte nos autos, certificar que será considerada válida, nos termos do art. 274, parágrafo único, CPC.

§2º Persistindo a inércia, intimar o réu para manifestação em cinco dias, nos termos da Súmula 240 do STJ e do art. 485, §3º CPC, se tiver procurador nos autos, fazendo conclusos os autos em caso contrário, ou depois de decorrido o prazo da intimação.

§3º No caso de inventário, a intimação do inventariante desidioso será feita sob pena de substituição, em vez de extinção.

§4º Se a diligência competir ao réu ou executado, intimar através de procurador e pessoalmente por carta postal para prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de preclusão.

§5º Esgotado o prazo, certificar o ocorrido e remeter os autos à conclusão para sentença de extinção ou decisão de preclusão.

Prorrogação de prazo

Art. 36. A Serventia fica autorizada a conceder por ato ordinatório, uma vez apenas, e se a parte o requerer, prazo de 15 (quinze) dias, para:

I - juntar documento comprobatório de pobreza nos casos em que a parte requereu os benefícios da Justiça;

II - regularizar a representação processual, na forma do art. 104, §1º, do CPC;

III - juntar documento comprobatório da constituição do réu em mora, nos casos de ação de busca e apreensão;

IV - pagar custas das quais o credor seja o FUNJUS, excetuadas as relativas a atos de preparação de audiência, caso em que o pedido de prorrogação do prazo será levado à conclusão;

V - apresentar cálculo atualizado, em casos de execução de título extrajudicial e cumprimento de sentença;

VI - dizer sobre o prosseguimento, em casos de execução de título extrajudicial e cumprimento de sentença;

VII - juntar matrícula atualizada de imóvel a ser penhorado, em casos de execução de título extrajudicial e cumprimento de sentença.

Pedido de suspensão processual

Art. 37. Nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual/dilação de prazo pela primeira vez por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o feito será suspenso uma única vez, promovendo-se a anotação adequada no sistema PROJUDI.

§1º Se já houver citação da parte contrária, intimá-la para manifestação, independentemente de despacho, advertindo que o silêncio será interpretado como anuência.

§2º Findo o prazo, se o andamento do processo depender de diligências ou requerimento do autor, intimá-lo para prosseguir. Em caso de inércia, proceder na forma do art. 35.

Homologação de acordo e suspensão dos autos

Art. 38. Noticiado o acordo entre as partes, certificar se as partes estão representadas por advogados com poderes para transigir.

Art. 39. Uma vez homologado o acordo nos autos e assim que ocorrer o trânsito em julgado da sentença homologatória, o Cartório deverá remeter os autos ao arquivo definitivo, ainda que haja pedido de suspensão/dilação formulado pelas partes, visto que não cabe pedido de suspensão/dilação do feito quando já foi entregue a prestação jurisdicional e não foi iniciada a fase de execução, posto que o cumprimento da sentença depende apenas da iniciativa da parte interessada, não cabendo suspensão desta finalidade.

Parágrafo único. Arquivados os autos, a parte interessada poderá pedir o desarquivamento e o cumprimento do acordo em sede de cumprimento de sentença.

Art. 40. Caso as partes requeiram a suspensão/dilação do feito até o cumprimento do acordo, suspender pelo prazo solicitado, mediante anotação adequada no sistema PROJUDI.

§1º Decorrido o prazo, intimar as partes para que digam sobre o cumprimento, sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

§2º Em caso de cumprimento, remeter os autos à conclusão para sentença.

Suspensão da causa

Art. 41. Quanto determinada a suspensão dos autos para julgamento em conjunto, aguardar que todos estão aptos a prolação da sentença, e remetê-los em conjunto à conclusão.

Capítulo 7. Expedição de alvará

Art. 42. A expedição de alvará só será feita depois de transitada em julgado a decisão que a determinou, a menos que haja ordem judicial expressa em contrário, autorizando a expedição sem aguardo do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Ainda que conste na decisão que o alvará será expedido, independente do trânsito em julgado, a Serventia deverá primeiro intimar as partes da decisão e na sequência cumprir o ato.

Art. 43. Havendo decisão para levantamento de alvará, o Cartório deverá expedir o alvará de levantamento ao credor, ou ao procurador devidamente habilitado, com o prazo de 90 (noventa) dias, certificando o fato nos autos e intimando-se o credor para retirar o alvará no prazo de vencimento.

§1º Antes da expedição do alvará, conferir e certificar sobre os seguintes fatos: a) se existe ordem judicial para expedição do alvará, em que folhas se encontra, e se as partes foram intimadas da decisão; b) se existem petições aguardando juntada; c) se os poderes do advogado estão regularmente comprovados, e incluem os de receber e dar quitação em nome do mandante; f) se existe penhora averbada no rosto dos autos, e, se houver, em que folha ou sequência está o ato.

§2º Para os fins da verificação acima determinada, e a menos que o advogado postule em causa própria, a Serventia só considerará regularmente comprovados os poderes do advogado se houver nos autos, ou nos apensos, procuração dentro do prazo de validade, com poderes para receber e dar quitação, em via original assinada, ou em cópia a que a lei atribui efeito de original, e sem que haja nos autos ou em Serventia notícia de que dita procuração foi revogada, ou substabelecida sem reserva, ou que o procurador renunciou aos poderes ali recebidos.

§3º A menos que se trate de alvará a ser expedido em favor da própria parte, para levantamento em pessoa, os poderes do advogado para receber e dar quitação deverão constar expressamente da procuração, com esses termos ou mediante sinônimos perfeitamente equivalentes, não se aceitando, para esse fim, que a procuração faça mera remissão ao art. 105 do CPC ou refira a concessão dos poderes mencionados naquele artigo, sem discriminá-los.

§4º As disposições dos dois artigos antecedentes não se aplicam aos alvarás expedidos em favor dos auxiliares do juízo, como peritos e curadores.

Art. 44. O alvará de levantamento ou o ofício de transferência deverão observar os requisitos previstos no art. 340 do CN.

Parágrafo único. Quando não se tratar de montante determinado, os alvarás ou ofícios de transferência serão preenchidos com o valor descrito na decisão ou inicialmente depositado, com a ressalva de que o pagamento deve ser efetuado com a respectiva remuneração (correção monetária e juros), para que não remanesçam valores nas contas judiciais.

Art. 45. Vencido o alvará, ou não pagas as custas de expedição, o Cartório deverá certificar o fato e intimar pessoalmente as partes para manifestação. Então, fazer a conclusão dos autos.

§1º Havendo o pedido de novo alvará, o Cartório deverá expedir o mesmo, com prazo de 90 (noventa) dias.

§2º Até a implantação do sistema de alvará eletrônico, todos os alvarás serão feitos de forma física e, de preferência, em nome do procurador da parte credora, se constar poderes específicos para tal fim na procuração. Implantado o sistema de alvará eletrônico, o Cartório deverá proceder à expedição preferencialmente por este sistema, nos termos das determinações supra.

Art. 46. Sempre que for autorizada expedição de alvará, e o interessado requerer a substituição deste por ofício ao banco, solicitando a transferência do numerário para sua conta, o Cartório, independentemente de novo despacho, expedirá o ofício, certificando o fato, e observadas as cautelas adiante.

§1º A expedição do ofício observará os mesmos requisitos e será feita seguindo todas as normas e cautelas aplicáveis à expedição de alvará.

§2º O ofício substitutivo de alvará só será expedido se o interessado fornecer os dados completos necessários para sua instrução (nome e número do Banco, número de agência e conta, número ou código de operação se o Banco o exige, nome completo e CPF ou CNPJ do titular da conta), e se o titular da conta for a mesma pessoa que seria beneficiária do alvará, ou autorizada a receber o valor em nome do beneficiário do alvará.

§3º O ofício substitutivo de alvará será sempre assinado pelo juiz pessoalmente.

§4º Quanto às custas de expedição do ato, serão quitadas no próprio ato de transferência, por meio da remessa da guia junto ao ofício.

Capítulo 8. Arquivamento dos autos

Art. 47. Transitada em julgado a sentença ou o acórdão, e não cabendo o pedido de cumprimento de sentença por qualquer das partes ou intimadas não se manifestarem quanto ao seguimento do feito, o Cartório deverá cumprir as determinações finais da sentença, cobrar eventuais custas pendentes e, após, remeter os autos ao arquivo definitivo.

Art. 48. Quando proferida sentença sem resolução de mérito, extinta a execução ou o cumprimento de sentença, por qualquer motivo, o Cartório, independentemente de determinação do juízo, promoverá o levantamento de eventuais restrições, arrestos ou penhoras, e procederá as diligências necessárias ao arquivamento dos autos.

Art. 49. Arquivar com baixa os autos de incidentes e exceções (como impugnações ao valor da causa ou ao benefício da assistência judiciária, exceções de incompetência, suspeição ou impedimento, agravos de instrumento) já julgados definitivamente, certificando o fato nos autos principais e trasladando para lá a decisão final.

Parágrafo único. O arquivamento será precedido de conta das custas. Havendo custas pendentes, o valor e o fato serão certificados nos autos principais, para que as custas pendentes dos incidentes sejam incluídas na conta de custas dos autos principais quando da sua elaboração.

Art. 50. Salvo na hipótese acima, nenhum processo será arquivado sem o prévio preparo das custas, se o devedor não for beneficiário da justiça gratuita, sem a observância das providências deste artigo.

Parágrafo único. Estando o processo em condições de arquivamento, solicitar conta de custas. Se houver custas pendentes:

a) intimar a parte que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em cinco dias, sob pena de bloqueio on-line;

b) se não houver o pagamento ou se a parte responsável pelo pagamento não for localizada para intimação no endereço constante dos autos, incluir minuta de bloqueio no sistema BACENJUD, pelo valor das custas e contra a parte que tiver de pagá-las;

c) ocorrendo o bloqueio integral, levantar o valor bloqueado e com ele efetuar a quitação das custas, certificando o fato nos autos e juntando os comprovantes;
d) ocorrendo o bloqueio parcial, proceder na forma do inciso acima, e após, proceder na forma da alínea abaixo;
e) resultando total ou parcialmente infrutífera a diligência, oficiar ao FUNJUS comunicando a existência do crédito de custas para fins de execução, através certidão pormenorizada, contendo a qualificação da parte devedora, a data da intimação para pagamento e o decurso do prazo sem a devida quitação. Após, arquivar os autos.
f) ocorrendo o bloqueio de quantia excedente, protocole-se a minuta de desbloqueio.
Art. 51. Decretada a extinção do processo, com ou sem julgamento do mérito, e ordenado o arquivamento dos autos, estando quitadas as custas (exceto se a parte vencida for beneficiária de assistência judiciária gratuita) o Cartório comunicará o fato ao Distribuidor para ser baixada a distribuição.
§1º As providências acima serão também tomadas após o trânsito em julgado de decisão que tenha excluído alguma das partes no processo em andamento.

Capítulo 9. Ofícios e cartas precatórias expedidas

Ofícios

Art. 52. O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

Informações de andamento

Art. 53. O Cartório deverá responder aos ofícios de informações requeridas acerca dos andamentos processuais, observando que, aqueles dirigidos a magistrado e demais autoridades constituídas, deverão ser assinados pelo Juízo.

Cartas precatórias

Art. 54. Sempre que houver ordem judicial determinando a citação, a intimação ou a prática de qualquer diligência, ou que a citação, intimação ou diligência for autorizada como ato ordinatório nos termos desta Portaria, constatando o Cartório que o ato tem de ser praticado em outra comarca, deverá, independentemente de despacho, expedira carta precatória, constando que o faz nos termos desta Portaria, e com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Art. 55. Devolvida a carta precatória com a diligência negativa, o Cartório deverá intimar a parte interessada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sendo indicado o novo endereço de parte(s) ou da testemunha(s) residente(s), deverá ser expedida nova carta precatória, se o endereço for em comarca diversa, ou expedir a respectiva carta postal de citação ou de intimação, ou mandado, da parte ou da testemunha com o endereço nesta Comarca.
Art. 56. Quando a parte interessada retirar a carta precatória para cumprimento, os autos deverão aguardar em cartório a comprovação da distribuição pelo prazo de 30 (trinta) dias.
§1º Em não havendo a comprovação, o Cartório deverá intimar pessoalmente a parte interessada para fazê-la, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação (se a diligência for imprescindível à continuidade do feito, como na hipótese de citação), ou sob pena de preclusão (nos demais casos).
§2º Persistindo a inércia, o Cartório deverá certificar o fato e fazer a conclusão dos autos.
Art. 57. Quando do retorno da carta precatória cumprida, o Cartório deverá juntar aos autos do processo somente as peças indispensáveis, quais sejam, a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios do cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas; os eventuais novos documentos e as petições que os acompanharem e etc. As capas e as demais peças devem ser eliminadas de pronto, certificando-se.
Art. 58. Comprovada a distribuição da carta precatória, os autos deverão aguardar o cumprimento da diligência em cartório por 120 (cento e vinte) dias.
§1º Não sendo prestadas informações pelo juízo deprecado, o Cartório deverá oficiar solicitando informações, por até duas vezes, com intervalos de trinta dias, constando do segundo ofício que a ausência de resposta implicará na comunicação da inércia à E. Corregedoria Geral da Justiça. Esgotado o prazo sem resposta, o fato deve ser certificado e os autos devem vir conclusos.
§2º Na hipótese de a carta precatória ter sido expedida pelo Cartório, os autos deverão aguardar em cartório pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias quanto ao integral cumprimento da mesma. Decorrido o prazo sem qualquer informação do Juízo deprecado, deverá ser cumprido o parágrafo anterior.
§3º Havendo informação do juízo deprecado, os autos deverão aguardar em cartório pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido tal prazo, sem nova informação, deverá ser cumprido o §1º.

TÍTULO II. PROCESSO DE CONHECIMENTO

Capítulo 1. Petição inicial

Art. 59. Com a juntada da petição inicial e contestação, o cartório deverá certificar a juntada dos documentos pessoais da parte (atos constitutivos em caso de pessoa jurídica), comprovante de endereço e instrumento procuratório. Em caso negativo, intimar a parte para regularização no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
Art. 60. Intimar a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze dias), sempre que:
a) faltar a indicação do estado civil e CPF ou CNPJ da parte demandada;
b) faltar procuração;
c) faltar o endereço para intimação do advogado;
d) não for indicado o valor da causa;
e) não for informado, ou for informado de forma insuficiente, o endereço do réu, a menos que na inicial expressamente afirme que o autor os desconhece;
f) não houver comprovante de endereço;
g) não houver manifestação acerca de interesse na realização de audiência de conciliação, conforme artigo 319, VII, CPC.
Art. 61. Nos casos em que o valor da causa estiver em desacordo com o art. 291 e 292, do CPC, certificar a situação nos autos antes do envio à conclusão.
Parágrafo único. Em se tratando de pedido de indenização por danos morais, verificar se a parte indicou o valor que pretende, bem como se observou o disposto no art. 292, V e VI, CPC, intimando a parte para regularização, se for o caso.
Art. 62. O Cartório deverá intimar a parte autora para que forneça cópias da inicial em número suficiente para a(s) citação(ões) do(s) réu(s), em cinco dias, sob pena de extinção.
Art. 63. O Cartório deverá certificar, após decorridos 15 (quinze) dias da publicação da decisão que conceder a tutela antecipada antecedente (art. 303, *caput*, do CPC), se foi ou não aditada a inicial, nos termos do art. 303, §1º, do CPC, fazendo os autos conclusos na sequência.

Capítulo 2. Audiência de conciliação inicial

Art. 64. Havendo pedido para designação de audiência de conciliação, em qualquer fase, intimar a parte contrária para que diga se há interesse em transigir. Em caso positivo, designar audiência conciliatória. Caso contrário, certificar que deixa de designar audiência diante da ausência de interesse em conciliar.
Parágrafo único. Havendo manifestação posterior à designação de audiência, no sentido da ausência de interesse em conciliar, retirar de pauta, independentemente de despacho.

Capítulo 3. Resposta do réu

Citação

Art. 65. Promover a citação do réu na forma requerida na petição inicial e autorizada pelo CPC.
§1º Se o endereço do réu for de comarca diversa, expedir a competente carta precatória, independentemente de decisão nesse sentido.
§2º Em caso de citação negativa, promover a citação no novo endereço indicado pelo autor, ainda que em comarca diversa, através de carta precatória.
Art. 66. Solicitada a citação por edital, certificar se já esgotados os meios para tentativa de localização do réu e se foram tentados todos os endereços encontrados nos autos.

Contestação

Art. 67. Sempre que apresentada contestação, deverá o Cartório lançar certidão em que conste a tempestividade ou não da referida peça, e só depois intimar a parte contrária para manifestação.
§1º Não havendo contestação, intimar a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.
§2º Se na resposta do réu for constatado que seu nome ou razão social não correspondem àqueles mencionados na inicial, corrigir de ofício os registros do Cartório, a autuação e encaminhar os autos ao distribuidor para as mesmas correções.
Art. 68. Se o réu alegar incompetência, suspeição ou impedimento, certificar a suspensão do processo (artigo 313 do CPC) e intimar o excepto para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que se trate de arguição de suspeição ou impedimento do juiz, caso em que se fará conclusão imediata.
Art. 69. O Cartório deverá intimar a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de quinze dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 trinta dias, nos termos do art. 352 do CPC.
Art. 70. Na segunda fase da ação de prestação de contas ajuizada até 17/3/2016, inclusive, prestadas as contas pelo réu, deverá o autor ser intimado para, no prazo de cinco dias, na forma do art. 915, §1º, do CPC/73, dizer sobre as contas prestadas, sob pena de se julgarem estas boas.

Requerimento de prazo em dobro

Art. 71. Sempre que requerido o prazo de contestação em dobro, nos termos do art. 229 do CPC, cientificar as partes de que, o prazo em dobro em questão é *ex lege*, não cabendo, portanto, deferimento ou indeferimento pelo juízo.

Denunciação da lide

Art. 72. Requerida a denunciação da lide na contestação, promover anotação nas observações do sistema processual eletrônico.
Parágrafo único. Decorrido o prazo para a apresentação de impugnação à contestação, promover o envio dos autos à conclusão.

Reconvenção

Art. 73. Em caso de apresentação de reconvenção pelo réu, comunicar ao distribuidor para anotações necessárias. Em seguida, intimar o autor/reconvindo para apresentação de resposta no prazo legal.

Capítulo 4. Fase instrutória

Art. 74. Após a apresentação de impugnação à contestação, intimar as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC.
Art. 75. Antes de remeter os autos à conclusão para decisão saneadora, certificar se todos os réus foram devidamente citados e se apresentaram contestação no prazo legal.
Art. 76. Nas ações revisionais de contrato, certificar se o instrumento contratual foi anexado aos autos. Em caso negativo, intimar as partes para apresentação.

Audiência de instrução e julgamento

Art. 77. Na intimação de audiência de instrução e julgamento, não havendo disposição em contrário, constar que a parte deverá, inclusive o Ministério Público se atuar como fiscal da ordem jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão:

a) apresentar em cartório o rol de testemunhas (com, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, CPF, RG e o endereço completo da residência e do local de trabalho) (art. 357, §4º CPC), sob pena de preclusão e perda da prova;
b) nos termos do artigo 455, §2º, CPC, devem informar se comprometem a levar as testemunhas à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição;
c) caso as partes não se comprometam a levar as testemunhas, *"Cabe ao advogado da parte informar OU intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo"* (art. 455, *caput*, CPC). Tal intimação *"deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento"*, conforme dispõe o artigo 455, par. 1º, do mesmo código.

Art. 78. Quando a intimação couber ao Cartório, nos casos do art. 455, §4º, CPC, expedir carta de intimação ou mandado de intimação das testemunhas da Comarca, ou carta precatória.

§1º Caso alguma das partes seja o Ministério Público, a Defensoria Pública ou advogado dativo nomeado por este Juízo, a intimação deverá ser feita, em qualquer caso, pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. Também haverá a intimação judicial quando a testemunha for servidor público ou militar, hipótese em que se requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

§2º Caso a testemunha resida fora da Comarca, deverá ser expedida carta precatória para sua oitiva. A parte que for intimada para a retirada da carta precatória terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para comprovar nestes autos que a distribuiu e preparou no Juízo deprecado, também sob pena de preclusão e perda da prova.

§3º Caso a parte ou testemunha a ser ouvida resida no Estado do Paraná, ou se assim for requerido, será realizada a audiência por videoconferência. Neste caso, expedir carta precatória e entrar em contato com o juízo deprecado, solicitando cooperação para prática do ato.

Art. 79. As partes devem ser intimadas, pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso, conforme o disposto no art. 385, §1º do CPC.

Art. 80. No prazo de três dias antes da audiência, certificar se todas as partes e testemunhas foram devidamente intimadas para o ato.

Prova pericial

Art. 81. Após a nomeação de perito, o Cartório deverá intimar o mesmo da nomeação e para que o expert cumpra o art. 465, §2º, do CPC, apresentando a proposta fundamentada de honorários periciais.

§1º Apresentada a proposta de honorários periciais, o Cartório deverá intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para que se manifestem sobre o valor.

§2º O Cartório deverá intimar o perito para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre eventual impugnação à proposta de honorários periciais. Na sequência, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para o arbitramento do valor, conforme o art. 465, §3º, do CPC.

§3º Silentes ou concordando as partes, o valor deverá ser depositado em juízo no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 95 do CPC, sob pena de preclusão da prova.

§4º Na hipótese de o pagamento da perícia ser de responsabilidade da parte beneficiária da gratuidade de justiça, após o trânsito em julgado da sentença, deverá ser expedido ofício ao Estado do Paraná para que efetue o depósito do valor no prazo de 30 dias, conforme o art. 95, §4º, do CPC, sob pena de sequestro. Ausente o pagamento, o Cartório deverá certificar o fato e fazer a conclusão dos autos.

§5º Entregue o laudo pericial, o Cartório deverá intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para que se manifestem sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

§6º O Cartório deverá intimar o perito para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes e pelo Ministério Público, quando for o caso, em quinze dias, conforme o art. 477, §2º, do CPC.

§7º Vencido o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do laudo, o Cartório deverá intimar o perito nomeado para que apresente o mesmo no prazo de dez dias, sob pena de substituição e multa.

Art. 82. Na hipótese de o perito informar a necessidade de juntada de documentos para a realização da perícia, o Cartório deverá intimar as partes para o atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da perícia ser realizada com as informações disponíveis.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento, o perito deverá ser intimado para realizar a perícia com as informações disponíveis, devendo o perito indicar os eventuais quesitos prejudicados pela ausência dos documentos.

Capítulo 5. Conclusão para sentença

Art. 83. Quando determinado o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do CPC, ou após os memoriais, o Cartório deverá intimar as partes para o recolhimento de eventuais custas remanescentes devidas, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o pagamento, certificando-se, deverá ser feita a conclusão dos autos para sentença, podendo os valores serem eventualmente executados, nos termos da sentença.

Art. 84. Em casos em que houve oitiva das partes e testemunhas, inclusive mediante carta precatória, antes de remeter os autos conclusos para sentença, verificar a regularidade dos áudios dos depoimentos.
Caso eles ainda não estejam incluídos, promover sua inserção no sistema PROJUDI.

Parágrafo único. Igual providência deve ser tomada em caso de apresentação arquivos em mídia pelas partes.

Desistência

Art. 85. Nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação, se a parte ré já tiver apresentado contestação, o Cartório deverá intimar a parte requerida para que se manifeste em cinco dias, com a advertência de que, inexistindo manifestação, entender-se-á pela anuência ao pedido de desistência, fazendo-se a conclusão dos autos na sequência.

Capítulo 6. Fase recursal

Embargos de declaração

Art. 86. Nos feitos em geral, havendo a interposição de embargos declaratórios, após constatar e certificar a tempestividade, intimar a parte contrária para a apresentação das contrarrazões, no prazo de cinco dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos.

Agravo de instrumento

Art. 87. Quando a parte comunicar a interposição de agravo por instrumento junto ao Tribunal de Justiça, o Cartório deverá certificar se o agravante juntou aos autos a cópia da petição do agravo de instrumento, o comprovante de interposição junto ao Tribunal de Justiça e a relação dos documentos que instruíram o recurso.

§1º Após a certidão, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para juízo de retração.

§2º Quando os autos de agravo de instrumento forem encaminhados a este juízo, de forma física ou digital, o Cartório deverá juntar, nos autos principais, o acórdão, outros eventuais recursos e a certidão de trânsito em julgado, observando-se, no mais, o Código de Normas e arquivando-se os autos de agravo de instrumento na sequência.

Art. 88. Na hipótese de a parte apresentar pedido de reconsideração, o Cartório deverá aguardar o prazo regular de eventual recurso e, somente após, fazer a conclusão dos autos, certificando a eventual preclusão.

Parágrafo único. O Cartório deverá cumprir as determinações judiciais previamente à conclusão dos autos para análise do pedido de reconsideração, certificando o cumprimento.

Recurso de apelação

Art. 89. Proferida a sentença com base nos artigos 485, I e VI, 487, I e II, do CPC, o Cartório lançará, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a conta geral para preparo recursal antes da intimação das partes.

Art. 90. Protocolada apelação, abrir vista ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, sem certificar acerca da tempestividade.

§1º Juntadas as contrarrazões, se o apelado houver apresentado apelação adesiva, ou questões preliminares nas contrarrazões, dar vista ao apelante para se manifestar, também no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Os autos deverão ser encaminhados à conclusão, com a tempestividade ou intempestividade da apelação certificada, apenas nas hipóteses de apelação previstas nos artigos 331 (indeferimento da inicial) e 332 (improcedência liminar do pedido) do CPC, para eventual juízo de retratação, já que, nas demais hipóteses, não há juízo de admissibilidade, conforme o art. 1.010, § 3º, do CPC.

§3º Ultrapassadas as fases acima, encaminhar os autos ao Tribunal para julgamento do recurso.

§4º Quando baixarem autos físicos de feitos julgados em grau de recursos, cientificar as partes do retorno dos autos para requer o que entender pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, remeter os autos ao arquivo, independente de despacho.

Art. 91. Quando os autos retornarem da Instância Superior, o Cartório deverá intimar as partes da baixa dos autos.

§1º Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, os autos deverão ficar em cartório aguardando-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada no cumprimento. Após o prazo, e com o pagamento de eventuais custas, os autos devem ser arquivados.

§2º Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou por cerceamento de defesa, o Cartório deverá intimar as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as de forma objetiva e fundamentada, nos termos do art. 370 do CPC, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC.

Capítulo 7. Trânsito em julgado

Certidão

Art. 92. Proferida a sentença e decorrido o prazo para recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, certificar o trânsito em julgado.

Parágrafo único. Após a certidão de trânsito em julgado, os autos deverão aguardar em Cartório a manifestação das partes por 30 (trinta) dias. Ausente manifestação, e após o pagamento de eventuais custas, os autos deverão ser arquivados.

Art. 93. Após a certidão de trânsito em julgado, feita em qualquer grau de jurisdição, e com a baixa dos autos, se o caso, o Cartório deverá cumprir imediatamente os mandamentos da parte dispositiva da sentença, como as expedições de alvarás e de ofícios, os desbloqueios e os levantamentos de restrições ou penhoras, bem como qualquer outra ordem que independa de manifestação da parte interessada.

Pagamento de sentença

Art. 94. Quando efetuado o depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, o Cartório deverá proceder à intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão. Após, remeter os autos conclusos para sentença.

Protesto de sentença

Art. 95. Desde que requerida pela parte exequente e ausente o pagamento voluntário, o Cartório deverá expedir certidão de trânsito em julgado, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 517, §2º, do CPC, independente de decisão judicial.

§1º Na hipótese da parte executada comprovar o pagamento, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Esgotado o prazo, ou a parte exequente concordando com o pagamento, o Cartório deverá expedir ofício para cancelar o eventual protesto, conforme o art. 517,

§4º, do CPC. Discordando a parte exequente, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

TÍTULO III. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo 1. Carta precatória recebida

Art. 96. Caso a carta precatória não cumpra as exigências do art. 260 do CPC, intimar a parte que a distribuiu para a sua correta instrução, no prazo de 15 dias, sob pena de devolução. A intimação deverá especificar claramente o item faltante. Persistindo a inércia certificar as ocorrências e devolver a deprecata ao juízo de origem.

§1º Nas cartas precatórias eletrônicas não se exigirá o despacho que mandou expedir a precatória nem a portaria que autoriza o escrivão a assiná-las.

§2º Igualmente não se exigirá o que menciona o parágrafo anterior nas cartas precatórias cujo objeto seja apenas citação, ou intimação, ou notificação, ou oitiva de pessoas.

Art. 97. Após a distribuição expedir imediatamente ofício ao Juízo deprecante com informações sobre a carta precatória. Tal ato deverá sempre que possível ser praticado através do sistema "mensageiro".

Art. 98. Recebida a carta precatória, estando em ordem e não sendo caso específico em que se exija obrigatória intervenção do Juiz, o Escrivão de Serventia tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível. Cumprido o ato e pagas as custas, devolvê-la-á independentemente de despacho. Em caso de dúvida para o seu cumprimento, deve enviá-la ao Juiz para despacho.

§1º Caso a finalidade da precatória seja a oitiva da parte ou de testemunha, pautar a respectiva audiência.

§2º Se a precatória for originária do Estado do Paraná, a audiência deverá ser realizada por videoconferência.

Art. 99. Tratando-se de carta precatória de citação para pagamento em execução de título extrajudicial, tão logo efetivada a citação, comunicar ao juízo deprecante, preferencialmente através do sistema "mensageiro", a efetivação do ato e todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), certificando tal fato nos autos, fazendo, também a juntada do "espelho" de tal comunicação.

Art. 100. Caso haja necessidade da elaboração de conta geral, oficiar ao juízo deprecante solicitando encaminhamento, aguardando-se por trinta dias. Tal ato poderá ser praticado através do sistema "mensageiro". Caso não seja atendido o ofício, intimar a parte interessada para trazer a conta geral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da precatória. Persistindo a inércia certificar as ocorrências e devolver a deprecata ao juízo de origem.

Art. 101. Se o interessado requerer a realização de diligências de busca de endereço, intimá-lo para requerer tal procedimento no juízo deprecante, cientificando-o de que só cabe deprecar atos que não cabem na competência territorial do deprecante, e que a expedição de ofícios e acesso aos sistemas de busca disponíveis pode ser feita de qualquer local do país.

Art. 102. Intimar as partes para cumprirem atos no juízo deprecado quando o deprecante oficiar solicitando tal intimação.

Art. 103. Devolver a precatória sempre que a) cumprido seu objeto, ou b) houver pedido do deprecante, ou c) houver pedido da parte a quem interessava o cumprimento do ato, ou d) a parte interessada for intimada para praticar um ato, permanecer inerte ao fim do prazo, ou d) o advogado do interessado não se habilitar no sistema PROJUDI no prazo de trinta dias contados da solicitação feita por ofício ao deprecante para que o intime para tal fim.

§1º Somente será devolvida a precatória quando quitadas as custas de seu trâmite, nos termos do art. 268, in fine, do NCPC.

§2º Havendo custas pendentes, intimar a parte responsável para quitá-las. Não havendo pagamento, oficiar o juízo deprecante informando da existência de custas e fazer conclusão dos autos certificando o motivo.

Art. 104. Encaminhar ao juízo competente a precatória, sempre que for constatado que o ato deprecado deverá ser praticado em outra comarca. Se o encaminhamento for inviável por limitações do sistema eletrônico, devolver a precatória ao deprecante, sem cumprimento e com certidão informando o motivo.

Parágrafo único. O encaminhamento será comunicado à distribuição, para as baixas necessárias, e por mensageiro ou ofício ao deprecante, nos termos do art. 262, parágrafo único, do CPC.

Art. 105. Se for pedida suspensão da precatória sem prazo, na forma do art. 921 III do CPC, devolver a carta ao deprecante, para que aprecie o pedido.

Capítulo 2. Cumprimento de busca e apreensão deferida por outro juízo

Art. 106. Recebido pedido de cumprimento de liminar de busca e apreensão em alienação fiduciária deferida por outro juízo, na forma do art. 3º, § 12º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969:

a) verificar se nele consta cópia da petição inicial e do despacho ou decisão interlocutória que deferiu a liminar;

b) verificar se a representação da parte autora está adequada, cumprindo as diligências do art. 54, § 3º, desta Portaria;

c) promover a intimação para o pagamento de custas, na forma do Ofício-Circular nº 59, de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, ou outro que o venha a substituir;

d) intimar o autor para promover o pagamento das custas necessárias para a expedição do competente mandado de busca e apreensão.

e) verificar se possui os seguintes requisitos: e.1) petição requerendo a apreensão; e.2) petição inicial do processo principal; e.3) contrato, extrato de prestações devidas e constituição em mora do réu; e.4) cópia da decisão de deferiu a busca e apreensão do veículo; e, e.5) cópia de petição endereçada ao juízo originário ou certidão deste, comprovando ciência da propositura do pedido neste juízo.

Art. 107. Comprovado o pagamento das custas referentes ao mandado de busca e apreensão, promover sua expedição e cumprimento.

Art. 108. Cumprida a busca e apreensão do veículo, promover:

a) a intimação do autor, cientificando-o que, na forma do item i do Ofício-Circular nº 59, de 2015, é sua a responsabilidade de comunicar o resultado da diligência ao juízo principal;

b) aguardar o prazo de cinco dias, contados da intimação do autor sobre a juntada do mandado;

c) decorrido o prazo acima, não havendo qualquer depósito ou requerimento no feito, remeter o feito ao arquivo, com as baixas e comunicações necessárias.

Art. 109. Em caso de inércia do autor no cumprimento de qualquer ato, reiterar a intimação para cumpri-lo, sob pena de arquivamento do feito com as baixas e comunicações necessárias.

Parágrafo único. Repetida a inércia, promover o arquivamento, com as baixas e comunicações necessárias, comunicando-se ao magistrado que preside o feito principal, preferencialmente por sistema mensageiro.

Capítulo 3. Interdição e curatela

Art. 110. O Cartório deverá intimar o tutor, ou o curador, para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC, bem como nos casos de tutela ou de curatela provisórias, conforme o art. 749, parágrafo único, do CPC.

Art. 111. O Cartório deverá certificar o trânsito em julgado e, após, cumprir as determinações da sentença de interdição ou de curatela, como expedir ofícios, publicar editais, ou qualquer outra determinação, tenha sido a sentença proferida por este juízo ou por mutirões, como, por exemplo, as sentenças proferidas no evento Justiça no Bairro, independente de conclusão dos autos.

§1º Nas ações de interdição, quando o Oficial do Registro Civil não informar que inscreveu a decisão que decretou a interdição, o Cartório deverá reiterar o expediente.

§2º Quando do trânsito em julgado da decisão que decretou a interdição, o Cartório deverá comunicar o Juízo Eleitoral respectivo, constando no ofício, obrigatoriamente, a data de nascimento e a filiação do interditado.

Capítulo 4. Usucapião

Art. 112. O Cartório deverá certificar, indicando as respectivas páginas ou itens, antes da conclusão inicial, ou quando houver determinação judicial, se estão presentes:

I - os seguintes documentos:

a) a planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo. i) localização exata; ii) confrontações; iii) medidas perimetrais; iv) área; v) benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta;

b) a matrícula do imóvel ou certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal);

c) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de quinze anos de todos os possuidores do período;

II - as seguintes formalidades:

a) se há declaração na petição inicial da espécie de usucapião postulada (extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural, indígena ou coletivo);

b) em havendo requerente casado, se também faz parte do pólo ativo da demanda seu cônjuge (artigo 73 do CPC);

c) se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel;

d) se o valor dado à causa corresponde ao valor do imóvel usucapiendo.

Art. 113. Constatada a falta de algum dos requisitos (documentos e/ou formalidades) acima mencionados, certificar e após, intimar a parte requerente para que regularize a falha no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Art. 114. Em caso de existência de outras ações possessórios envolvendo o mesmo imóvel ou os possuidores, conforme art. 112, I, "c", promover o apensamento dos autos.

Art. 115. Sendo positiva a certidão, no sentido que que estão presentes todos os requisitos (documentos e formalidades), o Cartório deverá fazer a conclusão inicial dos autos.

Art. 116. Apresentada contestação por confrontante, proprietário, ou qualquer interessado, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 117. Decorrido o prazo mencionado e o prazo das Fazendas Públicas, abrir vista ao Ministério Público.

Art. 118. Antes da remessa dos autos à conclusão para sentença, certificar se todos os réus e confrontantes foram citados, se foi publicado o edital a que se refere o art. 942, CPC/73 e se houve manifestação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e do Ministério Público.

Art. 119. O Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), deverá ser intimado da sentença proferida nas ações de usucapião rural, consoante artigo 340 do CN.

Capítulo 5. Busca e apreensão

Decisão inicial

Art. 120. O Cartório deverá certificar, indicando as folhas ou os itens, se houve a juntada do contrato e da notificação do devedor (comprovação da constituição em mora) por meio de aviso de recebimento no endereço do contrato assinado por qualquer pessoa, ou enviado para outro endereço desde assinado pelo próprio devedor, ou, ainda, por meio de Protesto de Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Se negativa a certidão, o Cartório deverá intimar a parte autora para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento nos termos do art. 485, I, do CPC.

Art. 121. Antes de fazer a conclusão, certificar ainda se a parte requerida não tem demanda pendente ou já julgada em face da parte requerente questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária.

Bloqueio ou restrição do veículo

Art. 122. Se o autor requerer o bloqueio via RENAJUD, incluir minuta para esse fim, se o veículo estiver registrado em nome do réu e não houver outra restrição além da alienação fiduciária. Caso contrário, a Serventia deverá promover nos autos a juntada da pesquisa realizada e envia-los conclusos.

Mandado de busca e apreensão

Art. 123. A menos que haja despacho expresso determinando o contrário, todo mandado de busca e apreensão será expedido mencionando que o oficial de justiça tem a autorização para realizar a diligência fora dos dias e horários de expediente.

Art. 124. Não sendo localizado o bem, intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo a indicação de novo endereço do bem, o Cartório deverá desentranhar o mandado para o devido cumprimento no novo endereço, ficando autorizada, se necessária, a expedição de carta precatória, que deverá ser entregue ao requerente para a distribuição e o cumprimento no juízo deprecado.

Parágrafo único. Se o autor requerer dilação de prazo para localização do bem, fica concedido 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, para que o autor realize diligências de localização do veículo a ser apreendido.

Art. 125. Verificando o Oficial de Justiça que o bem se encontra em lugar inacessível, mas determinado, e não é possível contatar o réu, certificar a situação nos autos, juntando o mandado nos autos, que serão enviados à conclusão para análise.

Art. 126. Havendo resistência do réu ao cumprimento do mandado, fica deferida a ordem de arrombamento e autorizado o Oficial de Justiça a requisitar reforço policial, devendo comunicar tal situação ao Juízo imediatamente.

Parágrafo único. A providência acima deve aplicada analogicamente aos casos de reintegração de posse, despejo e outras.

Conversão em execução de título extrajudicial

Art. 127. Havendo pedido de conversão da ação em busca e apreensão, certificar se o bem foi apreendido, se houve citação do réu e se a parte autora juntou aos autos demonstrativo de débito.

Parágrafo único. Se o réu já tiver sido citado, intimar para manifestação.

Conclusão para sentença

Art. 128. Antes da remessa dos autos para sentença em casos de abandono da causa e desistência, certificar se houve apreensão do bem e citação do réu.

Art. 129. As providências deste capítulo devem também ser aplicadas nas ações de reintegração de posse fundamentadas em contratos de arrendamentos mercantis (*leasing*) de veículos.

Capítulo 6. Desconsideração da personalidade jurídica

Art. 130. Quando a parte interessada ingressar com incidente de desconsideração da personalidade jurídica, fazer certidão inicial constando a numeração das folhas, ou dos itens, em que constar a informação da certidão atualizada da Junta Comercial, bem como a comunicação do incidente ao Distribuidor (art. 134, §1º, do CPC).

§1º A certidão da Junta Comercial é atualizada se o pedido for feito até 30 dias após a expedição da mesma.

§2º Negativa a certidão inicial, ou se o documento for desatualizado, o Cartório deverá intimar a parte requerente do incidente para que junte a certidão atualizada da Junta Comercial respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do incidente.

Art. 131. Positiva a certidão inicial, o cartório deverá intimar a parte requerida do incidente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as eventuais provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC.

Parágrafo único. Anotar nos autos a suspensão do feito, nos termos do art. 134, §3º, do CPC, que deverá prosseguir somente em relação ao incidente de desconsideração da personalidade.

Capítulo 7. Ações de despejo

Art. 132. Com o ajuizamento da ação, certificar se a parte autora depositou a título de caução, o valor correspondente a três meses de aluguel, como exige o art. 59, §1º da Lei 8.245/91.

TÍTULO IV. PROCESSO DE EXECUÇÃO

Capítulo 1. Diligências comuns

Art. 133. No recebimento da petição inicial de execução de título extrajudicial ou no pedido de cumprimento de sentença, certificar se existe memória de cálculos, e se o valor da causa corresponde ao total ali apresentado.

§1º No pedido de cumprimento de sentença, certificar também a existência de certidão de trânsito em julgado da sentença. Em caso negativo, intimar a parte exequente para que regularize o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.

§2º Ausente a memória do cálculo, se o valor cobrado na execução não corresponder exatamente ao valor original do título, intimar o exequente para apresentar o demonstrativo em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

§3º Quanto ao valor da causa, proceder na forma do art. 65.

§4º Se o cálculo que instruiu a inicial datar de mais de 180 dias, antes de expedir ou reiterar o expediente citatório intimar o exequente para apresentar cálculo atualizado.

Art. 134. A menos que haja despacho expresso em o contrário, todo mandado em processo de execução será expedido mencionando que o oficial de justiça tem autorização legal no art. 212, §2º, CPC, para realizar as diligências fora dos dias e horários de expediente.

Art. 135. Havendo requerimento de citação por edital, proceder na forma do art. 25 e seguintes.

Art. 136. Em havendo oposição de exceção ou objeção de pré-executividade, impugnação à nomeação de bens à penhora, arguição de nulidade de atos processuais, impugnação ao laudo de avaliação, impugnação ao cumprimento de sentença (à execução de sentença), pedido de substituição da penhora ou qualquer outro incidente que reclame conteúdo decisório, intimar a parte contrária para se manifestar em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A oposição de exceção ou objeção de pré-executividade deve ser devidamente anotada.

Art. 137. Havendo pedido por parte do exequente, oficiar aos órgãos de proteção ao crédito para fins de inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC.

Intimações e expedição

Art. 138. Indicando o exequente novo endereço da parte devedora, quanto à diligência já ordenada pelo juízo ou prevista em Portaria, expedir novo mandado para cumprimento, ou carta precatória, caso necessário.

Art. 139. Nos casos em que o credor requerer a conta geral dos autos, intimá-lo para apresentar a conta, cientificando-o de que é ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 798 I, b, CPC), exceto para conta de custas e despesas processuais, se isso foi ou for requerido.

Depósito do valor executado

Art. 140. Quando o devedor depositar o valor executado para fins de pagamento, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão.

§1º No silêncio, ou havendo a concordância com o valor, fazer os autos conclusos para sentença.

§2º Após o pagamento, arquivar os autos.

§3º Se a parte exequente requerer a complementação do valor, intimar a parte executada para que deposite a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de continuidade da execução.

§4º Depositada a diferença pela parte executada, o Cartório deverá cumprir o §1º.

§5º Ausente o depósito, ou se a parte executada não concordar com o pedido, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

Arresto *on line*

Art. 141. Havendo pedido de arresto de valores pelo sistema BACENJUD, verificar se não foi possível a citação do executado. Neste caso, promover o bloqueio quanto à eventuais valores existentes em contas bancárias da parte executada através do sistema BACENJUD, sob forma de arresto, a teor do artigo 830, parágrafo 1º, do CPC.

Após:

a) restando infrutífera a diligência em razão da inexistência de saldo, intimar o exequente para que se manifeste acerca do resultado obtido. Prazo de 10 dias;

b) constatado que o bloqueio recaiu sobre valores ínfimos, proceder ao desbloqueio do montante indicado, intimando o exequente para que se manifeste acerca do resultado, com indicação de outros bens passíveis de arresto no prazo de dez dias;

c) efetivado o arresto, proceder-se a citação da parte executada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 830 do CPC.

No mais, proceder conforme 150 e seguintes desta Portaria.

Nomeação de bens à penhora

Art. 142. Indicados bens móveis penhoráveis pela parte exequente, o Cartório deverá expedir mandado de penhora e avaliação, inclusive por carta precatória se for o caso, no endereço fornecido pela parte exequente ou, se não informado novo endereço, no último endereço existente nos autos da parte executada.

Parágrafo único. No mandado deverá constar a ordem para a remoção dos bens penhorados e seu depósito em mãos do exequente, se este o requereu e desde que não se trate de máquinas ou implementos agrícolas. Nesse último caso será feita prévia conclusão.

Art. 143. Indicados bens imóveis penhoráveis pela parte exequente, o Cartório deverá expedir mandado de penhora e avaliação, inclusive por carta precatória se o caso, desde que a matrícula esteja atualizada com data de pelo menos 30 (trinta) dias do pedido de penhora.

§1º Ausente a matrícula atualizada, o Cartório deverá intimar a parte interessada para que regularize o pedido no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado o pedido, o Cartório deverá cumprir o §1º.

§2º Quando a penhora recair sobre bem imóvel, intimar o cônjuge da parte executada, nos termos do art. 842 do CPC.

Art. 144. Indicados bens penhoráveis pela parte executada ou requerimento de substituição da penhora, intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Havendo recusa pelo credor dos bens indicados, fazer a conclusão dos autos para decisão.

§2º Esgotado o prazo ou concordando o credor com a indicação, reduzir a termo a nomeação ou substituição, e intimar o devedor, na pessoa de seu advogado para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de 03 (três) dias.

§3º O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais para assumir em nome do mandante o encargo de fiel depositário dos bens nomeados.

§4º Não assinado o termo, no prazo estipulado, desentranhar ou expedir o mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados.

§5º Se o bem ofertado se tratar de bem imóvel, intimar o executado para apresentar anuência do cônjuge com a nomeação ou requerimento de substituição ou, alternativamente, comprovar que está casado sob regime de separação absoluta de bens.

Art. 145. Se o exequente requerer segunda penhora (art. 851, CPC), ou a substituição da penhora realizada (art. 848, CPC), intimar o executado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se estiver representado nos autos, antes de realizar a conclusão para análise do requerimento.

Parágrafo único. Se o requerimento de substituição for feito sob a alegação de urgência, a intimação do executado deverá ser feita com o prazo de três dias.

Art. 146. Quando o credor indicar bens a serem penhorados, a referida indicação deverá acompanhar o mandado extraído ao oficial de justiça, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre estes (observando-se o art. 88, § 2º).

Art. 147. Quando a parte exequente indicar à penhora veículo, intimá-la para juntar certidão atualizada do DETRAN. Juntada a certidão, se o veículo estiver em nome do executado, e não constar restrição ou ônus:

a) incluir a minuta de bloqueio de transferência e licenciamento, no sistema informatizado do RENAJUD;

b) expedir mandado de penhora;

c) lavrada a penhora, incluir minuta de registro de penhora no sistema informatizado do RENAJUD.

d) cumprida a diligência da alínea *c*, baixar a restrição de licenciamento, mantendo a restrição de transferência.

Art. 148. Se requerida penhora de quotas ou ações de sócio em sociedade simples ou empresária, intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão atualizada da Junta Comercial ou do Registro de Pessoas Jurídicas, além de cópia do estatuto/contrato social, e suas alterações, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 149. Se requerida penhora de percentual de faturamento de empresa ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar administrador-depositário, o qual terá sua remuneração adiantada pelo exequente, de maneira a viabilizar a diligência na forma do art. 866 e 869, CPC, anotando que, em caso de inércia, será nomeado depositário pelo juízo, o qual arbitrará, também, a remuneração devida a ser adiantada pelo exequente.

Busca de bens penhoráveis

Art. 150. Sempre que houver pedido de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, de veículo via RENAJUD ou de outros bens via INFOJUD/DOI, o Cartório deverá certificar a ocorrência de citação pessoal (execução de título extrajudicial) ou intimação (cumprimento de sentença), com a menção expressa do item ou das folhas, bem como se já houve anterior tentativa de penhora pelos sistemas requeridos, indicando o item ou as folhas se positiva a certidão.

§1º A citação é considerada pessoal quando for feita na pessoa da parte executada, ou na pessoa que tenha o mesmo sobrenome da pessoa física executada, ou, ainda, se for pessoa jurídica, em nome de qualquer pessoa no endereço da sede da empresa ou da filial, desde que devidamente aceito.

§2º Na hipótese de a certidão verificar a ausência de citação (execução de título extrajudicial) ou de intimação (cumprimento de sentença), o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste sobre a citação, independentemente de deliberação judicial, devendo observar as demais determinações desta portaria com relação à busca de endereços ou expedição de intimações e citações em novos endereços informados.

§3º Na hipótese de ter passado menos de 1(um) ano da anterior diligência de penhora negativa reiterada, e após a respectiva certidão, o Cartório deverá intimar a parte exequente, independente de deliberação judicial, para que se manifeste quanto à utilidade da medida.

§4º A mesma providência do §3º deverá ser adotada pelo Cartório quando a tentativa anterior ter encontrado saldo irrisório.

Art. 151. Havendo requerimento da busca de bens ou penhora pelo Sistema BACENJUD, a Serventia deverá incluir a minuta, conforme a rotina seguinte:

I- Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor, intimar a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido.

II- Encaminhar os autos ao Contador Judicial para atualização da conta de custas, se não houver conta de custas datada de menos de 90 dias nos autos.

III- Intimar o credor para apresentar cálculo atualizado do seu crédito, nos termos do art. 524 ou art. 798, parágrafo único, do NCPC, se o mais recente que houver nos autos datar de mais de 90 dias. Não atendendo o credor à intimação, cumprir o art. 35.

IV- Com o valor atualizado do débito e custas, e havendo informação do CPF/CNPJ do devedor, incluir minuta no sistema BACENJUD.

V- Se foi também, ou exclusivamente, requerido o bloqueio de veículo(s) via sistema informatizado do RENAJUD, cumpridas as diligências dos incisos I, II e III, aguardar por cinco dias e verificar o resultado dos pedidos feitos via BACENJUD; se não houve bloqueio de valores, só então incluir minuta de bloqueio RENAJUD, certificando e juntando o extrato. Depois, intimar o exequente acerca do resultado.

VI- Verificar diariamente as respostas às minutas protocoladas no BACENJUD. Ocorrendo bloqueio:

a) de igual ou inferior a 10% do valor da dívida, intimar o exequente para se manifestar se insiste no bloqueio, cientificando-o de que o silêncio será interpretado como desistência tácita daquele valor. Se houver insistência, cumprir item b. Em caso de inércia ou desistência, realizar o desbloqueio e intimar o credor para dizer sobre o prosseguimento do feito;

b) superior a 10% do valor da dívida, intimar o executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 854, §3º, do CPC.

VI- em caso de inércia ou concordância do executado, deverá o Cartório:

a) se o bloqueio superou o valor da dívida, independentemente da diligência da alínea anterior, incluir minuta ordenando o desbloqueio do excedente, juntando extrato aos autos;

b) decorridas 48 horas da inclusão das minutas de transferência verificar junto ao banco depositário se ocorreu a transferência determinada e, tendo ocorrido, certificar nos autos os dados da conta judicial, lançando certidão de que o extrato substitui o termo de penhora ou arresto, e promover as intimações na forma do art. 157.

c) certificar nos autos as diligências realizadas e seu resultado.

VIII- Decorridos os prazos legais de defesa do devedor, não advindo manifestação do executado, certificar o fato, e fazer conclusão. Autorizado o levantamento e firmado o alvará pelo juiz, intimar o credor para retirar o alvará e requerer o prosseguimento em 15 (quinze) dias, pena de extinção da execução.

IX- Em sendo negativo o resultado de todas as diligências, intimar o credor para requerer o que for de seu interesse. Não atendendo o credor à intimação, cumprir o art. 35.

Parágrafo único. Sendo o bloqueio efetuado originado de ordem de sequestro, cientificar o executado.

Art. 152. Quando a parte credora requerer a busca de veículos ou requerer a busca de bens de forma genérica, a Serventia deverá efetuar a pesquisa junto ao sistema RENAJUD.

§1º Se houver êxito na localização de veículos, deverá ser anotada no sistema, a opção de restrição de transferência no(s) veículo(s) encontrado(s), ainda que contenha(m) outra(s) restrição(ões), salvo se a restrição for de furto ou roubo. Na sequência juntar o espelho nos autos, intimando a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Se for encontrado mais de um veículo ou nele recair gravame, anotar a restrição e intimar a parte para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, após fazer os autos conclusos.

§3º Caso a parte especifique o veículo pelo qual requer o bloqueio, proceder da forma descrita no art. 147.

Art. 153. Quando requerida a expedição de ofício para a Receita Federal, visando à localização de bens, verificar se já foi realizada a busca nos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Em caso positivo, utilizar o sistema INFOJUD, competindo ao cartório conferir diariamente as respostas sobrevindas pelo sistema, juntando-as aos autos respectivos.

§1º Caso não tenha sido tentada a localização de bens pelos sistemas acima mencionados, intimar o exequente para manifestação.

§2º Em caso de consulta ao sistema INFOJUD/DOI, inserir no sistema PROJUDI o sigilo nos autos.

§3º Em caso de impossibilidade de visualização por procurador habilitado nos autos, requerer sua liberação.

Art. 154. Requerida a suspensão da carteira nacional de habilitação (CNH), cartões de crédito e passaporte do executado, certificar se foram esgotadas as tentativas de localização de bens passíveis de penhora e remeter os autos conclusos.

Art. 155. Havendo requerimento de inclusão de indisponibilidade, incluir a minuta via CNIB- Centro Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme disposto no Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Com o resultado, intimar o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Art. 156. Em nenhuma hipótese o Cartório deve incluir minuta de penhora nos sistemas BACENJUD e/ou RENAJUD quando a parte executada se tratar de ente federativo (União, Estado, Município e Distrito Federal) ou alguma de suas autarquias e fundações, posto que estão sujeitos ao sistema de pagamento por precatórios.

Penhora

Art. 157. Formalizada a penhora e avaliação, intimar o exequente para ciência, e para promover as averbações obrigatórias (CPC art. 799 IX) e comprová-las nos autos em 15 (quinze) dias, e o executado para, no prazo legal, requerer o que for de direito. A intimação do executado será feita na pessoa do procurador, se o tiver (CPC art. 841 § 1º), ou pelo correio, se não o tiver (CPC art. 814 § 2º).

§1º Se a penhora for realizada sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge do executado, se não forem casados em regime de separação absoluta.

§2º Se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do art. 835 § 3º CPC.

§3º Formalizada a penhora em execução onde o executado foi citado por edital, cumprir o art. 27.

§4º Se a penhora sobre bem imóvel for realizada na fase de cumprimento de sentença, promover a avaliação do bem antes da intimação do executado para ciência da penhora.

Art. 158. Observado o art. 157, junto à ciência, o exequente será intimado para manifestar interesse na adjudicação dos bens penhorados, realização de leilão, alienação por iniciativa particular ou exercício do usufruto sobre a coisa penhorada, nestas hipóteses:

a) quando forem decididos os embargos à execução, ou a impugnação ao cumprimento da sentença, sem extinção da execução e sem recebimento de recurso com efeito suspensivo;

b) quando os embargos à execução, ou a impugnação ao cumprimento da sentença, forem recebidos sem efeito suspensivo, e houver avaliação não impugnada, ou cuja impugnação já foi decidida;

c) quando não forem oferecidos no prazo legal os embargos à execução, ou a impugnação ao cumprimento da sentença, se houver avaliação não impugnada, ou cuja impugnação já foi decidida.

Art. 159. Havendo penhora de bem móvel ou imóvel, e não apresentados embargos, expedir mandado de avaliação intimando-se a seguir os interessados sobre o laudo.

§1º A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo oficial de justiça, nos termos do art. 154, V, e 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC.

§2º Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo oficial de justiça, o mandado deverá der desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas.

§3º Sendo a penhora realizada sobre veículo automotor, títulos da dívida pública e ações de sociedade, intimar a parte que nomeou o bem para comprovar a cotação de mercado (no caso de veículos) ou a cotação oficial do dia (nos demais casos).

§4º Oferecida impugnação à avaliação, abrir vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, depois colher manifestação do avaliador (ou do Oficial de Justiça, caso a avaliação tenha sido feita por este) e, por fim, fazer conclusão.

Art. 160. Não encaminhar os autos para leilão e demais atos sobre bem imóvel penhorado se não houver matrícula datada de menos de trinta dias nos autos. Nesse caso, intimar o credor para exibir a matrícula atualizada em 15 (quinze) dias.

Adjudicação

Art. 161. Feito o pedido de adjudicação, o Cartório deverá intimar a parte executada, na forma do art. 876, §1º, do CPC, se a parte executada tiver procurador constituído, ou por carta portal com AR, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Ausente manifestação, o Cartório deverá certificar o ocorrido e fazer a conclusão dos autos.

§2º Se a parte executada tiver sido citada por edital e não tiver procurador constituído, fica dispensada a intimação do *caput*, nos termos do art. 876, §3º, do CPC, e Cartório deverá certificar tal informação e fazer a conclusão dos autos na sequência.

§3º Apresentada impugnação ao pedido de adjudicação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, com o decurso do prazo ou com a manifestação, os autos deverão vir conclusos para decisão de adjudicação.

Art. 162. Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de bem imóvel, o Cartório deverá intimar a parte interessada para que comprove os recolhimentos do imposto de transmissão *inter vivos* e das eventuais custas no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Ausentes as comprovações dos recolhimentos, o Cartório deverá intimar a parte exequente para o seguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Comprovados os recolhimentos, o Cartório deverá expedir a carta de adjudicação nos termos do art. 877, §2º, do CPC, intimando-se, após a expedição, a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

Art. 163. Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de bem móvel e o recolhimento de eventuais custas, o Cartório deverá expedir a ordem de entrega nos termos do art. 877, II, do CPC, intimando-se, após a expedição, a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

Leilão judicial

Art. 164. Antes da designação das praças, o Cartório deverá conferir se houve requisição do leiloeiro, caso tais documentos ainda não estejam nos autos:

I- a matrícula atualizada do registro imobiliário;

II- as certidões de débitos da União, do Estado, do Município e do INSS, devendo constar no ofício a informação de que o imóvel será levado à praça, a indicação precisa do número dos autos, o nome das partes e o valor do débito;

III- o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA, quando o imóvel for rural;

IV- a certidão do depositário público, se o caso.

Art. 165. A pedido do leiloeiro, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que apresente eventual documento faltante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Cartório deverá atender aos pedidos do leiloeiro que se referirem à expedição de ofícios, de certidões e/ou de atualizações de valores superiores a 1(um) ano relacionados aos bens penhorados.

Art. 166. Quando da publicação dos editais de hastas públicas, o Cartório deverá intimar a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente se não tiver procurador nos autos, bem como o terceiro garantidor, o terceiro com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos, nos termos do art. 889, V, do CPC.

Art. 167. O Cartório deverá intimar o leiloeiro para proceder à realização da alienação judicial nos seguintes termos, além das regras constantes no art. 884 do CPC:

a) designar duas datas para as hastas públicas, que serão realizadas por leiloeiro a ser designado por este Juízo. A comissão do leiloeiro será de: 6% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC;

b) expedir, os ofícios necessários ao cumprimento do art. 392 CN, com prazo de 30 (trinta) dias;

c) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação e, na segunda hasta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC;

d) comunicar a designação das hastas, mediante correspondência com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica, às Fazendas Públicas do Município e do Estado, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, bem como ao IAP, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito;

e) publicar os editais a serem feitos pelo leiloeiro no local de costume, fazendo constar a existência de ônus porventura existente sobre o objeto da arrematação e que o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, se eventualmente não houver expediente forense no dia designado;

f) proceder à intimação, com 5 (cinco) dias de antecedência da primeira hasta pública, a parte executada, na forma do art. 889, I, do CPC, bem como, sendo o caso, as demais pessoas mencionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC;

g) sendo frutífera a hasta, lavrar o auto de arrematação.

h) após:

h.1.) requisitar as certidões negativas da Pessoas Políticas, caso ainda não tenham sido enviadas aos autos;

h.2.) intimar o arrematante para que proceda ao recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;

h.3) providenciar a atualização do cálculo;

i) em seguida, fazer a conclusão dos autos para decisão de arrematação e expedição da respectiva carta ou ordem de entrega.

Art. 168. Quando o leiloeiro informar que as hastas públicas foram negativas, o Cartório deverá intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento da execução.

§1º Havendo o requerimento da parte exequente de novas hastas, o Cartório deverá intimar o leiloeiro para que as realize novamente, observando-se os itens anteriores.

§2º Caso restem negativas as novas hastas, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que indique outros bens penhoráveis, ou justifique eventual pedido de terceira alienação do mesmo bem. A terceira alienação do mesmo bem somente será designada mediante a expressa determinação judicial.

Art. 169. Havendo impugnação à arrematação, nos termos dos arts. 903, §1º e §5º, do CPC, o Cartório deverá intimar o arrematante para que se manifeste quanto ao interesse pelo bem no prazo de 10 (dez) dias.

Suspensão do processo

Art. 170. Requerendo o exequente a suspensão da execução/dilação de prazo, proceder da forma abaixo:

a) no caso de suspensão/dilação por prazo determinado e de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Serventia promover a suspensão/dilação, com a anotação adequada no sistema PROJUDI;

b) se o pedido de suspensão for por prazo indeterminado, na forma do art. 921, III CPC, promover a correspondente suspensão, com a anotação no sistema PROJUDI, devendo os autos aguardarem a iniciativa da parte interessada pelo prazo de 01 (um) ano.

§1º Expirados os prazos referidos, intimar as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

§2º Em caso de suspensão do feito/dilação de prazo a pedido do exequente, se o executado tiver procurador nos autos, proceder a sua intimação para manifestação, presumindo-se, no silêncio, que anuiu.

§3º Havendo manifestação de qualquer das partes no curso da suspensão/dilação, deverá ser intimada a parte adversa, se tiver procurador nos autos, para se manifestar sobre o requerimento, antes de ser feita conclusão.

Extinção

Art. 171. Após a extinção da execução, expedir os ofícios, mandados e realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega do documento à parte interessada para o cumprimento da diligência, após o que os autos serão arquivados.

Parágrafo único. Nenhuma execução será arquivada sem cumprimento do art. 50, exceto se o executado, responsável pelas custas, for beneficiário de assistência judiciária gratuita.

Art. 172. Extinto o processo de execução de forma que as custas tenham sido atribuídas ao executado, e havendo ordem de levantamento de penhora/arresto, proceder da seguinte maneira:

a) expedir os ofícios necessários para o cumprimento da ordem;

b) havendo endereço atualizado do executado ou estando representado por procurador nos autos, intimá-lo, por uma vez, para pagar as custas pendentes e mais as de expedição e retirar o ofício;

c) não ocorrendo o preparo, proceder na forma do art. 50;

d) expedidos os documentos necessários para as diligências de baixa, e intimado o interessado para vir retirá-los e encaminhá-los aos destinatários, aguardar por trinta dias, e depois arquivar o processo, como determinado em sentença, ainda que haja desídia do interessado.

Embargos

Art. 173. Nos processos de embargos (à execução, fiscal ou não, de arrematação e de terceiro), deverá o Cartório apensá-los aos autos principais antes de fazer a conclusão, salvo se houver decisão em contrário nos próprios autos.

Parágrafo único. Nos embargos julgados, em que a apelação for recebida só no efeito devolutivo, desapensar os autos da execução, certificando, e encaminhar à Instância Superior apenas os autos de embargos.

Capítulo 2. Cumprimento de sentença

Diligências em geral

Art. 174. Aplicam-se ao cumprimento de sentença as disposições do capítulo anterior no que não colidirem com as disposições especiais abaixo definidas.

Art. 175. Comunicar ao distribuidor para as anotações necessárias e realizar a anotação na capa dos autos quando se iniciar o procedimento de cumprimento da sentença, observando-se a ocorrência ou não de inversão nos polos da relação processual.

Parágrafo único. Se já tiver ocorrido arquivamento do feito e baixa na distribuição por inércia do credor em dar início ao cumprimento de sentença, deverão os autos ser remetidos ao Distribuidor também para promover a reativação da distribuição.

Art. 176. Se o credor, ao pedir a instalação do incidente de cumprimento de sentença, requerer diretamente as providências constritivas, sem prévia intimação do vencido para cumprir voluntariamente a sentença, fazer a conclusão dos autos; se, ao contrário, requerer aquela prévia intimação, proceder na forma disciplinada nos incisos adiante.

I- Encaminhar primeiramente os autos à conta de custas. Essa conta incluirá apenas:

a) as custas dos atos já praticados, e ainda não quitadas;

b) as custas referentes à elaboração da própria conta;

c) as custas de expedição de um alvará (que será necessário para levantamento do numerário em caso de cumprimento voluntário da sentença); e

d) custas de uma publicação de aviso extra;

e) se o executado não tiver advogado nos autos - o que deve ser informado por certidão quando da remessa dos autos ao contador - a conta incluirá também as custas da intimação do executado que será feita por correio.

II- A conta referida no inciso acima não deverá incluir custas da fase de cumprimento de sentença.
III- Se o credor ainda não apresentou o cálculo completo atualizado do seu próprio crédito, com os requisitos do art. 524, CPC (quanto à correção monetária: índice adotado, termo inicial, termo final; quanto aos juros aplicados: indicação das taxas, termo inicial, termo final, periodicidade da capitalização; mais especificação de eventuais descontos obrigatórios aplicados) intimar para fazê-lo, e só quando o cálculo estiver nos autos, nos termos retro, cumprir os itens seguintes. Se o credor pediu ou pedir a remessa dos autos ao contador para realização desse cálculo, proceder na forma do art. 139.
IV- Com a conta de custas (referida no inciso II) e o cálculo do crédito do exequente (referido no inciso III) nos autos, remeter os autos conclusos.
V- Na intimação do executado para pagamento do valor, constar o valor do crédito do exequente, mais o valor das custas processuais pendentes (as mencionadas no inciso II), discriminando em separado as que são devidas ao Distribuidor e as que dizem respeito a atos do Cartório.
VI- Se houver depósito, tempestivo ou não, integral ou não, seguido ou não de impugnação, dar vista ao credor.
VII- Feita a intimação determinada no inciso IV, se decorrer o prazo e não houver o pagamento voluntário, intimar o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) requerer o que de direito quanto aos atos executórios, e
b) apresentar cálculo atualizado e completo incluindo a multa de 10% e mais os honorários de 10%.
Impugnação ao cumprimento sentença
Art. 177. Oferecida impugnação ao cumprimento da sentença, certificar a tempestividade e se houve o pagamento das custas iniciais correspondentes, bem como se há garantia do juízo, conforme art. 525, §6º, CPC.
§1º Em caso de ausência de pagamento das custas, ou seu pagamento a menor, intimar o executado para promover o pagamento/complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença.
§2º Em caso de inércia quanto ao cumprimento da determinação do §1º deste artigo, enviar os autos à conclusão.
Art. 178. Quitadas as custas, havendo pedido de efeito suspensivo, remeter os autos à conclusão. Caso contrário, intimar o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.
Capítulo 3. Execução de título extrajudicial
Embargos à execução
Art. 179. Oferecidos embargos à execução, o Cartório deverá certificar nos autos de embargos à execução a tempestividade dos mesmos, nos termos do art. 915 do CPC, e se houve a penhora, o depósito ou a caução nos autos de execução, conforme o art. 919, §1º, do CPC.
§1º Caso o embargante alegue o excesso de execução, certificar se foi indicado o valor que entende como incontroverso e se foi apresentado demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, conforme art. 916, §3º, CPC.
§2º Tempestivos os embargos e ausente pedido de efeito suspensivo, o Cartório deverá intimar a parte exequente/embargado para impugnar os embargos do prazo de 15 (quinze) dias.
§3º Apresentada impugnação, o Cartório deverá intimar a parte embargante para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a mesma corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC.
§4º Após, intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC.
TÍTULO V. ORDEM DE JULGAMENTO
Art. 180. No primeiro dia útil do mês, o Cartório deverá listar todos os autos conclusos para sentença do mês anterior, conforme o art. 12, §1º, do CPC, deixando a lista em cartório à disposição de eventuais interessados.
Parágrafo único. Os feitos serão julgados, preferencialmente, na ordem cronológica de conclusão, nos termos do art. 12, *caput*, do CPC.
TÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 181. Fica o(a) Diretor(a) de Secretaria, ou o(a) Escrivão(ã) da Vara Cível desta Comarca, autorizado a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juízo, todos os mandados, bem como ofícios e expedientes equivalentes, como os ofícios e alvarás para levantamento de depósito, excetuados também os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias de superior instância, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.
Art. 181. Fica o(a) Diretor(a) de Secretaria, ou o(a) Escrivão(ã) da Vara Cível desta Comarca, autorizado(a) a assinar as guias de levantamento de depósitos efetuadas pelas partes para o pagamento antecipado das custas, das despesas de condução e dos atos complementares efetuados aos Srs. Oficiais de Justiça desta Vara.
Art. 182. Salvo na hipótese de apresentação de petição em que conste pedido fundamentado de providência urgente, o Cartório deverá fazer conclusão dos autos somente depois de cumpridas todas as determinações já existentes nos autos, bem como praticados todos os atos delegados por esta portaria.
Art. 183. Objetivando o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a). Diretor(a) da Secretaria, ou o(a) Escrivão(ã) da Vara Cível desta Comarca, a delegar as funções, exceto as suas privativas, aos demais servidores, ou juramentados, lotados na Secretaria ou no Cartório.
Art. 184. Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de abril de 2019, ficando revogada a Portaria n. 02/2016 e demais atos administrativos em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se. Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara, ou Fórum, para o conhecimento e a consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria ou do Cartório, do Distribuidor e aos estagiários.
Publique-se.
São José dos Pinhais, 16 de abril de 2019.
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 13205, em que é requerente ROSA LUZ, sendo declarada por sentença a curatela de ANA DE MELO LUZ, brasileira, solteira, nascida em 28/06/1995, natural de São José dos Pinhais/PR, filha de Julio Luz e Maria Palmira de Melo Luz, residente e domiciliada neste município e Comarca de São José dos Pinhais, portadora de encefalocele CID 10 n2 Q01, retardo mental severo CID 10 n2 F73 e epilepsia CID 10 n2G40, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ROSA LUZ, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 07/02/2019.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO NAUTILHO RICARDO DE OLIVEIRA NETO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0002341-24.2018.8.16.0203
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **NAUTILHO RICARDO DE OLIVEIRA NETO, RG 150454719 SSP/PR, CPF 800.969.609-90, Nome do Pai: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: VALERIA DOS SANTOS, nascido em 08/04/2000, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0002341-24.2018.8.16.0203*** como incurso nas sanções do artigo 33, caput , c.c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, pelo que, através do presente, é procedida a **NOTIFICAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei nº11.343/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 15:47:44. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GERSON DOS SANTOS GONÇALVES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0020128-93.2014.8.16.0013
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **GERSON DOS SANTOS GONÇALVES, RG 53588557 SSP/PR, CPF 978.497.159-34, Nome do Pai: ALOIZIO ARTIGAS GONÇALVES, Nome da Mãe: NEVITA MEIRA DOS SANTOS, nascido em 07/09/1974, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** denunciado nos autos de ***Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0020128-93.2014.8.16.0013*** como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/06, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 16:16:19. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SILVIO JOSE COLASSO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007740-34.2010.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SILVIO JOSE COLASSO, RG 86153360 SSP/PR, CPF 046.125.639-80, Nome do Pai: Demiciano Colasso, Nome da Mãe: Iraci Domingues , nascido em 30/06/1982,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007740-34.2010.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Verifica - se, portanto, que em face da insuficiência das provas produzidas, não se pode concluir pela procedência da acusação, sendo imperativo, então, o reconhecimento do aforismo "in dubio pro reo" . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO o acusado SÍLVIO JOSÉ COLASSO , já devidamente qualificado, quanto ao fato a ele atribuído na inicial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 15:59:17. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO IVANEZ CRISTINE LUDERS VASSAN, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002940-50.2016.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **IVANEZ CRISTINE LUDERS VASSAN, RG 78661879 SSP/PR, Nome do Pai: JOÃO VASSAN, Nome da Mãe: WILMA CELIA LUDERS, nascido em 12/01/1982, natural de CURITIBA/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002940-50.2016.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e CONDENO a acusada IVANEZ CRISTINE LUDERS VASSAN como incurso nas sanções do art. 155, caput , do Código Penal. Pena Definitiva Assim, resta a pena definitiva fixada em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias - multa , à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 15:51:53. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VAGNER FELIPE DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0003283-75.2018.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VAGNER FELIPE DA SILVA, RG 138349047 SSP/PR, CPF 013.507.959-41, Nome da Mãe: Marci da Silva, nascido em 22/04/1996, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0003283-75.2018.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o acusado VAGNER FELIPE DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 180, caput, com relação aos fatos descritos na inicial acusatória. Pena Definitiva Assim, resta a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias - multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 15:56:16. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WILSON REGIS MACEDO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001285-82.2012.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Wilson Regis Macedo, RG 11296203 SSP/PR, CPF 320.241.779-72, Nome do Pai: WILSON MENDONÇA MACEDO, Nome da Mãe: TERESINHA CARVALHO MACEDO, nascido em 11/10/1953, natural de CURITIBA/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001285-82.2012.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Desse modo, acolho o parecer ministerial e do denunciado, com relação JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE aos fatos denunciados, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95"*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 15:30:07. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VIVIANE DE CAMARGO DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017791-31.2015.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VIVIANE DE CAMARGO DE ALMEIDA, RG 84661066 SSP/PR, CPF 045.932.119-64, Nome do Pai: JOÃO ROGERIO DE CAMARGO, Nome da Mãe: ZEFERINA MERECI DA SILVA CAMARGO, nascido em 03/02/1978, natural de CURITIBA/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017791-31.2015.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR a ré VIVIANE DE CAMARGO DE ALMEIDA como incursa nas sanções do art. 331 do Código Penal . Pena Definitiva: Assim, resta a pena definitiva fixada em 6 (seis) meses de detenção ."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 16:05:23. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDSON NUNES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0018029-21.2013.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EDSON NUNES DE OLIVEIRA, RG 109759791 SSP/PR, CPF 073.533.269-05, Nome do Pai: Cicero Nunes de Oliveira, Nome da Mãe: Ivone Nunes de Oliveira, nascido em 19/07/1991, natural de FOZ DO IGUACU/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0018029-21.2013.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Verifica - se, portanto, que em face da insuficiência das provas produzidas, não se pode concluir pela procedência da acusação, sendo imperativo, então, o reconhecimento do aforismo "in dubi o pro reo" . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO o acusado EDSON NUNES DE OLIVEIRA , já devidamente qualificado, quanto ao fato a ele atribuído na inicial acusatória, nos termos do art. 386, inciso VII , do Código de Processo Penal."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 16:09:29. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ADRIANO APARECIDO DA SILVA, COM PRAZO DE (30 TRINTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0022922-55.2013.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADRIANO APARECIDO DA SILVA, RG 125251331 SSP/PR, CPF 097.627.779-48, Nome do Pai: JOSE BENEDITO DA SILVA, Nome da Mãe: MARLENE DO ROCIO SANTOS DA SILVA, nascido em 04/09/1993, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0022922-55.2013.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no **prazo de 30 dias** e também **CIENTIFICAR** que as guias de recolhimento podem ser retiradas junto ao cartório da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR., ou solicitadas via email (sjp-5vj-e@tjpr.jus.br).
CIENTIFICAR que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença ***e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais***, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.
CIENTIFICAR que o não pagamento dos valores devidos a título de custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 16:20:29. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GABRIEL STEVAN IVANFY, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0025538-95.2016.8.16.0035
A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GABRIEL STEVAN IVANFY, RG 96165986 SSP/PR, CPF 092.926.709-56, Nome do Pai: DAVID STEVAN IVANFY, Nome da Mãe: JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO IVANFY, nascido em 02/10/1995, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0025538-95.2016.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Com efeito, não havendo provas suficientes para a configuração do crime descrito no art. 311 do Código Penal, impõe - se a absolvição do acusado com relação a este delito. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO o acusado GABRIEL STEVAN IVANFY com relação aos delitos descritos nos art. 180, caput, e art. 311, caput, ambos do Código Penal , nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de abril de 2019 às 16:27:03. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **EVANILDO LOPES RIBEIRO**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO.
RÉU: EVANILDO LOPES RIBEIRO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº. 0003577-48.2015.8.16.0160 DE AÇÃO PÉNAL
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **EVANILDO LOPES RIBEIRO,** RG n.º 9.932.447-3 SSP/PR e CPF nº 064.110.089-22, filho de Grasimina Lopes Ribeiro e Libertino Ribeiro Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais que impostam em R$

731,98 (setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), bem como para efetuar o pagamento do valor da pena de multa imposta por este Juízo no valor de R $ 375,35 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), **que totalizam o valor de R$ 1.107,33 (um mil, cento e sete reais e trinta e três centavos),** a que foi condenado nos autos de Ação Penal nº **0003577-48.2015.8.16.0160,** conforme cálculo elaborado em data de **21/09/2018**. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de abril de 2019. Eu, ... (**Antonio Valdecir Uzueli**), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

VANYELZA MESQUITA BUENO
Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS/PR
SECRETARIA CRIMINAL
RUA SÃO PAULO, Nº 853 CEP 86170-000 - TEL. (43)3232-1170
EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(a) ré(u) **ORLANDO GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), sem profissão, portador(a) da CIRG 58755214 SESP/PR, natural de Santa Fé/PR, nascido(a) aos 21/06/1970, filho(a) Maria Aparecida Santana da Silva e Sebastião Gomes da Silva, então residente CHÁCARA DOS COIMBRAS, S/N, SERTANÓPOLIS/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça neste Juízo a fim de realizar a retirada do valor depositado a título de fiança. Em caso de inércia fica o réu ciente de que o valor será destinado ao Fundo Penitenciário, referente aos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000002-61.1994.8.16.0162**, em que figura como réu **ORLANDO GOMES DA SILVA E OUTRO.**

E, como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente desta decisão, expediu-se o presente **EDITAL** com o prazo de **20 (vinte) dias,** que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume, ficando, portanto, o(a) referido(a) ré(u) intimado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça neste Juízo a fim de realizar a retirada do valor depositado a título de fiança. Em caso de inércia fica o réu ciente de que o valor será destinado ao Fundo Penitenciário, no prazo de 10 (dez) dias.

Sertanópolis-PR, em 16 de abril de 2019. Eu,_____Ighor Augusto Pereira Pissinati, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.
KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO Juíza de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA - Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 32212074 - E-mail: tb-1vjs@tjpr.jus.br

Autos nº 0001802-27.2008.8.16.0165
EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE PALEDSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - CNPJ Nº 00.760.665/0001-01
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

Por determinação do Exmo. Doutor Juiz de Direito PAULO FABRÍCIO CAMARGO, da Vara Cível de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, FAÇO SABER, aos credores e quaisquer terceiros interessados, com base no art. 99, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, através da sentença proferida nos Autos em epígrafe, datada de 16 de agosto de 2017, de movimento 178.1, foi declarada aberta a FALÊNCIA DE PALEDSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.665/0001-01, a qual se situava à Rodovia PR 160, km 15, S/N, Distrito Industrial, Telêmaco Borba-PR, sendo nomeado como Administrador Judicial o Dr. Lincoln Taylor Ferreira, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR nº 26367, com escritório profissional na rua Marechal Deodoro, n.º 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, telefone (41) 3276-8937, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações e divergências de crédito **diretamente ao administrador judicial**, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, pessoalmente ou por correspondência endereçada à Av. Marechal Deodoro, n.º 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou, ainda, por e-mail para escritorio@ltfadvocacia.com.br, na forma dos arts. 7º, § 1º e 9º, ambos da Lei n.º 11.101/05. DADO E PASSADO, nesta cidade de Telêmaco Borba, em 17 de abril de 2019. Eu, _____, o fiz digitar e conferi.

Sentença de decretação da falência (mov. 178.1)

PALEDSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial, alegando que, em razão da crise econômica e financeira, está experimentando significativos descompassos de fluxo de caixa, tornando inviável, em curto prazo, o cumprimento integral de obrigações perante fornecedores. Demonstrou ter amargado um prejuízo de R$ 794.433,61 no ano de 2006, conforme faz prova com a Demonstração de Resultados do Exercício de 31/12/2006, devidamente subscrita pelo sócio diretor e pelo contador da Requerente, e o valor aproximado do débito vencido e a vencer até 30/10/2007 de R$ 5.651.468,99, e que a situação financeira da Requerente se agravou em razão da desvalorização do dólar em nosso país, cujo reflexo foi sentido pelas empresas do ramo madeireiro na região de Telêmaco Borba-PR, o que acabou por inviabilizar as atividades da empresa já que não dispõe de recursos financeiros suficientes para pagar os seus credores, embora disponha de mercado para receber seus produtos. Traçou considerações legais sobre o instituto e finalizou por requerer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, com a adoção das providências de praxe. Atribuiu valor à causa e instruiu a inicial com documentos.(mov. 1.1/1.3 - fls 01 à 138)

Pela decisão de mov. 1.4 - fls 155 foi deferido o processamento da recuperação judicial da requerente, com a nomeação de Administrador Judicial e a determinação para a apresentação do plano de recuperação judicial. (datada de 18/04/2008)

O Administrador Judicial foi substituído (mov. 1.5), tendo a administradora Yaskara Max Raimundo assumido o encargo em 25/06/2008 (mov. 1.7 - fls. 267/268)

A empresa recuperada apresentou um plano de recuperação (mov. 1.5/1.6-fl.200/261).

A decisão de fls. 400 autorizou a contratação de empresa contábil nominada PG Contábil S/S Ltda, para auxiliar a administradora judicial.

A administradora judicial manifestou-se no mov. 445/453 requerendo a apresentação de outros documentos, o que foi deferido.

O assistente contábil manifestou-se às fls. 463 pela viabilidade da recuperação judicial, em 02/04/2009.

A administradora judicial juntou aos autos a relação de credores (mov. 1.15 -fls. 2002/2011). Em 28/09/2010, reiterou o pedido publicação da relação de credores (fls. 2520). Em 25/09/2011, novamente reiterou tal pedido.

A decisão de mov. 66, deferiu o pedido de renúncia da administradora Yaskara Max Raimundo (mov. 55) e nomeou Lincoln Taylor Ferreira para substituir (mov. 70).

O administrador manifestou-se pela convolação em falência da empresa recuperanda em razão do encerramento das atividades da empresa. (mov. 94)

O plano de recuperação judicial foi publicado conforme mov. 120.1 (em 02/06/2016).

Na mov. 119 foi comprovada a publicação do edital contendo a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda (em 03/06/2016).

Alguns credores apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial.

O Ministério Público não manifestou oposição (mov. 132).

Por meio da petição de mov. 128 a empresa em recuperação trouxe aos autos uma proposta de arrendamento pela empresa CIDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Instado a se manifestar, o Administrador Judicial requereu a rejeição dos pedidos formulados pela requerente, manifestando-se contrariamente ao arrendamento (mov. 138).

Foram designadas as datas para a realização da assembleia-geral de credores (mov. 144 e 154).

O Administrador Judicial fez a juntada da ata da assembleia-geral de credores e apresentou segundo a qual, declarada aberta a sessão e adotadas as cautelas de praxe, e destacada a ausência da devedora e seus representantes legais, presentes apenas dois credores: Banco de La Nacion Argentina e Banco do Brasil, estes requereram a convolação em falência da empresa recuperanda, rejeitando o plano

de recuperação apresentado, não havendo, no mais, interesse dos presentes na formação de comitê de credores (mov. 163 e 165).
É o relatório.
Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído em 22/02/2008, cuja publicação do edital contendo a relação atualizada de credores se deu apenas em 03/06/2016.
Exclusivamente sobre essa nova relação de credores houve apresentação de impugnações oposta pelo Itapeva II Multicarteira Fundo de investimento em Direitos Creditórios NãoPadronizados (mov. 130), alegando que celebrou contrato de cessão de crédito com o Banco Santander Brasil S/A e requereu sua habilitação antes mesmo da apresentação do quadro geral de credores. Requereu o indeferimento do quadro geral de credores para que seja habilitados os créditos pertencentes ao impugnante (mov. 130).
O Juízo, rejeitando os argumentos apresentados em petição, mantendo, assim, a data designada para a assembleia-geral de credores.
Não foi instalada a assembleia-geral de credores em primeira convocação, no dia 23.01.2017 em virtude de não estarem presentes credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei 11.101/2005 (mov. 163).
Todavia, conforme se extrai da ata da assembleia-geral de credores em segunda convocação, juntada na mov. 165, observa-se que foi registrada a presença de um credor que então compunha a aludida CLASSE II - Garantia Real e, a presença de um credor que então compunha a aludida CLASSE III - Credores Quirografários, os quais, promoveram a votação do plano de recuperação judicial, no sentido de rejeitá-lo.
Assim, considerando a presença de apenas duas classes de créditos na assembleia-geral, observa-se que ambas as classes rejeitaram o plano de recuperação judicial, ou seja, não sendo proferido sequer um voto favorável ao plano de recuperação.
Cabe frisar, que não houve qualquer resistência a rejeição da aprovação do plano pela recuperanda, que em momento algum se insurgiu ou demonstrou a viabilidade da manutenção de suas atividades empresariais. Ao contrário, informou nos autos que já encerrou suas atividades a algum tempo, deixando inclusive de comparecer a assembleia geral de credores.
Desta forma, uma vez que não houve a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores e tampouco o preenchimento dos requisitos legais para a aplicação do disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, o único caminho a seguir é a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inc. III, da Lei nº 11.101/2005.
Pelas razões acima expostas e com fulcro no art. 73, inciso III c/c art. 56, § 4º, ambos da Lei 11.101/2005, **DECRETO HOJE, 16.08.2017, A FALÊNCIA DE PALEDSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.760.665/0001-01, com sede na Rodovia PR 160, km 15, S/N, Distrito Industrial, bairro Triangulo, Telêmaco Borba - Paraná - CEP 84.269-090**, a qual tem por sócios EDEMILSON SILVA (CPF nº 638.145.449-00) e ESDRAS SILVA (CPF nº 000.275.389-82), sendo por Administrador o primeiro. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, ou seja, 27/11/2007.
Intime-se o Administrador Judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, para firmar o termo de compromisso em até 05 dias, devendo, em seguida, dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF. O administrador deverá, ainda, relacionar os créditos pagos durante a recuperação, para fins do disposto no artigo 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Prazo de 10 (dez) dias.
Fixo a remuneração do Sr. Administrador Judicial nomeado em 3% (três por cento) do valor de venda dos bens na falência, em conformidade com o disposto no artigo 24, § 1º, 2º e 3º da Lei, devendo o administrador nomeado reter quarenta por cento da remuneração em conta específica para pagamento após o atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 da referida Lei.
Intime-se a falida pessoalmente, para, em 05 (cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art. 99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.
Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF); d) determino a lacração do estabelecimento empresarial da devedora, tendo em vista que os elementos constantes dos autos indicam que há tempos já não mais está em atividade. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça, na companhia do Administrador Judicial.
Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida, CNPJ nº 79.084.117/0001-50; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial, e da data da diligência deverá cientificado o Ministério Público; h) Ofício a todos aos cartórios registrais e notariais da Comarca de Telêmaco Borba (incluindo a sede e o distrito) para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida; i) Determino o bloqueio via convênio Bacenjud de ativos em nome da falida.
Com relação as habilitações de crédito e as impugnações juntadas aos autos após a publicação do quadro geral de credores (mov. 109.2), estas perderam o respectivo objeto, já que a formação da relação de credores deverá observar o procedimento estabelecido a partir da decretação da falência da devedora.
Determino que a secretaria junte cópia desta sentença aos autos de habilitação e impugnação de crédito em face da empresa Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, fazendo os autos conclusos em seguida.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Telêmaco Borba, 16 de Agosto de 2017.
Paulo Fabrício Camargo
Juiz de Direito
Relação de credores (apresentada no mov. 274)
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: Anacélia de Lara - R$861,11; Ana Paula de Souza Lima Piechnick - R$8.386,81; André Gomes - R$3.954,96; André Geraldo Antunes - R$22.436,16; Cain Ferreira Pedroso - R$7.317,34; Carlos Baltazar da Silva - R$900,00; Cleide Aparecida da Silva - R$12.621,49; Cleonice Vieira de Almeida - R$15.430,09; Dirce Mendes Quadros Fagundes - R$754,89; Disone Roberto Xosma Stockler - R$3.953,83; Edina Aparecida Ferreira - R$19.601,86; Eduardo Lopes Biscaia - R$18.288,91; Eleandro Aparecido Thesolin dos Santos - R$1.250,00; Eliane Aparecida de Souza - R$5.923,31; Elpídio Lourenço Alves - R$4.364,93; Fernando Morais Mendes - R$2.500,00; Fredy Roberto Cesar - R$1.700,00; Gilmar José Cardoso - R$9.720,01; Igor Scharaiber Lobo - R$1.000,00; Ilson Machado - R$13.802,08; Isaías Pereira de Oliveira - R$7.941,34; Jean Carlos de Souza - R $1.000,00; Jeferson Oliveira da Silva - R$2.372,97; Jefferson Medeiros da Silva - R $2.403,89; José Juarez Correa - R$3.954,95; José Eduardo Messias - R$21.530,62; João Mauri Machado - R$9.357,81; Josmael Castorino Ribeiro - R$11.531,15; Kleber da Silva Prado Bittencourt - R$1.510,00; Leandro Soares de Souza - R$1.828,00; Lucineia Kondagevski - R$527,80; Luiz Henrique Diniz - R$5.047,47; Marco de Assis Santos - R$2.242,32; Marlon Robson dos Santos - R$11.195,64; Paulo Leandro de Camargo - R$6.864,84; Rosana Aparecida Feitosa - R$9.000,00; Rosnei Aparecido da Luz - R$2.699,28; Sandro Ribeiro - R$5.341,26; Tereza Cristina da Silva - R $6.400,00; Wanderléia Francisca da Silva - R$5.978,78.
VALOR TOTAL: R$273.495,91.
CLASSE II - GARANTIA REAL: Banco do Brasil - R$256.714,06; Banco Itaú - R $6.558,72; Banco Itaubank - R$181.063,68; Klabin S/A - R$1.042.088,61; Linares do Brasil - R$4.173,00; Safra Leasing S/A Arr. Merc. - R$15.031,90.
VALOR TOTAL: R$1.505.629,97.
CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: União Fazenda Nacional - R $13.125.837,40.
VALOR TOTAL: R$13.125.837,40.
CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS: Abraspar Comercial de Abrasivos Ltda. - R $330,00; A. Catto & Cia. - R$141,46; A.C.G. Serv. Fitossanitários Ltda. - R$290,00; Aço Cearense Industrial Ltda. - R$55.917,80; Akita Com. de Peças Ltda. - R $2.370,35; Amauri Peto de Melo - ME - R$1.099,20; Angieski e Ivotchuk Ltda. - ME - R$1.100,00; Anita Correia Monteiro - EPP - R$822,50; Antônio Batista Ribas Filho - Tintas - EPP - R$143,21; Banco Bradesco - R$17.784,89; Banco do Brasil - R$404.281,54; Banco de La Nacion Argentina - R$128.117,79; Banco Itaubank - R$50.000,00; Banco Sudameris - R$50.000,00; Big Compra Ltda. - R$368,00; Big Jet Cartuchos Ltda. - R$557,95; Boanerges Carneiro - R$14.782,30; Barão Pneus Comércio de Pneus Ltda. - R$2.110,01; Belmetal Ind. e Com. Ltda. - R$463,97; Briquepar Industria e Comércio de Madeiras Ltda. - R$60.000,00; Caldenorte - R$250,00; Caransa Comercial Instaladora Ltda. - R$9.244,13; Casa Stell Aços Especiais Ltda. - R$219,00; Central Paranaense de Assistência Técnica e Com. de Telef. Ltda. - R$800,00; C.M. Araújo e Cia. Ltda. - R$18.907,68; Comércio de Gás Schinaider Ltda. - R$955,00; Confisco Consultoria Fiscal e Contabilidade S/ S Ltda. - R$5.000,00; Curipeças Com. Peças Trat. Usados Ltda. - R$1.083,50; Chayani Majory Coelho - R$503,70; Cleonice Contin Materiais de Construção - R$209,37; Clínica Fernando Garolo Filho S/S Ltda. - R$1.076,00; Clínica São Lucas de Telêmaco Borba - R$368,00; Comércio de Comb. Chanceller Ltda. - R $7.814,49; Costa Ferro Costa Teixeira Ferro e Aço Ltda. - R$572,50; Delgado e Delgado Recap. Pneus Ltda. - R$300,00; Depósito de Materiais para Construção Londrina Ltda. - R$1.072,77; D. Pereira Gomes e Filho Ltda. - R$176,86; D.R. Costa & Cia. Ltda. - R$45,50; Distribuidora de Combustível Biscaia Ltda. - R $5.858,03; Distribuidora de Combustível Biscaia Ltda. - R$1.854,76; DRM Distrib. de Rolamentos e Mancais Ltda. - R$173,45; D. Vercesi Junior e Cia Ltda. - R $1.500,00; Eletrobarros Produtos Elétricos Ltda. - R$285,00; Eletro Diesel 2 Coelho Ltda. - R$65,70; Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda. - R$2.831,38; Eliel Cardoso Hidráulica - R$1.117,00; Elson Carlos Ferreira - R$10.612,04; Embrareef Logística de Armazenagem e Manut. de Containeres Ltda. - R$200,00; Ental Engenharia Ambiental Segurança e Saúde do Trabalho - R$1.890,00; Euro Service Comércio e Reparação Ltda. - R$300,00; Expresso Princesa dos Campos Ltda. - R$985,57; Fazenda São Paulo ME - R$3.852,00; Fernando Rodrigo Contatto e Cia Ltda. - R$379,86; Fitanews Comércio de Embalagens - R$2.413,92; Fitasa Embalagens - R$556,62; Florestas Eng. Gestão Ambiental S/C Ltda. - R$3.000,00; Forprint Formulários Ltda. - R$1.266,00; Francimar Representações - R$468,25; Gotted do Brasil - R$13.215,27; Front End Transportes Rodoviários Ltda. - R$4.800,00; Gráfica Executiva - R$6.306,44; Grossi Ind. Com. Ltda. - R$1.833,04; Holding Rapid. Com. de Adesivos Ltda. - ME - R$45,00; Hospital Dr. Feitosa S.A - R$1.212,00;

Imbaú Transportes e Serviços Ltda. - R$65.230,75; Ingeflex Plásticos Industriais - R $319,00; Indústria de Metais Perfurados Glória S.A - R$588,00; Instituto Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - R$4.400,00; Irlnel de Oliveira Morais e Cia Ltda. - R $903,59; Jaques Pierre Tuiller Transportes - R$3.750,00; Jeferson Carneiro Aflações - R$5.664,40; Jocoski & Jocoski Ltda. - R$1.458,22; J. Júnior Com. Mat. Borracharias Ltda. - R$300,00; Jotametal Ind. Com, Maq. p/ Mad. Ltda. - R$328,30; Juarez Pinheiro de Souza - R$314,15; King.Wood Comércio de Artefatos de Borracha - R$385,00; Kubo & Figueiredo de Azevedo Ltda. - R$570,00; LA Holzer - Com. Ferram. Corte Ltda. - R$1.442,70; Leandro Siqueira - R$388,00; Leogap Indústria e Comércio Máquinas Ltda. - R$225,00; Limarcos Com. Equip. Peças Ltda. - R$2.360,45; Linares do Brasil - R$4.173,00; Lognt - Gestão em Logística Intern. Ltda. - R$2.049,00; Logintel Gestão em Logística Internacional Ltda. - R$2.217,25; Londrilimp. Prod. Limp. Profissional Ltda. - R$171,45; Lopes & Volpato Ltda. - R$130.627,68; L R Motta & Cia Ltda. - R$339,50; Lucinéia Kondagevski Taques - R$303,07; M. Avila Comércio Indústria de Correias Ltda. - R$542,40; M.C Mercado de Correias Ltda. - R$151,20; M.V Miranda da Silva e Silva Ltda. - R$187,10; Macromaq Equipamentos Ltda. - R$851,00; Madeiras Guamiranga Ltda. - R$27.600,00; Madereira Lajufer Ltda. - R $104.200,00; Magparaná S.A - R$800,02; M.J. da Silva EPI - ME - R$924,90; Marpa Consult e Asses. Emp. Ltda. - R$1.030,00; Marques e Lima C. Diniz Advogados Associados - R$15.000,00; Mastermaq Informática Ltda. - R$3.060,55; Meros e Oliveira Ltda. - R$124,00; Nardeli Maciel Carneiro - R$80,00; Nicolas Pieter Wolinski - R$352,00; Omga S.p.A - R$127.554,93; Oi S.A - R$13.141,79; Paraná Equipamentos S.A - R$1.293,29; Paulo Roberto Queiroz Mattos - R$155,00; Quatro Elos Correntes e Engrenagens - R$136,48; Quimatra Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - R$285,00; Recapadora de Pneus Paraná Sul Ltda. ME - R$491,00; Recomaq Maq. Ferramentas Ltda. ME - R$63,00; Reformadora de Pneus Campo Bello Ltda. - R$2.000,00; Robson Aparecido Santos ME - R$880,04; Rodo Anjo Transportes e Logística Ltda. - R$1.700,00; Rolpasa Rolamentos Paraná Ltda - R$190,00; Rozilda Villas Boas Chaves Calado - R$557,96; Scancom do Brasil - R$13.000,00; Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda. - R$26.023,74; Scheiffer e Cia Ltda - R$202,54; Sema Ind. Com. e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda - ME - R$916,00; SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - R$1.956,82; SESI - Serviço Social da Indústria - R$15.160,68; Silva Neto e Camargo Silva Ltda - R$3.105,45; SINDIMATEL Sind. das Ind. Serrarias Carp. Tanuarias, Mad. Comp. e Lam. AgI. E Chapas de Fibras, Mad. E da Marc. De Telêmaco Borba - R$2.054,00; Sindicato dos trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba - R$12.993,89; Stark do Brasil Ltda. - R$7.939,20; Supermercado Cristal de Tibagi Ltda - R$2.776,20; Talleres Gottert S.A.I.C - R$222.250,87; Taquarense Pneus para Máquinas e Tratores Ltda. - R$750,00; T.C.P - Term. Contêineres de Paranaguá S.A - R$570,00; Technomade Ind. Com. de Mad. Ltda. EPP - R$51.792,62; Technotool Manutenção e Montagem Ltda. - R$3.007,64; TER Mecânica Industrial Ltda - ME - R$1.828,31; Transpapel Transportes Rodoviários Ltda. - R$171,00; TNT Express Brasil Ltda. - R$10.967,67; Técnica Projetos e Manutenções Ltda. - R$689,20; União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - R$3.023,40; Valdemir Silva e Cia. Ltda. EPP - R$1.140,00; Valêncio S. Martins Cia. Ltda - R$1.226,14; V.R.M Catto Ltda EPP - R$60,09; Vis ex Visores de Vidro Ltda - R$77,78; Webys Processamento de dados Ltda. ME - R$2.000,00; Woilas Comercio de Materiais Elétricos Ltda. - R $1.961,96; Zanatta e Zanatta Comércio de Fer. Ltda. ME - R$533,28; Zenira Martins de Oliveira Rocha - R$127,40.
VALOR TOTAL: R$1.826.467,05.
Dado e passado nesta cidade e foro regional de Telêmaco Borba, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove (17/04/2019).
Paulo Fabrício Camargo
Juiz de Direito

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0004813-97.2018.8.16.0170** de INTERDIÇÃO e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 03/04/2019, foi decretada a **INTERDIÇÃO deCELINE JOANA KOHLER REICHERT,** brasileira, solteira, nascida em 02/03/1999, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, filha de Vanderlei João Reichert e Sonia Maristela Kohler Reichert, portadora do RG nº. 12.668.348-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 067.023.349-82, residente e domiciliada à Rua Primo Fachine, nº. 450, Jardim Gisela, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, **submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais**, a ser exercida pela sua mãe SONIA MARISTELA KOHLER REICHERT, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 5.864.839-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 017.044.969-69, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0014883-13.2017.8.16.0170** de INTERDIÇÃO e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 03/04/2019, foi decretada a **INTERDIÇÃO deHILMA ULLMANN,** brasileira, viúva, aposentada, nascida em 09/10/1937, no município e Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, filha de Pedro Carlos Frey e Rosa Frey, portadora do RG nº. 4.247.430-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 853.091.849-53, residente e domiciliada na saída para Pérola Independente, área rural do Distrito de Vila Nova, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, **submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais**, a ser exercida pela sua filha TEREZINHA MARIA ULLMANN DUPONT, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº. 4.246.694-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 014.738.349-88, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE: CARLA DE SOUZA

O Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Acidente do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Toledo,PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante neste Juízo da Infância e da Juventude - Seção Cível, se processam os autos de 1426 - Perda ou Suspensão do PoderFamiliar, sob nº 0004674-14.2019.8.16.0170, em favor da crianças/adolescente M.D.S.R., em que é requerente (s) o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos C.D.S. e I.R., tendo o presente a finalidade de (a) CITAR o (a) requerido supra mencionado (a), que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para, querendo, apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (cf. art. 158, da Lei n.° 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Escoado o prazo, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, art. 199 "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. §1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, requerido, da sociedade de advogados. §2º O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a ,intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através dosistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, foi expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias. Nada mais a constar. Toledo, 17 de abril.de 2019, eu Daniele Alessandra Grando, Analista Judiciária, digitei e conferi.
RODRIGO RODRIGUES DIAS
JUIZ DE DIREITO

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE: ISAIAS RODRIGUES
O Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Acidente do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Toledo,PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante neste Juízo da Infância e da Juventude - Seção Cível, se processam os autos de 1426 - Perda ou Suspensão do PoderFamiliar, sob nº 0004674-14.2019.8.16.0170, em favor da crianças/adolescente M.D.S.R., em que é requerente (s) o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos C.D.S. e I.R., tendo o presente a finalidade de (a) CITAR o (a) requerido supra mencionado (a), que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para, querendo, apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (cf. art. 158, da Lei n.° 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Escoado o prazo, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, art. 199 "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. §1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, requerido, da sociedade de advogados. §2º O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a ,intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através dosistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, foi expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias. Nada mais a constar. Toledo, 17 de abril.de 2019, eu Daniele Alessandra Grando, Analista Judiciária, digitei e conferi.
RODRIGO RODRIGUES DIAS
JUIZ DE DIREITO

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0003492-18.2018.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** moveu em face de **NATÁLIA CECHIN ALVES,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **NATÁLIA CECHIN ALVES,** brasileira, solteira, estudante, nascida em 07/10/1999, natural de Umuarama/PR, filha de IRÃ ALVES DOS SANTOS e JUREMA CECHIN, portadora da cédula de Identidade RG n.º 9.732.396-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 068.485.819-33, residente e domiciliado na Rua Adolfo Garcia, n.º 2717, Parque Cidade Jardim, CEP 87.506-100, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **JUREMA CECHIN,** brasileira, solteira, advogada, nascida em 30/05/1965, filha de SANTIN CECHIN e HERENA OSVALDINA CECHIN, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.605.571-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 609.609.579-87, residente e domiciliada na Rua Adolfo Garcia, n.º 2717, Parque Cidade Jardim, CEP 87.506-100, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **06/08/2018**, pelo Dr. **Pedro Sergio Martins Junior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo requerente da interdição o **MINISTÉRIO PÚBLICO.Outros dados**: a incapacidade da interditada é relativa, na forma do art. 4º, III, do Código Civil; a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID-10 G 80. Tudo nos termos e de acordo com o decidido na referida ação.
OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramitou através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 25 de março de 2019.
RODRIGO FERREIRA COELHO
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0006291-34.2018.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** moveu em face de **PAULINO BARBOSA DUARTE,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **PAULINO BARBOSA DUARTE,** brasileiro, casado, aposentado, nascido em 06/06/1946, natural de Paratinga/BA, filho de JOAQUIM BARBOSA DUARTE e ANA BARBOSA DUARTE, portador da cédula de Identidade RG n.º 3.160.330-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 292.792.751-00, residente e domiciliado na Rua Bararuba, n.º 3787, Jardim Tropical, Zona VI, CEP 87.503-040, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **ILDA MOREIRA DUARTE,** brasileira, casada, aposentada, nascida em 20/04/1948, natural de Cacule/BA, filha de ARQUIDELINO ALVES MOREIRA e OLÍVIA DIAS DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade RG n.º 423.944 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 654.932.761-87, residente e domiciliado na Rua Bararuba, n.º 3787, Jardim Tropical, Zona VI, CEP 87.503-040, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo**: sentença proferida em **02/01/2019**, pelo Dr. **Pedro Sergio Martins Junior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo requerente da interdição o **MINISTÉRIO PÚBLICO.Outros dados**: a incapacidade do interditado é relativa, na forma do art. 4º, III, do Código Civil; a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; o interditado não se encontra internado; e a causa da interdição é: CID-10 I69. Tudo nos termos e de acordo com a sentença anexa. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 22 de março de 2019.
(documento assinado digitalmente)
RODRIGO FERREIRA COELHO
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: ERICA SILVAProcesso nº 0000785-43.2019.8.16.0173Prazo de 15 (quinze) diasO DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sidopossível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) réu(ré) ERICA SILVA ,portador(a) do RG nº 136450387 SSP/PR, Nome da Mãe: ROSANGELA CARLA DA SILVA Nome do expediu-se este edital com a seguintePai: , nascido(a) em 19/10/2000, natural de UMUARAMA/PR, 1. CITAR o réu acima qualificado, informando-o de que está sendo chamado ao processo nosfinalidade:autos em epígrafe, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Umuarama/PR, pela acusação de ter praticado ocrime tipificado no ART 33, da Lei 11.343/2006, devendo ele acompanhar todos os atos processuais; 2.INTIMAR o réu para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias (que começará a, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal,ser contado após o término do prazo do edital)devendo, para tanto, constituir defensor; 3. CIENTIFICAR o réu de que na resposta poderá arguirpreliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar asprovas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.(A exceção será processada em apartado, nos termos dos art. 95 a 112 do CPP); 4. CIENTIFICAR o réude que, caso venha arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusadodeverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM; Juiz Criminal. Outrossim, fazsaber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, CentroCívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todosé passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade 16 de abril de 2019

às 16:12:09e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos.TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRINEscrivã Criminal(Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réu: Veronica Aparecida dos SantosProcesso nº 0004619-06.2009.8.16.0173Prazo de 90 (noventa) diasO DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sidopossível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu Veronica Aparecidados Santos , portador do RG nº 83165340 SSP/PR, Nome da Mãe: Nazaria Bispo Sampaio Nome do Pai: fica IPedro Valdevino dos Santos, nascido em 24/02/1981, natural de MARIA HELENA/PR, da sentença proferida nos autos supramencionados, que o(a) condenou pela prática doNTIMADO(A)crime tipificado no ART 312, caput, c/c art. 71, ambos do CP, e fixou pena de 04 (quatro) anos e 03 (três)meses de reclusão. Fica , ainda, de que o prazo para apresentar recurso é de 05 (cinco)INTIMADO(A)dias (que começará a ser contado após o término do prazo do edital). Outrossim, faz saber que este Juízotem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidadede Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presenteEdital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca deUmuarama, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2019 às 16:20:58.TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRINEscrivã Criminal(Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **RUDNEI GONÇALVES**
PRAZO DE 20 (vinte) dias
A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0012238-06.2017.8.16.0173** de **I. DE P.** sendo parte requerente **A. A. F. DE S. representado por S. F. DE S.,** e parte requerida **RUDNEI GONÇALVES.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **RUDNEI GONÇALVES,** que se encontra em lugar ignorado, a fim de que seja **intimado** sobre o inteiro teor da r. **DECISÃO de movimento 78.**, cuja transcrição segue abaixo.
DECISÃO: "Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de mov. 39.1 no valor de R$ 539,59 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente às custas processuais, mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. P. R. I. Transitada em julgado promovam-se as diligências necessárias para a inscrição do débito na dívida ativa. Oportunamente, arquive-se. Umuarama, 11 de fevereiro de 2019. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito."
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu,_____(Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
MÁRCIA ANDRADE GOMES

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO:**ADRIANO GLICOSKI MARQUES, portador do RG nº 7642506-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.286.909-13,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação de Procedimento Comum sob nº 0009465-19.2016.8.16.0174 **(PROJUDI),** proposta por Aelcio Pochodenko em face de Adriano Galocoski Marques ; Emerson Galicoski Marques; Josiano Galicoski Marques e Rosa Lourenço de Paula, e querendo no prazo de quinze (15) dias apresentar contestação, conforme petição inicial no seguinte teor: "...Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos: DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Considerando que o Requerente declara não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios inerentes ao processamento e prosseguimento da presente demanda sem comprometer sua subsistência, requer-se pelo deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita em favor do mesmo, o que se pede com amparo na Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 em seu artigo 98 e seguintes. 2. NARRATIVA FÁTICA Trata-se de um ato negocial de compra e venda, realizado em 17 de dezembro de 2012, referente a um terreno urbano matriculado no Registro Geral sob o nº 14.871 - Livro 2 (doc. anexo), do loteamento Parque Nossa Senhora das Vitórias, situado no Distrito de São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca. Originalmente o imóvel era de propriedade do Sr. Osvaldino Alves da Silva e Maria Purcina Ozório da Silva, os quais transferiram a título de compra e venda para Sérgio Galikoski Marques. Os Requeridos (filhos de Sérgio Galikoski Marques) alegando o falecimento de seu pai resolveram vender o imóvel ao Requerente. Informaram ao mesmo que restava somente inventariar o referido imóvel para determinar as cotas partes de cada vendedor. O valor acordado ao tempo da celebração do negócio jurídico entre Requerente e Requerido era o correspondente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O qual foi adimplido da seguinte forma: a) entrega de um veículo WW Santana GL 2000 ano 1993 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); b) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pago à vista; c) R$ 500,00 (quinhentos reais) referente a despesas com a efetivação do contrato de compra e venda. Os vendedores (ora Requeridos) se responsabilizariam pela propositura da Ação de Inventário/Arrolamento, que era necessária para a transferência do imóvel para a propriedade do Requerente. O que deveria iniciar em 30 de janeiro de 2013. Os Requeridos se comprometeram a efetuar tão logo possível a transferência do imóvel para o Requerente. Garantindo ao Requerente que o imóvel estava plenamente quitado apenas faltando a sua regular transferência. Ocorre Vossa Excelência que o imóvel não foi transferido até o presente momento, a ação de inventário/Arrolamento nem sequer foi instaurada e para a estarrecedora surpresa do Requerente isto se deu exclusivamente pela razão DE O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL AINDA ESTAR VIVO. Isto mesmo Vossa Excelencia, o Sr. Sérgio Galikoski Marques ainda está entre nós, fisicamente presente, vivo. Desta forma os Requeridos utilizaram-se de uma maquinação sórdida, mentindo sobre a morte do seu próprio genitor (legítimo proprietário do imóvel), para enganar o Requerente e leva-lo a celebrar o negócio jurídico mediante fraude. O Requerente jamais iria conseguir ser beneficiado com a transferência do imóvel em questão, pois quem detinha a legitimidade para fazê-lo não era parte no negócio jurídico. Os Requeridos (Vendedores) apenas receberam o pagamento e dele se beneficiaram, enriquecendo ilicitamente às custas da boa-fé do Requerente. Perceba, Vossa Excelência, que o imóvel em questão foi adquirido pelo Requerente com o intuito de ali construir sua tão sonhada residência. Juntamente com sua esposa tinham planos de um futuro melhor, de estabelecer ali sua família. Infelizmente este sonho não pode ser realizado, o Requerente não pode sequer utilizar-se do imóvel, pois não está regularizado, como poderia aplicar qualquer investimento em algo que não era seu? O Requerente procurou por diversas vezes entrar em contato com os Requeridos, procurando encontrar uma alternativa para que a questão fosse resolvida. Até mesmo que o Sr. Sérgio (legítimo proprietário) realizasse a transferência do imóvel para o Requerente, pois tem conhecimento da boa-fé do mesmo quando da celebração do negócio. No entanto, Vossa Excelência, não houve por parte dos Requeridos, tampouco do Sr. Sérgio Galikoski Marques qualquer atitude no sentido de resolver a questão, nem mesmo interesse demonstraram, o que comprova a má intenção dos mesmos na celebração de um negócio falso, que buscava unicamente o enriquecimento ilícito dos vendedores em detrimento do Requerente. Não resta outra alternativa ao Requerente senão a propositura da presente demanda, para que o direito e a justiça sejam realizados, anulando o mencionado contrato de compra e venda mediante fraude, bem com restituindo o valor corrigido pago pelo imóvel, bem como os danos de natureza moral sofridos. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 3.1 Da Boa-Fé De extrema relevância Vossa Excelência, mencionarmos a respeito da boa-fé, que esteve presente na celebração do contrato de compra e venda por parte do Requerente. Conceito este tão importante para o perfeito entendimento da presente demanda. Neste contexto, necessário ressaltar que existem dois enfoques para a boa-fé: objetiva e subjetiva, as quais apresentam significados completamente distintos. A boa-fé subjetiva é a consciência ou a convicção de se ter um comportamento conforme ao direito ou conforme à ignorância do sujeito acerca da existência do direito do outro. Já a boa-fé objetiva permite a concreção de normas impondo que os sujeitos de uma relação se conduzam de forma honesta, leal e correta. O princípio da boa-fé reconhecido no direito é o que diz respeito a boa-fé objetiva, aos elementos externos, as normas de conduta que determinam como o sujeito deve agir, de acordo com padrões socialmente recomendados, de correção, de lisura e honestidade, para não frustar a confiança legítima da outra parte. Na lição de Miguel Reale seria uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder

dever de que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria uma pessoa honesta, proba e leal. Vossa Excelência, é sabido que agir segundo a boa-fé é pressuposto de segurança jurídica. As negociações dependem da confiança entre as pessoas, pois se costuma contratar visando o adimplemento, a contraprestação. Agiu, portanto, de boa-fé o Requerente quando celebrou o negócio jurídico de compra e venda, confiando nas informações trazidas pelos Requeridos, as quais estão expressas no Contrato de Compra e Venda que instrui esta inicial, acreditando serem os Requeridos os herdeiros legítimos do suposto falecido Sr. Sérgio Galikoski Marques. 3.2 Do Negócio Jurídico Os negócios jurídicos, como bem sabido, são declarações de vontade, destinadas a produção de determinados efeitos jurídicos. Os contratos são, assim, negócios jurídicos bilaterais, eis que as partes concordam sobre algo conforme suas vontades, definindo livremente, de acordo com a lei, os efeitos desejados por ambos. Cumpre nesta oportunidade transcrever a lição de Marcos Bernardes de Melo: " (...) negócio jurídico é o fato jurídico cujo elemento nuclear do suporte fático consiste em manifestação ou declaração consciente de vontade, em relação à qual o sistema jurídico faculta às pessoas, dentro dos limites predeterminados e de amplitude vária, o poder de escolha de categoria jurídica e de estruturação do conteúdo eficacial das relações jurídicas respectivas, quanto ao seu surgimento, permanência e intensidade no mundo jurídico". No contrato objeto da presente demanda houve, a prima facie, uma celebração de um negócio jurídico, eis que ambos os celebrantes acordaram sobre seu conteúdo e sua estruturação, como bem se pode observar da leitura de suas cláusulas. No entanto, Vossa Excelência, o que temos diante de nós é um contrato celebrado com quem não tinha legitimidade para fazer parte desta relação jurídica. Tendo como base a lição de Caio Mário, para que o Contrato receba do ordenamento jurídico conhecimento pleno, e produza todos os efeitos, é de mister que o negócio jurídico revista certos requisitos que dizem respeito à pessoa do agente, ao objeto da relação e à forma da emissão da vontade. Ausentes qualquer um desses elementos o negócio jurídico não será reconhecido pelo ordenamento jurídico. Nada mais são do que os elementos constitutivos, necessários à existência do contrato, como a presença de duas ou mais pessoas, consentimento e objeto que forme a matéria do que se contratou, somados aos elementos integrantes, exigidos para a validade do contrato, que são: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei. Assim, se o agente atuou realmente, mas era um incapaz ou não possuía legitimidade para tanto, temos a vulneração de um elemento integrante acarretando uma nulidade absoluta ou relativa, consoante o caso. É o que ocorre no presente caso, visto não possuírem os contratantes (ora Requeridos) legitimidade para atuarem como tais. Pois o objeto do contrato a eles não pertenciam, mas sim a outro proprietário, o qual não figurou na celebração. O fato de o imóvel em questão estar em posse do Requerente por si só é inábil a gerar a translação da propriedade. É mister a realização de um daqueles atos a que a lei reconhece efeito translatício: a inscrição do título aquisitivo no registro, se for imóvel o seu objeto. 3.3 Venda de Coisa Alheia O próprio Código Civil prevê esta possibilidade, em seu art. 1.268, o qual estabelece que: "Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade (...)". Amparado em doutrinadores como Silvio Rodrigues e Clóvis Bevilaqua, pode-se apoiar a tese de que a venda de coisa alheia é nula, pois ninguém pode alienar o que não é seu. No entanto admite-se a convalidação do negócio, desde que o vendedor adquira a propriedade da coisa antes que o comprador sofra as consequências da evicção. Para os autores supramencionados e de acordo com a legislação pátria, a venda de coisa alheia é nula, tendo o comprador de boa-fé o direito de buscar o Poder Judiciário através de ação própria para haver perdas e danos. Clóvis Beviláqua vai além, entendendo que pode ser válida a venda caso o proprietário ratificar a venda realizada pelo terceiro. No o entanto, a doutrina moderna, principalmente na figura de Cáio Mário, entende como negócio anulável a venda de coisa alheia. Para o referido autor a compra e venda motiva a transmissão do domínio, e, como ninguém pode transferir a outrem direito de que não seja titular (#nemo plus iuris ad alium tranferre potest quam ipse habet?), o adquirente a non domino realiza um ato portador de defeito de origem. Dita o artigo 147 do Novo Código Civil que, são anuláveis os negócios jurídicos quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. Não há dúvida que a declaração de vontade do Autor ao efetuar a proposta da compra do imóvel originou-se de erro substancial, podendo, portanto, ser anulado o negócio jurídico. Houve também o silêncio intencional por parte dos Requeridos em relação à sua legitimidade para atuar como vendedores, no momento da transação. No momento em que declararam que o real proprietário do imóvel já havia falecido, os requeridos levaram o Requerente a erro. E, de acordo com o artigo 147 do Código Civil, tal silêncio constitui omissão dolosa e, portanto, macula o ato com nulidade insanável. Art. 147 - "Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado". Ora, tivessem os Requeridos cientificado o Autor que o imóvel objeto do negócio jurídico a eles não pertenciam, com a mais absoluta certeza não teria o Autor, sequer, efetuado a proposta de compra. Se não bastasse essas informações, o próprio Código Civil caracteriza tal situação como negócio ilícito, originário de fraude, de engodo, de simulação. "Art. 166 - é nulo o negócio jurídico quando: I - Celebrado por pessoa absolutamente incapaz; II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto"; Vê-se, portando, MM. Juiz, que os atos praticados margeiam o estelionato e são nulos, nos expressos termos do que dispõe o artigo 166 inciso II do Código Civil. Presente o dolo no induzimento em erro do Autor, o ato jurídico encontra-se eivado com nulidade absoluta, viciando todos os subsequentes atos praticados, inclusive o pagamento da importância pecuniária. Nesse sentido são os ensinamentos de Carvalho Santos, que em sua obra Código Civil Brasileiro Interpretado, Edição Freitas Bastos, 1958, vol. III, bem analisa a matéria: "O ilícito abrange não somente o que é criminoso, mas ainda o que é contrário aos bons costumes, à moral em suma, tudo aquilo que é contrário à ordem pública, ou seja, aos interesses da vida social". (Págs. 237/238) Logo, ato jurídico fundado em induzimento em erro, falso, é nulo de pleno direito, porque ilícito o seu objeto. O ato jurídico nulo, inexiste no mundo jurídico. É um nada. A despeito disso, gera conseqüências, enquanto não pronunciada a nulidade pela autoridade competente: O Juiz. Neste caso, a prestação jurisdicional invocada e que acarreta o conhecimento, por parte do Juiz, do ato jurídico nulo ou de seus efeitos (não jurídicos), objetiva tão somente o pronunciamento dessa nulidade, no sentido do Requerente reaver a importância expropriada pelos Requeridos, bem como, se indenizada pelos danos morais e materiais que lhes foram causados, já que ficou sem o dinheiro que investiu no negócio e sem o imóvel que acreditou ter adquirido, por obra e arte dos Requeridos. 3.4 Da Declaração de Nulidade O pronunciamento da nulidade, proferido pela autoridade competente, (o Juiz), surge, como eficácia mandamental de que se reveste, a determinação do cancelamento do "negócio jurídico" que decorreram do ato jurídico nulo. É evidente, pois face à letra da lei, que, para ser pronunciada a nulidade que o Juiz conheça do ato nulo, quando a nulidade estiver devidamente provada. Pontes de Miranda, com a autoridade que lhe é reconhecida, ensina, no seu Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo IV, pág. 42/43 que: "O que alega a nulidade será diante de suporte fatico que entrou no mundo jurídico, mas profundamente comprometido. Por isso mesmo, o juiz, encontrando fatos que a provam, tem o dever de decretar a nulidade do ato jurídico". "A alegação de nulidade pode ser, portanto, incidentes, sempre que haja interesse em que se tenha por nulo o ato jurídico: e corre ao juiz dever de desconstituir o ato jurídico que tão deficitariamente se constituiu". Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, 12ª Edição Saraiva, 1973, 1º volume, pág. 261, ao fazer as distinções entre as nulidades absolutas e as relativas, assim preleciona: "A ANULABILIDADE há de ser pronunciada mediante provocação da parte, não podendo ser decretada ex Ofício pelo Juiz (art. 152); a nulidade pode ser decretada de ofício(art. 146, parágrafo único)". Ocorre que, por força da existência desses atos jurídicos nulos, consubstanciados na compra de um imóvel para lá edificar sua residência o Autor perdeu seu patrimônio, conseguindo após anos e anos de trabalho. Como já foi dito, o Autor para comprar o imóvel que lhe foi ofertado pelos Requeridos, entregou o veículo da família, bem como uma quantia em dinheiro para os Requeridos. Estes, por sua vez, fizeram a "partilha" do produto. A conduta dos Requeridos, quer pela omissão de informações sobre o verdadeiro proprietário do imóvel, quer pelo ardil usado para induzir o Autor em erro, acabaram causando-lhe prejuízo de grande monta, quer no âmbito MORAL quer no MATERIAL. Devem, pois, serem responsabilizados a ressarcir os prejuízos causados. Dita o Código Civil Brasileiro que "Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo". "§ único - haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Evidente também, e de forma inequívoca, que esse negócio jurídico nulo, absolutamente nulo, se constituiu em OBJETO ILÍCITO, já que o próprio objetivo era e é ilícito. Destarte, a NULIDADE do negócio jurídico é a medida que se impõe e desde já fica Requerido. 3.5 Do Dano Material e Moral Pelos fatos retro narrados, não há dúvida que os Requeridos, através de suas ações criminosas, trouxeram danos de grande monta ao Autor, porque macularam sua honra subjetiva, vez que viu frustrado seu sonho de construir sua residência para si e sua família. Anos de trabalho para juntar o dinheiro necessário para a realização de seu sonho, jogados por terra como consequência de uma fraude. A ação premeditada dos Requeridos visando lançar mão no patrimônio do Requerente, merece uma resposta imediata do Poder Judiciário, para coibir ou mesmo impedir que continuem a praticar atos dessa natureza, induzindo pessoas em erro, para auferir vantagem pecuniária. Neste sentido entende-se que o melhor remédio contra os delitos infamantes está na ação civil de danos morais e materiais, sobretudo depois da Constituição de 1988. "Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no pais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral, decorrente da sua violação." Ressalte-se que o texto fundamental é absolutamente claro e imperioso ao assegurar o direito de indenização por dano moral, no mesmo plano de indenização por dano material, consagrado no artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Ademais, comprovado o dolo dos réus, dever-se-á ser aplicado o artigo 182 do Código Civil, que nos traz a seguinte redação: "Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente". No presente caso, o retorno ao "status quo ante" no que diz respeito ao aspecto material é possível, sendo necessário apenas que, além da anulação do negócio jurídico, seja determinado pelo juízo a restituição ao autor dos valores pagos pelo mesmo no ato da compra, com suas correções e atualizações. No entanto o mesmo não ocorre com relação aos danos de cunho morais sofridos, pois a simples restituição atualizada dos valores pagos em nada compensará toda o abalo sofrido pelo Requerente e sua família. Os anos de trabalho em que o Requerente guardou suas reservas com o intuito de adquirir um imóvel próprio para sua família. A expectativa de ali construir sua residência o que nunca aconteceu e o tempo Vossa Excelência, o tempo perdido aguardando por algo que jamais aconteceu, este não volta mais. A jurisprudência dos nossos Tribunais têm assegurado proteção jurídica contra lesões morais e materiais. No mesmo sentido são os magistérios de nossos mais consagrados doutrinadores. O conceito de danos morais é assim traçado por Wilson Mello da Silva: "Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, tudo aquilo que não seja susceptível de valor econômico. Jamais afetam o patrimônio material, como salienta DEMONGUE. E para que facilmente o reconheçamos, basta

que se atente, não para o bem sobre que incidiram, mas, sobretudo, para a natureza do prejuízo final. Seu elemento característico é a dor, tomado o termo em seu sentido amplo, abrangendo tanto os sofrimentos meramente físicos, como os morais propriamente ditos. Danos morais, pois, seriam, exemplificamente, os decorrente das ofensas à honra, ao decoro, à paz interior de cada qual, à crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida, à integridade corporal." No momento em que foi violada a honra subjetiva do Requerente, nasceu para os ofensores (REQUERIDOS) a obrigação de indenizar o ofendido por danos morais, conforme preceitua o texto constitucional e o art. 159 do Código Civil. Necessário, portanto, a condenação dos réus ao pagamento de danos morais no montante não inferior à R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor que sabiamente será arbitrado por V. Exa., levando em conta os argumentos trazidos no presente petitório, valores estes a serem corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, o qual deve representar a quantificação da angústia psicológica e social causadas por consequência das atitudes fraudulentas e ardilosas dos Requeridos O Autor sofreu, além dos prejuízos morais, gritantes DANOS MATERIAIS, visto que entregou aos requeridos bens e valores que atualizados alcançam a soma de 42.513,19 (quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos). Esses são os valores que devem os Requeridos serem condenados, pelos prejuízos materiais e morais que causaram ao Autor. 4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, nas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais acima transcritas, o Requerente pede a Vossa Excelência, a procedência do presente petitório e que se digne anular o incluso Contrato de Compra e Venda firmado entre as partes, determinando ainda aos Requeridos a devolverem a importância de R$ 42.513,19 (quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos) relativo ao pagamento integral do valor do imóvel, corrigido monetariamente, ao pagamento de juros, despesas contratuais. Valor que deverá ser acrescido o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento). A condenação dos réus ao pagamento de danos morais no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor que sabiamente serão arbitrados por V. Exa., levando em conta os argumentos trazidos no presente petitório, valores estes a serem corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação, o qual deve representar a quantificação da angústia psicológica e social causadas por consequência das atitudes fraudulentas e ardilosas dos Requeridos. Se o entendimento de Vossa Excelência tender para a Teoria da Convalidação, que o real proprietário do imóvel ratifique o incluso Contrato de Compra e Venda, realizando a devida transferência do mesmo livre de qualquer impedimento e dívidas (inclusive tributárias) para o nome do Requerente. À vista do exposto, requer a Vossa Excelência, a citação dos réus para responderem aos termos da presente ação e se quiserem apresentarem defesa no prazo legal, tudo sob pena de revelia. Para Provar o alegado, além das provas documentais já produzidas, também a prova testemunhal, depoimento pessoal do Requerente e Requeridos e todas as que em direito forem admitidas para o correto deslinde do feito. 5. VALOR DA CAUSA Para os efeitos legais e fiscais, dá-se à presente causa o valor de R$ 72.513,19 (setenta e dois mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos). Termos em que pede e espera deferimento. União da Vitória, 02 de setembro de 2016. (a) ORLANDO SENFF JUNIOR; GENI SALETE OSTROWSKI, OAB/PR 79.083 OAB/PR 19.102 e JONATHAN DOUGLAS DOS SANTOS, OAB/PR 76.471 OAB/SC 46.957.
ADVERTENCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Observação: O prazo de quinze (15) dias para a contestação, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. Observação: A Requerente é beneficiária da Judiciária Gratuita. União da Vitória 17 de abril de 2019. Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, DO **REQUERIDO JOÃO CARLOS RODRIGUES CALISTO, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o **requerido JOÃO CARLOS RODRIGUES CALISTO**, residente atualmente em locais incertos e não sabidos, pelo presente **INTIME-O, da decisão, proferida em data de 27/02/2019, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS à requerente,** quais sejam: a) mantenha-se distante da ofendida a mais de 300 metros; b) não se aproxime, tampouco mantenha contato, com a vítima e seus familiares, inclusive por meio telefônico. Fica também o requerido intimado que que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0001453-11.2019.8.16.0174 e, para que chegue ao conhecimento da referida parte se expediu o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, Estagiária, o digitei e Eu, _____ Jucelaine Arlt Lopes, Técnica Judiciária, autorizado pela Portaria 01/2016, subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, RÉU **LEONIR DENIS, COM O PRAZO DEQUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LEONIR DENIS,** brasileiro, nascido em 28/09/1990, filho de Maria Catarina Denis e João Maria Benedito Denis, residente em local incerto ou não sabido, intime-o para comparecer ao Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, **no prazo de 10 (dias) dias a fim de que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 93,09 (noventa e três reais e nove centavos),** nos autos de Ação Penal nº 0006871-66.2015.8.16.0174 que a Justiça Pública desta Comarca move contra **o mesmo** como incursos no **artigo 157 do Código Penal**, ficando, pelo presente, ciente da obrigação e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, estagiária, o digitei e eu_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) RÉU(RÉ) **ENOEL CORDEIRO MATOS RAMOS**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK **,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(a) réu(ré) **ENOEL CORDEIRO MATOS RAMOS,** brasileiro(a), nascido(a) em 08/04/1985, RG n° 100577208 SSP/PR, natural de PALMAS/PR, filho(a) de NORVIRIA DE FATIMA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O(A), da sentença, prolatada em data de 12/09/2018, que o(a) CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 148, §2º e 129, §9º, ambos do Código Penal, e artigo 15 da Lei nº 10.826/03, bem como ao pagamento das custas processuais,** fixada a pena em definitivo em cinco (05) anos e dois (02) meses de reclusão, três (03) meses de detenção e ao pagamento de (10) dez dias multa, no regime inicial de cumprimento semiaberto, E AINDA INTIME-O da absolvição do crime previsto no artigo 147 do Código Penal porque reconhecida a absorção, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal nº 0012616-90.2016.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) réu(ré) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu,_____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu,_____, Bruna Maran, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **WILLIAM RODRIGO DE LIMA** E DA VÍTIMA **MICHELE SALETE FRANCA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **WILLIAM RODRIGO DE LIMA,** brasileiro, nascido em 11/12/1997, RG 136351222 SSP/PR, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho de MARIA VIRGINIA LOURENÇO DE LIMA e JOÃO MARIA DE LIMA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima **MICHELE SALETE FRANCA,** brasileiro(a), sem qualificação nos autos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 26/04/2018, que ABSOLVEU o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso III do Código de Processo Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0009740-65.2016.8.16.0174, que

lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu,_____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu,_____, Bruna Maran, Técnica Judiciária autorizado pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **ALISON FELIPE PACHECO DE OLIVEIRA** E A VÍTIMA **ANA CAVALCANTI DA SILVA LEITE, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **ALISON FELIPE PACHECO DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), nascido(a) em 12/07/1999, RG n° 140856614 SSP/PR, filho(a) de MARIA SILVANI PACHECO DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima **ANA CAVALCANTI DA SILVA LEITE**, brasileiro(a), nascido(a) em 17/01/1967, RG n° 201935740 SSP/PR, natural de OSASCO/SP, filho(a) de NEUZA DA CRUZ SILVA e JULIO CAVALCANTI DA SILVA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 05/02/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0002358-50.2018.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Emanuely Guzinski Lustosa, estagiária, o digitei e eu,_____, Bruna Maran, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS DEPENDENTES DA VITIMA **AGUINALDO RODRIGUES** COM O PRAZO DE **QUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente eventuais dependentes da vítima **AGUINALDO RODRIGUES,** brasileiro, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, portador do RG 94680026 SSP/PR, nascido em 22/07/1986, filho de MARIA APARECIDA RODRIGUES e AZENIR RODRIGUES, residentes atualmente em local incerto e não sabido, intime-os para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal, **no prazo de 30 (trinta) dias a fim de efetue o levantamento do valor da prestação pecuniária,** nos autos de Ação Penal 0001272-54.2012.8.16.0174, ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação e, para que chegue ao conhecimento dos referidos interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu,_____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu,_____, Bruna Maran, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **GABRIELLY THAÍSY POGOGELSKI**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **GABRIELLY THAÍSY POGOGELSKI,** brasileiro(a), nascido(a) em 01/09/1998, RG n° 14435641 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho(a) de JÕCE MARA POGOGELSKI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente **INTIME-O(A), da sentença, prolatada em data de 07/07/2017, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 157, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais,** fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 03 (três) dias-multa no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de Ação Penal nº 0006871-66.2015.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu,_____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, RÉU **GUILHERME ECKS, COM O PRAZO DEQUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GUILHERME ECKS,** brasileiro, nascido em 22/03/1985, filho de Marli Terezinha Ecks, residente em local incerto ou não sabido, intime-o para comparecer ao Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, **no prazo de 10 (dias) dias a fim de que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos),** nos autos de Ação Penal nº 0000976-56.2017.8.16.0174 que a Justiça Pública desta Comarca move contra **o mesmo** como incursos no **artigo 155 do Código Penal**, ficando, pelo presente, ciente da obrigação e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, estagiária, o digitei e eu_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

O Dr. FABIO CALDAS DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição nº 0001398-61.2013.8.16.0177, em que é requerente **FLORIANO VIANA**, brasileiro, inscrito no CPF 446.063.389-20, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **ZORAIDE VIANA,** brasileira, convivente, inscrita no CPF 030.606.009-45, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraíso, Comarca de Xambrê/Pr, sendo-lhe nomeado CURADOR o **SR. ADRIANO ALMEIDA DA SILVA**, **tendo a curatela a finalidade de representar o (a) curatelado (a) para os seguintes atos da sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I c/c 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado**.O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Xambrê/Pr, em 17.04.2019.
FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL
4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. RENATO JABUR GOMES
REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a EMILIA DE JESUS, ou sucessores, bem como cônjuge, se casada for, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Higienópolis, n. 210, 2º andar, sala 202 - Centro, Londrina-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por APARECIDO PACIENCIA e LUZIA DE FATIMA CARRIS PACIENCIA, autuado sob o nº de protocolo 25.554, prenotação nº 47.725 em 05/02/2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Data de terras nº 63 (sessenta e três), da quadra nº 03 (três), medindo a área de 395,07 metros quadrados, situado no JARDIM PANORAMA, nesta cidade de Londrina-PR, subdivisão do lote de terras nº 06 (seis), com área de 50.578,00 metros quadrados; ou 5 hectares; ou ainda, 2,09 alqueires paulistas situado na Gleba Lindóia, neste município e comarca, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Theodoro Victorelli, com 14,964 metros; A direita com a data nº 62, com 33,722 metros; Aos fundos com parte da Viela 2, com 13,02 metros; A esquerda com a data nº 64, com 27,058 metros". Referido imóvel é objeto da matrícula n. 17.111 deste 4º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Central, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, pelo 4º Serviço de Registro de Imóveis, aos 16 de Abril de 2019. Eu, _____(Bel. Renato Jabur Gomes), Registrador, digitei e assino. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RENATO JABUR GOMES.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6112375